



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 68/2008 – São Paulo, sexta-feira, 11 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1790

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.000672-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON LOIRE E TOURRAINE (ADV. SP054931 MAURO MALATESTA NETO E ADV. SP061440 REGINA CELIA CARNEIRO MALATESTA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP181502A LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO FILHO E ADV. SP181513A LUIZ OTÁVIO MONTE VIEIRA DA CUNHA)

Tendo em vista a ausência de manifestação do autor, intime-se pessoalmente o mesmo para que cumpra o despacho de fls. 183. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033020-9 - IND/ E COM/ DE PLACAS E BRINDES PANTOGRAVURA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Diante da consulta supra, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia autenticada do seu contrato social consolidado. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Int.

93.0036945-8 - PRATA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante a notícia do(s) depósito(s) judicial(is), de fls. 291, decorrente(s) de precatório expedido (PRC), intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, consignando que ao requerer a expedição do alvará de levantamento, deverá trazer aos autos os dados da Carteira de Identidade, RG, CPF e OAB do seu Advogado. Se em termos, dê-se vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se o alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

94.0006688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039318-9) BANCO CREDITO METROPOLITANO S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 399. Consigno que o saque bancário do valor independente de

alvará de levantamento reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, uma vez que se trata de precatório (PRC) de natureza alimentícia, nos termos do parágrafo 1º do art. 17, c/c o art. 21, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime(m)-se.

94.0010959-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034314-9) ARMAPLAN INDL/ LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 282, para que requeira o que entender de direito. Consigno que ao requerer a expedição do alvará de levantamento, deverá indicar o CPF, RG e OAB de seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, dê-se vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dia, expeça-se o alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

94.0014933-6 - HEITOR FRUGOLI E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Manifestem-se os autores sobre a impugnação da Ré (fls. 360-381). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

94.0018757-2 - LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
Fls. 275: Cumpra a parte autora a parte final da r. decisão de fls. 267, juntando aos autos procuração ad judicia, com outorga ao Advogado de poderes específicos ao levantamento dos depósitos judiciais de fls. 254 e 273. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

94.0027199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024292-1) BODIPASA S/A (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)
Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 318 para que requeira o que entender de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, deverá indicar o CPF, RG e OAB de seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se o alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

95.0000030-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031757-3) PRT INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
Defiro a expedição de alvarás de levantamento dos valores apontados às fls. 520, decorrentes de honorários advocatícios, como requerido às fls. 518/519. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

95.0002793-3 - HALEY NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
Fls. 242: Se em termos, expeça-se requisitório, consoante requerido. Int.

95.0002971-5 - ALPHADENT S/A E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 562. Consigno que o saque bancário do valor independente de alvará de levantamento reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, uma vez que se trata de precatório (PRC) de natureza alimentícia, nos termos do parágrafo 1º do art. 17, c/c o art. 21, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2003.61.00.007113-6 - ILDA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP108220B JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
A execução da Fazenda Pública dar-se-á nos termos do art. 730 do CPC, não por critérios subjetivos do credor. Assim, aguarde-se em arquivo eventual provocação do autor. Int.

2003.61.00.024294-0 - APPARECIDO ALBERGONI (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante da informação de fls. 122/125, intime-se o Autor para que informe sobre eventual ação de execução fiscal, referente ao débito inscrito sob nº 80.8.02.070465-89. Prazo: 10 (dez) dias. Após, intime-se a União Federal para que se manifeste sobre o oferecimento do bem imóvel à penhora em garantia do crédito (fls. 90, item b e fls. 114). Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.013274-2 - QUALIFE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de manifestação do autor, intime-se o mesmo, pessoalmente, para que se manifeste acerca do despacho de fls. 34. Int.

2006.61.00.008378-4 - ELIAS CALIL NETO (ADV. SP099515 MAURICIO SANTANNA APOLINARIO E ADV. SP132951 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes.

2007.61.00.004984-7 - PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA (ADV. SP217926 VANDEGE CAVALCANTI MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 197, com urgência, expedindo-se mandado de intimação das partes e das testemunhas arroladas pela Caixa Econômica Federal-CEF, às fls. 198, para que compareçam à audiência designada para o dia 16 de abril de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.61.00.009256-0 - ROMISE BEATRIZ MICHELONI E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.: 109-111: Manifeste-se a Impugnada no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.031265-0 - OURO-VEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 198-212: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2008.61.00.003755-2 - MAGAZINE CASA GRANDE LTDA (ADV. SP107947 ANTONIO GODOY CAMARGO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAFER COM/ DE MOCHILAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AR ASS PLASNEJ E FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da ausência de manifestação da parte autora, intime-se a mesma, pessoalmente, para que cumpra o despacho de fls. 16. Int.

2008.61.00.007533-4 - CAETANO GRECO JUNIOR (ADV. SP244853 VILMA MARTINS DE MELO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor a inicial, nos termos do art. 282 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção conforme disposto no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma legal. Sem prejuízo, defiro os benefícios da Assitência Judiciária Gratuita. Anote-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.009140-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X JOSE VALDIR MORO E OUTRO (ADV. SP206359 MARCOS SOARES E ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA)

Para oitiva da testemunha Osvaldo Persegueiro designo o dia 02 de setembro, p.f. às 14:00 horas. Depreque-se a oitiva da testemunha José Paulo Martins da Silva, devendo a parte autora providenciar as peças necessárias para sua instrução, no prazo de cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.008100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060626-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ADEMIR JOSE BONASSA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA BENEDITA MARTINS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

...Evidencia-se, assim, ausência de requisito formal de admissibilidade do recurso, motivo pelo qual não conheço dos embargos declaratórios...

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.009409-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025709-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANA FUMIKO SOARES MUNEMASSA (ADV. SP240045 JULIANA MAIA DE OLIVEIRA E ADV. SP242154 CICERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA) X ANA LUCIA REBOLEDO SANCHES (ADV. SP242154 CICERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA E ADV. SP240045 JULIANA MAIA DE OLIVEIRA)

(...)Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte ré assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.(...)

2007.61.00.009410-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025709-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANA FUMIKO SOARES MUNEMASSA (ADV. SP240045 JULIANA MAIA DE OLIVEIRA E ADV. SP242154 CICERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA) X ANA LUCIA REBOLEDO SANCHES (ADV. SP242154 CICERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA E ADV. SP240045 JULIANA MAIA DE OLIVEIRA)

(...)Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte ré assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.(...)

2007.61.00.022073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007626-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ARLINDO MARTINS MORAES (ADV. SP101521 MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA)

...Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita...

2007.61.00.029442-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023822-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VIVIANE BOCCUZZI (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)

(...)Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte ré assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.(...)

2007.61.00.029444-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023822-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIANA PEREIRA BEATO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO)

(...)Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte ré assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.(...)

2007.61.04.009614-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA)

...Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita....

2008.61.00.004454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002145-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X FERNANDO JOSE GOMES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS)

...Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita....

Expediente Nº 1794

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.024137-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES E ADV. SP144638 FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP089915 PAULO TAVARES MARIANTE E ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP234922 ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK E ADV. SP195488 VIRGÍNIA DA SILVEIRA

ALVES GALANTE) X JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP156415 RENATO GUGLIANO HERANI E ADV. SP182998 ADRIANA GUGLIANO HERANI E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA E PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

1) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da ação em relação à União Federal e ao co-réu João Ferreira Filho, resolvendo feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Não havendo a comprovação da má-fé, não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 7347/85. 2) Em relação às demais partes: HOMOLOGO O PEDIDO DE ACORDO celebrado e noticiado nos autos, às fls. 431-437, bem como os termos de aditamento de fls. 508-511 e 580-583, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010212-9 - IVANILDE FONTANA IDERIHA (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

...Diante disso, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

95.0015404-8 - SUZANA ELISA COLLI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0030029-0 - PAULO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0016427-6 - LINGUANOTTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015877 JOSE AUGUSTO FERNANDES PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, procedente o pedido e declaro a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher o Finsocial, de acordo com a fundamentação, bem como determino que a Ré efetue a restituição dos valores pagos a maior mediante a compensação dos valores recolhidos indevidamente, com os débitos relativos a COFINS, CSSL e PIS...

97.0055129-6 - FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO E ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0023680-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PEGORARO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0024677-0 - NILTON ROSA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV.

SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP135398 EMERSON ANTONIO FERRARO E ADV. SP138341 FABRICIO JOSE LEITE LUQUETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0047414-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035646-0) ANTONIO GIMENES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

98.0053431-8 - ANTONIO CARLOS ALVES NAJARRO E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.037197-7 - ROSA MARIA PISTORESII GARCIA BUENO (ADV. SP138172 MARCELO ROMAO DE SIQUEIRA E ADV. SP144154 CRISTINA FALANGHE MACARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a indenizar a autora em montante correspondente ao valor de mercado das jóias descritas na inicial que estavam sob a sua guarda e desapareceram, devendo o valor das mesmas ser apurado em liquidação de sentença...

1999.61.00.055442-7 - WALTER DE ALMEIDA PIRES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.046569-1 - GLODEAYRES CORREA ZAIDAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.031518-1 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.018465-0 - UBALDO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP025435 DANIEL QUINTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.025062-0 - REGINA CELIA MUTAI FRAGULIA (ADV. SP142183 NATALE FRAGUGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.024596-0 - EUGENIO DE JESUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173931 ROSELI MORAES COELHO E ADV. SP180165 GEANE SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.007017-8 - GLECY MENDES GUARCHE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve contestação. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

2008.61.00.007109-2 - RENATO FEITOZA ARAGAO JUNIOR (ADV. SP190110 VANISE ZUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo Autor, para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1756

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.028818-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025400-0) AIRTON PELLEGRINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Designo audiência de tentativa conciliação para o dia 03/06/2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. P. e I.

2004.61.03.006793-0 - MARIA ALZIRA CURSINO E OUTROS (ADV. SP179635 DANIELLA CORRÊA CURSINO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP233543 BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO)

Reconsidero o despacho de fls. 182. Tratando-se de matéria unicamente de direito, desnecessária a produção da prova pericial requerida pelos autores. Venham conclusos para sentença, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.005657-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007072-4) TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP137686 PAULO ROBERTO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.009147-5 - ALESSANDRA PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a

pertinência.Int.DESPACHO DE FL. 117: J. Esclareço aos requerentes que os prazos da Inspeção Geral Ordinária de 29/01/2008 a 01/02/2008, nos termos da Portaria nº.01/2008.Assim sendo, em se tratando de texto disponibilizado em 13/03/2008, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região,esclareço ao peticionário que se considera a data da publicação o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 14/03/2008O prazo processual teve início, portanto, tão somente em 17/03/2008 e será encerrado nesta data(último dia para interposição:26/03/2008. Int.

2007.61.00.010566-8 - TAILSE AMARO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.013030-4 - IRINEU ROGANTE (ADV. SP167511 CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.013122-9 - MERY KURANAGA PIMENTEL (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.014640-3 - EUNICE GOMES E OUTROS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.016653-0 - PEDRO FERREIRA ARAGAO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.021429-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018901-3) MARIA ISABELLA GEDEON IZAR (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI E ADV. SP174403 EDUARDO MAXIMO PATRICIO E ADV. SP208442 TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
DESPACHO DE FLS. 95: Verifico que a Procuradoria Especializada do INSS ofertou contestação, às fls. 52/65, embora essa autarquia tenha sido citada na pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 36/37).O INSS deu-se, portanto, por citado, nos termos do art. 214, parágrafo 1º, do CPC.Assim sendo, anulo o processado a partir das fls. 69.Publique-se os despachos de fls. 45 e 52.Int.DESPACHO DE FLS. 45 E 52: J. Vista da contestação à autora no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.021673-9 - DOMINGOS QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA FRUSSA)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de

nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.021913-3 - MAURO SCHINZARI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Especifique o co-réu BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir para comprovar as suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.021987-0 - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.024498-0 - JANE DABBUR HEINRICH (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.026331-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.027457-0 - NATANAEL RUFINO (ADV. SP154070 ALEXANDRE PRATES DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP254688 ESTELA RICHTER BERTONI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.027474-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.029010-1 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.030194-9 - ELIZEU NONATO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.031141-4 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA E ADV. SP229987 MÁRCIA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.034087-6 - SONIA PEREIRA DE PADUA (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.035007-9 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2008.61.00.000242-2 - EUNICI MOTA DA SILVA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2008.61.00.003315-7 - FERNANDO NEMER DE SOUZA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2008.61.00.004391-6 - VANDERLEI DE FREITAS DIAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2008.61.00.004556-1 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 71: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int. DESPACHO DE FLS. 147: J. Ciência ao autor, nos termos do artigo 398 do CPC. Int.

2008.61.00.004945-1 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a

pertinência.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.007099-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010566-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X TAILSE AMARO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

D. e A. em apenso, diga o excepto, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 1787

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039453-3 - SALVADOR JUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ E ADV. SP110892 MARCELO SCATOLINI DE S. SIQUEIRA) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

Considerando que às fls. 723/729, foram fornecidos os respectivos números de PIS, providencie a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 632 do CPC com relação aos seguintes autores: Suzana Diomar Silveira Bedaque Sanches, Silvio Jose de Oliveira, Terezinha Neto Honorio, Sebastião Eugênio Pedro, Silvia dos Santos Becker.Int.

94.0002465-7 - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA E OUTROS (PROCURAD SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)
Fls. 464/469 - Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão interlocutória de fls. 460/462, a qual acolheu em parte a impugnação da CEF e homologou os cálculos da Contadoria do Juízo.Os embargantes sustentam a existência de omissão no tocante a expedição de alvará da quantia incontroversa depositada pela CEF, bem como pelo prosseguimento da execução quanto ao restante.Conheço dos embargos por serem tempestivos, nos termos do disposto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É a síntese do necessário. Decido.A jurisprudência tem admitido a possibilidade de interposição de embargos de declaração em face de decisão interlocutória, na hipótese de omissão, contradição ou obscuridade, conforme ementa do C. STJ:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 721811 Processo: 200500166338 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 12/04/2005 DJ DATA:06/06/2005 PÁGINA:298 Relator: Ministro CASTRO MEIRAPROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC.1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (REsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99).2. Recurso especial provido.No caso dos autos, vislumbro de fato a ocorrência de omissão.Assim sendo, integro a decisão de fls. 460/462 para nela constar:Expeça-se alvará de levantamento a favor dos Autores quanto ao depósito de fl. 421, atualizado. A CEF deve efetuar o depósito do valor restante a complementação da quantia homologada (R\$ 360.768,57), atualizado para a data do levantamento, observando-se o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Diante do exposto, por vislumbrar omissão, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, dou provimento aos presentes embargos. Publique-se.

94.0016412-2 - AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

DESPACHO DE FLS. 814: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475 M do CPC. Vista à credora. Após, venham-me os autos conclusos para decisão.Int.

94.0018680-0 - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245

ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

A CEF, por evidente equívoco, informou que a petição de fls. 347, estaria acompanhada de procuração. Intimada a regularizar, desistiu da juntada do documento. Assim sendo, prossiga-se. Venham-me os autos conclusos para decisão da impugnação ao cumprimento da sentença. Int.

95.0046732-1 - NELSON DA SILVA (ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Fls. 191/193 - Objetiva o Autor o cumprimento do v. acórdão, transitado em julgado, que negou seguimento às apelações, mantendo a r. sentença de primeiro grau, a qual condenou a CEF a pagar aos Autores a diferença entre o índice creditado (LFT) e o índice devido (IPC janeiro de 89 - 42,72%) sobre os saldos das contas poupanças com trintídio iniciado até 15/01/89, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% e juros moratórios 0,5% ao mês a partir da citação até o pagamento. Honorários advocatícios em 10% do valor da causa. A CEF opôs impugnação à execução às fls. 211/214 alegando excesso de execução. Manifestação às fls. 222/224. Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 227). Às fls. 227/231, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor de R\$ 9.018,47 (nove mil dezoito reais e quarenta e sete centavos). Manifestação das partes às fls. 238 e 242/243 com a concordância da CEF. Verifico que a Contadoria do Juízo, conforme decisão transitada em julgado, elaborou os cálculos com a inclusão do IPC de Jan/89 na conta poupança n. 4309-9 atualizados pelos índices do Provimento 64/05, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, além de juros de mora de 0,5% a.m., estes contados a partir da citação, totalizando a quantia de R\$ 9.018,47 (nove mil, dezoito reais e quarenta e sete centavos) em agosto de 2.006. Assim sendo e, diante da manifestação das partes às fls. 238 e 242/243, homologo os cálculos de fls. 229/231 elaborados pela Contadoria do Juízo, nos termos do v. acórdão de fls. 102/107, transitado em julgado, no valor de R\$ 9.018,47 (nove mil dezoito reais e quarenta e sete centavos). Expeça-se alvará de levantamento em favor do Autor quanto ao depósito de fl. 200, referente à quantia ora homologada (R\$ 9.018,47), bem como alvará de levantamento em favor da CEF quanto ao valor excedente. Int.

95.0048085-9 - ABRIL S/A E OUTRO (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E PROCURAD JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Vistos. Fls. 519/520 - A União Federal requer o cumprimento do v. acórdão de fls. 473/474, transitado em julgado (fl. 488) o qual homologou o pedido de renúncia das autoras e extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC, condenando-as ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 1% do valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo único do artigo 4º., da Lei n. 10.684/2003. Requer o recolhimento da quantia de R\$ 281.130,04, por meio de guia DARF, sob o código receita n. 2864. Impugnação às fls. 532/538 alegando que a PGFN não considerou em seus cálculos os débitos de IRPJ nos períodos de apuração de dez/00, dez/01, dez/95, jun/97 e dez/98 os quais foram incluídos pela impugnante no PAES. Às fls. 555/556 a União Federal pugna pela manutenção dos valores apresentados. Verifico, pelos documentos de fls. 523/529, os demonstrativos de consolidação dos débitos no PAES no valor total de R\$ 28.113.004,39 (vinte e oito milhões, cento e treze mil, quatro reais e trinta e nove centavos) cujo valor de R\$ 281.130,04 (duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta reais e quatro centavos) refere-se a 1% do valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo único do artigo 4º., da Lei n. 10.684/2003. O parcelamento excepcional previsto na Lei n. 10.864/03 é espécie de moratória regrada nos artigos 152/155 do Código Tributário Nacional. O denominado Plano de Recuperação Fiscal previsto na Lei n. 10.684/03 é destinado a promover a regularização de créditos da União Federal e do INSS. Trata-se de benefício concedido pelo credor tributário a contribuinte que, reconhecendo a situação de devedor, formaliza acordo de parcelamento para regularizar o débito fiscal, mediante procedimento em condições que lhe são vantajosas, afastando os efeitos negativos da inadimplência. O ingresso é voluntário. Estabelece o 3, do artigo 1º., da Lei n. 10.684/03 que o valor do débito objeto do parcelamento é consolidado no mês do pedido e dividido pelo número de prestações. Neste contexto, pelo documento de fl. 522, em consulta ao sistema PAES da RFB os valores consolidados do IRPJ e da CSLL totalizam a quantia de R\$ 28.113.004,39. Assim sendo, tendo em vista que a regularidade do parcelamento deverá ser aferida pela Ré, não cabendo ao Poder Judiciário a conferência de débitos, HOMOLOGO o valor apresentado pela ré no importe de R\$ 281.130,04 a título de verba honorária, devendo a autora providenciar o recolhimento em guia DARF sob o código receita n. 2864, observando-se o disposto no artigo 475 J do CPC. Int.

97.0060625-2 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERALDA BEZERRA DEODATO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 317: J. Sim se em termos, por quinze dias. DESPACHO DE FL. 323: J. Expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor. No silêncio, rementem-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2001.61.00.021689-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMAVERA (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126212 JANE FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP044286 ROSEMARY COSTA DE M E GONCALVES E ADV. SP039798 ALBERTO JOSE GONCALVES NETTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Vistos.Fls. 185/190 - Objetiva o Autor o cumprimento da r. sentença de fls. 107/111 e v. acórdão de fls. 131/145, transitado em julgado (fl. 174), que condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$ 5.693,12 (agosto de 2001) referentes às despesas condominiais dos meses de junho de 2000 a julho de 2001, acrescidas das parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, bem como multa de 20% até o advento do novo Código Civil e 2% a partir de 11/01/2003, juros de mora de 1% ao mês, custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.Requer a execução do débito no valor atualizado de R\$ 66.330,52.Impugnação da CEF às fls. 195/203 alegando que o valor do débito é de R\$ 63.631,39 e o excesso de execução importa no valor de R\$ 2.699,13.À fl. 216 o Autor se manifestou concordando com os cálculos da CEF. Requer a expedição de alvará de levantamento a favor da CEF no importe de R\$ 2.699,13 e alvará de levantamento em favor do Condomínio no valor de R\$ 63.631,39 atualizado desde o seu depósito (11/2007).Assim sendo, diante da concordância do Autor com os cálculos apresentados pela CEF, homologo os cálculos de fls. 202/203 elaborados pela CEF, no valor total de R\$ 63.631,39 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), atualizados até maio de 2007.Expeça-se alvará de levantamento a favor da CEF referente ao depósito de fl. 204 no valor de R\$ 2.699,13, como requerido à fl. 197 com a concordância do Autor à fl.216, bem como alvará de levantamento a favor do autor quanto à quantia atualizada restante a qual será apurada mediante extrato de conta atualizado.Int.

2002.61.00.004318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023285-9) JOSE PEREIRA LEAL FILHO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

DESPACHO DE FLS. 186:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2003.61.00.002489-4 - HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A (ADV. SP162150 DAVID KASSOW) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fixo os honorários definitivos em R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais).Considerando que o Sr. Perito já levantou R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos Reais), conforme comprovam os alvarás liquidados de fls. 381 e 401, providencie a autora o depósito complementar referente aos honorários periciais definitivos, no valor de R\$ 8.600,00 (Oito mil e Seiscentos Reais).Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito.No silêncio, expeça-se certidão executiva.Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.Int.

2004.61.00.023490-0 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Baixo em diligência. Deduza o autor os seus quesitos, para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida. Int.

2005.61.00.020188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017590-0) FLAVIO ANAUATE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Baixo em diligência.Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial.Publique-se e Intime-se.

2005.61.00.021774-7 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor. Apresentem as partes os seus quesitos.Indico, para tanto, o engenheiro MANOEL BISCALDI, inscrito no CREA/SP nº 119.653 - DArbitro os honorários provisórios em R\$400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em cinco dias pela parte autora, sob pena de suspensão da prova.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.O laudo será ofertado em sessenta dias.Uma vez depositado o valor supra,expeça-se alvará de levantamento.Após, à perícia.

2005.61.00.024914-1 - GILBERTO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

DESPACHO DE FLS. 266:J. Manifestem-se as partes, nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.028914-0 - JOSE ROBERTO AMARAL MARCILIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo em diligência.Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial.Publique-se e Intime-se.

2006.61.00.027990-3 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO DE FLS. 298:J. Ciência ao autor.Int.DESPACHO DE FLS. 337:J. Anote-se.DESPACHO DE FLS. 338:J. Ciência ao autor, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.003639-7 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor. Apresente a União Federal seus quesitos.Indico, para tanto, o contador Demétrio Cokinos, CRC sob nº 120.410/0-2Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais), a serem depositados em cinco dias pela parte autora, sob pena de suspensão da prova.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.O laudo será ofertado em sessenta dias.Uma vez depositado o valor supra,expeça-se alvará de levantamento.Após, à perícia.Int.

2007.61.00.008727-7 - MARIA GARCIA DE CARVALHO (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

DESPACHO DE FLS. 266:J. Manifeste-se a autora.Int.DESPACHO DE FL. 283: J. Manifeste-se a autora. Int.

2007.61.00.023155-8 - LUIZ ANTONIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 206/225 - Nada a reconsiderar mantenho a R. decisão de fls. 97/98 por seus próprios fundamentos jurídicos.Aguarde-se a publicação da decisão de fls. 15/17 dos autos da Exceção de Incompetência nº 2008.61.00.000509-5 , em apenso.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000509-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023155-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LUIZ ANTONIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

VISTOS, ETC.Pela presente exceção de incompetência o excipiente alega que a ação discute contrato de mútuo hipotecário habitacional que tem por garantia imóvel situado no município Santo André. Que o instrumento contratual elegeu para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da avença o Foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel. Que seno assim é competente para processar e julgar o feito a 26ª Subseção Judiciária em Santo André.Intimado, os exceptos apresentaram resposta às fls. 12/13, argumentando que a lei permite o ajuizamento da presente demanda no domicílio do réu, ou seja, o município de São Paulo. Que a CEF não mencionou em qual cláusula está prevista a eleição da Seção Judiciária de Santo André como competente para processar e julgar a ação.É O RELATÓRIO.DECIDO.Entendo ser procedente a presente exceção, pois verifico que a cláusula trigésima sexta do contrato, acostado às fls. 38/47 dos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.023155-8 em apenso, elegeu o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel financiado, que é o município de São Bernardo do Campo (fls. 149) e que está sob a jurisdição da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.Sendo válida a cláusula de eleição de foro para a ação

decorrente daquele contrato, nos termos do artigo 111, 1º do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a exceção declinatória fori declarando-me relativamente incompetente e determinando a remessa dos autos à 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - São Bernardo do Campo/SP, após cumpridas as formalidades legais. Publique-se e Intime-se.

2008.61.00.006425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009147-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ALESSANDRA PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

D e A, em apenso, diga o excepto no prazo de dez dias. Int.

PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.007661-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007059-4) SEVERINO DE PICCOLI (ADV. SP149302 DINO DE PICCOLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

À SEDI para autuação em apartado e em apenso, conforme artigo 6º da Lei 1.060, de 05/02/1950. Manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias. Após, venham conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003908-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039508-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X COML/ TRIGO LTDA (ADV. SP117180 SILENE BUENO DE GODOY PURIFICACAO E ADV. SP117992 CYRO PURIFICACAO FILHO E ADV. SP172759 KARLA DOS SANTOS NERI TRIGO)

Dê-se vista à Embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.004837-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002038-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CONSTAN S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. P.I.

2008.61.00.005724-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056384-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X FABIO CAVALCANTE ANGARITA SILVA (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. P.I.

2008.61.00.006497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901090-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X TALES DE JESUS JOSE SOARES (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. P.I.

2008.61.00.006498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047687-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X MARIA PAULA CAVALCANTE BODON E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. P.I.

2008.61.00.007396-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036841-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X DEOCLECIA RODRIGUES DA SILVA CAMARGO LEITE E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X DOMINGOS MANOEL ESCALERA E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN E PROCURAD ROBERTO SACOLITO)

Manifeste-se o embargado, no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.007660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006105-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ELENICE MIYUKI KIDA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. P.I.

2008.61.00.007981-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031719-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X FATIMA ISABEL LOUREIRO POLATTO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2821

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0405740-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP020029 ANTONIO PRETO DE GODOI) X EDGAR NOVAES DA SILVEIRA (ADV. SP014426 EUNICE MACHION SANTOS PEIXOTO E ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO)

Ante a inércia do expropriado, remetam-se os autos ao arquivo findo.Dê-se ciência à AGU. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.007197-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SILVIA MARIA BERNARDES (ADV. SP062937 MARCOS MONACO)

Cumpra a autora o despacho de fls. 34.Intime-se a autora para informar se possui interesse neste feito.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.004670-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LASELVA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.019730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANTONIO CARLOS ALVARES TEIXEIRA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X ELIANA RIBEIRO ALVARES TEIXEIRA (ADV. SP065474 SIMARI APARECIDA BERNARDO)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.015751-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADECIO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD) X DORA LENI TELLES DE ARAUJO (ADV. SP163019 FERNANDO TEBECHERANI KALAF)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.019912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP154329E FABIOLA MILLENA P. DE LIMA) X ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.029157-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VICTOR BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X MARCOS APARECIDO AOFNSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,

aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.030817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X J VIOTTO COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.032134-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KELLY CRISTINA DA SILVA CAMPEZZI (ADV. SP244499 CARLOS ALVES COUTINHO) X FABIO ALVES DA SILVA (ADV. SP198845 RENATA APARECIDA CURY FIORIM)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro. Tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X RICARDO ANTONIO REMEDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.004291-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIANS RAFAEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON SERRAO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Forneça a CEF o correto endereço do réu ADILSON SERRÃO DE CARVALHO, devendo constar para tanto, a rua, cidade e cep, para expedição do mandado de citação. Com cumprimento, expeça-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0020060-3 - LABORTEX S/A IND/ DE PRODUTOS DE BORRACHA (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 698, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

00.0742865-0 - SIDNEY CARDOSO GOMES (ADV. SP046459 EUCLIDES ERANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a carta precatória devolvida. Tendo em vista que já houve a intimação da autora para pagamento (fls. 182) e o valor depositado conforme fls. 143, requeira a ré o que de direito. Int.

87.0001096-0 - CEDRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP081498 MARCOS ZUQUIM E ADV. SP186934 ANDRÉ LUIZ DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício do E.TRF/3, que comunica a disponibilização da importância requisitada. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

93.0006582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002819-7) K J - INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP144782 MARCIA MALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)
Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Fls. 454/455: Manifeste-se o autor. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0020870-1 - PAULO BRUNO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP032943 WAINER BORGOMONI E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS E ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

EURICO DOMINGOS PAGANI)

Cumpram os autores, (Espólio de Paulo Bruno e Terezinha Novoa Moreira Elias), integralmente, a parte final do despacho de fls. 404.Assinalo que o acordo deferido a fl. 344 não se aplica à questão, visto tratarem-se de fases processuais distintas.Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a co-autora Terezinha Novoa Moreira Elias e aos demais para o Espólio de Paulo Bruno.Int.

89.0006192-5 - LUIZ AUGUSTO COSTA LIMA DE PINHO E OUTRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

O nome da co-autora Maria Cristina Rodrigues dos Santos informado na inicial, difere do constante no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal. Intime-se para regularizar.Após, se em termos, expeça-se os competentes ofícios requisitórios.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.016355-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0020093-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X PAULO VILELA SANTOS E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP155537 MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA)

Fls. 107: A executada/embargada já foi intimada para efetuar o pagamento a fls. 87.Assim, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra o despacho de fls. 87.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032556-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ENGERA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ PINHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.000255-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X RASPEC RACOES E SAL PARA PECUARIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JUNQUEIRA CESAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO TRIMIGLIOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/73: Manifeste-se o autor com urgência. Int.

2008.61.00.001350-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LINO MARTINS E SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034428-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029157-9) VICTOR BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Cuida-se de impugnação ao valor dado à causa nos autos da ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal em face de Victor Babeck e outro. Para tanto, a impugnante argumenta, em síntese, que o valor atribuído pelo re-querente na inicial deveria ser o equivalente ao valor do financiamento abatido o valor já pago.O impugnado, em sua defesa, argumenta que o que está sendo cobrado é o va-lor acrescido dos encargos, já descontando-se o valor pago.Os valores acrescidos pela impugnada refletem o que fora acordado entre as partes, através de contrato.Isto posto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa atribuído na ini-cial.Traslade-se a decisão para os autos principais.Observadas as formalidades legais, arquivem-se.I.

2007.61.00.034857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025339-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X POSTSHOP COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI E ADV. SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI)

Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo o valor da causa em R\$ 710.512,01 (setecentos e dez mil, quinhentos e doze reais e um centavo). Intime-se o autor/impugnado, para recolher a diferença de custas.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031403-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILSON PARONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELICA CINDA PARONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.034188-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARLOS ALBERTO TRALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0041775-2 - LAPIS JOHANN FABER S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação da União Federal. I.

92.0035811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039946-2) RIOPLASTIC INDUSTRIAL E COML/ LTDA (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0911023-2 - DURVALDO GONCALVES (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES IPEN (ADV. SP079802 JOSE AIRES DE FREITAS DE DEUS)
(...) Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. (...) Remetam-se os autos ao arquivo findo.
Int

ACOES DIVERSAS

88.0007082-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JAMIL JOSE RIBEIRO CARAN JUNIOR E ADV. SP172840 MERCHED ALCANTARA DE CARVALHO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CG IMOVEIS E AGROPECUARIA S/C LTDA (ADV. SP016736 ROBERTO CHIMINAZZO)
Fls. 337/341: Manifestem-se as partes, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para a autora, e os 05 (cinco) dias seguintes para a ré. Int.

Expediente Nº 2836

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032839-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JOSUE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TALYTA SERRANO MATHIAS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Pela derradeira vez, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 36. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.007838-7 - FRANCISCO PERES FILHO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP094996 HELGA MARIA MIRANDA ANTONIASSI)
Vistos. Desentranhe-se o documento juntado às fls. 255/262, eis que se trata de cópia da inicial destes autos apresentada pelo autor nos termos do despacho de fls. 230 e 241. Antes de apreciar o pedido de fls. 246/253, providencie o autor mais 2 (duas) cópias da

inicial, 3 (três) cópias da planta da situação do imóvel em escala livre e 3 (três) cópias do memorial descritivo para serem remetidos aos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os documentos apresentados para os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que se manifestem nos termos do artigo 943 do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos para apreciar o pedido de fls. 246/253. Int.

2007.61.00.032972-8 - ANA TEREZA ALVES (ADV. SP201387 FABIANO VILLALBA MELLO E ADV. SP196808 JULIANA KLEIN DE MENDONÇA E ADV. SP201644 GERALDO DE OLIVEIRA DE FRANCISCO JUNIOR) X JOSE CANIZARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essas razões, é mesmo o caso de declinar a competência, declarando a inexistência do interesse do ente autárquico federal, devendo os presentes autos serem remetidos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033183-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o processo em secretaria pelo prazo 90 (noventa) dias. Após, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para manifestar-se quanto ao prosseguimento ou desistência da ação. Int.

2004.61.00.008365-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP214099 CIMILLA CABRAL CIMINO) X MARIA VERALUCIA DA SILVA (ADV. SP040841 AUGUSTO MASARU SAKAI E ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.022863-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO CARLOS PRIZMIC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude da não interposição de Embargos por parte do réu, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102c do CPC, conforme requerido a fls. retro. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.026690-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CRISTIANE MARIA CAMPOS CONTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.028742-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FABIANA FRANCO BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALTON PRADO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.028844-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVANA REGINALDO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X MARIA HELENA GASPARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, por ora, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.030454-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARGARETH RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MARQUES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro. Tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.031583-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.002459-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X EDMARIO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0053175-0 - COM/ DE PNEUS VALETAO LTDA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP188764 MARCELO ALCAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.2. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.00.017185-0 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL S/C LTDA (PROCURAD MARIO KNOLLER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.008240-7 - ALEXANDRE MARQUES RAMOS (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.030909-1 - ELIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

A intervenção de terceiro interessado como assistente, nos termos do art. 50 do CPC, justifica-se pelo interesse jurídico, bem como pela defesa direta de direito próprio.Assim considerando a possibilidade de comprometimento de recursos da união, defiro o pedido de assistência.Ciência às partes, ao SEDI para as anotações.Após, venham conclusos para sentença.I.

ACAO POPULAR

1999.61.00.044655-2 - (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTACAO DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP164014 FABIOLA ASSAD CALUX E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO)

Fls. 298 e 330/346: Manifestem-se as partes. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0014334-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP063692 CLEO FURLAN E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP162026 GILBERTO PRESOTO RONDON)

Dê-se ciência à autora do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0003106-6 - ESMERINDA DE OLIVEIRA ARQUEIRO E OUTROS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.005115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003106-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X ESMERINDA DE OLIVEIRA ARQUEIRO E OUTROS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ALDEMIRO GOMES DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Além do nome e nº da OAB, a parte interessada deverá informar os nºs de RG e CPF, para expedição do respectivo Alvará, bem como juntar procuração atualizada. Após, se em termos, expeça-se conforme requerido. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando que encaminhe a este Juízo cópias das 5 (cinco) últimas declarações de renda do réu. I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.005604-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028844-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVANA REGINALDO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X MARIA HELENA GASPARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao IMPUGNADO para manifestação no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034520-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIA DE FATIMA BRUNETTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.034696-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IRENE DAS GRACAS VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.034959-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X PAULO DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRGINIA APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.000805-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0015800-7 - EUREST DO BRASIL RESTAURANTES LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP044524 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

91.0722146-0 - TECNICA CORRETORA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO

LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 292: Ciência às partes para manifestação. Após, voltem conclusos. Int.

92.0019713-2 - TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP026528 ROBERTO MATEUS ORDINE E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Junte o autor cópia integral da decisão do agravo de instrumento, com certidão de trânsito em julgado. Após, voltem conclusos. Int.

97.0054291-2 - HELIOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP228994 ANDRÉIA ALVES DA SILVA E ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 288: Cumpra a autora o despacho de fls. 285, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0744657-8 - JORGE CORREA (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

ACOES DIVERSAS

00.0020339-4 - CIA/ DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

00.0655658-2 - OLAVO PEDRO FUSARO (ADV. SP157819 MARCELO PICOLO FUSARO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

87.0019991-5 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X MOCHIKAGE NISHIE - ESPOLIO (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO E ADV. SP032391 WILLIAM DAMIANOVICH)

Tendo em vista petição e documentos de fls. 226/230 e manifestação do autor a fls. 235, fixo os honorários em R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Assim, intime-se o autor para que deposite a quantia fixada. Com o cumprimento, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int.

Expediente Nº 2873

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004167-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIANO LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0011916-4 - AIDA OYA DA SILVA (PROCURAD ALFREDO GONCALVES MARIANO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X ANGELA MARIA DE JESUS E OUTROS (PROCURAD ALFREDO GONCALVES MARIANO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos

ao arquivo findo.

00.0011934-2 - AIDA OYA DA SILVA (PROCURAD ALFREDO GONCALVES MARIANO E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X ANGELA MARIA DE JESUS E OUTROS (PROCURAD ALFREDO GONCALVES MARIANO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

92.0055845-3 - INDUSTRIA MARILIA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos, verifica-se ocorrer divergência entre a razão social do autor informada na petição inicial e a constante no cadastro CNPJ da Receita Federal. Intime-se o autor para esclarecer, juntando, em caso de alteração, os devidos documentos comprobatórios. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.00.030765-9 - ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO SISTEMA DE TELEFONIA E AFINS DO CENTRO EMPRES DE SAO PAULO-AUSTACEM (ADV. SP130451 GISELE LAURENTI RODRIGUES MACHADO ROMA E ADV. SP153007 EDUARDO SIMOES) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Manifeste-se a impetrante sobre a petição de fls. 361/362, informando se tem interesse no julgamento do pedido. Após, voltem conclusos.

2000.61.00.034506-5 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD FRANCISCA A. ALMEIDA SERRA NEGRA)

Baixo o feito em diligência. Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se a impetrante informando o resultado de seu recurso ao Conselho de Contribuintes, assim como se ainda possui interesse no julgamento do feito.

2001.61.00.000444-8 - SATTYA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2001.61.00.017349-0 - METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2001.61.83.001418-9 - BERNARDINO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CHEFE DO SETOR DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - SANTANA/SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.020929-5 - FABIO CONTI MEDUGNO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.027186-9 - FACILITY EVENTOS LTDA (ADV. SP026078 DURVAL ANTONIO SOARES PINHEIRO E ADV. SP195756 GUILHERME FRONTINI) X INSPETOR CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.010448-9 - ANA OLGA DAMATO E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.012641-2 - SILVIO ANTONIO FRANCIO E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.015849-8 - FAUSTO ANTONIO BELLANGERO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.016053-5 - DERZIDIO PAGNAN (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.020854-4 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 407/408: Manifeste-se a impetrante. Int.

2006.61.00.026815-2 - RAFAEL DEL PERSIO JUNIOR (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.018953-0 - DROGALIS MARECHAL TITO DROGARIA E PERFUMARIA - EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.022760-9 - ATELIER DE VIOLOES FINOS ROMEO DI GIORGIO LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a Conclusão. Baixem os autos em diligência. Em face das informações constantes às fls. 155/158, noticiando que a autoridade impetrada, pertence à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Jundiá, e considerando que a cidade de Jundiá está sob a Jurisdição da 5ª Subseção - Justiça Federal de Campinas, declino da competência, encaminhando os presentes Autos a Justiça Federal competente.

2007.61.00.028482-4 - PATRICIA TONETTI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.029804-5 - ACI WOLRDWIDE (BRASIL_ LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.031009-4 - THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido de fls. retro.Vista a parte contrária para apresentação de contra-minuta. Int.

2007.61.05.013757-4 - RESINAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP162274 FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE ANDRADE E ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, DEFIRO liminarmente apenas a suspensão da exigência do registro junto ao CREA, bem como a suspensão da cobrança de multa ou imposição de qualquer outra penalidade decorrente da falta de registro da impetrante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo. Requisite-se informações da autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.00.004379-5 - CIA BRASILEIRA DE LITIO (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO) X GERENTE REG TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO - SP - SDT/IV - ZONA OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 2326/331: Prejudicado face a sentença de fls. 320/323.Int.

2008.61.00.004995-5 - SUCRES ET DEREES S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, não está presente o fumus boni iuris, pois, repito, aparentemente não há irregularidade nas normas que regulam a operação financeira em questão, e de igual forma não há evidência da isonomia alegada.Desta forma, INDEFIRO o pedido liminar que objetiva impedir que a Receita Federal do Brasil exija a retenção de IOF na alienação das ações da COSAN, nos termos requeridos na inicial, pela falta de fumus boni iuris nos termos da fundamentação supra.Requisite-se informações da autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.00.006455-5 - INSTITUTO MARCONDES DE TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL E EDITORA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.006502-0 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, requerendo, em liminar, seja recebida e processada a manifestação de inconformidade apresentada

no processo administrativo 19679.015266/2004-44, alegando o impetrante, tratar-se de compensação não homologada e não de compensação não declarada, atribuindo efeito suspensivo, nos moldes dos 9º, 10 e 11 do art. 74 da Lei 9.430/96, e consequentemente seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário lançado no processo nº 12157000034/2008-65, que tem por finalidade a cobrança dos débitos de PIS originados do Processo 19679.015266/2004-44. Por fim, pleiteia a expedição de Certidão Negativa de Débitos, visto que os processos anteriormente mencionados não podem obstar seu direito à expedição de Certidão de Regularidade Fiscal. Somente com o que consta da petição inicial, ainda remanesce dúvida quanto ao direito alegado. Assim, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações das autoridades impetradas. Requistem-se informações das autoridades coatoras, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o impetrante para regularizar o valor dado à causa, bem como recolher custas complementares. Ao SEDI, para correção do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.006978-4 - FELIPE AUGUSTO NAZARETH X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Da análise dos autos verifico que a resposta da autoridade não foi conclusiva o suficiente, restando dúvida quanto ao desfecho da situação. Além disso, o documento de fls. 19 é cópia não autêntica e dele não consta a identificação do signatário da resposta. Sendo assim, postergo a análise do pedido liminar para após a vinda das informações. Oficie-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o impetrante para que providencie a autenticidade dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção do processo. Após, com ou sem as informações voltem conclusos.

2008.61.00.008273-9 - ROGERIO ZAMBOTTO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo a liminar, condicionada, todavia ao depósito dos valores em discussão. Intime-se a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição da Justiça Federal, das importâncias relativas ao imposto de renda retido na fonte, incidentes sobre as verbas referentes às férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais ao aviso prévio indenizadas, gratificação de férias constitucional sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. Dessa forma, não há como deferir o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que não restou configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade de sua concessão. Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 2949

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0040401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007528-0) ODAIR FABIANO MARTINS DE FARIA E OUTRO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 435/436, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.004783-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X GENTEK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 101/102, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal,

Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.011286-1 - ANDREA DAS GRACAS GUSMAO (ADV. SP119128 MARIA ISABEL PEINADO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 212/213, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.020210-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP091531 CARLOS ALBERTO PRESTES MIRAMONTES E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X EDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 335/336, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 2950

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004544-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os presentes autos serão remetidos ao Ministério Público Federal e, em seguida virão conclusos para sentença, deixo de apreciar o pedido de levantamento do valor depositado para apreciação no momento da prolação da sentença. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. I.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1899

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045539-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X MARCO ANTONIO FILIPPO LOPES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Vistos, Promovam as co-autoras MARIA TEREZA FILIPPO LOPES SEGALL e MARCIA MARIA LOPES PINHEIRO a juntada de cópia do CPF, para as devidas regularizações. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0902369-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GIORGIO NICOLI (ADV. SP025547 MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR E ADV. SP071578 ROSANA ELIAS)

Intime-se a expropriante para retirar a carta de constituição de servidão, passando recibo nos autos, no prazo de 5 dias. Após, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

00.0949671-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X CLUBE DOS 500 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção, Defiro o pedido de extração de carta de adjudicação, conquanto a parte autora apresente as cópias necessárias à sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações necessárias. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOVANA APARECIDA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: defiro, pelo prazo improrrogável de 15 dias. Decorrido o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0275444-4 - ISRAEL DE JESUS E OUTROS (ADV. SP048235 SEBASTIAO BRAS E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (PROCURAD EDGAR ANTONIO DE JESUS E PROCURAD CARLOS ALBERTO PIRES BUENO E PROCURAD NORIVAL MILAN) X CONSTRUTORA AMANIC LTDA (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Abra-se novo volume. Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

00.0938732-3 - SONIA TORRES MAIDA E OUTROS (ADV. SP105918 SONIA TORRES MAIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 442: defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, conquanto a ré indique, no prazo de 5 dias, o nome do advogado beneficiário, bem como o seu nº de inscrição no CPF/MF e RG. Defiro, ainda, o pedido de desentranhamento das chaves depositadas nos autos (fls. 436), as quais deverão ser entregues à CEF, mediante recibo passado nos autos. Este Juízo deverá ser informado sobre a ocupação do imóvel, tão logo a ré proceda à respectiva constatação. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023560-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANDRE LUIS DE JESUS JATOBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA ANTUNES JATOBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 124: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 5 dias. Int.

2006.61.00.018076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRAVO HIDRAULICA E FERRAGENS COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE MINILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 100/101: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.001091-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GN EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA STARBULOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA CONTI DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53 e 57: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.003977-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIO GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para complementar as custas de distribuição, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X

CRISALIDA REGO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO BRITO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 e 38: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0752646-6 - SAO LUIZ AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 189: defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.030879-7 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004285-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Verifico inexistir prevenção entre o presente feito e aqueles apontados no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção (fls. 163/164), por versarem sobre unidades de apartamentos diversas. 2. Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte autora proceder ao recolhimento das respectivas custas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos, para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.004402-3 - LUCIA SATIE CAMPOS (ADV. SP140269 ROSANGELA REGINA MORENO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Preliminarmente, comprove a apelante ter recolhido as respectivas custas, no prazo de 05 dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso de apelação, nos termos da lei. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032962-5 - EDUARDO LUIS ARIAS SYDOW E OUTRO (ADV. SP132602 LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal nessa ação e determino a remessa destes autos a uma das varas da Egrégia Justiça Estadual, para a regular tramitação do feito, com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028623-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018017-4) TROOK IND/ DE CONFECÇÃO LTDA E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP145206 CINTIA LOPES DE MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Baixa em diligência. Vistos, Sem que o Juízo esteja seguro com penhora, não há condições de procedibilidade dos Embargos. O sistema BacenJud ainda não foi implantado neste Juízo devido as pendências administrativas para a liberação do convênio firmado com o BACEN e a Justiça Federal. Destarte, indique a exequente bens suficientes a serem penhorados, sob pena de arquivamento. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.029343-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ALICE VIANA PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 293/294: defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sesenta) dias, conquanto o petionário proceda à regularização da peça apresentada, protocolada sem subscrição. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.009256-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X OLANDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 90/91: defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.017253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JOAO BREVIGLIERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97 e 100: dê-se ciência ao exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029703-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA MODAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 49: dê-se ciência à exequente. 2. A expedição de alvará de levantamento, nos termos do r. despacho de fls. 41, parte final, fica diferida para momento posterior à manifestação da parte autora sobre o depósito complementar. Int. Cumpra-se

2007.61.00.035114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LAIS DE CARVALHO NAPOLI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGO NIVALDO NAPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 41 e 45: dê-se ciência à exequente. Requeira o que de direito, prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001954-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X W R C PRODUcoes AUDIO VISUAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER LANZOTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO APARECIDA ARMANI LANZOTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 30, 33 e 35: dê-se ciência ao exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X CRISTIANE TOMIKO NOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 34: dê-se ciência ao exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002358-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUALUANA COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48, 50 e 53: dê-se ciência ao exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002732-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LAURA TONET TAMBOSI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA TONET TAMBOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da co-executada LAURA TONET TAMBOSI, no prazo de 5 dias. Após, cumpra a Secretaria o r. despacho de fls. 22, item 1, integralmente. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006393-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CONAF COM/ DE FERRO E Acao LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.021305-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022735-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Intime-se o impugnado para manifestação. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.00.001276-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031872-0) JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP152505 EDNA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Dê-se vista à impugnada, para manifestação, no prazo de 5 dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033638-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LAMARTINE CALEGARE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODENILVA BIANCHINI CALEGARE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora, das certidões de fls. 36 e 39.Requeira o que de direito, em 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034113-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE MARTINS DA CRUZ FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO DA SILVA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22 e 24: dê-se ciência à requerente.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000583-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUIZ PAULO PIRES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 20 e 22: dê-se ciência ao requerente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000628-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RUBENS MORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IEDA MORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MORA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 63, 65 e 67: dê-se ciência ao requerente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0936078-6 - GERALDO FLORENCIO GARCIA JUNIOR (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP183921 MÔNICA SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E ADV. SP191025 MELISSA LEANDRO IAFELIX)

Fls. 8.791: dê-se ciência às partes. Intime-se a Reclamada para atender à solicitação da Contadoria Judicial (item 5), no prazo de 20 dias.Após, retornem os autos novamente à Contadoria.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1914

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033704-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X DIRCEU CANDIDO SILVEIRA (ADV. SP022283A DIRCEU CANDIDO SILVEIRA) X MAURA MARTINS SILVEIRA (PROCURAD HAMILTON JANSEN LEO PEREIRA) X OCTAVIO DA COSTA EDUARDO (ADV. SP012678 OCTAVIO DA COSTA EDUARDO) X OSCAR FORTES TORRES (ADV. SP075145 CARLOS ALBERTO FERREIRA GONCALVES)

Nos termos do art. 1062 do CPC, admito a habilitação de Marília Martins Silveira, Márcia Martins Silveira Bernik e Dirceu Cândido Junior em decorrência do falecimento de Maura Martins Silveira, devendo ser carreados aos autos instrumentos de procuração dos respectivos herdeiros, decretando assim, o fim da suspensão do processo.À SEDI para retificação do pólo ativo.Após, retornem os autos ao Ministério Público Federal para parecer.Intime-se. Cumpra-se.

00.0105435-0 - CEFRI-ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE

COLI NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 511/512: Tendo em vista que o Banco Nacional S/A em liquidação extrajudicial, não integra a lide, indefiro vista dos autos fora de Cartório. No entanto, defiro extração de cópias pelo setor próprio da Justiça Federal, devendo a parte interessada adotar as medidas necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou no silêncio, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 510. Int. Cumpra-se.

00.0521838-1 - VERDES S/A MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

00.0666967-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP058938 SIMONE APARECIDA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

00.0759421-6 - ADNICIO BORTOLATTO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação de fls. 503/508 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária (CEF) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

89.0037025-1 - SUVIFER IND/ COM/ DE FERROS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

90.0017373-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012258-9) AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

90.0019371-0 - CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido,

tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0744655-1 - DECIO TURSI E OUTROS (ADV. SP116721 PATRICIA LENCASTRE TOFFANO DE M BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0010213-1 - OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0034648-0 - ISMAEL ACEDO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0036410-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005909-0) SALVACAP LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

92.0057570-6 - SAKAE YOSHIDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0001731-4 - RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0009252-9 - NELSON POLYCARPO GOTTARDI (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Face às informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, intime-se o patrono dos autores Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro

OAB/SP nº 108.720, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a devolução das 03 (três) vias do alvará nº 492/2007. Int.

94.0009331-4 - ULYSSES LUA MORAES (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS E ADV. SP120566 ADRIANA DE PAULA PRETTO E ADV. SP164775 MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0021669-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602058-0) COVABRA - COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP183672 FERNANDA PAULA BARROS DUARTE E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

94.0025464-4 - PBLM CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo obedecidas as formalidades legais. I.C.

95.0055919-6 - OLINDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0035854-0 - GLAUCIA CASTILHO ALEXANDRIA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0008927-4 - NELSON LAURENTINO MENDES E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0021808-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X LINDERBERG BRUZA (ADV. SP141596 ALESSANDRA ARCOVERDE DE ARAUJO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0032064-4 - FRAIHA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Face às informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, intime-se o patrono da parte autora Dr. José Luiz Senne OAB/SP nº 043.373, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a devolução das 03 (três) vias do alvará nº 518/2007. Int.

98.0039375-7 - MARIA DO CARMO FONSECA VALENZI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo as apelações das partes ré e autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.056872-4 - MARCIA ALVES UEMA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. Dê-se vista para contra-razões, prazo legal. Após cumpra-se determinado no r. despacho de fls.407 in fine . I. C.

1999.61.00.057566-2 - GERALDINA BENVINDA DA CONCEICAO LACERDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Face às informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, intime-se a patrona dos autores Dra. Tatiana dos Santos Camardella OAB/SP nº 130.874, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a devolução das 03 (três) vias do alvará nº 465/2007. Int.

2000.61.00.022149-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016731-0) ODETE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a duplicidade de contra-razões apresentadas pela parte autora, determino o desentranhamento da peça de fls. 344/348, entregando-a ao seu subscritor no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, archive-se em pasta própria. Prossiga-se. Int. Cumpra-se.

2002.03.99.011777-2 - MASSAO MITUUTI E OUTROS (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.024547-3 - EUDES DIAS BICALHO (ADV. SP146033 SERGIO FRAZAO PINHEIRO E ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS E ADV. SP172701 CARLOS MAGNO DE ABREU NEIVA) X LUIZ KENJI ISHIDA (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X LOURENCO LUIS CARRIERI (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do CPC, para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Por economia processual e, em não havendo possibilidade de acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas documentais e orais, desde que tempestivamente requeridas, na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.036155-2 - S/C EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora e da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.03.99.022994-7 - MARIA OLIVEIRA CAMPO AGRAZ E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV.

SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento do ofício faltante. I.C.

2004.61.00.004899-4 - ADENILSON ROSA BARRETO E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora para as providências que entender necessárias, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. I.C.

2004.61.00.008152-3 - VERA APARECIDA ISMENIO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Vistos. Nos termos do artigo 518 e sgs. do Código de Processo Civil, reexaminou os pressupostos de admissibilidade do recurso, diante da superveniente desistência do pedido, pela autora. Reconsidero o r. despacho de fls. 543. Homologo a desistência do recurso interposto. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 494/507. Requeiram as partes o quê entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, ao arquivo com as competentes baixas. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.022546-6 - ADELINO CARLOS CARDOSO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.007418-3 - RITA DE CASSIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2005.61.00.008308-1 - VANDERLEI CESAR VALLI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Vistos. Fls. 215/252: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.025076-3 - CARLOS ROBERTO CORREA (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho proferido anteriormente para torná-lo sem efeito, vez que o recurso de apelação ainda não foi devidamente processado. Recebo o recurso de apelação da parte autora de fls. 81/93, em seus regulares efeitos. Tendo a União Federal apresentado sua contra-razões, subam os autos com as cautelas legais ao Egrégio Tribunal Regional da 03ª Região. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.027058-0 - JOSE PETRUCIO ROSENDO (ADV. SP154947 PAULA CRISTINA FERNANDES GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos. Fls. 177/184: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.029456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DINORAH ENEIDA CINOSI PICCOLO (ADV. SP109940 TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI)

Vistos. Fls. 185/192: Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao autor (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.000142-1 - FERNANDO DE PAULA JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos. Fls. 155/192: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.000530-3 - JOSE EDUARDO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 139/149: Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.014331-1 - ALFEU FELIX SCHIRIPA DURU E OUTROS (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que apresente os extratos bancários da conta de poupança do autor ALFEU FELIX CHIRIPA DURU de nº 04329403-5. Prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, retornem os autos à conclusão. I.C.

2007.61.00.021951-0 - ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento, conforme já determinado às fls. 317. Após, expeça-se a guia. Com a vinda do alvará liquidado, ou no silêncio, cumpra-se o determinado às fls. 381 in fine. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025920-9 - VALDEMIR ADALTO DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Fls. 53/59: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.034557-6 - JOAO CARLOS SOAVE (ADV. SP154982 VANUS CEZAR PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl. 70: tendo em vista o pleito do autor, objetivando a extinção do feito sem julgamento do mérito, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005736-1 - ANDRE LUIZ MENDES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Observo que não houve apresentação de recurso de apelação pela autora, no entanto, a ré (CEF), trouxe aos autos as contra-razões. Dessa forma, determino o desentranhamento da peça de fls. 96/100, entregando-a ao seu subscritor no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se em pasta própria. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.067627-2 - PLINIO BIANCHI (ADV. SP232143 TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade na tramitação de acordo com o art. 71 da Lei 10741/03, anotando-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a contrafé necessária à instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial. Atendida a determinação supra, cite-se. I.

2008.61.00.006398-8 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Verifico que não há prevenção. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, contrafé para instruir o mandado citatório. Após, cite-se. Silente, tornem conclusos para sentença. Ao Sedi para alteração do pólo passivo, devendo constar Caixa Econômica Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006541-9 - PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA (ADV. BA019506 AURELIO FELICIANO ASSUNCAO BRANDAO CIRNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. Cite-se. I. C.

2008.61.00.006661-8 - WAGNER NOGUEIRA FRAGOSO JUNIOR (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF016557 LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Sexta Vara Federal. Ratifico todos os atos anteriormente praticados. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação da Caixa Econômica Federal. I.C.

2008.61.00.006779-9 - ISABEL CRISTINA NACHE BORGES (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que a autora afirma estar representada por outra pessoa, todavia, ela própria assina o instrumento de mandato (fl.22). Determino, pois, que esclareça tal incongruência, regularizando-se, no prazo de 05 (cinco) dias.Sob pena de indeferimento da inicial, deverá a autora comprovar o recolhimento das custas processuais, no mesmo prazo supra. Int.

2008.61.00.006876-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, providencie a autora a juntada de instrumento de mandato que se apresente com regularidade, já que o que foi juntado às fls. 22 é xerox de xerox, devendo, também, apresentar documento autêntico que demonstre estar o Sr. Sérgio Maurício Brito Gaudenzi apto a responder pela empresa em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.007077-4 - MARILENA PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, retifique a autora o valor da causa, de modo a refletir o benefício econômico que pretende obter, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.007189-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089770-3) DULCE RAMOS DE CARVALHO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, declaração de pobreza ou recolha as custas nos termos da legislação em vigor, bem como a juntada de contrafé, para instruir o mandado citatório. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007190-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089770-3) EDGAR MACAGUANI FILHO E OUTRO (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, declaração de pobreza ou recolha as custas nos termos da legislação em vigor, bem como a juntada de contrafé, para instruir o mandado citatório. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007322-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013062-6) FRANCISCO ANTONIO ROCCO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Observo que a petição (contestação) de fls. 41/51, restou sem assinatura. Assim, intime-se a patrona da parte ré Dra. Daniele Cristina Alaniz Macedo OAB/SP nº 218.575, para que no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para opô-la; sob pena de desentranhamento. I. C.

2008.61.00.007458-5 - ALOISIO FERREIRA MERCES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, providencie o autor cópias de sua carteira de trabalho por tempo de serviço, a fim de substituir a original juntada à fl.23, que lhe será devolvida, mediante recibo nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Deverá, também, atribuir o correto valor à causa, com base no benefício econômico que pretende auferir, também no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento da exordial. Int.

2008.61.00.007590-5 - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a autora para que carreie aos autos cópias da Carteira de Trabalho que comprovem a opção pelo FGTS no período discutido, bem como, providencie a contrafé necessária à instrução do mandado de citação. Prazo de 10(dez) dias. Atendida a determinação supra, cite-se. Fica deferido o pedido de justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. I.

2008.61.00.007616-8 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente providencie a parte autora a complementação das custas judiciais de acordo com a legislação vigente. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da peça inicial. I.

2008.61.00.007746-0 - AUTO STOCK SERVICOS LTDA (ADV. SP222498 DENIS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o pedido de tutela antecipada ora postulado envolve a exclusão da autora na opção pelo SIMPLES no período de 2004 a 2006, sendo que a mesma informa que está na sistemática simplificada desde 01/2005, entendo indispensável a oitiva da parte contrária, razão pela qual reservo-me a apreciá-lo após a vinda da contestação, devendo a ré manifestar-se expressamente quanto ao documento apresentado às fls.84/86. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.007950-9 - MILLENNIUM BCP ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP189388A JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o acima exposto, com a realização do depósito no montante integral e em dinheiro, fica suspensa a exigibilidade do débito discutido na inicial, nos limites do valor depositado, nos termos do art. 151, II do CTN, o que impede a inclusão do autor no CADIN, bem como dos seus responsáveis. Intime-se. Após a realização do depósito comprovado nos autos, oficie-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.008150-4 - REVELACAO COMUNICACAO VISUAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183469 RENATA ELAINE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 6ª Vara Cível Federal de São Paulo. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, ao recolhimento de custas iniciais. Após, cite-se a ré conforme requerido. I.C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.027899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024046-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X ANTONIO SILVIO AMARAL COSTA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP114776 ANDREA BUENO MARIZ FERREIRA)

Desta forma, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), devendo a parte autora no prazo legal recolher a diferença das custas. Trasladem-se cópia desta para os autos da ação ordinária nº 2007.61.00.024046-8 e, oportunamente, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.00.000636-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029677-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI)

Desta forma, rejeito a presente impugnação. Traslade-se cópia desta para os autos da ação ordinária n 2007.61.00.0029677-2 e, oportunamente, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0602058-0 - COVABRA - COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP183672 FERNANDA PAULA BARROS DUARTE E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025092-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008308-1) VANDERLEI CESAR VALLI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Fls. 77/99: Recebo a apelação do requerente somente no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao requerido (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026882-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054000-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X MARILIA IZILDINHA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Fls. 82/106: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.00.007785-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059218-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X CACILDA SCHOTT DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

R.A. em apenso. I.

Expediente Nº 1928

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084449-9 - LUIZ CARLOS JUELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da guia.

92.0092248-1 - LUCIA MACHADO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da guia.

93.0005540-2 - LEDA MARIA FARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE

SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da guia.

2000.61.00.008829-9 - LUIZ ROSSI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da guia.

2000.61.00.024162-4 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da guia.

2000.61.00.042315-5 - MARIA JOSE TREVISAN CHIARLITI (ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da guia.

2007.61.00.013881-9 - IRENE DORNAS GLINSKY (ADV. SP190047 LUCIENE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da guia.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0027653-5 - ANTONIO MANOEL LEITE E OUTROS (ADV. SP080957 CELIA POLITI BLANCO E ADV. SP020702 AURELIO QUARANTA E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132: Defiro a prioridade de tramitação aos autores ANTONIO MANOEL LEITE e ARNALDO PANTALEÃO.

Anote-se.Cite-se a União Federal, nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

91.0035709-0 - PEDRO VILLARES HEER E OUTROS (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 397: Comprove a parte autora o alegado em relação ao co-réu UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., no prazo de 10 (dez) dias.Reconsidero em parte o despacho de fls. 395, apenas para determinar à parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha de fls. 394, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo certo que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, consoante dispõe o artigo 475, j do Código de Processo Civil.Int.

91.0654697-8 - JOSEMIRO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 303: Levando-se em conta a expressa manifestação da própria parte interessada no sentido do não levantamento da quantia depositada às fls. 300, reconsidero o despacho de fls. 301 e determino a remessa destes autos ao arquivo sobrestado, até decisão final a ser proferida em Segunda Instância.Int.

96.0027979-9 - IND/ DE ESMALTADOS AGATA LTDA (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 169: O depósito de fls. 158/159 é derivado do pagamento de requisição de pequeno valor (RPV), sendo certo seu creditamento direto na conta bancária do beneficiário, estando à disposição do mesmo.Informe, outrossim, o Autor o nome, RG e CPF de seu patrono que efetuará o levantamento do depósito de fls. 165/166, oriundo do precatório expedido.Intime-se, inclusive a União Federal.

97.0017631-2 - CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROC. DO INSS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PROC. DO FNDE)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal de conversão em renda da União Federal do depósito noticiado às fls. 507, fazendo-se constar o código de receita 2864 (honorários advocatícios), conforme informado às fls. 484.Após, dê-se vista à União Federal e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

97.0018940-6 - JANETE MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/129: Descabível o pleiteado pela parte autora, uma vez que, não tendo sido interposto recurso no prazo legal, ocorreu o trânsito em julgado do presente feito.Assim sendo, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.006349-7 - EMANUELLE CRISTINA PAULINO E OUTRO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Providencie a parte a autora a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato contendo os poderes específicos para receber e dar quitação, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos.Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Int.

2003.61.00.012608-3 - CILIO MONTENEGRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 212, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2004.61.00.013431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SNAKE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP183232 RODRIGO LOPES NABARRETO)

Fls. 93: Levando-se em conta o trânsito em julgado do julgado e, ainda, o acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado por este Juízo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.006959-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X VITE COURRIERS LTDA (ADV. SP142826 NADIA GEORGES E ADV. SP122025 FRANCISCO APARECIDO PIRES)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 230, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.000347-1 - MARTA DE SOUZA SILVANIA (ADV. SP211573 ALEANE SOUSA VIEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES -

ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 263, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016136-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ANA MARIA ROCHA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Manifeste-se a parte embargada sobre a petição e planilha de cálculos de fls. 169/219. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3051

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0046900-0 - MARIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

(...) Verifica-se, no entanto, que a expedição de ofício precatório do valor incontroverso somente poderá ocorrer após a citação da ré, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, eis que a concordância da mesma com os cálculos dos autores, não supre a necessidade de prévia citação, sob pena de suprimir a oportunidade de defesa da ré com a oposição de embargos à execução. Deste modo, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.-se.

2000.61.00.012882-0 - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 355: Indefiro. Tendo em vista que até a presente data não houve notícia de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, cumpra-se a determinação de fls. 344 em 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.014764-1 - ARLINDO MORTARI E OUTRO (ADV. SP130813 JOAO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SERGIO BARBOSA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Razão assiste à parte autora, tendo os autos sido remetidos indevidamente ao arquivo. Cumpra a decisão de fls. 127. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.029170-0 - VICTOR LA SELVA NETO E OUTROS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 390: Indefiro. Conforme já asseverado pelo Juízo, a localização da parte para fins de cumprimento do disposto no Artigo 45 do Código de Processo Civil é providência que incumbe ao advogado. Dê-se vista ao Sr. Perito Judicial para que se manifeste acerca das alegações formuladas pela CEF a fls. 281/294, elaborando nova planilha de cálculo caso entenda necessário. Intime-se.

2006.61.00.019519-7 - GOKI HOSHINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

(...) Determino a realização de prova pericial, nomeando, para tanto, como Perito Judicial o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hidrolândia, n 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), nos termos da Resolução n 558, de 22 de maio de 2007. Ressalto que o pagamento dos honorários será realizado nos termos do Artigo 3º da referida resolução. Int.

2006.61.00.025886-9 - ADALBERTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 298: Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. A autora recolheu as custas iniciais para o ajuizamento da presente ação (fls. 116), não comprovando posterior alteração em sua vida financeira que a impeça de recolher os honorários periciais. Renovo a possibilidade de a parte autora recolher os honorários periciais em duas parcelas, conforme anteriormente deferido às fls. 296, em 05 (cinco) dias. O não recolhimento do montante devido a título de honorários periciais importará na preclusão da prova pericial. Int.

2006.61.00.026247-2 - LUIZ SIZENANDO JAYME (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Baixo os autos em diligência, tendo em vista o não cumprimento da Carta Precatória dirigida a 1ª Vara Federal de Palmas, para oitiva da testemunha do autor Oswaldo Rocha, dada a ausência de documentos para tanto (fls. 303); 2) Tendo em vista as demais provas já realizadas intime-se o autor para se manifestar se tem interesse na oitiva da testemunha supra, no prazo de 5 dias; 3) Após, manifestação do autor, atenda-se a solicitação de fls. 303, solicitando urgência na Carta precatória para o seu cumprimento (fls. 265/266).

2006.61.00.028149-1 - JOSE BOCAMINO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a advogada referida nas certidões de fls. 1171 não possui procuração nos autos, razão pela qual não poderia ser intimada dos termos da sentença proferida a fls. 1164/1169. Assim sendo, torno nula a intimação de fls. 1171. Republique-se a sentença de fls. 1164/1169, devendo a Secretaria observar os termos desta decisão. Int. Sentença de fls. 1164/1169: Por estas razões, rejeito os pedidos formulados nos processos elencados e julgo improcedente a ação nos termos do artigo 269, I do CPC. Deverão os autores arcar com as custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa em favor da Ré.

2007.61.00.000055-0 - CONDOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110: A presente petição encontra-se apócrifa, razão pela qual determino ao subscritor que compareça a este Cartório, em 05 (cinco) dias, a fim de subscrevê-la. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2007.61.00.001512-6 - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a petição inicial, especificando pormenorizadamente o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, na forma do disposto no Artigo 282, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Após, dê-se nova vista ao réu e retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.004543-0 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por se tratar de matéria de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005437-5 - HENRIQUE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 754: Mantenho a decisão proferida às fls. 749, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.007443-0 - GERALDO JOSE FILIAGI CUNHA (ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

À vista da interposição do recurso de Agravo Retido a fls. 165/169, intime-se a parte autora para apresentação de resposta no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.016862-9 - HIDEKO TANAKA KATORI E OUTROS (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a CEF à retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o tópico final de fl. 287, tornando os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020354-0 - ANA PAULA MARGIOTTA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...) Dessa forma, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que indique qual o agente fiduciário que deverá ser citado, informando, ainda, o endereço onde recebe as intimações. Após, cumprida a determinação acima, cite-se. Intime-se.

2007.61.00.023440-7 - FABIO KURONUMA E OUTRO (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em dliigência. Esclareçam os autores acerca do acolhimento da exceção de pré executividade ofertada no juízo da execução fiscal, pressuposto indispensável para análise do alegado equívoco no ajuizamento da ação fiscal. Int.-se.

2007.61.00.027261-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025661-0) IRENE WIRTHMANN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...) Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que comprove suas alegações de carência de ação, acostando aos autos documento que comprove a adjudicação do imóvel na data de 11 de setembro de 2007. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.027836-8 - RUTE DEO DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...) Dessa forma, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que informe o endereço onde o agente fiduciário indicado a fls. 166 recebe as intimações. Após, cumprida a determinação acima, cite-se. Intime-se.

2007.61.00.031764-7 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Defiro no entanto, a prova documental requerida pela autora a fls. 448. Intime-se a ré para que apresente nos autos em 15 (quinze) dias cópia integral dos autos do processo administrativo sanitário n.º 25000.054863/1999-13, o qual ensejou o agravamento da penalidade imposta à autora por reincidência. Int.-se.

2007.61.00.032326-0 - ROSELI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208411 LUCIANA EVARISTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

2008.61.00.001459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CICERO ALVES CARDIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43. Indefero, à conta de que a providência requerida pode ser obtida administrativamente pela parte autora. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.00.001859-4 - SINAC/SP- SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE CHAVEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002387-5 - DULCE DE ARRUDA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a caderneta de poupança referida na presente ação tem dois titulares, conforme se depreende dos documentos de fls. 20/21, regularize a parte autora sua representação processual. Ainda, tendo em vista o tempo decorrido desde o início do Inventário de Dulce de Arruda Ribeiro, junte a parte autora, certidão de objeto e pé daquele processo atualizada e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como, neste caso, procuração outorgada pelos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003883-0 - JORGE RIOSEI YONAMINE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada a fls. 33/43. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.004793-4 - EDSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63: Descabível o pedido de desistência formulado pelo Autor nesta fase processual, haja vista a prolação de sentença às fls. 53/60. Aguarde-se o trânsito em julgado e, após, cumpra a Secretaria o determinado às fls. 60. Int.

2008.61.00.005649-2 - JOSE OTAVIO DE ANDRADE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

Expediente Nº 3052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0027299-9 - ABILIO DO NASCIMENTO AIRES E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 271/278: Recebo a Apelação da parte autora em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

1999.61.00.038025-5 - MAGALI VICENTE PROENCA (ADV. SP025963 PAULO ARNALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2000.61.00.035616-6 - VASCO CARVALHO PEDROSO DE LIMA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.023556-7 - CYRIA GONCALVES DA CONCEICAO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.027336-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.010338-2 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 265/302, subordinado à sorte do recurso principal. Anote-se na autuação. Intime-se a União Federal para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2006.61.00.012236-4 - VICENTE DE PAULA SANTOS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.000444-0 - EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Diante da apresentação das contra-razões de fls. 241/247 e 264/269, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002289-1 - ELIO CRUZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP241832 SUELEN KAWANO MUNIZ)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006029-6 - ANTONIO VARGAS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.024469-3 - ESTEVAO DE LIMA BERTONI E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.034266-6 - OLIVIA DE JESUS BAPTISTA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017361-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X MOYSES GOUVEIA (ADV. SP129744 ANDREA REZENDE GOUVEIA)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024831-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOSE SAKA E OUTROS (ADV. SP007149 VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA E ADV. SP066906 THAIS ROMOLI TAVARES)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ressalto a tempestividade do recurso interposto pela União Federal, à vista de que o prazo para manifestação flui a partir da intimação pessoal, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 73, de 10/02/93. Intime-se a parte embargada para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 3086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.017031-9 - CLAUDETE BAYON (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 340/343, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação. Intime-se.

2000.61.00.027120-3 - RICARDO JURADO TEVONIUK E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 495/498, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2000.61.00.043151-6 - NELSON PEDRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 532/535, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2001.61.00.001462-4 - SALVINHO NILO NETO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 511/514, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2001.61.00.016763-5 - RITA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 372/375, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2001.61.00.019312-9 - JEANE DO NASCIMENTO LIRA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 413/416, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2004.61.00.012957-0 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP169147 MARCIA APARECIDA DELFINO E ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem a juntada aos autos dos comprovantes de rendimentos relativos ao período de 04.07.94 a 04.04.99, época em que o reajuste das prestações era regido pelo Plano de Equivalência Salarial, uma vez que tais documentos são essenciais à eventual revisão do contrato de financiamento. Intime-se.DESPACHO DE FLS. 360: Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 356/359, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2005.61.00.006020-2 - JOSE ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 403/406, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2005.61.00.021489-8 - OSWALDO LUIS MENDES ROMEIRO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 135/138, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2005.61.00.028116-4 - MARIA ELISABETH FREITAS SILVA E OUTRO (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA E ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 339/342, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação.Intime-se.

2005.61.00.901881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000074-6) JARDELINA APARECIDA MARCONDES GIUSTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO)
Converto o julgamento em diligência. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 290/293, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação. Intime-se.

2007.61.00.008733-2 - RITA DE CASSIA MOURA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Converto o julgamento em diligência. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 284/287, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação. Intime-se.

2007.61.00.021196-1 - SUELI SANTOS TORRES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 304/307, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação. Intime-se.

2007.61.00.022647-2 - ENEIDA PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 280/283, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação. Intime-se.

2007.61.00.022842-0 - LUIS RICARDO PEREIRA DA ROSA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o requerido pelas partes a fls. 179 e 182, solicite-se a inclusão do presente feito na pauta de audiências de conciliação do mutirão de SFH organizado pelo E.TRF da 3ª Região.

2008.61.00.002338-3 - PAULO BRAGA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Converto o julgamento em diligência. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 242/245, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação. Intime-se.

2008.61.00.006086-0 - VANDERLEI TADEU BORGONOVE (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Converto o julgamento em diligência. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, conforme sinalizado pela ré a fls. 119/122, aguarde-se a inclusão do presente feito na pauta do mutirão de conciliação. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0657846-2 - ROSANA SALAORNI (ADV. SP082779 SUZETE DOMINGOS DA SILVA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Recebo a apelação da autora (fls. 184/190) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vistas à União da decisão (fls. 180/181) e para apresentar contra razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

91.0663329-3 - JOAO ALBERTO PIRES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Recebo a apelação do autor (fls. 146/157) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União da decisão (fls. 142/143) e para

apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

92.0052742-6 - SOLIMAQ SOCIEDADE LIMEIRENSE DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Recebo a apelação da autora (fls. 354/360) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União da decisão (fls. 349/450) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2002.61.00.013087-2 - RUBENS APARECIDO RAFAEL E OUTRO (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Recebo a apelação dos autores (fls. 331/348) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.021376-9 - RAFAEL SANTIAGO MASTROCOLA E OUTRO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo a apelação dos autores (fls. 368/383) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2004.61.00.029138-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MUNICIPIO DE ITAPEVI (ADV. SP026267 MARI EUGENIA GANDOLFO E ADV. SP198083 VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da autora (fls. 410/419) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2005.61.00.007908-9 - DOLORES GARCIA RAMOS E OUTROS (ADV. SP208306 WALKÍRIA ROSADO ARAÚJO DE NÚNCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI)

Recebo a apelação dos autores (fls. 160/165) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União da sentença (fls. 151/157) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2005.61.00.017884-5 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A E OUTROS (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação das autoras (fls. 981/993) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vistas à União da sentença (fls. 975/978) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2006.61.00.018066-2 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1 - Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 488/495) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS para apresentar contra-razões. 3 - Dê-se vista à União Federal das sentenças (fls. 462/474 e 484/485) e para apresentar contra-razões. 4 - Após, decorridos os prazos, sem interposição de recursos voluntários pelas rés, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.018067-4 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1 - Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 497/504) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a Centrais Elétricas

Brasileiras S/A - ELETROBRÁS para apresentar contra-razões.3 - Dê-se vista à União Federal das sentenças (fls. 472/484 e 493/494) e para apresentar contra-razões.4 - Após, decorridos os prazos sem interposição de recursos voluntários pelas rés, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2006.61.00.019868-0 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Primeiro porque não cabe ao juiz alterar os efeitos em que a apelação deve ser recebida, previstos nessa norma, que dispõe deve ser recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta de sentença que confirmar a antecipação da tutela. Tal norma também se aplica no caso da sentença que cassa a tutela. Trata-se de via de mão dupla, e não de mão única. A não-incidência do efeito suspensivo da apelação compreende tanto a sentença que concede ou confirma a antecipação da tutela como a que a cassa.Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Seria absurdo retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente, e manter a eficácia de decisão anterior, fundada em cognição superficial. A partir do momento da sentença de improcedência, está extinta a decisão que deferiu a tutela antecipada. Não há como permanecer produzindo efeitos decisão interlocutória que não existe mais.A tutela antecipada é deferida com base em cognição superficial, sumária, dos fatos e do direito. Na sentença a cognição é aprofundada, exauriente. Não tem sentido manter a eficácia de decisão prolatada com base em cognição superficial, sumária e fundada na mera aparência do direito, ante sentença de mérito, fundada em cognição plena e exauriente e na certeza da inexistência do direito. Se no julgamento do mérito chegou-se à certeza da inexistência do direito, a tutela antecipada deve ser cassada e a apelação não pode ter efeito devolutivo.No sentido do quanto exposto acima, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158):Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela.A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo.Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico.Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias.Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...)Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliativa do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.2. Cumpram-se os comandos da parte final do dispositivo da sentença e dê-se vista aos apelados para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2007.61.00.025838-2 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Recebo a apelação do autor (fls. 431/439) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à União da sentença (fls. 404/415 e 427) e para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2008.61.00.001061-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X RONALDO TRIGUEIRO DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Subscreva o advogado Alexandre Barbosa Valdetaro (OAB/SP n.º 154.771) as razões do recurso de apelação (fls. 55/64), no prazo

de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do referido recurso. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.001086-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X MARCOS MARTINS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 45/56) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.002451-0 - ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 91/102) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6152

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026948-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X PATRICIA MARGARIDA MARTINS ARCHANJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA FERNANDA MARTINS ARCHANJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(.....) Ante o exposto, torno sem efeito a sentença de fls. 51/52. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. No mais, informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço da co-ré Priscila Fernanda Martins Archanjo para diligência. Silente, arquivem-se os autos, sobrestando-os. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0743249-6 - BEATRIZ MILORI E OUTROS (ADV. SP103473 MARCIA APARECIDA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(....) Nesses termos, extingo o processo, nos termos do inciso IV do artigo c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Assim, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.016109-1 - SONIA REGINA DE CAMARGO (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X ABILIO LEITE DE BARROS (ADV. SP076989 FERNANDO MELLO LEITAO DE ALMEIDA) X CAROLINA MARIA FREIRE DE BARROS (ADV. SP076989 FERNANDO MELLO LEITAO DE ALMEIDA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a liminar deferida. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.026422-0 - HENRIQUE FERREIRA NUNES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser parte autora beneficiária da assistência gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.00.010909-7 - ROOSEVELT AGARI SIMOES (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP177198 MÁRIO GARCIA MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo

Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas do processo, em reembolso, e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.019884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016610-0) OSEAS DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.026709-2 - A3 MULTIMARCAS COM/ DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS E ADV. SP203683 KELLY CRISTINA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/05. Os juros de mora serão calculados a partir da citação (artigo 219 CPC) à taxa de um por cento ao mês, nos termos do art. 161, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.14.002612-7 - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP040137 FLAVIO ALMEIDA DE OLIVERA BRAGA E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.000774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035426-2) SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP030502 JOSE UBIRAJARA PELUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.017717-8 - SIND OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS TRAB IND/ E COM/ CONFEC ROUPAS CHAP SENHORAS SAO PAULO/OSASCO (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado (fls. 113), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.020933-7 - BES INVESTIMENTO DO BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.901649-0 - NOVO NORTE CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP185528 PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Diante do exposto, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.902409-7 - CLEUSA KIMIKO GUIMA TAMASHIRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X PAULO SEIGI TAMASHIRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X TAMBORE S/A (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)
(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.017558-7 - MARCALI CRISTIANE INOCENTE VAICEKAUSKAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.027024-9 - BELEM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem o julgamento de mérito, conforme art. 295, I, e art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, como é sabido, na distribuição dos ônus da sucumbência tem aplicação o chamado princípio da causalidade, que impõe carrear-se à parte que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual as despesas daí decorrentes, incluindo-se as custas processuais. Inegável a responsabilidade da parte autora pela propositura da presente ação, sendo correta a fixação, em seu desfavor, das custas processuais e dos honorários de advogado. Assim, condene a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.028804-0 - ANGELA MARIA MACHADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em virtude da ausência de citação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.015600-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014972-0) ADALBERTO DE JESUS CANCELLARA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida ao reembolso de custas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.040877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054525-5) SOLANGE CONRADO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP065474 SIMARI APARECIDA BERNARDO E ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Em face da informação supra, resta sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 137. Assim, publique-se, com urgência, a sentença de fls. 135. Int. (PUBLICAÇÃO SENTENÇA FLS. 135): HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se

funda a ação, formulada pela parte autora à fl. 288 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, a autora pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado à fl. 288. P.R.I. Tendo em vista a renúncia aos prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.016610-0 - OSEAS DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.024012-9 - COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP146487 RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 6179

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.007440-3 - DEOZEZANO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Deixo de conhecer os presentes embargos declaratórios, eis que intempestivos, conforme certificado às fls. 130. Todavia, observo que assiste razão à parte autora quanto ao pedido não apreciado de Justiça Gratuita, formulado na inicial. Assim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e fica consignado na sentença de fls. 113/114 que a execução dos honorários deve observar as disposições da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anote-se.

2006.61.00.026881-4 - LABTEC LABORATORIO FOTO-DIGITAL E COM/ LTDA (ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não efetivada a citação. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora (fls. 50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0711014-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690637-0) ANTONIO DE PADUA PRADO SANTOS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0032402-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027681-8) GILBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

(...)Ante o exposto: - julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao agente fiduciário CREFISA S/A. - julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa

atualizado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0021397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006103-7) CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Custas ex lege. Intime-se o perito judicial para proceder à devolução do valor levantado às fls. 315, eis que os autores são beneficiários da Justiça gratuita. Após, cumpra imediatamente o quarto parágrafo da decisão de fls. 203 e expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.018208-1 - FABIO RAMOS E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais . P.R.I.

1999.61.00.026324-0 - CESAR CABRAL DUTRA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.026762-1 - SERGIO DOS ANJOS FEITOSA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, condenando a ré a rever o cálculo das prestações do financiamento em questão, nos termos indicados no anexo 02 do laudo pericial (fls. 269/270 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.00.023358-9 - LUDMILA DE LIMA BIGELLI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré COHAB a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 03 do laudo pericial (fls. 383/385 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento.Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.029716-0 - EDUARDO ANDRADE ARRAES E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, condenando a ré a rever o cálculo das prestações do financiamento em questão, nos termos indicados no anexo 03 do laudo pericial (fls. 314/316 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.014780-3 - DAVID STOLFO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, condenando a ré a rever o cálculo das prestações do financiamento em questão, nos termos indicados no anexo 03 do laudo pericial (fls. 360/363 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.012532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007882-2) FERNANDO MAURO BARBIERI (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2005.61.00.002411-8 - AGRO INDL/ SANTA LAURA S/A (PROCURAD AMELIA CELARO RODRIGUES VERRI E PROCURAD SILVERIO AZEREDO MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.00.020779-1 - GRAFICA E EDITORA CRISAN LTDA (ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO E ADV. SP166761 FABÍOLA MACEDO VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente o pedido e reconheço a nulidade parcial do auto de infração (processo administrativo nº 19515.001066/2005-68) quanto à exigência da apresentação da DIF - papel imune antes de 30.04.2004, data da intimação pessoal da autora. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.003600-2 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do art. 267, VIII, do C. P. C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação do réu. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.010398-2 - LEDA REGINA FABIANO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista que, apesar de intimadas, as autoras não regularizaram os documentos requeridos por este juízo, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO POPULAR

2000.61.00.037746-7 - AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA E OUTROS (PROCURAD AURELIO A. STEIMBER PEREIRA OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO MENDES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGROPECUARIA CORREGO DA PONTE LTDA (ADV. SP034113 JOSE DE OLIVEIRA COSTA)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, em face do disposto no art. 5º, LXXXIII, da Constituição Federal de

1988.Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do art. 19 da Lei nº. 4.717/65.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.029972-4 - MACAXI HAMATI (ADV. SP252637 JOSE CARLOS BEZERRA DOS SANTOS E ADV. SP216977 BIANCA BRITO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro nos arts. 295, I, c.c. 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.002195-7 - ANA CRISTINA CORREA (ADV. SP215110 HELY ADALBERTO HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro nos arts. 295,I,c.c. 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.007882-2 - FERNANDO MAURO BARBIERI (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dezpor cento) sobre o valor da causa atualizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.006853-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005236-0) CRISTIANE BONELI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, III e artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da requerida.Custas na forma da lei.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.P.R.I. e , após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nadistribuição.

Expediente Nº 6195

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.00.005364-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011896-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X LILIAN DA SILVA CUESTA MORARO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos principais para que sejam redistribuídos a uma das Varas pertencentes à Subseção Judiciária de Campinas, a qual possui jurisdição sobre o município de Jundiaí, local do imóvel.Decorrido o prazo recursal, se em termos, desapensem-se dos autos principais, trasladando-se para estas cópias da presente decisão e da certidão de decurso de prazo.Em seguida, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

Expediente Nº 6196

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.008063-9 - JOSE NASSIF NETO E OUTROS (ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Requer a parte autora seja a ré intimada pelo correio nos termos do art. 222 do Código de Processo Civil. Contudo, o referido dispositivo veda a citação pelo correio quando for ré pessoa jurídica de direito público.De outra parte, prescreve o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.Assim sendo, primeiramente comprove a parte autora a natureza jurídica da ré, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4429

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0035220-2 - FELOMENA ELIZETE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO-CEESP (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM)

Manifestem-se as partes acerca do pedido de intervenção na lide formulado pela União Federal às fls. 866/868, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 51 do Código de Processo Civil). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0038571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WILSON DA ROSA FERREIRA (ADV. SP046167 PEDRO QUILICI E ADV. SP095617 JOSE CARLOS ESTEVAM)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Diante do teor da decisão proferida nos autos do conflito de competência nº 92098/SP, bem como da decisão de fls. 685/688, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

95.0021385-0 - JOSE MARIA DE FREITAS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a conclusão retro, Converto novamente o julgamento em diligência. Esclareça o autor os índices e os períodos em que pretende a correção monetária em sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumprida a determinação acima, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

95.0044805-0 - MARIA FLAVIA DE CASTRO MENEZES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 216/223, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo supra, manifestem-se as partes na forma do item 4 de fl. 194. Int.

97.0009671-8 - ELIZABETH MONIZ SALVADOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fls. 209/211; Mantenho a decisão de fl. 207, por seus próprios fundamentos. Eventual irrisignação da parte autora deverá ser manifestada por intermédio do recurso cabível. Int.

98.0036687-3 - BRASCONTROL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) Fl. 216: Providencie a parte autora a juntada de instrumento de mandato com poderes específicos para desistência. Após, intime-se a União Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.032663-7 - EUREKA IND/ DE BOTOES LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ E PROCURAD RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD

ISABELLA MARIANA SAMPAIO P. CASTRO) X SERVIÇO APOIO MICRO PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE (ADV. MG063440 MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA) X SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (ADV. MG063440 MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA)

Cumpra o co-réu Serviço Nacional da Indústria (SESI), no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de desentranhamento da contestação, o item 4 do despacho de fl.856, promovendo a juntada de via original de estabelecimento de fl.744. Int.

1999.61.00.036317-8 - RANIERI PASCHOAL RADUAN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Mantenho a decisão de fl. 198, por seus próprios fundamentos. Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 200/201, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 198. Int.

1999.61.00.042687-5 - COOPERS BRASIL LTDA (ADV. SP103282 ALCIDINO BRISOLA E ADV. SP192944A CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 230/234: Providencie o advogado Alcidino Brisola, OAB/SP 103.282, a juntada da via original do substabelecimento de fl. 232 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição. Indefiro, por fim, a intimação dos atos praticados nestes autos em nome da advogada Sandra de Lourdes Pires Costa Catchpole, OAB/SP 265.827, posto que a mesma não possui cadastro perante o sistema processual da Justiça Federal, inviabilizando, assim, as intimações pela Imprensa Oficial. Int.

2001.61.00.021996-9 - PAULO SZYMONOWICZ (ADV. SP061232 PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR E ADV. SP188169 RACHEL BOUERI NETTO COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor a co-titularidade da conta poupança nº 612.217-6, junto ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, bem como a titularidade da conta poupança nº 3.099.313-6, junto ao Banco Bradesco S/A, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2002.61.00.009792-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TRANSERVICE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 132: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.006131-0 - ALBERTO DELFINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o alegado na petição inicial intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF a trazer aos autos os termos de adesão dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2006.61.00.005417-6 - ANDRE LUIZ DE FRANCA ZABUKAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do teor da decisão em Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.069240-2. Int.

2007.61.00.002099-7 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X ARIIVALDO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO JOAQUIM INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERTE AUGUSTO GALIZIA (ADV. SP108810 CLARISSA CAMPOS BERNARDO)

Fl. 344: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.004288-9 - SELZUMAR TORRES DINIZ (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fl. 168: Recebo a petição de fls. 163/164 como agravo retido. Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos da decisão de fls. 157/160. Int.

2007.61.00.014541-1 - MATHILDE AZEVEDO MARIA E OUTRO (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Damiano Maria no pólo ativo. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.023810-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 391/394: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que seja cumprido integralmente o despacho de fl. 386. Int.

2007.61.00.030437-9 - JOAO BOSCO ASEVEDO CALIOPE E OUTRO (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MERCIA SIMAO ZAKZUK (ADV. SP033770 SERGIO COPPOLECCHIA) X ANTONIO AMIN ZAKZUK (ADV. SP033770 SERGIO COPPOLECCHIA)

Tendo em vista a informação de fl. 150, providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, republique-se os despachos de fls. 137 e 149 para a parte autora. Int.

2008.61.00.007651-0 - PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP069685 MARIA JOSE DE CARVALHO A DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.007729-0 - VENI DO NASCIMENTO PIO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie, ainda, as seguintes regularizações: 1. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, incisos III e IV, do Código de Processo Civil); 2. a juntada da cópia da sentença prolatada nos autos de n.º 2003.61.83.005194-8. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022202-0 - DENISE ALVES MOREIRA (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal. Desapensem-se os presentes autos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.024363-1, certificando-se. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4438

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.007853-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SUL AMERICA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a juntada da via original da procuração de fl. 22; 2. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Por fim, justifique a necessidade de intervenção da Advocacia-Geral da União do Estado do Pará, na qualidade de litisconsorte ativo na presente demanda, posto que a área a ser reintegrada está situada no Aeroporto de Congonhas/SP. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0024593-6 - UNIBANCO ASSET MANAGEMENT - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Diante do teor da petição de fl. 460, reputo prejudicada a audiência anteriormente designada. Retire-se de pauta. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0042641-8 - LILIAN OLAH - ESPOLIO (GABRIEL OLAH) E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Reconsidero em parte a decisão de fl. 288, referente à nomeação do perito judicial. Em consequência, renomeio o perito Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-2374), para atuar no presente feito. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fls. 211, 217, 221 e 222), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/04/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2001.61.00.020089-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018357-4) EDUARDO MOCIJA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 268. Intime-se a União Federal, por mandado, a se manifestar acerca do teor da petição de fls. 271/275, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.002297-0 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249866 MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 94: Reitere-se o ofício expedido à fl. 91, nos termos dos despachos de fls. 62 e 81, para que o IMESC, no prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, providencie o agendamento da perícia médica a ser realizada no autor Francisco Pereira dos Santos, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2007.61.00.031324-1 - LUCIA NATEL E OUTROS (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Citem-se e Intimem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a alteração do registro do pólo passivo, excluindo-se a União Federal e incluindo-se em substituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM e HOSPITAL SÃO PAULO - HSP.

2008.61.00.001319-5 - MARCELO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003769-5 (AG 325252). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004890-2 - WELLINGTON DAMASCENO CARVALHO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 55/56, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.007731-8 - ALMIR PRATES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifique a parte autora o valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeça-se correio eletrônico à(s) vara(s)

relacionada(s) no termo de prevenção de fl. 120 solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos respectivos autos Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001319-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARCELO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, com suspensão do feito originário. Vista ao excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.006842-2 - MARIA NADEGE CAVALCANTE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Chamo o feito à ordem. Nos termos da r. decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 200/202), que fixou a sucumbência recíproca, não há condenação em honorários a ser suportada pela parte ré. Portanto, torno sem efeito o despacho de fl. 303 e concedo à Caixa Econômica Federal - CEF o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito em relação ao depósito de fl. 292. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4461

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0035897-6 - NAIR DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Remetam-se os autos sobrestados ao arquivo, aguardando-se a notícia do trânsito em julgado da r. decisão de fl. 166. Int.

Expediente Nº 4463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0014811-4 - MARCIO BISPO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 284/285: A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC). A formulação de pedido contrário à coisa julgada revela sério indício de litigância de má-fé (art. 17, incisos I e VI, do CPC), sujeitando a parte às sanções correlatas. Advirto que a reiteração de pedidos desta natureza não será tolerada. Retornem os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2984

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0654272-7 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP032977 JOSE RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO E ADV. SP130427 GILBERTO MORELLI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

91.0705984-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688509-8) S/A ANTONIO CANDIDO BAPTISTA MERCANTIL IMPORTADORA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0017151-6 - LAFAYETTE PENTEADO JR E OUTROS (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE E ADV. SP064892 MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

92.0034571-9 - CONSENG EMPRESA SANTAMARENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLIET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0038829-9 - HELIO AGUIAR CARRASCO E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

92.0054828-8 - ART PINNUS RESINEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP118255 HELEN CORBELINI GOMES GUEDES E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
,PA 1,5 REPUBLICAÇÃO Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

94.0007359-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004132-2) CODISTIL S/A DEDINI (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

94.0009713-1 - ALVINO ALVES GREANIN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

94.0026268-0 - EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

95.0014207-4 - JORGE SALOMAO E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA E ADV. SP171917 CARLOS EDUARDO FARAH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E

ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0024496-9 - NORIVAL JOSE BRUGOGNOLLE (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0034362-6 - MARIA HELENA COSME PINTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0036218-3 - AUTA TERESINHA GARCIA CARES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

1999.03.99.030105-3 - ANTONIO CARLOS DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.014659-7 - MARIA JOSE DO AMARAL FRESNEDAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.022068-2 - SANDRA REGINA LAZARINI CARUSO E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2001.61.00.016011-2 - PAULO HENRIQUE SOCORRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2002.61.00.019261-0 - MARIA DE LOURDES SATAS TORRES (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.029959-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019261-0) MARIA DE LOURDES SATAS TORRES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos

que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0026852-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FACTORIA SERVICOS E COM/ DE COURO LTDA

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.008938-9 - MARGRAF EDITORA E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI E ADV. SP234867 VANESSA DE PAULA ISIDORO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

2007.61.00.011104-8 - BENEDITO VILLELA ALVES COSTA JUNIOR (ADV. SP246508 MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO E ADV. SP235387 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0688509-8 - S/A ANTONIO CANDIDO BAPTISTA MERCANTIL IMPORTADORA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP111569 JOSE EDUARDO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

Expediente N° 3014

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.003101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021596-4) GERALDO GOMES TRINDADE (ADV. SP091014 GERALDO GOMES TRINDADE E PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X NOEMIA BOCCIA MAGNUSSON (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X BRASIPOL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exclusão da restrição imposta ao veículo tipo motocicleta de propriedade do embargante, marca JTA, modelo Suzuki GSX 1300 R, ano de fabricação 1999, modelo 1999, placa CTT3598, Chassi 9CDGW71AJXMOOOO72. Expeça-se ofício ao DETRAN/SP para efetivação da liberação. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com o pagamento das custas despendidas e os honorários de seus patronos. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para cumprimento da fl.45 (exclusão da BRASIBOL IMPORTADORA e EXPORTADORA LTDA do pólo passivo). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.025440-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008642-1) ANGELA MARIA DE ABREU ROCHA E ROLDAO E OUTROS (PROCURAD ALICE PINELLI MAGALHAES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0043219-1 - INSTITUTO MARTIUS STADEN DE CIENCIAS, LETRAS E INTERCAMBIO CULTURAL BRASILEIRO-ALEMAO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.004029-9 - BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SUDI para retificação do pólo ativo.2. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, qu e alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao méri to da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.015713-0 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTRO (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.006304-8 - AUTO POSTO MAXIM II SALTO LTDA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrado para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.007508-7 - BANCO BMC S/A E OUTRO (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.018032-6 - CHANFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.020508-6 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.015345-5 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.016609-7 - MAURIZIO & CIA/ LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - DEFIC EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.032531-0 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.001348-0 - COML/ DE FRUTAS JORAIK LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.009192-2 - IBOPE ERATINGS COM DO BRASIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SRP EM SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.020152-5 - FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.006375-3 - R B C - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.002998-1 - GUILHERME VIEIRA DA COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.58/60: Ciência ao impetrante. Após, ao MPF. Com o parecer, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.004583-4 - ARMANDO ANTONIO LOURO (ADV. SP076401 NILTON SOUZA) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Ciência ao impetrante da redistribuição do presente feito à Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Intime-se o impetrante a, no prazo de 10 (dez) dias: 1. Informar e justificar se ainda tem interesse na impetração desta ação; 2. Corrigir o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico por ele objetivado com esta ação e recolher as custas complementares. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.005998-5 - MARIA TELMA CORDEIRO MOTA (ADV. SP130085 JANE ALZIRA MUNHOZ RIBEIRO) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes da redistribuição deste feito à esta 11.^a Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a propositura desta ação até sua redistribuição a este Juízo, bem como o pequeno valor do débito cobrado, manifeste-se a impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento da presente demanda. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.007691-0 - DANTE FAGNIELLO SENRA (ADV. SP215520 PASCHOAL RAUCCI E ADV. SP038317 MARIA CLEIDE RAUCCI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emendar a petição inicial para: a) formular o pedido principal do que pretende obter por meio deste processo, nos termos do artigo 282, IV, do CPC; b) esclarecer se pretende a inclusão no PAES ou a manutenção/não exclusão; c) atribuir corretamente o valor da causa e recolher as custas devidas.

Expediente Nº 3019

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.027106-0 - SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.032612-6 - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.033191-2 - GASTRONUTRIMED S/C LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.033639-9 - INTERCCEX TERCEIRIZACAO PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA - EPP (ADV. SP166169 IDELI DE MELLO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.036408-5 - PANCROM IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.037410-8 - BRACOL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.011699-2 - ATOS ORIGIN BRASIL LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.029778-0 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.000045-7 - MRO SOFTWARE BRASIL LTDA (ADV. SP177829 RENATA DE CAROLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.025280-0 - MARCO AURELIO CASAROTTO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Com razão o embargante. Acolho os presentes embargos para declarar a sentença prolatada às fls. 79/84, fazendo constar em acréscimo ao dispositivo da sentença: Após o trânsito em julgado da sentença, a expeça-se alvará de levantamento relativamente às quantias não sujeitas à incidência de imposto de renda e convertam-se em renda os valores referentes às verbas sujeitas à incidência desta exação.No mais, a sentença de fls. 79/84 fica mantida.Retifique-se, registre-se, publique-se e intimem-se

2007.61.00.028761-8 - NICOLE ASSIS PEREIRA (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE GERAL DO IBAMA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Concedo a segurança para que a impetrante permaneça com a posse em definitivo da ave silvestre, a saber: arara apelidada Lara. Deixo de apreciar o pedido para que seja reconhecido o direito da impetrante de se tornar criadouro conservacionista em razão da inadequação da via mandamental. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2.º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.006206-6 - PATRICIA SOUTO VIEIRA (ADV. SP212482 ANA CLAUDIA FIORAVANTI) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRADIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. o artigo 295, V ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.006348-4 - MARIA APARECIDA RAMOS TAVARES (ADV. SP182818 LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem

condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.006360-5 - RODRIGO DE SOUZA SILVA MESQUITA (ADV. SP156385 ALESSANDRA CAPARROZ) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. O impetrante deverá recolher as custas do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.00.006481-6 - SOUZA CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se o impetrante a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo: 1) a trazer aos autos mais uma cópia integral da petição inicial instruída com todos os documentos, para contra-fé, nos termos do artigo 6º da Lei 1533/51 e 3º da Lei 4348/64; 2) retificar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico por ele objetivado com esta ação, bem como a recolher as custas complementares. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, bem como intime-se o Representante Legal da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se

2008.61.00.007052-0 - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de exclusão do ICMS destacadas das Notas Fiscais da base de cálculo da PIS/COFINS. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.00.007188-2 - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3219

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0685082-0 - RONALD DOELITZCH (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em secretaria comunicação sobre designação de audiência.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906456-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ZACARIAS TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Indefiro o pedido de levantamento formulado pela HASPA (fls. 398), tendo em vista a sua exclusão da lide (fls. 377/378). Expeça-se

alvará em favor da BANDEIRANTE ENERGIA S/A, intimando-se-a para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.006676-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MATARAZZO E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora ingressa com a presente ação, visando o pagamento da quantia de R\$ 80.418,38, decorrente de Contrato de Empréstimo/Financiamento Pessoa Jurídica. Entretanto, devidamente intimada pessoalmente para promover a citação dos requeridos (fls. 86), no prazo de 10 (dez) dias, deixou a mesma de se manifestar. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e verba honorária, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 9 de abril de 2008.

2008.61.00.001638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANA MARTINS SERPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/48 : intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho de fls. 45, tendo em vista que o Dr. Toni Roberto Mendonça não possui procuração regularizada nos autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0522045-9 - OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 334, diga a parte autora se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, o respectivo RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0550566-6 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o lapso de tempo decorrido, bem como levando-se em consideração o prazo do contrato de financiamento discutido nos autos, intimem-se os autores Jose Miguel Fernandez Manzano e Nadia Angheben Manzano a informarem se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 8 de abril de 2008.

00.0664231-4 - BRASCORP S/A COM/ EXTERIOR (ADV. SP016639 GASTAO LUIS RAPOSO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 296, promova a parte autora a juntada de procuração de que conste os poderes específicos para receber e dar quitação. Após, expeça-se alvará conforme determinado às fls. 293. Cumprido o alvará, aguarde-se nova comunicação de pagamento no arquivo. Int.

00.0751952-4 - V & M DO BRASIL S/A (ADV. SP083722 ELISA MIZUE SHIMURA M DA SILVA E ADV. SP063107B LEONORA GARAN E ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 3210, promova a parte autora a regularização da representação processual. Após, expeça-se alvará nos termos do despacho de fls. 3207. Int.

00.0766855-4 - RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 3110/3111: promova a co-autora a juntada das alterações do contrato social, bem como regularize a sua representação processual. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0946578-2 - ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A (ADV. SP071355 JOSE PAULO MENEZES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA MARIA MARCONDES)

Fls. 330: promova a parte autora a juntada da alteração do estatuto social, bem como regularize a representação processual.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

90.0034098-5 - WALLACE & TIERNAN DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 203, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0073224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066190-4) COML/ PLINIO LEME LTDA (ADV. SP018065 CLAUDIO FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se a autora para o cumprimento do despacho de fls. 280 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem acolhidos os cálculos da União Federal.Int.

94.0010294-1 - METALURGICA GEPELA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a concordância da União Federal, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

94.0020648-8 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ante a informação de fls. 426, diga a parte autora se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, o respectivo RG e CPF.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0001225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036654-3) TEXTIL TABACOW S/A E OUTRO (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO E ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Desentranhe-se a petição juntada às fls. 482/517 para juntada nos autos da medida cautelar em apenso. Após, publique-se o despacho de fls. 480. Despacho de fls. 480 :Fls. 474/477 : defiro a penhora on line de valores, conforme requerido.

1999.61.00.010423-9 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito, restou infrutífera a data para início dos trabalhos periciais marcada às fls. 407. Desse modo, redesigno o dia 28/04/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2002.61.00.018392-0 - HELVIO DEREON BASSO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Justiça Comum. Ratifico os atos praticados naquele juízo. Manifeste-se a autora sobre o pedido da União Federal às fls. 365/367. Int.

2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

As procurações outorgadas pelos autores aos advogados que patrocinam a causa não lhes confere poderes para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, de sorte que o processo não poderá ser extinto com base esse fundamento, enquanto não se regularizar a representação processual. Sendo assim, determino que se intimem os patronos para que providenciem a juntada de novas procurações outorgadas pelos autores, nas quais constem poderes específicos para renunciar ao direito em que se funda a demanda. Ressalto que, caso não atendida essa determinação, os pedidos de extinção formulados pelos autores Roberto Ricardo Toca, Lisandra Isabel Saturno, Valéria Guimarães de Oliveira e Maria José Maglio Roque não serão acolhidos e o processo seguirá seu trâmite normal, com a apreciação do mérito da questão. Int. São Paulo, 9 de abril de 2008.

2003.61.00.012422-0 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MRUYAMA LEDESMA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.018431-9 - GISELE MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.018431-9, em que figuram como partes: no pólo ativo GISELE MAGALHÃES DOS SANTOS e no pólo passivo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, nesta Capital de São Paulo, no Fórum Pedro Lessa e Sala de Audiências deste Juízo da Décima Terceira Vara Federal de São Paulo, presente o MMº. Juiz Federal, Dr. Wilson Zauhy Filho, comigo Técnica Judiciária, ao final assinada, foi às 14:00 horas, declarada aberta a audiência, com as formalidades legais. Compareceram: o procurador da autora, Dr. Fernando Rezende Triboni, inscrito na OAB/SP sob o n.º 130353 e a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, representada por sua preposta, Sra. Ana Maria Penna Dallora, acompanhada de sua procuradora, Dra. Lilian Carla Felix Thonhom, inscrita na OAB/SP sob o n.º 210937. Iniciados os trabalhos, pela ordem foi requerida pela procuradora da ré a juntada dos devidos instrumentos de preposição, de procuração e de substabelecimento, o que restou deferido. Em seguida, pelo MMº Juiz Federal foi proposta a conciliação, que resultou positiva nos seguintes termos: a autora se compromete a pagar a dívida resultante dos contratos pignoratícios objeto da lide, no prazo de 40 dias, diretamente na CEF, no montante pré-estabelecido de R\$ 61.464,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) acrescido de R\$ 3.073,20 (três mil e setenta e três reais e vinte centavos) correspondente à honorários advocatícios na razão de 5%. A autora Gisele Magalhães dos Santos renuncia ao direito em que se funda o pedido.

Cada parte arcará com as custas processuais já carreadas aos autos. As partes renunciam ao eventual recurso de decisão homologatória do presente acordo. Em seguida pelo Juízo foi proferida a seguinte decisão: Homologo a transação judicial ora celebrada e de conseqüente, julgo extinto o processo com resolução do mérito que faço com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Dou por publicada a sentença em audiência, dela saindo as partes devidamente intimadas. Registre-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Nada mais havendo, pelo MMº. Juiz Federal foi determinado o encerramento da presente audiência, do que para constar lavrei o presente termo.

2003.61.00.028722-4 - MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO ME (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL E ADV. SP168540 DARCIO CANDIDO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para cadastramento da parte auto-ra. Após, dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRFd a 3ª Região. São Paulo, 03 de abril de 2008.

2005.61.00.028955-2 - JOSE MAURICIO SANTOS GUERREIRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

...Desse modo, suspendo, por ora, o prosseguimento do feito ante a oposição de embargos de terceiro. Desentranhe-se a petição de fls. 114/122, bem como cópia da petição de fls. 101/113 para distribuição por dependência. Int. São Paulo, 24 de março de 2008.

2006.61.00.000144-5 - VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Ratifico os atos praticados naquele Juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Os autores Vicente Paulo da Silva e Hermínia Aparecida Sbroli Stabile requerem a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a suspensão da cobrança ou o depósito judicial, no valor que considera correto, das prestações vencidas e vincendas, de contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como, visando se resguardar de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela ré e da inclusão de seu nome em órgãos de restrição creditícia. Sustentam a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a presença de anatocismo no cálculo dos juros, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento imobiliários, e a inconstitucionalidade da execução extrajudicial promovida nos termos do Decreto-Lei n.º 70/66. Passo a analisar cada questão trazida pelos autores separadamente. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrighi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, também numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema Price. Improcede, pois, tal alegação. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações da autora, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que ela considera devidos. Passo a apreciar a questão da execução extrajudicial promovida pela requerida à luz do Código de Defesa do Consumidor que, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares aos casos. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o representante requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato submetido às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto

executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração da verossimilhança da alegação. Da mesma forma, entendo presente a verossimilhança da alegação desenvolvida pelos autores em relação ao pedido de não inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela ré às fls. 113/167. No mesmo prazo, regularizem os autores sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Desentranhe-se a contra-fé juntada indevidamente às fls. 79/98. Intime-se. São Paulo, 09 de abril de 2008.

2006.61.00.007332-8 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 263 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.007514-3 - ADRIANO AUGUSTO COSTA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2006.61.00.014974-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009814-3) JOSE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo o dia 28/04/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2006.61.00.016068-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013703-3) DOUGLAS BRAVO MARTIN (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2006.61.00.022924-9 - OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA, EXPORTADORA E DITRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora alega que foi comunicada pela ANVISA de que o mencionado órgão não expedirá licença de importação em favor da postulante para internação dos medicamentos debatidos neste feito. Saliento que em audiência realizada em 17 de março próximo passado deferi a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ANVISA que não mais expedisse licença de importação para internação dos medicamentos licenciados pela autora, identificados pelo princípio ativo Colistimetato Sódico e com os nomes comerciais de Colis-tek, Promixin, Colomycin, Aficetin e Colistin. Por óbvio que tal decisão determinou à ANVISA que não expedisse licenças de importação a empresas outras que não a autora, já que está já é detentora da mencionada licença. Assim, a tutela foi concedida em seu favor (autora) para que terceiros não obtivessem licença de importação para internação dos medicamentos discutidos na presente demanda, não se admitindo a interpretação restritiva que a ANVISA pretende atribuir à decisão. Face ao exposto, comunique-se com urgência à ANVISA para que dê integral cumprimento à decisão de antecipação dos efeitos da tutela, expedindo em favor da autora licença de importação para internação dos medicamentos licenciados pela demandante, identificados pelo princípio ativo Colistimetato Sódico e com os nomes comerciais de Colis-tek, Promixin, Colomycin, Aficetin e Colistin, desde que observados todos os requisitos legais atinentes à concessão e manutenção da mencionada licença. Int. São Paulo, 28 de março de 2008.

2006.61.00.026295-2 - SUELY BARROSO (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2006.63.01.073938-1 - JATIR FELIPE (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21 : anote-se.Proceda a autora o recolhimento das custas judiciais por meio da guia DARF, nos termos da Tabela de Custas da Justiça Federal (Provimento 64) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.010093-2 - JORGE ROCA VALLES E OUTRO (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X SANTA CRUZ DE CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência a parte autora da petição de fls. 234.I.

2007.61.00.010415-9 - MANOEL EDUARDO DA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2007.61.00.011076-7 - PAULO EDUARDO COQUI (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a indenizar o autor pelos danos morais sofridos em virtude da indevida anotação de seu nome em órgão de proteção ao crédito, no montante de R\$ 13.660,00 (treze mil setecentos e trinta e dois reais), correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do suposto débito levado a apontamento (fls. 33 dos autos), que deverá ser corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, corrigido pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. Condene a parte vencida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada quando do efetivo pagamento. Dou por publicada a sentença em audiência, dela saindo as partes regularmente intimadas. Registre-se. Nada mais havendo, pelo MMº. Juiz Federal foi determinado o encerramento da presente audiência, do que para constar lavrei o presente termo.

2007.61.00.015711-5 - JULIO SITTA FILHO E OUTRO (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.020703-9 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2007.61.00.023531-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X M & BC EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene o requerido ao pagamento do débito original, atualizado monetariamente, até a citação, pelo índice previsto no contrato e acrescido de multa no percentual também ajustado contratualmente. Após a citação, a correção monetária do valor devido deverá observar a variação da Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condene a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 9 de abril de 2008.

2007.61.00.024994-0 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP114651 JOAO NARDI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 9 de abril de 2008.

2007.61.00.035137-0 - JOSE APARECIDO APPOLINARIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão de fls. 69/70 e o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.005970-5 - MARIA LUCIA COLACO FRANSANI (ADV. SP133828 PAULO BAIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO entre as partes, sem apreciação meritória, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 08 de abril de 2008.

2008.61.00.007978-9 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP109017 JOSE CASSIO ALVES RAMOS) X HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.008197-8 - HELIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094224 HELIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para atribuir valor à causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.030655-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.008053-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA PRADO (ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento do complemento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.008247-8 - ELIANE RIBEIRO MENDES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.031242-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP138490 DARLETE APARECIDA DE AZEVEDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DECLARO a parte autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, Condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária em favor do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 9 de abril de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.008635-1 - CRISTAL ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, atualizado, para cada uma das rés. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 8 de abril de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021182-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093458-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X PAULO ALBERTO G DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 9 de abril de 2008.

2007.61.00.024110-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060674-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X ACOTEXTIL IMP/ IND/ E COM/ DE ARAMES E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 6.039,28 (seis mil e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), atualizado até abril de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 9 de abril de 2008.

2007.61.00.025337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014585-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X GLAMIR IMPORTADORA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 183.352,29 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), atualizado até junho de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 9 de abril de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3510

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.011476-8 - WILLIAM MUSSA KHALIL E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança em que se pretende a obtenção de certidão de aforamento a fim de viabilizar o registro da transferência do domínio útil de imóvel da União. Com a concessão parcial da liminar pleiteada, deu-se a notificação da autoridade impetrada para que, em cinco dias, se manifestasse diretamente aos impetrantes acerca do processo administrativo nº. 04977.002001/2006-14, aceitando o pedido nele formulado ou apresentando as razões impeditivas da certidão pugnada. Diante do noticiado às fls. 205, 208/209 e 213/214, com a advertência de que, tendo em vista o tempo transcorrido, a parte impetrada deveria dar cumprimento a liminar no prazo fixado sob pena de crime de desobediência. Em 26/06/2007 o Gerente Regional de Patrimônio da União informa que para o atendimento da determinação exarada nos autos, torna-se indispensável que o interessado atenda à NOTIFICAÇÃO DIAJU/ANÁLISE/MS Nº. 104/2007, expedida por aquele órgão para apresentação de documentos faltantes. Os impetrantes, por sua vez, comprovaram o atendimento da referida notificação em 14/06/2007 (fls. 240/242). É imperioso anotar que a legislação processual assegura às autoridades impetradas vários meios e recursos pelos quais podem manifestar, de modo legítimo, seu desacordo com a ordem liminar exarada nos autos de ações mandamentais. Todavia, dentre esses meios não se encontra o mero silêncio, ou o descumprimento deliberado da ordem judicial expedida, já que esse comportamento da autoridade impetrada viola os mais primários deveres de sua nobre função (que são objeto de zelosos esforços do Executivo), além de desautorizar o próprio Poder Judiciário (instituição constitucionalmente criada para solução de lides). E o mais grave, o descumprimento injustificado da ordem judicial prejudica especialmente o cidadão, que procura os entes estatais constituídos pelo Estado Democrático de Direito, esperando pela proteção e efetivação de seus direitos. Assim, cumpra a autoridade o determinado na liminar deferida de fls. 142/144, em 48 horas, sob pena de desobediência e outras sanções legais. Ressalte-se que a autoridade deverá comprovar nestes autos o cumprimento no mesmo prazo de 48 horas. Expeça-se mandado de intimação. Expeça-se mandado de intimação. Venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se. Int.

2007.61.00.017692-4 - ROBERTO COUTO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Tendo em vista a informação dos impetrantes (documentadas às fls. 191/192) de que não é possível a obtenção do cálculo de laudêmio e da Certidão de Autorização para Transferência - CAT, na forma preconizada pela Portaria SPU n 293, de 04/10/07, determino a expedição de ofício ao Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União, com cópia dos documentos de fls. 154/163 e 185/192, para que informe, no prazo de 5 dias, a atual situação dos protocolos n 04977.006904/2006-66, 04977.006905/2006-19, 04977.006906/2006-55, 04977.006907/2006-08, todos de 22.11.2006, indicando expressamente os motivos que impedem, em cada caso, o cumprimento da decisão de fls. 101/103. Intime-se.

2007.61.00.028075-2 - FERNANDO KIYOSHI NISHIYAMA (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETC. Considerando o teor das informações de fls. 51/54, o que revela o equívoco na impetração do presente mandamus, retifico de ofício o pólo passivo para que passe a figurar a Delegacia Especial de instituições financeiras - DEINF. Oficie-se.

2007.61.13.002619-7 - EDSON DIAS (ADV. SP268200 ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Por todo exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Vistas ao Ministério Público e após, voltem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.002692-0 - TUBOAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 De fato, ao teor do disposto no art. 167, inciso III, da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), compete à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT, proceder a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados. Assim sendo, patente a ilegitimidade passiva do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil em São Paulo, consoante informações de fls. 154/165. 2 Recebo a petição de fls. 168/170 como aditamento à inicial para inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT, no pólo passivo. 3 No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a parte-impetrante as cópias necessárias à instrução da

contrafé. 4 Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. ;5 Cumprida a determinação contida no item 3 supra, notifique-se a autoridade coatora para prestar a informações, no prazo de 10 (dez) dias; 6 Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.00.005177-9 - CBR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte-impetrante das informações encartadas às fls. 122/128; 2. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte-impetrante quanto ao interesse no prosseguimento da presente ação. Em caso positivo, justifique. 3. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005753-8 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Sem prejuízo das informações prestadas (fls. 147/152), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a autoridade impetrada quanto ao disposto no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.00.007409-3 - JAIRO DIAS JUNIOR (ADV. SP220281 FERNANDA NOCITO FERRARI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DE POS-GRADUACAO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Mantenho a decisão proferida às fls. 33/35 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2008.61.00.007530-9 - EDISON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.008218-1 - ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Face à informação retro, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 207/208. 2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, providencie a parte-impetrante a emenda da inicial a fim de atribuir a causa valor compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais faltantes; 3. Em igual prazo, e sob as mesmas penas, tendo em vista o domicílio fiscal da ora impetrante, justifique a propositura da ação em face do Delegado da Receita Federal em São Paulo; 4. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.008288-0 - CASA DAS CALCINHAS COM/ DE LINGERIE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Face à informação retro, tendo em vista o objeto da presente ação (análise pedido de revisão, procolizado em 13.12.2007), e considerando a data de propositura das ações acima mencionadas, à evidência são diferentes a causa de pedir e pedido dos feitos constantes no termo de prevenção. Assim, verifico inexistir prevenção dos Juízos elencados às fls. 44/47. 2. No prazo de 10 (dez) dias, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível como o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais faltantes. 3. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.008337-9 - DANIEL DE ARRUDA BOTELHO DINELLI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém,

determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Efetuado o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR. Sem prejuízo, providencie o impetrante o recolhimento das custas judiciais devidas. À evidência, resta indeferido o pedido de Justiça gratuita. Cumprida a determinação supra, Oficie-se ao empregador, com urgência. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Notifique-se.

2008.61.00.008364-1 - EVANDRO AUGUSTO PEREIRA DIAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA**, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias vencidas, férias proporcionais indenizadas, abono de 1/3 de férias indenizadas e abono de 1/3 de férias proporcionais, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste informações. Após, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intime-se.

2008.61.00.008367-7 - MARCELO FARIA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, **CONCEDO A LIMINAR** requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Efetuado o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR. Oficie-se ao empregador, com urgência. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Notifique-se.

2008.61.00.008373-2 - ANTONIO ROMUALDO ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, **CONCEDO A LIMINAR** requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Efetuado o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR. Oficie-se ao empregador, com urgência. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 3511

MANDADO DE SEGURANCA

00.0976031-8 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTER DE S PAULO GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante sobre o noticiado pela CEF às fls. 444/448, referente ao valor oferecido em caução e convertido em cheque

administrativo nominal à impetrante. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

88.0044805-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043812-1) TRW DO BRASIL S/A (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA E ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP069939 JOAO ROJAS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 236/254, aguardem-se sobrestados em arquivo, até a decisão final a ser proferida. Intime-se.

89.0015067-7 - BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

89.0018253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015067-7) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

89.0027853-3 - BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

89.0031478-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015067-7) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

89.0034198-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015067-7) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.025474-2 - R YASBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.025468-8 - ALDER SEBASTIAO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/CNEN (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Ciência ao impetrante do desarquivamento. Tendo em vista o alegado às fls. 332/333, intime-se o impetrando do v. acórdão. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.005850-8 - ACAO ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do desarquivamento. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.004164-5 - EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP244397 DENISE FURUNO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3528

MANDADO DE SEGURANCA

89.0022371-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015067-7) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E PROCURAD MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0001554-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693969-4) TRANSPORTADORA LOCAR LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.006063-7 - MAGNETRON INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 337/338: Tendo em vista os agravos de instrumentos interpostos, aguardem-se sobrestados em arquivo até a decisão final ser proferida. Intime-se.

2002.61.00.005848-6 - INTERJUEGOS ADMINISTRACAO DE CASA DE JOGOS LTDA (ADV. SP092823 LUIZ CARLOS LEANDRO BESERRA E ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.006037-8 - TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Prejudicado o requerido à fl. 319, tendo em vista o trânsito em julgado. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.027763-3 - WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP149114 GLEISON BUENO DE PAULA E ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR E ADV. SP184457 PAULO CÉSAR DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Prejudicado o alegado à fl. 315/320, tendo em vista a sentença proferida. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao arquivo. Intime-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA

Expediente Nº 948

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.038995-0 - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para cancelar o débito nº 80.6.00.009277-05, que se originou do Processo Administrativo nº 10880.013256/94-71, não devendo o mesmo servir de óbice para a expedição de Certidão Negativa de Débito.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Nº 1.533/51.No mais, persiste a sentença tal como lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-seIntimem-se.

2001.61.00.001220-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Oficie-se ao Exmo. Senhora . Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.006126-5, cientificando-o do teor da presente decisão.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ E 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.O

2001.61.00.027057-4 - 55a SUBSECCAO SUZANO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCAO SAO PAULO (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP163733 LÁZARO TOMAZ DE LIMA E ADV. SP161952 JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA) X PRESIDENTE COMISSAO ESPORTES E LAZER ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto , EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI , do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2002.61.00.025466-4 - SENSO DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.006165-9 - IODOQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que receba, protocole o pedido de restituição e o encaminhe ao órgão competente do Ministério da Fazenda.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único , da Lei 1.533/51.Custas ex lege.P.R.I.C.

2003.61.00.033713-6 - FENAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fls. 122 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.037981-7 - BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer suspensão a exigibilidade do crédito tributário enquanto o contribuinte estiver recolhendo regularmente as parcelas do PAES, confirmando, assim, a liminar anteriormente deferida.Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame

necessário.Custas ex lege.P.R.I.C.

2004.61.00.002265-8 - STAY WORK SISTEMAS DE SERVICO LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oficie-se ao Exmo . Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.008203-2P.R.I.O

2004.61.00.011171-0 - FLAVIO PINHEIRO VALENTE E OUTRO (ADV. SP024459 ANTONIO CARLOS VALENTE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. VILA MAZZEI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro extinto o presente feito , nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2004.61.00.011283-0 - EXCELLENCE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ADMINISTRACAO DE EMPRESAS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.P.Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2004.61.00.013327-4 - SERVINET SERVICOS LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP137760 ANA PAULA GARCIA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2004.61.00.020042-1 - LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM/ DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Acolho a renúncia ao direito pela qual se funda a presente ação, homologando, por sentença, a desistência, para que produza seus regulares efeitos de direito, e em consequência, casso a liminar concedida às fls. 68/78 e julgo extinto o processo , com julgamento do mérito, nos termos dos art. 269, inciso V do CPC.Sem condenação em custas e honorários advocatícios à parte ré , em face do deferimento da concessão da assistência judiciária gratuita.P.R. e Intime-se .

2004.61.00.022182-5 - GLACY LEITE TORMA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2004.61.00.022522-3 - LOGICACMG SUL AMERICA LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP137760 ANA PAULA GARCIA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO - DENIF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO O FEITO , SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao Delegado Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, com supedâneo no art.. 267, VI, do CPC.JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança.é incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança,nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3º Região informando a prolação da sentença , nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria -Geral da Justiça Federal da 3º Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro grau da terceira Região .Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2004.61.00.032128-5 - ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES DA GERENCIA ADMINISTRATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada.Sem condenação em honorários a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2005.61.00.003619-4 - BRASIL AUDIO SOM COML/ LTDA (ADV. SP083616 MARIA ANGELA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o indeferimento da medida liminar.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.00.004623-0 - HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, confirmando o indeferimentoda medida liminar para obtenção de Certidão Negativa de Débito, ou mesmo Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.00.005665-0 - FERNANDO IVANILDO DE LIMA (ADV. SP189142 FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (ADV. SP154010 ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA)

CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida, para que se reconheça o direito do(a) impetrante de realizar sua matrícula junto à instituição de ensino, referente ao sétimo semestre do curso de Ciências Contábeis.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3º Região, por força do reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.O.

2005.61.00.008889-3 - INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP157162 RENATA PIMENTA NEVES BERTOLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autosCustas ex lege.P.R.I.O.

2005.61.00.014344-2 - SYLVANIA CELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança,nos termos das súmulas 105 do STJ e 512do STF.Oficie-se ao (á) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator (a) do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.061052-1, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I. Oficie-se.

2005.61.00.015578-0 - UITTORENEN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP207458 PABLO RIGOLIN MARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança.é incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados em renda da União Federal. Oportunamente , arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.022169-6 - ANTONIO CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 85 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2005.61.00.028573-0 - SWEDA INFORMATICA LTDA (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com lastro no art. 269, inciso I, do CPC e DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ E 512 do STF.Custas ex legeP.R.I

2005.61.00.028877-8 - EDITORA SCIPIONE S/A (ADV. SP130944 PAULA MONTEIRO CHUNDO) X PROCURADOR CADIN INFORMATIVO CREDITOS NAO QUITADOS SETOR PUBLICO FEDERAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que promova as diligências necessárias para a exclusão do nome da impetrante do CADIN, desde que pendente contra a contribuinte apenas o débito inscrito na Dívida Ativa SOB o nº 80.2.04.006457-8.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ E 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.À SEDI para excluir o Senhor Procurador Regional do CADIN informativo Créditos não Quitados do setor Público Federal do Banco Central do Brasil em São Paulo do pólo passivo da presente demanda.Custas ex lege.P.R.I.C.

2005.61.00.029512-6 - CLAUDIONEI SANTA LUCIA (ADV. SP209259 SUZUE VICTORIA HIGA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Dinte do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para dterminar à autoridade nomeada na inicial que EXPEÇA, imediatamente , o diploma do impetrante Claudianeí Santa Lucia, independente do pagamento das mensalidades atrasaas exigidas pelo impetrado, vendo tomar as providências necessárias à prática do ato.Sem conençãoem honorários .Custas ex legeP.R.I.C.

2006.61.00.005929-0 - REGINALDO GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP187143 LEONARDO GREGORIO GROTTERRIA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Isto posto,CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando, a liminar anteriormente deferida, para determinar a ilustre autoridade impetrada que adote as providências necessárias no sentido emitir o Certificado de Conclusão de Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, desde conceituado estabelecimento de ensino. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3º Região,por força do reexame necessário.Custas ex legeP.R.I.O.

2006.61.00.009187-2 - SOLVAY FARMA LTDA (ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da impetrante desembaraçar suas mercadorias referentes às Guias de Importação nºs. 06/0581885-9, 06/0510810-0, 06/0527631-2, 06/0549210-4, 06/0550534-6, 06/0550565-6, 06/0564256-4, 06/0492909-6, 06/0539078-6, 06/0089125-6, 06/0643376-4, 06/0653875-4 E 05/0647632-1, após a devida análise por parte da ANVISA , obtendo a respectiva liberação, respeitadas as demais condições legais ao ato.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex legeSentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.C.

2006.61.00.014510-8 - WEYMAR CARELLI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 107/114: tendo em vista a concordância da União Federal, expeça-se o alvará de levantamento em favor do impetrante, conforme requerido.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região para reexame necessário.Int.

2006.61.00.019777-7 - JBS S/A (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.020559-2 - KIMBERLY-CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO E ADV. SP140179E LEANDRO DOS SANTOS CAMPOS E ADV. SP157916 REBECA DE SÁ GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestividade oposto e os acolho para anular a sentença de fls.233.Desentranhe-se a petição de fls. 232, devendo ser juntada aos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.003989-1.Manifeste-se a impetrante acerca das informações de fls. 230.Após, dê-se vista ao MP e tornem os autos conclusos para sentença.P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intimem-se.

2006.61.00.021181-6 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, garantindo à impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, com fulcro no art. 206, do CTN, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos mencionados na inicial.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.C.

2006.61.00.023894-9 - JOAQUIM BARROS LORDELO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a ocorrência de erro material na decisão de fls. 115/117, corrijo-o de ofício, para fazer constar como embargante a União Federal.P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intimem-se.

2006.61.00.025656-3 - ART SISTEMAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

2006.61.00.026396-8 - PACHECO IMOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.P.Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se.Intimem(m)-se.

2006.61.00.027448-6 - NORBERTO NATALINO JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e revogo a liminar de fls.29/30.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela impetrante.P.R.I.

2006.61.00.028139-9 - SERAFICO NOBREGA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É icabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex legeP.R.I.C.

2007.61.00.000892-4 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV.

SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o transito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O

2007.61.00.004488-6 - TUTOMU OTAGA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valore(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retida(s) e recolhida(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente as verbas indenizatórias especificadas na inicial, excetuando-se as férias proporcionais e o décimo terceiro salário pago em proporção.Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Oportunamente , subam os autos ao E. TRF da 3ª Região em face do reexame necessário.Custas ex legePor fim, aguarde-se o trânsito em julgado desta, para destinação dos depósitos efetuados.P.R.I.O.

2007.61.00.005443-0 - HORACIO SABINO COIMBRA - COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP125306 SERGIO RICARDO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Diante do exposto , e pelo mais que dos autos const, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA. Revogo, outrossim, a liminar concedida parcialmente às fls. 143/146.É incabível condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 d STJ e 512 do STF..Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal relator(a)do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.036463-4 e nº2007.03.00.040761-0, comunicando o teor desta decisão.Custas ex legeP.R.I.C.

2007.61.00.009503-1 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Considerando que o depósito efetuado nos autos é por conta e rico da impetrante, após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal.Oficie-se ao (à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.052472-8 e nº 2007.03.00.064693-7, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.011110-3 - DROGALIS ARUJA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CONCDO A SGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente deferida, par para que sereconeça o direito da impetrante do processamento do recurso administrativo, independente da exibibilidade do pagamento prévio da multa nº246220, originária do Auto de Infração nºTI 196323, sem a exigência prescrita no art. 15, do regulamentodo Processo Administrativo Fiscal dos Conselos Regionais de Farmacias aprovado pela Resolução CFF 258/94.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº512 do E. stf.Custas ex lege.P.R.I.O.

2007.61.00.018653-0 - ALICE ZAMBONI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às FÉRIAS INDENIZADAS E O RESPECTIVO ABONO CONSTITUCIONAL.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.Após o transito em julgado , converta-se o depósito nos autos em renda da União Federal(fl. 85).P.R.I.O

2007.61.00.020048-3 - JUMP ACADEMIA S/C LTDA - ME (ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO E ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

HOMOLOGO , por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito , a desistência requerida pela impetrante às fls.113 e julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC.Custas pela impetrante e sem condenção nos honorários advocatícios , por força da Súmula nº 512 do C. STF.Transitada em julgamento arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.00.021497-4 - JOSE KALIL S/A PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA , garantindo à impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, com fulcro no art. 206, do CTNC, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos mencionados na inicial.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.IC

2007.61.00.023207-1 - S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar anteriormente deferida , para determinar à autoridade impetrada o imediato recebimento e regular processamento do recurso voluntário protocolizado pela impetrante na defesa administrativa referente aos Processos Administrativos nºs 37.038.834-8, 37.038.835-6 e37.038.837-2, sem a exigência do arrolamento de bens e direitos em valor equivalente a trinta por cento da exação guerreada , verificadas, porém, as demais condições de procedibilidade do recurso, abstendo-se de praticar qualquer medida executória ou gravosa contra a impetrante nos termos da presente decisão.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessárioCustas ex lege.P.R.IC

2007.61.00.023625-8 - EDITORA JORNALISTICA BAIROS UNIDOS LTDA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA , garantindo à impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, com fulcro no art. 206, do CTNC, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos mencionados na inicial.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.IC

2007.61.00.024089-4 - JONATAS LUCENA PEREIRA (ADV. SP067058 JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Fls. 84 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.025889-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - SP (ADV. SP167642 PAULO CESAR ROMANELLI E ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

CONCEDO A SEGURANÇA , com fundamento no art. 269,I, do CPC, para anula os autos de infração nºs 188.687, 188.689, 188.690 e 188.688.É incabível a candenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário.Custas ex legeP.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.027103-9 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇAÉ incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Oficie-se ao(a) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099012-0, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.IC

2007.61.00.027885-0 - FERNANDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex legeApós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2007.61.00.027887-3 - MAURICIO GONCALVES NUNES (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex legeApós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2007.61.00.027956-7 - MARCIO LUIS MORGADO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito , nos termos do art. 267, IV, do CPC e revogo a liminar de Fls. 29/30.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.cUSTAS PELA IMPETRANTE.P.R.I.

2007.61.00.028042-9 - COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 110 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.029021-6 - LUCILA GARCIA FRAGETI (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e DENEGO a segurança.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança(Súmula 512 do STF).Oportunamente , arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.030936-5 - BANCO CREDIBEL S/A (ADV. SP198192 GINO BERRETTINI CAMPONÊS DO BRASIL E ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto , DENEGO A SEGURANÇA, confirmando o indeferimento da medida liminar para obtenção de Certidão Negativa de Débito,ou mesmo Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do enunciado contido na Súmula nº. 512 do Egrégio STF.Custas ex lege.P.R.I

2007.61.00.032001-4 - CARDOSO & MATEO INFORMATICA LTDA (ADV. SP224432 HELLEN ELAINE SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.032333-7 - PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.É incabível a conenação em honorários advotícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512da STF.Cusas ex legeP.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.032678-8 - GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICPACAO LTDA (ADV.

SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 781 :Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, cumpra-se a decisão de fls. 780. Int. ; Fls. 780: Defiro a retificação do pólo passivo, nos termos em que pleiteado... Requistem-se informaçãoe....

2007.61.12.013180-4 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado na Súmula 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex legeP.R.I

2008.61.00.000114-4 - S/A AGRO INDL/ ELDORADO (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante de obter certidão positiva de débito com efeitos de negativa.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF após o decurso do prazo recursal e independentemente da interposição de apelação , subam os autos ao E.TRF-3º Região, por força do reexame necessário.Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001751-3, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.000848-5 - CLAUDIA APARECIDA SABINO (ADV. SP226345 GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Fls. 219: Cumpra-se. (Referente decisão em agravo de instrumento)

2008.61.00.001869-7 - J DUARTE EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto , EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO no art. 267, VI, do CPC.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela impetrante.P.R.I.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6914

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0004952-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD IEDA MARIA ANDRADE LIMA E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X VIACAO COMETA S/A (ADV. SP005469 NELSON FERREIRA E ADV. SP019482 JOAO ROBERTO DE CARVALHO) X EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPcao FILHO E ADV. SP168439 RODRIGO DE SÁ MARTINS E ADV. SP104311 CARLOS ALBERTO BARBOZA E ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO E ADV. SP167235 PATRICIA FERREIRA OSHIMA) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X NACIONAL EXPRESSO LTDA (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP044213 PAULO MIGUEL E ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR) X REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PROCURAD ANDRE PERUZZOLO E ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA) X VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A (PROCURAD WILSON TAVARES DE CARVALHO E PROCURAD AGOSTINHO DE MEDEIROS E ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X VIACAO ITAPEMIRIM NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E PROCURAD IZONEL

CEZAR PERES DO ROSARIO E PROCURAD ANA CLAUDIA BACCO) X AUTO VIACAO 1001 LTDA (PROCURAD VICTOR SILVA COURI E PROCURAD ALZIR PANTALEAO DE MELLO ALVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.020796-0 - EUNICE RAMOS DE SOUSA (PROCURAD CARLOS GUSTAVO DE SOUZA/OABSP200573) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(Fls.220/222) Defiro à CEF a apropriação do depósito judicial remanescente na conta nº 005.203.663-3, para fins de amortização do contrato habitacional. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0634082-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FILIPE P.DE OLIVEIRA E PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X GERALDO JORGE - ESPOLIO (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES E ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA E ADV. SP094917 MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO) (Fls.519/520) Aguarde-se no arquivo-geral o julgamento do AI nº 2006.03.0057292-5, como requerido pela União Federal. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020369-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCELA VANETTI GADIG DAGOANO (ADV. SP051084 JOAO ANTONIO CUSTODIO DA SILVA) X FERNANDA DAMASCENO (ADV. SP070882 FLAVIO GABRIEL PEREIRA DA SILVA) X VALERIA GARDANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.005001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA JOSE RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.206/207) Defiro o pedido da CEF de suspensão do feito. Aguarde-se no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634964-1 - ROBERTO NAMI JAFET - ESPOLIO E OUTROS (PROCURAD GENOVAITE MARKEVICIUTE JAFET E ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

88.0013048-8 - MUNICIPIO DE PONTAL (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Encaminhem-se os presentes autos, com urgência, diretamente à Passagem de Autos da Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido, observadas as formalidades legais. Int.

88.0021954-3 - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP032172 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BRADESCO - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo BANCO ITAÚ S/A, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

89.0032519-1 - AKRAM FOUAD SADER E OUTROS (ADV. SP216055 IVAN STOLAR BIOLCATTI JUNIOR E ADV. SP108135 LUCIMAR FELIPE GRATIVOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0000136-6 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.248/254) Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

90.0014982-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011035-1) PINHEIRO NETO - EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0018532-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007360-1) GRAFICA PICOLLI S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Julgo EXTINTA a execução em relação aos honorários advocatícios, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

91.0681619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667451-8) FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) (Fls.252) Defiro o pedido do Sr. Patrono para manter o requisitório expedido às fls. 245. Nestes termos, reconsidero o r. despacho de fls. 249 no tocante a apuração do quantum a ser requisitado ao E. TRF da 3ª Região, em face do pedido de descon sideração dos pedidos de fls. 241/243 e 247/248. Prossiga-se na execução como determinado às fls. 244. Int. Dê-se vista à União Federal-PFN.

92.0036356-3 - VALTER PEREIRA BONFIM (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA E ADV. SP051272 EDMILSON JOSE DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0042266-7 - LUIZ CARLOS GOZOLI (ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC E ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0044446-6 - ANFRISIO JPOSE DOS SANTOS (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA E ADV. SP051272 EDMILSON JOSE DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0081532-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060746-2) JOAO PAULO VELOSO DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP250632A PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA VIANA E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA E PROCURAD KELLY CRISTIANE VIANA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A - AG XV DE NOVEMBRO/SP (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA E ADV. SP114547 IOLANDO DA SILVA DANTAS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0016711-5 - ANTONIO BORRO E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG E ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP075543 ELENICE TORRES ZEITOUNLIAN E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (PROCURAD MARISA B R CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP226736 RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO E ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E PROCURAD DANIEL RODRIGUES ALVES)

Ciência do desarquivamento do feito ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0011859-0 - GALVANI FERTILIZANTES DA BAHIA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.271) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0003377-5 - EDMUNDO OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0009185-6 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0009766-0 - ANTONIO CONSTANTINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0011288-0 - JOSE MARIA DA SILVA NOVO (PROCURAD CELSO A. SALLES E PROCURAD BENEDITO CURSINO CLEMENTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0015564-3 - LORIVAL PESSOLATO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0031506-3 - ELIANA MARIA BONASIO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.006548-5 - JOSE RODRIGUES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.021662-1 - FRANCISCO FERREIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.043403-0 - FRANCISCO COSME GONCALVES SOARES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.023996-0 - VALDIR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS (ADV. SP073356 ALBERTO MARINO DO SOUTO BRITES E ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.010964-3 - JOSE LOZANO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.011709-3 - SERVULO JORGE SILVERIO FERREIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.025892-6 - FRANCISCO CALASANS LACERDA E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(Fls. 761/768) - Dê-se ciência as partes. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.002179-7 - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SP137980 MAURICIO GEORGES HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.002581-3 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré União Federal, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.018845-3 - JOSE CARLINDO DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.036187-4 - LAURA LUCIA BARTH VIZZOTTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.017418-5 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.005686-7 - DIRCE MARIA DAS DORES DE MOURA SCHMIDT (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.007364-6 - ORINOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP149567 EDSON LUIZ VIANNA E ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP138343 FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP245474 JULIO SANDOVAL GONÇALVES DE LIMA E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(Fls.408/412) Defiro o requerido pelo BANCO CITIBANK S/A. Após, aguarde-se a manifestação do Sr. Perito. Int.

2007.61.00.010968-6 - SALVADOR LOURENCO MEDURI (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo por ora a decisão de fls. 80. Manifeste-se a CEF acerca do pedido de levantamento. Int.

2007.61.00.019400-8 - CATALISE EDITORA E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP249396 TATIANE PRAXEDES GARCIA E ADV. SP247487 MICHELLE REGINA ALBUQUERQUE DE SA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.026276-2 - MIGUEL BENEDICTO MARQUES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007708-2 - JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP069477 ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.004352-3 - CONDOMINIO ALECRIM II (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(Fls.250/254) Intime-se a ré, conforme requerido pela autora. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2008.61.00.007787-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019190-1) F M B INC/ E CIA/ - DIVISAO EFFEM PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. RS003253 CLAUDIO OTAVIO M XAVIER E ADV. RS021804 NELSON MARTINS BELTRAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

(Fls.340/341) Manifeste-se a parte autora, sobre o pedido da União Federal-PFN nestes autos suplementares, acerca da transformação dos depósitos judiciais em guias específicas à disposição do Tesouro Nacional, nos termos da Lei nº 9703/98, como melhor forma de remuneração para ambas as partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.028439-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0634964-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ROBERTO NAMI JAFET (ESPOLIO) (PROCURAD GENOVAITE MARKEVICIUTE JAFET E ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E PROCURAD WAGNER MENDES BERNARDO E ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.018512-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723670-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA) X MONICA ISABEL DE MORAES (ADV. SP085129 MONICA ISABEL DE MORAES E PROCURAD JOSE ALVARO DE MORAES E ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.004254-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0032519-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X EUGENIO FAZANE NETO E OUTROS (ADV. SP216055 IVAN STOLAR BIOLCATTI JUNIOR E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.035773-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD PERMNINIO O.DE MENEZES-OAB/RJ-57104 E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X PROJETO COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão da execução, conforme requerido pelo BNDES, aguardando-se os autos sobrestados no arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0024593-1 - ALVARO RODOLFO SESTI PAZ E OUTROS (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0031085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0020568-9) SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Dê-se vista dos autos às partes. Após, ao arquivo. Int.

1999.61.00.016068-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014238-1) COPERSUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/CENTRO-NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para regularização do CPF/CNPJ das partes. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.028900-8 - GLOBAL SERVICOS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP039209 MARCIO DE AZEVEDO SOUZA E PROCURAD MARCELO MEDEIROS GALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.037159-4 - JLM MARTINEZ & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.004872-6 - VOTORANTIM COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992 CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.012626-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.032943-0 - LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DO NASCIMENTO (ADV. SP208218 EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05

(cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.005891-1 - JOAO CARLOS TEIXEIRA POSSES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.026606-4 - ANGELO ANTONIO MORINO E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.002958-7 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP206981 OMAR TANUS DE ARAÚJO MALUF E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.483/489) Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.017258-0 - VICENTINA LUCIANA TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorrido o prazo para apelação do impetrante, dê-se vista dos autos ao MPF.

2007.61.00.023523-0 - SAO BENTO COM/ DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.027327-9 - ETILUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS E ADV. SP162102 FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BREDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.028173-2 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.005152-4 - JOSE RUBENS DE CAMPOS (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.00.007751-3 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO-CAASP (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP084240 DENISE PEREZ DE ALMEIDA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas judiciais de redistribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.00.007198-8 - JOSE NOBUYUKI ABE (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP207545 GISELE BECK ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0014978-4 - BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.2766/2767) Prejudicado o pedido do autor tendo em vista que a União Federal-PFN às fls. 2746, somente requereu vista dos autos. Nestes termos, defiro a vista dos autos à União Federal-PFN, face o princípio do contraditório e após, determino o retorno dos autos ao Sr. Perito para ultimar os trabalhos periciais. Int. Dê-se ciência à União Federal-PFN.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0025666-0 - ARMANDO PASTORE MENDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP010858 ANESIO FELIX E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls.1727: Manifestem-se os autores. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.028625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013075-2) SILVIA MARIA DUARTE PINSORF (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) CHAMO O FEITO À ORDEM. (Fls. 306) Considerando que a presente liquidação versa exclusivamente sobre a execução dos honorários advocatícios a que se tem direito a Sra. Causídica e em face do processado, verifico que a ré-CEF não tem condições de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 300, que ora reconsidero, posto que, faz-se necessário neste momento a adequação do pedido inicial, se assim o quiser, fazendo primeiro a execução do creditamento nas contas fundiárias do período questionado (fevereiro/91) como objeto principal em relação aos autores (obrigação de fazer), para aí e após, seja a ré instada a creditar em depósito judicial a condenação da verba honorária incidida sobre aquela execução. Nestes termos, afasto a possibilidade de levantamento dos honorários advocatícios (fls. 246), tendo em vista que o levantamento será nos autos principais e determino à requerente que adeque seu pedido, inclusive com retificação do pólo ativo desta ação e apresentação dos respectivos extratos analíticos das contas vinculadas referente ao período de fevereiro/91. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5074

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.00.006209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0059205-6) GERALDO ALFREDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP051507 ALEXANDRE DE AVILA BORGES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COOPERATIVA DE CONSUMO DA LAPA (ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO)

Fls. 263: Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. Silente, ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0005082-2 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP067412 FERNANDO SCIASCIA CRUZ E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 497/8: Defiro à autora o prazo requerido. Int.

92.0047062-9 - ARY MORAES E OUTROS (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Suspendo o processo com fundamento no artigo 265, I, do CPC e fixo o prazo de 60 dias para juntada de certidão de óbito e habilitação de herdeiros. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0000647-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011856-6) BITENTE E ALMEIDA COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 147: Defiro, republique-se o despacho de fls. 145. Int. DESPACHO DE FLS. 145: Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

98.0032803-3 - ALEOTTI S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

A conversão da compensação em restituição não viola a coisa julgada e é direito do contribuinte que possui indébito tributário já reconhecido por sentença transitada em julgado, uma vez que a própria lei prevê essa conversão (art. 66, parágrafo 2º, da Lei 8.383/91). A jurisprudência no sentido da possibilidade dessa conversão mesmo em se- de de execução é tranqüila (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 508041, Processo n. 200300403937/PR, SEGUNDA TURMA, decisão de 07/12/2004, DJ de 02/05/2005, pág. 275, Relator(a) Franciulli Netto; STJ, Recurso Especial n. 411392, Processo n. 200200153450/PR, Segunda Turma, decisão de 05/08/2003, DJ de 22/09/2003, pág. 293, Relator(a) Francisco Peçanha Martins; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Pro- cesso n. 200072010049739/SC, Segunda Turma, decisão de 20/06/2001, DJU de 11/07/2001, pág. 228, Relator(a) Élcio Pinheiro De Castro). Isso não significa que a exequente fique dispensada de de- mostrar nos autos a parcela ainda não utilizada para fins de com- pensação, nem que o título executivo possa ser utilizado indevidamente para compensação com valores já restituídos, da mesma forma que não po- daria servir para justificar compensação com valores já utilizados em outra compensação. Pelo exposto, defiro os pedidos de execução dos valores não compensados para fins de restituição e de execução dos honorários adv- catícios (fls. 347/352). Após juntada das peças necessárias pela exequente e escla- recimento sobre a data de atualização dos cálculos (fl. 366), cite-se a executada nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se.

2001.61.00.013757-6 - CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP167915 FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Intime-se a parte ré a depositar os honorários periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão. Comprovado o depósito, intime-e o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2004.61.00.014396-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009821-3) VALTER CARLINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

J. Manifeste-se a CEF.

2006.61.00.002534-6 - V & R EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP151206 FABIO LUIZ NUNES MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a petição e documentos juntados às fls. 94/206.Int.

2006.61.00.012102-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002650-4) DANILO PALHARES (ADV. SP103826 MARCELO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, manifestem-se as parte sobre a defesa da Fazenda Nacional às fls. 276/284.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0654785-0 - SHIROMA COM/ TEXTIL FIOS E LINHA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)
Oficie-se à CEF para que se manifeste sobre as alegações da autora, instruindo-se a mesma com cópia da petição de fls. 184/5 e documentos que a acompanham, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.00.002650-4 - DANILO PALHARES (ADV. SP103826 MARCELO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 165 - Ao SEDI para exclusão do Gerente Regional do Patrimônio da união do pólo passivo do feito.2. No prazo de dez dias, manifestem-se as partes sobre a defesa da Fazenda Nacional às fls. 170/174. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0901281-8 - ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP183921 MÔNICA SILVEIRA SALGADO E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124320 MARISA ALVES DIAS MENEZES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1)As questões apresentadas pelas partes já foram decididas às fls. 9283/8. Assim, a apuração dos valores devidos devem seguir o determinado. As partes divergem sobre os valor apurado pela Contadoria referente a atualização do primeiro depósito, alegando a CEF a inclusão indeferidade juros sobre juros. Assim, digam os reclamantes se nos cálculos apresentados às fls.8172/8219 estão incluídos juros sobre juros. 2)Quanto às diferenças salariais apuradas de novembro de 1996 a julho de 2001, ante os esclarecidos pertinentes as listagens divergentes dos devedores do CTVA, diga a parte reclamada, no prazo de 20 dias.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.00.010257-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015757-4) THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LIMITADA (ADV. SP017980 PERCIO MARTIN MANCEBO E ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP246240 BRUNO SPINARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

1- Com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja(m) cadastrado(s) o(s) CNPJ/CPF da(s) partes(s), bem como reclassificado o processo nos termos do Comunicado - NUAJ - nº 33/2006. 2- Após, visto não haver transitado em julgado a decisão proferida nos Embargos, elabore-se minuta de Precatório conforme cálculos de fls. 74 referente ao valor incontroverso. 3- Intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, conferindo todos os elementos contidos no ofício. 4- Não havendo oposição, expeça(m)-se o(s)Precatório(s)Eletrônico(s).5- Confirmado o recebimento do(s) Precatório(s) pelo E. TRF 3ª, aguardem pelo pagamento em arquivo. Int. TOMAR CIÊNCIA DAS MINUTAS - PRAZO : 10 (DEZ) DIAS

Expediente Nº 5193

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0668134-4 - METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores relativos aos honorários advocatícios em nome da Sociedade de Advogados, visto que os advogados sócios ou cedentes estão presentes na procuração que acompanhou a petição inicial.Destaque-se o percentual relativo aos honorários advocatícios dos depósito de fls. 830 e 857.Intime-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sendo vedada a retirada por estagiário.Após a juntada do alvará liquidado, aguarde-se a penhora dos demais valores no arquivo.Intimem-se.

92.0029010-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737592-1) CINPAL CIA/ INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP051078 ANTONIO AFONSO SIMOES E ADV. SP222355 NADIA MOREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)
Desentranhem-se as cópias dos alvarás liquidados juntados às fls. 213/215 por serem estranhos a estes autos. Ante a manifestação da

União Federal às fls. 259, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 199/201, 231/232 e 254/255, conforme informando às fls. 267/268, intimando-se para retirada em cinco dias sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Dê-se vista à União Federal do depósito de fls. 270 para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.00.002401-1 - ELIAS MARSON E OUTROS (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

I. Intimada para efetuar o pagamento de quantia de R\$ 11.773,29 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 475 J do CPC, a executada depositou R\$ 4.366,25 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), valores que entende devidos, e ofereceu como garantia pelo restante de execução em imóvel que não foi aceito pelo exequente. Assim considerando que não houve pagamento espontâneo do débito, bem como, a ordem de preferência do art. 655, inc. I do CPC, expeça-se mandado de penhora de dinheiro, acrescentando-se multa de 10% (dez por cento) aos valores resultantes de diferença entre o pedido de autores e o depósito da CEF, conforme o disposto no art. 475 J, intimando-se o devedor na pessoa de seu advogado. II. Expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 143, como requerido. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.001124-4 - RAQUEL ELISANGELA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em resposta ao ofício nº 125/2007- PAB Justiça Federal/Sp, da Caixa Econômica Federal, informamos que a requerente propôs a ação com o fim de obter o levantamento dos depósitos na conta do PIS de seu pai, José Barbosa da Silva, que sofreu processo de interdição, com a nomeação da requerente, Raquel Elisângela Ferreira da Silva, como sua curadora. Foi concedida ao Sr. José Barbosa da Silva a aposentadoria por invalidez, o que bastaria ao interessado o seu comparecimento a uma das agências da CEF, munido da documentação necessária, para o levantamento do saldo, o que não ocorreu. O pedido formulado nos autos foi acolhido e determinado a expedição de alvará de levantamento para o saque da quantia depositada na conta do PIS em nome de José Barbosa da Silva, com o trânsito em julgado em 20/10/2006. Assim, expeça-se o alvará, como determinado, para cumprimento pela requerida, Caixa Econômica Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.00.011674-0 - NORBERTO ANTONIO PEDRINI (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA EM SÃO PAULO (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão e com base na planilha fornecida pela Fazenda Nacional às fls. 225/228, e guia de depósito de fls. 66, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor no valor de R\$12.360,80 e ofício para a CEF, determinando a transformação de R\$1.293,66 em pagamento definitivo a favor da União, no prazo de dez dias, no código de receita 2768.2. Após a vinda do alvará e do ofício de conversão em renda da União, devidamente cumpridos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5197

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.003281-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050480-0) JACQUELINE PERES DE SENA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, às 16h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

2000.61.00.005043-0 - CARLOS AUGUSTO JACOMEL E OUTROS (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 11h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora

pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

2003.61.00.013456-0 - MARIA DO SOCORRO MACEDO LIRA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, às 11h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

2003.61.00.027805-3 - ANTONIO AUGUSTO LOSS MOLL E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, às 14h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

2005.61.00.002640-1 - HERMES GOMES PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, às 11h00min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

2005.61.00.003649-2 - ELIETE LUCIA COELHO MIGUEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X AILTON MIGUEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 14h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização para avaliação.

2007.61.00.024203-9 - ROSEMEIRE DE CASSIA MARSICANO LOPES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, às 15h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3676

MANDADO DE SEGURANCA

95.0061162-7 - JOSE INACIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA E ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Ciência ao impetrante VALDEMIRO NUNES RAMOS do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos por 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. .

96.0023199-0 - ILDEFONSO LEOPOLDINO PIRES (ADV. SP113346 EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se vista à União Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

2001.03.99.020410-0 - PRODESPLAN SERVICOS DE DIGITACAO S/C LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X DELEGADO REGIONAL DO INSS DE BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente mandado de segurança a esta 19ª Vara Federal. Diante do lapso de tempo transcorrido, esclareça a parte impetrante se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Em caso afirmativo, providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96, bem como apresente cópia da petição inicial e da r. sentença proferida nos autos do processo 2002.61.00.023591-8, que tramitou perante a 3ª Vara Federal, a fim de se verificar eventual prevenção entre os feitos, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.002630-1 - CAMARGO CORREA S/A E OUTRO (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. RJ080668 ROBERTO DUQUE ESTRADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 162-168. Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 158, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista União Federal (PFN). Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, em face do duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único, do art. 12 da Lei 1.533/51. Int.

2003.61.00.006232-9 - RICARDO COSTA SIMOES (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo legal, sem manifestação retornem ao arquivo findo. Int. .

2004.61.00.021388-9 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. Oficie-se.

2004.61.00.034139-9 - GISELLE MARIA ORNELAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se ciência à União Federal. Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

2005.61.00.011451-0 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA DR FERDINANDO QUEIROZ COSTA S/C LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP208507 PAULO ROGERIO MALVEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Comunique-se a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.056905-3, a respeito do teor desta decisão. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. Oficie-se.

2005.61.00.012871-4 - CLINICA CASA VERDE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, converta-se em receita à União Federal o depósito judicial efetuado e, oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. Oficie-se.

2007.61.00.002123-0 - A-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E ADV. SP247926 BRUNO DE SOUZA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para assegurar o direito da impetrante de não se submeter ao recolhimento do PIS nos moldes do art. 3º, 1º da Lei n.º 9.718/98, bem como proceder à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da Súmula n.º 512 do STF. P. R. I. O.

2007.61.00.020313-7 - SSI SCHAEFER LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Assim, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal erronia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido às fls. 115-117, a fim de esclarecer que as inscrições em dívida ativa objeto desta ação e abrangidas pela sentença são as de n.ºs 80 6 05 075351-78 e 80 6 07 001386-14, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que os débitos inscritos em dívida ativa sob n.ºs 80 6 05 075351-78 e 80 6 07 001386-14 não se erijam em obstáculo à emissão de certidão nos termos do art. 206 do CTN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.00.022313-6 - OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo Impetrado, dê-se vista ao Impetrado para o mesmo fim. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.025369-4 - RICARDO WAGNER LOPES BARBOSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Considerando que foi determinado o depósito judicial dos valores referentes às MÉDIAS FÉRIAS INDENIZADAS e MÉDIA 1/3 FÉRIAS RESCISÃO e diante manifestação da fonte pagadora, às fls. 114-115, informando que o depósito efetuado no valor de R\$ 399,24, refere-se à diferença entre o valor descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (R\$ 13.190,50) e o valor diretamente pago ao impetrante (R\$ 12.791,26), esclareça a empresa o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas acima descritas, em cumprimento à medida liminar de fls. 19-21. Outrossim, indefiro a intimação do impetrante para depositar judicialmente o valor pago a maior, cabendo à empresa requerer a devolução do montante excedente.

2007.61.00.028824-6 - ALEIXO & ASSOCIADOS - PROCESSAMENTO LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, ACOELHO os Embargos de Declaração, conferindo a eles os efeitos infringentes, motivo pelo qual a sentença embargada passa a ter a seguinte redação: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a impetrante, empresa prestadora de serviços, provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de não se submeter à retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, exigida nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.711/98. Sustenta, em síntese, que, por ser optante do SIMPLES NACIONAL - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deve recolher as contribuições ao INSS na forma do disposto no inciso VI do art. 13 da Lei Complementar n.º 123/06. A liminar foi deferida às fls. 41-42. Foi interposto agravo de instrumento pela União, noticiado às fls. 69. A autoridade impetrada prestou informações, às fls. 59-67, defendendo a legalidade do ato. O Ministério Público Federal manifestou-se opinando pelo prosseguimento do feito às fls. 82-83. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Consoante se infere da pretensão deduzida na inicial, tenho que assiste razão à impetrante. De fato, a empresa prestadora de serviços optante pelo Simples não se submete à sistemática da Lei n.º 9.711/98, que deu nova redação ao art. 31 da Lei n.º 8.212/91, porquanto a Lei Complementar n.º 123/06 já prevê o pagamento da contribuição previdenciária a cargo da pessoa jurídica no montante a ser recolhido mensalmente sobre a receita bruta mensal. A propósito, atente-se para o teor do seguinte acórdão: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO DE 11% SOBRE AS FATURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento dos EREsp n. 511.001/MG, pacificou o entendimento de que as empresas prestadoras de serviço optantes pelo Simples não se sujeitam à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal a título de contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.711/98. 2. Agravo regimental provido. (STJ - AGA824911 - Processo 200602337570 - PR - 2ª T. - DJU 17/09/2007, PÁG. 238 - REL. João Otávio de Noronha). Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que a impetrante não se submeta à Lei n.º 9.711/98. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.030060-0 - FRANCOIS NADAS (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador Bloomberg do Brasil Comércio e Serviços LTDA ao impetrante a título de gratificação, férias proporcionais e o respectivo terço constitucional, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2007.61.00.030375-2 - CALUM JAMES ROSS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.01009106 (fls. 112-114), informe o impetrante os valores recebidos da empresa ex-empregadora, comprovando com documento idôneo, bem como promova o depósito judicial do imposto incidente sobre as verbas rescisórias questionadas (indenização por liberalidade). Prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2007.61.00.030695-9 - ALEX WALDEMAR ZORNIG E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção. Mantenho a decisão de fls. 164-165 e 220-221, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.00.032950-9 - DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, incluindo o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Fls. 136: mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2007.61.00.033146-2 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar o recebimento, o processamento e julgamento do recurso voluntário administrativo apresentado pela impetrante, referente à Notificação de Lançamento de Débito n.º 37.083.435-6, desde que interposto no prazo legal, independentemente de depósito do valor correspondente a 30% do débito fiscal ou arrolamento de bens.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto na Súmula n.º 512 do E. STF. Custas ex lege.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.034445-6 - EVROPI MARIANTHI SPANOS (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Diante da manifestação da impetrante de fls. 84-85 e 88-91, oficie-se à autoridade impetrada para que comprove o integral cumprimento da medida liminar de fls. 49-50 ou apresente justificativa para o eventual descumprimento, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000214-8 - ANDRE BITTENCOURT MARTINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador BCP S/A ao impetrante a título de férias vencidas, férias proporcionais e o respectivo terço constitucional sobre as férias vencidas e proporcionais, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, bem como para autorizar ao impetrante a inclusão das verbas supracitadas no informe de rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como rendimentos isentos ou não tributáveis - outros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante referente aos valores depositados nos autos. P.R.I.O.

2008.61.00.000859-0 - FABIANA VILAS BOAS (ADV. SP249902 ALEXANDRE FAUSTINO JOZALA) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP034017 RÔMULO DE SOUZA PIRES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.002316-4 - TEODORA DA CRUZ ALVES (ADV. SP249071 RAQUEL CATAN DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.002823-0 - CHRYSTIANO SOARES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 55: oficie-se ao CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO ECONÔMICA - FISCAIS - DITEC/DRF para depositar em Juízo a quantia recolhida na fonte a título de Imposto de Renda sobre as férias vencidas, as férias proporcionais e 1/3 (abono) sobre férias indenizadas, nos termos da medida liminar de fls. 23-26 e da planilha apresentada pela fonte pagadora de fls. 55-64, na Caixa Econômica Federal, PAB - Justiça Federal/SP, Banco 104, Agência n.º 0265-8, à ordem do Juízo da 19ª Vara Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.003823-4 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que analise o pedido de certidão informativa de eventuais créditos não alocados, na forma do pedido administrativo protocolado em 20 de setembro de 2007, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.00.003829-5 - ADINTER CONSULTORES LTDA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.003962-7 - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 2634-2647 : Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 2609-2611, por seus próprios fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.005672-8 - EVERALDO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66-67: defiro o prazo de 10 (dez) dias para o impetrante cumprir o despacho de fls. 65, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.006049-5 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - OSASCO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O impetrante apontou como autoridades coatoras os Chefes de diversos postos do Instituto Nacional do Seguro Social, que estão vinculados às Gerências Executivas, conforme se verifica às fls. 70-74. Desse modo, indique o impetrante o pólo passivo da ação, em conformidade com a estrutura regimental do Instituto Nacional do Seguro Social, que atribui à Gerência Executiva a competência para as atividades de arrecadação de contribuições previdenciárias, de concessão e de manutenção de benefícios, dentro de suas respectivas circunscrições. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

2008.61.00.006222-4 - WILHELM GUNTHER KELLER (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.006362-9 - MOGI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP114741 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Manifeste-se a impetrante sobre o pedido de admissão da Bandeirante Energia S/A como assistente litisconsorcial (fls. 56-57), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil.

2008.61.00.007486-0 - RENATO ORLANDO PRIMI (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para justificar a impetração do presente mandado de segurança em face do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, tendo em vista dos documentos de fls. 11-13. Int. .

2008.61.00.008259-4 - COLONIAL INVESTMENST LTD (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Inicialmente, comprove a impetrante que o subscritor da procuração de fls. 05 tem poderes para representá-la em Juízo.Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, venham conclusos para decisão.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO.Int.

2008.61.00.008270-3 - VALTER CEZAR CAMPAGNOLO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS, 13º INDENIZADO, bem como OUTROS VENCIMENTOS, referentes a 20 (vinte) dias de férias não gozadas, as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a SADIA S/A. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.008368-9 - JONATAS BARROS FALCAO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS INDENIZADAS SOBRE AVISO-PRÉVIO E 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS SOBRE AVISO-PRÉVIO as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a BCP S.A. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.006985-1 - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 63/64: O depósito do valor integral do tributo suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN). Nesse sentido, entendo que há direito subjetivo do contribuinte ao depósito do valor do tributo a ser questionado judicialmente e a consequente suspensão da exigibilidade do respectivo crédito, evitando assim os reflexos de eventual insucesso na demanda. Outrossim, saliento que a apuração do valor devido e o respectivo depósito à disposição do Juízo não afastam a possibilidade de posterior fiscalização pelo órgão competente da regularidade e exatidão do montante depositado. Cite-se. Int.

Expediente Nº 3686

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.007870-0 - ANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114736 LUIZ ANTONIO MESQUITA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Providencie a Autora o depósito judicial como requerido na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a guia de depósito autenticada, a teor do art. 893, I, do CPC.Defiro a consignação das prestações periódicas nos termos do art. 892 do CPC.Após, cite-se a Ré para levantar o depósito ou oferecer resposta, nos termos do art. 893, II e 896, todos do CPC.Int. .

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.00.003463-0 - EDSON APARECIDO RODRIGUES FLORINDO E OUTRO (ADV. SP133852 MARLON JESUS PAULINO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP119021 ELIZABETH

THEREZA GOMES MARCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito para este Juízo. Comprove a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o cancelamento da hipoteca conforme autorizada na escritura de fls. 169/170 no prazo de 20 (vinte) dias. Fls. 187/189: Aguarde-se realização de perícia. Providenciem os Autores cópia do seu CPF no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie a COHAB procuração original de fls. 224 e demais folhas do contrato de cessão de direitos e obrigações de fls. 257/265. Providenciem ROBERTO AUGUSTO DE BRITO e HILDA LONGUINHO DE BRITO cópia da r. sentença proferida e certidão de inteiro teor dos autos da ação de reintegração de posse a que se refere em sua contestação, no prazo supra. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 944 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ROBERTO AUGUSTO DE BRITO e HILDA LONGUINHO DE BRITO (fls. 137) no pólo passivo do presente feito e cadastramento dos CPFs dos Autores. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. Anote-se. Por fim, venham os autos conclusos para decisão. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0047184-5 - BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

VISTOS. Converto o feito em diligência. Tendo em vista a juntada, pela parte Autora, do laudo técnico pericial de fls. 503/524, abra-se vistas à União Federal para que se manifeste a respeito. Prazo: 15 (dez) dias consecutivos da publicação. Intime-se.

2002.61.00.020273-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019161-7) LIVRARIA KOSMOS EDITORA LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP155995 AUGUSTO CÉSAR BATISTA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Converto o feito em diligência. Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, bem ainda a natureza do objeto da presente demanda, manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando o seguinte: a) se continua recolhendo os valores referentes ao parcelamento da conta REFIS n.º 400.000.033.484b) qual o desfecho do mandado de segurança n.º 2000.61.00.009977-2, juntando certidão de objeto e pé; c) que solução foi dada ao pedido de compensação requerido perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. d) por fim, se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.00.004486-1 - ANTONIO MAURICIO VIEIRA (ADV. SP080439A IDASIO ALVES CORTES E ADV. SP087666 EUCLIDES ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JORGE LUIS GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO PEDREIRA DESIO (ADV. SP019434 MARCIO FERNANDES) X GIACOMO RIZZO NETO E OUTROS (ADV. SP019434 MARCIO FERNANDES)

Junte-se o impresso aludido na informação supra. Cite-se LUIZ PAULO DE LIONE no endereço cadastrado. Outrossim, determino a citação de GIACOMO RIZZO NETO no endereço de fls. 120. Restando infrutífera esta diligência, oficie-se a Delegacia da Receita Federal para que indique o endereço constante de seus cadastros. Após, expeça-se novo mandado, deprecando se necessário. Outrossim, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 200, remetendo-se os autos ao SEDI. Int.

2004.61.00.033517-0 - CHUANG XING MANUFACTURING CO LTD (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP197418 LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS E ADV. SP024798 WILSON SILVEIRA E ADV. SP136056 EDUARDO DIETRICH E TRIGUEIROS) X USN TRADING LTDA (ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO E ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP206130 ADRIANA DE LUCCA FRUGIEUELE PASCOWITCH) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ANTONIO ANDRE MUNIZ M. DE SOUZA)

Considerando que a subscritora do substabelecimento juntado às fls. 613/614 não é advogada constituída pela ré USN Trading Ltda, regularize a referida ré a representação processual quanto às patronas indicadas às fls. 614, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, anote-se como requerido. Int.

2006.61.00.019776-5 - ELITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP176933 LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CASA DO CREDITO S/A - SOC CRED MICROEMPR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Chamo o feito à ordem. Preliminarmente, cumpra a parte autora o despacho de fl. 62, informando novo endereço para citação da

co-ré CASA DO CRÉDITO S/A, no prazo de 10(dez) dias, ou então comprovando, no mesmo prazo, a realização de diligências junto a entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo, mediante pedido do jurisdicionado, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.014174-0 - SIND DO COM/ ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO E ADV. SP116763 TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Aceito a competência. Ciência às partes da redistribuição do feito. Inicialmente, regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato original, nos termos do art. 37 do CPC. Outrossim, comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito, bem como apresente os extratos das contas poupança mencionadas na inicial. Int.

2007.61.00.026232-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024048-1) COSMO DE AGUIAR (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 165: mantenho a decisão de fls. 62/63 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2007.61.00.028278-5 - DANILO DE AMO ARANTES (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a realização de diligências no sentido de localizar o endereço do Frigorífico Entre Rios Ltda. junto a entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado.

2007.61.00.028883-0 - ALMA LEDA ROCHA CURALOV (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl.45 no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000813-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE EDWARD MITNE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 42. Indefiro a expedição de ofício, haja vista que cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 20 (vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003183-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SERGIO MARCELINO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50. Indefiro. Comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, a realização de diligências junto a entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.005470-7 - CREUSA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da petição para retificação do pólo passivo, tendo em vista que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, órgão pertencente à União Federal, não possui capacidade processual, eis que desprovida de personalidade jurídica, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Regularizado, cite-se. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.006969-3 - CONCEICAO DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP231373 EMERSON MASCARENHAS

VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação conforme Tabela Única de Classes - TUC e Tabela Única de Assuntos - TUA. Após, considerando a instalação do Fórum Social - Varas Previdenciárias, pelo Provimento nº 172, de 15.04.199, especializado em matéria previdenciária, determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo, com as devidas anotações. Intimem-se.

2008.61.00.007709-4 - CARLOS ANINHO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, planilha de cálculo dos valores que entende devidos, bem como extratos bancários dos antigos bancos depositários ou as guias de recolhimento e relação de empregados, para possibilitar a reconstituição da conta vinculada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.00.007775-6 - ROSELY PAVANELLI (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o recebimento de valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre verbas pagas à autora, em razão de desligamento da empresa na qual trabalhava. Atribuiu à causa o valor de R\$ 19.805,67 (dezenove mil oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis: .PA 1,10 Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)§ 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.007977-7 - JULIANA LANFRANCHI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a retificação do pólo passivo, tendo em vista que a FAZENDA NACIONAL não possui capacidade processual, eis que desprovida de personalidade jurídica. Após, voltem os autos conclusos. Pa 1,10 Int.

2008.61.00.008117-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016928-2) ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007225-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BELA VENEZIA (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls.36-39. Diante do alegado na Contestação, reconsidero o despacho de fl.29 CANCELANDO A AUDIÊNCIA designada para 24 de abril de 2008 às 1600h. Providencie a autora planilha atualizada dos valores que entende devidos, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007246-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 58-61. Diante do alegado na Contestação, reconsidero o despacho de fl.29 CANCELANDO A AUDIÊNCIA designada para 24 de abril de 2008 às 1500h. Providencie a autora planilha atualizada dos valores que entende devidos, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007857-8 - CONDOMINIO EDIFICIO LA JOLLA (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desigmo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2008, às 15h00, devendo a parte autora, na pessoa de seu representante legal, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá a ré apresentar sua contestação.Cite-se e int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.021702-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EUGENIO CHIPKEVITCH (ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Fls.: 122/125: mantenho a decisão de fls. 95/97 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBelª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3194

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.011880-8 - SIND NACIONAL DOS APOSENTADOS,PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL (ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

FLS. 211/225 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a demanda para o fim de: a) determinar ao banco réu que forneça no prazo de 10 dias aos associados do Sindicato autor que comprovem serem titulares de conta poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, fornecendo nome completo, CPF/MF, número da conta e da respectiva agência, os extratos dos meses de junho e julho de 1987, suficientes para elaboração dos cálculos em liquidação se sentença dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (variação do IPC, calculado pelo IBGE, em 26,06%); b) condenar o banco réu a pagar aos citados associados as diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas às contas de poupança documentadas nos autos com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês.O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 e da Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007 do CJF, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios pactuados.Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte ré no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Em consequência da presente sentença, considero como prejudicado o pedido de fls.

156/159.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.009201-5 - CLAUDIO ROBERTO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO E ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

FLS. 846/857 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar extintas as obrigações representadas pelas prestações consignadas, apenas até o montante dos depósitos, tendo em vista sua insuficiência, consoante os critérios estampados na fundamentação, nos termos do artigo 899, 1º, do Código de Processo Civil.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, determino que as custas sejam rateadas, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, salientando que os autores são beneficiários da justiça gratuita.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais em favor da ré COHAB, por tratarem-se de valores incontroversos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.018898-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALEXANDRE FELIX DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES E ADV. SP176775 DANIELA GOTO IWAMOTO)
REPUBLICACAO DE SENTENÇA: FLS. 84/88 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extingo o processo com resolução do mérito e constituo com eficácia de título executivo judicial o contrato de abertura de crédito acompanhado do discriminativo do débito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante a pagar à Embargada as custas e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor do débito atualizado. No entanto, em virtude da concessão da gratuidade da justiça, suspendo os pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026674-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VALTER VIEIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA APARECIDA MANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FL. 61 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista o teor da petição de fls. 52/59, nas quais as partes noticiam o acordo por elas firmado, bem como a quitação do débito em atraso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, pois incabíveis na hipótese dos autos. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.029554-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLERISTON DE MOURA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALOME DE MOURA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FL. 71 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exequente à fl. 69. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a exequente, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Sem condenação em honorários, considerando a ausência de manifestação dos réus nos autos, um dos quais, aliás, ainda não citado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088632-9 - ISRAEL PORTA VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

FL. 649 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o recebimento dos créditos pelo autor, em outro processo, com informado pela ré, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao exposto no art. 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0011409-3 - JOSE RUBENS BONINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 630/631 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 504/574, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até março de 2003, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 1.164,89 (hum mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), diretamente na conta vinculada do autor JOSE CARLOS THEODORO; no valor de R\$ 74,58 (setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), diretamente na conta vinculada do autor JOSE SILVESTRE NETO e no valor de R\$ 216,15 (duzentos e dezesseis reais e quinze centavos), diretamente na conta vinculada do autor JOSUE OZI, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos. Ainda, tendo em vista a mesma conta de liquidação (fls. 504/574), na qual se verifica que os autores JOÃO CARLOS TELLES PEREIRA, JOÃO OSORIO GAROSSI, JOSE ANGELO TROGIANI, JOSE RUBENS BONINI e JUSTO ELISIO DA MOTA SANTOS não possuem créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de

Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) JAMES COSTA, por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esse autor. Finalmente, relativamente ao autor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, não faz jus a quaisquer créditos, tendo em vista já os ter recebido em outro processo, como informado pela ré. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0032902-0 - EDVALDO JEREMIAS GOMES E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 346 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores EDVALDO JEREMIAS GOMES e SEVERINO PEDRO DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0001352-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 376 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CICERO JOSE DA SILVA, DERMEVAL BORGES DO NASCIMENTO, IZABEL LEANDRO PRADO, JOÃO ANTONIO POMPILIO, JOSE CURSINO DE OLIVEIRA, LOURIVAL DA SILVA, MIZABEL DE JESUS e OSCAR APARECIDO DE JESUS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor PEDRO FERREIRA BARROS. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0001913-8 - FERNANDO TOME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 373 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) FERNANDO TOME DA SILVA e JAIR ANTONIO DA COSTA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOÃO GABRIEL PRAÇA, ISABEL CORREIA DA SILVA SOUZA, IRACEMA FERREIRA FREIRE e JOSE BENEDITO APOLINARIO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores FRANCISCO SANTINO DA SILVA, GERALDO MAGELA DE SOUZA e JOSE AVELINO DE MORAES FILHO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0008168-2 - RONALDO CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP142992 SALETE CARNEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 476 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 415/422, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que os autores não possuem créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0054927-7 - ELISMA JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 272/274 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

1999.61.00.010322-3 - PLINIO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 287/289 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

1999.61.00.020671-1 - ABEDENIO MAXIMIANO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 358/386 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelos índices da variação salarial das categorias profissionais com data-base em MARÇO, ou, no caso de não informação dessa variação, de acordo com o reajuste da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.046278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO E ADV. SP154216 ANDRÉA MOTTOLA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X PAULO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 104 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora à fl. 102. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.060049-8 - CARLOS SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 305 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) CARLOS SOARES RIBEIRO e JOSE GERALDO DE ABREU, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores EDISON YUJI HONDA, FRANCISCO JOSE DE NASCIMENTO e JOSE DE OLIVEIRA COSTA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.036106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022833-4) AGUINALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) FLS. 331/351 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que os autores voltem a pagar as prestações vencidas do financiamento diretamente à ré, pelo valor contratado na renegociação, além das prestações vencidas e as diferenças de prestação gerada pelos depósitos judiciais. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Ainda, defiro o levantamento dos depósitos judiciais em favor da ré, por se tratarem de valores incontroversos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.050476-3 - CLECIO SOLDE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

FL. 362 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, nas contas vinculadas dos autores EDITE KINUE IUGUE e HELIO BASILIO SANTOS, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA e VERA LUCIA MARQUES SOLDE, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores CLECIO SOLDE JUNIOR, EDNILSON DE ARRUDA, HONORINA RIBEIRO SILVA, MARLY RIBEIRO SILVA, MIRIAN RIBEIRO DA SILVA e MIRTES ELAINE RIBEIRO SILVA TOLEDO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.011897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000061-3) LAZARO INACIO FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 266/280 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade do procedimento de execução extrajudicial, na forma do Decreto Lei nº 70/66, e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a justiça gratuita, suspendo o pagamento, na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.003043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001153-6) OSWALDO FLORENCIO NEME - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 92/105 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos da fundamentação acima apresentada, e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.028179-5 - HELCIO LUIS RIGO GADDINI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

FL. 438 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os termos da petição de fls. 435/436, assinada por ambas as partes, que passa a fazer parte integrante desta sentença, na qual os autores renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, informando que efetuarão a

liquidação do débito, relativamente ao contrato objeto dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado, constando, na referida petição, que serão pagos pelos autores diretamente à ré, na via administrativa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.009785-0 - JOAO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 250 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, LUCILENE BARRETO PORTO e MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOÃO GONÇALVES DA SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.019822-7 - VALTER STEVANATO VUOLO E OUTRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

FLS. 322/325 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente conheço os Embargos de Declaração e lhes dou parcial provimento. Alega o embargante, em síntese, que a r. sentença de fls. 288/303, apresentaria contradição entre os fundamentos e o dispositivo, ao condenar os requeridos ao pagamento de indenização por dano material e moral, aplicando juros moratórios de 1% ao mês a partir da prolação da sentença. Aduz que, nos termos do art. 398 do Código Civil, nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se devedor em mora, desde que o praticou. Outrossim, acrescenta que, de acordo com a Súmula nº 54 do STJ, em caso de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios devem ser aplicados a partir do evento danoso. DECIDO. Inicialmente, ressalta-se que, por um equívoco, ficou consignado no dispositivo da sentença de fls. 288/303, a aplicação, para fins de correção monetária, do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, o qual se encontra integralmente revogado. Assim sendo, retifico, de ofício, o referido dispositivo devendo constar a aplicação do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, o qual encontra-se plenamente em vigor. Outrossim, ficou assinalada a incidência de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor da condenação por dano material e moral, a partir da prolação da referida decisão. Em relação à incidência de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor da condenação por dano material e moral, a partir da prolação da referida decisão, entendo que a sentença de fls. 288/303 merece reparos somente em relação à condenação por danos materiais (R\$ 20.000,00), para o qual adoto os critérios do Provimento da COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, tendo em vista as peculiaridades do caso, onde se prevê a incidência de juros de mora desde a citação. Contudo, em relação ao dano moral, entendo que o termo inicial para a incidência da correção monetária e dos juros moratórios é a prolação da sentença, pois é nesse momento que referida indenização se torna certa e exigível. Antes da sentença, sequer se sabe o seu valor. Eles são experimentados pelo lesado moralmente na data do evento danoso, mas de fato somente passam a existir a partir da sentença, quando efetivamente fixados. Portanto, somente pode-se contar a correção e os juros a partir da data que se tornam exigíveis no mundo jurídico. Cito precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - HOMOLOGAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - VALOR CERTO DE DANO MORAL ARBITRADO NA DECISÃO EXEQUENDA - IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA - CONSECUTÓRIOS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) INCIDENTES A PARTIR DA COTA DA DECISÃO EXEQUENDA - IPC (42,72%), PARA JANEIRO DE 1989 ATINENTE À REPARAÇÃO PATRIMONIAL. I - A condenação em valor certo torna intangível o reexame do quantum porque, inserto no dispositivo da sentença, foi acobertado pela imutabilidade da res judicata. II - O valor certo fixado, na sentença exequenda, quanto ao dano moral, tem seu termo a quo para o cômputo dos consecutórios (juros e correção monetária, a partir da prolação do título exequendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido - precedentes do STJ. III - (...). (grifo nosso) (STJ - 3ª Turma, RESP 146861 - Rel. WALDEMAR ZVEITER, DJ 21/09/1998, pg. 159). Desta forma, em relação ao dano moral, entendo não se verificar o defeito apontado. Assim sendo, ACOLHO PARCIALMENTE ESTES EMBARGOS, passando o dispositivo da sentença de fls. 288/303 a constar com a seguinte redação: ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente na inicial, para o fim de condenar solidariamente a UNIÃO FEDERAL e o ESTADO DE SÃO PAULO a pagarem ao autor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de danos morais, corrigindo-se monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e e da Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007 do CJF, com incidência de juros de mora a partir da

citação. Ressalta-se que em relação à condenação em dano moral, o termo inicial para a correção monetária e incidência dos juros moratórios é a data da prolação da presente sentença, atribuindo-se a natureza de verba alimentícia para fins de execução. No mais, mantenho a r. sentença de fls. 288/303, nos termos em que proferida.

2003.61.00.033574-7 - LISETE MARTINS (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 285/288 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

2004.61.00.000340-8 - PETER ALMAY JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 219/229 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. P. R. I.

2004.61.00.003102-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038260-9) MILTON MOSCARDI MARTINIANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 281/294 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, apenas para reduzir o percentual da multa, prevista na Cláusula Vigésima Oitava do contrato, de 10% para 2% sobre o valor da prestação (conforme jurisprudência citada do STJ). Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da causa, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça.P. R. I.

2004.61.00.007278-9 - ANTONIO BUONOPANE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

FL. 348 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (fl. 339), havendo a CEF informado ter havido, inclusive, pagamento de custas e honorários advocatícios devidos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.018608-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015363-7) CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AES TIETE S/A (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP183503 VÂNIA WONGTSCHOWSKI E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X CPFL CENTRAIS ELETRICA S/A (ADV. SP154472 RENATO FESSEL BERTANI)

FL. 886 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os termos da petição de fls. 883/884, assinada por ambas as partes, que passa a fazer parte integrante desta sentença, HOMOLOGO o acordo que celebraram e JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação a ré em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado, constando, na referida petição, que cada parte arcará com os valores devidos a seus próprios patronos, ficando as custas remanescentes a cargo da AES TIETÊ. Oportunamente, ao SEDI para exclusão da ré AES TIETÊ e prossiga-se em relação às rés remanescentes.P.R.I.

2007.61.00.007283-3 - IRACINO SANTIAGO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 245/254 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça.P. R. I.

2007.61.00.026621-4 - ROBERTA SCHERMANN PINON (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO)

FL. 481/486 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios aos réus, os quais fixo, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2008.61.00.000701-8 - TELMA MARQUES DA SILVA (ADV. SP104094 MARIO MIURA) X ALLAN SATURNO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 82 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora às fls. 72/80. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.005286-3 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 77/100 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 269, I e 285-A, do Código de Processo Civil.Condenno os requerentes a arcarem com as eventuais custas processuais. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não foi citada para integrar a lide.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000660-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL MILANI (ADV. SP166566 LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FL. 105 - Vistos, em sentença.Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, não recolhendo as custas processuais devidas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.025123-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X LUANA PINTO SILVA CARVALHO (ADV. SP196798 JOSÉ CLÓVIS ALVES DE CARVALHO) X MARIA CECILIA PINTO SILVA (ADV. SP196798 JOSÉ CLÓVIS ALVES DE CARVALHO)

FL. 138 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a manifestação da CEF, às fls. 134/136, noticiando a celebração de acordo entre as partes, requerendo a extinção do feito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Em consequência, fica cancelado o leilão designado para o dia 28 de março de 2008. Cancelo a penhora efetuada às fls. 100/103. Oficie-se ao DETRAN comunicando aquele Órgão. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.001553-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GERALDO CAETANO CORREIA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 29 - Vistos, em sentença.Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, não juntando a via original do documento de fls. 10/15, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.012331-9 - JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. SP097052 JOSE RAMOS PEREIRA) X PRESIDENTE DA IV TURMA DISCIPLINAR - TRIB ETICA DISCIPLINA DA OAB SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI)

FLS. 57/65 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o presente mandamus e DENEGO a segurança pleiteada.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Sentença sem reexame necessário, diante da denegação da ordem.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oficie-se.

2006.61.00.014190-5 - POLIERG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089980 CLARICE SAYURI KAMIYA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 1554/1558 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, determinando a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I e O.

2006.61.00.025393-8 - PBMS DO BRASIL S/A (ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 387/397 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, declarando o direito da Impetrante de compensar os valores pagos a título de PIS e COFINS que tenham incidido sobre receitas da Impetrante não correspondentes às receitas brutas, no período pleiteado, ou seja, de novembro de 2001 a abril de 2004, quanto à COFINS, e no período de novembro de 2001 a abril de 2003, quanto ao PIS, corrigidos nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, bem como pela taxa SELIC, com débitos próprios de outros tributos e contribuições arrecadados pela Receita Federal, após o trânsito em julgado desta decisão. Outrossim, ressalvo que fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da compensação, bem como quanto à regularidade desta. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que fundado em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 357.950-9/RS), nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.003002-4 - M S NAHAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO E ADV. SP146771 MARCELA CASTEL CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 279/282 - TÓPICO FINAL: ... Em face das considerações acima, entendo que deve ser convalidada a Certidão emitida, uma vez que a impetrante logrou comprovar o direito alegado.Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa já emitida.Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I e O.

2007.61.00.005980-4 - FLAVIA MARQUES ANTUNES (ADV. SP148335 FLAVIA BACCI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIBAN DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 152/152 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a impetrante, não obstante devidamente intimada pessoalmente, não regularizou sua representação processual, verifico, in casu, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (CPC). Observa-se sob outro ângulo, o abandono da causa pela impetrante, ou seu desinteresse no prosseguimento do feito, situação que também demanda a extinção do processo. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente a esta espécie processual. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração e a guia de custas judiciais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.023649-0 - MARTINS DA COSTA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 99 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelas impetrantes à fl. 97. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. e O.

2007.61.00.023653-2 - SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 230/233 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, face às considerações acima expendidas, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA. Assim sendo, perde eficácia a tutela recursal obtida pela impetrante nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089542-1. Custas ex lege. P. R. I e O.

2007.61.00.027043-6 - FELIPE MARQUES DE MENDONCA (ADV. SP252562 NELSON LAGINESTRA JUNIOR) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X DIRETOR ASSOCIACAO UNI PAULISTA ENS RENOVADO OBJET-ASSUPERO CAMP NORTE (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

FLS. 137/142 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, a segurança não comporta deferimento, devendo ser confirmada a decisão proferida liminarmente. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo da lide, tal como consta no cabeçalho supra. Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

2007.61.00.028430-7 - VORAN TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP164329 JOVI VIEIRA BARBOZA E ADV. SP046667 MARINA MARINUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 198/201 - TÓPICO FINAL: ... Em face das considerações acima, entendo que deve ser convalidada a Certidão emitida, uma vez que a impetrante logrou comprovar o direito alegado. Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa já emitida. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, devendo constar conforme cabeçalho supra. P. R. I e O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.022833-4 - AGUINALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 116/127 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e caso a liminar anteriormente deferida, liberando-se a ré para promover o registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis competente. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.036106-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.017339-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011897-1) LAZARO INACIO FILHO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 179/193 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade do procedimento de execução extrajudicial, na forma do Decreto Lei nº 70/66, e, em consequência, caso a liminar para o fim de liberar às rés a promoverem os atos de alienação do imóvel objeto da lide a terceiros, tendo em vista que o mesmo já foi adjudicado pelo BANCO BRADESCO S.A. Assim, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a justiça gratuita, suspendo o pagamento, na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.001153-6 - OSWALDO FLORENCIO NEME E OUTRO (ADV. SP027189 ELIAS DARUICH KEHDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 54/66 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos da fundamentação acima apresentada, e, em consequência, caso a liminar, liberando-se a ré a promover os atos finais de execução extrajudicial. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.018906-4 - JAIR JOSE CORREIA (ADV. SP105110 ROSELY KARLA TALPAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

FLS. 204/207 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2003.61.00.038260-9 - MILTON MOSCARDI MARTINIANO E OUTRO (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 125/126 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.003102-7. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.015363-7 - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAULISTA (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AES TIETE S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE)

MUNIZ) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP183503 VÂNIA WONGTSCHOWSKI) X CPFL CENTRAIS ELETRICA S/A (ADV. SP154472 RENATO FESSEL BERTANI)
FLS. 2038/2039 - Vistos, em sentença. Ajuizou a autora esta Medida Cautelar, com pedido de medida liminar, objetivando, em síntese, autorização judicial para pagamento de faturas de energia elétrica, a partir de 05/06/2004, com exclusão dos valores monetários correspondentes aos montantes de energia e demanda reduzidos, em razão da liberação de consumidores cativos, portanto, dos valores faturados os montantes controvertidos. Às fls. 360/363, foi concedida a medida liminar a título provisório, mantida às fls. 421/422. Tendo em vista a homologação do acordo celebrado pela parte autora com a co-ré AES TIETÊ, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.018608-4, JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, em relação a ré AES TIETÊ. Em vista do pactuado às fls. 234/235, expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos em favor dessa requerida (AES TIETÊ). Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.018608-4.P.R.I.

2007.61.00.021300-3 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSAO (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP029161 APARECIDA GARCIA LIMA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP062093 MANOEL JOAQUIM RODRIGUES)
FL. 921 - Vistos, em sentença. Peticionou a autora, às fls. 911/919, formulando pedido de desistência da ação, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito, pleiteando a respectiva homologação. A União Federal foi excluída do feito, às fls. 768/771, havendo sido devidamente intimada da referida decisão, consoante o mandado de intimação juntado às fls. 792 e 792-verso. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios, que estipulo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, 4º do CPC, a ser dividido entre as rés remanescentes, em partes iguais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.005889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013657-7) CLAUDIO ESPINHOSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
FLS. 68/70 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial, e, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em condenação dos autores em honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não chegou a ser citada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020831-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X WALDETTI NUNES E OUTRO (ADV. SP135680 SERGIO QUINTERO)
FLS. 36/39 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 23.967,25 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), apurado em fevereiro de 2008 - valor a ser a final rateado entre os embargados, proporcionalmente aos respectivos créditos - devendo prosseguir a execução por tal montante. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 28/33, do despacho de fl. 27, aos autos da Ação Ordinária nº 96.0020831-0. Condeno os embargados em verba honorária, nestes autos, fixando-a em 10% sobre a diferença entre seu cálculo (R\$ 24.269,58) e o do embargante (R\$ 16.603,60), ou seja, sobre R\$ 7.665,98, isentando-os, porém, de tal pagamento, eis que beneficiários da gratuidade de justiça.P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2336

ACAO DE USUCAPIAO

96.0000678-4 - COML/ VIANORTE LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPcao) X AMELIA DISPERATO DA CRUZ (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO)

...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar o domínio pela usucapião extraordinária em favor da requerente sobre a área descrita na inicial, no mapa e memorial descritivo, tudo de conformidade com os preceitos do artigo 550 do Código Civil de 1916. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado para transcrição no registro imobiliário. Condene a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Arbitro os honorários advocatícios do curador especial no máximo da tabela vigente na época do pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de AMÉLIA DISPERATO DA CRUZ no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.022860-5 - INACIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo os valores relativos às Taxas de Administração e de Risco. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2006.61.14.002429-6 - LUKSNOVA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa e das custas processuais em reembolso. P.R.I.

2007.61.00.010962-5 - AFONSO TADEU ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.011411-6 - AMERICO FERNANDES (ADV. SP177916 WALTER PERRONE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 6,81%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de junho de 1987, incidente sobre o saldo da caderneta de poupança mencionada na petição inicial, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança). Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.011857-2 - SONIA REGINA DE SOUSA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.018237-7 - HELIO PEREIRA MARQUES JUNIOR (ADV. SP116789 DÉBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP141603 IVONE DA SILVA SANTOS E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.022774-9 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP228626 ITAMAR DE CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora ao argumento de ocorrência de omissões e contradições na decisão proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida contradição ou omissão a ser sanada por meio dos embargos. A rejeição às teses defendidas pela embargante decorre logicamente da fundamentação da decisão. Ademais, é entendimento pretoriano assente o de que o Magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes quando já tenha encontrado fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia sub iudice, sem que isso represente negativa de prestação jurisdicional (STJ, EDAGA 200201678629, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 24.05.2004, pg. 164). No mais, o pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.00.025332-3 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de determinar que a ré recalcule o valor das prestações, alterando o débito consolidado, mediante a atribuição de multa moratória proporcional ao período de atraso das competências de fevereiro e março de 2007 (planilhas de fls. 42 e 72), compensando-se o excedente na parcelas vincendas. A ré arcará com honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa....

2007.61.00.030723-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo às Taxas de Administração e de Risco. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora,

corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.030738-1 - IOLE FATIMA AUGUSTO MARINS (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI E ADV. SP132618 NOBUO TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pela autora....

2007.61.00.032269-2 - ANA CHAPEVAL (ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN E ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pela autora....

2007.61.00.033948-5 - COML/ CASA DA MADEIRA GUARULHOS LTDA-ME (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO SP - SUSESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.001470-0 - EXTRATORA DE AREIA ELDORADO LTDA - ME (ADV. SP186591 PAULO EDUARDO DIAS BORGIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) ... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reduzir as multas aplicadas, restando fixada, com relação ao auto de infração nº 0177701, lavrado em 28/12/2001 (fl. 49), no valor de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) e com relação ao auto de infração nº 694614, lavrado em 12/03/2003, tendo em vista a reincidência verificada, em R\$ 1.266,00 (um mil duzentos e sessenta e seis reais). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Custas em proporção. P.R.I.

2008.61.00.007724-0 - SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c com art. 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006. Custas ex lege. Sem honorários em favor do réu neste grau de jurisdição....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.023136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089701-0) MARIA BOLLINI MARMONTI

(ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

TÓPICO FINAL: ...Rejeito, pois, os embargos de declaração. PRI

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007629-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X COR DI FRUTA MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEZINHA MUCCI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.008073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CODEL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS CESAR MOCHIATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031489-0 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP247489 MURILO DE PAULA TOQUETÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração, para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, caso inexistir qualquer outro débito ou impedimento não discutido nestes autos. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2008.61.00.002061-8 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

...Dessa forma, presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da segurança pretendida, julgo procedente a impetração para manter a determinação liminar de análise e julgamento do pedido formulado pela impetrante em 06/09/2002, representado pelos processos administrativos nºs 40824.55700.10107-1.11.11-6113, 19679.005414/2005-01, 39238.61231.240306.1.1.10-0009, 19679.007607/2005-99 e 35705.48479.220906.1.1.11-3170, 00738.99557.101007.1.1.10-3078 (fls. 65/72), 37378.24113.261107.1.1.10-0629 (fls. 73/76), 15950.55473.261107.1.1.10-7067 (fls. 77/80), 31800.07997.261107.1.1.10-0923 (fls. 81/84), 30064.92898.261107.1.1.10-4206 (fls. 85/88), 11944.85813.261107.1.1.10-1512 (fls. 89/92), 30677.03386.261107.1.1.10.5156 (fls. 93/96), 05034.13531.281107.1.1.10-4467 (fls. 97/100), 06755.96339.281107.1.1.10-0250 (fls. 101/104), 22991.69347.261107.1.5.11-5417 (fls. 120/123), 17438.38372.261107.1.5.11-0843 (fls. 134/137), 01401.52390.281107.1.1.11-5297 (fls. 138/141), 17318.24844.281107.1.1.11-3116 (fls. 142/145), 09975.57179.281107.1.1.11-7605 (fls. 146/149), 23952.24494.281107.1.1.11-9802 (fls. 150/153), 24563.20092.281107.1.1.11-2530 (fls. 154/157), 00323.25111.281107.1.1.11-8969 (fls. 158/161), 40853.01801.281107.1.1.11-0154 (fls. 162/165), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação exigida do contribuinte para comprovação dos fatos tributários relacionados ao pedido de ressarcimento formulado, afastando a aplicação da Portaria Ministerial nº 23/2006 e na Instrução Normativa SRF nº 600/2005, bem como aplicando, para correção monetária dos valores a serem eventualmente restituídos, a taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º da Lei nº 9.250/96, desde a data do protocolo dos pedidos até o efetivo ressarcimento. Decorrido o prazo supramencionado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, ter-se-à como devido o direito pleiteado, até que seja proferida decisão administrativa, arcando a impetrada com eventual mora na apreciação do pleito. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.008207-7 - MARIA LUCIA NICACIO DE SALES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, III, do Código de Processo Civil...

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3047

ACAO DE DEPOSITO

91.0709493-0 - ZILMA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.00.024092-0 - PAULO GUILHERME HARTMANN JUNIOR (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 162, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.034103-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X T & TEL TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção (07/05/2007 a 11/05/2007).Em face da certidão de fls. 64-verso, expeça-se mandado executivo de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

2006.61.00.017679-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLEIA MARTINS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON DIAS DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 1102b, nos endereços fornecidos às fls.64. Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.034757-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANTA ANA COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUISA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão do oficial de justiça às fls. 41, expeça-se novo mandado de citação nos termos do art. 1102b do CPC.Int.

2008.61.00.001932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VANESSA CERQUEIRA PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DA PAZ FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA APARECIDA RODRIGUES CERQUEIRA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado,

ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.003661-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ MANOEL SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.003982-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ENQUADRO MOLDURAS IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO RAMOS GIMENES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO DA SILVA LEMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004079-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSEMERY ROQUE SCHIAVI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004195-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUICI MONTEIRO MOREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X H M MARQUES COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VITORIA SANCHO PALMA GUERZONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON MARGARIDO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN MARGARIDO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004499-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GIOVANNI LOMBARDI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004514-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JORGE LUIZ DE MARCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DE MARCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA SANTOS DE MARCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006638-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006649-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X UNIVERSO FITNESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E GINASTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDUARDO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandato, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ALTEMAR DA SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE ALBERTINI BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandato, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006832-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIA CRISTINA ROJAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandato, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006991-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LIVIA CRISTINA FELIX VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandato, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006992-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALDIRENE ROSA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandato, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.007834-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SIMONE PERES RIOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandato, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0036630-9 - HERMINIA BONFIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104305 ANTONIETTA PETRILLI ILARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.030845-2 - HELDER ANTONIO LIMA VASCONCELOS (ADV. SP091424 MARCIA APARECIDA MALTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de que não pode arcar com as custas judiciais.Int.

2008.61.00.007752-5 - SILVIO PAPARELLI JUNIOR (ADV. SP179002 KÁTIA ALEXANDRINA ARAUJO DE SOUZA PAPARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Concedo os benefícios da assistência judiciária.Manifeste-se a requerida sobre o pedido de fl. 05 e documentos apresentados no presente processo.Após, se em termos, façam-se os autos conclusos.Publique-se.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.023711-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029693-9) JOEL FRANCISCHELLI (ADV. SP118456 SHIRLEY SILVA ANDRE DE MENEZES E ADV. SP122116 SUELI CRISTINA DANTAS) X SUPERVISOR DE HABITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes da distribuição e autuação da presente carta de sentença. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez). Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.03.99.069448-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036630-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X HERMINIA BONFIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104305 ANTONIETTA PETRILLI ILARIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido nestes autos. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da Contadoria Judicial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.003449-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SANDRO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANDIRA AUGUSTO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-executada, devendo constar JANDIRA AUGUSTO MUNIZ - CPF 537.194.928-34.Cite-se a co-executada nos termos artigo 652 do CPC, no endereço de fls.56

2007.61.00.027653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCELO ROMULO DE ALMEIDA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.027654-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SIMAO PEDRO MALINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.028408-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TAVARES PRE IMPRESSAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUDA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.028986-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BOMBONIERE CAIEIRENSE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL PEREIRA DA SILVA QUINTINO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ANTONIO FLADIMIR QUINTINO no pólo passivo, conforme petição inicial, às fls. 02/05.Após, publique-se o despacho de fls. 54.Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil.Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrada o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.029234-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RUBY LOOK BIJUTERIAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA CRISTINA ZAMBON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o

acrescimento de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.029783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X R LEIBL C/S LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o crescimento de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.031836-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BRASILIAN CATALOGUES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o crescimento de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.034976-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AGAR COM/ IND/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA CRISTINA DE BRITO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a informação retro, não reconheço a prevenção entre estes autos e os autos nº 2006.61.08.000615-5. Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código de Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez) por cento, sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.035052-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X NEUZA DOS SANTOS SILVA OSASCO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o crescimento de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.035070-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MERO ROTISSERIA E DOCERIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LESLIE ROSA SILVA PECEGUINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE ALVES DOS SANTOS DE MAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o crescimento de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.000276-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nºs 2007.61.00.033711-7, 2007.61.00.030568-2, 2007.61.00.030571-2 e 2007.61.00.031582-1. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2008.61.00.002236-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PLUG IN SOLUCOES INTEGRADAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO BASSI (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X LUIS FERNANDO DE PAULA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nºs 2007.61.00.026468-0, 2005.61.00.012112-4 e 2005.61.00.012113-6. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2008.61.00.002593-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA AURELIA CASTRO HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS SUSSUMU HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, não reconheço a existência destes autos com os autos referidos no termo de prevenção de fls.22/24. Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.003135-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X QUERO BANCOS ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA LENGELER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.003304-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NICOLAU IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI COELHO NICOLAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AMELIA POSSANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.004057-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO ARONSON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.004225-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VARRED CHOCOLATES LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.004400-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FARMACIA CAPPELARO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARA DA SILVEIRA CAPPELARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMARILDO LUIS CAPPELARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o

acrescimento de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.004408-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OFICINA DE JOIAS BELLA & VITORIO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2008.61.00.001414-0. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2008.61.00.004673-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X LOGICAL CHOICE COM/ DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE RAQUEL ROLDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGNALDO TELES PILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.004856-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILSON LIBORIO SABINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC. Fls. 33 - Anote-se no sistema processual informatizado.

2008.61.00.005115-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DEBORA SILVA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRIMALDO SILVA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA VIEIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.005119-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCO AURELIO DESTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2003.61.00.033837-2. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2008.61.00.005350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LAF DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FAILLACE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2008.61.00.005348-0. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2008.61.00.005368-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X TECBAM COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANI APARECIDA DA CRUZ MANCILHA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X MARCAL DE MANCILHA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nºs 2008.61.00.005367-3 e 2008.61.00.000539-3. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2008.61.00.005563-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X JOSE DONISETI LUIZ LOCACOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DONISETI LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2008.61.00.006859-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDITORA BORGES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMERICA XAVIER DE PAIVA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nºs 2008.61.00.001721-8 e 2008.61.00.005880-4. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652

2008.61.00.006872-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO BEZERRA BANDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.000432-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCELO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CRISTINA ROSA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifico o despacho de fls. 58, para determinar a citação dos requeridos nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil, no endereço fornecido às fls. 57.Int.

Expediente Nº 3049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018452-9 - WALDIR ANDRIOLO E OUTRO (ADV. SP111906 LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e guarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

92.0039132-0 - PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Diante da manifestação da União Federal de fls. 198/199 renunciando à execução da sucumbência a que faz jus e, tendo em vista que a autora efetuou depósito nos autos à fl. 191, defiro o levantamento desse depósito em favor da co-ré Eletrobrás, como requerido à fl.

195, devendo seu patrono comparecer em Secretaria e agendar data para retirada do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

92.0073767-6 - DANIEL ZAVAN E OUTROS (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0012411-8 - ENIO ASSALIN (ADV. SP023213 WALTER REZENDE DE MELO E ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.022538-9 - BENIGNO ANDRADE ROJAS E OUTRO (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

(. . .) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 9ª do contrato, mantendo-se o critério de atualização do saldo devedor, previsto na cláusula 8ª. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nesse saldo, as diferenças que eventualmente foram pagas a maior. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca.Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.P.R.I. (. . .).

1999.61.00.037733-5 - FERNANDO MARQUES PATRAO E OUTRO (ADV. SP185339 OG CRISTIAN MANTUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 314/323 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.055954-1 - DOMINGOS LOPES DE ARAUJO COSTA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

(. . .)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege, devidas pelos Autores. Condeno os Autores à verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. (. . .).

2000.61.00.007634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000647-7) FERNANDO MARQUES PATRAO E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

(. . .) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, caracterizada a hipótese contido no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. (. . .).

2001.61.00.008997-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040961-4) JOSE LUIS CALDIN E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(. . .) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente na revisão dos reajustes aplicados às prestações do contrato de financiamento celebrado com JOSE LUIS CALDIN, CLEIDE CANDIDO CALDIN E RAIMUNDA ROSA LOBATO, conforme previsão contratual, OBSERVANDO OS ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS aplicados à categoria profissional dos trabalhadores na indústria de material elétrico de São Paulo, mais a variação da URV nos meses de março a junho/94 e, em relação ao saldo devedor, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros, conforme apurado, restituindo-lhes as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação, apurando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata. P.R.I. (. . .).

2003.03.99.006193-0 - MARLENE BEGHELLI SHIRATO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) Fls.331: Defiro a vista requerida pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro ainda o desentranhamento dos documentos que instruíram a causa, devendo a parte autora substituí-los por cópias no ato da retirada dos referidos documentos. Fls.328: Tendo em vista o desinteresse do BACEN na cobrança dos honorários, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, após o decurso do prazo supra. Int.

2003.61.00.000200-0 - VERA HELENA APARECIDA GUION LEMMO (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP191477 ADRIANA DAL SECCO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP147136 NELSON BARRETO GOMYDE E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. DE OLIVEIRA) (. . .) ISTO POSTO, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a Autora nas custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios aos Réus, que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, sendo 5% para cada um, executável nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50 em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. (. . .).

2003.61.00.024399-3 - AGENOR ANTONIO ZORZETTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) (. . .) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelos autores para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em suas contas do FGTS, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege, devidas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (. . .).

2003.61.00.033379-9 - IND/ DE MOLAS E ESTAMPARIAS ADONIS LTDA (ADV. SP106391 ANTONIO CARLOS DA CUNHA FONSECA E ADV. SP226439 JOSÉ GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (. . .) Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva do INSS. Custas ex lege, devidas pela autora. Condene a autora a pagar honorários advocatícios ao réu, que fixo em R\$ 1.000,00. (. . .).

2004.61.00.023655-5 - JOANA KIDA BUBNA (ADV. SP160636 ROBERTO KIDA PECORIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X O ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 105/106: Defiro, por ora, a realização de prova pericial e determino seja oficiado ao IMESC para que indique com urgência, médico perito pertinente ao caso e agende a data para a realização da perícia, instruindo-se com as cópias que se fizerem necessárias. Deverão as partes, se o desejarem, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Sr. perito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a autora para que preste esclarecimentos quanto à utilização do medicamento até a presente data, uma vez que esta obteve em 13/10/2004 a tutela para a concessão de referido medicamento por doze meses, conforme requerido pela União Federal em sua petição de fls. 185/187, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.026151-3 - ROBSOM ALEXANDRO GIOLO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) (. . .) Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (. . .).

2005.61.00.901483-3 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(. . .) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Os depósitos efetuados em juízo ficarão vinculados a estes autos até julgamento final da ação, permanecendo suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, que fixo em 4.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei, devidas pelo autor. Tendo em vista o disposto no art. 16, caput da Lei 11.457/07, que transfere a titularidade dos débitos junto ao INSS para a União, oportunamente remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo, fazendo constar a União Federal ao invés do INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (. . .).

2006.61.00.006637-3 - GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(. . .)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, que fixo em 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. (. . .).

2007.61.00.024683-5 - MILTON SANTOS MAGAROTE E OUTRO (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo expressamente a tutela antecipada concedida. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da ré, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando, porém, suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3050

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.017893-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015861-1) ANTONIO ALEXANDRE LEAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, intime-se pessoalmente a parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls. 63/64, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de emendar a petição inicial para incluir no pólo passivo o agente fiduciário. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0036086-2 - MAURICIO JOSE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

Tendo em vista a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 516: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0686899-1 - PRIS-MOLDU-CAR, FRISOS, MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP097697 LUCIANA ROSITO HADDAD HAKIM E ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Ante a informação supra, proceda a regularização do sistema processual. Fls. 123/140: dê-se ciência a parte impetrante do desarquivamento dos autos. Intime-se pessoalmente a impetrante para constituir novo patrono, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.023946-7 - PRO-ACAO PROMOCAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 228, intime-se pessoalmente a parte impetrante para que constitua novo advogado para atuar nos autos, bem como para se manifestar sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos à União Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se

os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.028758-9 - DURATEX S/A E OUTROS (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se novo ofício ao Banco Santander para o endereço declinado às fls. 486, para ciência do acórdão proferido nestes autos. Com o retorno dos ofícios cumpridos, dê-se nova vista à União Federal para que requeira o que de direito. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.017848-8 - ALPHA CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente deferida para determinar que a autoridade coatora proceda a expedição da certidão de aforamento, referente aos imóveis situados nos Lotes 03, 04, 05, 15, 16 e 17, da quadra 10 do Empreendimento Tamboré Residencial 2B em Santana de Parnaíba/SP, relativo aos Registros de Patrimônios n.ºs RIP 7047.0001376-55 (processo n.º 05026.001088/2002-82), 7047.0001377-36 (processo n.º 05026.001086/2002-82), 7047.0001378-17 (processo n.º 05026.001087/2002-82), 7047.0001388-99 (processo n.º 05026.001084/2002-82), 7047.0001389-70 (processo n.º 05026.001085/2002-82) e 7047.0001390-03 (processo n.º 05026.001083/2002-82); e, após a formalização do pedido de transferência de aforamento dos imóveis, mediante apresentação das escrituras, seja realizada a inscrição da impetrante como foreira responsável pelos mesmos. (...)

2005.61.00.900646-0 - JOAO BATISTA CHIACHIO (ADV. SP035082 JOAO BATISTA CHIACHIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida para reconhecer do direito do impetrante às diferenças complementares do FGTS a que tem direito em razão dos Planos Verão (42,72% referente a janeiro de 1989 menos o que foi creditado) e Collor I 44,80% referente a abril de 1990 menos o que foi creditado), determinando ainda à autoridade impetrada que efetue o crédito dessas diferenças acrescidas dos rendimentos subsequentes, calculados até a data do efetivo creditamento, liberando-as em seguida para saque. (...)

2006.61.00.024400-7 - FIGUEIREDO E BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente deferida. (...)

2008.61.00.006078-1 - BARASCH IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-EPP E OUTRO (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Intime-se a parte impetrante para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista o processamento do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.004012-5 na 26ª Vara Federal Cível, cujo objeto é semelhante ao objeto desta ação (v. fls. 446/471). No silêncio, tornem os autos conclusos para averiguação de eventual litispendência. Int.

2008.61.00.007210-2 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES E ADV. SP254157 CYNTHIA LANNA FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a parte impetrante as custas judiciais, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0022226-0 - LANIFICIO SANTA BRANCA S/A (ADV. SP043869 ANTONIO CARLOS SILVA LEONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 89 no prazo de 10 (dez) dias, instruindo o mandado de intimação com cópias das fls. 85/87. Com o decurso do prazo, dê-se nova vista à União Federal para que requeira o que de direito

no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0045204-2 - FABIO DAS NEVES FILHO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a Medida Cautelar requerida nos termos em que foi determinada na liminar, confirmando sua eficácia até o julgamento final do processo principal, condicionada sua eficácia à manutenção em dia das prestações, pelo valor incontroverso das mesmas. (...)

98.0050032-4 - JOAO AMARAL DO CARMO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a Medida Cautelar requerida para suspender qualquer ato de execução extrapatrimonial do imóvel, condicionada a eficácia desta medida ao pagamento em dia das prestações mensais do financiamento, pelo valor incontroverso das mesmas, ficando a Ré liberada para proceder à execução extrajudicial do contrato, em caso de inadimplência. (...)

1999.61.00.046482-7 - JOAO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. CITE-SE A RÉ. I.

2000.61.00.003988-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003980-0) SIMONE LOUREIRO MARTINS (ADV. SP125115 SIMONE LOUREIRO MARTINS HELOANY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a Medida Cautelar requerida nos termos em que foi determinada na liminar(sustação do leilão designado para o dia 14/12/1999), confirmando sua eficácia até o julgamento final do processo principal, ficando a Ré liberada para efetuar novo leilão em caso de inadimplência dos autores. (...)

2003.61.00.016514-3 - ERASMO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149456 SIMONE KAMINSKI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO)

(...) Isto Posto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. (...)

2006.61.00.019047-3 - EDILSON SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP242498 WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pelo autor, declarando EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts.267, VIII do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.005872-1 - FRANCISCO MARIOTTO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pelo autor, declarando EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts.267, VIII do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.011531-5 - JOSE SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pelo autor, declarando EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts.267, VIII do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.024800-5 - ALEXANDER NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo

a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

2008.61.00.007983-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, para determinar à Embratel que forneça, no prazo de dez dias, nos termos do art. 8º, 5º da LC 75/93 os dados cadastrais do assinante da linha telefônica (11) 2109-0030, bem como o endereço onde está instalado tal terminal telefônico; ou, tratando-se de uma central telefônica, que informe de onde se originou a ligação que foi repassada ao terminal (11) 3666-3204, no dia 15/03/2008. Decreto o sigilo destes autos, em razão da existência de dados que se referem à intimidade de terceira pessoa, com fundamento no artigo 5.º, inciso X, primeira parte, da Constituição Federal. Publique-se. Intime-se. Oficie-se e cite-se a requerida.

Expediente Nº 3051

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752650-4 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes da expedição do RPV juntado à fl. 265 para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica para o E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

90.0037292-5 - CARLOS LUIZ FRIEDEL E OUTROS (ADV. SP075455 WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP076933 MARINA TONUCCI M DE FIGUEIREDO T DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0016782-9 - ANEZIO BONOLI (ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS E ADV. SP171560 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0024334-7 - LUIZ ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeçam-se os ofícios Requisitórios do principal e dos honorários e da sua expedição dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0038550-8 - ELMO DE HOLLANDA CAVALCANTI (ADV. SP089428 CECILIA HELENA MARQUES AMBRIZI PIOVESAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0044154-8 - HELENA MASSAE TARODA OROZCO E OUTROS (ADV. SP062763 TELMA LAGONEGRO LONGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.008393-0 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.978 - Entendo desnecessária a produção da prova pericial requerida pela autora. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.023964-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008393-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ)

Revogo o despacho de fl. 41 para deixar de receber a apelação interposta contra decisão que decidiu o presente incidente de impugnação ao valor da causa. O recurso cabível, no caso, é o Agravo de Instrumento, constituindo erro grosseiro a interposição de apelação, não se aplicando, portanto, a fungibilidade recursal. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 165304 Processo: 200203000434183 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 22/03/2006 Documento: TRF300121907 Fonte DJU DATA: 11/07/2007 PÁGINA: 262 Relator(a) JUIZA SALETTE NASCIMENTO Ementa PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ART. 261, CPC. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES. (STJ: Resp 130.070/SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 08.09.97; TRF1: AC 97.01.00.014093-7, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado, DJU 09.12.02; AC 98.01.00.050530-0, Rel. Des. Fed. Carlos Fernando Mathias, DJU 23.11.98; TRF2: AG 2000.02.01.053640-8, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, DJU 28.06.01; TRF3: AG 97.03.058904-9, Rel. Des. Fed. Lúcia Valle Figueiredo, DJU 03.03.98; AG 91.03.019797-2, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, DJU 29.03.95; TRF4: AC 2004.04.01.015915-5, Rel. Juiz Victor Luiz dos Santos Laus, DJU 05.10.05; AG 2004.04.01.023534-0, Rel. Juiz Néfi Cordeiro, DJU 27.10.04; AC 98.04.01.031980-6, Rel. Juiz Amaury Chaves de Athayde, DJU 16.12.98). AGRAVO IMPROVIDO. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 26/27. Após, desansem-se estes dos autos principais e remetam-se ao arquivo.

Expediente Nº 3053

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.009094-4 - ISABEL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPÇÃO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o impasse quanto ao cumprimento da obrigação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca do laudo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.022856-9 - EIJI MOTOKASHI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 324/325: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3054

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0040677-4 - ZELIA MUNIZ MATOS (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls.689 - Reconsidero o despacho de fls.685 para determinar a expedição do alvará de levantamento pela parte ré. Compareça o patrono da parte ré em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.023667-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS)

FERREIRA) X AUGUSTO RIBEIRO NUNES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o procedimento em diligência. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 27 de maio do corrente ano, às 16:00 horas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.008110-3 - CONDOMINIO PRIMAVERA RESIDENCIAL (ADV. SP200263 PATRÍCIA HELENA PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 29/05/2008, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Cite e intime-se o réu, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se as partes.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2032

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031656-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDELZUITA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exame do pedido liminar para o fim de determinar à requerente a imediata reintegração na posse do imóvel há que ser apreciado após a vinda da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se reputa, em princípio, presente o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito em aguarda-lá. Cite-se. Decorrido o prazo para contestação, voltem os conclusos. Int.

2008.61.00.007442-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARMEM LUCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exame do pedido liminar para o fim de determinar à requerente a imediata reintegração na posse do imóvel há que ser apreciado após a vinda da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se reputa, em princípio, presente o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito em aguarda-lá. Cite-se. Decorrido o prazo para contestação, voltem os conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.018155-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SERGIO DA ROCHA PARDO (ADV. SP094146 MAURICIO RIBEIRO DA SILVA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019929-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LAZARO SILVA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO) X MARIA HELENA DE BRITO (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.021520-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X FRANCISCO EDSON DA SILVA (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.033651-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE CARLOS VALENTIM (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.000523-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X ALBERTO JOSE MARIANO (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.026570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X IVAN DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR MARANGONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIRLEI BENTO MARANGONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, diante da informação de acordo realizado entre as partes (fls. 67/78), dou como satisfeita a presente Ação Monitória e, como conseqüência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pela Autora.Honorários advocatícios indevidos, diante de realização de acordo firmado entre as partes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação da Autora sobre o integral cumprimento ou não do acordo formulado.Publique-se, Registre-se e Intimem-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0057913-8 - NIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 287 - Nada a apreciar, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida as fls. 271/273.Retornem os autos ao arquivo (findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0057767-8 - ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO E OUTROS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.020251-2 - DOURIVAL FRANCISCO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.034685-3 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP018286 MARCOS FLAVIO FAITARONE) X NELBEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP050196 GETULIO FERREIRA) X JOSE VARA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X OSMIR ADAO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X SALVADOR DE MARTINI FILHO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X ANIBAL VIDEIRA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X JOAO DAURICIO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X LUIZ OSCAR BORGES DE BARROS (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X SONIA SUELLI DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PICCIRILLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ANTONIO CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOLORES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO TOMAS TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP046439 FELICIANO GONCALVES MACHADO) X VICENTE FALCIANO NETO (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X ANTONIO COSTENARO (ADV. SP017763 ADHEMAR IERVOLINO) X ANDRE GONCALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X TEREZINHA DO PERPETUO SOCORRO CUSTODIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDERES CECI BARBOSA COSTENARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBA BANASSI VARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZETE GIMENEZ MUNHOZ ADAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH IZILDA DE MARTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO DE ALMEIDA VIDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALKIRIA FLORA GOMES DAURICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEIDE DE OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCEA APARECIDA CHAVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA BELI FALCIANO (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X JOAO BATISTA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA TALAMONI DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO BENEDICTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE POLIMENO BENEDICTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA DE TERRENOS VILA NATALIA LTDA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARIA APARECIDA ROCHA DE

OLIVEIRA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X RICARDO DE OLIVA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARCIA REGINA CROPANIZZO (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARCELO CROPANIZZO (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X TARCISIO AMORIM DUARTE (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X CLARICE LUCIA DUARTE (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MAURO RORATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X MARIA DE FATIMA CARDOSO BATINA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO CESAR BENAGLIA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X LENINA PEDROZA RIBEIRO BENAGLIA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FERNANDO JERONYMO TAVARES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANE ELISABETE HELLER TAVARES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X WALLACE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ALICE MITIKO OLIVEIRA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELCIO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SONIA RINALDIN COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ALESSIO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ODETTE PEDROSO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOSE LUIZ DE AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X IVANI DULCE DE OLIVEIRA AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FERNANDO CESAR DE AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MIGUEL FRANCISCO OCANHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELENI APARECIDA SILVEIRA OCANHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X EDSON ANTONIO HORTA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANE DESTRO HORTA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FAUSTO TAKAO ISHII (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X TOSHIE ONITSUKA ISHII (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SILVIO CARLOS PICARELLI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA ELIDIA DE ANDRADE PICARELLI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X VALDIR DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ROSANA PIRES ARGUELLO DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOAO GERINGER BELARMINO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA LUCIA RODRIGUES BELARMINO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X NORBERTO PADILHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA ISABEL GUTIERREZ FERREIROS PADILHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO SERGIO ROSSI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANA APARECIDA SILVEIRA ROSSI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ADI ANTONIO GARBIN (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X AIDE ALBARA GARBIN (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X NEUSA MARIA SATIKO PANSAM (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JORGE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIANGELA ALVES DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X TANIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X KEIZO KATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARCIA DE CASTRO KATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SERGIO RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JACQUELINE VIDAL RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOSE CARLOS RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARLENE CARREIRA LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MAURO GARCIA PRETO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SUELI PEDROSO GARCIA PRETO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELFINA AUGUSTA TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X ANTONIO TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X REGINA FIGUEIREDO TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X WALDEMAR DE SOUZA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X MARTA PIMENTA DE PADUA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X MIRIAM PASTEROST VILLELA (ADV. SP022891 ARNALDO FERREIRA BASTOS FILHO) X VIDA PATERNOST (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS) X LUIZ CARLOS PAVON OSSUMA (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X ELISETE BENEDICTO PAVON (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X OSVALDO BIANCHI (ADV. SP049436 IRINEU VISENTEINER) X JANDIRA TEIXEIRA BIANCHI (ADV. SP049436 IRINEU VISENTEINER) X ANDREA APARECIDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GESLEY MULLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GNECCHI (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X IZABEL HERNANDEZ GNECCHI (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X VALMIR DOMINGUES MALHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DO CARMO PRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA LUIS FERREIRA (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X JESUS GARCIA PUERTAS (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X ELENY APARECIDA ROSSI MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X MILTON MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X MARCELO MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X ANDREA SILVA MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X JOSE ROBERTO BELLARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA ZANGARINI BELLARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA GONZALES (ADV. SP029980 MARIA BENEDITA ANDRADE) X TANIA RAZO GONZALES (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X SERGIO ANTONIO GARAVATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BAPTISTA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MENDES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMINDO SOARES FERREIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZILDA AFFONSO SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANJI DE OLIVEIRA SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA BELI FALCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X PATRICIA BERTHO WALLENDZU CAVALCANTE (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X WANER HUBERT (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X JOSEANE CUNHA HUBERT (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X SONIA REGINA BARAO (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL) X OSCAR AKIRA WATANABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS GARCIA VERTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINALVA DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP038542 WASHINGTON LUIZ ROSSETTI SIMOES JR) X ITAMARA GRAZIELA OLIVEIRA FERNANDES BENEDICTO (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X NELSON BENEDICTO (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X LUIZ GONZAGA VICENTA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GONZALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMIA APARECIDA MINELLI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANGELA PICCIRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIETE RENZO CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA APARECIDA MANINI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA APARECIDA BELARMINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRENE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA GARAVATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito as fls. 3529/3533 quanto aos honorários periciais requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.028737-3 - PAULO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante o exposto: 1) DECLARO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO em relação à Caixa Econômica Federal, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM resolução do mérito, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento. 2) Quanto à União Federal decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.00.010707-7 - ACELINO FERREIRA LIMA NETO (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Em face do alegado pela ré à fl.133, CANCELO, por ora, a audiência designada para o dia 29/04/2008, às 14:30 horas. Compareça a ré em Secretaria para retirada das fitas acostadas aos autos (fls.123/124). Com a vinda das cópias em DVDs, voltem os autos conclusos para designação de nova data para realização de audiência.Int.

2006.61.00.025744-0 - CONSUELO DE TOLEDO SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, por não reconhecer pelos elementos informativos prova efetiva dos alegados danos morais e mesmo o nexo de causalidade entre a detenção da autora e os danos que alega JULGO a presente ação IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas

processuais e honorários de sucumbência que arbitro, moderadamente, em 15% do valor atribuído à causa, o qual, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária fica com sua cobrança suspensa até que revele condições de pagamento sem comprometer a própria subsistência. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

2007.61.00.000037-8 - PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência a ré da petição e depósito realizado as fls. 390/394, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 390/394 - Quanto ao pedido de liberação das cauções ofertadas na petição de fls. 379/388, nada a deferir tendo em vista que não tinham sido aceitas. Após, nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.001078-5 - SALVADOR JACOMIN (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente à conta poupança nº 00055730 com data de aniversário no dia 01 (fl.6). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.007446-5 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do CPC) ajuizada por LOJAS BESNI CENTER LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando declaração de suspensão de exigibilidade do crédito tributário e conseqüente anulação do comunicado carta nº. 21.401.3 - SEREC nº. 163, expedido para cobrança, até decisão final. Afirma a autora, em síntese, que ... foi fiscalizada no período de 01/1996 a 02/1996, sendo que na data de 09/06/2006, foi autuada pela fiscalização do INSS, períodos 03/96 a 11/98, por meio da NFLD - Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - debcad: nº. 37.010.008-5, que lhe constituiu crédito previdenciário no valor de R\$ 155.027,63, referente a Contribuições Sociais devidas à Seguridade Social ... (fl. 02 - in fine). Sustenta que não obteve êxito na tentativa de desconstituir tais lançamentos no âmbito administrativo e, como conseqüência, foi notificada em 02/03/2007 desta decisão. Argumenta que a natureza das contribuições sociais é tributária, aplicando-se integralmente as disposições do Código Tributário Nacional e, no caso, a regra do seu artigo 173, quanto ao prazo de 05 (cinco) anos para o Fisco efetuar lançamento do tributo, de modo que a constituição dos créditos em debate, nos períodos relativos a 01/01/2002 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1996; 01/01/2003 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1997; e 01/01/2004 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1998, foi atingida pela decadência. O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois da vinda da contestação (fl. 139). Às fls. 148/175 o réu apresentou sua contestação, alegando que, no caso, não ocorreu a decadência apontada pela autora, pois, conforme ... estabelece o artigo 45, da Lei nº 8.212/91, vigente à época da ocorrência dos fatos geradores (que abrangem o período compreendido entre 03/1996 a 11/1998 e cujo lançamento ocorreu em 06/2006), o INSS tem o prazo de 10 (dez) anos para constituir o seu crédito ... (fl. 149). Assevera que não pode prosperar o entendimento de que somente lei complementar poderia disciplinar o instituto da decadência, em vista da alínea b do inciso III do artigo 146 da Constituição Federal de 1988, pois este dispositivo atribui à lei complementar o estabelecimento de normas gerais em matéria tributária e não de normas específicas relativas a cada tributo, sendo que a norma geral abarca o conceito de decadência ... e dentro dele não está obrigatoriamente o prazo em número de anos. (fl. 150 - in fine). Foi proferido despacho em 03/09/2007, à fl. 176, abrindo prazo para que a autora retificasse o valor dado à causa, recolhendo as respectivas custas complementares, sendo que em 20/11/2007, às fls. 178/179, a autora cumpriu integralmente estas determinações. Em 13/12/2008 às fls. 181/183 a autora retorna aos autos noticiando que em 17/08/2007, ou seja, em data posterior à propositura do presente feito - 12/04/2007, mas antes da apreciação do pedido de tutela antecipada, a autarquia ré ajuizou Execução Fiscal, que tramita na 11ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo, referente às NFLDs em debate neste processo, razão pela qual a autora reitera seu pedido de tutela antecipada formulado na inicial. É o suficiente para exame da antecipação requerida. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a

existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se presentes os requisitos ensejadores da liminar. O presente exame abrange apenas e tão somente a cobrança de contribuições sociais cujos fatos geradores ocorreram a constituição dos créditos em nos períodos relativos a 01/01/2002 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1996; 01/01/2003 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1997; e 01/01/2004 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1998, exatamente sobre os quais incide o pedido da autora de reconhecê-los fulminados pela decadência. Há plausibilidade na alegação dos aludidos débitos terem sido alcançados pela decadência. Nada obstante as contribuições sociais serem objeto de lançamentos sujeitos à homologação o que, numa primeira análise, afastaria a hipótese de ausência de lançamento e, portanto, da possibilidade de decadência, pois, apenas possível sua ocorrência na ausência daquele, o conceito de lançamento constante do artigo 142 do Código Tributário Nacional - CTN, dispondo ser sempre decorrente de uma atividade administrativa, em cotejo com a regra do parágrafo 4º do artigo 149 do CTN - se a lei não fixar prazo à homologação será ele de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador e expirado este prazo sem que o Fisco tenha se pronunciado considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito - força concluir que a inércia do Fisco no período de um quinquênio contado do fato gerador conduz à extinção do crédito e, por consequência, da obrigação que lhe daria suporte. No caso, vê-se que a Autora somente foi notificada dos referidos lançamentos em 09/06/2006 (fl. 05). É fato que a lei nº 8.212/91, em relação às contribuições sociais estendeu o prazo decadencial para uma década, sendo o prazo quinquenal previsto no parágrafo 4º do artigo 149 do CTN, previsto para atuar na ausência de lei o que permitiria interpretação mais afoita de que, tendo sido estendido por lei estaria atendido o disposto naquele parágrafo. Todavia, o artigo 146 da Constituição Federal de 1988, exige como norma relativa à prescrição e à decadência tributárias, lei de natureza complementar, característica esta que a Lei nº. 8.212/91 não possui, havendo por isto de ter como lapso prescricional aquele fixado no CTN. A agilidade exigida nos negócios modernos que se realizam sob o signo da Internet, na qual o próprio Fisco tem revelado extraordinária competência com grande parte de questões resolvidas por este meio, ao lado da exigência de se dar às relações jurídicas uma maior estabilidade, não pode se compadecer com prazos que se prestam apenas como incentivo à ineficiência. Isto posto, sem que esta decisão represente antecipação do mérito, DEFIRO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do crédito tributário oriundo da NFLD nº 37.010.008-5, nos períodos relativos a 01/01/2002 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1996; 01/01/2003 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1997; e 01/01/2004 - quanto aos fatos geradores ocorridos até 12/1998, por visualizá-los alcançados pela decadência. Tendo em vista que a contestação já foi apresentada, manifestem-se as partes sobre eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.010113-4 - MARCELO CARLOS GRASSANO PEREIRA (ADV. SP170216 SERGIO CONRADO CACOZZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010884-0 - LUIZA LEDNIK E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 000512063 e 990133314 com datas de aniversário no dia 1 (fls. 27/30). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.011465-7 - ALEXANDRE GIANNETI (ADV. SP182796 HELVIO GIOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) referente à conta poupança n. 99011557, com data de aniversário no dia 1 (fl.10). Sobre a diferença deverão ser computados, ainda, 0,5% (meio por cento) a título de remuneração contratual dos depósitos da poupança, desde a data do crédito indevido e juros moratórios de 1% ao mês contados da

citação em razão da mora no crédito aqui reconhecido, cujo montante deverá merecer correção nos termos do nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.011885-7 - ROSA YONECO TOYODA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária relativas a junho de 1987 (26,06%), a janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%) sobre os saldos existentes na conta poupança nº 00019842-4, com data de aniversário no dia 7(fl.8). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.011892-4 - MARIA DE LOS DOLORES MARTIN DEL YELMO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013320-2 - VERA MARIA GOMES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices correspondentes a abril de 1990; 2) julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupanças nºs 36401-7, 58709-1, 58309-6, 46515-8, com datas de aniversário nos dias 20,15,10 e 10, respectivamente. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014019-0 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária relativas a junho de 1987 (26,06%), a janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%) sobre os saldos existentes nas contas poupança nºs 013.00034054-1, com data de aniversário na primeira quinzena do mês. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014184-3 - DIMAS RAMALHOS E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a

janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 1206.013.0017871-8, 1206.01300000621-6 e 1206.01300032979-1, com datas de aniversário na primeira quinzena do mês. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.015719-0 - MISAEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

Dessa forma, com relação à instituição financeira privada, o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Destarte, reconheço a prescrição alegada pelo BACEN em contestação, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante de todo o exposto: (a) Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento da lide em relação à instituição financeira privada, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (b) Reconheço a prescrição da pretensão dos autores em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.016169-6 - HELEDE SAMMARONE CALEGARI (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto: 1) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices correspondentes à abril de 1990 e fevereiro de 1991. 2) Julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária relativas a junho de 1987 (26,06%), a janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%) sobre os saldos existentes nas contas poupança nºs 99.011250-3, 13.00045115-3, 013.00045114-5 e 990006884-9, com datas de aniversário na primeira quinzena do mês. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.016173-8 - MARIA DA PAZ DE FREITAS BATISTA (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente à conta poupança nº430.58889-1, com data de aniversário na primeira quinzena do mês. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.017411-3 - SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a decisão de fls. 216/220, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar à Ré que receba e dê seguimento aos recursos administrativos do Autor, relativos às NFLDs nºs 37.009.403-4, 37.009.413-1, 37.009.412-3, 37.009.406-9, 37.009.405-0 e 37.009.414-0, independente do depósito de 30% do valor do débito e arrolamento de bens. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais) nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário, pelo fato desta sentença estar fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal (Recursos Extraordinários nºs. 388359, 89383 e 390513), nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005

2007.61.00.021650-8 - LUIZ CLODOALDO GALDEANO RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS do autor, nos percentuais correspondentes às diferenças de 42,72% relativos à correção monetária de Janeiro de 1.989, por ser pacífica sua aplicação (Resp. nº 43.055-01-SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo, 4ª T., 9ª Sessão Ord. de 25/08/94) e os 22,359% que foram creditados sobre o saldo em 01/12/88, o percentual de 44,80% correspondente a correção monetária do mês de abril de 1.990, medida pelo IPC-IBGE, sobre os valores existentes em 30 daquele mês (BTN-zero) bem como a taxa progressiva de juros nos termos da Lei n.5107/66. Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas dos Autores naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, ao Autor. A mesma prova deverá ser feita caso o Autor tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes. Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data que deveriam ter sido creditadas. Diante da sucumbência processual, condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.030439-2 - ISABEL HITOMI MIYAOKA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS do autor, nos percentuais correspondentes às diferenças de 42,72% relativos à correção monetária de Janeiro de 1.989, por ser pacífica sua aplicação (Resp. nº 43.055-01-SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo, 4ª T., 9ª Sessão Ord. de 25/08/94) e os 22,359% que foram creditados sobre o saldo em 01/12/88, o percentual de 44,80% correspondente a correção monetária do mês de abril de 1.990, medida pelo IPC-IBGE, sobre os valores existentes em 30 daquele mês (BTN-zero). Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas dos Autores naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, ao Autor. A mesma prova deverá ser feita caso o Autor tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes. Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data que deveriam ter sido creditadas. Diante da sucumbência processual condene ainda a Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento das custas adiantadas pela Autora e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor da regra constante do Art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.00.006944-9 - JANAINA DA SILVA SPORTARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Apensem-se estes autos aos de nº. 2006.61.00.024034-8. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

2008.61.00.007492-5 - JOAO DE OLIVEIRA TOSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que

autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.00.007624-7 - OSWALDO ALBUQUERQUE ORLANDINO (ADV. SP044953 JOSE MARIO ZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.00.008254-5 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do parágrafo único do artigo 2º A da Lei n. 9.494 de 10/09/97, acrescentado pela Medida Provisória nº. 2.180-35 de 24/08/01, em pleno vigor face ao disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32 de 11/09/01, apresente a autora a relação nominal dos seus associados e seus respectivos endereços, in verbis: MEDIDA PROVISÓRIA No 2.180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. Art. 4º A Lei no 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: Art. 2º (...) Parágrafo único. Nas ações coletivas propostas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações, a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembléia da entidade associativa que a autorizou, acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021924-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WANG HSIN JUI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032580-2 - JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA E ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALSTON HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/42 - Nada a apreciar, tendo em vista a sentença proferida as fls. 26/29. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 638

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.023253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X OSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

2007.61.00.010176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MICHELLE BARBOSA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com a expedição de mandado de reintegração na posse, a fim de que seja intimada a ré a desocupar o imóvel e deixá-lo livre e desembaraçado de pessoas e coisas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0011970-1 - CROMADORA RACIONAL LTDA (ADV. SP113513 CLAUDIA HENRIQUE PROVASI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4a REGIAO (PROCURAD MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a transferência do valor depositado (fls. 318) para a conta corrente do Exequente no banco Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 321. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.00.013498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009340-0) ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para ANULAR os lançamentos fiscais decorrentes dos autos de infração lavrados em 14.12.88, que deram origem aos Procedimentos Administrativos n.ºs 10830.004459/88-14 e 10830.004462/88-29. Custas ex lege. Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cujo valor deve ser atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Decisão sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2001.61.00.016708-8 - ALMAZA COM/, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a nulidade do Ato Executivo nº 3, de 31.05.2001, que declarou a inaptidão do CNPJ da autora. Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Decisão não sujeita ao reexame necessário, ante o disposto no art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P. R. I.

2002.61.00.000017-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo o pedido improcedente, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da exceção de incompetência n.º 2002.61.00.002944-9 em apenso. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto nos autos da exceção de incompetência, a prolação desta sentença. P. R. I. C.

2003.61.00.009783-6 - ADMIR RUIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Assim, nos termos do art. 103-A, 3º da Constituição Federal de 1988, aplico à espécie a referida Súmula Vinculante para julgar extinta a execução dos autores JOSÉ ROBERTO UBIDA MORENO e MÁRIO PINTO GONÇALVES, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Com relação aos autores ADMIR RUIZ, BALTAZAR JOSÉ DA COSTA e EDIMAR PORTO DE AMORIM, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme os depósitos de fls. 110/116 nos autos de embargos à execução n.º 2004.61.00.030581-4, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.00.011840-2 - AYLTON CANDIDO CUNHA RENNO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos, etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 312 e 354, em favor do patrono da parte autora, assim como requerido às fls. 358/359. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.017931-6 - NEIDE APARECIDA BRAGA DA SILVA (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, afastando os critérios utilizados para a atualização da dívida, determinar que contrato seja revisto da forma supra explicitada, qual seja:a) Encontrando-se o valor de cada uma das prestações, para o dia do respectivo vencimento, mediante a aplicação dos critérios contratuais;b) Definido o valor das prestações no dia do respectivo vencimento, cada uma delas deve ser atualizada mediante a aplicação da Comissão de Permanência, da qual deve ser excluída a taxa de rentabilidade e sem capitalização.Custas ex lege.Recíproca a sucumbência, e dada a natureza dos honorários advocatícios, que pertencem aos advogados, condeno ambas as partes a pagar, cada qual, 5% (cinco por cento) do valor da causa (execução) ao patrono da parte contrária, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

2004.61.00.018531-6 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Isso posto, ante o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 8.021/90 e, sendo o auto de infração amparado pelos artigos 7º e 8º da referida lei, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar nulo o lançamento fiscal oriundo do Processo Administrativo n.º10880.009552/95-21, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a ré a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, e custas processuais, na forma da lei.Os depósitos deverão permanecer à disposição deste juízo, até o trânsito em julgado da presente sentença, quando será analisada a sua sorte.Comunique-se o teor desta sentença à MMª. Desembargadora Federal do Agravo de Instrumento.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.033454-1 - MCT-SY BRAZIL LTD (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P. R. I.

2004.61.00.034176-4 - JOSE TAVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. P.R.I.

2005.61.00.011148-9 - LM CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP157678 FABIANNA TOMI TANIGUCHI SIMIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Promova a autora a juntada das DCTFs dos períodos que pretende compensar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Cumprido, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.016474-3 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Assim, a ação procede em parte.Isto posto, extinguindo o processo com exame de mérito: A) Declaro a DECADÊNCIA do direito de lançar, relativamente a todos os débitos de que tratam os autos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 15 de dezembro de 1999. Em consequência, quanto a tais fatos, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código

de Processo Civil;B) Quanto aos fatos geradores ocorridos a partir de 16.12.1999 (inclusive), extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para anular o lançamento fiscal consubstanciado na NFLD n. 35.620.731-9 e, conseqüentemente, decretar a extinção do respectivo crédito tributário, relativamente a: B1) CARGILL AGRÍCOLA S/A, Unidade de MAIRINQUE (SP), relativamente ao período de 03.06.2003 até 31.12.2003 (termo ad quem conforme pedido), quanto aos segurados empregados, nestes incluídos os executivos da empresa, e excluídos os estagiários da referida unidade;B2) CARGILL AGRÍCOLA S/A, Unidade de Uberlândia (MG), relativamente ao período de 21.05.2002 até 31.12.2003 (termo ad quem conforme pedido), quanto aos segurados empregados, nestes incluídos os estagiários e também os executivos da referida unidade da empresa;B3) CARGILL AGRÍCOLA S/A, Unidade de São Paulo (SP/Brooklin), relativamente ao período de 21.05.2002 até 31.12.2003 (termo ad quem conforme pedido), quanto aos segurados empregados, nestes incluídos os executivos e excluídos os estagiários da referida unidadeC) Julgo improcedente o pedido, quanto aos fatos geradores ocorridos de 16.12.1999 em diante, relativamente às unidades diversas das três mencionadas (Mairinque, Uberlândia e São Paulo) e, quanto a estas, também improcedente quanto aos fatos geradores ocorridos fora dos períodos indicados, respectivamente, nos itens B1, B2 e B3, supra.D) Julgo, ainda, procedente o pedido para declarar a não-responsabilidade dos sócios ou dirigentes da empresa pela obrigação tributária remanescente.Custas ex lege. Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2005.61.00.025402-1 - VEBEMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados, deduzido o valor dos honorários advocatícios (fls. 79), em favor do patrono da parte autora, assim como requerido às fls. 83/84. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.00.026489-0 - CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA E ADV. SP209954 LEANDRE MOTA SANTOS) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reduzir apenas o débito relacionado à multa por atraso na DIPJ de 2004, para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 7º, 3º, I, da Lei 11.053/2004.Tendo em vista a sucumbência recíproca, mas muito maior a da autora, condeno-a a reembolsar as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 5% (por cento) sobre o valor da causa.Os depósitos efetuados pela autora, com o trânsito em julgado, deverão ser convertidos em favor da ré. P.R.I.

2005.61.00.026789-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021191-5) VIVIANE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SP241878 ANDRE LUIZ VIEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Oficie-se ao MM. Juiz (a) Diretor (a) do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução CJF n.º440/2005, art. 3º, parágrafo 1º.P.R.I.

2006.61.00.021436-2 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para afastar a incidência da LC 110/01 apenas no exercício de sua instituição, para reconhecer o direito à compensação com parcelas do próprio FGTS, tendo em vista se tratar de contribuição administrada por órgão específico, dos valores recolhidos no período de outubro a dezembro de 2001, e determinar a atualização dos recolhimentos indevidos com aplicação dos critérios previstos no Provimento n.º 26/2001, ambos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, até 31.12.95 e, unicamente, da Taxa SELIC a partir de 1.º de janeiro de 1996.Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do disposto no art. 170-A do CTN.Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao patrono da

parte autora.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.008632-7 - SHEILA APARECIDA TEIXEIRA CLAUDINO (ADV. SP094169 SEVERIANO FERREIRA DE MELO FILHO E ADV. SP102102E SANDRA FERREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Tendo em vista que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2007.61.00.010461-5 - LIDIA CRISTINA BEZ LEONI (ADV. SP221414 LIDIA CRISTINA BEZ LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em consequência, CONDENO a CEF a creditar na conta de poupança da autora o valor correspondente às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente ao mês de junho/87 (26,06%) a título de correção monetária do saldo da autora.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.019481-1 - ANTONIO HUGO POLICARPO DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa, com relação a parte autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2007.61.04.003795-9 - ADAMARIS SONNESSO IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo improcedente a ação, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2008.61.00.007488-3 - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação da ré, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Cite-se.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.030581-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009783-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ADMIR RUIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028066-1 - SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP164060 REJANE CARLA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar que os créditos tributários de imóvel rural nos valores de R\$ 7.852,27 e R\$ 800,00 e os relativos ao Processo Administrativo nº 10880.555804/2004-79, bem como os débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.2.04.043880-25 (PA 10880.555802/2004-80), 80.4.07.000132-80 (PA 10880.508910/2007-14), 80.6.06.186327-08 e 80.7.06.049229-35 (PA nº 13706.001176/2003-04), 80.7.04.015109-18 (PA 10880.555803/2004-24) e 80.7.05.008057-03 (PA 10880.533382/2005-61) não constituam óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.029697-8 - PAULO EDUARDO REALE (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada. P.R.I.

2008.61.00.003084-3 - CONSEIL BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP229381 ANDERSON STEFANI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto: I - relativamente ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a sua ilegitimidade passiva ad causam. II - quanto ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar que os débitos inscritos sob os nºs 80.2.04.037527-42, 80.6.04.058115-24, 80.2.04.037585-11, 80.2.06.064112-30, 80.2.06.063965-09, 80.6.05.016365-50, 80.6.05.016366-30 e 80.6.06.138712-67 não constituam óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Oportunamente ao SEDI para exclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo do pólo passivo do feito. P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2008.61.00.006530-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026789-1) VIVIANE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, face à ausência de interesse processual por parte da requerente, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários na principal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.009340-0 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para autorizar a requerente a realizar o depósito judicial do montante integral dos créditos tributários relacionados nos Processos Administrativos nºs 10830.004459/88-14 e 10830.004462/88-29, ficando mantida a causa suspensiva de sua exigibilidade prevista no art. 151, II do Código Tributário Nacional, até o trânsito em julgado da ação principal. A destinação do valor depositado fica sujeita ao julgamento final da ação principal. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. P. R. I.

2001.61.00.030648-9 - RENO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Isso posto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico analogicamente. Custas ex lege. Os honorários serão fixados nos autos da ação principal nº 2002.61.00.000017-4, em apenso. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta

sentença. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I. C.

2003.61.00.005285-3 - JOSE LUIS DE MARCO E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios pela parte autora, conforme comprovado às fls. 132/136, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 160, em favor dos patronos da CEF, assim como requerido às fls. 139/140. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1492

MANDADO DE SEGURANCA

98.0016039-6 - CIET COML/ LTDA (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO - GUARULHOS (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

1999.61.00.059238-6 - INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Diante do alvará devidamente liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.010503-1 - CELIA APARECIDA MEDEIROS SANCHEZ (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.002807-7 - ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.002868-5 - SERGIO MELIAUSKAS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da União Federal com o levantamento dos valores depositados às fls. 102, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante. Para tanto, deverá a Dra. Ivone Leite Duarte regularizar sua representação processual, visto que a mesma não consta da procuração de fls. 10, bem como não consta dos substabelecimentos juntados, a fim de que referido alvará seja expedido em seu nome. Com a devida regularização, intime-se o impetrante para a retirada do mesmo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

2004.61.00.004848-9 - SANDRO FICHINO (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035440-0 - JOHNNY FRANCIS MARTINS E OUTRO (ADV. SP091941 ANNA ANTONIA G MARCONDES FREIRE E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X GERENTE REGIONAL DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.020974-0 - PARCEL SUL PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP154716 JULIANA BORGES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.901645-3 - VALDIR VALERIO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SÃO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.002038-5 - VANDO FERREIRA RODRIGUES DROGARIA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.025353-0 - VANDERLEIA BRANCALIAO - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINÁRIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a apelação do CRMV em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.028469-1 - JOSE ROBERTO PORTEIRO RACOES-ME (ADV. SP216551 GRASIÉLE FERNANDES CASTILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINÁRIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a apelação do CRMV em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.029684-0 - MAIKON VINÍCIUS TEIXEIRA JARDIM (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação da CEF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.031951-6 - DEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações da impetrante, oficie-se à autoridade impetrada para que, no prazo de 48 horas, cumpra o determinado na sentença de fls. 135/140. Int.

2007.61.00.032817-7 - EDVALDO ALBERTO DIONISIO - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.034692-1 - ROGERIO FRATONI SERAFIM (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo a apelação da CEF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.007255-8 - MICHELE SATIRIO DOS SANTOS MORAES ME (ADV. SP244973 MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante das alegações da impetrante, oficie-se à autoridade impetrada para que, no prazo de 48 horas, cumpra o determinado na sentença de fls. 152/157. Int.

2008.61.00.001868-5 - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/217. Indefiro o pedido de conversão em renda de valores relativos às filiais que não integram a ação. Cabe à impetrante levantá-los e, querendo, promover o pagamento dos tributos. Int.

2008.61.00.005627-3 - DANIEL FERNANDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55. Defiro o prazo de 10 dias, como requerido pelos impetrantes. Int.

2008.61.00.008052-4 - SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.008205-3 - BLOOMBERG DO BRASIL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga, o impetrante, certidão de inteiro teor, devidamente atualizada, dos autos da Execução Fiscal de nº 2001.61.82.021718-3, bem como dos Embargos à Execução, a fim de comprovar que a exigibilidade do débito continua suspensa em razão do depósito mencionado às fls. 40. Traga, ainda, cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.008289-2 - SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, defiro, o prazo de 10 dias, para recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizem, ainda, os subscritores da petição inicial, sua representação processual, visto não constar nos autos poderes conferidos pela impetrante, nos termos da procuração de fls. 24/25. Por fim, traga, a impetrante, outra cópia da contrafé para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000584-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AMAURI SIDNEI MENDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.006295-3 - CARLOS ALBERTO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Esclareça, a CEF, o pedido formulado às fls. 258/259, tendo em vista que o despacho de fls. 251 determinou a manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça.Prazo: 10 dias improrrogáveis, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2008.61.00.006218-2 - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o documento juntado às fls. 39/40 não comprovou que a concorrência pública se realizou em 30/03/2008.Assim, defiro o prazo, improrrogável, de 48 horas, para cumprimento do despacho de fls. 37. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2135

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.013855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.1. Tendo em vista a informação de fls. 24, bem como o teor da decisão de fls. 25/31, resta prejudicado o presente incidente de restituição.Sendo assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

2008.61.81.001650-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015736-2) KINGSVIEW COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Trata-se de pedido de restituição de bens que foram apreendidos nos autos do Inquérito Policial nº 2007.61.81.015736-2, instaurados, a partir de auto de prisão em flagrante, para apurar a prática do crime previsto nos artigos 334, do Código Penal, formulado por Kingsview - Comércio de Sistemas de Segurança e Tecnologia Ltda, os quais encontram-se relacionados a fls. 21/22 do referido inquérito, bem como o aditamento de mandado de busca e apreensão para que nele fique consignada a apreensão de notas fiscais e outros documentos retirados do local e não mencionados no referido mandado. O requerente alega que a apreensão foi efetuada sem que a autoridade policial verificasse a existência de documentação referente às mercadorias, tendo sido apreendida, indiscriminadamente, toda a mercadoria existente no estabelecimento; que foram apreendidas, também, mercadorias de procedência nacional e, por fim, que foram retiradas do local notas fiscais de entrada das referidas mercadorias, sem contudo registrar ou, ao menos, mencionar tal fato em qualquer momento.A fls. 07/19 apresenta cópia de notas fiscais visando à comprovação da regularidade da aquisição das mercadorias.O MPF manifestou-se a fls. 21/22 pelo indeferimento do pedido e o encaminhamento, à Inspeção da Receita Federal, dos documentos de fls. 07/19 para que informe se os mesmos dão cobertura às mercadorias apreendidas.É a síntese do necessário. DECIDO.Efetivamente entendo que é prematura a restituição antes de apurados devidamente os fatos, em sua integralidade, bem como antes de serem analisados os documentos ora trazidos pela requerente.Sendo assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de fls. 02/05 e determino a extração e cópia da documentação acostada a fls. 07/19 destes autos, bem como de fls. 21/22 do IPL nº 2007.61.81.015736-2 e deste despacho encaminhando-se à Inspeção da Receita Federal para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se esses documentos dão cobertura às mercadorias apreendidas.Com a resposta, dê-se nova vista ao MPF.Com relação ao aditamento do mandado de busca e apreensão, observo que não há referido mandado expedido no IPL em questão, tendo sido a apreensão da mercadoria efetivada em razão de auto de prisão

em flagrante por infração ao artigo 334, do Código Penal. Ressalto, ainda, que, da análise dos autos, reputo infundada a alegação de que foram retiradas do local notas fiscais de entrada das referidas mercadorias, sem contudo registrar ou, ao menos, mencionar tal fato em qualquer momento, uma vez que nos depoimentos da condutora e 1ª testemunha (fls. 04/05 do IPL) e da 2ª testemunha (fls. 07/08 do IPL) consta que, perguntado sobre a documentação dos equipamentos, Sheng nada soube informar. E, ainda, do termo de interrogatório do indiciado Wilson Roberto (fls. 12/13 do IPL) consta que ele não sabe informar se a empresa adquire as mercadorias com ou sem nota e que com referência às vendas, informe que parte das mercadorias são vendidas sem notas fiscais e outra parte com notas fiscais, sem, contudo, fazer qualquer menção a notas fiscais ou documentos referentes à mercadoria que tenham sido apreendidos indevidamente juntamente com ela. Traslade-se cópia do aqui decidido para os autos do IPL nº 2007.61.81.015736-2. Intimem-se.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1424

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011127-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULA APARECIDA DE JESUS DA CONCEICAO (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X RICK AMOBI ONYEBUNA (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF) X JEFFERSON LUIS LEMOS (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

Termode deliberação de fl.544:(...)4. Defiro o requerimento das partes, ora formulado, para a apresentação por escrito de alegações finais, por três dias para cada um dos intervenientes, sucessivamente, ou seja, o MPF e os três defensores. Após, a manifestação ministerial, posteriormente do Dr. Ivan, após, o Dr. Maurício Câmera e à Dra. Jacimara.(...)

Expediente Nº 1425

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA SILVA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO)

Fls. 1135/1137: 1- Fls. 1117/1118 : Anote-se. 2- Fls. 1119/1120 : As providências necessárias para fiel cumprimento da decisão de fls. 1119 já foram tomadas, com a expedição de ofício à Secretaria de Administração Penitenciária (Fls. 1103). 3- Indefiro o pedido formulado pela defesa do co-réu BENEDITO MARCOS JOSÉ SANTINI a fls. 875/880, eis que o desmembramento do feito causaria tumulto processual, notadamente no que diz respeito à produção de provas. (...) 5- Indefiro o pedido formulado pela defesa do co-réu ORLIN NIKOLOV IORDANOV a fls. 884, já que não vislumbro ofensa ao princípio do contraditório, na manifestação do Ministério Público Federal de fls. 862/863. Ademais, o que foi esclarecido pelo órgão ministerial na referida cota não adentra ao mérito da causa, apenas esclarecendo que a interceptação telefônica que originou a prisão dos denunciados foi decretada por este Juízo, através de decisão bem fundamentada, conforme preceitua a Lei nº 9.296/06. A cópia do conteúdo das mídias foi disponibilizada por este Juízo à defesa de todos os acusados, bastando para tanto, que a defesa entregasse os DVDs virgens para a reprodução. O pedido formulado pela defesa do co-réu ORILN a fls. 852/853 não encontra amparo legal, razão pela qual foi

indeferido por este Juízo a fls. 885/886. 6- As alegações contidas na petição de fls. 897/898 referem-se ao mérito da causa, razão pela qual, deverão ser apreciadas por este Juízo, no momento oportuno. 7- Fls. 913/935: Com relação à decisão que deferiu o pedido de interceptação telefônica, bem como com relação ao acesso às mídias, a questão já se encontra superada, conforme itens 5 e 7 acima. As demais preliminares arguidas pela defesa do co-denunciado OCTAVIO CESAR RAMOS a fls. 913/948 referem-se ao mérito da causa, e serão apreciadas oportunamente. 8- Com relação ao pedido de relaxamento da prisão do co-denunciado JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BELLO, formulado a fls. 1029/1035, não há como ser deferido. Não há excesso de prazo, uma vez que, devido à quantidade de acusados e a complexidade do feito, o prazo de 101 dias há de ser flexibilizado. Ademais, como bem salientou o órgão ministerial, tanto o E. Tribunal Regional Federal, quanto o Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no sentido de se admitir a flexibilização dos prazos previstos pela lei processual penal para a prática de atos que envolvam vários réus presos, quando há justos motivos para tal, como é o caso do presente feito. 9- Intimem-se. (...) SP, 04/04/2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

Expediente Nº 1426

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.003938-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO IRIS DA SILVA (ADV. SP062964 JOSE RODRIGUES) X LEANDRO INACIO ANDALUZ

Fls. 105/107: (...) Com relação ao pedido de liberdade provisória formulada pelo co-réu LEANDRO IRIS DA SILVA, em que pese a manifestação do Procurador da República a fls. 102/103, não vislumbro, ao menos por ora, a possibilidade do acusado vir a intimidar a testemunha de acusação. Trata-se de mera suposição, não existindo qualquer indício de que isso venha a ocorrer. Porém, para a concessão da liberdade provisória, necessário se faz que a defesa junte aos autos o comprovante de residência fixa do referido co-réu, uma vez que a simples menção do endereço no auto de qualificação e interrogatório, não há suficiente para tal comprovação. Ademais a cópia da CTPS do co-réu encartada a fls. 22/24, dos autos do Pedido de Liberdade Provisória (apenso), não está autenticada, e não foi juntada aos autos a Certidão de Distribuições das Execuções Criminais da Comarca da Capital. Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do co-réu LEANDRO IRIS DA SILVA a fls. 93. Intime-se a defesa, desta decisão; para juntar aos autos, cópias autenticadas da CTPS do acusado, a Certidão de Distribuição das Execuções Criminais da Comarca de São Paulo, bem como, o comprovante de residência fixa do acusado. (...) São Paulo, 03 de abril de 2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3321

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001811-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCIO DIAS SANTOS (ADV. PE021299 EDMILSON LEITE DE MACEDO E ADV. PE002953 AGOSTINHO BATISTA DA SILVA) X MARCIO DIAS SANTOS E OUTROS (ADV. PE021299 EDMILSON LEITE DE MACEDO E ADV. PE002953 AGOSTINHO BATISTA DA SILVA) X FABIO ROGERIO ALVES E OUTROS (PROCURAD ZENILDO DE V.FILHO-OAB/PE20.913) X VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO

Recebo a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que não constam as alegações finais do acusado MÁRCIO DIAS SANTOS, apesar de devidamente intimada a defesa (fls. 1425), tendo sido apenas encartada a petição de fl. 1458. Em face do exposto, intime-se novamente o advogado para que providencie a juntada, no prazo de 03 (três) dias, da referida peça processual. Decorrido o prazo in albis, proceda-se à intimação pessoal do acusado, conforme determinado à folha 1449.

1999.61.81.007550-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ELISABETH PAULINO DA SILVA (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X NELSON ROBERTO SOARES (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA)

Proceda-se conforme requerido pelo órgão ministerial, oficiando-se à Corregedoria do INSS e ao Setor de Concessão de Benefícios do referido órgão. Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.007806-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X AIRTON DE SOUZA LOBO VIANNA (ADV. SP242506 ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO E ADV. SP211087 FERNANDO DE MORAES POUSADA E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP220253 CAIO MÁRCIO BRISOLLA FERNANDES E ADV. SP239888 KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN E ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ)

Tendo em vista a juntada de declaração por escrito da testemunha de defesa REINALDO VIANNA (fl. 591), conforme despacho de fl. 583, dou por encerrada a instrução criminal, intimando-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, dentro do prazo legal.

2003.61.81.000226-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Termo de deliberação de fls. 192: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais. (prazo para os defensores)

2003.61.81.007566-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP159746E KELLY LISBOA DE SOUZA E ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA E OUTRO

Termo de deliberação de fls. 339: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais. (prazo para os defensores)

2003.61.81.007810-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEOKADJA ANNA ARENT (ADV. SP179947 ANTONIO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP182462 JOSE ROBERTO DE SOUZA)

Proceda-se conforme retro requerido pelo órgão ministerial, oficiando-se ao Banco Brasdesco S/A.Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.008829-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X LUIS CLAUDIO FREIRE BRASIL E OUTROS (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDI E ADV. SP055661 MARIA JOSE CALDAS RAMOS BREDI E ADV. SP123638 PATRICIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES E ADV. SP110987 MARCIA REGINA VIRGINIO E ADV. SP200662 LUCILA HERMETO PEDROSA E ADV. SP182918 JOÃO CARLOS GALBIATTI JUNQUEIRA)

Indefiro o pedido de acareação. Embora permita o artigo 229 do Código de Processo Penal que se faça acareação entre acusado e testemunha, não vislumbro utilidade da acareação no caso dos autos.Estamos diante de depoimento do acusado (que não é obrigado a dizer a verdade) em confronto com depoimento das vítimas indiretas. Além disso, o depoimento do réu divergiu com o depoimento de duas testemunhas em relativa unicidade e conformidade.Ora, é certo que depoimentos de vítimas têm peso diverso de depoimentos de testemunhas alheias ao fato e isso deverá ser aferido em sentença, diante dos outros elementos probatórios.Diante da clara e inequívoca inutilidade do ato, por restar obviamente infrutífero na prática, fica indeferido o pedido.Intime-se.

2004.61.81.006369-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MENAHEM PASCAL (ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP169507 ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP211058 DENISE MARTINEZ LAZARO E ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Os documentos buscados pela defesa poderão, até o momento da sentença, ser juntados aos autos a qualquer momento, não havendo, assim, necessidade de que o andamento do feito permaneça suspenso.Desse modo, indefiro o pedido de prazo requerido pela defesa às fls. 242, a qual poderá, entretanto, juntar a documentação que entender cabível até o momento da prolação da sentença.Intime-se.Após, manifeste-se o Ministério Público Federal nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.014628-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO X LAW KIN CHONG (ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA)

Dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos até a presente data.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0103078-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO PAZZANESE FILHO (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL)

Tendo em vista a notícia da prisão do sentenciado FÁBIO PAZZANESE FILHO, expeça-se guia de recolhimento para o início da execução da pena. Após, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Decisão de fls. 2060: Determino a intimação do réu para o recolhimento das custas processuais, no valor de 280 UFIRs, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Cumpra-se, oportunamente, o final da decisão de fl. 2056, com encaminhamento deste feito ao SEDI para que fique constando a condenação na situação do réu.

2005.61.81.001986-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X DAMIAO MARCOLINO DA COSTA (ADV. SP019322 PEDRO SADI FILHO)

Tópico final da sentença de fls. 196/204: ...julgo procedente o pedido constante da denúncia para condenar DAMIÃO MARCOLINO DA COSTA, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de detenção e ao pagamento de 72 (setenta e dois) dias-multa, ...pela prática do crime descrito no artigo 168, parágrafo 1º, inciso II, do Código Penal... Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, quais sejam, uma pena pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, em favor de entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais; e uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração da pena corporal substituída... Na hipótese de conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade, fico o regime inicial de cumprimento no aberto (artigo 33, par. 2º, alínea c, do Código Penal.). O réu poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, determino seja lançado o nome do réu no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) CISCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 679/681: ...DEFIRO parcialmente o pedido formulado pela pessoa jurídica CISCO DO BRASIL LTDA, para liberação, tão somente, das mercadorias destinadas ao ativo fixo da requerente. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, com cópia desta decisão e dos documentos que instruíram o pedido de fls. 71/78, para liberação das mercadorias destinadas ao ativo fixo da requerente (DOC.S 03 a 05), bem como para informar, em relação as demais mercadorias, se a documentação apresentada (DOC.S 16/18 e 27/29) corresponde aos bens retidos apontados e se estes foram internados de forma regular. Reitere-se o ofício expedido ao Departamento de Polícia Federal de fls. 668, consignando-se prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.C.

2008.61.81.001507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) THOMAZ LAW E OUTRO (ADV. SP246629 BRUNO GALOTI ORLANDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o ofício de fls. 66/67, expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Federal, nos mesmos moldes do expediente de fl. 46. Diante da apresentação das contra-razões pela defesa, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com as homenagens de estilo. Intime-se.

2008.61.81.001940-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) LAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o ofício de fls. 59/60, expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Federal, nos mesmos moldes do expediente de fl. 42. Diante da apresentação das contra-razões pela defesa, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com as homenagens de estilo. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.002408-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X RICARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP120116 HELIO JOSE DIAS)

Defiro o requerido pela defesa, com anuência do órgão ministerial, restituindo-se os equipamentos apreendidos ao investigado IDEILSON LEITE DOS SANTOS, oficiando-se ao depósito da Justiça Federal. Intime-se a defesa para que compareça ao depósito da justiça, localizado na Avenida Presidente Wilson, 5330, mediante prévio agendamento com o Supervisor Valdemir, telefone:

2202.9705, para retirada dos materiais.Com relação à fiança prestada, preliminarmente, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que providencie a transferência do valor pago (fl. 20) à agência 0265, devendo ser encaminhado um comprovante da operação.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2008.61.81.003564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WAGNER BALERA (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X WALTER CHEDE DOMINGOS (ADV. SP157526 TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO

Tópico final da sentença de fls. 2016/2017:...conheço dos embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, para sanar a contradição apontada, e determinar o desentranhamento da decisão de fls. 2007/2008.P.R.I.C.Tópico final da sentença de fls.

2010//2012:...rejeito a denúncia tal qual oferecida, sem prejuízo do oferecimento de nova peça que indique elementos suficientes para propiciar seu recebimento. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e eventual oferecimento de nova denúncia. P.R.I.C.

2008.61.81.003565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WAGNER BALERA (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X WALTER CHEDE DOMINGOS (ADV. SP157526 TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X LUIS CARLOS FURLAN (ADV. SP019208 VICTORIO JOSE PRIMO) X ROSANA DENIGRES NAPOLEAO

Tópico final da sentença de fls. 2009/2012:...rejeito a denúncia talqual oferecida, sem prejuízo do oferecimento de nova peça que indique elementos suficientes para propiciar seu recebimento. Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal para ciência e eventual oferecimento de nova denúncia. P.R.I.C.

2008.61.81.003568-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PAULO SERGIO MOREIRA GOMES (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X LUIS CARLOS FURLAN (ADV. SP019208 VICTORIO JOSE PRIMO)

Sentença de fls. 2009/2012 (tópico final): Em face do exposto, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 2002/2005, apenas em relação a LUIZ FURLAN, motivo pelo qual designo o dia 16/06/2008, às 15:00 horas, para o seu interrogatório, citando-se-o in faciem, notificando-se o Ministério Público Federal.Requisitem-se as folhas de antecedentes atualizadas do denunciado, bem como as certidões criminais dos processos que eventualmente constarem.Em relação aos requerimentos feitos pelo órgão ministerial, primeiramente saliento que não cabe ao Juízo Criminal determinar a instauração de Comissão Disciplinar em órgão do Poder Executivo.Ademais, já houve pedido de compartilhamento de informações feita pela Advocacia Geral da União, que será apreciado por este Juízo, motivo pelo qual desnecessária a remessa de cópia da denúncia ao referido órgão. No entanto, defiro o requerido pelo parquet - itens 7 e 13, extraindo-se cópias da denúncia que deverão ser encaminhadas à Receita Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que tomem as providências que julgarem cabíveis, devendo o ofício ser instruído, inclusive, com cópia da manifestação ministerial de fls. 1853/1855.Em relação ao requerimento de levantamento do sigilo dos autos, incabível o pleito visto que o processo foi instruído com documentos sigilosos, que, a princípio, não são de interesse do público em geral, devendo ser preservadas as interceptações realizadas e as informações fiscais e/ou bancárias dos denunciados, não havendo que se falar, neste caso específico, no princípio constitucional da publicidade, conforme relatado pelo órgão ministerial. A quebra de sigilo fiscal e bancário tem como fim específico a instrução do processo, não podendo tais dados serem divulgados à esmo, eis que, neste caso, vigora a garantia à privacidade, direito individual do cidadão, prevista no artigo 5º, inciso X, da Constituição da República.Ressalto que a própria inicial faz menção a dados sigilosos referentes às interceptações telefônicas, motivo pelo qual não deve ser tornada pública em sua literalidade.Nada impede, contudo, o órgão ministerial de relatar o oferecimento da peça acusatória, mencionando os crimes lá descritos e seus possíveis autores.Encaminhem-se estes autos ao SEDI para regularização da classe processual, do pólo passivo e do assunto.P.R.I.C.

Expediente Nº 3332

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006842-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ARLETE TURA DA SILVA (ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2008.61.81.004887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005640-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MASSIMILIANO CAPURSO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN) Tendo em vista que os documentos requeridos pelo órgão ministerial encontram-se encartados às fls. 328 dos autos de nº 2005.61.81.005640-8, os quais continuam tramitando com relação aos réus Nedgerson Cabral Carneiro e Luiz Carlos Pereira, apense-se provisoriamente aquele feito ao presente processo, abrindo-se nova vista ao Ministério Público Federal. Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 799

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.003506-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP180349 MANOEL DA GRAÇA NETO E ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO)

Tendo em vista o teor do ofício de fl. 348, oficie-se o SET.CAD. GERAL ESPECIAIS - PFN-SP, requisitando informações sobre o processo administrativo-fiscal n.º 19515.004717/2003-18, notadamente se houve pagamento do débito ou adesão ao PAES. No mais, indefiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, efetuado por meio da petição de fls. 350/352, uma vez que o artigo 4º, inciso I, da Portaria 01/2008 determina que EM INQUÉRITOS SIGILOSOS OS FORMALMENTE INDICIADOS e/ou seus PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o pagamento das custas em guia própria, ou scanear. Assim, intime-se a defesa para que requirite as cópias no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, aguarde-se a resposta ao ofício e, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 547

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.99.001935-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X ANTONIO TELLES (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA E ADV. SP034982 ANTONINHO RACHID) X CLAUDIO COLOSOVSKI (ADV. SP086323 ANGELO ANTONIO RITO NETTO E ADV. SP179213 ANA PAULA DE SOUSA DIAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 533/536: Considerando, ainda, o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal aos 29.07.2002, não tendo havido, dessa forma, recurso da Acusação, vislumbra-se que da data da publicação da sentença condenatória (16.07.2002) até a data em que foi certificado pelo E. Tribunal Regional Federal/3ª Região a certidão do trânsito em julgado das partes (19.09.2006), decorreu lapso temporal superior ao previsto para efeito de prescrição, tendo havido a perda da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade superveniente. Saliente-se, de tal modo, que antes de surgir o título penal executório (trânsito em julgado para as partes aos 19.09.2006), já tinha existido o interregno para efeitos da prescrição, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 110, do Código Penal. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao acusado

ANTONIO TELLES, R.G. N.º 4.895.245-SSP/SP, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal.Custas ex lege.P. R. I. C.São Paulo, 02 de março de 2007.MÁRCIO RACHED MILLANJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2007.61.81.011389-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001377-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SUKADOLNIK FILHO E OUTROS (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE E ADV. SP139666 MARCOS ROBERTO FIDELIS E ADV. SP204169 CLÁUDIA MARA LONTRO) X LUIS CARLOS PEIXOTO PESSANHA E OUTRO (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA) X CARLOS UMBERTO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES E ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. RJ018629 ARTHUR LAVIGNE JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 525: 1- Para o interrogatório dos réus denunciados nestes autos designo as datas abaixo, os quais deverão ser citados in faciem.Dia 22 de ABRIL de 2008, às 14:00 horas para o interrogatório dos réus José Sukadolnik Filho, Renato Marson e Janete Mazarim Gonçalves.Dia 23 de ABRIL de 2008, às 14:00 horas para o interrogatório de Cecílio Edson Fernandes Júnior, Bernardo Granatowicz e Lemuel Santos de Santana eDia 24 de ABRIL de 2008, às 14:00 horas os acusados Marcos Estevão Nassif, Luis Carlos Peixoto Pessanha, Ricardo Lyra Daim e Carlos Umberto Gonçalves de Lima.Intimem-se e dê-se vista ao Ministério Público Federal.2 - Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 507/524. (INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DOS ACUSADOS DAS DATAS DESIGNADAS PARA OS INTERROGATÓRIOS)

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATTAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X LUC MARC DEPENSASZ (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP242577 FABIO DI CARLO E ADV. SP186178 JOSE OTTONI NETO) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA)

DESPACHO DE FL. 2734/2735: Intime-se a Defesa dos réus que arrolaram testemunhas residentes em outros países a apresentar os quesitos a serem formulados às testemunhas respectivas, de forma escrita e em mídia eletrônica (disquete ou CD), no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada de todas as petições, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, querendo, apresentar quesitos. Após, providencie a Secretaria a expedição das Cartas Rogatórias e/ou Formulários de Auxílio Jurídico em Matéria Penal, com as transcrições necessárias. Com a expedição, intime-se a Defesa para, nos termos do determinado nas fls. 2725/2730, retirar os originais para a tradução na língua do Estado requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, não havendo necessidade de instrução com cópias. Com a devolução, encaminhem-se aos Estados requeridos, solicitando o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias. Fls. 2563/2571: Informações prestadas em separado por meio do Ofício n.º 167/2008-GAB, permanecendo cópia nos autos. São Paulo, 09 de abril de 2008.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente N° 4266

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009237-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIO SERGIO FAIRBANKS (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO) X JOAO CARLOS ROSSI ZAMPINI (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO)
Acolho a manifestação ministerial de fls. 575, a qual adoto como razão para decidir e indefiro a solicitação da defesa (fls. 573), considerando que a informação em questão, poderá ser providenciada pela Defesa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Defesa providencie e encaminhe a este Juízo a referida informação. Após, vista sucessiva às Partes para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

Expediente N° 4268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.007439-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X GENI BORGES DE SOUZA (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES (ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI)
Acolho a cota ministerial de fls. 550, a qual adoto como razão para decidir e indefiro a solicitação de fls. 548, considerando que a informação em questão poderá ser requerida pela Defesa. Preservando o princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente solicite e encaminhe a este Juízo a referida comprovação (fls. 548). **ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA!** Após, vista sucessiva às Partes para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique. Cumpra-se.

Expediente N° 4306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000107-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X NEIDE APARECIDA GANACIN (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO)
Despacho de fls. ...intimem-se às Partes para fins do artigo 500 do mencionado Diploma legal. **ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO LEGAL.**

Expediente N° 4327

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.008101-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X NORMA REGINA EMILIO CUNHA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 198/202: POSTO ISSO:1 - Onde se lê no despacho manuscrito de f. 193 SP, 14/03/07, às 18h07m, leia-se; SP, 14/03/08, às 18h07m.2 - Indefiro nesta fase processual o requerimento da defesa às ff. 185 e 193, porquanto injustificada a ausência da acusada e seu defensor em 12/03/08.3 - Acolho o parecer do MPF à f. 190 e v e decreto a revelia de Norma Regina Emilio Cunha, com fundamento no artigo 367 do CPP.4 - Intime-se a defesa a apresentar defesa prévia, no prazo do artigo 395 do CPP. 5 - Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005030-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO HUBER (ADV. SP067324 HORACIO NELSON NEIVA DE LIMA E ADV. SP090037 CHRISTIENE KARAM)

Fl. 255: officie-se conforme requerido, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Apresente a defesa do acusado a documentação que comprove a afirmação de decretação da falência noticiada à fl. 255, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta do ofício, ciência às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Int.

Expediente Nº 4329

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007568-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA X JOSE EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO X RENI JOSE VIEIRA (ADV. SP123491 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP174540 GISLEIDE SILVA FIGUEIRA E ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA)

Ante o requerido às fls. 640/641 pela defesa do acusado Waldomiro Antonio Joaquim Pereira e o teor da cota ministerial de fl. 643, revogo a revelia decretada à fl. 628. Intime-se o referido acusado e a respectiva defesa da audiência designada para o dia 09 de setembro de 2008, às 14h30min, para a oitivas das testemunhas arroladas pela defesa.No mais, aguarde-se a audiência designada (fl. 628).Int.

Expediente Nº 4330

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X GEORGE BOUNICOLAS X ATEF YOUSSEF NEHME HARB (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO)

No que se refere ao alegado excesso de prazo na formação da culpa, a complexidade da causa demonstra que a condução do processo ocorre de forma razoável, sobretudo se considerarmos a fiel observância do procedimento previsto na Lei n.º 11343/06 que prevê a necessidade de defesa preliminar para posterior deliberação sobre o recebimento da denúncia. Ainda, na medida em que circunstâncias excepcionais causaram este retardo, como a pluralidade de réus e a necessidade de expedição de cartas precatórias, não se configura o alegado excesso de prazo. Considero que permanecem inalterados os fundamentos fáticos e jurídicos que determinaram a prisão dos requerentes Joseph, Jamal e Atef, pelo que indefiro o pedido de reconsideração formulado. Int.

Expediente Nº 4331

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0100851-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DUTRA BARRETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)
Sentença de fls. 858/870:...Ante o exposto, julgo a ação PROCEDENTE e CONDENO JOÃO CARLOS DUTRA BARRETO, CPF 641923778-53, como incurso nas sanções do artigo 21, PARÁGRAFO ÚNICO da Lei nº7492/86, ao cumprimento de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 185 (cento e oitenta e cinco) dias-multa, com valor de cada dia-multa em 5 salários-mínimos na época dos fatos, devidamente atualizado monetariamente.O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o semi-aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c e 3º, do CP (mesmo critério do artigo 59 CP), com as condições que o

Juízo das Execuções Penais estabelecer. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44 e seu 2º do Código Penal, eis que o réu preenche os requisitos ali elencados, e por entender que essa substituição é necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Embora o réu tenha circunstâncias do crime não favoráveis para efeito de aplicação da pena, entendo que a pena substitutiva é satisfatória para o caso. Observo que o critério utilizado para o aumento da pena pode ser utilizado em várias gradações na aplicação do quantum da pena, mas deve ser analisado como inibidor ou não do direito à substituição de penas de forma direta e sem gradação. As penas restritivas de direito, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 44, c.c. o artigo 43, inciso I e IV, e artigo 45, parágrafo 1º, todos do Código Penal, consistirão em: 1) prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas ou privada pelo prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, e 2) prestação pecuniária no valor de 100(cem) salários mínimos, tendo em vista a condição econômica do réu já analisada. Esta prestação pecuniária será revertida em benefício de uma instituição pública ou privada a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Poderá o réu apelar em liberdade, por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se a Justiça eleitoral. (artigo 15, inciso III, da Constituição Federal). Custas pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 da lei processual penal. P.R.I.C

Expediente Nº 4332

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001292-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X LUIZ ANTONIO LAZZARINI (ADV. SP153650 MÁRCIO MARTINELLI AMORIM E ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI) X RUBENS DE FREITAS CORREA (ADV. SP153650 MÁRCIO MARTINELLI AMORIM E ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI)
DESPACHO DE FLS. 321: Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após à defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4333

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.015118-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014998-5) ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a defesa não trouxe aos autos os documentos indicados à fl. 38 para comprovar que o acusado faz jus ao benefício de liberdade provisória, na forma em que requerido pelo MPF à fl. 36, INDEFIRO AS REITERAÇÕES DO PEDIDO DE LIBERDADE, ACOSTADAS ÀS FLS. 19/24 e 30/32. No mais, aguarde-se a audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 28 próximo. Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1249

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.000405-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DE QUEIROZ ELIAS X MAURICIO CARLOS LOPES (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO)
fL. 198: DEFIRO A RETIRADA DOS AUTOS POR 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS. APÓS, CUMpra-SE O DESPACHO DE FL. 196. INTIME-SE.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 930

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001884-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELVIS ADRIANO DEDES (ADV. SP237024 ALESSIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA DELMONDES)

Fls. 187: (...) à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.002300-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO PACHECO FILHO (ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO) X FRANCISCO ANTONIO PACHECO (ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO)

Fls. 256: 1. Fls. 251: indefiro o pedido de realização de perícia contábil, devendo a parte comprovar suas alegações através de documentos. Para tanto, poderá a defesa apresentar os documentos que entender pertinentes até o momento das alegações finais (CPP, art. 231). (...)

Expediente Nº 931

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.007017-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA (ADV. SP253535B EDUARDO AMARAL ALVES)

1. Reitere-se o ofício de fls. 196, consignando-se o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento.2. Após, intime-se a defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. (Autos em secretaria à disposição da defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal)

2007.61.81.000045-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO MARQUEZANI BITTENCOURT (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA)

1. Reitere-se o ofício de fls. 234, consignando-se o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento.2. Após, intime-se a defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. (Autos em secretaria à disposição da defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal)

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2032

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.050704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO PAULO COMPONENTES DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP198670 AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA E ADV. SP196463 FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI)

1- Tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2- Em face da concordância da exequente com os bens oferecidos, expeça-se termo de penhora, conforme requerido pela executada às fls. 46-47, intimando-se a executada, na seqüência, na pessoa de seu advogado para assinar o referido termo.3- Após, aguarde-se pelo decurso de prazo para eventual oposição de embargos à execução.4- Em face do exposto, prejudicado o requerido pela exequente às fls. 23-35 e 40-44.5- Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 804

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.055893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530629-1) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP068142 SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas a fls. 20 para o dia 05. 06. 2008, às 13 (treze) horas. Com esteio no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a oitiva, na mesma oportunidade, das seguintes testemunhas do juízo: 1) HUMBERTO VIVIANI, Rua Apotribu, n.150 - apartamento 192 B - Parque Imperial - CEP 4302030 - São Paulo - SP; 2) MARLY AKIKIO, Rua Joaquim Antunes, flo O 996 - apartamento 92 - Pinheiros - CEP 5415001 - São Paulo - SP; 3) FABIO FERRAZ DO AMARAL (AMERIC), Alameda Rio Claro, n. 179 - apartamento 131 - Bela Vista - CEP 1332000 - São Paulo - SP; 4) CRISTIANA EIGENHEER DE SOUZA COELHO, Rua Iubatinga, n. 14 - apartamento 61 - Morumbi - CEP 5716110 - São Paulo - SP; e 5) YOSHIMASA ISHIOKA, Rua Antônio Augusto Covelo, n. 418 - Cambuci - CEP 1550060 - São Paulo - SP. Expeça-se mandado de intimação, para cumprimento com urgência. Indefero o pedido de complementação do laudo pericial postulado pela parte embargante a fl. 1.1453, porquanto a questão atinente ao percentual da multa moratória é exclusivamente de direito, prescindindo de auxílio técnico. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2264

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.012593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050524-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SONIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP220312 LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X AMACO MAQUINAS DE COSTURA LTDA

Recebo os embargos de terceiro para discussão, suspendendo o curso da execução até o julgamento em Primeira Instância. Fl. 06: Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fls. 42/60: Face aos documentos juntados, decreto o segredo de justiça nos autos, proceda a Secretaria as anotações necessárias. Cite-se o embargado para contestação. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0500881-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP033412 ANTONIO CARLOS MARCATO E ADV. SP203602 ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ)

1. Cumpra-se, com urgência, o item 3 de fls. 360.2. Tendo em conta a resposta ao ofício expedido ao COAF (anexo) contendo documentos protegidos pelo sigilo fiscal, a presente execução deverá tramitar sob SEGREDO DE JUSTIÇA, observando-se as determinações contidas na Resolução nº 507/2006 do Conselho da Justiça Federal.

1999.61.82.003262-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASPROOF ACABAMENTOS TEXTEIS S/A E OUTROS (ADV. SP022088 GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como

reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS dos co-executados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.011457-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X JOSEBRAS COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP169046 LUIZ JOAQUIM BENTO CICARONI)

1. Fls. 211/213: ciência ao executado. 2. Fls. 201/203: encaminhe-se os autos à 4ª Vara de Execuções Fiscais (1ª distribuição), para análise da viabilidade do pedido de reunião com a execução fiscal nº 98.0552770-0 em trâmite naquele r. Juízo. Int.

2007.61.82.017454-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASA PROMOCOES E COMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP223220 THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2007.61.82.034222-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AEROS COMERCIAL INSTALADORA LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Sem suspensão dos prazos processuais, manifeste-se a exequente sobre a oferta à penhora. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 860

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.010606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076968-0) MIRACCA CIA LTDA (ADV. SP124829 EDILAINÉ PANTAROTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para determinar a redução da multa aplicada de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seu patrono. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 2000.61.82.076967-9. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2001.61.82.010607-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076967-9) MIRACCA CIA LTDA (ADV. SP124829 EDILAINÉ PANTAROTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para determinar a redução da multa aplicada de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seu patrono. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 2000.61.82.076967-9. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2001.61.82.023037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096052-5) BONDUKI BONFIO LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

2002.61.82.037857-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.016140-6) SAGA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL:...Diante da opção pela Embargante ao Parcelamento Especial - PAES, e tendo em vista que tal fato implica em confissão irrevogável da dívida, não obstante sua rescisão, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários advocatícios, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.029603-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.088030-0) SAMPAIO ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL:...Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito (fls. 101/109), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei n 10.684, de 30 de maio de 2003, JULGO EXTINTO estes Embargos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios uma vez que ao transgirem as partes estabelecem concessões mútuas, não havendo que se falar em condenação em verba honorária. Ademais, não pode a parte que adere a um benefício ditado por lei ser penalizada com o ônus da sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.044636-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076098-6) ELETROKAR PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.036569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.015580-0) CREAÇÕES AIE LTDA (ADV. SP126369 FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito (fls. 02/03 e fls. 21 dos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.015580-0), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei n 10.684, de 30 de maio de 2003, JULGO EXTINTO o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios uma vez que não ocorreu a estabilização da relação jurídica processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.065846-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067441-4) MDC BR GERENCIAMENTO DE NEGÓCIOS LTDA (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10 % (dez por cento) sobre valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2006.61.82.010270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047490-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRAPLENAGEM PONTE GRANDE LTDA (ADV. SP145587E MARCIA REGINA DOS SANTOS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2006.61.82.038325-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021539-1) CETELEM SERVIÇOS LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2007.61.82.031096-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024946-0) PAULISPEL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:... Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.090632-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL)

Fls. 215/217: A exequente requer a declaração de ineficácia da alienação em relação aos imóveis, matrículas nº 289.818, 289.822,

289.835, 289.843 e 289.844, eis que as alienações foram realizadas após a inscrição do débito em dívida ativa. Por primeiro, antes de apreciar o pedido da Exequente, comprovem os executados que, não obstante a alienação dos referidos imóveis, não se encontram em estado de insolvência e que possuem bens suficientes para garantir a presente execução, bem como as execuções em apenso. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

2000.61.82.099509-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade de fls. 76/100. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens da co-executada Claudia Dabus Zarzur Saad. Intimem-se.

2002.61.82.032462-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NIGROS LANCHETERIA LTDA E OUTRO (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.017690-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO TECNICA CLAUMEC LTDA E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 50/59. Providenciem os Excipientes a sua regularização processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora do bem oferecido pelos Excipientes às fls. 59. Intimem-se.

2003.61.82.035882-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCHINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES E ADV. SP236657 MARTA SANTOS SILVA E ADV. SP207797 ANTONIO EUSTAQUIO NEVES E ADV. SP249055 MARCIA PEDRIQUE)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento do feito: Expeça-se mandado de penhora de bens livres do Excipiente; Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da certidão de fls. 54/56, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2003.61.82.046116-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LACTEA-APARELHOS CIENTIFICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO E ADV. SP173294 LILIANA JANCAUSCAS MUNHOZ)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.070046-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HANGAR COMPUTER E INFORMATICA LTDA (ADV. SP053690 RITA RAMOS RUIZ E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA)
Providencie o Executado certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.001579-4, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação de Exceção de Pré-Executividade. Int.

2005.61.82.010189-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IOLANDA ELIAS DA SILVA
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.025630-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA (ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.004306-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIDIA JOSEFA DE MENEZES TREFILIO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.028877-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S/A (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 35/36, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1047

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.060226-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018077-9) ESTRELA DO ORIENTE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP031870 PERSIO CARLOS NAMURA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO E OUTRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.025445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043335-2) MOTO CHAPLIN LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre a petição de esclarecimentos do perito.Após, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 225.

2003.61.82.029063-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017693-8) COOPERCAD INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2003.61.82.039249-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.028311-5) SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTD (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dada a petição de fls. 167/168 intime-se a embargante para que, no prazo de 20 dias, apresente ao perito a documentação necessária para a elaboração dos trabalhos periciais. Decorrido o prazo, promova-se nova vista ao perito.

2003.61.82.075162-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089214-3) SONIA MARIA PCA RIVABEN (ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR E ADV. SP249306A DIOGO CIUFFO CARNEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Esclareça os patronos da embargante, no prazo de 05 dias, se a renúncia ao mandato formulada às fls. 168/170 dos autos em apenso também se estende aos presentes embargos.

2004.61.82.013898-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062179-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA)

Traslade-se cópia da decisão proferida no Supremo Tribunal Federal para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2004.61.82.032583-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.001487-6) COMERCIAL RIZZO LTDA (ADV. SP189107 TATHIANA SILVA RIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2004.61.82.043202-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098451-7) FACIS INFORMATICA LTDA (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre as cópias do procedimento administrativo juntadas pela embargada. Após, cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 122.

2005.61.82.007235-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052297-7) AON RISK SERVICES DO BRASIL CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a petição de fls. 301/307 como aditamento à inicial. Intime-se a embargada para impugná-la, no prazo de 30 dias.

2005.61.82.008029-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099282-4) VALE DO GUARAPO AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando que se discute nestes autos responsabilidade tributária, as penhoras efetuada na execução fiscal em apenso se aproveitam apenas a quem teve os bens constritos. Posto isso, concedo ao embargante o prazo de 20 dias para que garanta este juízo, indicando bens à penhora, oferecendo Carta de Fiança ou efetuando depósito em dinheiro, sob pena de extinção destes embargos.

2005.61.82.053871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023416-9) NAMBEI RASQUINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidi a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o

E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

2006.61.82.031413-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019855-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO FORMULA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES)
1) Fls. 138/140: mantenho a decisão de fls. 135 por seus próprios fundamentos. 2) Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. 3) Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2006.61.82.038086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043134-4) PAPELARIA E LIVRARIA SAO JOAQUIM LTDA (ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos certidão de inteiro teor atualizada da ação anulatória nº 2005.61.00.022103-9. Após, promova-se vista à embargada.

2006.61.82.046883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043957-3) ROSILENE MENDES BORGES (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Recebo os embargos com suspensão da execução. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação já protocolizada as fls. 32/37 e documentos que a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.

2006.61.82.053301-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.070946-4) GELSON DA SILVA BALBUENO (ADV. RS042220 MIGUEL FERNANDO COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 95/96: Defiro à embargante o prazo suplementar de 30 dias para a juntada de cópias do procedimento administrativo. Após, promova-se vista à embargada, nos termos do despacho de fls. 93.

2007.61.82.002496-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026435-3) TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2007.61.82.003313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013846-3) HUCK COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS NOVAS E USADAS (ADV. SP138151 EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41

da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2007.61.82.006429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054002-5) ENGEMET METALURGIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2007.61.82.011146-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002711-2) OURO BRANCO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelo(a) embargante vez que a questão de mérito alegada não comporta depoimento pessoal ou testemunhal como meio de prova imprescindível para sua apreciação. Ademais, nos termos do art. 16, parágrafo 2.º da Lei 6.830/80, deixou o(a) embargante de juntar à inicial o devido rol de testemunhas. Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 dias, sobre o parcelamento alegado pela embargada às fls. 14.

2007.61.82.012325-7 - MA VELLOSO TECNOLOGIA DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto em diligência. Tendo em vista que as Certidões de Dividas Ativas não foram juntadas aos autos na íntegra, determino que a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia integral das mesmas, sob pena de extinção dos embargos. Int.

2007.61.82.032221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.008760-7) LUCAR COMERCIO DE REFEICOES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP237320 ERICA FLAITH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Concedo ao embargante o prazo de 10 dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração assinada conjuntamente por dois sócios, de acordo com a cláusula 6ª do contrato social de fls. 24/28.

2007.61.82.047746-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039900-6) MARIA CONCEICAO FONSECA STOCKLER (ADV. SP155631 AUGUSTO COUTINHO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.82.047979-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0472896-3) RAYMUNDA CADOR GRANADEIRO RIO (ADV. SP121289 CRISTIANE DE ASSIS) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

As custas judiciais constituem remuneração por serviço prestado e são cobradas pelos entes políticos que prestam serviços no âmbito de suas atribuições. Nos termos da Lei nº 9.289/96, não são devidas custas iniciais na ação de embargos à execução fiscal. No entanto, apesar de equivocadamente recolhidas pela embargante neste caso, não é de competência deste juízo determinar sua devolução, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 44/45.

2007.61.82.048407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056826-3) OMRON ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa, bem como de procuração outorgada por 2 administradores, conforme disposto no parágrafo único da cláusula 7ª do contrato social juntado aos autos. Intime-se.

2007.61.82.048858-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.010432-9) STAFF SERVICOS DE HOME CARE S.A (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2007.61.82.048860-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047181-4) ABBAS INDUSTRIA TECNICA LTDA (ADV. SP211405 MAURICIO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do contrato social primitivo com suas alterações posteriores.Intime-se.

2008.61.82.000297-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053310-0) QUINTILES BRASIL LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E ADV. SP254155 ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração e de cópia do contrato social primitivo com suas alterações posteriores.Intime-se.

2008.61.82.000298-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.046376-7) KLABIN S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2008.61.82.000299-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028175-2) DEGREEN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP211995 ANA LÚCIA BITTENCOURT AMBROGI DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo ao embargante o prazo de 15 dias para que garanta a execução efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens à penhora, sob pena de extinção do feito.

2008.61.82.001005-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018399-7) IVANETE LEITE - ME (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2008.61.82.001007-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.036982-1) MACKENA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167220 MARCELO MINHÓS SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores.Intime-se.

2008.61.82.001009-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015698-6) SANTANNA E ALMEIDA INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP081747 CECILIANO FERREIRA DE SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2008.61.82.001012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054761-9) CHARLES ROMAGNOLI PAIXAO - ME (ADV. SP054511 LUIZ DOMINGUES ROLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Entendo que o disposto no artigo 736 do CPC não se aplica aos feitos fiscais, que são regidos pela Lei 6.830/80. Verifico, ainda, que a questão já foi apreciada nos autos da execução fiscal apensada, conforme se verifica às fls. 102 daquele feito. Portanto, concedo o prazo de 15 dias para que a embargante garanta o juízo oferecendo fiança bancária, efetuando depósito em dinheiro ou nomeando

bens à penhora sob pena de extinção do feito.

2008.61.82.003040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010006-2) PEDRASIL CONCRETO LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original ou cópia autenticada. Intime-se.

2008.61.82.003050-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011512-1) ITALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101752 PAULO CEZAR SANTOS VERCEZE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração de acordo com a cláusula 5ª, parágrafo único, do contrato social juntado aos autos, bem como cópia integral da certidão de dívida ativa. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.047999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008634-7) KALIFA LANCHONETE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP130464 LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de recolhimento das custas iniciais.

2007.61.82.048862-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005251-1) ROSECLAIR GONZALES IAIA ALVES E OUTRO (ADV. SP211146 SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI E ADV. SP192431 ERIKA APARECIDA UCHÔA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos de terceiro com suspensão da execução fiscal em apenso e defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a embargada para contestá-los no prazo legal.

2007.61.82.050327-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.053185-4) LUIS CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP159419 MÁRCIO JARMENDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo estes embargos com suspensão da execução fiscal em apenso apenas no que diz respeito ao bem objeto desta ação. Intime-se a embargada para contestá-los, dentro do prazo legal. Dou por prejudicada a liminar pleiteada, nos termos do artigo 1051 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o veículo referido encontra-se na posse do embargante.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.099282-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S R S INDUSTRIA DE BICICLETAS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 773/792. A vista dos novos valores da dívida em relação ao co-executado Felipe Kheirallah Filho, manifeste-se ainda a exequente sobre as penhoras realizadas.

2003.61.82.029413-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA)

Junte a executada, no prazo de 10 dias, a via original da Carta de Fiança retificadora juntada às fls. 566. Após, dê-se vista à exequente.

2005.61.82.051949-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FANTIN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP222962 PATRICIA VIVEIROS PEREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 67/68, tendo em vista que a dívida subsiste enquanto não for paga na íntegra. Intime-se.

2006.61.82.001507-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TCA-TRANJAN CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP129811 GILSON JOSE

RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Fls. 142 : defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos opostos. Anote-se, inclusive na SEDI.

2006.61.82.024074-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LANCHONETE CAMPOBELO LTDA E OUTROS X ADOLFO SATO (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA E ADV. SP187600 JULIANA OLIVIA FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS)

Cumpra-se a determinação de fls. 165 dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.82.050318-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017061-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO POMPEO PARREIRA) X SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)

Recebo os embargos com suspensão da execução. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 dias.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 391

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.005587-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090987-8) JERONIMO JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP102923 REGINALDO DA SILVA LONGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2003.61.82.005883-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.087877-8) YOUNG CILUER MODAS LTDA (PROCURAD KYUNG HEE LEE OAB/RJ 85.964) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2004.61.82.003658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050293-7) NARCHI & CIA/ (ADV. SP142416 LUIZ CARLOS RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.013198-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072756-0) LOJA NIKEBRAS LTDA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários

advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.008045-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061186-6) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X UNIAO FEDERAL

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC.CONDENO o embargante em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente. . Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.82.008283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024115-0) BANDEIRANTE COMERCIAL LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei 1025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do ex-TFR e do art. 3º do Decreto lei 1645/78.Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.014487-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013437-0) DECK COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2005.61.82.033904-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037772-2) P SIMON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.Pelo fato de a parte embargada ter, indevidamente dado causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, obrigando a parte embargante a constituir advogado para sua defesa nos autos em apenso, CONDENO a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.044240-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056886-2) CONFECÇOES KAN KAN LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.163,00 (um mil, cento e sessenta e três reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.001225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012136-3) CHAMFER IND E COM DE FERRAMENTAS E PROD PLASTICOS LTDA (ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto

no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2006.61.82.031876-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048275-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAUSTEN INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Ante o exposto, com relação ao pedido de decadência, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c.c. art. 295, VI, ambos do CPC. Quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. art. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96 P.R.I.

2006.61.82.046938-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056680-4) KLABIN S/A (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031494-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050112-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.015273-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.049273-3) ELY DI FIORE COIMBRA (ADV. SP136831 FABIANO SALINEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS, nos termos do art. 269, II, do CPC, para desconstituir a penhora levada a efeito nos autos de execução fiscal em apenso. Tendo em vista os fundamentos indicados acima, entendo não ser caso de condenação da exequente em honorários advocatícios, por não estar configurada a responsabilidade da mesma na penhora efetivada. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0481577-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO YANNOULIS) X EDITORA 3R LTDA

Ante a anistia do débito sub judice, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0524202-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURICIO DE PAULA CARDOSO) X ESTEVAO MODELOS E EQUIPAMENTOS PARA FUNDICOES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0933569-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VIPAM ORG CONT E JURID S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

87.0022715-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLICIA FENTANIS) X PREMIER IND/ COM/ DE FERRO E ACO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0018015-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE BRENHA RIBEIRO) X IND/ E COM/ VISIBELLI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.097393-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGENCIA DE DESPACHOS LEJU S C LTDA E OUTRO (ADV. SP012416 JOSUE LUIZ GAETA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2002.61.82.049273-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SPORTS GENERAL BUSINESS ASSESSORIA COM NEG S/C LTDA

Fls. 13/14: Apesar de entendimento contrário deste Juízo, defiro a inclusão dos sócios da empresa no pólo passivo desta execução fiscal, curvando-me desta forma à reiterada jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que transcrevo como razão de decidir: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA IDÔNEA DA EXECUÇÃO - EXCLUSÃO DE SÓCIO DO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, se constatada a insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica, mesmo que inferida pela não localização da empresa. 2...3...4 - Agravo de instrumento improvido (TRF 3ª Região, AG 269977, Processo n 2006.03.00.049833-6/SP, 3ª Turma, Rel. Juiz Nery Junior, Publ. DJU 10/10/2007, pg. 424). No mesmo sentido, jurisprudência das demais Turmas: AG 311387, 1ª Turma, Rel. Des.Fed. Vesna Kolmar; AG 310269, 1ª Turma, Rel. Johonsom di Salvo; AG 310279, 2ª Turma, Rel. Cotrim Guimarães; AG 310274, 2ª Turma, Rel. Henrique Herkenhoff; AG 305856, 4ª Turma, Rel. Salette Nascimento; AG 299937, 4ª Turma, Rel. Alda Basto; AG 311385, 5ª Turma, Rel. Ramza Tartuce; AG 310281, 5ª Turma, Rel. André Nekatschalow; AG 303662, 6ª Turma, Rel. Mairan Maia. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações de praxe na distribuição e expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação do executado. Cumpra-se COM URGÊNCIA.

2003.61.82.024797-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RED BALL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP085571 SONIA YAYOI YABE)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2003.61.82.026824-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANGELA CRISTINA MASSI (ADV. SP147617 GUSTAVO DA SILVA AMARAL)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2003.61.82.032113-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSTITUTO PAULISTA DE TERAPIA INTENSIVA S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.044307-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ATG TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2003.61.82.050293-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NARCHI CIA (ADV. SP142416 LUIZ CARLOS RIBEIRO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.054403-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.058863-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NITE LINE MATERIAIS REFLETIVOS LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.069611-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUBEM PROTAZIO DE ALMEIDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Haja vista que a petionária das fls. 66/71 ainda não integrou o pólo passivo, apesar de ter regularizado sua representação processual, deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.82.072756-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJA NIKEBRAS LTDA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.024115-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANDEIRANTE COMERCIAL LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei

10.522 de 19 de julho de 2002.Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.029525-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N DIDINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132478 PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.032662-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.033250-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO ZUCHERATO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2004.61.82.037772-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P SIMON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.042880-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP132798 MARCELO GUEDES MEDEIROS)

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.044486-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J P MORGAN INVESTIMENTOS E FINANÇAS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.046087-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAIA ARAUJO FORNEC DE ACESSORIOS P FARMACIA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.052183-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES ELSCINT LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.056680-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IKPC - INDUSTRIAS KLABIN DE PAPEL E CELULOSE S.A. (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Proceda-se ao desentranhamento da carta de fiança bancária, entregando-a ao procurador devidamente constituído nos autos, mediante recibo, devendo-se ainda substituí-la por cópia nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.056886-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES KAN KAN LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.059773-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPICE SEIXAS E PERISSE ADVOCACIA S/C (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a executada solicitou revisão dos débitos pagos (doc. de fl. 38) somente após o início da execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.063956-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA CRISTINA DIAS CASTANHEIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.017514-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS FILIZOLA SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2005.61.82.024669-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPRESSORES COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP243691 CASSIO LUIZ MARCATTO)

Ante o exposto, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 3 05 000278-92, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, referente ao débito inscrito sob n.º 80 3 05 000278-92. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.050336-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SELMA DE SOUZA PEREIRA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.023690-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DENIS PINTO NOGUEIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. _ . Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.027974-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TENNIS CLASSIC SERVICOS E MATERIAIS ESPORTIVOS LIMITADA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Ante o exposto, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa de n.º 80 2 06 026184-34, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Outrossim, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 6 06 039793-40, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2006.61.82.034840-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.034871-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE MATUSHIMA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.034876-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE WILLIAN DO NASCIMENTO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.034890-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALUISIO GONCALVES DA SILVA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.034942-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FLAVIO DE ARAUJO BALISTA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.034944-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FLAVIO RACHID HORTA DE MACEDO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035100-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDERSON CLAYTON OLIVEIRA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035173-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AIRTON EDUARDO DOS SANTOS

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035251-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAMILSON ARAUJO SILVA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035682-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.035804-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENDERSON FERREIRA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.036010-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JUREMA MARIA CONTARELLI

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.036122-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.036167-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDINEI RAIMUNDO MARTINS RIBEIRO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.036195-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO SERGIO RANCOLETA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.036373-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REGINALDO CARDOSO TRABAQUIM

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2006.61.82.037847-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EROS GRIGOLLI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. _ . Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050112-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.057502-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAURO PETTENUCCI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. _ . Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005110-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA (ADV. SP045506 KAVAMURA KINUE)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.005368-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M G S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.005699-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRAGMATICA ENGENHEIROS CONSUL ASSOC SERV E COM LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.013764-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SCOOBY MODAS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024982-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO DE FREITAS PILLAT

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.025135-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLEIDE RIBEIRO DUQUES

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.025223-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALFOM PEREIRA DE SOUSA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.025602-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOUGLAS MORGANTI

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029557-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO RAYMUNDO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029566-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO AURELIO DI SANZO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029567-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO AURELIO CORREA SAKUGAWA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029629-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO RAMOS MARINHO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029634-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO ISHIZAWA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029714-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO BORGES DOS SANTOS HENRIQUE

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.029836-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILSON ROGERIO MOURA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.030314-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WERTHER MEGGIOLARO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.030457-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JONAS FERNANDO JURUVICIUS

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.030460-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE DE CASTRO BATISTA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036112-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ADRIANA LOPES URQUIZA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036118-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ALCIDES SIMOES FILHO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036158-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANTONIO IVO GALVAO NETO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036295-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X DEBORA CRISTINA JOAQUIM DO NASCIMENTO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036378-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X JOSE EDUARDO SPINOLA GASPAR

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036385-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X JULIANA IRENE LEBOVITS

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta.Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036386-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X JULIANA REIMBERG SILVA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036448-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X MARIA INES ZANOLI SATO

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036598-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X FERNANDO RIBEIRO BRANCO RODRIGUES

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036601-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X JULIANA DE PAULO FERNANDES

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.036603-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X NUBIA PRINCIPESSA PEREZ

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 874

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.062877-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009525-6) IRMAOS DAUD & CIA/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. A embargada, às fls. 355, item 4º, lança afirmação que procede. De fato, cuidou, em seu tempo e modo, de formular quesitos (fls. 207/209), os quais todavia restaram não respondidos pelo Sr. Expert (fls. 284). 3. Há, pois, falha in casu, que de fato perturba o julgamento do processo no estado em que se encontra. 4. Determino, por isso: a) a intimação do Sr. Perito para que, em 30 dias, emende o laudo oferecido: a.1) respondendo os quesitos da embargada de fls. 207/209; a.2) esclarecendo o quanto já asseverado em seu laudo de fls. 273/341, em função do que consta nos itens 1 e 2 da manifestação de fls. 354/367; b) com a emenda do laudo original, a abertura de vista sucessiva, por 15 dias, às partes; c) cumprido o item anterior, com ou sem manifestação, a conclusão do feito. Intimem-se.

Expediente Nº 875

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.012036-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.088529-1) ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua

modificação), o seu acolhimento não militar, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2003.61.82.041525-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068293-8) CMB ENXOVAIS LTDA (ADV. SP128185 ADAO JOSE DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.011467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026874-2) JARDIM ESCOLA VISC DE SABUGOSA COLEGIO SPINOS E OUTROS (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.016395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.074942-6) CONDOMINIO EDIFICIO COPAN (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.017611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.010600-6) MARIA ISABEL LAVADO HIDALGO DE SANTI (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado(a) para contra-razões, no prazo legal.

Expediente Nº 876

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.073251-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043352-2) AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP112410E CAROLINA SAYURI NAGAI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 426.2) Trasladem-se cópias de fls. 426/429 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.028810-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053273-5) M.A.R. PARTICIPACAO E REPRESENTACAO S/C LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 205.2) Trasladem-se cópias de fls. 199/208 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.011881-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034895-0) JHR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 84. 2) Trasladem-se cópias de fls. 76/108 para os autos da execução fiscal. 3) Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.015733-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069682-3) BRASIL GRANDE S/A E OUTRO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro o parcelamento dos honorários periciais nos moldes da manifestação do Sr. Perito Judicial às fls. 134/136. Intime-se a embargante para proceder ao depósito. Int..

2005.61.82.039814-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040713-1) TELECO BRASIL LTDA (ADV. SP160120 RENATO MELLO LEAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 103/111: Ciência à embargante dos documentos juntados. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Int..

2006.61.82.009169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019294-5) CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oportunize-se ciência à embargante acerca dos documentos juntados às fls. 72/85 - 5 dias. Após, promova-se a conclusão para sentença. Int..

2006.61.82.045325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054809-0) FATIMA DE ATALIBA TEMER E CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP234159 ANA PAULA GANZAROLI MARTINS SEISDEDOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Fls. 84/480: Dê-se ciência a embargante. 2. Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.82.013096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035176-2) DROG STA BARBARA LTDA EPP (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista a informação retro, deixo de receber o recurso de fls. 41/55, eis que intempestivo. Intime-se o embargado da sentença de fls. 32/33. Int..

2007.61.82.032414-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013440-8) BITPRINT EDITORACAO E GRAFICA DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso). Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens 1 e 2 sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.82.042767-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039198-6) CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 2) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a

respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior. Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 1, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.82.000994-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011233-7) MARCO ANTONIO RIBAROLLI PARIZOTTO E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) Representação, por advogado, regular, juntando: cópia autenticada da procuração de fl. 19 ou procuração original. 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso). Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.82.002569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028876-6) LECTRA BRASIL LTDA (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (indicação do valor da causa, observando-se o quantum discutido); 2) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 3) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens 1 e 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.82.002575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057127-4) CLINICA DE OLHOS DR. SUEL ABUJAMRA LTDA. (ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 2) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens 1 e 2 sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.041899-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.051594-5) ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a embargante ao pagamento das custas processuais, no montante de 1/2% (meio por cento) do valor da causa, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9286/96.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.043348-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCISCA ANTONIA PINHEIRO ME E OUTRO

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.82.056772-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J. SEG CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.82.050625-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDGARD DE ALMEIDA PRADO

Tendo em vista a certidão de fls. 24 (recusa do executado para assumir o encargo de depositário), para formalização da penhora efetuada, expeça-se mandado para fins de constituição de depositário, com advertência de que a recusa do executado importará a extinção dos embargos opostos. Cumprida a ordem supra, providencie-se o registro da constrição, observado o Cartório devido. Int..

2005.61.82.053263-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHITOCCLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT)

Compareça em Secretaria o depositário indicado (fls. 41), para assumir o respectivo encargo, conforme já determinado às fls. 42. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.82.014504-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDMETEC EDICOES MEDICAS TECNICAS E CIENTIFICAS LTDA

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.82.023414-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO NACIONAL DE EDUCACAO DA COMPANHIA DE MARIA -

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.82.032655-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLAJEM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em que pese os depósitos efetuados nos autos, a penhora ainda não foi reduzida a termo. Assim, a fim de regularizar a nomeação de fls. 59/62, traga a executada aos autos a qualificação completa do depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência), no prazo de 10 (dez) dias. 3. Regularizada a nomeação, lavre-se termo em Secretaria formalizando a penhora sobre o faturamento. 4. Proceda-se ao desentranhamento das petições de fls. 73/79, 87/92, 99/105 e 111/117, bem como das guias de depósitos de fls. 84, 94 e 107, para formação dos autos suplementares, em cumprimento a parte final da determinação de fls. 63/64. Int..

2006.61.82.056509-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ESTREL LTDA-ME (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES)

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.82.057303-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDIVALDO SILVA SANTOS -ME (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES)

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1930

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.61.07.010421-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X ELZA JUNQUEIRA LEITE DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)

1- Fls. 621/622: defiro ao INCRA o prazo suplementar de dez (10) dias para manifestação sobre o laudo pericial. Intime-se.2- Após, intimem-se os Expropriados para a mesma finalidade e dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do despacho de fl. 613.DESPACHO DE FL. 613:Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado,no prazo de dez (10) dias sucessivos, primeiro o Autor/Expropriante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. (OBS: OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AOS EXPROPRIADOS).

2005.61.07.011707-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X LUIZA BENEZ REZEK E OUTROS (ADV. SP043951 CELSO DOSSI)

Manifestem-se as partes em 05 dias quanto ao acordo celebrado. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.009848-6 - JOSE LUIS ZAMBONI DO AMARAL (ADV. SP122588 CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, julgo extinto o processo: - SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC), em relação ao pedido de isenção e não-tributação das verbas denominadas como Indenização I e Indenização IV, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dada a ausência de interesse processual do demandante, em virtude da inadequação da via eleita. - COM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA, reconhecendo como não tributáveis (para incidência de imposto de renda) apenas as verbas objeto do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a título de férias vencidas e respectivos adicionais de 1/3 (um terço). Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 12, parágrafo único, da lei n. 1.533/51. P.R.I.

2007.61.07.012029-4 - CERMACO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Pelo exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP e, conseqüentemente, a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do presente feito. Em homenagem ao princípio da economia processual, determino a remessa dos presentes autos, com as cautelas de praxe, a uma das Varas da Justiça Federal em Bauru/SP, dando-se baixa na distribuição. Caso não seja este o entendimento do E. Juízo Federal em Bauru/SP, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência. Intimem-se.

2008.61.07.001355-0 - EUROTUR REPRESENTACOES TURISTICAS LTDA E OUTROS (ADV. GO014173 MARIO PINTO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Impetrantes e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.07.002289-6 - SAFRA - SAO FRANCISCO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO POSTO ISSO, indefiro a medida liminar pleiteada. Requistem-se informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.07.003392-4 - COM/ E IND/ DE FUMOS MINEIRAO ARACATUBA LTDA - ME (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial, no prazo de dez dias, regularizando os seguintes itens: 1- proceda ao recolhimento das custas iniciais nos termos do artigo 2º da Lei 9289/96; 2- junte cópia integral da inicial para formação da contrafé, nos termos do artigo 6º, L, da

Lei n. 1533/51. Pena: indeferimento da inicial. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.004288-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CELSO VIANA EGREJA (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Pelo exposto, reconheço a absoluta incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, ao Juízo de Penápolis/SP, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Expediente Nº 1931

EXECUCAO FISCAL

2000.61.07.004897-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ORGABIL ORGANIZACAO AEROMOTIVA COM/ IND/ LTDA (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO E ADV. SP076412 JAIR JOSE DA SILVA E ADV. SP191520 ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS)

1 - Fls. 284/304:O bem matriculado no CRI sob o n. 34.863 foi integralmente arrematado/adjudicado, conforme registros R-26, R-28, R-30, R-36 e R-39 da matrícula (fls. 297/303).Assim, independentemente de vista à Fazenda Nacional (já que expressamente concordou à fl. 285), expeça-se mandado de cancelamento do registro da penhora de fl. 16.2 - Desentranhe a Secretaria as petições e documentos de fls. 264/282, juntando-os aos autos corretos, já que este foi extinto pelo pagamento (fls. 257/258).Certifique-se o trânsito em julgado e, após o cumprimento de todas as determinações de fls. 257/258, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se.

Expediente Nº 1932

EXECUCAO FISCAL

94.0801055-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X MAURICIO DE BRANCO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS)

Considerando que a sentença proferida às 100/104 está sujeita ao reexame necessário, fica cancelada a certidão de fl. 109. Certifique a Secretaria, eventual prazo para interposição de recurso voluntário das partes. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se.Intime-se.

2004.61.07.001545-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X DECIO TETSUO GANIKO E OUTRO (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR)

1. Homologo a renúncia ao direito de interpor recurso de apelação manifestada pelo exequiente à fl. 91.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 88, para o Instituto Nacional do Seguro Social.2. Expeça-se, imediatamente, em favor do executado, alvará de levantamento das quantias representadas pelas guias de fls. 59 e 61, conforme já determinado na sentença acima mencionada.3. Após, com o trânsito em julgado da sentença para o executado, cumpra-a integralmente, remetendo-se, ao final, os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1666

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.009443-3 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA (ADV. SP085682 GILMAR ANTONIO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

1999.61.07.001744-7 - EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ciência do retorno do autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. **CONTESTACAO NOS AUTOS SEM PRELIMINARES, CONCLUSOS PARA SENTENCA.**

2000.61.07.001295-8 - MARIA MIOTO MILOCH E OUTRO (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ciência do retorno do autos. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. **JUNTADA DE CONTESTACAO, VISTA A PARTE AUTORA.**

2001.03.99.023397-4 - EDMAR DE FARIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)
Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2003.61.07.004129-7 - NAIR FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) réu em 5 (cinco) dias. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 dias quanto aos cálculos apresentados pelo réu (fls. 127/131). Não havendo oposição aos cálculos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. **INFORMAÇÃO NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.**

2003.61.07.010075-7 - IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Converto o julgamento em diligência. A presente ação foi proposta com vistas à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, considerando-se a condição de rurícola da parte autora. Verifico que, tanto na inicial quanto no curso da ação, a parte autora requereu a produção de prova oral. Desse modo, em razão da alegada atividade rural, converto o julgamento em diligência, e revogo o primeiro parágrafo do despacho de fl. 49. Manifeste-se a parte autora, expressa e conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, se insiste na realização da prova testemunhal. Intimem-se.

2004.61.07.001021-9 - EVERALDO REINALDO DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Converto o julgamento em diligência. Observo que, no curso da ação, a parte autora obteve a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (fls. 172/173). Todavia, tendo sido intimada para se manifestar em termos de prosseguimento do feito, alegou estar incorreto o valor da RMI e requereu a intimação do INSS para que trouxesse aos autos demonstrativo dos meses em que não foram realizados pagamentos, desde o requerimento do auxílio-doença até a data de concessão da aposentadoria. Instada a se manifestar acerca dos documentos de fls 193/214, apresentados pelo INSS, a parte autora reiterou que o valor apurado está incorreto, uma vez que, pelos cálculos da autarquia previdenciária, continuou equivalendo a 91% do salário de benefício, ao passo que deveria equivaler a 100%. Posto isso, intime-se o setor de benefícios do INSS para que apresente a memória de cálculo dos benefícios de auxílio-doença NB 31/124.238.819-0 e de aposentadoria por invalidez NB 32/135.276.905-8, ambos em nome da parte autora. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito, no prazo de (10) dez dias. A seguir, retornem-se conclusos para sentença. **FOI JUNTADO OFICIO DO INSS, VISTA AS PARTES.**

2004.61.07.005512-4 - OSVALDO DA SILVA COIMBRA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL

SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o objeto da presente ação, oficie-se à Escola Técnica Comercial de José Bonifácio/SP, solicitando informações acerca da vida escolar do autor, especialmente: quanto à(s) série(s) e ao(s) ano(s) em que esteve matriculado na instituição, o período em que estudava (matutino, vespertino ou noturno), e seu endereço residencial à época. Com a resposta, se o caso, dê-se vista à parte adversa para manifestação. Intimem-se. RESPOSTA NOS AUTOS.

2004.61.07.006918-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante a informação de fls. 64, manifeste-se a autora em 10 dias, quanto ao seu efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Oportunamente, ciência às partes dos documentos juntados às fls. 66/112. Int.

2005.61.07.006744-1 - TUA TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS E ADV. SP038534 ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O réu INCRA interpôs às fls. 481/488 agravo retido contra a decisão que concedeu parcialmente à parte autora, os efeitos da tutela jurisdicional. Às fls. 563/569, a autora manifestou-se espontaneamente contra-minutando o aludido agravo. É o relato necessário. Decido. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. As preliminares argüidas pelo réu serão apreciadas por ocasião da sentença. Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.07.006888-3 - MARIA CRISTINA LACERDA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP117189 ANA SILVIA FRASCINO ROSA GOMES E ADV. SP066276 FERNANDO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP/TELEFONICA (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, no mérito, para isentar a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, restando, no mais, mantida a decisão prolatada. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.07.011600-2 - LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 31, os autos encontram-se com vista às partes, para que, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.07.013127-1 - FERNANDA VENTURA PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos da despacho de fls. 51, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como; para que decorrido o prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.07.013130-1 - ANDERSON DOS SANTOS MASIERO (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos da despacho de fls. 26, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como; para que decorrido o prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.000765-5 - MARIA DULCE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fl. 71: defiro. Ante a distância percorrida pela assistente para realização do estudo social, fixo os seus honorários no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Prossiga-se o feito nos demais termos do despacho de fl. 26. LAUDOS NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO E ALEGACÕES FINAIS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 26.

2006.61.07.002949-3 - APARECIDA ERRERA BIANCO (ADV. SP149491 JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos do despacho de fl. 149, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, e após, especificação de provas que pretendem produzir.

2006.61.07.005668-0 - ARISTIDES BEGA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão nesta data. Não tendo sido argüida qualquer das matérias elencadas no art. 301, do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327, do mesmo Código. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve revisão de benefício, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130,e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF.Int.

2006.61.07.006784-6 - JOANA ROSA GUILHENS NEGRAO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos da despacho de fls. 15, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como; para que decorrido o prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.006833-4 - KAZUO SAKAMOTO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos da despacho de fls. 39, os autos encontram-se com vista às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.007692-6 - LEONOR FEDRIZZI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos da despacho de fls. 173, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como; para que decorrido o prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.009423-0 - JOSE FAGUNDES FERNANDES (ADV. SP121227 GUSTAVO BARBAROTO PARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 103, os autos encontram-se com vista às partes, para que, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.010841-1 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP221125 ADRIANA SUTHERLAND MOROSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da despacho de fls. 53/54, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos que desejam ver respondidos e ciência de eventuais documentos acostados aos autos.

2006.61.07.011171-9 - ELITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 19/23, o presente feito encontra-se com vista às partes para apresentação de quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro o autor e após o réu.

2006.61.07.011690-0 - ISABEL WIPPICH (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro a isenção de custas, nos termos da Lei nº 8.213/91. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte

autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. **INTIMEM-SE. CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.**

2006.61.07.012439-8 - CARLOS ROBERTO BENANTE (ADV. SP170525 MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 76/80, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos, e querendo, indicação de assistentes técnicos.

2006.61.07.013835-0 - MARA SILVANA DOS SANTOS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. **INTIMEM-SE. JUNTADA DE CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.**

2007.61.07.001836-0 - HELIO HILLER DE MESQUITA (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos do despacho de fl. 164, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.61.07.003997-1 - OZANIR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos do despacho de fls. 85, os autos encontram-se com vista às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.003998-3 - AUGUSTO BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. **INTIMEM-SE. CONTESTAÇÃO NOS AUTOS SEM PRELIMINARES, VISTA AS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS.**

2007.61.07.004008-0 - NILDA MARIA DE SOUSA (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos do despacho de fls. 119, os autos encontram-se com vista às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.004012-2 - JOAO FIRMINO FILHO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos em inspeção. Fl. 14: não há prevenção. Defiro a isenção de custas, nos termos do artigo 128, da Lei nº 8.213/91. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. JUNTADA DE CONTESTACAO SEM PRELIMINARES, CONCLUSOS PARA SENTENCA.

2007.61.07.004013-4 - JOAO FIRMINO FILHO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos em inspeção. Defiro a isenção de custas, nos termos do artigo 128, da Lei nº 8.213/91. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme consta na inicial. Após, cite-se a ré. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. CONTESTACAO SEM PRELIMINARES, CONCLUSOS PARA SENTENCA.

2007.61.07.004810-8 - ZILMA CECILIA SOUZA LIMA (ADV. SP190905 DANIELA DE CÁSSIA NELLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. CONTESTACAO NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2007.61.07.006173-3 - MARIA SCARAMELI FEDRIZI E OUTROS (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 35/36: recebo como emenda à inicial. Prejudicado o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, uma vez que os extratos serão solicitados por este juízo quando da citação da ré. Cite-se a CEF, bem como, intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0802766-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E PROCURAD MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E PROCURAD VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X DANYSAN INDUSTRIA COMERCIO CALCADOS ME E OUTROS

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 415/421: indefiro o pedido. Observe a autora a certidão de fls. 408vº que informa não terem sido encontrados bens para penhora em nome da empresa e dos seus sócios. Assim, concedo à autora, ora exequente, o prazo de 90 (noventa) dias para diligenciar no sentido de localização de bens dos executados, trazendo aos autos os respectivos comprovantes e, em caso de novo pedido de reforço de penhora, deve ser apresentado planilha de cálculo atualizado do débito. Decorrido o prazo supra e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.07.009535-3 - MARIA COLHADO DE MELO (ADV. SP099463 ELI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do termo de deliberação de fls. 103, o presente feito encontra-se com vista às partes para que apresentem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a autora e após o réu, os seus memoriais, haja vista a juntada de carta precatória.

2005.61.07.004762-4 - TAMIO WATANABE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 76/79: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cumpra integralmente o despacho de fl. 72, fornecendo croqui para fins de localização da testemunha residente em zona rural ou informando expressamente se a mesma comparecerá em audiência independente de intimação. Efetivada a diligência, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se.

2006.61.07.010532-0 - MARIA INES FATORI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do termo de deliberação de fls. 96, o presente feito encontra-se com vista às partes para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a juntada de carta precatória.

2007.61.07.009838-0 - PATROCINIA MARIA DOS SANTOS LUZ (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Nada obstante, no presente caso, não se verifica, adequadamente, no corpo da petição inicial a causa de pedir relativa a tal pleito. Não constam detalhamentos acerca dos locais e períodos em que a parte autora laborou como rurícola. Processado o feito nos moldes requeridos, dificultará a defesa do réu, bem como o julgamento do feito. Diante do exposto, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem julgamento do mérito. No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial, retifique o valor da causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que na audiência deverá apresentar sua carteira de trabalho - CTPS, no original. Efetivadas as diligências supra, voltem os autos conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.07.010718-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.009999-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CLINICA DE ANESTESIOLOGIA BIRIGUI S/C LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP229247 GLAUCIA REGINA PEDROGA E ADV. SP225631 CLAUDINEI JACOB GOTTEMS)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO deduzido no presente incidente, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Traslade-se cópia para a ação principal. Honorários incabíveis na espécie. Custas ex lege. Caso decorrido in albis o prazo recursal, desampensem-se os autos, arquivando-os, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.07.000145-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.002936-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X ADRIANO MORAES DA SILVA (ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI)

Posto isso, não acolho o pedido consubstanciado na impugnação. Sem honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso. Com a preclusão, arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.004309-4 - LUIZ CARLOS PASCOTTO E OUTROS (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo as apelações de fls. 277/284, da parte autora e de fls. 287/296, do réu, em ambos os efeitos. Vista para apresentação de contra-razões no prazo legal, sendo primeiro aos autores e após, ao réu. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2000.61.07.001429-3 - JANDIRA VISSANI NEVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo o recurso adesivo da autora de fls. 330/332. Vista ao réu para

resposta no prazo legal. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 321, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.07.003472-7 - SEBASTIAO CANDIDO DE SA (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS, de fls. 171/175, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.07.002438-6 - SIDNEY ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do réu, de fls. 309/315, em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.07.005617-0 - LEONILDO MARIANI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS, de fls. 174/180, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.003566-2 - GUIOMAR GONCALVES (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 140/146. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 150/152, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.003995-3 - GRAZIELA APARECIDA JARDIM (ADV. SP190701 LILIAN ESNI VOLTOLINI FERNANDES E ADV. SP140494E RODRIGO DE ARAUJO MATHIAS E ADV. SP155988E AMANDA GUIMARÃES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS, de fls. 95/98, em ambos os efeitos. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.007496-5 - VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 63/68. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 74/83, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.008326-7 - MARILIZA VENTURA DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 87/92. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 98/107, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.008813-7 - MARIA HELENA GON RIGAMONTI (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 50/56. Recebo a

apelação da parte autora, de fls. 62/65, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.009095-8 - ROSA MARCHESINI PISI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do réu, de fls. 122/128, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.009630-4 - ROBERTO DI LOLLI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 55/60.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 66/75, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.000641-1 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 66/70.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 76/85, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.000699-0 - YOSHINORI TUBONE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 110/114.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 120/129, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.000887-0 - JURANDIR ZADI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 91/95.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 101/110, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.003646-4 - GILDA CAMPANHA SABINO (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do réu, de fls. 262/267, em ambos os efeitos.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.006177-0 - PAULINO GALIARDI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 65/70.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 75/84, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.006308-0 - ROBERTO CORADINI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 105/110. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 116/125, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.006869-6 - BAMBINA VELDERIO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do réu, de fls. 115/121, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.007021-6 - IZAURA ALVES DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do réu, de fls. 89/96, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.008631-5 - ORLANDO MANOEL DE ARRUDA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 84/88. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 94/103, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.008817-8 - LUZIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP224735 FABRICIO COSTA DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 73/78. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 84/90, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.002476-4 - ALCINA MACHADO ALVES (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do réu, de fls. 97/104, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que manteve a concessão da tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.013425-9 - MARIA APARECIDA PALMA DANTAS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da União Federal, de fls. 77/101, em ambos os efeitos. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.003115-0 - ATAIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 121/126. Recebo a

apelação da parte autora, de fls. 132/140, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.003261-0 - ELES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 79/85.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 89/99, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2006.61.07.001686-3 - JOAO FELIPE DA COSTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Deixo de conhecer dos embargos de declaração de fls. 86/87, haja vista que foram interpostos intempestivamente, em discordância com o teor do artigo 536 do Código de Processo Civil.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 88/92, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2006.61.07.003078-1 - ELENITA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 73/74: nada a decidir.Recebo a apelação do réu, de fls. 83/88, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2006.61.07.008002-4 - MANOEL RODAS E OUTRO (ADV. SP226123 GABRIELA CORRÊA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do réu, de fls. 102/111, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista aos autores, ora apelados, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.07.000480-8 - APARECIDA SABADINI CAVAZZANA (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção.Fls. 24/26: recebo como emenda à inicial.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- proceda nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil;2- retifique o valor da causa de forma a corresponder ao proveito econômico pretendido, e3- esclareça se pretende levantamento de valores concernentes a FGTS e PIS, conforme declinado na inicial, haja vista não ter comprovado a existência da respectiva conta.Intimem-se.

Expediente Nº 1671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0801556-5 - DALILO LAMEU REPRES POR SUA ESPOSA IZABEL MARTINS SIQUEIRA LAMEU (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 274/276.Fls. 278/283: nada a decidir uma vez que, com a prolação da sentença, o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 287/292, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

98.0805520-6 - GIL GLEBER NARCISO (ADV. SP131878 VALDEVINO NUBIATO E ADV. SP095078 HAMILTON

CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP133898 ROSANA NUBIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X JOSE DE PAIVA ARAUJO (ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER) X CLEUZA MARIA RODRIGUES (ADV. SP107534 ELISIO ALVES RIBEIRO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 265/268, em ambos os efeitos. Vista aos réus, ora apelados, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

1999.61.07.002989-9 - JOSE LUIZ ZANCO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 394/396. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 400/404, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2000.61.07.005210-5 - GERALDO ELEUTERIO SILVA (ADV. SP170947 JOÃO BOSCO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 163/167. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 172/176, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.07.004535-3 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 103/108. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 113/117, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.07.006955-2 - BENEDITO FELIX (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 224/230. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 234/241, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.003301-0 - LUIZ CARLOS PIRES - REP/ POR CLEMENTE ODILON PIRES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 126/130, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.004544-8 - LUIZ CARLOS PEDAO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 81/85, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.008826-5 - JOSE ALVES (ADV. SP184388 JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 113/118, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.010491-0 - SHIROSE TAKAHASHI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 171/176. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 181/185, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.000639-3 - LAURINDO ALVES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 124/128, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.003268-9 - JOSE BEZERRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 111/116. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 121/130, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.003974-0 - RITA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 112/116. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 120/125, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.004638-0 - MADALENA PALACIO DIAS (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 191/210, em ambos os efeitos. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.008752-6 - ANTONIA DIAS SOBREIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 128/133. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 138/142, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.009313-7 - EDSON ROBERTO MASTREANI (PROCURAD SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação da ré, de fls. 74/93, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos

ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.009525-0 - NAIR DE ALMEIDA ROMANIN (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 99/104.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 109/115, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.000357-8 - MARIA ANICETA LOPES E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam às fls. 125/126, manifestem-se os autores informando se concordam com o numerário, bem como se ratificam a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.07.001345-6 - DEANA DARIA CABAS INAZAWA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Fls. 59/69: nada a decidir uma vez que com a prolação da sentença o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional.Fls. 90/91: defiro a tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003.Recebo a apelação do réu, de fls. 73/88, em ambos os efeitos.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.002198-2 - ELZA MARUSSI GIMAIEL (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 117/122.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 127/134, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.002498-3 - GERALDO BERTUCCI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 98/99, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.07.007588-7 - ORLINDA DIONISIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 96/97, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.07.007592-9 - MAKIKO YAMAMOTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477

LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 104/105, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.07.007856-6 - MARIA BALLERA OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 92/93, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.07.007858-0 - MARCOS OSMAR GALDEANO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 126/127, manifeste-se os autores informando se concordam com o numerário, bem como se ratificam a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.07.009010-4 - FRANCISCO FERREIRA LOPES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 58/59, em ambos os efeitos. Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.009293-9 - DJANIRO DOS SANTOS COQUEIRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 95/96, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.07.009721-4 - SILVANO COSTA JUNIOR (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 96/97, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.07.009722-6 - SILVANO COSTA JUNIOR (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 91/92, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.07.010716-9 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE (ADV. SP067031 REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Tendo em vista o disposto no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, determino a remessa do presente feito ao SEDI, para redistribuição a Primeira Vara Federal desta Subseção, por dependência ao processo nº 2004.61.07.003939-8, face à r. sentença de extinção (cópia juntada aos autos às fls. 164/165) e do Termo de Prevenção Global de fl. 98.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.007269-9 - IRENE GOMES AKIYAMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Recebo a apelação do réu, de fls. 96/102, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.008364-8 - MARIA QUIARATO DE SOUZA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 88/94.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 99/111, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.009482-8 - GERCY RIBEIRO SANTUCCI (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Recebo a apelação do réu, de fls. 128/135, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.010261-8 - CLARICE DE MARCHI TORRES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 262/267.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 271/275, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.003649-3 - SHIRLEY PANTAROTTO NOGUEIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 121/127.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 132/135, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.005201-2 - ANGELA COLLI GARCIA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Recebo a apelação do réu, de fls. 135/141, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à autora, ora apelada, para informar se ratifica as contra-razões de fls. 129/132 ou apresentar novas contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Desentranhe-se a apelação de fls. 143/149, entregando-se-a ao Procurador Federal, representante do INSS, mediante recibo nos autos, haja vista referir-se à parte estranha ao feito.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.006227-3 - TERESA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 142/147. Fls. 150/155: nada a decidir uma vez que, com a prolação da sentença, o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 157/162, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.011918-0 - ARVOLINDA DE MAZI LOUREIRO (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 94/100, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para informar se ratifica as contra-razões de fls. 88/91 ou apresentar novas contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.07.012598-2 - SUELY FATIMA GIBELLI ANTIGO (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 181/190, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.008198-3 - CLEUSA SOARES FRABIO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 50/55. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 60/63, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.008441-8 - PETRINA CANDIDA DE ALMEIDA (ADV. SP190905 DANIELA DE CÁSSIA NELLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Recebo a apelação do réu, de fls. 184/193, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.014248-0 - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 337/354, remetendo-se-a ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito. Recebo a apelação do réu, de fls. 331/335, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.07.002626-9 - IDALINA VITÓRIA BORDIM (ADV. SP189185 ANDRESSA CRISTINA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 24/25: Posto isso, tratando-se de incompetência absoluta, declino e determino a remessa dos presentes autos processuais a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Araçatuba-SP, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se a respectiva baixa no SEDI. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1679

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.07.003555-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.003344-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X JOSE SILVESTRE VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.07.003394-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELINGTON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP245938A VANILA GONÇALES) X WILLIANS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP245938A VANILA GONÇALES)

Em 09/04/08 juntou-se aos autos procuração dos indiciados RODRIGO RODRIGUES DA SILVA e WELINGTON VIEIRA DA SILVA. Autos com vista para a defensora constituída para carga dos autos, para extração de cópias, nos termos da Portaria 24-25/97.

Expediente Nº 1680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.000919-9 - JUSTINA MARQUES PEDROSA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante a divergência de informação entre o alegado à fl. 03 e o estudo social (fls. 96), quanto ao esposo da requerente e a sua fonte de renda, intime-se a assistente social para fins de complementar o laudo social no prazo de 10(dez) dias. Após, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo primeiro a autora e, depois, o réu. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int. COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO SOCIAL, VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2004.61.07.003474-1 - LUPE MERCEDES FLORES DAVILA - (MAGALY FLORES DAVILA) (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo pericial e estudo socioeconômico.

2004.61.07.007392-8 - JOSE ELIZEU (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

,istos. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos de fls. 68. Desnecessária a produção da prova oral no presente caso. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(ª). RICARDO L. S. P. WAYHS (clínica geral), Rua Afonso Pena, 841, fone: 3622-3306. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. LAUDO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2004.61.07.009012-4 - ANA GUDAITZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 68, o presente feito encontra-se com vista sucessiva às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do estudo socioeconômico e do laudo médico.

2005.61.07.001339-0 - EUCLIDES VERGA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo pericial.

2005.61.07.003185-9 - ALAIDE MARIA RODRIGUES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 51, o presente feito encontra-se com vista sucessiva às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do estudo socioeconômico e do laudo médico pericial.

2005.61.07.003600-6 - AMELIA FIDELIS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo pericial.

2005.61.07.007873-6 - JANETE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo pericial e estudo socioeconômico.

2005.61.07.008070-6 - ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS - INCAPAZ(ELPIDIO ALEXANDRE DOS SANTOS) (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo pericial e estudo socioeconômico.

2005.61.07.008229-6 - NAIR RAMOS MOURA (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo social.

2005.61.07.009423-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA E ADV. SP199387 FERNANDO DE MELLO PARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo pericial e estudo socioeconômico.

2005.61.07.012032-7 - ALZIRA FERREIRA DE ANDRADE SANTANA (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA E ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo médico pericial.

2005.61.07.012039-0 - LAIS RODRIGUES DA SILVA (ZULEIDE RODRIGUES DA SILVA) (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo pericial e estudo socioeconômico.

2005.61.07.012377-8 - MARIAZINHA ARAUJO TEZOLIN (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo social.

2005.61.07.014109-4 - MARIA DA CONCEICAO MALAFAIA (ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR E ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fl. 57: defiro. Intime-se a assistente social para responder aos quesitos apresentados pela autora às fls. 44/45, em 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. RESPOSTA DA ASSISTENTE SOCIAL NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2006.61.07.001656-5 - ARI GOMES BONFIM (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 18, o presente feito encontra-se com vista sucessiva às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

2006.61.07.001682-6 - LILIAN APARECIDA LOPES - INCAPAZ (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo social.

2006.61.07.002202-4 - FERNANDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo pericial.

2006.61.07.004290-4 - DIRCE VISSANI DA SILVA (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo pericial e estudo socioeconômico.

2006.61.07.004764-1 - LUCILIA MENDES DA SILVA (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Haja vista o teor da petição de fls. 131/135, defiro o requerido às fls. 126/128. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao restabelecimento do benefício concedido, em sede de antecipação de tutela, às fls. 64/66. Intime-se. Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo pericial.

2006.61.07.005760-9 - MARIA TALON PASCHOAL (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo social.

2007.61.07.004351-2 - MANOEL LIMA DOS ANJOS (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada de laudo.

Expediente Nº 1681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0800298-9 - ADOLFO FACONI E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA E ADV. SP184883 WILLY BECARI E ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) DESPACHO DATADO DE 28/03/2008, PROFERIDO À FL. 617: Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 526/541 e 613/614: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora forneça cópia autenticada dos documentos de identidade - RG - e CPFs dos herdeiros de Adolfo Faconi. Fls. 544/546 e 615/616: concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração de hipossuficiência financeira de Francisco Siqueira Leite, bem como proceda à autenticação do documento de fl. 546, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Fls. 590/598: concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora forneça declaração de hipossuficiência financeira, cópia autenticada dos documentos de identidade - RG - e CPFs dos herdeiros de Urias Alberto da Silva, bem como promova a habilitação do cônjuge do falecido, senhora Maria Rita da Silva. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, tendo em vista que este processo deve ter tramitação urgente, conforme determinação da E. Corregedoria-Geral.

2002.61.07.004952-8 - MANOEL RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP184388 JORGE RAIMUNDO DE BRITO E ADV. SP122298 CIRO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4543

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.08.005127-0 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA BONITA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.010629-9 - MAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA - INCORPORADORA DE E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS - BAURU/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.003705-1 - LICEU NOROESTE S/C DE EDUCACAO (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO E ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS E OUTRO (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.08.008657-9 - AUTO POSTO KAOMI LTDA E OUTRO (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1301828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301529-9) ESPIGAO ALIMENTOS DE MILHO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4545

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.002285-6 - SANTA CANDIDA - ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ E ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro a liminar pretendida pelo impetrante. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que presta as informações pertinentes. Intimem-se..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0604449-8 - BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 332-335: anote-se, por cautela. 2- Aguarde-se em secretaria o desarquivamento do Agravo de Instrumento 20040300044629-7 para o traslado das peças pertinentes. 3- Intime-se.

95.0605701-0 - ROBERTO MACHADO CALDEIRA (ADV. SP117327 SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA E ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao autor que se manifeste acerca dos cálculos do INSS, afirmando expressamente se os aceita ou os rejeita, uma vez que os honorários sucumbenciais foram fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), não se podendo falar

em incidência de juros de mora sobre tal valor, certo que, para apuração do quanto devido, os procedimentos e índices a serem observados são aqueles fixados no manual de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, tabela de ações condenatórias em geral.

1999.61.05.010887-3 - COMPORTEC COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP142409 FERNANDA CASTILHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2000.61.05.011776-3 - SERGIO BISPO (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS E ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.05.014883-8 - ARCHANJELO FRANCHETTI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2001.61.05.000894-2 - FRIGORIFICO SOBERAVES LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeiram os réus o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2001.61.05.007951-1 - INCOLAPE S/C DE ADMINISTRACAO CONTABIL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E PROCURAD TITO HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.05.015438-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 79: Manifeste-se a parte autora quanto à certidão aposta pela Sra. Oficiala de Justiça, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se.

2005.61.05.013621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012718-3) VANDERLEI APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 223/226: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, defiro o pedido de produção de prova pericial contábil e determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para que esclareça se a CEF executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, manifestando-se quanto aos quesitos apresentados. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores, posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o

atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré. 3- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial será realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas. 4- Ff. 196/199 e 218/221: tendo em vista a documentação apresentada, ad cautelam, determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando, porém de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à CEF em sua defesa de ff. 94/187. 5- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.014961-4 - ANTONIO PINTO DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2007.03.99.045292-3 - ALDO DINIZ DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2007.61.05.001167-0 - COML/ EGIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 252/257: indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora não logrou demonstrar hipossuficiência econômica para tanto. Ao contrário, os contratos por ela firmados conduzem à conclusão de sua capacidade econômica para suportar os ônus da produção da prova requerida. 2- Assim, intime-a para que se manifeste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, se permanece seu interesse na produção de prova pericial, à vista do ônus decorrente. 3- Decorridos, tornem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.05.008846-0 - FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES (ADV. SP054920 SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA E ADV. SP235352 TATIANA REBECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 338/639: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos acostados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.05.010347-3 - SEVERINO MARTINS NETO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 242/244: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, defiro o pedido de produção de prova pericial contábil e determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para que esclareça se a CEF executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, manifestando-se quanto aos quesitos apresentados. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores, posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré. 3- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial será realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual

prejuízo na produção de provas. 4- Intimem-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.012718-3 - VANDERLEI APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 145/152 e 161/162: tendo em vista a documentação apresentada, ad cautelam, determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação, determinando assim sua citação para contestar o feito, no prazo legal. 2- Para tanto, intime-se a parte autora a apresentar cópias para comporem a contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3- Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal. 4- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001720-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083985-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X AMANCIO DONIZETI DE MELO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Preliminarmente, ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino aos embargados que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pelo embargante, afirmando expressamente se os aceitam ou rejeitam e, após, tornem os autos conclusos.2. Intimem-se.

2008.61.05.001842-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.019890-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X NELI DE FATIMA GONCALVES SARINO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Tendo em vista que a impugnação apresentada versa sobre a totalidade do crédito pretendido pelos Exeqüentes, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

Expediente Nº 4047

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.003293-8 - MARCIA DOS REIS (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, em exercício do poder geral de cautela, transcrevo o quanto há poucos dias decidi na sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.05.015603-9. Naquela ocasião, como medida mesmo profilática, apta a evitar a prolação de sentença anulável em sede recursal - aplicando efetivamente o princípio da economicidade processual e respeitando a inaplicabilidade do princípio da instrumentalidade para o caso de adoção de rito absolutamente inadequado -, extingui o feito mandamental sem resolução de seu mérito. Daquela sentença, pois, consta: Decerto, caberia a este Juízo, com fundamento mesmo no dever geral de cautela, superar toda e qualquer inviabilidade processual em socorro à manutenção da saúde e do bem-estar, sobretudo quando há interesse de infante. Ocorre que não restou demonstrada nos autos, de forma efetiva e cabal, a extremada necessidade financeira legitimadora da superação das regras processuais acima indicadas. Observo que a impetração se deu em data consideravelmente posterior ao parto; a isso se soma a inexistência de documentos que indiquem a condição de miserabilidade da impetrante e o risco às filhas nascidas. Por fim, registro o fato de que a impetrante, ao que consta da inicial, vive em união estável, de que se conclui - mormente por inexistir afirmação em sentido contrário - não ser a sua a única fonte de recursos da família. Assim, tampouco nestes autos restou demonstrado o perigo da demora a justificar a concessão da tutela neste momento processual, ao invés de quando da prolação da sentença, em especial se considerada a natureza satisfativa da medida. Assim, tenho que o pedido deve ser por ora indeferido - respeitada a independência para nova análise pelo Juizado competente, órgão para o qual os autos serão remetidos. Dessa forma analisada a tutela de urgência, seja ao viés da antecipação, seja ao do dever de cautela, cumpra-se imediatamente a remessa ora determinada, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Tal remessa direta e imediata ganha relevância ao fim de reduzir a mora na análise meritória decorrente do ajuizamento do feito neste Juízo, ademais de respeitar as regras de competência absoluta do processo civil, não superáveis por

invocação da instrumentalidade das formas. Intimem-se.

Expediente Nº 4051

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013673-9 - RUBENS DONIZETTE SCAFFI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Intimem-se as partes do laudo pericial, ff. 71-78, devendo constar o carimbo de URGÊNCIA no mandado ao INSS, dado o estado de greve de sua procuradoria. 2- Manifeste-se a parte autora também sobre o processo administrativo de ff. 82-112. 3- Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

Expediente Nº 4052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0607852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DJACIR SANGUINI (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE GUGLIELMINETTI) REPUBLICAÇÃO: Intime-se o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Expediente Nº 4053

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.000362-7 - YASUDA SEGUROS S/A (ADV. SP255380A ISABEL CRISTINA DE FATIMA FERNANDES DE ALMEIDA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X EDNILSON APARECIDO DA SILVA

Nos termos do despacho de f. 321, dê-se vista à parte autora acerca dos documentos acostados pela União Federal, às ff. 116/315, pelo prazo de 05(cinco) dias.F.344: intimem-se as partes com urgência, quanto à data designada para audiência de oitiva da testemunha junto ao D. Juízo Deprecado. Intimem-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1496

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.005348-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005347-7) KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000635-2) SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 350,00 (trezentos e

cinquenta reais).Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0602234-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SERRALHERIA GOUVEIA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP084075 HELIO VIRGINELLI FILHO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 45 e 46 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0614063-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.05.005017-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X BLAW QUIMICA INDL/ LTDA X MARCO ANTONIO RODRIGUES JORDAO (ADV. SP132920 MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS) X MARIA CRISTINA RODRIGUES JORDAO PEDRON

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Intimem-se.

2003.61.05.004863-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X METALGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA E ADV. SP152360 RENATA PEIXOTO FERREIRA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.011927-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X STORM SAFETY INDUSTRIA DE TELECOMUNICACOES LT E OUTROS (ADV. SP072673 JOSINO FERNANDES DE SOUSA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:Por tais razões, REJEITO o pedido de exclusão de Fernando Eugênio Franca Fernandes e Bernardete Ribeiro Quadra Fernandes do pólo passivo da ação.Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada Storm Safety Indústria e Telecomunicações LTDA. e dos co-executados

Fernando Eugênio Franca Fernandes e Bernardete Ribeiro Quadra Fernandes via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.05.009561-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X M A R CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP086529 MARISTELA KACHAN NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000350-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ART FER REPRESENTACOES SC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002900-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REMAR IMAGENS RADIOLOGICAS S/C LTDA (ADV. SP214077 ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 93 em favor da executada. Quanto aos demais valores bloqueados e não transferidos, procedi o desbloqueio, junto ao BACEN - JUD. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002990-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INTERMEIOS EMPRESA JORNALISTICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP128055 JULIANE DONATO DA SILVA JARDIM) **DISPOSITIVO DE DECISÃO** Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: **EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da co-executada Patrícia Regina Bonzanino via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da**

razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o exequente para que indique o endereço atualizado da empresa executada e do co-executado Paulo Eduardo Berenguel, que até a presente data não foram citados, bem como requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005347-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução por meio de sentença. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 42 dos autos. Traslade-se cópia desta sentença para os Embargos à Execução nº 2006.61.05.005348-9. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015159-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X JOSE LUIZ LOURENCETTI (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA E ADV. SP140005 RENATA CRISTIANE AFONSO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Indefiro o pedido de expedição de mandado de intimação da executada para que comprove o cumprimento do acordo de parcelamento, uma vez que o exequente poderá obter tal informação por seus próprios meios. Intime-se o exequente para que se manifeste, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.05.000635-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fls. 12 dos autos. Traslade-se cópia desta sentença para os Embargos à Execução nº 2007.61.05.006652-0. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001950-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X K & M IND/ COM/ IMP/ EXP/ PRODUTOS HIGIENE LIMPEZA LTDA (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ) X LOURDES TOSHICA HIRATA FIDELIS (ADV. SP041993 MILTON FERNANDES PIRES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002223-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SAVIEZZA PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, por ora, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 17/18 (oferecimento de bens), bem como indique o endereço atualizado da co-executada Márcia Regina Salgado, que até a presente data não foi citada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.05.007862-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARCO ANTONIO DA SILVA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014530-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X METALGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com

esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada Metalglass Indústria e Comércio LTDA e dos co-executados Guilherme Waldir Luiz, Silvano Sergio Drago e Ademir do Carmo Luiz via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Tendo em vista que o co-executado Waldecir Jose Luiz não foi citado até a presente data, intime-se o exequente para que informe o endereço atualizado, bem como requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2007.61.05.015703-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X PROSUDCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES) DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, por ora, manifeste-se o exequente sobre os bens ofertados às fls. 35/36, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 1499

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0601153-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601152-9) FRANCISCO SERGIO PIROZZI (ADV. SP034155 JOSE GENARO PIROZZI FILHO) X FAZENDA NACIONAL

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

94.0603757-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602247-4) CRUZEIRO DO SUL COM/ DE MATERIAIS PARA CONST LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Traslade-se cópia das fls. 88/93 e 97 para os autos da Execução Fiscal nº 92.0602247-4. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

94.0605030-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603738-6) IDIOMAS JEQUITIBA LTDA (ADV. SP062279 FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Traslade-se cópia do v. Acórdão de fl. 77, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 80 para os autos da execução fiscal nº 9406037386. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se e cumpra-se.

96.0601155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608042-9) CASA EZEQUIEL LTDA (ADV. SP019952 ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E

INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Traslade-se cópias das fls. 118/123 e 128 para os autos da Execução Fiscal nº 95.0608042-9. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0604091-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604134-7) TAVOLARO E TAVOLARO ADVOGADOS (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK E ADV. SP118429 FABIO PADOVANI TAVOLARO E ADV. SP127885 PAULA CRISTINA CHARABA PADOVANI MICELLI E ADV. SP034628 LUCIO CORREA E ADV. SP143150 RICHARDES CALIL FERREIRA E ADV. SP156501 GUSTAVO COSTA BIAGIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópias das fls. 197/203 e 209 para os autos da Execução Fiscal nº 92.0604134-7. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0606517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604456-4) LAURO PERICLES GONCALVES (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Traslade-se cópia das fls. 75/85 e 88 para os autos da Execução Fiscal nº 296.0604456-4. Após, ciência às partes do retorno dos autos e de seus apensos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0601017-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605720-0) CASSIO CARDOSO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Traslade-se cópia do v. Acórdão de fl. 186/187, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 190 para os autos da execução fiscal nº 920605720-0. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se e cumpra-se.

97.0604656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607491-9) MEDITERRANEA INDL/ LTDA (ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se ciências às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Trasladem-se cópias de fls. 125/133 e 136 para os autos da Execução Fiscal de nº 96.0607491-9. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.001097-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607874-8) FRIGORIFICO TAVARES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópias das fls. 181/182 e 186 para os autos da Execução Fiscal nº 98.0607874-8. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.05.003718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001237-7) CENTAURO COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP103395 ERASMO BARDI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Traslade-se cópias das fls. 113/120 e 123 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.001237-7. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.05.012710-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002667-4) COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias das fls. 121/125 e 129 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.002667-4. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.05.003513-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605781-6) MASSA FALIDA DE FERRAMENTAS HAWERA S/A (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópias das fls. 72/76, 89/90 e 93 para os autos da Execução Fiscal nº 94.0605781-6. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.05.002596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016290-9) POWER SHUTTLE HIDRAULICA COML/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias das fls. 67/75 e 78 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.016290-9. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.05.003557-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017955-0) AUTO POSTO APPALOOSA LTDA (ADV. SP162436 ANDRÉ LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 166 e 169 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.05.017955-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.05.005532-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017795-4) COMEK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Trasladem-se cópias do v. Acórdão fls. 106/107, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 110 para os autos da execução fiscal nº 2000.61.05.005532-8. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.05.006651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004810-4) MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP097042 CARLOS ARMANDO MILANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a certidão retro, desapensem-se estes autos dos das Execuções Fiscais, certificando-se. Após, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.006652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003762-3) MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP097042 CARLOS ARMANDO MILANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a certidão retro, desapensem-se estes autos dos das Execuções Fiscais, certificando-se. Após, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.011966-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004388-0) MARKARE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP117048 MOACIR MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias das fls. 71/75, 91/92 e 95 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.05.004388-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.05.011968-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004161-5) MARKARE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP117048 MOACIR MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 84/89, 105/106 e 109 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.05.004161-5. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.012160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004733-1) CERALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP142731 JOSE SOARES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias das fls. 000/000, 000/000 e 000/000 para os autos da Execução Fiscal nº 0000.00.00.000000-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.012356-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006849-9) PELEU COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias das fls. 86/87 e 90 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.05.006849-9. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Capinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.05.012452-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0612119-8) LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Traslade-se cópias das fls. 130/139 e 142 para os autos da Execução Fiscal nº 98.0612119-8. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Capinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.05.001563-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002530-0) SANPRESS COML/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 134/135 e 138 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.002530-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.05.005353-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000016-9) CDS TECNOLOGIA E METODOS DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 72/76, 88/89 e 92 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.05.000016-9. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.05.009104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017197-6) ORTONAL COM/ E REPRESENTACOES DE MAT CIRURG LTDA (ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópias das fls. 140/146 e 149 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.05.017197-6. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Capinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.05.011033-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009935-0) SOC CAMPINEIRA EDUCACAO INSTRUCAO HMCP (ADV. SP009514 ANNIBAL DE LEMOS COUTO E ADV. SP233170 GISELLE GONZALEZ GONÇALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Intime-se o Embargado a cumprir integralmente o despacho de fls. 69, devendo se manifestar acerca das petições de fls. 51/57 e 59/68, em 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.05.012007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005023-2) PARUSSOLO & FRANCO LTDA (ADV. SP150189 RODOLFO VACCARI BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 36/43 e 46 para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.05.005023-2. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.05.006262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611128-1) SANTO ANTONIO INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o valor da dívida informado pelo Setor de Contadoria à fl. 46, deixo de submeter a sentença de fls. 32/35 ao reexame necessário. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Traslade-se cópia da petição de fls. 40/41, bem como da informação de fl. 46 para os autos da execução fiscal. Após, desapensem-se aqueles autos para que tenham prosseguimento. Remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.009145-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002697-0) DANISIL ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.011156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.012575-6) DEB COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.011158-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009262-0) PIZZARIA AMARETTO LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP148104 GUSTAVO ALVES MONTANS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.012744-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004195-8) VALDETE NUNES OLIVEIRA MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP071037 BERNARD DUBOIS PUGH E ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.014923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016409-8) CAMPILUS COM/ DE MATERIAIS ELETR E INSTAL LTDA (ADV. SP226070 ADRIANA CRISTINA ZAVATTI) X LOURDES HELENA ROSA SANTOS (ADV. SP236327 CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.006201-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.014004-9) ARGOS IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP135946 MARCO ANTONIO ALVES MORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.006229-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006021-7) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias das fls. 114/120 e 125 para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.05.006021-7. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.05.006538-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.007135-5) DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2005.61.05.007645-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005062-5) MOUNT INFORMATICA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.007646-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009775-7) MOUNT INFORMATICA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.014027-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005880-0) API NUTRE IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ADV. SP164739 ALESSANDRO ALVES BERNARDES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pela Embargada às fls. 26/91, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.003642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001703-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X WAGNER B DOS SANTOS-ME - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.003654-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004886-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LAGO AUTO PECAS LIMITADA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.007153-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004194-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MOUNT INFORMATICA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

tornem os autos conclusos.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.007401-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X JOFEMA ELETRONICA LTDA SUCESSORA DE JOSE FERNANDO MAIA DE AMORIM - MASSA FALIDA (ADV. SP131364 FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA)

Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.Reabro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para a oposição de embargos, ou emendar os já interpostos sob nº 2004.61.05.006258-5.Anote-se, inclusive no SEDI.Intime-se.Cumpra-se.

2004.61.05.009137-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PRO-SERVICE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP109727 AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP.Em 5 (cinco) dias, requeiram o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2004.61.05.012245-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FELIX MORELLI (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício para a exclusão do nome da executada do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e do SERASA para exclusão da executada de seus cadastros, tendo em vista que, além de não serem referidos órgãos parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art472 do CPC), a estreita competência a-tribuída às Varas Especializadas em Execuções Fiscais não se compadece com o pedido formulado, que deveria ser dirigido às varas de competência comum.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008519-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENASCER CONSULTORIO CLINICO DE PSICOLOGIA LTDA

Prejudicado o pedido de fl. 22 em razão da sentença proferida às fls. 16/20.Intime-se.

2006.61.05.013228-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO)

Dê-se ciência à parte executada da redistribuição deste feito, bem como de seus apensos e dos Embargos também apensados, a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais.Fls. 67/68: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido pelo exequente. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.002317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008865-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA) X ACQUASHOW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AGUA LTDA ME (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivo. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 740 do CPC. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1505

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.000901-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X API-NUTRE IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI E ADV. SP177998 FÁBIO RODRIGO GONÇALVES MARINS)

Tendo em vista que um dos bens arrematados, qual seja uma máquina enselofanadora marca Otto Haenzel, para plastificar caixa de chá, modelo Cellomat, Tipo V-3 S, produzida no Brasil encontra-se na cidade de Itatiba/SP, intime-se a parte executada a providenciar a remoção do referido bem para seu endereço à Av.João Jorge, nº 9, Centro, nesta cidade de Campinas, onde se encontram os demais bens arrematados, no prazo de 5 (cinco) dias. A parte executada deverá informar o cumprimento da ordem nestes autos.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.015212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013015-4) MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO E ADV. SP221991 GUSTAVO DE SIQUEIRA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a Embargante para trazer aos autos cópia do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.011586-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DURLAIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP169353 FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2003.61.05.014095-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP230363 KARINA RENATA MARTINS)

Intime-se a executada para colacionar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado (fls. 44).Concretizada a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito.Sem prejuízo das determinações supra, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga, bem como identifique o signatário do instrumento de mandato (fls. 45/47), no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.005217-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMP TRUCKS SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP097648 ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exeqüente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequeute, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Oficie-se, se necessário, visando atualizar as informações sobre o(s) bem(ns) constrito(s) nos autos.10- Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias.11- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.007957-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROSUDCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES E ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.002361-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Acolho a impugnação de fls. 83/90, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80.Assim, considerando que não houve tentativa de penhora em bens

livres da executada, por ora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1432

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.002414-9 - JOSE FERREIRA IRMAO (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Concedo o prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas para que o autor esclareça se há concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, fls. 96/100. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.05.009551-0 - DROGARIA RIZOLA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI E ADV. SP121154 ANDRE APARECIDO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Traga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, cálculos atualizados para que este Juízo aprecie o pedido de fls. 331/333. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Caixa Econômica Federal e Executado Drogaria Rizola Ltda - ME e outro. Int.

2003.61.05.006818-2 - TRANSPORTADORA DEPOLLI LTDA (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do desarquivamento do feito. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 357/359, tendo em vista que não se aplica ao presente caso o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.006262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IRAIDES MONSINATO GARCIA BOSSO ME E OUTROS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 140/145, intime-se a executada a efetuar o pagamento do valor devido a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente CEF e Executado Iraides Monsinato Garcia Bosso ME e outros. Int.

2005.61.05.014587-2 - LOURIVAL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.05.010543-0 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.013261-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBAS I (ADV. SP111189 ROSE MARY LOPES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Considerando a ausência de manifestação da parte autora, conforme certidão de fls. 428, arquivem-se os autos.Int.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2007.61.05.005590-9 - APARECIDA DE ASSIS NEVES (ADV. SP229248 GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR) X POMPILIO BENEDITO NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do desarquivamento do feito, bem como do Ofício de fls. 81/83.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.002773-4 - CLARISVALDO REIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Defiro o requerido às fls. 737/738.Assim, remetam-se os autos à contadoria judicial para proceder o cálculo do montante referente aos honorários advocatícios conforme contratos de fls. 740/746.Com o retorno, dê-se vista às partes. Int.

2004.61.05.003725-6 - CENTRO DE ESTUDOS DA SURDEZ S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 226/228: Intime-se o executado a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Oficie-se a CEF para que seja efetuada a conversão em renda em favor da União federal (Fazenda Nacional), dos depósitos judiciais efetuados nos presentes autos, no código 4234, conforme requerido às fls. 226.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente União Federal e executado Centro de Estudos de Surdez S/C Ltda.Int.

2004.61.05.010340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X EDSON DE LIMA JUGEICK E OUTRO

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, conforme certidão de fls. 127, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.05.011435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ORIGENE CORSINI JUNIOR E OUTROS

Fl. 152: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.001043-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS)

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, conforme certidão de fls. 130, arquivem-se os autos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.009907-1 - IVANO DE MELO PISANESCHI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação retro, determino ao impetrante que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a restituição do valor de R\$ 401,78 (quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), o qual foi equivocadamente levantado, e corresponde a porcentagem pertencente à União Federal, nos termos dos cálculos de fls. 130. O recolhimento do valor acima deverá ser feito através de guia DARF no código 2768, e comprovado nos autos.Int.

2005.61.05.009103-6 - ROGERIO LUZ NAVES (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a CEF para que seja efetuada a conversão em renda em favor da União federal (Fazenda Nacional), do depósito judicial de fls. 105, no código 2808, conforme requerido às fl. 233.Int.

2005.61.05.009264-8 - AQUILEIA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO E ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -

PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 1461

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.002016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014231-0) V.C.S. IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls.147, bem como nos termos do art. 899 do CPC.Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando sua pertinência.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0601106-9 - WALKIRIA DE BRITO BASSAN E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X ANTONIO RUY GUILHARDI E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

DESPACHO DE FLS. 242: Fls. 239/241: Dê-se vista aos autores. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.007546-1 - DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO

Folhas 587/591 (LAUDO COMPLEMENTAR): dê-se vista às partes para querendo se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

2007.61.05.007100-9 - ALEXANDRE FIRMIANO DE AVILA (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a correção monetária dos saldos de cadernetas de poupança, com aplicação de índices decorrentes de expurgos ocorridos em diversos planos econômicos.Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art.3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003338-4 - ALEX UBIRAJARA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tópico final: ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.001920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.014281-9) APARECIDO DE ASSIS SEMOLINI E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Aguarde-se a intimação do determinado nos autos da cautelar às fls. 201. Após, remetam-se os presentes autos, juntamente com a ação cautelar, ao arquivo.

2000.61.05.004832-7 - MARIO ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos. Uma vez que as partes não se manifestaram quanto a acordo na via administrativa, de acordo com decisão de fls. 277/278, após a regularização da representação processual determinada na cautelar em apenso, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.05.013824-0 - VALTER ALVES BATISTA (ADV. SP128897 CARLA REGINA NASCIMENTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 61/62: Prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista a petição de fls. 49/50, bem como a sentença prolatada às fls. 51. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.05.014104-7 - HUMBERTO CARLOS RODRIGUES AZENHA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 406: Primeiramente oficie-se ao PAB da CEF desta Subseção Judiciária de Campinas, para que informe este Juízo sobre a existência de depósitos judiciais vinculados a este feito. Int.

2005.61.05.009753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CACILDA ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Aprovo os quesitos apresentados, bem como defiro a indicação dos assistentes técnicos. Apresente, a perita judicial Miriane de Almeida Fernandes, a proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, conforme determinado no despacho de fls. 102. Int.

2005.61.05.010524-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.009980-1) EMERSON COSTACURTA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Face o trânsito em julgado da sentença e o requerimento do i. patrono dos autores às fls. 233, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe o valor atualizado depositado em conta judicial do presente processo. Intimem-se.

2006.61.05.006748-8 - NICIA PONTES BORIN SABBATINI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Uma vez que as partes não se manifestaram quanto a acordo na via administrativa, conforme decisão de fls. 303/304, prossiga-se com o andamento normal do processo. Verifico que o perito judicial João Marino Júnior não foi intimado a apresentar proposta de honorários, conforme decisão de fls. 236/240. Assim, proceda-se a intimação do perito, para que apresente proposta de honorários, bem como informe se a documentação acostada aos autos é suficiente para realização da perícia, especialmente a informação de fls. 292. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico pela ré. Intimem-se.

2006.61.05.010810-7 - LUIZ CLAUDIO MENDES ROLAND (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A diligência para cumprimento do mandado de intimação restou negativa, em virtude do movimento grevista dos Procuradores da União Federal - AGU, conforme se depreende da certidão de fls. 493, não havendo previsão de retorno ao trabalho. Assim, expeça-se a Secretaria novo mandado de intimação a ser cumprido na Procuradoria Seccional da União. Fica consignado que a partir da juntada aos autos de referido mandado, dou por intimada a União Federal, ainda que haja recusa no recebimento da contrafé e aposição de recibo, devendo o Sr. Oficial de Justiça, a quem couber cumpri-lo, certificar o ocorrido. DESPACHO DE FLS. 490: Verifico, compulsando os autos, que, quanto ao despacho de fl. 484, a i. procuradora da Fazenda Nacional foi indevidamente

intimada, tendo peticionado à fl. 488 por evidente equívoco, uma vez que a União Federal, no presente caso, é representada pela Advocacia Geral da União. Destarte, reconsidero, por ora, o despacho de fl. 489 e reabro prazo para a União Federal - AGU se manifestar quanto ao despacho de fl. 488.

2006.61.05.011605-0 - JOSE INACIO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. A matéria controversa nos autos, exercício de atividades nocivas à saúde, comporta tão-somente prova documental e pericial. Assim, indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor. Com fundamento no artigo 397 do CPC, fica deferida a juntada de documentos novos pelo autor. O formulário e o laudo de fls. 103/104 descrevem suficientemente as atividades do autor na empresa Indústria Gessy Lever Ltda, possibilitando ao Juízo o exame da natureza do serviço prestado. Destarte, fica indeferida a prova pericial com relação aos períodos laborados na empresa Indústria Gessy Lever Ltda. Em face do tempo decorrido desde a prestação de serviços nas empresas Durvalino dos Santos & Cia Ltda e Emilia Brunatti Carvalho, localizadas na cidade de Dracena/SP, comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, que referidas empresas ainda se encontram em atividade no mesmo local em que os serviços foram anteriormente prestados, bem como que não houve alteração no layout e nos equipamentos, no local de prestação de serviços, possibilitando, assim, a apreciação do pedido de realização de prova pericial. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deve o autor trazer aos autos formulários e laudos da empresa Durvalino dos Santos & Cia Ltda. Com relação à empresa Supermercado Caetano Ltda, comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, que não houve alteração de local, layout e equipamentos, possibilitando a apreciação do pedido de prova pericial. No mesmo prazo, traga aos autos formulários e laudos para o período posterior a 12/04/1989 (fls. 107). Por fim, em face do requerido pelo réu às fls. 104, bem como o requerido pelo autor às fls. 128/129, expeça-se ofício a APS de Uberlândia/MG para que encaminhe cópia integral do processo administrativo 137.760.749-3, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.05.015041-0 - OSVALDO FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 93/99: Uma vez que a pretensão relativa à averbação de tempo de serviço rural do autor foi atendida e executada no Juízo Estadual, caracterizando coisa julgada em relação a este pedido dos presentes autos, prossiga-se o feito apenas no que tange aos demais pedidos da inicial. Como não foi requerida a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.04.005791-0 - GASPAR JOSE DOS REIS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados no Juizado Especial Federal de Jundiaí, inclusive no que tange ao deferimento de tutela antecipada. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de pobreza de próprio punho, tendo em vista o requerimento de justiça gratuita. Uma vez que a fase instrutória encontra-se encerrada, após o cumprimento da determinação acima, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.006277-0 - ANTONIO CARLOS NONATO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Em face do pedido do autor, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria e nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para sua realização. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a perita médica. Intimem-se.

2007.61.05.006570-8 - ODETE RODRIGUES CASSOLI (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Compulsando os autos, verifico que o autor requereu na exordial a exibição dos extratos de sua conta referentes aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro de 1991. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprova a existência da conta em questão (fls. 19). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na

inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

2007.61.05.010555-0 - MARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP243391 ANDREA GODOI BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.011448-3 - MARIA BARBARA DE FARIA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.015230-7 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP217685 PEDRO INACIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Vista à parte autora da contestação apresentada pela ré.Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.05.001400-6 - LUIZ APARECIDO SIMOES (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.05.001474-2 - ANTONIO FONSECA MATOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.011468-5 - FRANCISCO GUILHERME MONTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO E ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 44: Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000047-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON GUEDES PAULO X LIANE MARIA GUEDES PAULO

Intime-se o requerido nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante expedição de mandado de intimação.Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil.Sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.014281-9 - APARECIDO DE ASSIS SEMOLINI E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Prejudicado o requerido pela parte autora, face à informação da CEF quanto à inexistência de depósito judicial referente ao presente processo, bem como ao processo principal, nº 2000.61.05.001920-0, juntada aos autos às fls. 187/190.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos novamente ao arquivo.Intimem-se.

2000.61.05.010415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.004832-7) MARIO ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos.Fl. 103/104: Intime-se ao advogado Sr. André Luís Sammartino Amaral, OAB/SP 182.188, por carta com aviso de recebimento, a esclarecer o substabelecimento juntado, uma vez que não consta dos autos instrumento de procuração em nome da

Dra. Alessandra Christina Alves, OAB/SP 142.202. Após, venham conclusos. Intime-se.

2001.61.05.004716-9 - MANOEL MAURILIO TORRES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Fls. 174: No prazo de dez dias, regularizem os requeridos os poderes outorgados ao seu procurador, tendo em vista que a procuração de fls. 15 não outorga poderes para dar quitação. No silêncio, expeça-se alvará em nome dos autores. Intimem-se.

Expediente Nº 1501

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.009971-4 - CLAUDIONOR FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP093385 LUCELIA ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, manifestem-se as partes quanto ao teor do ofício da Delegacia da Receita Federal em Campinas de fls. 66. Tendo em vista as informações contidas no ofício acima referenciado, deve a ação ser processada em segredo de justiça. Anote-se. Após as manifestações ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 55. Int.

Expediente Nº 1502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.006606-3 - SEVERINO DEL ANTONIO (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores quanto à suficiência dos créditos de fls. 65/75, bem como o patrono dos autores quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006646-4 - JOSE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP223199 SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHIEDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor quanto à suficiência dos créditos de fls. 56/65, bem como o patrono do autor quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 65, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006788-2 - JOSE ROBERTO CARBONARI (ADV. SP117667 CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor quanto à suficiência dos créditos de fls. 68/87, bem como o patrono do autor quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 86, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006800-0 - MARIA BALBIN CECATI E OUTROS (ADV. SP196480 JULIANA DA SILVA BÁLSAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores quanto à suficiência dos créditos de fls. 74/88, bem como o patrono dos autores quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 87, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007014-5 - BENEDITA DA CONCEICAO POVOAS (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 91/105, bem como o patrono da autora quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 105, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.009692-4 - JAIR VIEL (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor quanto à suficiência dos créditos de fls. 81/94, bem como o patrono do autor quanto à suficiência do crédito,

referente aos honorários advocatícios, de fl. 93, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.009497-0 - BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Reconsidero o despacho de fl. 530, tendo em vista meu impedimento para atuar neste feito. Expeça-se ofício a Senhora Desembargadora Federal Doutora MARLI FERREIRA, Excelentíssima Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, solicitando prorrogação do prazo ou designação de outro magistrado para atuação nestes autos, enquanto estiver na titularidade plena da 7ª Vara Federal de Campinas/SP. DESPACHO DE FLS. 535: Tendo em vista a minha designação para atuar no presente feito a partir de 19/02/2008, ratifico o teor do despacho de fls. 530, devendo a Secretaria providenciar o necessário. DESPACHO DE FLS. 530: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ. Com o retorno do Setor de Distribuição oficie-se a CEF para proceder à conversão em renda à União Federal, conforme requerido. Sem prejuízo, no prazo de cinco dias, manifeste-se a executada quanto à cota da União Federal de fls. 529(verso).

2000.61.05.010802-6 - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito. Uma vez que não restou claro da petição de fls. 194, se a conversão em renda se fará ao INSS ou à União Federal, bem como em que código de receita, intime-se a União Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para determinação quanto à expedição de ofício à Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2000.61.05.011083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA E OUTRO
Expeça-se carta de intimação no endereço fornecido às fls. 91/92, para que o executado efetue o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2000.61.05.016272-0 - VELLOSO CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP178306 VANESSA ESPER TELLES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Reconsidero o despacho de fls. 348, tendo em vista que a executada é a União Federal - Fazenda Nacional. Assim, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se.

2001.61.05.006058-7 - YOLANDA MARTINI GOMES E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 190: Defiro o prazo de quinze dias para a parte autora se manifestar quanto à suficiência dos créditos de fls. 155/181. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios de fls. 183/186 em nome da Dra. Tânia Maria Germani Peres, portadora do RG nº 8667577 e CPF nº 058.381.818-85, conforme requerido às fls. 190 dos autos. Intimem-se.

2002.03.99.034312-7 - PASTIFICIO SELMI S/A E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 229: Indefiro a conversão do bloqueio de valores, tendo em vista que o Termo de Penhora ainda não foi elaborado por este Juízo, nem tão pouco o executado foi intimado do bloqueio. Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos valores bloqueados (fls. 219/221) através do sistema Bacen-jud, ora transferidos para conta judicial da Caixa Econômica Federal conforme documentos de fls. 223, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. Int.

2006.61.05.007865-6 - MARIA DE LOURDES GASPERI MARTINEZ COLLADO E OUTRO (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme

comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, expeça-se a secretaria alvarás de levantamento no valor de R\$ 60.269,40 (sessenta mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) e no valor de R\$ 6.026,94 (seis mil e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) referente a honorários advocatícios, atualizado até março de 2008, em nome do Dr. José Antônio Rossi, OAB/SP 61.444, inscrito no CPF nº 131.943.138-00, conforme requerido às fls. 94 dos autos. Int.

Expediente Nº 1504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.014316-0 - MANOEL JOSE DE CARVALHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 345

ACAO MONITORIA

2005.61.05.008588-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ODAIR ARAUJO E OUTRO

Fls. 72/74: defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe a este Juízo o endereço de Odair Araújo, inscrito no CPF nº 039.239.478-28 e de Cássia Fernanda Monteiro, inscrita no CPF nº 059.215.738-50. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.009394-9 - ERLI CHIEBAO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a CEF a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeiram os autores o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ. Após, venham, oportunamente, os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.05.011494-1 - PADARIA BRASIL LTDA (ADV. SP156157 JULIANA ROSA PRÍCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Recebo os embargos de declaração interpostos pela CEF em face da sua tempestividade. Com razão a embargante. De fato, a parte da sentença que confirmou o pedido de antecipação de tutela deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, enquanto que a outra parte deve ser recebida no duplo efeito. Nesse sentido: Processual Civil. Antecipação de tutela confirmada na sentença. Inciso VII do art 520 do CPC. O recurso de apelação é recebido tão somente no efeito devolutivo no que tange a parte da sentença que confirmou a antecipação tutela. Às outras questões não abrangidas pela tutela, o recurso será recebido em seu duplo efeito. Precedentes. Contradição. Embargos de Declaração providos para conferir efeitos modificativos ao julgado para dar parcial provimento ao agravo de instrumento. (TRF 5ª Região - EDAG 69417/01 - Quarta Turma - Relator Desembargador Federal Lazaro Guimarães - DJ de 09/05/2007, pg. 559). Assim, dou provimento aos embargos declaratórios para receber a apelação da CEF no seu efeito meramente devolutivo, somente na parte da sentença que confirmou a antecipação de tutela para o não encaminhamento de quaisquer informações dos valores objeto dos presentes autos aos órgãos de proteção ao crédito. Quanto ao restante da sentença, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes. Após, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2003.61.05.004523-6 - JOAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP127531 SIMONE STEVAUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO)

Intime-se o autor, pessoalmente, a cumprir o determinado na parte final do despacho de fls. 181, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.05.006402-4 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos, verifico que foram realizados dois depósitos no valor de R\$ 3.000,00 por parte da autora (fls. 420 e 422), um dos quais já foi levantado pelo Sr. Perito às fls. 484, à título de honorários periciais. Assim, antes da remessa dos autos à conclusão para sentença, esclareça a autora o depósito realizado às fls. 422, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF, a fim de que seja informado o saldo remanescente da conta 2554.005.14413-3, bem como sua data de abertura. Int.

2004.61.05.007529-4 - SERGIO ANTONIO GODOY POZZEBON E OUTRO (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Mantenho o despacho de fls. 329. A atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em nada altera a situação do processo, uma vez que, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos aos autores, a execução dos honorários encontra-se suspensa, nos termos da lei 1060/50. Por outro lado, a liminar deferida às fls. 149/150 tem natureza precária e provisória do juízo de mérito, podendo ser modificada ou revogada a qualquer tempo, de forma que, sobrevindo sentença, as questões discutidas nos autos tornam-se definitivas e a atribuição de efeito suspensivo à sentença, por si só, não tem o condão de revigorar a decisão antecipatória. Deixo de receber a petição de fls. 336/337 como embargos de declaração, posto que ausentes os requisitos do art. 535 do CPC. Assim, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2004.61.05.008031-9 - ASSOCIACAO BATISTA DE ACAO SOCIAL DE CAMPINAS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP120903 LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES E ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.05.002514-3 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer se ainda tem interesse na produção da prova testemunhal, justificando-o, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.63.04.010119-0 - JOSE ALBERTO DA SILVA BARROS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP. Ratifico os autos praticados no Juizado Especial Federal. Dê-se vista ao autor da contestação, bem como intime-se-o a juntar aos autos procuração original, no prazo legal. Outrossim, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em Jundiaí/SP (fl. 76) para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor. Int.

2006.61.05.001311-0 - DEB COM/ DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar os Títulos de Obrigação ao Portador, em Secretaria, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.001672-9 - WANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o autor já apresentou as contra-razões às fls. 168/174, dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde

exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.014831-2 - MARA SILVIA MORELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da certidão de fls. 44, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.005689-6 - EMS SIGMA PHARMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP117392 ANDRE SILVEIRA KASTEN E ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.009250-5 - PAULO TEIXEIRA DE CARVALHO SBROCCO (ADV. SP244842 PAULO TEIXEIRA DE CARVALHO SBROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.014300-8 - EUZAMIR SEVERINA COSTA SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por EUZAMIR SEVERINA COSTA SANTOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando, em síntese, reconhecimento da dependência econômica da autora em relação ao filho falecido, bem como a concessão de benefício previdenciário, pensão por morte, desde a data do requerimento administrativo.O pedido de tutela antecipada foi indeferido nos termos da decisão de fls. 70/72. O instituto réu apresentou contestação às fls. 83/91. Sustentou ausência dos requisitos para a concessão da pensão por morte, nos termos do art. 74, da Lei nº 8.213/91.Nos termos do art. 330, 3º c/c 2º do mesmo artigo, passo a fixar o ponto controvertido:a) Existência de dependência econômica por parte da autora em relação ao filho falecido.Fixado o ponto controvertido, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.015336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005057-0) CELSO LUIZ CASAMASSA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Retornem os autos à contadoria para que seja verificado se as prestações foram reajustadas pela variação do salário mínimo, nos termos do parágrafo primeiro, cláusula 7ª do contrato (fl. 24 dos autos principais), bem como se o saldo devedor foi reajustado pelo UPC, nos termos da cláusula 8ª.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.Outrossim, oficie-se à Receita Federal, a fim de que seja informado tão somente o endereço do embargante/executado.Após, retornem os autos conclusos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.080173-6 - VALIVEL - VALINHOS VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP139377 FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI E ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI) X ROBERTO GORAYB CORREIA E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X VITOR ESKENAZI E OUTROS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Vitor Eskenasi e Marcos Sartori (fls. 15), como executados. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.001035-4 - CLINICA MORANDI OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP119605E ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Certifique-se acerca da tramitação do agravo de instrumento interposto em razão da decisão denegatória de recurso extraordinário, conforme certidão exarada no TRF 3ª Região (fls. 557). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa como findo. Int.

2007.61.05.010682-6 - JOSE CARLOS ROCHA (ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 89/91, é desnecessário o reexame necessário da r. sentença. Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.000231-2 - APARECIDA MARTA ROSSI (ADV. SP197874 MATEUS DE OLIVEIRA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Justiça Federal. Tendo em vista a extinção deste processo através do acórdão de fls. 99/103 proferido nos autos do Agravo de Instrumento em apenso nº 2008.61.02.000232-4, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.05.003179-0 - SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar para determinar à autoridade impetrada que analise o requerimento de benefício, no prazo legal de 45 dias, contados da data da realização do agendamento, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Requistem-se as informações. Intime-se a impetrante a autenticar, folha a folha, por declaração do advogado, os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002984-8 - JULIO EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para análise do pedido de justiça gratuita, necessário se faz a juntada da declaração a que alude o art. 4º, parágrafo primeiro da Lei 1060/50. Assim, intimem-se os autores a, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos referida declaração, bem como a, nos termos do art. 801 do CPC, indicar a lide principal e seus fundamentos, e a trazer cópia das petições iniciais e sentenças proferidas nos autos da ação cautelar nº 2002.61.05.008280-0 e da ação ordinária nº 2002.61.05.009062-6, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, deverão os autores retificar o valor dado à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, tendo em vista que o pedido é a sustação do leilão, e autenticar os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, por seu advogado. Int.

PETICAO

2008.61.02.000232-4 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X APARECIDA MARTA ROSSI

Ciência às partes da redistribuição dos autos a essa 8ª Vara Federal de Campinas. Traslade-se cópia do acórdão de fls. 99/103, bem como da certidão de decurso de prazo de fls. 107 para os autos do mandado de segurança em apenso nº 2008.61.02.000231-2. Após, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 346

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.009513-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD SILVANA MOCELLIN E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO JAGUAR LTDA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA) X CARLOS ALBERTO BRANDAO ARRUDA X SAMEILA BRANDAO ARRUDA

As normas que isentam o MPF de custas e emolumentos não se aplicam às despesas decorrentes da citação editalícia, conforme requerida. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO FEDERAL. PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS A CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. CERTIDÕES. DESPESA PROCESSUAL A CARGO DA EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.(...)3 - A isenção de que goza a Fazenda Pública se restringe a custas e emolumentos judiciais, que não se confundem, quanto à natureza jurídica, com as chamadas despesas processuais.4 - Não estão incluídos no conceito de isenção dos artigos 27 do CPC e 39 da Lei de Execuções Fiscais os atos que devem ser praticados - por terceiros - fora dos cartórios judiciais ou secretarias, tais como perícias, avaliações, publicação de editais na imprensa, emolumentos dos serviços prestados por cartórios extrajudiciais, etc, hipóteses em que devem ser adiantadas as despesas pela Fazenda.5 - Não se pode impor ao Cartório de Registro Civil a prestação de um serviço, sem pretender efetuar a sua remuneração, compelindo-o a arcar com o prejuízo. (Precedentes do STJ - Resp - 413980, Processo 200200170549, UF: SC, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, data da decisão: 04/05/2006, DJ 02/08/2006, página 232 Rel. Min. João Otávio de Noronha.)TRF 3ª Região - AG 281113 - Processo 2006.03.00.0973592, UF: SP, órgão julgador: SEXTA TURMA - Data da decisão: 23/05/2007 Assim, cumpra o MPF a decisão de fls. 212/213, providenciando a publicação dos editais.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.004356-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NILSON CESAR FERREIRA (ADV. SP163423 CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA)

Primeiramente, intime-se a CEF a trazer o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Após, com o cumprimento do acima determinado, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2004.61.05.011537-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X VALMIR APARECIDO BUENO (ADV. SP192869 CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE OLIVEIRA)

Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em face da análise do mérito do pedido. Expeça-se ofício à 7ª Ciretran para desbloqueio do veículo penhorado nestes autos, conforme já determinado na sentença de fls. 99/100. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2005.61.05.006504-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X WELCOME COM/ DE ROUPAS LTDA

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte da ré (fls.110), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime-se, pessoalmente, a parte ré a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a autora o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

2005.61.05.010425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BIRODIGITAL S/C LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 129, vº), no prazo de 10 (dez) dias, informando endereço onde possam ser localizados os réus.No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção em razão da ausência de condições de prosseguimento.Int.

2007.61.05.011868-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS X NILZA BUENO DA COSTA

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte da ré Nilza Bueno da Costa (fls.44), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime-se, pessoalmente, a ré Nilza Bueno da Costa a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls.40, fornecendo a este Juízo o endereço onde possa ser encontrada as rés Decrednet Cobranças e Processamento de Dados LTDA e Maria Teresa Amantea de Campos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de condições de prosseguimento do feito com relação as mesmas.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603502-9 - JOAO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X JOSE ZILE (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X ANESIO LOVATO - ESPOLIO (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X ANTONIO TREVISOLLI (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X ROMEU NUCCI (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X JAYME AVAIUSINI (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS E ADV. SP081407 ASCENDINO BUENO REIMBERG) X NILTON ROBERTO (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X MAYLDE MONEZE E OUTRO (ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA E ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Primeiramente, e com urgência, oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando a memória do cálculo de atualização do valor do depósito realizado pelo INSS, conforme Autorização de Pagamento de fls. 234, devendo fazê-lo em 5 (cinco) dias.Instrua-se com cópia desta decisão, do ofício 0648/2007 e comprovante de depósito de fls. 415/416, e também da referida Autorização de fls. 234 Fls. 483, 490/491, e 497/498; para evitar tumulto no processo, deixo para apreciar o pedido formulado nessas petições após a resposta do Banco do Brasil.Fls. 485: Dê-se ciência à procuradora Edna Pereira de que com a juntada de novas procurações nos autos, os autores passaram a ser representados por outros procuradores, com exceção do autor José Zile, que ainda representa.Intimem-se as partes deste despacho, e dos de fls. 451, 455 e 479, devendo-se também ser intimados pessoalmente a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal.Desp. fls. 479: Muito embora a Contadoria, às fls. 458/472, tenha somente atualizado o valor relativo a quatro dos dez autores que compõem o pólo ativo desta demanda, atendendo parcialmente ao determinado às fls. 455 e considerando os valores atualizados relativos aos autores Jaime Avaiusini, Antonio Trevisoli e Helio Lovato que deveriam, em tese,tê-los recebido em 1994, com o depósito comprovado pelo INSS junto ao Banco do Brasil às fls. 234, cujo valor entende este banco ser o demonstrado às fls. 415/416 - após determinação lançada às fls. 408; não obstante a retirada do alvará de levantamento pela doutora Edna Pereira, conforme documento de fls. 296/296 verso, PRIMEIRAMENTE, intime-se pessoalmente a procuradora a se manifestar nos autos nos termos solicitados pelo Ministério Público Federal às fls. 397, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das responsabilidades civis, criminais e administrativas cabíveis. No silêncio da referida procuradora, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive acerca da petição de fls. 476/478. Intime-se o INSS a indicar a DIB e RMI de Anésio Lovato, conforme o solicitado pela Contadoria às fls. 458. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 455 com relação ao autor Nilton Roberto. Int.Desp. fls. 455: Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para novos cálculos, levando-se em conta as petições de fls. 433/435, 436/438 e 444/445. Deverá a Contadoria do Juízo, também, realizar os cálculos de liquidação dos autores requerentes das petições de fls. 447/448,450 e 454. Tendo em vista a concordância do autor Nilton Roberto com os cálculos de fls. 265/268, expeça-se ofício precatório ou RPV, conforme o caso, conforme disposto no despacho de fls. 259.Dê-se vista dos autos ao MPF. Desp. fls. 451: Fls. 433/435; 436/438; 439/442; 444/446; 447/448 e 450: os pedidos serão apreciados após a manifestação da Defensora Pública da União. Intime-se-a, com urgência. Int.

1999.61.05.012779-0 - ALBERTINO BARROS (PROCURAD LUCIANO PASOTI MONFARDINI E ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS CAMPINAS - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP090147 CARLOS NARCISO MENDONCA VICENTINI)

Fls.211 e 265/266 e 288: defiro. Designo o dia 05/06/2008, às 14:30 horas para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado 30 dias antes da data da audiência, devendo as partes esclarecer se comparecerão independentemente de intimação ou não.Sem prejuízo, esclareça a Infraero se o Sr.João Augusto Iaia, indicado às fls.211/212, comparecerá independentemente de intimação.Intimem-se as partes, pessoalmente.Int.

2000.03.99.020490-8 - CONSTRUBEL CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurado do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o cumprimento do ofício requisitório expedido às fls. 160. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

2000.61.05.012967-4 - ARI XAVIER JUNIOR (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando os termos da decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 212/213), que determinou a realização da perícia para avaliação de jóias, pelo método comparativo, e, em razão desta não ter sido realizada, ainda, de forma satisfatória, nomeio como Perito o Sr. Israel Marques Cajai, gemólogo, que já presta serviços a esta Justiça Federal, com escritório à Av. Esperantina, 688 - Parque da Palmeira - São Paulo, Cep: 03692-000, para realização da perícia, nos termos requeridos. Envie-se para o Sr. Perito, através de carta de intimação, cópia da inicial, dos quesitos já constantes dos autos, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Após o recebimento do referido Ofício, o Sr. Perito deverá informar a este Juízo a data que pretende realizar a perícia, que deve ser feita na própria Caixa Econômica Federal de Campinas, através da análise e avaliação de três lotes de jóias, para que a Ré possa ser devidamente comunicada com antecedência. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Oficie-se e intemem-se as partes.

2003.61.05.010210-4 - HELENITA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 595/602: Em respeito ao princípio da eventualidade, acolho a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA- Empresa Gestora de Ativos já que esta, em tese, passou a ser sucessora do crédito discutido nos autos, razão pela qual determino sua inclusão como litisconsorte passiva na ação. Entretanto, rejeito a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal tendo em vista que o contrato de compra e venda e mútuo com obrigação e hipoteca, juntado aos autos, tem como credora CEF, devendo esta ser mantida no pólo passivo da ação. Por fim, verifico que, embora publicado o despacho de fls. 591, a parte autora não cumpriu a determinação, motivo pelo qual julgo preclusa a prova requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.012018-0 - FRANCISCO SIDNEY SALVIO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se o autor a se manifestar sobre a petição de fls. 135/142. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

2005.61.05.003235-4 - SILVEIRA QUEIROZ ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/118: diante do lapso temporal transcorrido, comprove a autora a quitação de seu débito relativo aos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Com a comprovação, dê-se vista à União.Int.

2005.61.05.014732-7 - JOSE LAGEDO ALVES E OUTRO (ADV. SP207899 THIAGO CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intimem-se pessoalmente os autores a comprovarem nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, que efetivaram a escolha do imóvel, tendo em vista a aprovação cadastral noticiada pela CEF, sob pena de ser reconhecida a desistência tácita do pedido pela falta de utilidade. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.011457-0 - ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.05.011458-2 - ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de prova pericial, tendo em vista que a presente ação não discute valores, mas tem por objeto apenas a desconstituição do ato administrativo de exclusão da autora do PAES. Assim, aguarde-se a sentença a ser proferida concomitantemente com a sentença dos autos em apenso nº 2006.61.05.011457-0. Int.

2007.61.05.002171-7 - EVERALDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.006747-0 - NEW YORK JOSE ARCENIO LUCON E OUTROS (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a certidão de fls. 31, deverão os autores proceder ao correto recolhimento das custas. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.007704-8 - DARCY GARCIA LAMAS E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 68/148: dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.001242-3 - JOSE ORLANDO SCARPARO (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 83/84 como emenda da inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o prazo de 10 dias para a juntada da cópia da petição inicial do processo nº 2008.63.03.000093-6. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar como valor da causa, o indicado pelo autos às fls. 84. Int.

2008.61.05.002597-1 - DARCY LOURENCO DE BRITTO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção entre os feitos em face da divergência de objetos. Defiro os benefícios da justiça gratuita e os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se Cite-se. Int.

2008.61.05.002736-0 - INFANGER & CIA/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 200. Tendo em vista a juntada das fases, retiradas do sistema informatizado desta Justiça, do

processo 1999.61.05.014240-6, inclusive do dispositivo da sentença proferida nos referidos autos, afasto a prevenção deste feito em relação àquele. Intime-se o autor a justificar e comprovar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, apresentado planilha detalhada de cálculos que demonstrem o valor referente aos períodos que pretende compensar. Cumprida a determinação supra, volvam os autos conclusos. Int.Desp. fls. 200: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) a esclarecer(m) a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá(ão) o(a)(s) autor(a)(es) demonstrar(em) como restou apurado tal valor. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.002917-4 - CRONOMAC APARELHOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá(ão) o(a)(s) autor(a)(es) demonstrar(em) como restou apurado tal valor. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.005187-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 57/60. Expeça-se alvará de levantamento em nome do condomínio no valor total da quantia depositada às fls. 98. Comprovado o pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.011461-7 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância da União com o valor depositado, levante-se a penhora realizada às fls. 131. Expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls. 133. Comprovada a conversão, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.05.009031-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista a informação do INSS, defiro o pedido de fls. 401/405, intimando-se novamente o executado nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Entretanto para efetivação do ato, deverá a exequente trazer aos autos o demonstrativo do débito previsto no art. 614, inciso II, do CPC. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2001.61.05.010319-7 - JUNDITEX SERVICOS DE MONTAGEM S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP099606E LUDMILA HELOISE BONDACZUK) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO DALENCOURT NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos ativo e passivo da ação, devendo constar a União e o INSS como exequentes e Junditex Serviços de Montagem S/C Ltda, como executada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.005007-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X MEALE SERVICOS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora pela executada às fls. 218/219.

2007.61.05.015435-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANA OLGA DE SOUZA CARDOSO CARVALHO E SILVA

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra a Cef o determinado no despacho de fls. 46/47, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.000934-4 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao peticionário de que os autos encontram-se desarmados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.001260-5 - RAFAEL TORMIN ORTIZ (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X CHEFE DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE COMANDO 2 REGIAO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante, por carta, a recolher as custas processuais de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista que neste Juízo não houve recolhimento das mesmas. Prazo: 10(dez) dias. Decorrido o prazo, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2008.61.05.002737-2 - MARIA BETANIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Reserve-me para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Requistem-se-as. Com a juntada, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.002761-0 - JOAO GOMES DE AQUINO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Anote-se. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de recurso do benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de dez meses (fls. 04), reserve-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

2008.61.05.002912-5 - JAIME ALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita e os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se. Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Intime-se a autoridade impetrada a apresentar as informações, no prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1400128-1 - PEDRO HERMOGENES DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
Vistos. No caso de conflito entre duas coisas julgadas deverá prevalecer a primeira, posto que a segunda formou-se com ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e artigos 267, V; 301, VI; 467; 468; 471 e 485 IV, todos do Código de Processo Civil. Nesse sentido decidiu a PRIMEIRA TURMA do TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO nos autos nº 199903990920920 UF: SP - DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 357. Diante do exposto, acolho o pedido da União e declaro nula a execução promovida nestes autos pelo co-autor Pedro Hermógenes da Paixão, devendo ser devolvido o valor levantado conforme guia de fl. 164. Intime-se o autor para promover o depósito do valor de R\$ 534,85, à ordem deste Juízo, na CEF, Agência 3995 - Pab Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.1400197-4 - HELENA MIRIAN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Helena Mirian da Silva, Denise Esequiel da Silva Carletti, Jaqueline Esequiel da Silva Lemes, José Esequiel Bonifácio da Silva, Michel Esequiel Bonifácio da Silva, José Luiz Junqueira, Elio Batista Cintra e Antonio Paulo Queiroz movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará de levantamento em favor da viúva-meeira e herdeiros de José Bonifácio da Silva em relação ao saldo remanescente do depósito de fls. 102, observando-se a discriminação dos valores à fl. 192. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.1400659-3 - OLECIO FERRACINE (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão proferido nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer que entenda de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

95.1400866-9 - VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos dos embargos (fls. 77/82), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.1401877-0 - GUARACI DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

95.1402086-3 - LAUDELINA DA CONCEICAO DINIZ GUIMARAES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

95.1402230-0 - WADY SALOMAO (ADV. SP109617 ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

95.1402863-5 - TEREZINHA INGANI BOMPAN (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

95.1402890-2 - ISAC PORFIRIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 191-215 e 218-225: Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor da presente ação ordinária, falecido em 05.12.2000, conforme certidão de óbito de f. 200. Intimado a manifestar-se, o INSS não se opôs ao pedido (fl. 227). É o breve relatório. Decido. Verifico que, conforme documentos carreados aos autos, os requerentes preenchem os requisitos para a habilitação, nos termos do art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: ISAC PORFIRIO DE ANDRADE, SONIA MARIA DE ANDRADE SILVA, ANA CLAUDIA DE ANDRADE JACINTO, RAFAEL PORFIRIO DE ANDRADE (filhos) e JEAN CARLOS SILVA (NETO), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Após, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

95.1402979-8 - CLAUDIONOR FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

95.1403030-3 - JARBAS ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

96.1400813-0 - ANTONIA MINERVINA MOTA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e cálculos de fls. 227/230, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.1400892-0 - LAZARA GONCALVES DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo em vista o depósito de fl. 232, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

96.1401315-0 - ALCINA BALDOINO DA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

96.1401996-4 - NIVALDO TONIATO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de saques, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

96.1402528-0 - ZILA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI E ADV. SP046698 FULGENCIO ALVES TAVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Ante ao exposto, preenchidos os requisitos e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros do de cujus: Zilá Barbosa dos Santos (viúva-meeira) e dos filhos, Welington Barbosa dos Santos, Magda Barbosa dos Santos Rodrigues e William Barbosa dos Santos, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações no pólo ativo. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para apurar o valor devido à parte autora na data do depósito de fl. 66, bem como, o valor depositado a maior, tendo em vista que o v. Acórdão proferido nos autos dos Embargos reformou a sentença para acolher a conta do exequente. Deverá, ainda, apurar a cota-parte devida a cada um dos herdeiros habilitados, na proporção de 50% à viúva e o restante em partes iguais aos filhos. Após, vista às partes sobre os cálculos e para manifestação acerca da extinção da execução pelo pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

96.1402586-7 - FABIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP029620 ISMAEL RUBENS MERLINO E ADV. SP149926 KARINA NASCIMENTO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fl. 337/338: Oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB JUSTIÇA FEDERAL EM FRANCA) para que promova a transferência do valor depositado em nome do autor, devendo ficar à disposição do Juízo da Terceira Vara da Família e Sucessões desta Comarca, na conta judicial nº 26-032713-7, aberta no Banco Nossa Caixa (Ag. 0688-2), vinculada ao processo nº 1967/2005, devendo este Juízo ser informado da efetivação da transferência. Após, oficie-se àquele Juízo para ciência da transferência efetivada. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

96.1402812-2 - CALCADOS M.B.C.DE FRANCA LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP094689 GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

96.1403136-0 - EDUVIRGE MARTINS DE ABREU (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, requeira a parta autora o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

96.1403218-9 - IVAN CARRIJO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifestem-se os autores acerca das alegações da Caixa Econômica Federal, bem como, dos créditos e depósitos efetivados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.1401901-0 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 124/131 e tendo em vista os depósitos de fls. 80 e 113, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Em caso de pedido de expedição de alvará de levantamento, deverá o autor juntar nova procuração, consoante decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 135/138), que afastou tão-somente a exigência de reconhecimento de firma na nova

procuração.Intimem-se.

97.1406067-2 - JOAQUIM ANTONIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Diante da notícia do óbito de Maria Maniglia de Camargo, promova o patrono dos requerentes a juntada da certidão de óbito respectiva, para fins de regularização do pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

97.1406125-3 - ANTONIO COIMBRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

98.1403383-9 - JOSE RUFINO CARRIJO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

98.1403493-2 - NEWTON MANOEL MESSIAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Tendo em vista que o falecido autor era solteiro e não deixou descendentes, a sucessão dar-se-á pelos seus ascendentes (art. 1.829, inciso II e 1.836, do Código Civil). Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à patrona do autor para regularizar o pedido de habilitação, devendo constar também o genitor do falecido. Int.

1999.03.99.005316-1 - VERONILDA NEVES ALVES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Int.

1999.03.99.005828-6 - PACIFICO CAMILO PIRES (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Int.

1999.03.99.008325-6 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

1999.03.99.016026-3 - MARIA FONTES PEDRANZINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

1999.03.99.017765-2 - MARIA ALVES DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento

efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

1999.03.99.043698-0 - VALDINEI CAMILO PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

1999.03.99.055650-0 - ARGANTE BETTARELLO NETO (ADV. SP080862 ANTONIO EUSTAQUIO BORGES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifestem-se os autores acerca dos créditos efetivados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.070516-4 - MANAUS IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Manifeste-se a autora (executada) sobre a petição de fl. 419, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.071653-8 - OLIMPIA DE PAULA E SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

1999.03.99.073031-6 - GERALDO FERREIRA ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.075908-2 - ALONSO DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intimem-se os peritos para levantamento das quantias depositadas em favor dos mesmos. Int.

1999.03.99.080596-1 - ODILA MARIA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.081269-2 - VALDINEI RAFAEL DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.086617-2 - ELIAS REIS DE ABREU (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

1999.03.99.088753-9 - NEZITA DA SILVA MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.088754-0 - MARINA DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intimem-se os peritos para levantamento das quantias depositadas em favor dos mesmos. Int.

1999.03.99.110097-3 - WALTER SERGIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.110112-6 - GERACY MENDES SPIRLANDELLI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.112028-5 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.13.000365-4 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197982 VALDECI ALVES PIMENTA) X PEDRO VEIGA TRISTAO E OUTRO (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Apesar das alegações da parte autora, verifico que a apuração dos valores demanda simples cálculo aritmético. Concedo à co-autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da segunda parte da decisão de fls. 283. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo. Int.

1999.61.13.000474-9 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

1999.61.13.001065-8 - MARIA JOSE SILVA CARDOSO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à autora. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.13.001238-2 - JOSE ANTERO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.001266-7 - DARCI DOMINGOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.001330-1 - SILVIO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.001466-4 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.001994-7 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.002104-8 - BEATRIZ FERRAREZI DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.002791-9 - FELICIDADE DE CARVALHO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.003394-4 - JOSE ALVES DE SOUSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.003636-2 - VALENTIM FELICIANO DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

1999.61.13.003861-9 - JESUS ESTEVAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.004948-4 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.03.99.008356-0 - EURIPEDES FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.03.99.008357-1 - VERA LUCIA DE CAMPOS ALVES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.03.99.008549-0 - MARIA DE LOURDES DE ANIBAL (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.03.99.029378-4 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.03.99.042792-2 - ADOLFO ALFAIATE MACHADO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.03.99.043549-9 - SEBASTIAO ANTUNES CINTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007,

do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.03.99.051077-1 - WILSON BARBOSA FILHO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.000264-2 - SERGIPE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Para habilitação nos autos da causa principal, deverão os herdeiros provar documentalmente sua qualidade, nos termos do art. 1.060, inciso I, do CPC. Tendo em vista que há divergências nos documentos apresentados, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de documentos hábeis a provar a qualidade de herdeiros dos requerentes mencionados na decisão de fls. 236. Int.

2000.61.13.000327-0 - ABADIA APARECIDA TONHATTI PERESSIN (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.000887-5 - REGINA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.001053-5 - ITAMAR CAETANO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP067883 LUCIA HELENA FALAGUASTA) X CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO-CDHU (ADV. SP200832 HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA E ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista a afirmação de que a requerida notificou os autores para apresentação de documentação, visando o cumprimento da sentença, fica prejudicada a determinação de fl. 254. Indefiro o pedido de fl. 258, uma vez que cabe aos requerentes adotar as providências necessárias para possibilitar o fiel cumprimento da sentença pelos réus. Após intimação das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.13.001660-4 - ERMITA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2000.61.13.002102-8 - LEONIDES DOMINGOS CORREIA (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.002207-0 - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007,

do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.002448-0 - MARLENE DE SOUZA MARQUES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.003586-6 - WALDA LEAO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que a quantia requisitada encontra-se depositada em conta corrente, à ordem da beneficiária Walda Leão de Freitas - interdita, conforme processo de interdição nº 3735/05, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca informando-o acerca do depósito, para as providências necessárias. Eventual pedido de movimentação da conta deverá ser dirigido àquele Juízo, competente para ordenar o levantamento dos valores depositados, nos termos dos arts. 1.753 e 1.754 c/c 1774, do Código Civil. Após regular intimação das partes, tornem os autos conclusos para sentença extintiva da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.003807-7 - LAZARO SPIRLANDELLI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Diante da inércia da patrona do autor, aguarde-se nova provocação em arquivo. Int.

2000.61.13.004806-0 - EURIPEA FERREIRA FRANZOLINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2000.61.13.005018-1 - JOSE CARLOS LO FEUDO (ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.13.005744-8 - EDSON FERREIRA SENE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.005755-2 - JOSE MOLINA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da inércia da parte autora, aguarde-se nova provocação em arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006188-9 - LUCIMAR BORGES (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Esclareça a patrona da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fls. 190/194, apresentando contra-razões de apelação, tendo em vista a fase atual que se encontra o presente feito. Int.

2000.61.13.006878-1 - BENEDITA MARIA ANASTACIO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI E ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.03.99.006996-7 - DAVID PIZZO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.03.99.060681-0 - PASCOALINO JOSE DE ANDRADE - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.000183-6 - MARIA JOSE VICENTE MULLER E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 199-249 e fl. 265: Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora da presente ação ordinária, falecida em 08.09.2005, conforme certidão de óbito de f. 221. Intimado a manifestar-se, o INSS não se opôs ao pedido (fl. 253). É o breve relatório. Decido. Verifico que, conforme documentos carreados aos autos, os requerentes preenchem os requisitos para a habilitação, nos termos do art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: MARIA JOSÉ VICENTE MULLER, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO ROBERTO, MARIA DAS NEVES VICENTE PEREIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA ROBERTO, AMÉLIA MONTEIRO, CREUZA MONTEIRO TEIXEIRA, DANIEL MONTEIRO, HORÁCIO MONTEIRO E ISRAEL MONTEIRO (filhos), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Após, deverão os habilitados comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme despacho de fl. 191, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo acima, deverão as habilitadas Maria das Neves Vicente Pereira e Maria Aparecida da Silva Roberto retificar o CPF perante a Receita Federal conforme documentos de fl. 231 e fl. 234, respectivamente. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.000280-4 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.001626-8 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.001743-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de saques efetuados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, oficie-se à Diretoria do Foro - Núcleo Financeiro e Orçamentário para as providências necessárias quanto ao valor depositado, relativo ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal de Primeiro Grau, requisitados conforme art. 1º, 4º da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.13.002006-5 - ALTAIR COSTA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes e ao perito acerca dos extratos de pagamento e dos comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.002731-0 - MARIA APPARECIDA TOTTOLI FLORES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.002835-0 - MARIA DA PENHA GOMES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência ao perito acerca do extrato de pagamento da importância requisitada, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.002848-9 - DEMILSON MOTA CARRASCO - INCAPAZ (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Intime-se a assistente social para levantamento da importância depositada à fl. 196, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003278-0 - PAULO LUIS DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003406-4 - ZILDA ROCHA TAVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

..., dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.003856-2 - ANEZIA FLORA DA SILVA DAMACENO E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: ANEZIA FLORA DA SILVA DAMACENO (viúva-meeira) e EURÍPEDES DA SILVA DAMACENO (filho), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Após, dê-se vista aos requerentes para manifestação, nos termos da decisão de fl. 175, terceiro parágrafo. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.004047-7 - BENEDITO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.004048-9 - MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil,

utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.004066-0 - MARIA ROSA DE LIMA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.03.99.017937-6 - SEBASTIAO DA GAMA VARELA E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.03.99.024862-3 - ONDINA MARIA LOURENCO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.03.99.024996-2 - AMADEU FERREIRA DOURADO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.001315-6 - NECALINO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.001393-4 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.001312-4 - JOSE TURCHETTI FILHO E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: José Turchetti Filho (viúvo-meeiro), André Luiz Costa Turchetti, Elias Costa Turcheti, José Carlos Costa Turchetti, Marcelo Costa Turchetti, Renato Costa Turcheti, Roberto Costa Turcheti, Marcos Antonio Costa Turcheti (filhos), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Diante dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas (fls. 209/210), manifestem as partes acerca da suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para liberação da importância depositada em favor da falecida Geni Costa

Turchetti (fl. 209) aos herdeiros habilitados acima, sendo 50 % (cinquenta por cento) ao viúvo-meeiro e o restante dividido em partes iguais entre os demais herdeiros.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.001946-1 - IROTIDA CICILIO MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 204-233. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor da presente ação ordinária, falecido em 05.04.2006, conforme certidão de óbito de f. 205.Intimado a manifestar-se, o INSS não se opôs ao pedido (fl. 235).O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 238/241. É o breve relatório. Decido.Verifico que, conforme documentos carreados aos autos, os requerentes preenchem os requisitos para a habilitação, nos termos do art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: IROTIDA CICILIO MAXIMIANO (viúva-meeira), SEBASTIÃO JORGE MAXIMIANO, MARIA APARECIDA MAXIMIANO TAVARES, RONALDO JORGE, RENATO GONÇALVES JORGE e CEILA JOANA DONIZETE MAXIMIANO (filhos), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento.Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Manifestem-se as partes sobre a suficiência dos valores depositados, conforme despacho de fls. 192, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a manifestação das partes, oficie-se à Caixa Econômica Federal para a liberação da importância depositada em favor de Manoel Jorge Maximiano (fl. 191) aos herdeiros habilitados acima, devendo ser 50% à viúva-meeira e o restante dividido em partes iguais aos demais herdeiros.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.001947-3 - DIRCE DE FREITAS LOPES (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2003.61.13.002179-0 - LUIZA DE MUZIO PALODETO - ESPOLIO (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO do ESPÓLIO DE LUIZA DE MUZIO PALODETO, devendo o mesmo figurar no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela Caixa Econômica Federal, mediante depósito à ordem deste Juízo dos valores que entende devidos (fl. 134/136), manifeste-se a requerente acerca da suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003921-6 - MARIA CANDIDO QUEIROZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.004146-6 - SENIO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2003.61.13.004287-2 - EURIPEDES THOMAZ (ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA E ADV. SP212735 DANIELE RAMOS APRILE E ADV. SP212967 IARA SILVA PERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2003.61.13.004332-3 - JACQUES DAVID AL GAZI (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.004571-0 - RAMIRO LUCIO MULINARI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes acerca dos novos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor. Int.

2004.03.99.025287-8 - LINDOLPHO PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2004.03.99.039445-4 - JERONIMA AUGUSTA NEVES DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Int.

2004.61.13.000265-9 - MARIA BOTELHO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000590-9 - ESTER VITALINA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000706-2 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000755-4 - CONSUELINA ROSA MATIAS (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, o beneficiário do crédito deverá comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.000954-0 - NAIR DE OLIVEIRA CORONA (ADV. SP219142 CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.001244-6 - BINGO VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2004.61.13.001649-0 - SEVERINO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001824-2 - JOSE FORTUNA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002329-8 - HERMES AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.003808-3 - HELENA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.003835-6 - ISMAEL PETISCO LEMOS (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.004027-2 - MARIA QUERINA PEREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.000178-7 - ALLEYNE PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.000193-3 - CRISTIANO RAMOS DA SILVA (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.000354-1 - APARECIDO NUNES DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.13.000481-8 - HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001120-3 - GERALDO PAVANI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001138-0 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Petição de fls. 137: Intime-se o perito judicial para designação de nova data para realização da perita, devendo a parte autora ser advertida de que a ausência implicará em preclusão da prova pericial. Int.

2005.61.13.001400-9 - RICARDO MIRON BERBEL JUNIOR (ADV. SP178670 ADRIANA TELINI PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001571-3 - ANA LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001772-2 - TEREZINHA LEME LUCIANO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001995-0 - LUIZ MARQUES DA COSTA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fl. 198: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.002725-9 - NILZA ATAIDE DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.002819-7 - FERNANDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA E ADV. SP126747 VALCI GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações e documentos de fls 195/198, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.13.003006-4 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.003194-9 - CLEUSA DA COSTA ESTEVES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.003254-1 - MARIA HELENA SILVA TOMAZETTI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.003373-9 - IRIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.003467-7 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/87: Sob pena de preclusão da prova pericial (laudo socioeconômico), tendo em vista que o processo não teve regular andamento deste outubro/2007, em razão da não localização da autora nos endereços indicados nos autos, informe a patrona da autora o endereço válido para realização da perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.004537-7 - AUGUSTA DE MENDONCA QUEIROZ (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl. 91: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.004584-5 - NIVALDO BORASQUE (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.004708-8 - VICENTE DE PAULO OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.000024-6 - ALBERTINA HONORIA DA SILVA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.000800-2 - ARACI DA SILVA FELICIANO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.001140-2 - IRENE ALVES DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Manifeste-se o patrono da autora sobre o ofício e documento de fls. 142/143, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.001232-7 - NELZI DE CARLO VILELA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001324-1 - ANTONIO JAIR TRISTAO (ADV. SP218951 VALTER ZARUR DE SENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Tópico da decisão de fl. 121:..., vista às partes para manifestação em 05 (cinco) dias, em prazos sucessivos, primeiro o autor.

2006.61.13.001817-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos e cálculos da contadoria (fls. 172/174), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Intimem-se.

2006.61.13.002169-9 - OZILIA PANDOLF JARDINI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o conteúdo da petição de fls. 140/142, considerando a atual fase processual do feito e o despacho de fl. 138, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.002233-3 - PAULO ROBERTO MESSIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fl. 80 : Abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando planilha da importância que entende devida. Intimem-se.

2006.61.13.002372-6 - NAZARINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002556-5 - JOAO LUIZ DUTRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como, dos comprovantes de levantamento efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Após, intime-se o perito para levantamento da quantia depositada em seu favor. Int.

2006.61.13.002947-9 - MARIA APARECIDA ALVES HORVATH (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.002954-6 - MARIA AMERICA FERREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA AMÉRICA FERREIRA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003166-8 - THOMAZ SILVEIRA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro período à parte autora. Intimem-se.

2006.61.13.003345-8 - ALCINO RUYS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar os cálculos que entende devidos, nos termos do despacho de fl.

2006.61.13.003365-3 - ALFREDO HENRIQUE DOS SANTOS GOMES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003440-2 - OLAVO GARCIA GARCIA (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro período à parte autora. Intimem-se.

2006.61.13.003480-3 - GABRIEL EUSTAQUIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, GABRIEL EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003661-7 - ESMERALDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003712-9 - SELMA BERNARDES GONCALVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, SELMA BERNARDES GONÇALVES. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003986-2 - SCHEBINA RAMOS BATISTA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. 81/82, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004166-2 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 125: O pedido de reconsideração da decisão agravada já foi apreciado à fl. 124. Vista às partes para prosseguimento, nos termos da decisão de fl. 124. Int.

2006.61.13.004298-8 - CLARICE DE PAULO DAMACENO (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da desistência da parte autora na produção da prova testemunhal, cancelo a audiência designada às fls. 187. Intime-se o INSS para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a autora já apresentou as suas. Int.

2006.61.13.004361-0 - RAFAELA CRISTINA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 454, do Estatuto Processual Civil. Int.

2007.61.13.000758-0 - MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES E ADV. SP028713 JOVIANO MENDES DA SILVA E ADV. SP129445 EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.001312-9 - VALMIRA REGINA OLIVEIRA BASILIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)

...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem novos memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2007.61.13.002290-8 - HENRIQUE CUNHA BARBOSA (ADV. SP241433 KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para cumprir integralmente a determinação de fl. 84, comprovando que Josephina Nunes Branquinho Barbosa é a outra titular das contas, juntando documentos necessários. Int.

2007.61.13.002408-5 - JOAO ROBERTO DONZELI (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Petição de fl. 269: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2008.61.13.000489-3 - ELZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.000525-3 - RENI MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Portanto, retifico, de ofício, o valor dado à causa, nos termos dos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil, para fazer constar - como vincendas - doze vezes o pretense valor de R\$ 295,00, o que corresponde a R\$ 3.540,00, que somados ao valor às parcelas vencidas, totaliza R\$ 18.449,69 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Anote-se. Cabe destacar, ademais, que aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000528-9 - ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA RESENDE (ADV. SP251703 WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos relativos aos meses de fevereiro e março de 1989, em que constam a conversão da moeda para CRUZADO NOVO, conforme Lei 7.730, de 31/01/1989. No mesmo prazo esclareça se os cálculos apresentados às fls. 23/29 observaram a conversão determinada na referida lei, promovendo a sua retificação, se for o caso. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.001292-2 - ROSA MARIA OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773

REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.001527-3 - LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.002745-7 - SEBASTIAO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tópico da decisão de fl.: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000593-4 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 235/236) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 238v.), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000482-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Concedo ao patrono da autora o prazo de 10 (dez) dias para indicar o roteiro, para fins de localização e intimação da testemunha Flavio Basílio, tendo em vista a inexistência do número da residência do mesmo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.13.003187-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402434-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

Fl. 205: Desentranhe-se os documentos de fls. 60/66, juntando-os aos autos nº 96.1401914-0. Em seguida, desapensem-se os autos da ação principal, para prosseguimento da execução. Após, vista à embargada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2005.61.13.004549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085735-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO) X PATRICIA HELENA SHIMADA (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e documentos de fl. 103/104, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.004550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078921-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X FERNANDO DUTRA DE MELLO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e documentos de fl. 106/109, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.004551-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092650-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e documentos de fl. 115/116, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1402709-4 - MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DOS SANTOS FERREIRA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

95.1403075-3 - MARIA EUSTAQUIA EVANGELISTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA EUSTAQUIO EVANGELISTA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

96.1404070-0 - CURTUME FRANCOURO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

97.1405857-0 - MARIA MORAIS DE SA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA MORAIS DE SA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.016021-4 - CICERO FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes e ao perito acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.03.99.080593-6 - MARIA DO ROSARIO DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X MARIA DO ROSARIO DE FREITAS RIBEIRO

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

1999.03.99.107549-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1401962-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X LUIZ GRANERO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X LUIZ GRANERO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.000476-2 - CARMEN LEA BAZON (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CARMEN LEA BAZON

Ciência à parte autora acerca da implantação do benefício, conforme documentos de fls. 226/227. Após, prossiga-se nos embargos em apenso. Int.

1999.61.13.002150-4 - ROSANGELA DA CONCEICAO HORACIO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ROSANGELA DA CONCEICAO HORACIO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. No tocante ao pedido de desconto dos honorários, com base no contrato subscrito pela procuradora da autora (fls. 202/205), verifico que o instrumento de mandato não confere poderes à outorgada para assumir obrigações, mas tão-somente para o fim especial de recebimento de benefício junto ao INSS e agências bancárias, motivo pelo indefiro do pedido. Int.

1999.61.13.003909-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA PEREIRA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.005068-1 - PEDRO ALTAMIRO FIRMINO - INCAPAZ (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PEDRO ALTAMIRO FIRMINO

Tendo em vista que a quantia requisitada encontra-se depositada em conta corrente, à ordem do beneficiário Pedro Altamiro Firmino - interditado, conforme processo de interdição nº 1034/97, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca informando-o acerca do depósito, para as providências necessárias. Eventual pedido de movimentação da conta deverá ser dirigido àquele Juízo, competente para ordenar eventual levantamento dos valores depositados, nos termos dos arts. 1.753 e 1.754 c/c 1774, do Código Civil. Após regular intimação das partes, tornem os autos conclusos para sentença extintiva da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.03.99.008241-4 - GERALDA CLARA DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X GERALDA CLARA DE OLIVEIRA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.13.001288-0 - LUIZA VELOSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUIZA VELOSO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.001936-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora,

pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2000.61.13.004801-0 - ISILDA APARECIDA CESARIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ISILDA APARECIDA CESARIO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.005811-8 - MARIA APARECIDA MORAES DOURADO (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP147339 GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA MORAES DOURADO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 177/179) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 184), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.007443-4 - NOEMIA MARIA DA SILVA JUSTINO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NOEMIA MARIA DA SILVA JUSTINO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003304-7 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.003558-5 - LINDOLFO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LINDOLFO RODRIGUES DE SOUSA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, bem como dos comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.000945-1 - SALVADOR JOSE GUSTAVO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SALVADOR JOSE GUSTAVO

Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: Salvador José Gustavo (viúvo-meeiro), Ézio Marcio Duarte Gustavo, Enilson dos Reis Gustavo Duarte, Eleuza Aparecida Duarte Carrijo, Ednalva Duarte Costa, Nivaldo Gustavo Duarte, Vanilisa Duarte Gustavo Cintra, Ariane Elenice Duarte Gustavo Rocha, Deivson Eduardo Duarte Gustavo e Lucas Fernando Duarte Gustavo (filhos), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Decorrido o prazo legal para eventual recurso, prossiga-se nos embargos em apenso, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.001391-0 - LUZIA JOVINA DE JESUS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUZIA JOVINA DE JESUS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 161/163) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 171v.), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.002081-1 - NEUZA RODRIGUES DEVOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NEUZA RODRIGUES DEVOS

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2002.61.13.002312-5 - ONILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ONILDA MARIA DE SOUZA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.002358-7 - LETICIA GARCIA LOPES PEREIRA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LETICIA GARCIA LOPES PEREIRA

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.61.13.001299-5 - RITA DE FATIMA RODRIGUES CASTRO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X RITA DE FATIMA RODRIGUES CASTRO

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entenda de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.001756-7 - NEUSA MARIA GAIOVIS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NEUSA MARIA GAIOVIS

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.61.13.001824-9 - AVELINO BERTELI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X AVELINO BERTELI

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2003.61.13.003122-9 - NEUZA ROSA DE SAO JOSE - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NEUZA ROSA DE SAO JOSE - INCAPAZ

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2003.61.13.004110-7 - MARIA APARECIDA JUSTINA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA APARECIDA JUSTINA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, manifeste-se a parte autora - exequente, requerendo que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.004302-5 - PEDRO SERRATE MENDES (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PEDRO SERRATE MENDES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.004700-6 - MAURO DE FIGUEIREDO RIBEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MAURO DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.004782-1 - CIRILO BARCELLOS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIRILO BARCELLOS

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Nos termos do disposto no art. 475-B do CPC (redação da Lei nº 11.232, de 22/12/2005), quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. No caso dos autos, a devedora foi condenada ao pagamento de quantia certa, tendo a credora apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fl. 152), intime-se a devedora (Caixa Econômica Federal) para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao credor para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Int.

2004.61.13.000527-2 - JOAO ROBERTO BENELI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO ROBERTO BENELI
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000882-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400512-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X UNIAO FEDERAL
Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda em favor da União da importância depositada à fl. 108, utilizando-se o código informado à fl. 110. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.001323-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Manifeste-se a parte autora sobre as alegações do INSS de fls. 324/326, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.001520-4 - FATIMA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X FATIMA APARECIDA DE FREITAS

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias. Nada

sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.13.001796-1 - SEBASTIAO DONIZET GERVASIO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO DONIZET GERVASIO

Manifeste-se a patrona do autor acerca do levantamento do valor depositado à fl. 175, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.002500-3 - MARIA DE LOURDES ALVES SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DE LOURDES ALVES SILVA

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2004.61.13.002522-2 - GENEROZA COSTA PEREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GENEROZA COSTA PEREIRA

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.003184-2 - MARIANA PARRA CARRIAO (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIANA PARRA CARRIAO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2004.61.13.003531-8 - NAIR JOVINA FERREIRA BANHARELLI (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NAIR JOVINA FERREIRA BANHARELLI

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 183/184) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 193), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.003702-9 - SIRLEY GIOLO MELETI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SIRLEY GIOLO MELETI

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas e comprovantes de saques efetivados, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

2004.61.13.004214-1 - HELENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HELENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2005.61.13.001455-1 - LOURIVAL DE OLIVEIRA JULIO (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP203324 CARLA BORGES DE ANDRADE E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X LOURIVAL DE OLIVEIRA JULIO

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora,

pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.No tocante ao pedido de destaque dos honorários contratuais, deverá o patrono do autor fazer juntar aos autos o contrato original, nos termos do art. 22, parágrafo 4º, da Lei nº 8.906/1994 e art. 5º, caput, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2005.61.13.001947-0 - NAIR DE MORAES ALVES (ADV. SP117481 TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NAIR DE MORAES ALVES
Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2006.61.13.003350-1 - FRANCISCO DE PAULA SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DE PAULA SOUZA
Diante da inércia do autor, aguarde-se nova provocação em arquivo. Int.

2006.61.13.004205-8 - ANDRADE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANDRADE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2006.61.13.004444-4 - ADELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ADELINA MARIA DA SILVA
Ciência às partes e ao perito acerca dos extratos de pagamento e comprovantes de levantamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000137-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001537-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ITAMAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 34: ..dê-se vista às partes para manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, retornem os autos conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.000604-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004631-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZINHA NUNES DE FREITAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)
Dê-se vista à embargada para manifestação, nos termos da decisão de fl. 14.Após, em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Cumpra-se.

2008.61.13.000217-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000476-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X CARMEN LEA BAZON (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)
Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução.Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo legal.Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 734

EXECUCAO FISCAL

2000.61.13.003848-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS PALOMA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ)

Verifico que os executados Wilson José Faustino e Maria Sirlene Faustino não foram localizados para serem intimados do leilão, eis que se encontram em lugar incerto ou não sabido, consoante se observa da certidão de fl. 81. Assim, a empresa e os executados acima mencionados considerar-se-ão intimados das datas dos leilões, bem como do valor da reavaliação do imóvel, quando da publicação do edital respectivo. Intime-se.

Expediente Nº 735

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000607-5 - CALCADOS SANDALO S/A (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos planilha discriminativa do montante de créditos gerados e a se pretender compensação, devendo ser este o valor da causa, inclusive, se necessário adequá-lo, recolhendo-se as custas complementares. Cumpra-se, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, tornem-me os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1995

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.18.001058-6 - BENEDITO MARCELINO DOS SANOS (ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO X DIRCEU ROSA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP

Despacho 1. Manifeste-se à parte autora quanto o requerido pela União, às fls. 140/141, bem como o Ministério Público Federal, às fls. 43/144. Prazo: 20 (vinte) dias. 2. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.18.001319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EMBALEBEM COM/ EMB ARTEF FESTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP046414 PEDRO ANDRINI)

DESPACHO.1. Tendo em vista a certidão supra, manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 05 (CINCO) dias.2. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.001695-8 - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 318/327: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2000.61.18.001707-0 - BENEDITO CARLOS ROSA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fls. 124: Apresente, a parte autora, a memória de cálculo discriminada e atualizada dos valores relativos à verba honorária fixada em sentença, conforme artigo 475-B do CPC. 2. Cumprida a determinação supra, intime-se a ré-executada para que, no prazo derradeiro de 15 (quinze), cumpra a decisão judicial transitada em julgado, caso contrário incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. A intimação será feita na pessoa do advogado da ré, conforme art. 475-A, par. 1º, do CPC. 3. Int-se.

2000.61.18.002972-2 - LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo a Caixa Econômica Federal o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 170. 2. Int.

2002.61.18.000407-2 - MARCIA FERNANDEZ SILVA DE BRITO LYRA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 101/106 e fl. 108: Manifeste-se à PARTE AUTORA quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2002.61.18.000787-5 - ADOLFO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) DESPACHO. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.18.001059-0 - SEBASTIAO CONCEICAO SIBELINO E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Providencie a parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal, à fl. 197. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2002.61.18.001255-0 - ELCY RIBEIRO DA SILVA MARCONDES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 109 verso, requeira à parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 101. Intimem-se.

2002.61.18.001295-0 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP180086 DENISE PEREIRA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Diante da certidão supra, providencie à parte autora, o recolhimento das custas do porte de retorno dos autos (Guia DARF - valor R\$ 8,00 e Código 8021). Prazo: (05) cinco dias, sob pena do recurso ser julgado deserto. 2. Intime-se.

2003.61.18.000291-2 - LUIZA HELENA GONCALVES LEMOS (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fls 87: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.18.000493-3 - REGINA LIBORIO CARDOSO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 215 verso, requeira a parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2003.61.18.000721-1 - LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 115/120: Manifeste-se a parte autora quanto o(s)

documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2003.61.18.000887-2 - MARIA DOS SANTOS E SILVA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 170: O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Cumpra-se o despacho de fls 166, com urgência, oficiando-se ao INSS para que o mesmo apresente o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios que deram origem à pensão por morte das autoras.2. Int.

2003.61.18.000958-0 - JOAO ALVES COELHO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 145/150: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2003.61.18.000969-4 - AUREA DA SILVA DE ARAUJO PORTO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 193/196: Ciência às partes.2. Intimem-se.

2003.61.18.001601-7 - WILMA MARIA SANTANNA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 141/144: Ciência às partes. Intimem-se.

2003.61.18.001759-9 - PEDRO MULINARI (ADV. SP160939 MARCOS AURELIO CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2003.61.18.001831-2 - SEBASTIAO REIS DA SILVA (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER E ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Intimem-se.

2003.61.18.001833-6 - ENEDY DE TOLEDO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Esclareça o i. causídico, a solicitação de pagamento de advogado dativo, tendo em vista que não há nos autos nomeação para esse fim. 2. Intime-se o INSS do despacho de fl. 86, após, ao arquivo, como determinado (fl. 86). Int.

2003.61.18.001857-9 - AFONSO DE ARAUJO DIAS (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Fls. 119/133: Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação do autor.2. Int.

2004.61.18.000383-0 - TRANSPART TRANSPORTE E PARTICIPACOES OMAVICA LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER

MAURO VITELI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Despacho 1. Providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Regularizados, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 74. 3. Intime(m)-se

2004.61.18.000652-1 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 93/100: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2004.61.18.000685-5 - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 85/97: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2004.61.18.001657-5 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP115447 JOSE PEDRO SALGADO EGREJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
Despacho 1. Com base no princípio da instrumentalidade das formas, recebo a petição de fls. 95/99, como réplica à contestação apresentada pelo Instituto-Réu (fls. 34/39). 2. Prossiga-se o feito com a intimação do réu do despacho de fl. 74, bem como desta decisão. 3. Int.

2004.61.18.001889-4 - ANTONIO TOMIO GOTO (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 70/151: Ciência às partes.2. Intimem-se.

2004.61.18.001897-3 - BOUERI ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP161498 JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 143, oficie-se a Receita Federal solicitando o endereço da empresa, bem como da sócia mencionada no contrato social, à fl. 24, informando, ainda, eventual extinção da firma. 2. Cumpra-se.

2005.61.18.000594-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP110402 ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE LILA MOURAO (ADV. SP059351 MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO)
DESPACHO.1. Fls 133: Diante do informado, nomeio a Dra. LORETTA APARECIDA VENDITI OLIVEIRA, OAB/SP 201.960, como advogada dativa da autora, devendo a mesmo ser intimada pela imprensa oficial da presente nomeação, bem como para manifestar-se quanto à contestação apresentada pela ré (fls 83/111). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol.No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 05(cinco) últimos para os réus.2. Int.

2005.61.18.000767-0 - BENEDITO GONCALVES DOMICIANO-INCAPAZ (GERALDO DOMICIANO) (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
Despacho. 1. Fl. 68: Oficie-se ao INSS solicitando cópia do processo administrativo referente ao pedido de concessão da pensão por morte requerido pelo autor. 2. Int.

2005.61.18.001265-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA - SP (ADV. SP172146 FABIANA CRISTINA BECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO1. Fls. 125/127: Diante do pedido de substabelecimento de fls. 88/89, providencie a Secretaria as anotações necessárias.2. Outrossim, republique-se o despacho de fls. 123.3. Int.

2006.61.18.000194-5 - GILCIMAR JOSE SAMPAIO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 120/126: Manifestem-se as partes quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2006.61.18.000500-8 - CARMEM MARIA ANDRADE (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 45/61: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2006.61.18.000813-7 - ILZA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.... CONCEDO, assim, prazo agora absolutamente definitivo, de 5 (cinco) dias, para que a autora atenda ao despacho de fls. 24 e v. sob pena de extinção do processo da última ação proposta. Intime-se.

2006.61.18.000814-9 - ILZA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Aguarde-se cumprimento pela autora do despacho de fls. 32 do processo conexo. Int.

2006.61.18.000896-4 - MAURICIO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de óbito à fl. 166, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Mauricio Jose Pereira do pólo ativo. 2. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000948-8 - CAIM JOSE JUSTINO E OUTROS (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 77/96: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2006.61.18.001084-3 - AFONSO CICCI (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 68/70: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2006.61.18.001156-2 - JOSE MARIA DE JESUS (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 99/100: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2006.61.18.001300-5 - ELISABETE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REJIANE SILVA MARCONDES (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA)

DESPACHO.... Deste modo, DESTITUIO o causídico indicado às fls. 34 e em sua substituição nomeio o(a) Dr(a) Maurício Galvão Rocha, OAB/SP nº 218.318 como curador da menor REJIANE SILVA MARCONDES, bem como para apresentar defesa em nome da mesma no prazo legal. Oficie-se à OAB levando os fatos ao conhecimento do sodalício para adoção das providências que entender pertinentes em relação ao advogado Dr. Sérgio Monteiro Marcondes, OAB/SP Nº 194.450.2. Dê-se ciência ao MPF.3. Intimem-se.

2006.61.18.001517-8 - JULIANA MIRANDA ROZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 82: ... Assim sendo, DEFIRO a requerida devolução de prazo a contar da data de intimação da UNIÃO desta decisão, ficando desde já deferida a vista pela mesma dos autos fora do cartório conforme requerido. Intimem-se. DESPACHO DE FLS 107:1. Fls. 67/81: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.3. Fls. 85/104: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.4. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino:a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.5) Intimem-se.

2006.61.18.001619-5 - ROSA MARIA MARCELINO DOS SANTOS HONORATO DE ANDRADE (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino:a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.e) Intimem-se.

2006.61.18.001786-2 - SANDRA MARA NEVES WERNECK (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 95/149: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

2007.61.18.000011-8 - MUNICIPALIDADE DE LORENA (ADV. SP165658 ELISÂNGELA RODRIGUES) X CONSELHO

REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Fls. 55/67: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se.

2007.61.18.000138-0 - VINICIUS DE MELO SOUZA (ADV. SP215126A MARCIA SCIOTTA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fls. 55 verso, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho (fl. 55). 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.18.000429-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COM/ DE LORENA, PIQUETE, CUNHA E CANAS (ADV. SP136396 CARLOS VAZ LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 45/62: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

2007.61.18.000521-9 - MUNICIPIO DE GUARATINGUETA E OUTRO (ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES E ADV. SP150355 LUIS FLAVIO CESAR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho Cite(m)-se.

2007.61.18.000957-2 - LUCIANA LOUREIRO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 112/137: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001061-6 - IOCO HOMA BERNARDES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls.123/152: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

2007.61.18.001125-6 - HERCILIO LEITE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação.Int.

2007.61.18.001235-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Fls. 67/74: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 76/85: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).3. Int.

2007.61.18.001282-0 - CICERO ANTONIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO.1. Pelo instrumento de mandato de fls. 29 o autor outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência ao autor (fls. 31). Assim sendo, DETERMINO que o autor providencie a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC, bem como cumpra o despacho de fls.76, integralmente. 2. Fls. 78/83: Diante do tempo transcorrido, resta prejudicado o pedido.3. Int.

2007.61.18.001949-8 - ANTONI CARLOS TORRES DA SILVA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 29/54: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002209-6 - MARIA ALICE FONSECA MONTEIRO (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.1. Fls. 46/47: Diante da renúncia do mandato do patrono constituído (fls. 24) e tendo em vista a petição da autora informando que está advogando em causa própria, proceda a nobre advogada a juntada de cópia de sua carteira profissional ou comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.2. Inclua-se o nome da autora no sistema processual.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0404413-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CLEIBER VIEIRA DA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X JOSE ANTONIO DA GRACA (ADV. SP141792 LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X NILSON GASPAR (ADV. SP039899 CELIA TERESA MORTH E ADV. SP105651 JOAO CARLOS DE ALMEIDA BENTO VIDAL) X ITAGYBA CARVALHO DIAS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA)

DESPACHO1. Manifestem-se as partes na fase do art. 499 do CPP.2. Int.

1999.61.03.002811-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X PAULO ROBERTO DIAS (ADV. SP007996 ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar PAULO ROBERTO DIAS, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, I, combinado com o artigo 71, todos do Código Penal. Passo a fixação da pena. O réu é primário e possui bons antecedentes. A culpabilidade, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais ao tipo. Nada a considerar em relação à personalidade e à conduta social do acusado. A pena, nessa situação, deve ser fixada no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão. Não há atenuantes nem agravantes. Da mesma forma, não existem causas de diminuição de pena. Vislumbro, no entanto, a causa de aumento de pena prevista no art. 71 do CP, tendo em vista que o acusado deixou de recolher, por três exercícios sucessivos (03/1993 a 01/1996), as contribuições previdenciárias devidas. Assim, aumento a pena mínima na fração de 1/4 (um quarto), fixando-a, definitivamente, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto (art. 33, parágrafo 2º, c, CP). Seguindo os mesmos critérios para aplicação da pena restritiva da liberdade, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias-multa, cada dia-multa igual a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data da última contribuição não-recolhida (01/1996). O acusado possui os requisitos objetivos e subjetivos para substituição da pena privativa de liberdade, previstos no art. 44 do Código Penal. Por conseguinte, substituo a pena privativa de liberdade acima imposta por uma pena restritiva de direitos e multa (art. 44, parágrafo 2º, CP). A pena restritiva de direitos consistirá na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na forma a ser especificada pelo Juízo da Execução. Quanto à multa substitutiva, a quantidade de dias-multa e seu valor serão os mesmos acima fixados para a multa prevista no preceito secundário do tipo. Condeno o réu ao pagamento das custas, conforme artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9289/96. Após o trânsito em julgado, lancem o nome do acusado no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, como

de praxe.P.R.I.

2000.61.03.000326-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X FRANCISCO FARIAS FILHO (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR)

DESPACHO1. Diante do trânsito do v. acórdão de fls. 535/536, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.2. Int.

2001.61.03.003273-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA TANIA FERRONI SIQUEIRA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO)

1. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.2 Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s).3. Int.

2003.61.18.001938-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURILIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO)

DESPACHO1. Deixo consignado nos autos que não houve apresentação do rol de testemunhas pela defesa (fls. 82/83 e 155).2. Manifestem-se as partes na fase do art. 499 do CPP.3. Int.

2004.61.18.001206-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA SALETE DE MIRANDA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA)

DESPACHO1. Manifestem-se as partes na fase do art. 500 do CPP.2. Int.

2004.61.18.001788-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO PEREIRA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: Fls. 269/272: Ciência às partes. Intime-se.

2006.61.18.000082-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X RENATO CORREIA RIBEIRO (ADV. SP032779 JOAO BATISTA MAGRANER) X MAURICIO DE LIMA MACIEL (ADV. SP032779 JOAO BATISTA MAGRANER) X ILSO VAZ DOS REIS

1. Deixo consignado nos autos que não houve apresentação do rol de testemunhas pela acusação (fls. 02/04). 2. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.3 Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s).4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.18.000331-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001935-8) BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

DESPACHO.Providencie o embargante, sob pena de extinção do presente feito: 1. A autenticação dos documentos de fls. 30/212 e 216/259, ou se o caso, observe o disposto no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal..2. A regularização de sua representação processual, juntando cópia autenticada de seus estatutos/contrato social (art. 12, VI, CPC), comprovando que o subscritor da procuração de fls. 25, tem poderes para representar a sociedade comercial em juízo.3. Int.

2008.61.18.000334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000514-1) IRMANDADE SR.PASSOS SANTA CASA MISERIC. GUARA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)

Providencie o Embargante, sob pena de extinção do presente feito a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato original e cópia autenticada de seus estatutos/contrato social (art.12, VI, CPC) Prazo 10(dez)dias. Int..

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.000127-6 - BENEDICTO EUZEBIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, manifeste-se o autor BENEDICTO EUZEBIO DA COSTA no prazo de 5 (cinco) dias quanto à existência de eventual saldo remanescente. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução. 4. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.000102-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X KEILA LOBO LOUREIRA

Despacho 1. Fls. 40: Indefiro, porque ainda não esgotadas todas as diligências no sentido de localização de bens, as quais incumbe à parte Exequente tal esforço, que só no caso de comprovação nos autos de negativa daquele órgão, é que o Poder Judiciário é chamado a intervir. 2. Intime-se.

2007.61.18.002258-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ ANTONIO DE O SALES E OUTRO

Despacho 1. Preliminarmente, providencie a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intime(m)-se.

2008.61.18.000112-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X BENEDITO VIEIRA DE SIQUEIRA

Despacho 1. Providencie a parte Exequente à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.18.000164-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X L H BARBETTA DE LORENA ME E OUTROS

Despacho 1. Preliminarmente, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.18.000746-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS) X POSTO E RESTAURANTE TRES GARCAS LTDA (ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO) X EDUARDO PEREIRA GONCALVES E OUTROS

Despacho. Manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 30(trinta) dias. Silente ao Arquivo, SEM BAIXA na Distribuição. Int.

2007.61.18.000514-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X IRMANDADE SR.PASSOS SANTA CASA MISERIC. GUARA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO)

DESPACHO. Aguarde-se a regularização dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob o nº 2008.61.18.000334-3.Int.

2007.61.18.001935-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X BASF BRASILEIRA S A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

DESPACHO. Aguarde-se regularização dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob o nº 2008.61.18.000331-8.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.18.000314-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000556-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA) X DOMINGOS RUYTER DOS SANTOS (ADV. SP149259B JOSE ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Despacho 1. Vista à parte contrária para impugnação, pelo prazo legal. 2. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.001154-9 - LUCIANA LOUREIRO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 142/143: Razão assiste ao INSS quanto a tempestividade da contestação apresentada às fls. 119/123, e em sendo

assim torno sem efeito o item i do despacho de fl. 135. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s) (fls. 119/123). 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 140. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÈVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.007093-2 - ZANCHI FAIRBANKS SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

LANÇAMENTO DO TEXTO PARA FINS DE PUBLICAO E PREENCHIMENTO DO NOME DO EXPERTO: DESPACHO DE FL.356: Fls. 349/354: Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a produção das provas documental e pericial requeridas pela autora. Para tal intento nomeio, o SR.WALDIR RUIZ BULGARELLI, perito contábil. Fixo seus salários provisórios em R\$ R\$ 500,00. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data da perícia. Intime-se a ré a especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, bem como para que junte aos autos cópia dos processos administrativos da empresa autora, conforme requerido às fls. 349/354, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intimem-se as partes a apresentar quesitos e assistente, no prazo de 10 dias. Também em 10 dias, efetue a autora os depósito dos honorários provisórios fixados. Int.

Expediente Nº 6419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.017506-5 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS (ADV. SP261616 ROBERTO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X MARIA DE LOURDES AGLE KALIL (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando à União que deposite, mensalmente, em conta à disposição do juízo, os valores relativos a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão por morte de WOADY JORGE KALIL, tal como pleiteado.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.007173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017506-5) MARIA DE LOURDES AGLE KALIL (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO) X ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS (ADV. SP261616 ROBERTO CORREA)

Recebo a apelação da impugnante em seus regulares efeitos.À impugnada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Sem prejuízo e para evitar tumulto na tramitação dos feitos, desapensem-se estes dos de n.º 2002.61.00.017506-5, certificando-se e transladando-se para aqueles autos cópia da sentença proferida, bem como do presente despacho.Int.

Expediente Nº 6421

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007099-3 - JUSTICA PUBLICA X NADY MARIA DOS SANTOS NOBRE (ADV. SP145583 ADEMAR PINHEIRO BRISOLLA)

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 2 Reg. 63/2008 Folha(s) 210 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR NADY MARIA DOS SANTOS NOBRE, portuguesa, solteira, natural de Benguele/Angola, nascida aos 23/07/1978, portadora do passaporte português nº

G 852199, filha de Herlande Manoel dos Santos Nobre e de Maria da Conceição Fabiana Nobre, residente na Rua da Bela Vista, 45 - Quarto B - Monte da Caparica - Lisboa - Portugal, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital/SP, às penas de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 466 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. A pena privativa de liberdade cominada à ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelariedade da prisão da denunciada que permaneceu presa durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação da ré e pelo fato de NADY MARIA DOS SANTOS NOBRE possuir nacionalidade estrangeira, sem qualquer vínculo com o território brasileiro. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia da sentenciada como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré, NADY MARIA DOS SANTOS NOBRE, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça presa em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União, dos aparelhos celulares de marca Nokia, e marca Motorola, bilhete aéreo eletrônico, com código de reserva nº ZV3LJM, com destino entre as cidades São Paulo/Lisboa/Portugal, conforme descrito às fls. 14 dos autos, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópia do auto de exibição e apreensão de fls. 14/16, e ainda, cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Quanto à passagem aérea, por ainda não se encontrar nos autos, determino a expedição de ofício à autoridade policial, a fim de que proceda ao envio a este Juízo de forma que, aqui aportando, seja remetida à empresa aérea, mediante ofício, para esta deposite o valor concernente ao período não utilizado, com vistas à ulterior remessa ao SENAD. Condene a ré às custas do processo, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca da expulsão do sentenciado. Com o trânsito em julgado, deve a Secretaria: a) lançar o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Intime-se a ré pessoalmente da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2007.61.19.007983-2 - JUSTICA PUBLICA X MOTHAKGI PAULINE THABANTSHO

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 5 Reg. 171/2008 Folha(s) 207 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR MOTHAKGI PAULINE THABANTSHO, sulafricana, separada, ajudante geral, passaporte sulafricano 466965862, nascida no dia 10 de julho de 1978, em North Provence/África do Sul, filha de Abram Thabantsho e Emelly Thabantsho, com endereço residencial no Box nº 478, radistshaba-0178, North-África do Sul, atualmente presa, às penas de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e, em regime inicial fechado, e 583 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput e 4º c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. A pena privativa de liberdade cominada à ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é a ré aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a

cautelaridade da prisão da denunciada que permanece presa durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação da ré e pelo fato de possuir nacionalidade estrangeira, sem qualquer vínculo com o território brasileiro. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia da sentenciada como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré, MOTHAKGI PAULINE THABANTSHO, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça presa em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União, do aparelho celular aparentemente usado, de marca Motorola, e dos demais valores apreendidos em poder da ré quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal (fl. 14), especificamente as Cédulas de Papel Moeda estrangeiras apreendidas, a saber: cinquenta rand (moeda da África do Sul) e trezentos dólares americanos. À fl. 48 consta ofício da autoridade policial remetendo o numerário estrangeiro para depósito no Bacen. Decreto, outrossim, o perdimento do valor do bilhete aéreo. Todavia, em razão da declaração prestada (fls. 106/107), oficie-se sobre tanto a SENAD para requerer o que entender de direito diretamente à companhia aérea. Oficie-se à SENAD encaminhando cópias do auto de apreensão e apreensão de fls. 14, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN e ao SENAD para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues à ré, tendo em vista que o Auto de conferência e entrega. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fls. 14, bem como cópia do ofício destinado a autoridade policial, supra determinado e ainda, cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Isento a ré do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos pela DPU, a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca da expulsão da sentenciada. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intimem-se pessoalmente a acusada da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Designo o dia 09/06/2008 às 14:00 hs. para audiência de leitura de sentença, devendo a secretaria proceder às expedições de praxe. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, arquivem-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2007.61.19.008740-3 - JUSTICA PUBLICA X HERMES MARINO CABELO VEGA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Designo o dia 01/07/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha HELCIO WILLIAM, o qual deverá ser notificado por mandado. Informe o Superior Hierárquico. Depreque-se a intimação do réu à Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 6422

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.001911-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUNICE DANTAS CARVALHO) X PIETRO CAMPOFIORITO E OUTROS (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO)

Homologo o pedido de desistência em relação à oitava da testemunha RUTH ESTER N PAIM. Deprequem-se as inquirições das testemunhas arroladas às fls. 306/307 e 308/309, às Subseções Judiciárias de São Paulo/SP, Santo André/SP, Salvador/BA e São Bernardo do Campo/SP e também às Comarcas de Mauá/SP e Ribeirão Pires/SP. Designo o dia 01/07/2008, às 14:30 horas, para a oitava da testemunha Sebastião Avelino de Fonseca, constando como residente na Rua Mirinzal, 26, Jardim Célia, Cocaia, Guarulhos/SP, cuja notificação deverá ser procedida mediante expedição do competente mandado. Intimem-se os réus mediante expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5457

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.003460-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MAIK BARDTKE (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)

Ciência dos autos às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 5458

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.002705-0 - JUSTICA PUBLICA X REMOLETILE PAULA KAMBULE (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Intime-se a defesa para ciência da devolução dos autos.

Expediente Nº 5460

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.006248-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JAOUAD BOURAJAJ (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho de fl. 390. Fl. 390: Após, intimem-se as partes, nada requerendo, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 5461

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.005268-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X ABDUL LATIF AHMED AYOUB (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X MTINDI BAKARI MWABUMBA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA)

... JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que condeno os réus (...) como incurso nas penas do artigo 33 c/c o artigo 35 e 40, inciso I, da Lei 11.343/06...

Expediente Nº 5462

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.004642-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP257607 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que condeno as rés (...), como incurso nas penas do artigo 35, caput, da Lei 11.343/06...

Expediente Nº 5463

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.019099-4 - MARIA VENNERANDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.003724-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/118: Por ora, manifestem-se as partes em 05(cinco) dias.Após, cumpra a serventia a determinação contida às fls. 109 dos autos.Intimem-se.FLS. 109: FLS. 101/104: POR ORA, INTIME-SE O SENHOR PERITO PARA RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA. APÓS, TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACÃO DO PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA E ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. CUMPRA-SE.

2007.61.19.007006-3 - INEZ SANTOS DE MEDEIROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/72: Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do contrato de mútuo questionado, de acordo com o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem o julgamento de mérito, na forma do artigo 284, parágrafo único, Esclareça a autora se existem depósitos vencidos, bem como se pretende depositá-los em Juízo. Comprove a autora o estado civil informado. Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.008209-0 - SERGIO DE SOUZA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.000830-1 - ANDREIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250883 RENATO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Preliminarmente, indique a autora o nome da pessoa jurídica de direito público a figurar como co-ré no presente feito. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.003320-2 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Fls. 127/128: Por ora, apresente a impetrante comprovante de recolhimento das custas de desarquivamento dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, conforme artigo 217 nos termos do artigo 217 do Provimento - COGE n.º 64/2005. Silente, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.19.004163-6 - AUREO MENDES CORREA FILHO (PROCURAD ELISANGELA LINO-OAB/SP 198419) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intmem-se.

2004.61.19.000193-3 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO GUARULHOS (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência a impetrante acerca do desarquivamento do feito. Fls. 100/103: Atenda-se. Intime-se.

2006.61.19.002491-7 - MARIA AUXILIADORA DIAS (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intmem-se.

2006.61.19.006645-6 - SUELI ASCENSAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2006.61.19.008364-8 - ITAIPU DE MOGI DAS CRUZES IMP/ E COM/ DE MATS CONST LTEDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP196714 MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência a parte impetrante acerca do desarquivamento. Fl. 209: Indefiro, tendo em que os embargos de

declaração foi apreciado as fls. 170/171 e publicado no dia 31 de agosto de 2008, conforme certidão de fl. 200. Intime-se. Após, decorrido o prazo, tornem ao arquivo.

2007.61.19.000395-5 - SALUTE IND/ DE PAPELÃO ONDULADO LTDA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SUZANO/SP

Intime-se o impetrante para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2007.61.19.001401-1 - ELVIRA MACHADO SILVA (ADV. SP177932 ALAN ROSA DA SILVEIRA JUNIOR) X DIRETOR DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, dê-se ciência da r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.002203-2 - TELMA CACIA SOUZA PARANHOS DA SILVA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X REITOR DA FACULDADE IDEPE

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, dê-se ciência da r. sentença ao Ministério Público Federal, remetendo-se posteriormente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.002843-5 - TIFFANY BRASIL LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

.....Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA...

2007.61.19.002995-6 - VAGNER BENTO LUIZ (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Publique-se a decisão exarada às fls. 38/40 dos autos. Diga o impetrante se existe interesse no prosseguimento do feito. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intime-se.; PA 0,9 FLS. 38/40: (...) ANTE O EXPOSTO DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PARA, NOS TERMOS DO PEDIDO, DETERMINAR QUE A AUTORIDADE COATORA PROCEDA A LIBERAÇÃO PARA SAQUE DA IMPORTÂNCIA RELATIVA AO FGTS DEPOSITADA NA CONTA DO IMPETRANTE. (...)

2007.61.19.003587-7 - ATTILIO SIMONATI JUNIOR (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se o impetrante acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como se persiste o interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem conclusos.

2007.61.19.008105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002975-0) LUIZ ANTONIO CAVALCANTE BODON (ADV. SP073117 REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X CHEFE REC FED SECAO PROCD ESPEC ADUAN ALFAND AEROP INTER GUARULHOS 8RF

Ante a conclusão do procedimento administrativo aos 11/10/2007, com a consequente aplicação da pena de perdimento da mercadoria, deixo de apreciar o pedido de liminar. Esclareça o impetrante acerca da interposição do presente mandamus ante a ação cautelar com mesmo pedido, bem como sobre a conclusão do processo acima mencionado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.009057-8 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRÔNICA LTDA (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Fls. 172/176: O protocolo de petições é ato de iniciativa da parte interessada, devendo ser levada a efeito de acordo com as normas de regência, não podendo ser procedida por servidores deste Juízo. Não há, autorização legal para que a parte encaminhe peça processual por correspondência. Destarte, intime-se o(a) subscritor(a) da petição juntada às fls. 172/176 para que regularize a sua forma de apresentação, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem desentranhadas dos autos. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.009419-5 - MARIA DE LOURDES FRANCA MATTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO

MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a liminar pleiteada determinando que o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, promova a conclusão da análise da auditoria, procedendo ao pagamento dos atrasados, caso haja crédito em nome da impetrante, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2008.61.19.000094-6 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

...Ante as considerações expendidas, DEFIRO a liminar pleiteada determinando que o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, promova a análise e conclusão do requerimento de aposentadoria por tempo de serviço, procedendo a concessão do benefício, caso haja tempo suficiente para tanto, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2008.61.19.000812-0 - SECURIT S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais INDEFIRO a liminar pleiteada...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004426-0 - MARIA DOS ANJOS RIBEIRO (ADV. AC000758 VICENTE PAULO LUIZ DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/27: Defiro, como requerido. Outrossim, anote-se. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.004513-5 - LUZIA PIERINA DI IORIO MARIANO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fl. 64: Haja vista a petição acostada às fls. 41/50, acompanhada de extratos, cumpra a autora os termos do art. 806 do Código de Processo Civil. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.61.19.004551-2 - ANA MARIA LANATOVITZ (ADV. SP138021 ANA MARIA LANATOVITZ GUMMERSBACH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e condeno a requerente a arcar com as custas e despesas processuais...

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000273-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FERNANDA CRISTINA DA SILVA

Defiro o protesto interposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais do artigo 867 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida nos moldes dos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil. Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se e intemem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009284-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TAQUECHI YAHARA E OUTRO

Fls. 32/34: Mantenho o despacho exarado às fls. 29 dos autos. Dessa forma, cumpra a autora o mencionado despacho no prazo de 05(cinco) dias. Silente, tornem conclusos para extinção. Intime-se. FLS. 29: POR PRIMEIRO, RECOLHA A REQUERENTE O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE SÃO DE 10 (DEZ) URFIs, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

2007.61.19.009677-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARCIO SERGIO MACHADO

Fl. 27: Publique-se. Fls. 29/31: Anote-se. Intime-se e Cumpra-se. FLS. 27: POR PRIMEIRO, RECOLHA A REQUERENTE AS CUSTAS COMPLEMENTARES, TENDO EM VISTA QUE O VALOR MÍNIMO DAS CUSTAS É DE 10 (DEZ) UFIRs, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2007.61.19.009715-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GILBERTO ELIAS DOS SANTOS E OUTRO

Fl. 31: Publique-se. Fl. 33/35: Anote-se. Intime-se. FLS. 31: PRELIMINARMENTE, COMPLEMENTE A REQUERENTE AS CUSTAS JUDICIAIS, EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE CUSTAS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONSIGNO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CUMPRIMENTO. SILENTE, TORNEM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.19.009807-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LUIZ GIACOMINI NETO E OUTRO

Fls. 36/38: Mantenho o despacho exarado às fls. 34 dos autos. Dessa forma, cumpra a autora o mencionado despacho no prazo de 05(cinco) dias. Silente, tornem conclusos para extinção. Intime-se. FLS. 34: PRELIMINARMENTE, COMPLEMENTE A REQUERENTE AS CUSTAS JUDICIAIS, EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE CUSTAS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONSIGNO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CUMPRIMENTO. SILENTE, TORNEM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.19.009809-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X VALMIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Fls. 39/41: Mantenho o despacho exarado às fls. 37 dos autos. Dessa forma, cumpra a autora o mencionado despacho no prazo de 05(cinco) dias. Silente, tornem conclusos para extinção. Intime-se. FLS. 37: PRELIMINARMENTE, COMPLEMENTE A REQUERENTE AS CUSTAS JUDICIAIS, EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE CUSTAS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONSIGNO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CUMPRIMENTO. SILENTE, TORNEM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.19.000173-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X IONE ABREU DE LIMA E OUTRO

Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais iniciais, em conformidade com a tabela de custas da justiça federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.002257-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NILTON RODRIGUES PEREIRA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Preliminarmente, complemente a autora o recolhimento das custas judiciais em conformidade com a tabela de custas da justiça federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5464

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001092-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SILVIO LUCIO DE CASTRO (ADV. SP171835 LUCIO OLIVEIRA SOARES E ADV. SP182769 DAVI ISIDORO DA SILVA)

Face a manifestação da defesa à folha 53, mantenho a audiência de interrogatório designada para o dia 24/04/08, às 14h00. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 764

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.19.004528-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017804-9) IND. MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os

embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.19.006074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003475-1) AFFARE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Chamo o feito à ordem e, reconsidero o despacho proferido à fl. 165, para receber a apelação de fls. 154/155 no efeito meramente devolutivo.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, procedendo-se ao desançamento do presente feito.4. Decorrido o prazo legal, subam os autos à Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Int.

2006.61.19.003350-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005496-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ELETRICA TAKEI LTDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.000635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007184-1) SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.001407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008830-3) AUPAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.002954-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003620-4) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.003511-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005704-9) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA E OUTROS (ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. À(o) embargada(o) para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.008914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063476-7) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP110590 MARIA CRISTINA GONCALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

EXECUCAO FISCAL

1999.61.19.000382-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X MODULO PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP105851 RICARDO MARRUBIA PEREIRA E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X CARLOS ROBERTO DE CAMPOS X RUBENS DE CICCIO

1. Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo exequente à fl. 248.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Decorrido o prazo e inerte o exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Int.

2000.61.19.000383-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GUARUVALE MAQUINAS P/ CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.002055-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MASTERWORK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP155553 NILTON NEDES LOPES E ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.004306-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SCUDETO & SQUADRA IND/ COM/ E EXP/ CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.006821-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FERREIRA E FERNANDES CONSTR EMP PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP042321 JOSE GONCALVES RIBEIRO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008250-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X ACOSLIGA SAO PAULO IND/ E COM/ LTDA X LISSANDRA BORTOLETTI BURIN X IRINEU LEITE BURIN (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.009900-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DAGAN COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.010490-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.013345-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X TEXTIL MAMUT LTDA E OUTROS (ADV. SP176371 QUEILA SIMONE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP160869 VÍTOR RODRIGO SANS E ADV. SP176371 QUEILA SIMONE RODRIGUES DA SILVA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014673-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Fls. 114/115: A executada em sua petição não comprova o pagamento das parcelas em atraso, desta forma, mantenho a decisão de fls. 112. Expeça-se mandado para livre penhora de bens.2. Intime-se.

2000.61.19.019136-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X INDUSTRIA JOAO MAGION S/A (ADV. SP127203 LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.026577-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DOREMUS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI E ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2001.61.19.001264-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SERODIO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.000366-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X DAICAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067389 ARTUR MACHADO TAPIAS)

Fls. 76/85: Indefiro o pedido de fls., uma vez que o presente feito já se encontra sentenciado, tendo, inclusive, ocorrido o trânsito em julgado da sentença prolatada.Retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.19.001483-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TENYL TECIDOS TECNICOS LTDA (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, no tocante ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, archive-se por sobrestamento. Intimem-se.

2003.61.19.003530-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA E COMERCIO TRIPAC DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LT (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Archive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.003540-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X AUPAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Archive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.006197-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PONTUBOS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Archive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.006741-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FITA FORT COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Archive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.007572-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X W ROTH S/A INDUSTRIA GRAFICA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

1. A petição de fls. 35/40 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº: 2005.61.19.005531-4 (fls. 160). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2004.61.19.002101-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X BRASRESIN IND/ E COM/ DE RESINA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.003768-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO E ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.006606-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCIO RONAN SILVA DIAS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Archive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente,

os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.008636-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)

1. Primeiramente publique-se o despacho de fls. 67. 2. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.3. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.5. Ciência ao exequente.6. Intime-se o executado, se for o caso.DESPACHO DE FL. 67. Fls. 48/66: O pedido da executada não pode ser acolhido em sede de execução fiscal, em face dos limites do objeto discutido no feito, e da cognição restrita do Juízo da execução. Os pleitos relativos ao reconhecimento de eventuais hipóteses de suspensão da exigibilidade, e/ou de exclusão do nome dos cadastros de crédito (SERASA, SPC, CADIN), e/ou de inclusão em parcelamento administrativo devem ser postulados através das ações de conhecimento pertinentes. Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos de fls. 48/66, especialmente no que se refere à regularidade do parcelamento. Com a resposta, conclusos.

2004.61.82.063476-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP110590 MARIA CRISTINA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003891-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDISON FERNANDES DE MACEDO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005105-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DO CARMO GUIMARAES NAKAYAMA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005703-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.008201-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.008276-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PLASTICOS ALKO LIMITADA (ADV. SP208672 LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.008563-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA HELENA CAMPOS ROMAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.004281-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ROBSON ZANATTA ANDREO ARRUDA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.008623-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HERWIL METALURGICA LTDA

1. Ciência às partes da redistribuição.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.007951-0 - JAIME DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP243603 ROSEMEIRE DOS SANTOS E ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130: Tendo em vista que a parte autora arrolou testemunhas residentes na cidade de Sengs, localizada na Seção Judiciária do Paraná/TRF - 4ª Região, esclareça se pretende a inquirição das referidas testemunhas naquele Juízo, uma vez que a vinda das mesmas à audiência designada para o dia 30/04 p.f., neste Fórum, não pode tornar-se onerosa. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o INSS da decisão de fls. 126/128. Publique-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 863

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.027416-6 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.83.004239-9 - JULIETA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541

DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.003335-4 - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Vistos em despacho. Inicialmente, insurge-se o Impetrante às fls. 414/418, objetivando a intimação do INSS, no sentido de comprovar nos presentes autos a inexigibilidade do depósito recursal prévio referente às NFLDs 35.140.881-9 e 35.237.205-2, abstando-se ainda, de inscrever em dívida ativa o débito discutido, apoiando-se em decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal - STF em 24/04/2007, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 551.378-5, que converteu em Recurso Extraordinário para dar-lhe provimento no sentido de afastar a exigibilidade do depósito recursal prévio como condição de admissibilidade do recurso administrativo (fl. 402). Porém, segundo informado pela Autarquia em petição de fls. 423/424, à época da decisão proferida pela E. Corte, o Impetrante havia requerido o parcelamento dos débitos patrimoniais em Setembro de 2006, conforme documentos acostados às fls. 425/430. Declarou ainda a inexistência de ações judiciais que tenham por objeto a discussão de débitos incluídos no pedido de parcelamento, requerendo ainda, a desistência acerca dos Processos Administrativos referentes às NFLDs 35.140.881-9 e 35.237.205-2. Sendo assim, tendo em vista as alegações apresentadas pelo INSS, intime-se o Impetrante para que esclareça o pedido formulado às fls. 414/418, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.19.000057-0 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/169: verifico nos autos que, devidamente intimado, o impetrante não procedeu o correto recolhimento das custas pertinentes ao porte de remessa e retorno, conforme determinado à fl. 166. Sendo assim, declaro a deserção do recurso de apelação interposto às fls. 156/165. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 141/147. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.004911-9 - ALCEU ROCHA DE CAMARGO SALES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.007037-6 - ELIZETE SANTOS SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.005993-2 - SEVERINO ANTONIO ROBERTO (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.008086-6 - BRUNA DE LIMA MACEDO - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP226976 JOSIANE ROSA DE SOUSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.000297-5 - SECURIT S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

(...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos

284, parágrafo único, e 267, 1º, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula 105, e STF, Súmula 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.000545-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Comunique-se o teor da presente decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.19.002070-9 - LUISA FRANCA DA CAMARA LEME X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao Impetrante acerca do informado pelo INSS às fls. 64/67. Vista ao Ministério Público Federal e após, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.19.003018-1 - JORGE LUIS MARCUZO (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
Vistos em despacho. Indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 54/60, considerando que, com a prolação da r. sentença de fls. 43/47, esgotou-se a utilidade deste processo, dada a satisfação da pretensão da impetrante. Qualquer discussão acerca de cumprimento de exigências, ou extravio de documentos deve ser dirimida administrativamente ou, por meio de ação própria. Ademais, quanto à alegação do Impetrante acerca do descumprimento da Autarquia na conclusão do procedimento de auditoria do benefício previdenciário NB 42/129.123.888-0, cabe o entendimento jurisprudencial que segue: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COMINATÓRIA. INSS. ART. 644, DO CPC. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, PRECEDENTES. 1. Esta Corte já firmou o entendimento no sentido da possibilidade de fixar multa quando não cumprida a obrigação de fazer por pessoa de direito público (autarquia previdenciária), quando esta, uma vez compelida a implantar o benefício a que foi condenada, permaneceu inerte. 2. Precedentes (RESP n.º 451109/RS e RESP n.º 246.701/SP). 3. Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido. (AGA 388449/SP, Quinta Turma do STJ, Ministro Relator JORGE SCARTEZZINI, julgado em 19/12/2003). Sendo assim, oficie-se o INSS conforme requerido pelo Impetrante às fls. 62/66, para que cumpra integralmente o disposto na r. sentença supracitada, concluindo o procedimento de auditoria do benefício previdenciário NB 42/129.123.888-0, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.19.005163-9 - SALVADOR DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
(...) Ante o exposto: a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido da imediata protocolização do requerimento administrativo; b) julgo improcedente o pedido, por ausência de comprovação de direito líquido e certo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de análise do referido requerimento. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. P. R. I. O.

2007.61.19.005354-5 - SEVERINO FERREIRA CALADO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
(...) Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o recurso administrativo nº 37306.001445/2006-86 (NB 42/110.617.078-1) para a Câmara de Recursos da Previdência Social - CRPS, bem como diligencie junto a esse colegiado para que o respectivo julgamento ocorra dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005804-0 - DANIELA CRISTINA MUNIZ SILVA AGUIAR (ADV. SP134272 MARLEI DE FATIMA ROGERIO

COLAÇÃO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.007661-2 - MARCELO GONCALVES ZARA (ADV. SP185441 ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.007800-1 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Mantenho a decisão de fls. 244/247 pelos seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.19.007920-0 - EDNILSON LEAL RODRIGUES (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.008448-7 - ZINCOLIGAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000488-5 - ALLARMI COM/ E SERVICOS DE ALARME LTDA (ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Considerando que as informações prestadas pela Autoridade Impetrada apresentam conteúdo protegido por sigilo fiscal, determino a tramitação do presente feito sob sigilo de justiça, anotando-se no sistema informatizado de acompanhamento processual o nível de sigilo pertinente. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.000563-4 - YAGO RAMOS DE AGUIAR TALGINO - INCAPAZ (ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópia simples, que devem ser apresentadas pelo Impetrante no prazo de 10 dias. Após, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 46/47 e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000823-4 - PETROM - PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES LTDA (ADV. RJ065541 MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Considerando tratar-se de ação mandamental, cuja competência se estabelece em face da sede da Autoridade Impetrada e, que a fiscalização do Município de Mogi das Cruzes passou a ser de responsabilidade da autoridade da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, nos termos da Portaria RFB n.º 10137, X, de 11/05/2007, DECLINO da competência em favor de UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), a qual couber por distribuição. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, a fim de constar como Autoridade Impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos (SP). Decorrido o prazo preclusivo, remetam-se os autos àquela Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.000834-9 - ASSOCIACAO DE AMPARO AO MENOR DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP245146 ITAMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM E ADV. SP247573 ANDRE NOVAES DA SILVA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Fls. 116/119: Inicialmente, para fins da definição da competência, esclareça a parte impetrante se o endereço apresentado é efetivamente onde se encontra a autoridade apontada como coatora, Gerente Geral da Bandeirante Energia, em Itaquaquecetuba (SP), tendo em vista que o documento de fl. 119 se refere genericamente a ponto comercial da concessionária de energia. Defiro o pedido formulado no sentido da dilação de prazo para a juntada aos autos da ata atualizada da reunião da Assembléia Extraordinária, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2008.61.19.000837-4 - FLAUMAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/93: mantenho a decisão de fls. 45/49 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.001184-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Fls. 210/225: mantenho a decisão de fls. 133/137 pelos seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para que se procedam as anotações pertinentes à retificação do valor atribuído à causa. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.002200-0 - CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que regularize o pólo passivo da presente ação, fazendo constar a autoridade que entender ser coatora. Forneça ainda as cópias necessárias à instrução da Contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.19.002400-8 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226999 LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

(...) Diante desse contexto, à minguada dos elementos coligidos aos autos, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Defiro o benefício da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 20. Considerando que, em mandado de segurança, a impetração é dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar ou abster-se de praticar o ato impugnado e que O impetrado é a autoridade coatora, e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence e ao qual seu ato é imputado em razão do ofício, excludo da lide a UNIVERSIDADE GUARULHOS (UNG), e por não se tratar de erro grosseiro na indicação da autoridade impetrada, retifico, de ofício, o pólo passivo da demanda, para fazer constar apenas o REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Cumprido, voltem-me os conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.002448-3 - HELENA MARIA DE BRITO ME (ADV. SP268366 ALMIR RAMOS DA SILVA E ADV. SP267845 CARLA ANGELA ALLOSI ORTIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com as informações, abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

Expediente Nº 869

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.027007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ELIZABETE ROCHA LAGO SANTOS

1. Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.000392-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X LUIZ ALBERTO TESSIS GREFF E OUTRO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de contestação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.005226-5 - ELIANA MARDIROSSIAN (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1. Tendo em vista que a parte autora cumpriu a determinação de fls. 224, recebo a apelação de fls. 206/220, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2002.61.19.005873-9 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X MARIA TEREZINHA FRUTUOZO DA SILVA (ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fls. 249: Mantenho a decisão de fls. 67 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Observo que foram acostadas aos autos duas apelações idênticas pela parte autora. Destarte, determino o desentranhamento da petição de fls. 287/323, nos termos do artigo 180, do Provimento COGE n.º 64/2005. 3. Recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. 4. Após, voltem-me conclusos. 5. Int.

2002.61.19.005876-4 - JOSE CLAUDIO RONDON (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 347 pleiteia o autor a concessão do benefício da justiça gratuita. Contudo, observo que o processo tramita até esta fase sem a concessão de tal benefício, não acarretando qualquer prejuízo ao autor, tendo o mesmo inclusive suportado o pagamento dos honorários periciais. Posto isto e considerando ainda que não há nos autos qualquer elemento indicativo de hipossuficiência do autor, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância referente ao preparo e também a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Int.

2005.61.19.005301-9 - JOSAFAT MOTA MENDES E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

1. Considerando o teor da certidão retro, redesigno o dia 27/06/2008, às 14 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. 2. Dê-se baixa na pauta cartorária. 3. Publique-se o r. despacho de fls. 391. 4. Intimem-se as partes com urgência. Despacho de fls. 66: Prejudicado o pedido, tendo em vista a designação de audiência para o dia 12/03/2008 às 16:30 h referente à Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, consoante despacho de fl. 387. Ademais, não se verifica a alteração da situação fática ou jurídica sobre a qual se assentou a decisão proferida às fls. 298/303, que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelos autores para a suspensão do leilão realizado em 20/07/2007 e seus efeitos. Int.

2006.61.19.004782-6 - JESUS DA COSTA TORRES (ADV. SP242959 CASSEMIRO LEITE PEREIRA NETO E ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO

PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.008367-3 - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que a parte autora cumpriu a determinação de fls. 274, recebo a apelação de fls. 254/272, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.000037-1 - ADEMIR SOARES BARNABE (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.000521-6 - MARIA LUCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.002350-4 - EUNICE GEA SOLLA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2008.61.19.001391-6 - JUREMA KONNO (ADV. AC002867 MAURI MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 42: Defiro o desentranhamento requerido, mediante substituição por cópia, somente dos documentos acostados à fl. 08 dos autos, tendo em vista que os demais documentos constituem cópias simples. Observo que nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/2005 de 28/04/2005, é vedado o desentranhamento da petição inicial e da procuração. Providencie a requerente a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.19.006919-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002639-1) DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - DERSA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP221033 FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Comunique-se o teor da sentença proferida nos autos nº 2003.61.19.002639-1, já transitada em julgado, ao Relator do Agravo nº 2007.03.00.025600-0. Após, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1469

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001892-6) MARCO KOJO E OUTRO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 26/27: Cuida-se de reiteração do pedido de liberdade provisória em prol dos acusados Marco Kojo e Davor Molicnik, presos em flagrante delito junto ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, em 12 de março pp., por, em tese, haverem praticado a conduta prevista no artigo 304 c.c. o artigo 297, ambos do Código Penal, ou seja, por fazerem uso de documentos públicos falsos. Aduzem, para tanto, que preenchem os requisitos legais para o beneplácito pretendido, pois são primários, com residência fixa, e ocupação lícita. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido, consoante se infere às fls. 30/32. Relatados. Decido. O pedido não merece acolhimento. Com efeito, com bem ressaltou a douta representante do Parquet Federal, há prova da materialidade e fortes indícios de autoria, pois os requerentes foram presos em flagrante ao tentarem embarcar no voo JJ 8004, com destino a Buenos Aires, fazendo uso de passaportes falsos. Ademais, ao contrário do asseverado pela i. defesa, não há provas da primariedade, residência fixa e ocupação lícita, pois as certidões de fls. 08 e 09, são originárias da Justiça Federal de 1º Grau da Seção Judiciária de São Paulo e, portanto, não supre a necessidade de se comprovar a primariedade através de certidões da Justiça Estadual de São Paulo, bem como de seus países de origem. O documento de fl. 10, por sua vez, cuida-se de conta de luz em nome de terceiro estranho à lide e que, portanto, não comprova a alegada residência fixa dos acusados. Muito menos, diga-se de passagem, a declaração de fl. 11, que também vem assinada por pessoa estranha à lide e que não corresponde ao da conta de energia elétrica de fl. 10. De outro lado, a proposta de trabalho de fl. 13, lavrada em 24 de março de 2008, ou seja, já quando o acusado encontrava-se preso, não comprova ocupação lícita à época da prisão e refere-se apenas ao acusado Marco Kojo. Insta consignar, ainda, dada às informações constantes do autos da ação penal, a despeito do acima exposto, que o Serviço de Cooperação Internacional da Polícia Francesa informou que o passaporte francês nº 03KD97999 faz parte de um lote de documentos virgens roubados em 22/07/2003 na cidade de Marignane/França, sendo certo que as impressões digitais oferecidas pelo acusado até então identificado como MARCO KOJO conferem com as digitais de pessoa identificada na Polícia Francesa como MILUTIN COLAKOVIC. Já em relação ao passaporte nº P00688191, utilizado por DAVOR MOLICNIK, segundo informações da Embaixada da República da Eslovênia, foi emitido originalmente em nome de SIMONA MOCILNIK, residente em Ljubljana/Eslovênia, o qual foi furtado em 02/06/2007. Diante deste contexto, além de não restarem comprovados os requisitos para a concessão da liberdade provisória, resta claro que estão presentes os fundamentos que permitem o decreto da prisão preventiva, ou seja, há necessidade da permanência dos acusados presos para garantir a aplicação da lei penal e, sobretudo, a conveniência da instrução criminal. De fato, os acusados não possuem vínculo com o Brasil e, soltos, colocam em risco a aplicação da lei penal, sendo de rigor a manutenção da prisão cautelar para conveniência da instrução criminal. Isto posto, INDEFIRO o pedido. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Decorrido o prazo legal para recurso, proceda-se ao traslado das principais peças destes autos para a ação penal, desapensando-se e arquivando-se.

Expediente Nº 1470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.001850-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL RAMON RIVAS ROJAS (ADV. SP124671 MARIA CRISTINA H RAITZ CERVENCOVE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Proceda-se ao devido lacramento da cédula acostada à fl. 141, em cumprimento à Portaria nº 01/2005. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda a destruição das duas cédulas falsas acauteladas (fls. 390/396), encaminhando-se a este r. Juízo o termo de destruição respectivo. Intime-se a I. defensora constituída do sentenciado, para que recolha as custas processuais devidas, no valor de 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 16 da Lei nº 9289/96. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que regularize a situação processual do sentenciado para condenado. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 1471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.043834-4 - RENATO SOARES GALVAO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.005196-7 - ELISABETH DOS SANTOS DIAS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.005254-6 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.016924-3 - ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO RIBAS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.024960-3 - JOSE FERREIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.026519-0 - MARIA DO CARMO CARDOSO FELISDORIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.19.003169-9 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Indefiro a expedição de precatório complementar visto que a Requisição de Pequeno Valor - RPV e o precatório expedido - PRC, foram pagos no exercício respectivo, e tais valores são pagos com as devidas atualizações desde a data da conta. Em consequência julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.19.004453-0 - AGEU BRANCO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.19.005850-4 - OSVALDO GRANJA DOS SANTOS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175335 VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.001770-5 - JOSE BRIGIDO BARBOSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.004747-3 - ROBERVAL DE MARQUI (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.008096-8 - DEUSDETE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.008113-4 - JOAO INACIO DE SOUZA (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO E ADV. SP095337 REONILDE APARECIDA MENDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.001988-3 - ADERCIO MARCELINO DO CARMO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.003170-6 - MANOELA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

PA 0,5 Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.003500-1 - LAUREANO AMORIM DE SANTANA (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.003207-7 - LAURA HORACIO SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.004850-8 - MARIA SIQUEIRA DE MELO SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Desta forma, acolho os embargos de declaração, verificada a ocorrência de erro material, passando a constar no dispositivo da sentença de fls. 177/186: Posto isso, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional final e JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício aposentadoria por idade em favor de MARIA SIQUEIRA DE MELO SANTOS a partir da data do requerimento administrativo (28/05/2002), no valor de 01 (um) salário-mínimo., mantendo a r. sentença nos seus demais termos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

2006.61.19.005839-3 - MARIA GOMES RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.007832-0 - WILSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008290-5 - JOSE MAURILIO SENRA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003004-1 - NEUSA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Neusa da Silva Carvalho em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde 17.01.2008 (fl. 73), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação.Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c 461 do Código de Processo Civil, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício ora concedido em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, eis que sucumbente. Arbitro a verba honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Neusa da Silva CarvalhoBENEFÍCIO: Auxílio-doença (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 17.01.2008 (data do laudo pericial)DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas pelo réu, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos a superior instância por força do reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, inciso I).P.R.I.

2007.61.19.007821-9 - LEOVIGILDO MARTINS MOISES (ADV. SP194112 VILMA AUXILIADORA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para autorizar o levantamento dos valores constantes da conta fundiária de LEOVIGILDO MARTINS MOISES, RG 2435470-SSP/PE, CPF 050.405.438-40.Determino seja expedido Alvará Judicial para o levantamento dos referidos valores.Custas e

honorários inexigíveis na forma do art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24.08.2001, e art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.009456-5 - BERNARDO HILARIO CONSTANTINO (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.001638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023726-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X MARIA NAZARE DE LIMA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE)

Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos que foram elaborados pela embargante, fixando o valor total da execução em R\$ 75.077,94 (setenta e cinco mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) até fevereiro de 2008, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo embargado, eis que sucumbente. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargado beneficiado pela gratuidade judiciária por meio desta decisão. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4975

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.024420-3 - TULIO ANTONIO MODENESE E OUTROS (ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros TÚLIO ANTÔNIO MODENESE (F. 102), CÉLIA MARIA MODENESE DE ALMEIDA (F. 104), SÔNIA MARIA MODENESE LOCATELI (F. 106), JOSÉ ARNALDO MODENESE JUNIOR (132), ALESSANDRA MODENESE PRAZERES (F. 134) e LAURO SEGUNDO MODENESE FILHO (F. 156), da autora falecida Adélia Serrano Modenese, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

1999.03.99.077006-5 - AUGUSTO SANCHES PANIGALI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.17.002766-2 - APARECIDA BRANCALIAO DE CAMPOS (ADV. SP248162 HENRIQUE SAJOVIC DE CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos, etc.Face a renúncia do patrono da autora, nomeio como advogado dativo o Dr. Henrique Sajovic de Conti, OAB/SP 248.162 para atuar neste feito. Determino a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Denise Pires de Andrade, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2.O(A)autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Informar-se, discretamente, com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações obtidas; 7. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. Deverá o patrono nomeado fornecer o CPF da autora, para fins de cadastramento. Quesitos das partes em 5 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

2000.61.17.003854-4 - LAZARO OLIVEIRA ESTEVES (ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.001156-8 - MARIA CANDELARIA DE ALMEIDA VIRGOLINO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.001864-2 - WILMA DELPASSO CLARO (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E PROCURAD LUIZ FERNANDO GALVAO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.000461-1 - JOSE MANGINI FILHO (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.002961-9 - GINEZ PEDRO GABARRAO (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.17.000378-7 - ADEMILSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.000318-4 - JOSE APARECIDO VIEIRA FOGACA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP233186 LUCIANA MAZETTO MASSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB BAURU (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001004-8 - ANDRE E TONINHO IMOVEIS LTDA (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à conversão em renda dos valores depositados em favor da União (f. 63 e 65), e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.17.001191-0 - LEONARDO QUINTAL CASO (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Face o retorno negativo do A.R. (fl. 54), deverá o autor comparecer à audiência designada independentemente de nova intimação.

2007.61.17.001414-5 - DIRCEU REBECCA (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002429-1 - SISBRAMED - SISTEMA BRASILEIRO DE ATENDIMENTO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela liminar. Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a requerente, no prazo legal, oportunidade em que, se desejar a produção de novas provas, deverá especificá-las. Após, intimem-se as requeridas para a mesma finalidade, vindo-me os autos conclusos em seguida. Intime(m)-se.

2007.61.17.002804-1 - MAURICIO GRACIANO DE CAMARGO (ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o não-comparecimento da parte autora à perícia agendada, excepcionalmente, redesigno-a para o dia 08/05/2008, às 9:30 hs, a ser levada a efeito pelo perito nomeado Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com consultório localizado na rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, fone 3624-4076, ocasião em que o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos necessários. Int.

2007.61.17.002840-5 - CONTERN - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP251044 JOÃO ANTONIO AFONSO MONTEIRO E ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X VALMIR GOMES DO REIS ME

Ante o exposto: julgo parcialmente procedente o pedido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para anular os efeitos do protesto, inclusive no tocante à inscrição da autora em cadastros restritivos de crédito. Neste ponto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela (item b de fls. 59). Tendo em vista a sucumbência mínima da Caixa, condeno a requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00. julgo parcialmente procedente o pedido em relação a VALMIR GOMES DOS REIS ME, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condená-la ao ressarcimento dos danos morais suportados pela autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre o valor devido, nos termos da fundamentação, deverão incidir atualização monetária desde o evento danoso (06/08/2007) até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (RESP 826406), em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Em face da sucumbência preponderante desta Ré, condeno-a também ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 326, do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003505-7 - ROBERTO ANTONIO FANTINELLI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Converto o julgamento em diligência. A parte requerida alega fatos extintivos e modificativos do direito do requerente, tais como a revisão já efetuada e a prescrição. Assim, nos termos do art. 326, do CPC, manifeste-se a parte requerente, sobre a contestação

apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.17.003787-0 - CLAIR DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP210964 RICARDO CAMPANA CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Face o retorno negativo do A.R., deverá a autora comparecer à perícia designada independente de nova intimação.

2007.61.17.004037-5 - RENATA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LARISA FERNANDA PUCCI - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s).Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação.Notifique-se o MPF.Intimem-se.

2007.61.17.004055-7 - LAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face o retorno negativo do A.R. (fl. 94), deverá o autor comparecer à perícia médica designada independentemente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova.Intime-se com urgência.

2008.61.17.000045-0 - IVONE PEIXOTO RODRIGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/05/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral e a exibição de documentos requeridas, pois se mostram desnecessárias ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.000104-0 - MARIA IZANILDE ROMA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face o retorno negativo do A.R. (fl. 123), deverá a autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação.

2008.61.17.000229-9 - ANDERSON ROGERIO GONCALVES (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Rejeito as preliminares argüidas pela CEF, quais sejam a ilegitimidade da CEF, a denúncia da lide e o litisconsórcio necessário.A requerida é o agente pagador do seguro desemprego, único responsável pelo correto pagamento, in loco, quando o crédito já estiver disponível para saque. Neste sentido, o pagamento errôneo realizado sem a correta identificação do beneficiário não pode ser atribuído à União, que, conforme consta dos autos, formalizou os créditos de forma correta.No mais, partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado.Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas.Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s).Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação.Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.17.000261-5 - FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.No tocante ao pedido de justiça gratuita, indefiro-o, diante da inexistência de hipossuficiência (fls. 81/84.Recolhidas as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, cite-se. Não recolhidas, voltem-me conclusos.Intime(m)-se.

2008.61.17.000952-0 - PAULO AFFONSO ZANETTA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000994-4 - JOSE RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000995-6 - SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.001012-0 - EVA VALQUIRIA EVANGELISTA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.003702-9 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tendo em vista a designação deste magistrado para atuar no JEF de Botucatu com prejuízo desta Vara nos dias 03 e 04 de abril de 2008, bem como a convocação do MM. Juiz Federal Rodrigo Zacharias para compor Turma de Julgamento junto ao E. TRF da 3ª Região, redesigno a audiência marcada para esta data para o dia 16/04/2008, às 15 horas.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.17.000695-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000299-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X GILMAR PAIVA ARRAIS E OUTRO (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA)

Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, para determinar aos impugnados, que providenciem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.

Expediente Nº 5015

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.006212-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO PUCCIARINI (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X ENZO PUCCIARINI (ADV. SP076952 ANTONIO SERGIO PERASSOLI E ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

2002.61.17.000322-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CESAR DAVANTEL (ADV. SP088893 MARIA ILDA PERGENTINO DA SILVA)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000999-7 - RAMHAL MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS) X CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista a não interposição de embargos à execução e a petição de fls. 395/399. Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução acima mencionada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1002623-2 - JOSE DERCILIO ZORATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

De acordo com o acórdão de fls. 141/151, precisamente às fls. 149 quando do pagamento observar se os autores possuíam conta vinculada referente ao período concedido. Nas petições de fls. 260/262 e 271/278 a CEF alega que o tipo da conta do autor é não optante, que os valores pertencem à empresa e que não foram localizados extratos no período de 01/10/1969. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que o autor possuía conta no período pleiteado, elaborando seus cálculos de liquidação e promovendo a execução do julgado, tendo em vista as manifestações da CEF. No silêncio, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1003270-4 - JUVENIL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001451-1 - NELSON ROBERTO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP154927 EUNICE DE DEUS CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios n.º 20080000116 e n.º 20080000117, às fls. 250 e 251, destes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005, para pagamento do débito em execução.

2000.61.11.005551-3 - DA MOTA ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP150140 HELIO RICARDO FEITOSA E ADV. SP170538 EDINA MARIA NOVAES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o retorno da carta precatória de fls. 345/387. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007098-8 - ARISTIDES BONFIM FILHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV.

SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 473/482: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007156-7 - JOSE RENATO DE AQUINO GAMBALE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 405/412 e o alegado pela CEF às fls. 384/395.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009411-7 - ANGELA REGINA BARBOSA (ADV. SP068665 LUIZ FERNANDO CARDOSO E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data de início do pagamento-DIP do benefício e se houve o pagamento de valores atrasados anteriores a essa data.Após, retornem os autos à Contadoria.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.001066-2 - SANTO MONTENEGRO E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP179117 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 243: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004706-6 - NAOTO MITSUNAGA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 196/199, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000209-9 - JOANA DARC BOZZA E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003166-0 - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 142: Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 140/141, em favor do autor e ou seu advogado. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.003805-7 - DECIO LEITE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003922-0 - WALTER RICCI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o alegado às fls. 195/202, retornem os autos à contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.005086-0 - ROSALINA AUGUSTA DE ARAUJO (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000298-5 - JOSE ROBERTO PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 168), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 156/159, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006712-8 - ADILSON ALCANTARA (ADV. SP191343 CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002805-0 - ALDIVINO DA SILVA LEAL (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 67/68: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

2007.61.11.002827-9 - CLAUDIO MANSUR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 87: Manifeste-se a CEF, no que tange ao pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002883-8 - MARILIA COUNTRY CLUB (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 82: Indefiro. Tendo em vista que a parte autora não trouxe aos autos dados que possibilitem a localização das contas, sendo o número de inscrição no CNPJ dado insuficiente para pesquisa da CEF. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003364-0 - GIOVANA APARECIDA SILVA ALFEN - INCAPAZ (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003460-7 - ALUISIO PAULO DA SILVA (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003506-5 - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 86/98: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003779-7 - SILVIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 185: Defiro.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o processo de execução extrajudicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004167-3 - PAULA BRANDAO PEREA - MENOR E OUTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004546-0 - JOAO CABREIRA BRIQUEZI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito.À Caixa Econômica Federal para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006383-8 - GERSON FONSECA E OUTRO (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 08 de MAIO de 2008, às 14:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000283-0 - JORGE KAGA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000591-0 - BARNABE JOSE DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão...Em razão do exposto, em consonância com nosso Código de Processo Civil, duas ou mais ações são conexas quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir e havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, razão pela qual declino da competência para processar e julga o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal de Marília.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001332-3 - EDITH RIBEIRO DE CAMPOS ZANDONA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001380-3 - OLEGARIO AMARO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a

dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Amauri Pereira de Oliveira, Ortopedia e Traumatologia, CRM 55.201, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 315, telefone 3422-3366 e o(a) Dr. Cléber José Mazzoni, Gastroendoscopista, CRM 37.273, com consultório situado na Avenida Campinas, nº 44, telefone 3413-1166, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001398-0 - WANDERLEY APARECIDO PEREIRA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Rogério Silveira Miguel, Ortopedista, CRM 86.892, com consultório situado na Avenida das Esmeraldas, nº 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001401-7 - ALENITA MARCELINA PEREIRA LOURENCO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, Cardiologia, CRM 79.831, com consultório situado na Cláudio Manoel da Costa, nº 56, telefone 3454-0555, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3400

EXECUCAO FISCAL

95.1001446-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X A SEMANA GRAFICA OFFSET LTDA (ADV. SP011150 PEDRO ELIAS ARCENIO E ADV. SP025743 NORMA VASCONCELLOS P.ARCENIO)

Ofício de fls. 59: Atenda-se. Oficie-se à empresa Telefonica informando-a que em face do bem penhorado às fls. 36 (linha telefônica nº 3361-1197 - antiga 61-1197) não possuir valor econômico, uma vez que está à disposição de toda a sociedade por preço irrisório, não subsiste mais a penhora, devendo esta ser levantada. Após, retorne(m)-se os presentes autos ao arquivo. Intime(m)-se.

96.1001069-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X PISOBLOC IND/ DE ARTEFATOS DE CONCRETO E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES)

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.074114-4. Ao SEDI, para exclusão de NEUSA ANDRUKAITIS MOLEDO RODRIGUES e JOSÉ MOLEDO RODRIGUES do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, cumpra-se o determinado no último parágrafo do r. despacho de fls. 212.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. M.Ma. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2009

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1105105-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA) X YASSIN AWNI UTHMAN ABOUD (ADV. SP206810 LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS)

Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. (PUBLICAÇÃO PARA A DEFESA)

97.1105445-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI S. KISHI) X DIRCEU PEGORARO (ADV. SP073826 LUIZ ALBERTO ABDALA E ADV. SP069586 LUIZ CARLOS ABDALA) X JOAO DIAS JUNIOR (ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, dê-se vista às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

98.1104603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102557-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JOSE DA GLORIA SILVA (ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP130235 EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA)

Outrossim, pelo acima exposto, com base nos art. 107, iv, c.c. art 109, iv, ambos do CP, declaro extinta a punibilidade do réu Jose da Gloria Silva. Intime-se o réu e o MPF.

1999.61.09.000515-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X WALTER EDUARDO GUARACHE (ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA)

Fls. 341/349 - Expeça-se nova carta precatória, desta feita com a ressalva de que as custas na Justiça Federal só serão devidas ao final pelo réu em caso de condenação, nos termos da lei 9289/1996. Publique-se.

1999.61.09.000924-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X HELOISA MENDES PETRONE E OUTRO (ADV. SP064398 JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE E ADV. SP119599 ANGELINA

DALKMIN E ADV. SP093580 JOSE DANIEL OCCHIUZZI)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados HELOÍSA MENDES PETRONE, RG 4.365.518/SSP-SP e MARIA HELOÍSA PETRONE MODA, RG n. 4.949.917/SSP-SP com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, ao arquivo com baixa.

2001.61.09.002293-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X PEDRO AGOSTINHO BORTOLIN (ADV. SP046415 PEDRO BERTAO FILHO) X GENTIL DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP046415 PEDRO BERTAO FILHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Considerando o trânsito em julgado do v. Acórdão que manteve a sentença condenatória, determino: 1. A intimação dos réus para que providenciem o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; 2. A expedição das Guias de Recolhimento dos réus; 3. A expedição de ofícios comunicando o trânsito em julgado do V. Acórdão para a Delegacia da Polícia Federal, o IIRGD e a Justiça Eleitoral; 4. O lançamento do nome dos réus no sistema nacional de Rol de Culpados. Cumpridas as determinações, ao arquivo com baixa. Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INT.

2003.61.09.001320-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X AVELINO CARLOS DE SOUZA X JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP080112 ICARO MARTIN VIENNA E ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO) X MARIA JOSE TOLEDO DE SOUZA
MANIFESTE-SE A DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP (ALEGAÇÕES FINAIS) NO PRAZO LEGAL.

2003.61.09.003244-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHEMBURG) X ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA FURTADO (ADV. SC018768B ANDRE LUIZ GERONUTTI)

Fl. 328 - Considerando que a defesa não comprovou nos autos que a ré Adriana Maria de Oliveira Furtado reside atualmente em Curitiba/PR, no endereço mencionado na procuração juntada à fl. 312, acolhendo ao requerimento da acusação, formulado às fls. 322/323, mantenho, por ora, a prisão preventiva anteriormente decretada até que a acusada compareça em Juízo e firme compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimada, ou, até que se efetive sua intimação no endereço declinado da audiência designada à fl. 327, sendo que na ocorrência de qualquer destas hipóteses os autos deverão retornar a conclusão para nova análise do pedido. Tendo em vista que a constituição de defensor pela ré, destituiu do encargo de defensor dativo da ré o Dr. Vinícios de Sordi Vilela, fixando seus honorários no valor mínimo da respectiva tabela. Providencie a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se juntamente com o disposto à fl. 327. Publique-se.

2004.03.99.035347-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X CLOVIS APARECIDO SANCHES (ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS E ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS E ADV. SP165579 PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS E PROCURAD HERALDO BRUMATI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Considerando o trânsito em julgado do v. Acórdão que manteve a sentença condenatória, determino: 1. A intimação do réu para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.; 2. A expedição de guia de recolhimento do réu CLÓVIS APARECIDO SANCHES; 3. A expedição de ofícios comunicando o trânsito em julgado do V. Acórdão para a Delegacia da Polícia Federal, o IIRGD e a Justiça Eleitoral; 4. O lançamento do nome do réu no sistema nacional de Rol de Culpados. Cumpridas as determinações, e recolhidas as custas processuais, ao arquivo com baixa. Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INT.

2004.61.09.001265-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA ALVES (ADV. SP090824 JOSE APARECIDO PEREIRA)

Nos presentes autos a ré foi regularmente citada por edital, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. Não tendo comparecido em Juízo na data designada para seu interrogatório e não constituindo defensor, decretou-se a suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, através da decisão proferida em 14 de dezembro de 2005 (fl. 3430), produzindo-se antecipadamente a colheita dos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação. Ocorre que após nova tentativa de localização da ré, esta foi citada (fl. 3573) e interrogada em 27 de fevereiro de 2008 (fl. 3574/3575). Portanto, cessada a causa da suspensão do processo e do prazo prescricional, declaro que o curso deste último voltou a fluir a partir de 21 de outubro de 2007, data em que a ré foi citada pessoalmente. Apresentada a defesa prévia às fls. 3562/3563, determino a expedição de carta precatória visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de

2004.61.09.001803-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LUIZ ANTONIO ROCHA (ADV. SP127905 FRANCISCO MONACO NETO) X NIVALDO LUIZ PASCON (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO)

Intime-se o defensor do réu Nivaldo, Dr. Wilney de Almeida Prado - OAB/SP 101.986, para que regularize a petição de fl. 290, assinando-a. Intime-se o co-réu Luiz Antonio Rocha para que constitua(m) novo defensor, no prazo de cinco dias, sob pena de ser nomeado advogado dativo, em face da inércia do defensor anteriormente constituído, especialmente para apresentar alegações finais. (art. 500 do Código de Processo Penal).

2004.61.09.001852-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JORGE MIGUEL KAIRALLA (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X JORGE MIGUEL KAIRALLA

Defiro o requerimento de vista dos autos formulado pela defesa do réu Jorge Miguel Kairalla, formulado à fl. 603, pelo prazo de 10 dias. Após, aguarde-se a resposta do ofício de fl. 608.

2004.61.09.002660-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X REGINALDO ANTONIO JANIAC (ADV. SP072948 ONIVALDO ZANGIACOMO E ADV. SP037745 PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA E ADV. SP186577 MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado REGINALDO ANTÔNIO JANIAC, RG 19.268.725, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos.

2004.61.09.003078-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X PAULO ROBERTO PARAZZI (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X GIOVANA CRISTINA GOMES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X MARIA CONCEICAO APARECIDA FEMINA GOMES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação do réu José Antonio Gomes em ambos os efeitos. Ao Ministério Público Federal para contra-razões, tendo em vista que o recurso veio acompanhado das respectivas razões. Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba e ao IIRGD, informando-lhes o trânsito em julgado da sentença com relação aos co-réus Paulo Roberto Parazzi, Giovana Cristina Gomes e Maria Conceição Aparecida Femina Gomes. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2004.61.09.003108-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE AGOSTINHO DEL POZZO (ADV. SP126012B MARIA GONCALVES LEONCIO LISBOA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, tornem os autos ao Ministério Público Federal para alegações finais.

2004.61.09.004565-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WANDERLEY ROBERTO DEPERON (ADV. SP146659 ADRIANO FACHINI MINITTI)

Manifeste-se a defesa no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

2004.61.09.005771-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOS) X IRINEU DE SOUZA COELHO (ADV. SP244598 DAVES RICARDO DA SILVA)

Solicitem-se as folhas de antecedentes e certidões de inteiro teor de eventuais apontamentos do réu. Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Se nada for requerido, manifestem-se as partes sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.002585-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, à Comarca de Rio Claro/SP, para a oitiva da testemunha Antonio Donizetti Missau, arrolada pela defesa e residente em Santa Gertrudes. Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP

2005.61.09.006651-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X ROGERIO ANSELMO TONIOLO (ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROGÉRIO ANSELMO TONIOLO, em decorrência do pagamento integral do débito referente ao tributo objeto da Representação Fiscal para Fins Penais nº 13888.000442/2005-82, com fundamento nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos.

2006.61.09.001947-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X IVONE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP115491 AMILTON FERNANDES)

Para correta autuação do feito, na forma do artigo 167 do Provimento 64/2005 da COGE, determino o desmembramento dos autos a partir de fls. 259, a fim de se formar o do 2º volume. renumerando-o. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Após, intime-se a defesa para que no prazo de 03 dias, se manifeste quanto as alegações finais já apresentadas, ratificando-as ou não.

2006.61.09.002418-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PAULO FERNANDO SEGATTO LOPES (ADV. SP117804 ODINEI ROQUE ASSARISSE)
MANIFESTE-SE A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP (ALEGAÇÕES FINAIS), NO PRAZO LEGAL.

2006.61.09.004143-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X KATIA IVANILDE RANDO CAMPION E OUTRO (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE)
pela MMª. Juíza Federal foi dito: Defiro a juntada. Dê-se vistas as partes para os fins do artigo 499 do CPP.. NADA MAIS INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DO ART. 499 DO CPP

2006.61.09.006625-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X SALETE GONCALVES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP098259 LILIANA REGINA FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Em sínteses, a defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal requer novo interrogatório dos réus, e a oitiva de mais duas testemunhas. Em relação ao novo interrogatório dos réus, indefiro. Uma vez que os réus foram devidamente citados e interrogados na presença de defensor constituído, não há qualquer nulidade nos atos praticados que dê ensejo a sua repetição. Em relação à oitiva da testemunha GILMAR ANTONIO GIRALDELLI, indefiro pois ela não foi referida em nenhum depoimento constante dos autos e sua oitiva nesta fase, seria reabertura da instrução processual. No entanto, faculto à defesa, o prazo de 05 (cinco) dias, para que junte aos autos qualquer prova documental que entenda imprescindível para esclarecer a verdade real. Defiro a oitiva da testemunha Marcos S. Morais. Designo para o dia 06/08/2008, ÀS 16:00 HORAS para a audiência. Intimem-se.

2007.61.09.001946-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ ANTONIO BETIOL (ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

pela MMª. Juíza Federal foi dito: Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas. Dê-se vistas as partes para os fins do artigo 499 do CPP. PUBLICAÇÃO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NO PRAZO PREVISTO NO ART. 499 DO CPP.

EXECUCAO PENAL

2004.61.09.003563-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FRALETTI JUNIOR (ADV. SP132952 ANA PAULA SHIGAKI MACHADO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FRALETTI JÚNIOR, RG 4.685.967 SSP/SP, pelo decurso do prazo e pelo cumprimento das condições impostas. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa.

2005.61.09.005195-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IOLANDA WATANABE ROCCIA (ADV. SP154561 RENÉ LACERDA TREVISAM E ADV. SP156923 ANA IRENE SANTORO VALENTE BUSSOLO E ADV. SP022954 LUIZ FERNANDO VALENTE E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA)

Designo para o dia 28 de maio de 2008 às 17 horas a audiência para a oitiva da sentenciada, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 93/94.

2008.61.09.002363-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA SALETE GASPAROTO

OKADA (ADV. SP078712 AUGUSTO CARLOS ALBERTINO)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue: Considerando que a sentenciada MARIA SALETE GASPAROTO OKADA reside na Rua Floriano Peixoto, 417, Centro, Araras/SP, bem como o fato de que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, levando-se em conta a maior facilidade para o cumprimento e fiscalização da pena imposta (Súmula 192 do S.T.J.), DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Digno Juízo Estadual da Comarca de Araras/SP, competente para processá-la, registrando-se a baixa. Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. INT.

2008.61.09.002364-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EBENEZER OLIVEIRA PINTO (ADV. SP078712 AUGUSTO CARLOS ALBERTINO)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue: Considerando que o sentenciado EBENEZER OLIVEIRA PINTO reside na Rua Lourenço Dias, nº 41, Centro, Araras/SP, bem como o fato de que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, levando-se em conta a maior facilidade para o cumprimento e fiscalização da pena imposta (Súmula 192 do S.T.J.), DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Digno Juízo Estadual da Comarca de Araras/SP, competente para processá-la, registrando-se a baixa. Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. INT.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.09.010692-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010691-6) MARCOS SOUZA LIMA (ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embargos de Declaração. Reconheço a existência de erro material na decisão proferida às fls. 180/181. Assim, substituo a parte dispositiva da decisão na qual deve constar: Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória formulado por MARCOS SOUZA LIMA, nos termos dos artigos 310, parágrafo único, e 350, ambos do Código de Processo Penal, mediante compromisso de comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado, de não mudar de endereço e cidade sem autorização judicial e de não se ausentar da cidade onde reside, por mais de oito dias, sem comunicação ao Juízo, sob pena de revogação de sua liberdade provisória. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2000.61.09.004792-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ERICA CRISTINA DE LIMA

Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, aplicável ao caso por analogia, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da beneficiária ÉRIKA CRISTINA DE LIMA. Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa.

Expediente Nº 2021

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.09.009321-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP153047E KARINA VALVERDE) X JOSE CARLOS SERGIO SOUZA E OUTRO

Fls. 44: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int

ACAO MONITORIA

2003.61.09.000891-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CLAUDETE NAZARETH MARTINI (ADV. SP078712 AUGUSTO CARLOS ALBERTINO)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias. int.

2004.61.09.005225-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO ADORNO VASSAO FILHO (ADV. SP153096 JILSEN MARIA CARDOSO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo o recurso do réu em ambos os efeitos legais. À Caixa Econômica Federal, para as contra-razões no prazo legal. Após, ao E.TRF/3º Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.011489-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RAUF PERINI X EVA

IZILDA DOS SANTOS PERINI

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia notificada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2007.61.09.011649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARINALVA RINALDI DE MACEDO - ME E OUTRO

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia notificada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2007.61.09.011751-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FATIMA REGINA DE MIRA FABRIO E OUTROS

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia notificada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2007.61.09.011875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CLOVIS FERREIRA E OUTRO

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia notificada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000293-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCELO MOREIRA RIBEIRO

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia notificada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000298-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALESSANDRA MIQUELOTTI FERRARETI

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia notificada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000304-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CARLOS ROBERTO MERCURI JUNIOR

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia notificada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos

termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MAURICIO DANDREA

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JULIANA CHAGAS

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000311-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DARCI ANTONIO MONTANARI

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000312-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA LIGIA ANDRELI

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000315-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUCIANE FUMAFALLI

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000318-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IVANESSA OLIVEIRA MAGALHAES

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000320-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ERIK FERNANDO CAETANO

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia

noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000839-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO CURY MAHS RIOS X JALILE CURY MARKUN

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia notificada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.09.006197-0 - ARNALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP224494B FERNANDO VALE E CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Após, ao MPF. Tudo cumprido venham-me conclusos para sentença. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.011743-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COM/ EGIGAS LTDA E OUTROS

ESCLAREÇA A AUTORA AS PREVENÇÕES APONTADAS AS FLS. 25/28. APÓS, TORNEM - ME CONCLUSOS.

2007.61.09.011771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCIA NORIKO OKABE FERREIRA

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.09.000817-8 - MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vistas ao MPF. Após, venhamos autos conclusos para sentença. PRI

1999.61.09.002485-8 - CERDEC PRODUTOS CERAMICOS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.003609-5 - PEDRO BERTIN SOBRINHO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.004041-4 - UNIAO S/A COM/ DE PNEUMATICOS (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.005909-5 - ALEXANDRE ARLOTTI GIAO (ADV. SP088064 WERBYH MANOEL GIAO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADV. SP053445 BENJAMIM GARCIA DE MATOS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.09.002083-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int

2000.61.09.002326-3 - AUTO POSTO 201 LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP156608 FABIANA TRENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.09.001193-9 - AVICOMAVE IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.09.001801-0 - DILUTEC IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio aguarde-se o julgamento dos agravos interpostos e após, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.000340-0 - CERAL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA E ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.09.005268-9 - VIVIAN ALECSANDRA TOLOTTI GUTIERREZ (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.09.006933-1 - ESTAMPARIA DE METAIS ROSSI LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.09.007101-5 - BRASSOLOTO, MOURA E GIROTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento dos agravos interpostos, após ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.001148-5 - MARIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP160846 ANDRÉ PADOVANI COLLETI E ADV. SP203327 DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (PROCURAD ADV. RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.001477-2 - LIMPADORA ALTO BRILHO LTDA (PROCURAD ADV. ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.003765-6 - MASTRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.003835-1 - JOAO VOLTOLINI (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.006161-0 - BENEDICTO LUIZ PECCI (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.006964-5 - MARIA ANNA BERNARDINO FERNANDES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2005.03.99.020229-6 - APARECIDA RITA MARQUES POLLETI E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164: Defiro o prazo requerido pelo prazo de 20 dias.Não havendo manifestação, archive-se.Int.

2005.61.09.001078-3 - NELSON LUNA LOPES E OUTRO (ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.002681-0 - ANTONIO GIMENEZ FILHO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.002682-1 - JOSE ANTONIO FEDATTO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.003219-5 - MARILENE BISPO DE ARCANJO SANTOS (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.005427-0 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.005547-0 - ISAIAS DA CRUZ (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.006500-0 - WALDEMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP122976 FRANCISCO DE ANGELIS E ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.006567-0 - RUBENS LOPES CASQUEL (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

2005.61.09.007090-1 - IND/ MECANICA KURILHA EPP (ADV. SP187716 MOZART GRAMISCELLI FERREIRA E ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.008326-9 - REGINALDO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP198038B PAULO CESAR DIAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do v. acórdão de fls. 183/185, remetam-se os autos para a Comarca de Americana/SP.Proceda-se a baixa no sistema.

2006.61.09.000835-5 - LUIS ANTONIO MUNIS (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.001275-9 - ORLANDO PERUGINE (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.001521-9 - ALOISIO PONTIM (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.001860-9 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.003229-1 - ANTONIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.004364-1 - ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.006238-6 - GERMANO EUGENIO DE TOLEDO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Ciencia do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.007540-0 - ANTONIO FLORI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao impetrante para as contra-razões, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região.Int.

2006.61.09.007641-5 - DIVANETE DE AZEVEDO ALVES (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber os embargos de declaração, posto que INTEMPESTIVOS.No mais, intime-se o impetrado da sentença retro.Não havendo apelação, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.Int.

2007.61.09.000524-3 - CECATTO - DMR IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.09.000991-1 - TATU PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para apresentação das contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido ao E. TRF-3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.003687-2 - ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.09.003955-1 - JOSE ANTONIO PASCHOALINI (ADV. SP171263 TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para apresentação das contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido ao E. TRF-3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.007272-4 - COML/ VERTICAL LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN E ADV. SP155833E LUCAS AMORIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/98 e assegurar à impetrante a compensação dos valores indevidamente recolhidos à título de PIS e COFINS a este título apenas dos últimos cinco anos, tendo em vista o advento da Lei Complementar 118/05. Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A, do CTN - Código Tributário Nacional. Para fins de atualização, o crédito em questão deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito prevista na Resolução 561/2007 do Conselho Federal de Justiça, que prevê a correção monetária e os indexadores a serem aplicados. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da impetrada. Não há imposição de pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007850-7 - FRANCISCO CARLOS SAMPAIO GUARDIA (ADV. SP160753 MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.007892-1 - GERCIO CARLOS LOUREIRO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, exclusivamente para conceder segurança ao impetrante de que seu benefício de auxílio-doença n.º.31/560.571.367-8 deverá perdurar até que haja a sua alta médica conferida por junta médica competente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Torno definitiva a liminar concedida às fls.43-45. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n.º. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2007.61.09.008697-8 - JOSE APARECIDO MOREIRA (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.09.008924-4 - DANIEL DE LIMA PORTES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO

MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.009348-0 - UMBERTO VENDEMIATTI (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.009992-4 - ANTONIO PANSINI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINRA para que a Autoridade Impetrada considere como especiais os períodos laborados pela Impetrante na empresa: SANTISTATEXIL S/A de 14/03/1979 a 04/12/1980, GOODYER DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA, de 15/01/1981 a 17/07/1990, KS PISTOES LTDA, 11/11/1990 a 05/03/1997, de 18/11/2003 a 15/03/2004, conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos, para que sejam somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente pela Autarquia. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos. P.I.O.C.

2007.61.09.010332-0 - VERONICA APARECIDA PONTELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, EXTINGUINDO o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e CONCEDO a segurança pleiteada para que seja dado andamento aos recursos administrativos nº 34.418.001692/2006-90 e 37.316.003606/2007-38, interpostos por Verônica Aparecida Pontello. Honorários advocatícios indevidos. Sentença sujeita a duplo grau.

2007.61.09.010352-6 - DERMIVAL ALVES DE ANDRADE (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, ACOLHO o pedido de reconsideração do Autor para declarar ofício os referidos erros materiais, para que passe a constar no decisum período laborado pelo Autor INDÚSTRIA NARDINI S/A, período de 10/05/1984 a 23/05/1986., no mais fica mantida a decisão fls. 186/196, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Oficie-se. Após, retorne conclusos para prolação da sentença.

2007.61.09.010579-1 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela autoridade coatora as fls. 101/119, de que os débitos do processo nº 13886.000411/2001-18 já se encontram com a exigibilidade suspensa, bem como que as inscrições em dívida ativa de ns. 80.2.06.033077-26, 80.6.06.050392-05, 08.6.06.050393-96 e 80.7.06.017549-26 foram extintas por cancelamento em 24/04/2007, haja vista não existir comprovação nos autos do quanto alegado. Int.

2007.61.09.010784-2 - JOAQUIM ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art 7, II da Lei 1.533/51, INDEFIRO o pedido de medida liminar. com o transcurso do prazo recursal, façam dos autos ao MPF para opinar.

2007.61.09.010897-4 - JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de emenda da inicial, formulado pelo impetrante, pois a autoridade coatora foi notificada e prestou inclusive as informações (fls. 307/372). Proceda-se a juntada apenas da petição, devendo os documentos ser devolvidos ao impetrante, mediante recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.011627-2 - APPARECIDA DE LOURDES PEREIRA ZEM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.011773-2 - JOSE ROBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.011797-5 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art 7º, II, da Lei n 1533/1951, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Com o transito em julgado do prazo recursal, façam vista dos autos ao MPF para opinar, após, conclusos para sentença.P.R.I.

2007.61.27.000869-6 - MATEUS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.115-118: mantenho a decisão de fls.67-71 pelos seus próprios fundamentos.Prossiga-se, dando vista dos autos ao MPF.Int.

2008.61.09.000007-9 - OZEIAS AUGUSTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.000023-7 - JOAO BATISTA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, por não constatar qualquer ilegalidade, estando ausentes os requisitos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10(dez) dias, complemente as informações prestadas às fls.53-54, apontando os motivos pelos quais não foi possível considerar na contagem do tempo de contribuição os seguintes períodos: 01/1966 a 12/1966; 01/1967 a 10/1967; 01/1969 a 01/1974; 01/1986 a 03/1986; 06/1990; 02/1993 e 07/1995 (NB 126.533.132-1).Após, com o cumprimento da diligência supra, prossiga-se com vista ao MPF.

2008.61.09.000235-0 - ANTONIO SERGIO ROSADA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.000263-5 - LUIZ SANTIN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.000557-0 - LUIZ CARLOS FERRARI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.000637-9 - ANTONIO GILMAR GALZERANO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.000699-9 - HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO a liminar requerida.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste sua informação na forma do art 7º da Lei 1533/51.Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao MPF,vindo, em seguida, concluso para sentença.Intime-se

2008.61.09.000759-1 - ISAIAS ALVES LIMA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a Autoridade Impetrada considere como especiais os períodos laborados pela Impetrante, ISAIAS ALVES LIMA, NB 115.439.560-7 na Monte Belo S/A açucas e álcool, período de 21/01/1981 a 21/01/1981, Metalpav Prods. Metalúrgicos S/A, de 01/07/1981 a 05/03/1986, Equipav S/A de 09/10/1990 a 30/06/1994, metalpav de 01/07/1994 a 24/11/1999 e, pó rconsequencia refaça os cálculos de tempo de serviço e averbe o tempo reconhecido como especialdê-se vistasao MPF.Após, venham conclusos.

2008.61.09.000778-5 - NEIDE DE SOUZA NOBRE DA ASSUNCAO (ADV. SP264528 KATHERINE VELIDA DE OLIVEIRA SPAHRN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pela Impetrante, nas empresas: TEXTIL ELIZABETH S/A., de 12/02/1975 a 06/10/1978; TEXTIL ELIZABETH S/A., atualmente, denominada VICUNHA TÊXTIL S/A de 06/07/1979 a 15/05/1981; TEXTIL ELIZABETH S/A., atualmente, denominada VICUNHA TÊXTIL S/A de 06/02/1984 a 13/04/1990; empresa SARJA TÊXTILMIND. E COMÉRCIO, de 02/03/1995 a 13/12/1998, de 14/12/1998 a 18/11/2003 e de 19/11/2003 a 08/02/2007., para que sejam somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente pela Autarquia e conceder-lhe a requerida aposentadoria especial, caso a Impetrante preencha os demais requisitos exigidos pela legislação vigente. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada.Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.Cumpra-se.

2008.61.09.000956-3 - PEDRO ROSS MATEO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença

2008.61.09.000969-1 - IRMAOS GULLO S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPCÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, exclusivamente para o fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário referente ao processo administrativo nº.35408.000843/2007-41, correspondente ao Auto de Infração nº.35.871.151-7 independentemente do depósito prévio.Oficie-se, com urgência, à autoridade impetrada, com cópia da presente decisão, para cumprimento e oferta das informações, no prazo legal, bem como, oficie-se ao representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04. Após, dê-se vista dos autos ao DD. Procurador da República.P.R.I.O.

2008.61.09.000975-7 - CARLOS ALBERTO AZEVEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001132-6 - MARIA TEREZINHA BORTOLETO SETEM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.001233-1 - GILMAR ANTONIO BASSO FERNANDES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE

DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001320-7 - EDSON LUIS MAGALHAES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.

2008.61.09.001465-0 - OBRAFORT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP254866 BRUNO GAYOLA CONTATO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº.1.533/1951, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar, exclusivamente para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias a título dos valores pagos nos 15 primeiros dias de afastamento dos empregados doentes (auxílio-doença) ou acidentados(auxílio-acidente).Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia da presente decisão, para cumprimento e oferta das informações, no prazo legal, bem como, oficie-se ao representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, dê-se vista dos autos ao DD. Procurador da República.P.R.I.O.

2008.61.09.001468-6 - JOAO TEIXEIRA COSTA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.001501-0 - REGINA CELIA FUSATTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001549-6 - WALFRIDO MORALES FOGACA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001555-1 - WALDEMIR BENTO DE SOUZA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.001608-7 - JOSE GOMES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.002466-7 - BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA E ADV. SP170506A PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a liminar para excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS em relação às parcelas vincendas das referidas contribuições.Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos

ao Ministério Público.

2008.61.09.002503-9 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.002549-0 - GESIO VIEIRA (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios assistência judiciária. Traga aos autos o impetrante, duas cópias completas da inicial e documentos que a instruem para a formação das contrafés. Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.002577-5 - PM DELBIN (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Providencie a impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da inicial, eventuais decisões ou certidão de objeto e pé dos autos nº 2008.61.09.002180-0 (2ª V.F. local), a fim de ser verificada eventual ocorrência de prevenção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.09.002579-9 - CERAMICA BUSCHINELLI LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante às prevenções apontadas às fls. 33/35, no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.002598-2 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP062985 ZORIDE MARIA RODRIGUES CARBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apresente a impetrante duas cópias completas da inicial e dos documentos que a instruem para a formação das contrafés. Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Int.

2008.61.09.002803-0 - JURACI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios assistência judiciária. Esclareça a impetrante as prevenções apontadas às fls. 16. Após, venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.002809-0 - JOAQUINA DA SILVA SOARES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante a prevenção apontada às fls. 12. Após, venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.002813-2 - LUCIA MARIA FUMIAN REIS DE SA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.09.005575-1 - DIMAS GALILEU MARTANI (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: Em que pese nenhuma das partes tenha comparecido a audiência, embora devidamente intimadas, às fls. 13 constou que as testemunhas compareceriam independentemente de intimação, sem que a parte autora tivesse se comprometido a trazê-las. Neste sentido, redesigno a presente audiência para o dia 15 de julho de 2008, às 14:30 horas. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas. Intime-se as partes. NADA MAIS.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.09.000944-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JEFFERSON DE ANDRADE E OUTRO

RECOLHA O EXEQUENTE EM 30 (TRINTA) DIAS, AS CUSTAS NECESSÁRIAS A(S) CITAÇÃO(ÕES) DO(S) RÉU(S) QUE RESIDEM EM COMARCA ESTADUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. SE CUMPRIDO, CITE - SE O(S) EXECUTADO(S), POR PRECATÓRIA NOS TERMOS DA INICIAL E DO ART. 652 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU OFERTA VÁLIDA DE BENS, PROCEDA - SE A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO. NÃO SENDO ENCONTRADO O(S) DEVEDOR(ES), ARRESTEM - SE-LHES TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 653 DO CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.005745-2 - ANTONIO CARLOS CORSANTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para suspender a cobrança do valor de R\$ 28.542,49 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), constante na Guia da Previdência Social já emitida.As autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso da Lei n. 9.289/96).Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do STJ.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.09.006035-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002394-9) HUDSON LIGO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Por tais razões hei por bem julgar improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal.Condeno a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa.Custas ex lege.

2007.61.09.008709-0 - GERALDO TORRES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J.Defiro.

2008.61.09.001039-5 - ZILMA CALEGARIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI E ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso III do CPC E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV DO CPC.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3628

ACAO MONITORIA

2007.61.09.000115-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SUSANA DE GODOI (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SIDNEI BORGHESI JUNIOR

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101075-1 - ANTONIO SERGIO DA FONSECA CASSAVIA E OUTROS (ADV. SP122973 DISNEI DEVERA E ADV. SP124315 MARCOS DE CAMPOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

95.1101869-8 - INES RODRIGUES MACEDO E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C. M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

95.1101878-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

95.1101945-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante do v. acórdão da 1ª Turma do Egrégio TRF da 3ª Região (fls. 145), venham os autos conclusos para que nova sentença seja prolatada. Intime(m)-se.

95.1102908-8 - IND/ DE TECIDOS BIASI S/A (ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Fls. 255/256: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Publique-se para ciência dos patronos, bem como para que à parte autora manifeste-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1103112-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

95.1103117-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

96.1100854-6 - JOAQUIM RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 264/265: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Publique-se para ciência dos patronos. 3- Após, cumpra-se o despacho proferido (fl. 261). Intime(m)-se.

1999.03.99.016920-5 - MARIA DO CARMO GODOY E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 278/287) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.078426-0 - ADIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP115171 JOSE ERALDO STENICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça(m)-se o(s) competente(s) requisitório(s). Intime(m)-se.

1999.03.99.079942-0 - ODAIR AFFONSO PANZAN (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E PROCURAD GABRIEL ELIAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça(m)-se o(s) competente(s) requisitório(s). Intime(m)-se.

1999.03.99.089300-0 - HABITETO - PROJETOS CONSTRUCOES E ADMINISTRACOES LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Fl. 212: indefiro. Deve a parte autora, eis que é seu ônus, apresentar os cálculos discriminados que entende cabíveis, nos termos do que preceituam os artigos 614, II, e 730 do Código de Processo Civil, descabendo a remessa dos autos à contadoria. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.09.000436-7 - AGENOR SANTOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.000475-6 - DORACY JOSE FIORIM E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Intime(m)-se.

1999.61.09.003319-7 - PEDRO CATARINO RICO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 285/292), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.004065-7 - JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.004073-6 - JOAO CARLOS CHERPINSKI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.005226-0 - JOAO DAMAZO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista a interposição dos embargos à execução em apenso (2007.61.09.008714-4), reconsidero o despacho proferido (fl. 115) e suspendo o andamento do presente feito até o julgamento definitivo daquele feito.

1999.61.09.005457-7 - JOAO AMANCIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.005462-0 - CICERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.006543-5 - ALESSIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, considerando o noticiado pela Caixa Econômica Federal (fl. 307). No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.005373-6 - FRANCISCO SEGANTIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 287/290) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.021958-4 - ANTONIO CARLOS MARIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.021965-1 - ANTONIO CARLOS DE FARIA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.022402-6 - ANA FATIMA MICHELIN IOST E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023138-9 - ANTONIO JOAQUIM DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023223-0 - ISAURA BRAZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO)

NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023398-2 - ROSELI DE SOUZA FILIPPINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.023502-4 - ANTONIO BARTKO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.024009-3 - ADILSON DE SOUSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.024433-5 - ANTONIO CARLOS BOMFIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.024479-7 - AVELINO MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.054212-7 - DEVANIR RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores elencados, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Não é viável a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar cálculos/extratos de autor que optou pelo termo de adesão. Entendendo a parte autora que detém créditos em seu favor, deve peremptoriamente apresentar os cálculos nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.058172-8 - CLAUDINEI OTAVIO DE CAMPOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 255/258), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.059733-5 - MARTA JOOS GERALDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.065177-9 - ANTONI STERDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e

atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 248/255), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.61.09.001252-6 - PEDRO RODRIGUES BUENO E OUTROS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o alegado pela Caixa Econômica Federal (fls. 239/240), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.001431-6 - SEBASTIANA ROSSETTI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.003719-5 - JOAO BATISTA DE FATIMA E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

(...) concedo à parte autora o prazo de trinta dias para que discrimine pormenorizadamente os valores cabentes a cada um dos herdeiros/sucedores a fim de viabilizar a expedição dos respectivos requisitórios. Int.

2000.61.09.004883-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003158-2) ANTONIO RIBEIRO BORGES E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pela parte ré (fl. 294), no prazo de dez dias. Int.

2000.61.09.005454-5 - MARIA APPARECIDA GALLANI E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP016052 BENIETE NASCIMENTO PENHA E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 430/431: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Publique-se para ciência dos patronos, bem como para que à parte autora manifeste-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.007006-0 - ESPOLIO DE IRINEU CORREA FONTES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.007769-7 - CERQUETANI & VIELLA LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.03.99.041663-1 - CANINHA DA ROCA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075965 WALTER VIEIRA CENEVIVA E ADV. SP076277 MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.001151-4 - MARIA DONATI COSTA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2001.61.09.002131-3 - RUBENS PRIVATTI E OUTROS (ADV. SP165584 RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA E ADV.

SP105185 WALTER BERGSTROM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 381/383) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.61.09.003572-5 - JOAO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2001.61.09.005108-1 - JESULINA SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Não é viável a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar cálculos/extratos de autor que optou pelo termo de adesão. Entendendo a parte autora que detém créditos em seu favor, deve peremptoriamente apresentar os cálculos nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.03.99.030448-1 - MILTON RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP081856 MARILENA VERTU CORREA E ADV. SP159296 EDUARDO PAGLIONI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2002.03.99.040498-0 - NORMA LOPES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça(m)-se o(s) competente(s) requisitório(s). Intime(m)-se.

2003.61.09.004434-6 - JOSE IZIDIO SOUZA NETO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 117/129) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 139/141), fica a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

2003.61.09.006272-5 - LAFAIETE RONQUINI E OUTROS (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES E ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.007219-6 - HUMBERTO DE CELESTE GEROTTO CARMINATTI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora conclusivamente, no prazo de trinta dias, sobre os herdeiros de Mercedes Lotero Carminatti, conforme despacho proferido (fl. 106). Int.

2003.61.09.007402-8 - WALDEMAR SASS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.09.007974-9 - JOSE BEGNAMI FILHO (ADV. SP164763 JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.000530-8 - HERMINDO FRESCHI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.001144-8 - PAULO VICELLI FILHO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.002525-3 - ANA CECILIA MARTINEZ (ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.004380-2 - NEIDE LEME DONADEL (ADV. SP202934 ALEXANDRE ANITELLI AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.006204-3 - LOURENCO WOLF E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Intime(m)-se.

2005.61.09.002894-5 - ROSA MARIA DA COSTA CORREA (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X ELVIO BUENO CORREA (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.004918-3 - IMAGEM DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA (PROCURAD MILTON MORAES MALCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias para complementar as custas judiciais conforme decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa processo n. 2006.61.09.000710-7 (cópia às fls. 456/457), sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.09.003373-8 - SHEILA RAQUEL CHINELATTO SIMOES (ADV. SP204260 DANIELA FERNANDA CONEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Esclareça a parte autora, para efeito de eventual expedição de precatória, em que município residem as testemunhas arroladas. Int.

2006.61.09.003461-5 - LAUDELINO SAGRADIN E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2006.61.09.005394-4 - JOSE MAURO LOPES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005933-8 - MAURO LADISLAU DE ALAMEIDA (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006258-1 - OSCAR SOARES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006518-1 - OSNI GODOY (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006640-9 - APARECIDO DE FATIMO MESSIAS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000057-9 - PAULO ROBERTO SANTANA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000495-0 - JOSE MARIA ROSSI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000696-0 - FRANCISCO CARLOS GODOY (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.002063-3 - MARCO ANTONIO MEZAVILLA (ADV. SP155371 RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação; 2. Manifestem-se as partes, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

2007.61.09.004762-6 - ELIAS ABRAHAO SAAD (ADV. SP218959 GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA BERTANHA E ADV. SP232961 CLARISSA BORSOI E ADV. SP187499 FABIA ROBERTA SANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o derradeiro prazo de dez dias para cumprir integralmente o despacho proferido (fl. 26), trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão (se houver) dos autos do processo n. 2007.61.09.004761-4 que tramita perante a 1a. Vara Federal desta Subseção Judiciária a fim de esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência. No mais, acolho o aditamento à inicial (fls. 28/63). Int.

2007.61.09.004895-3 - SILVIO HENRIQUE SCHLITTLER INFORZATO (ADV. SP257770 VIVIANE REGINA BERTAGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de sessenta dias para recolher as custas judiciais. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora,

por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença de extinção. Intime(m)-se.

2007.61.09.005004-2 - JOSE FERRAZ E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de noventa dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.09.005143-5 - VALDEMAR SACUTE (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Defiro gratuidade.2- Concedo à parte autora o prazo de sessenta dias esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo referido à fl.(23). No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença de extinção. Intime(m)-se.

2007.61.09.009717-4 - MARIA ODILA ROSADA RIVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.009719-8 - JORGE GALVAO DA ROSA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.009740-0 - APARECIDA DARCI RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP146120 AGILDO DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência da redistribuição. Venham conclusos para sentença.

2007.61.09.009932-8 - LUIZ SEBASTIAO CORTE E OUTRO (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl.19. Int.

2007.61.09.010005-7 - JOSE CARLOS BENEDITO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010008-2 - JOSE MILLA (ADV. SP066924 NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010010-0 - PEDRO JOSE ALTARUGIO (ADV. SP066924 NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010012-4 - LEONEL EUSEBIO VITTI (ADV. SP066924 NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010014-8 - JOSE ADELIO PRESSOTO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010015-0 - JOAO BATISTA TRAVAGLINI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010017-3 - LUIZ MARCOS CARRARO (ADV. SP066924 NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010019-7 - ODAIR ANTONIO CORAL (ADV. SP066924 NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010112-8 - IMO ALBERTINI NETO (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010114-1 - ESPOLIO DE IRINEU GOMES DOS SANTOS (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010190-6 - ALICE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. PR008020 LUIZ FLORIDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.009722-8 - VALQUIRIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.001856-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001000-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X HELIO TOLOSA PIRES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM)

Manifestem-se os embargados sobre os documentos e cálculos trazidos aos autos pela embargante, inclusive quanto a necessidade de retorno à contadoria. Int.

2006.61.09.006936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102069-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a

começar pela parte autora. Intime(m)-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1101658-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

95.1101894-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.072468-7 - DURVALINA DO CARMO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C. M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.008714-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.005226-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DAMAZO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3649

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009562-1 - AGUAS DE LIMEIRA S/A (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, oficie-se ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba-SP, cientificando do inteiro teor da decisão de fls. 75/76 e desta decisão e intimando-o a inserir no sistema da Fazenda Nacional informação sobre estar o débito oriundo do processo administrativo 10865.000978/2004-97 e objeto atualmente do processo administrativo 10865.002643/2007-56, inscrito na dívida ativa sob nº 80 2 07 016134-57 com a exigibilidade suspensa enquanto não for decidida definitivamente a manifestação de inconformidade interposta, bem como a promover a retirada do nome da impetrante do CADIN. A par do exposto, determino que a impetrante promova a alteração do pólo passivo. Feito isso, oficie-se novamente ao Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba-SP, para que preste as informações necessárias esclarecendo-o que a contrafé já lhe foi entregue por ocasião do cumprimento ao mandado de intimação de fl. 86. Cumpra-se com URGÊNCIA. Int.

Expediente Nº 3650

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.008680-2 - MANOEL DE ARRUDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Em prosseguimento, manifeste-se o autor em réplica. P.R.I.

2007.61.09.010492-0 - JOAO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se. P.R.I.

2007.61.09.011622-3 - ROBERTO RAMOS PAPACIDIO CARNAVALLI (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça o período relativo ao exercício de trabalho rural exercido no intervalo de 01.01.1972 a 31.12.1975, bem como considere insalubres os períodos compreendidos entre 27.09.1976 a 03.01.1978, 09.02.1978 a 10.04.1979, 06.06.1979 a 02.01.1980, 03.08.1981 a 08.05.1984, 12.06.1984 a 17.11.1986, 01.12.1986 a 31.05.1994 e 01.06.1994 a 05.03.1997 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Roberto Ramos Papacidio Carnavalli (NB 119.054.879-5), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.001212-4 - DECIO JOSE GUIDOTTI (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições normais os intervalos de 01.10.1976 a 28.12.1976, 01.11.1977 a 31.01.1980 e 09.10.1980 a 22.12.1980, bem como insalubre o período compreendido entre 09.01.1981 a 13.04.2007 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição para o autor Décio José Guidotti (NB 142.119.857-3), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

Expediente Nº 3651

ACAO MONITORIA

2004.61.09.006171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANA CRISTINA BENFICA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.006188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VILSON PIRES DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 72). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.008682-6 - ISMAEL ROBERTO CECCATTO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 12.04.1982 a 05.03.1997 e 19.11.2003 a 04.01.2007 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.358.162-5) ao impetrante Ismael Roberto Ceccatto, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data do requerimento administrativo (04.01.2007 - fl. 60), acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da intimação para a apresentação das informações (01.11.2007 - fl. 78). Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1202145-7 - MARCO AURELIO CANEVARI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Não há notícia nos autos acerca da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela União (autos 2005.03.00.019789-7). Tratando-se de sentença de extinção da execução, o recurso cabível é o de apelação, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Assim, recebo a petição de fls. 195/198 como apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Encaminhe-se cópia da sentença de fls. 193 à Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento 2005.03.00.019789-7. Intime-se.

2004.61.12.006127-8 - CLEUSA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da doença física da parte autora, nomeio o Dr. Izidoro Rozas Barrios, com consultório na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, nesta cidade, para realização de perícia médica em caráter de urgência, na especialidade de ortopedia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal constantes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Cumpra-se. Int.

2005.61.12.001732-4 - ERINEIDE DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

-(Dispositivo da decisão)...A doença de que padece a autora é própria de sua idade, não configurando, pois, risco de lesão apto a ensejar antecipação dos efeitos da tutela. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Intimem-se. Dê-se vista O INSS da sentença de fls. 86/93.P.R.I.

2005.61.12.006368-1 - ROSA ELISA PIVOTTO BESSEGATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2005.61.12.010451-8 - FERNANDO PASSOS DE LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro o requerido pela parte autora e nomeio perito o Dr. Luis Antônio Depieri, CRM 28701, médico ortopedista, com consultório na Rua Heitor Graça 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), Pres. Prudente, para realização de perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal constantes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Intime-se o Senhor perito, instruindo o mandado com cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes.

2005.61.12.010918-8 - VALDIRENE DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder salário maternidade. Citado, o réu apresentou contestação, argüindo, preliminarmente, inépcia da inicial, incompetência absoluta deste Juízo e falta de interesse de agir. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, visto que da narrativa dos fatos decorre logicamente o pedido. O enquadramento da atividade da autora é matéria jurisdicional, cabendo ao julgador dela tratar na quadra da sentença. Saliento, ainda, que a defesa de mérito não restou prejudicada, conforme contestação apresentada. Logo, a alegação de inépcia não subsiste. Também rejeito a preliminar de incompetência do Juízo, visto que o INSS compõe o pólo passivo da demanda, cabendo ao Juízo Federal decidir sobre a questão controvertida, nos termos do art. 109, inciso I, da Carta da República. Por fim, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que a autora pretende o recebimento dos valores relativos ao benefício de licença maternidade, mas a autarquia previdenciária oferece resistência

ao pleito inicial exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.001696-8 - ZILDA PEREIRA CAMARGO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da doença física da parte autora, nomeio o Dr. Izidoro Rozas Barrios, com consultório na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, nesta cidade, para realização de perícia médica em caráter de urgência, na especialidade de ortopedia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal constantes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Cumpra-se. Int.

2006.61.12.001787-0 - HELENA APARECIDA TERRIN (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS ao restabelecimento do auxílio-doença. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de recebimento do benefício, em tese, é factível no ordenamento jurídico. Há então, claro interesse processual. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.001965-9 - NADIR DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2008, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.002952-5 - EDNEIA SOARES BENEDITO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 57/59: Por ora, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 dias acerca da substituição das testemunhas requerida pela parte autora. Intime-se.

2006.61.12.003697-9 - JULIA MATSUE AKIYAMA ODA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Embora a União alegue que não é fato controvertido o estado de saúde da autora, em sua contestação, às fls. 88/90, argüi a ausência de comprovação de moléstia por meio de laudo oficial. Assim, forçoso é reconhecer a necessidade da perícia. Por outro lado, verifico que os quesitos formulados por este Juízo estão equivocados. Assim retifico em parte a decisão de fl. 288, declarando nulos os quesitos ali formulados. Quesitos do Juízo: 1) A autora é portadora de alguma doença grave? Qual? 2) Desde quando? 3) A doença tem cura? Oficie-se ao NGA-34 para designação de perícia. Intimem-se.

2006.61.12.005182-8 - JOSE FREITAS DA SILVA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl. 90, quanto à oitiva da parte autora, tendo em vista o endereço fornecido à fl. 87. Assim, depreque-se à Subseção Judiciária Federal de Tupã-SP o depoimento pessoal do autor José Freitas da Silva. Após, aguarde-se neste feito. Int.

2006.61.12.006491-4 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP069438 JOCELINO JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl. 70, quanto à oitiva da parte autora, tendo em vista o endereço fornecido à fl. 02. Assim, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Barueri-SP, o depoimento pessoal do autor Edson Rodrigues. Após, aguarde-se neste feito. Int.

2006.61.12.011091-2 - ARACY CALBENTE RUBIRA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folhas 97/98: Tendo em vista que o exame pericial foi realizado por profissional especialista na área de ginecologia (fl. 65), defiro o requerido pela parte autora e nomeio perito o Dr. Luis Antonio Depieri, CRM 28701, médico ortopedista, com consultório na Rua Heitor Graça 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), Pres. Prudente, para realização de nova perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007 de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Intime-se o Senhor perito, instruindo o mandado com cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Prejudicado o Laudo pericial de folhas 91/93. Intime-se.

2006.61.12.011853-4 - LUIZA IZAIAS DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Tratando a controvérsia de questões de direito e de fato, rejeito o pleito de julgamento antecipado da lide, visto que o exame da matéria controvertida tem como pressuposto a produção de prova. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 08 maio de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Intimem-se.

2006.61.12.012923-4 - GERALDO GUINI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Julho de 2008, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Indefiro a realização de perícia por não se verificar a prestabilidade desta prova, além de que o requerimento nem mesmo especifica a natureza da perícia pretendida. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2007.61.12.003209-7 - FRANCISCA DE SOUZA LIMA (ADV. SP239331 FRANCISCO FERNANDES E ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Julho de 2008 às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Folhas 68/197: Vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias . Intime-se.

2007.61.12.005175-4 - DIONISIA DA SILVA TROMBETA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Por fim, ressalto que a suposta irreversibilidade do provimento jurisdicional antecipado não é óbice ao deferimento da medida, já que esta objetiva resguardar o direito à vida, bem jurídico de envergadura ímpar. Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5

(cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Reitere-se o ofício de fl. 109 para agendamento de perícia médica.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Dionísia da Silva Trombeta;BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: a ser fixada pelo INSS, de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2007.61.12.007113-3 - MARIA ROSA LANES LIRA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2008, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2007.61.12.007889-9 - NADIR FIDELIS MORINIGO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 82/83: Mantenho a decisão de fls. 53/55 que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. A parte autora demonstra que houve cessação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo (fl. 92). Contudo, não apresenta atestado que comprove de forma cabal o quadro incapacitante para as atividades habituais, tampouco exame ou laudo recente que demonstre a permanência da doença que a incapacita.Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 60/70.Reitere-se o ofício de fl. 78, para designação de perícia.Intime-se.

2007.61.12.007890-5 - CANDIDA PUERTAS NESPOLO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 77/78: Mantenho a decisão de fls. 56/59 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 63/70.Reitere-se o ofício de fl. 73, para designação de perícia.Intime-se.

2007.61.12.013022-8 - LUIZA PRATES MARTINS (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 128.028.487-8).Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 08.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total?6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.013088-5 - ELITA LEOPOLDINA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para que apresente certidão de objeto e pé dos autos 2007.61.12.013087-3, em trâmite na 3ª Vara Federal, constando especificamente a homologação da desistência.No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) provocação da parte interessada.Intime-se.

2007.61.12.013540-8 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.843.729-9).Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo da determinação supra, prossiga-se com citação da ré e agendamento de perícia.Intime-se.

2007.61.12.013837-9 - RICARDO ZUANON MACHADO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 57/58: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 6 meses, nos termos do artigo 265, IV, c e parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.002074-9 - MAURILIO VARINI DA ROCHA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, concluo que há, nesta análise preliminar, dúvida quanto à verossimilhança da alegação, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Determino, no entanto, a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência.Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para resposta. Junte a autarquia cópia do processo administrativo 142.359.094-2 com a contestação.P.R.I.

2008.61.12.002581-4 - CIMIER DE CARVALHO APOLINARIO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.892.785-0 e 560.885.282-2).Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total?6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.12.003198-0 - HELIETE CABRITA BARBOSA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefícios nº 560.757.734-8 e nº 527.418.576-9).Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao

NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003264-8 - IZAURA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Não comprovada a plausibilidade do direito alegado, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se o réu. P.R.I.

2008.61.12.003267-3 - SEBASTIAO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 128.468.744-8 e 526.182.048-7). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003268-5 - IRENE SILVA DE SOUZA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Logo, somente com a produção de prova pericial nestes autos, sob o crivo do contraditório, poderá ser dirimida a questão relativa à eventual incapacidade da demandante. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003273-9 - LAIRCE JACOMINI GUEDES (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias à parte autora para informar cabalmente a sua qualificação, apresentando cópia da cédula de identidade (RG). Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se.

2008.61.12.003282-0 - MARIA JOSEFA SILVESTRE LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefícios formulados pela parte autora (benefício nº 560.889.840-7 e nº 525.955.642-5). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003286-7 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003289-2 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA PENHA LIMA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino à autora que comprove, em dez dias, o motivo da cessação do benefício, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.12.003294-6 - GENESIS CARLOS SHIRAMIZU AMBROSIO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino o agendamento de perícia médica, com urgência, e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Aparecida Jandira Ferreira Aurélio, CRESS 03757 - D, com endereço na Rua Mário Simões de Souza, 457, Vila Ocidental, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda

(dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor?15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada.Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade.Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.P.R.I.

2008.61.12.003297-1 - LAODICEIA SILVA NOVAC (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por fim, ressalto que a suposta irreversibilidade do provimento jurisdicional antecipado não é óbice ao deferimento da medida, já que esta objetiva resguardar o direito à vida, bem jurídico de envergadura ímpar. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na internet, referentes ao benefício do demandanteCite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Laodicéia Silva Novac ;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.132.051-8;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.003298-3 - ANA LUCIA PORTEL SCARIN (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.317.742-6).Com as

informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003373-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.867.819-9). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003503-0 - MARCILIO FABRICIO LEAL (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefícios nº 522.875.783-6 e nº 526.171.974-3). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 12. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003615-0 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo

e o noticiado no termo de prevenção de fl. 21 (2006.61.12.003272-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.004752-0 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Mirante do Paranapanema/SP), em data de 28/05/2008, às 15 horas. Intimem-se.

2008.61.12.001262-5 - NATALINO CAMARA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/77: Mantenho a decisão de fls. 71/74 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se, com citação da ré e designação de data para perícia do autor. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.12.009820-5 - LUCIANE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...No caso, o pedido de levantamento não se dirige em face de qualquer das pessoas jurídicas elencadas no dispositivo em comento, visto que é a REDEPREV, pessoa jurídica de direito privado, quem é a detentora do saldo de aposentadoria complementar. Assim, reconheço ser de rigor o encaminhamento destes autos à Justiça Estadual, tendo em vista estar caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Federal. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Uma das Varas Cíveis da comarca de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2327

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.006534-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO FELITTO (ADV. SP111426 JULIO BRAGA FILHO E ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA E ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS)

Tendo em vista a certidão de fl. 486-verso, depreque-se a intimação do acusado, no endereço fornecido, para constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar as alegações finais, do contrário será nomeado defensor dativo por este Juízo, conforme já determinado à fl. 485.

2006.61.12.008446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003928-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X IVETE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP202600 DOUGLAS FRANCISCO DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 676/677: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à conduta da ré Ivete Maria de Souza Oliveira, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I.DESPACHO DE FL. 688: Tendo em vista a sentença de fls. 676/677, reconhecendo a extinção da punibilidade da ré pela ocorrência da prescrição, resta prejudicado o recurso de apelação de fls. 679/687, por ausência de interesse de agir. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.003277-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE TORRES ZENI E OUTROS (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Tendo em vista a certidão de fl. 37-verso, oficie-se, com urgência, ao Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais de São Paulo/SP.

2008.61.12.003764-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA

FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Designo o dia 23 de abril de 2008, às 15:30 horas, para interrogatório do réu. Expeça-se Mandado de Citação e Intimação ao acusado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data agendada. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal requisitando a escolta do réu. Oficie-se ao Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP requisitando o acusado, esclarecendo que a escolta será realizada pela Polícia Federal. Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.003354-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003104-8) LILIO DE CASTILHO MARIANI (ADV. SP179435 AMANDA ANGÉLICA TRENTIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) O delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 é insuscetível de liberdade provisória, consoante disposto no artigo 44 do mesmo diploma legal. Ademais, saliento que com o encarcerado foram encontradas 530 gramas de maconha. Logo, nesta cognição sumária, não convence a tese de que a droga tinha como destino apenas o uso próprio. De outra parte, anoto que as circunstâncias fáticas demonstram a existência de dolo, visto que, segundo o auto de prisão em flagrante, a droga foi encontrada amarrada junto as pernas do investigado. Com base no exposto, acolho a orientação jurisprudencial trazida pelo Ministério Público Federal e indefiro o pedido formulado, tendo em vista expressa disposição legal, devendo o investigado permanecer encarcerado. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 2334

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2004.61.12.007187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE CARA CRISTI

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200754-0 - JOSE CABRERA FRANDOLISSE E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1200184-5 - TEREZA BRUGNOLLO HERNANDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1203145-0 - ALZIRA VIEIRA PEREZ (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1201637-2 - PAULISTA AUTO DIESEL LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1203240-8 - CECILIA TERUMI NISHIKAWA KATO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1205526-2 - ADELAIDE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO H.M. MAEDA - OAB 113.499-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1202211-0 - ISABEL FREDI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1207872-8 - CLOVIS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

98.1201070-0 - MARIA DO CARMO RAMALHO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

98.1201595-7 - TEREZA TOMOKA FUZIKI YAMADA (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Fls. 269/270: Ciência à parte autora. Intime-se.

98.1201728-3 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.000335-9 - ONOFRE CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.12.000506-0 - ANTONIO MESQUITA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.000918-0 - AILTON CESARIO RIBAS E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Folhas 338/342: Nada a deferir, tendo em vista o ofício de liberação dos honorários advocatícios expedido à folha 330. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.001313-4 - ALBINO DE MIRANDA E SILVA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Folhas 228/229: Nada a deferir, tendo em vista o ofício de liberação da verba honorária expedido à folha 220. Retornem os autos ao

arquivo. Intime-se.

1999.61.12.004740-5 - EXPEDITO MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP226297 THATIANE CARVALHO) X CIRCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP113770 SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.008572-8 - PAULINA MARIA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.000192-6 - SONIA MARIA PIVETA DE MORAES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.002302-8 - SIMONE DA SILVA NEVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.132: Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

2000.61.12.002922-5 - SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.006525-4 - SELMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.006654-4 - TERESA MARINS DA CRUZ (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.007408-5 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.007497-8 - REGINA EDITE DE LIMA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2000.61.12.009172-1 - GERSON GLORIANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.000451-8 - CLEMENTINA SEGANTIN MIOLA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.005064-4 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.005937-4 - LAURINDA ROCHA COUTINHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.007344-9 - JOAO BATISTA FALCI E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.12.007378-4 - JUQUINHA MIGUEL ALVES E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.12.007433-8 - VICENTE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26

de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.005035-1 - SUZETE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.006419-6 - LUCIO FRANCISCO MAROSTICA (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.010657-9 - ARIANDENIS LIMA DA SILVA VANSO (ADV. SP147425 MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.010661-0 - LAURO DIGIOVANI (ADV. SP147425 MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.010818-7 - JOSE CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2005.61.12.007140-9 - MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 72/73: Tendo em vista que restou impossibilitada a realização do estudo socioeconômico, conforme certidão de folha 57, indefiro o pedido de arbitramento dos honorários da Assistente Social. Determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.003507-0 - JOAO OLEGARIO DOS ANJOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Adamantina/SP a oitiva das testemunhas. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1203655-8 - TEREZA DE JESUS STABILI E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO NAKMAURA MAZZARO)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1207248-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PASCOTTI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.03.99.062797-9 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (PROCURAD JOAO SOARES GALVAO OAB/SP 151,132 E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 122: Indefiro o requerido, tendo em vista a sentença de folha 119, que julgou extinta a execução. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.12.009075-3 - LAUDICEA CARDOSO CANUTO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Prejudicada a apreciação do requerido às folhas 106/108, ante a efetivação do depósito relativo à verba principal. Intime-se.

2001.61.12.001339-8 - MARIA FERREIRA DA SILVA VRECK (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.006103-4 - VALDOMIRO CANUTO CORREIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.001528-4 - IDA MARIA DOS SANTOS HENRIQUE (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.006604-8 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.007003-9 - ANTONIA DE SOUZA CALDERAN (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.004859-2 - IDELZUITO DE LIMA PORTELLA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.12.005938-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005936-9) PLINIO ORLANDO SALES CAMARGO (ADV. SP091472 SERGIO LUIZ BRISOLLA E ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Concedo à parte embargada vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.12.000611-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000610-2) FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Concedo à parte embargada vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.1204241-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUCK MARTHAN BOLSA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1204833-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO AMERICO GUIRAO ME E OUTROS

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1202439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TAINA FUNDICAO E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.006097-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EULALIA VICENTE NETO SOUZA

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.006967-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NADIR RODRIGUES

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.12.001624-1 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP195941 ALEXANDRE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2341

MANDADO DE SEGURANCA

98.1201630-9 - DJALMA BRAZIL GURGEL DO AMARAL (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE MARIA ZANUTO)

Depósito de fl.55 - Vistas às partes, bem como o MPF. Prazo: Cinco dias. Se nada requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Sem prejuízo, reiterem-se os termos do ofício de fl. 225. Int.

98.1206689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1204073-0) PAULO YUKIO NOZI E OUTRO (PROCURAD ADV/WALTER BITTAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2007.61.07.012772-0 - COML/ CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Remetam-se os autos à 1ª Vara Federal de Araçatuba, uma vez que se faz necessário o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 246/247, em que ficou suscitado o conflito de competência.

2008.61.12.003937-0 - BON MART FRIGORIFICO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Tópico final da decisão: Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada somente para autorizar o impetrante a excluir o montante devido a título de ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, e artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e para cumprimento da liminar. Após, ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.010059-6 - DEMEZIO SOARES DA SILVA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.003086-1 - WALTER WALDEMAR BELLONCI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.005436-2 - ORAIDE DE ARAUJO PINAFFI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.010241-1 - MAPA TURISMO E TRANSPORTES LTDA (ADV. RS050889 MARK GIULIANI KRAS BORGES E ADV. RS052776 CARLOS DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Ante o exposto, por ora, desentranhe-se a petição das folhas 261 a 281. Defiro o pedido constante na petição da folha 286, no sentido de que a parte autora seja intimada a constituir novos procuradores, ante a renúncia ali consignada. Após as providências pertinentes, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2007.61.12.001735-7 - DENIS RICARDO DA SILVA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 220. Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 14/04/2008, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001737-0 - MARIA TEREZA MANRIQUE RIBEIRO (ADV. SP202144 LUCIEDA NOGUEIRA E ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela requerida, para o fim de determinar a exclusão do nome da requerente dos órgãos de negativação, mas tão-somente os registros oriundos da Execução Fiscal nº 077/2005, em trâmite perante a Comarca de Dracena, com a expedição dos ofícios necessários para o cumprimento desta decisão. Registre-se esta decisão. Cumpra-se e Intime-se. Após, cite-se, com as cautelas de praxe.

2007.61.12.006241-7 - LUIZ CARLOS BASTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca da apresentação de eventual pedido administrativo do benefício pretendido, posterior ao acordo trabalhista noticiado nestes autos. Em caso positivo, comprove documentalmente tal pedido. Intime-se.

2007.61.12.007233-2 - MARIA TEREZA MANRIQUE RIBEIRO (ADV. SP202144 LUCIEDA NOGUEIRA E ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela requerida, para o fim de determinar a exclusão do nome da requerente dos órgãos de negativação, mas tão-somente os registros oriundos da Execução Fiscal nº 079/2005, em trâmite perante a Comarca de Dracena, com a expedição dos ofícios necessários para o cumprimento desta decisão. Registre-se esta decisão. Cumpra-se e Intime-se. Após, cite-se, com as cautelas de praxe.

2008.61.12.004091-8 - IRACEMA GOMES PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro o pedido constante do item k da inicial (folha 11), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome do advogado lá constante. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.004166-2 - KERLE ALEXANDRA CALIXTO (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro antecipação de tutela pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.006591-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON DUARTE BEZERRA (ADV. SP016764 JOSE FERREIRA DA ROCHA)

Recebo o recurso de apelação (folha 484).Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.

2003.61.12.000477-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO MARQUES CORREIA (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado ANTONIO MARQUES CORREIA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 8.018.525 SSP-SP e do CPF nº 970.928.008-20, residente no município de Rancharia-SP, a cumprir 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior.Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados.O réu poderá recorrer em liberdade. Custas, ex lege.P. R. I. C.

2003.61.12.008099-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Considerando que, a princípio, não consta nos autos a intimação do Réu Orlando para impugnar o lançamento exigido no processo acima mencionado, mas apenas o AR. de fl. 306, com endereçamento diferente e recebido por Cristiane R. da Silva (empregada doméstica do réu Orlando, conforme informações de seu interrogatório policial), defiro o requerimento do item a.Com relação ao requerimento descrito no item b, indefiro-o. O artigo 499 do Código de Processo Penal autoriza, somente, o requerimento de diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, o que não foi o caso. Se as contas correntes do Réu Orlando possuíam restrições de movimentação no ano de 1998, tal fato era de seu conhecimento desde antes da propositura desta ação penal, razão pela qual não se justifica tal pleito nesta fase processual.Nesse sentido a recente decisão do E. TRF3:PENAL. MOEDA FALSA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO FORMULADO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVAS.- Tratando-se de objeto de prova potencializado desde o início da demanda penal, nada infirmo a possibilidade de requerimento da diligência na fase da defesa prévia e não se comprovando que a necessidade ou conveniência tenha se originado de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, consoante preceitua o artigo 499 do Código de Processo Penal, não se vislumbra na decisão impugnada qualquer ilegalidade, efetivamente não sendo a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal destinada à indicação ampla de provas. Preliminar rejeitada.- Materialidade e autoria provadas no conjunto processual. Delito com autoria devidamente provada e atividade no pólo da defesa baseada em elementos espúrios, inclusive falso testemunho a ser objeto da deliberação do Ministério Público Federal como determinado na sentença. Avaliação que para os efeitos deste julgamento não depende de condenação das testemunhas, podendo o juiz, no livre convencimento, concluir nesse sentido para os efeitos do julgamento que faz independentemente de eventual persecução contra as testemunhas e qualquer desfecho advindo.- Conhecimento da falsidade que é outra verdade devidamente estabelecida, não logrando o réu dar uma versão plausível e homogênea, além do que é pessoa ambientada no terreno da delinquência e em condição de não ser iludido por qualquer falsário como inutilmente pretendeu convencer.- Denegação do benefício da substituição de pena mantida.- Recurso desprovido. (TRF 3ª Região - 5ª Turma, ACR. 13412, Rel. Juiz Peixoto Júnior, DJU. 13/11/2007, p. 446).Cumpra-se.Intime-se.

2004.61.12.002849-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006841-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS VALIM FRANCO (PROCURAD RUBENS VALIM FRANCO)

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.005682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X GUILHERME JERONIMO FERNANDES (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO

FERREIRA CABRERA)

Defiro o pedido desentranhamento dos documentos conforme requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.006966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Fixo prazo de 10(dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito. Intime-se.

2007.61.12.009332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MA FOSSA PHOTO EPP X MARCO ANTONIO FOSSA

Fixo prazo de 10(dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito. Intime-se.

2007.61.12.013068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NOVO PRATA SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre a certidão da Oficiala de Justiça lançada nas folhas 76/77. Intime-se.

2007.61.12.014238-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMERSON ANGELO FELIPE FERNANDES GIMENES

Cite-se o executado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, observando o contido no artigo 232 do Código de Processo Civil. Fica a exequente cientificada de que deverá providenciar sua publicação nos termos do artigo 232, III, do CPC. Intime-se.

2008.61.12.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COML/ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONTALMS LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.010925-2 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X GERENTE DE CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A X SUPERINTENDENTE REGIONAL DE CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Recebo os autos conclusos, no dia de hoje. Ciência às partes quanto à redistribuição. Reconheço a competência deste Juízo. Fixo prazos sucessivos de 10 (dez) dias, para que as partes requeiram o que entender conveniente em relação a este feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.013742-9 - GENI INACIO DOS SANTOS (ADV. SP240642 MARIA LUIZA GONCALVES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as petições juntadas como folhas 86 a 91 e documentos que a instruem. Intime-se.

2007.61.12.014168-8 - COMERCIO DE AQUARIOS E FLORES SANTA TEREZINHA LTDA ME (ADV. SP171438 CLEBER ADRIANO RUIZ) X DELEGADO REGIONAL DO CRMV-SP - CONSELHO REGIONAL DE MED VETERINARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos. Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.003095-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA (ADV. SP111414 EMERSON MELHADO SANCHES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo a parte impetrante apresentado com a petição das fls. 100/101, fato concreto que levaria aos vultosos prejuízos anunciados, em decorrência da espera pela vinda das informações da autoridade impetrada, aguarde-se a apresentação da referida peça ou decurso de prazo. Intime-se.

Expediente Nº 1751

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008104-8 - TOYOZI KUBOTA (PROCURAD ADV. ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o pedido formulado nas folhas 137/139, determino que a Secretaria deste juízo cancele o alvará previamente expedido, desentranhe-se-o dos autos para juntada na pasta respectiva. Ato contínuo, expeça-se novo documento da mesma espécie, consignando-se que não há incidência de Imposto de Renda. Intime-se.

2005.61.12.004563-0 - GINA LUCIA DE JESUS (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000526-0 - ELIZEU LUIZ DE SOUZA (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca da pretensão liminar renovada, tomando conhecimento dos documentos trazidos. Sem prejuízo do aludido prazo, que haverá de ser observado pela Procuradoria do INSS, ordeno que se expeça ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição e a manifestação da parte ré ou em seguida ao transcurso dos pertinentes prazos, tornem conclusos. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Intime-se.

2007.61.12.000116-7 - LUCIANA MENDES DE SOUZA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Ciência à parte autora quanto à designação, perante o Juízo deprecado, de audiência para o dia 23/04/2008, às 14h30min. Fica a parte autora ainda cientificada quanto à negativa da intimação da testemunha Najana Pioch Carlos, fluindo o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente o correto endereço da referida testemunha junto ao Juízo deprecado. Intime-se.

2007.61.12.011256-1 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Não conheço do pleito. Aguarde-se pelo decurso do prazo decorrente da respeitável manifestação judicial da folha 57. Intime-se.

2007.61.12.013530-5 - DANILO DOS REIS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação do réu quanto à peça da folha 65 e documentos que acompanham. Intime-se.

2008.61.12.000510-4 - MAGDALENA DOS REIS FALCONI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Entretanto, quanto ao pedido liminar, uma vez que seu objeto era o restabelecimento de auxílio-doença e este, administrativamente, já foi implementado, não existe interesse quanto à retratação, motivo pelo qual deixo de analisar a pertinência desta. Determino que a Secretaria deste Juízo certifique acerca de ter havido apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pela partes, em atendimento ao contido na folha 52. Intime-se.

2008.61.12.002148-1 - MAGDALENA ULIANA LOPES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora manifeste-se acerca dos documentos juntados como folhas 87 a 89, referente à pesquisa efetuada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, dando conta de que o benefício de aposentadoria por invalidez encontra-se ativo. Após, com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise do pleito liminar. Intime-se.

2008.61.12.002417-2 - LUIZ CARLOS PIRES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Considerando que a parte autora, na folha 5 destes autos, último parágrafo, requereu a concessão da liminar para após a oitiva do réu, cite-se o INSS para que, querendo, apresente resposta e acompanhe o feito até o seu julgamento final. Ao Sedi para correção ao valor da causa, devendo constar R\$ 11.250,00. Intime-se.

2008.61.12.003760-9 - ISAIAS NOGUEIRA DOS ANJOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo, por isso, prazo de 10 (dez) dias para que se regularize a questão formal apontada mas, sem prejuízo, determino que se expeça ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar, caso não subsista o problema de representação apontado. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.003939-4 - DEIJANIRA BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. No mesmo prazo, oportunizo à parte autora a juntada aos autos de laudos recentes de diagnóstico por imagem. Após os atendimentos às requisições ou decurso do prazo correspondente, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003964-3 - BRASILINA FREDERIGE AIROLDE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Por ser assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora indique e comprove suas atividades habituais, em decorrência das quais teria a condição de segurada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.003994-1 - EVA GOMES CARDOSO COSTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Diante de tudo isso, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora: (I) comprove a ocorrência de indeferimento no plano administrativo; (II) esclareça suas atividades de trabalho, considerando o que noticiou na petição inicial e o que consta na certidão de seu casamento; (III) apresente documentos médicos que possam, consideradas suas datas de elaboração, contrapor-se ao entendimento do INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.004000-1 - LUIZA PAES DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que seja comprovado o indeferimento administrativo, por parte do INSS, quanto à pretensão referida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.003813-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.007167-7) HAYDE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apensem-se os presentes autos aos de número 200561120071677. Registre-se esta decisão. Cite-se e Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.001599-7 - SABRINA MANZOLI (ADV. SP194396 GUIOMAR GOES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pretendida. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 435

MANDADO DE SEGURANCA

90.0305236-0 - VIACAO SAO BENTO S/A (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP029731 JOAO FERNANDO JORGE ESTEVAO E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) r. decisão de fls. 469/471:(...)ISTO POSTO, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos, e NEGAR-LHES PROVIMENTO. Permanece a decisão tal como lançada.

90.0305284-0 - ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A E OUTRO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP084934 AIRES VIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 257/266), bem como da certidão de fls. 270.Int.-se.

91.0308568-6 - CASE - COML/ AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA E OUTRO (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 216/218), da decisão de fls. 236/237 bem como da certidão de fls. 242.Int.-se.

95.0301638-0 - COSTA JUNIOR REPRESENTACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP015577 FOAADE HANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 93/103), bem como da certidão de fls. 107.Int.-se.

97.0312064-4 - RRM COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 134/138), bem como da certidão de fls. 142.Int.-se.

98.0311486-7 - CASE COML/ E AGRICOLA SERTAOZINHO (ADV. SP099403 CLAUDIO JOSE GONZALES E ADV. SP152807 LANA CARLA SOUZA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO DE BARRETOS (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Oficie-se à Autoridade

Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 77/87), das decisões de fls. 120/121, 122/123, 130/133 e 137/138, bem como da certidão de fls. 135 e 142. Oportunamente, tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora. Int.-se.

1999.03.99.003907-3 - IORT INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 250/263), bem como da certidão de fls. 267. Int.-se.

1999.61.02.005113-7 - IRMAOS SCORSOLINI LTDA (ADV. SP071323 ELISETTE BRAIDOTT) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 173/176), bem como da certidão de fls. 181. Int.-se.

2001.61.02.003031-3 - ROBERTO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS DE SERTAOZINHO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 227/240), bem como da certidão de fls. 245. Int.-se.

2001.61.02.009870-9 - CANANEIA LOCACAO DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 238/252), das decisões de fls. 298, 299, 307, 317 e 326/329, bem como da certidões de fls. 303, 309 e 331. Int.-se.

2002.61.02.001569-9 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP141784 HELENA MARIA CANDIDO) X CHEFE EM EXERCICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BEBEDOURO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 82/88), bem como da certidão de fls. 93. Int.-se.

2004.61.02.009178-9 - COOPERATIVA AGRICOLA DE PRESTACAO DE SERVICOS A FORNECEDORES DE CANA DE IGARAPAVA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisões que não admitiram o Recurso Especial e Extraordinário, conforme certidão de fls. 284, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 227/237 e 261/266), das decisões de fls. 278/279 e 280/281, bem como da certidão de fls. 284. Int.-se.

2005.61.02.000763-1 - CP CONSTRUPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão

que não admitiu o Recurso Especial, conforme certidão de fls. 498, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 346/353), da decisão de fls. 492/495, bem como da certidão de fls. 498. Int.-se.

2005.61.02.012967-0 - MARIA SOARES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 103/106), bem como da certidão de fls. 115. Int.-se.

2006.61.02.000459-2 - RIBER AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 173/176), bem como da certidão de fls. 179. Int.-se.

2006.61.02.007565-3 - ULTRARAD SERVICOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA S/S (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 242/253), bem como da certidão de fls. 257. Int.-se.

2006.61.02.009186-5 - LUCINEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP220809 NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 65/97), bem como da certidão de fls. 101. Int.-se.

2006.61.02.013179-6 - ROBERTO APARECIDO ZEMANTAUSKAS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 87/91), bem como da certidão de fls. 94. Int.-se.

2007.61.02.015459-4 - AUTO POSTO BARBIERI LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 79/90 em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrado para as contra-razões, querendo. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.-se.

2008.61.02.001404-1 - JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP262600 CRISTIANE GOMES DE PAULA) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

Vistos, etc. Reconsidero os despachos de fls. 87 e 93 por compreender que o princípio do contraditório e da ampla defesa foram devidamente atendidos no presente caso com as informações devidamente prestadas pela autoridade coatora (fls. 59/86), ainda que assinada por advogado, posto que apresentação de informações por se tratar de um ônus processual poderia, inclusive, deixar de ser realizada, visto que não se trata de ato obrigatório. Desta forma, encaminhem-se os autos ao MPF para o seu parecer. Int.

2008.61.02.002719-9 - FLAVIA AUGUSTA DONINI (ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) X REITOR DA

UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

Vistos.Tendo em vista a petição de fls. 57/58, aguarde a secretaria o lançamento do protocolo das informações pelo setor competente até dia 08/04/2008, conforme solicitado.Após, ao MPF.Int.

2008.61.02.003465-9 - VALERIA CONCEICAO DA SILVA CABRAL (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Vistos.Verifico que nos presentes autos, nos termos do convênio PGE/OAB, foi nomeado o Dr. Tânio Sad Peres Corrêa Neves - OAB/SP 196.563, para propor ação cabível em favor de VALERIA CONCEIÇÃO DA SILVA CABRAL. Para cumprir tal mister, o i. advogado interpôs Mandado de Segurança na Justiça Estadual de Franca em face da AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA DE BATATAIS, visando a concessão de liminar que permita a impetrante frequentar o curso de enfermagem, independentemente dos débitos existentes com a referida faculdade.Por decisão proferida em 18/10/2007 pelo MM. Juiz de Direito de Franca, os autos foram encaminhados à Justiça Estadual de Batatais (v. fls. 18/19) e por decisão do MM. Juiz de Direito de Batatais, finalmente remetido à esta Justiça Federal. (v. fls. 27/29) O i. advogado já demonstrou seu desinteresse em continuar patrocinando a causa. (v. fls. 20/21 e 24/25)Assim, primeiramente intime-se a impetrante, por carta AR, da distribuição dos presentes autos à esta Justiça Federal, bem como para que providencie a constituição de advogado para representá-la em juízo.Na seqüência, considerando o decurso de prazo desde a impetração do presente mandado de segurança até a distribuição a este Juízo, seu advogado deverá, no prazo de dez dias, manifestar interesse da impetrante no prosseguimento do feito e em caso positivo:a) providenciar a emenda da inicial de modo a indicar expressamente quem é a autoridade coatora nos termos do art. 1º 1º da lei 1533/51 e art. 282, II do Código de Processo Civil indicando expressamente cargo e sede/endereço da autoridade impetrada, regularizando o pólo passivo da presente impetração, tendo em vista que o Mandado de Segurança, embora haja divergências doutrinárias, deve ser proposto contra ato da autoridade coatora, que é quem praticou ou poderia praticar o ato impugnado, ou seja, aquela que, ao executar o ato, materializa-o (RTFR 152/271);b) trazer aos autos documentação hábil, em ordem a comprovar a imputação irrogada à autoridade impetrada, tendo em vista que a via processual eleita exige a demonstração do direito violado de forma pré-constituída, ou seja, documentalmente, e observe que o ato apontado como coator não está claramente demonstrado nos autos, sendo de se assinalar que o impetrante apenas alega estar proibida de frequentar as aulas, não fazendo prova da existência do referido ato impugnado;c) recolher as custas devidas ou requerer expressamente os benefícios da assistência judiciária.Após, voltem conclusos, quando também será apreciado o pedido de fls. 20/21 e 24/25 do i. advogado Dr. Tânio Sad Peres Corrêa Neves - OAB/SP 196.563, quanto ao arbitramento de honorários.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1807

ACAO MONITORIA

2005.61.02.008535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X CELIA GONCALVES DE OLIVEIRA

Dê-se ciência à parte autora a respeito da certidão de fl. 124 do Sr. Oficial de Justiça

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309332-6 - CELSO ERNESTO MAZINI E OUTRO (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista ao autor do depósito judicial de fl.214.Em termos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

91.0300176-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302504-5) JOSE DANDREA (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

91.0312227-1 - ESTRELA DOESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP092006 STELA MARIA HILDEBRAND CANDIA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista ao autor do depósito judicial de fl.312.Em termos, peça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

91.0314408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0303249-3) ADALBERTO DE OLIVEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

91.0315020-8 - S/A STEFANI COMERCIAL (ADV. SP030583 JOAO LUIZ MARINHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista ao autor do depósito judicial de fl.255.Em termos, peça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

91.0316621-0 - FRANCISCO XAVIER MARCHIONI (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista ao autor do depósito judicial de fl.141.Em termos, peça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

91.0323926-8 - FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista aos autores dos depósitos judiciais de fls.319/320.Em termos, peça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

92.0302901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301390-3) MARIANGELA GOMES TRINDADE E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

92.0308009-0 - CONFECÇÕES PEDRO LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista aos autores do depósito judicial de fl.389.Em termos, peça(m)-se os competentes alvarás de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intimem-se as partes interessadas a retirá-los, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

92.0308913-6 - GIOVANNI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0309666-3 - AUTO POSTO LAVAJATO LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Requeiram o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

93.0300574-0 - ALCEU SLUIUZAS E OUTROS (ADV. SP064100 ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

*Is. 513: todas as contas das pessoas relacionadas no ofício enviado pela CEF noticiando depósitos dos honorários aqui executados, já foram desbloqueadas. Fls. 514/517: também já desbloqueada em favor de Zeni Aparecida Soares (fls. 494/495). Quanto aos co-executados Paulo César Rodrigues, Elza Costa da Silva Sousa e Edna Chima Suemitsu Silva (fls. 519/535) procedi ao desbloqueio nesta data, conforme documentos que se seguem. Manifeste-se o INSS, tendo em vista o seguinte resultado da presente execução de honorários: a) todos aqueles que foram citados para pagamento da verba honorária, a maioria depositou; b) aqueles que não depositaram, ou seja, Alceu Sluiuzas, Alcides Antônio Maciel Jr, Inedes Aparecida de Carvalho, e Simone Chaibub Ferreira da Silva, estão com os valores devidamente bloqueados; c) a co-executada Lucilaine Duarte da Rocha Oliveira, cujo bloqueio de conta foi efetivado, resultou na apreensão de apenas R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme extrato de fls. 547. d) por último, conclui-se que há saldo a ser executado somente em relação à co-executada Lucilaine.

94.0306067-0 - FRANCISCO DE PAULA PAULINO (ADV. SP021951 RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

94.0306423-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0305074-8) ETELCO ELETRO CONTROLE LTDA (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vista à autora do depósito judicial de fl.277. Em termos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

95.0309184-5 - MICHEL PIERRE LISON (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP068184 PLINIO LUCIO LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante da decisão proferida nos Embargos à Execução nº 2005.61.02.010529-0, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

96.0306923-0 - PRODUTOS VETERINARIOS OURO FINO LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vista ao autor do depósito judicial de fl.266. Em termos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

98.0301362-9 - ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO) X UNIAO FEDERAL

Retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 2006.03.00.111122-0.

1999.61.02.002484-5 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2000.61.02.012111-9 - DIAGNOSTICO POR IMAGEM RIBEIRO PRETO LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como dos agravos de instrumento nºs 2007.03.00.093608-3 e 2007.03.00.093607-1 noticiados à fl.225. No mais, aguarde-se, no arquivo sobrestado, eventual decisão.

2000.61.02.014549-5 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO E ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2001.61.02.000915-4 - RONCAR IND/ E COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP185819 SAMUEL PASQUINI E ADV. SP213980 RICARDO AJONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X RHETA CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168426 MAIRA CRISTINA DE SANTANA ALVES E ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA) Decorreu o prazo para resposta para a co-ré RHETA CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS, razão pela qual decreto-lhe a sua revelia.No mais, manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 381 e seguintes.

2001.61.02.005426-3 - ALAIDE MANOEL ANDRADE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl.224: defiro. Cumpra-se o despacho de fl.223.

2003.61.02.012985-5 - DANIEL MACHADO CARDOZO (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte credora o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.02.002631-1 - SERVICOS MEDICOS MONTMED LTDA (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.02.009935-1 - RUBENS JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Agravo de Instrumento interposto: por ora, na da a reconsiderar. Prossiga-se

2005.61.02.000366-2 - PAULO EDUARDO NOCITE (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.02.005663-0 - MARIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.005488-1 - CONSTRUTORA BISTANE LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, vista às partes sobre o laudo pericial de fls. 228/239. Com a manifestação das partes e, se em termos, expeça-se alvará de levantamento referentemente ao depósito efetuado.

2006.61.02.006499-0 - SONIA MARIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.010401-0 - JANAINA FERREIRA SOUSA (ADV. SP225860 RODOLFO CUNHA HERDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP070975 JOSE CARLOS BARBOSA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Intime-se o co-réu Joaquim de Paula Ribeiro para especificar as provas que deseja produzir, justificando-as.

2006.61.02.012558-9 - UNIODONTO DE SERTAOZINHO COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA E ADV. SP220194 LEONARDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.015462-4 - MOACYR GABELLINI (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, esclareça a parte autora quanto às informações prestadas pelo Juizado Especial Federal local às fls. 30 e 31, dando conta da existência de feito em trâmite naquele Juízo, onde se pleiteia a correção de contas-poupança também relacionada na inicial da presente ação. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0314293-8 - TRANSPORTADORA PAVARELLI LTDA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, bem como da interposição dos Agravos de Instrumento n°s 2007.03.00.094199-6 e 2007.03.00.094200-9. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão de mérito pertinente aos Agravos supra citados.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0307877-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0304033-1) UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região

98.0306487-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316425-7) FAZENDA NACIONAL E OUTROS (ADV. SP133961 MARCELO BASSI DAS NEVES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2005.61.02.010529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309184-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MICHEL PIERRE LISON (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP068184 PLINIO LUCIO LEMOS REIS)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a embargante o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.02.011239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309179-3) JOSE ROBERTO MORETTI (ADV. SP074808 CAIO GIRARDI CALDERAZZO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargante para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.02.003126-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304007-1) LUIZ ANTONIO MORI (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargante para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005266-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006506-4) AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes, embargante e embargada, no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001352-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.012483-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ADAIR DE CASSIA URBANO (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES)

Apense-se este feito aos da ação ordinária nº 2007.61.02.012483-8. Após, dê-se vistas ao impugnado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0302090-8 - JOSE PILON E OUTRO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

91.0319046-3 - COMERCIO DE FRUTAS SCIARRA LTDA (ADV. SP228378 LUIZ CARLOS SCIARRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes a respeito da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.02.001040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302830-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X DINAMILHO CAROL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

2008.61.02.001177-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301582-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAUDELINO BRAIDOTTI

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

2008.61.02.001661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316129-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X MARLUCE LADEIA CHRISTOVAM E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

...Após, se em termos, intime-se a parte embargada para manifestação no prazo legal, querendo, ficando, desde logo, suspenso o andamento da principal.Int.

Expediente Nº 1815

ACAO MONITORIA

2001.61.02.006398-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X R V R RODOVIARIO VILA RICA LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a citação da parte requerida, nos termos do art. 652 do CPC, via edital, não tendo, entretanto, apresentado qualquer resposta ou pagamento do débito ora executado.

2001.61.02.007113-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE LEMES DE ARAUJO E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da carta precatória restituída pelo Juízo da Comarca de Brodósqui-SP.

2002.61.02.002908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X JOSE MARIO GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO)

Fls. 441/442: indefiro a remessa dos autos, pelo menos neste momento processual. Com eventual impugnação e demonstrada alguma incorreção, aí sim este Juízo poderá encaminhar o feito à Contadoria para a devida conferência. Cumpra-se o despacho de fls. 440.

2003.61.02.005742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OTAGINO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO E ADV. SP137343 FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS)

Requeira a CEF o que for do interesse, tendo em vista a penhora efetuada (Bacen Jud).

2003.61.02.008237-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALICE PEREIRA SOARES (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO)

Requeira a CEF o que for do interesse, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro proferida. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.008608-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA JOSE PEGOLO FRANCO

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a carta precatória expedida para a Comarca de Pitangueiras que foi cumprida, porém, até a presente data não houve qualquer pagamento ou impugnação sobre os cálculos.

2003.61.02.010265-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOAO JOSE NICOLIELO CONFETTI E OUTRO

Fls. 128 e seguintes: defiro o pedido de prazo formulado pela parte requerida, por 05 dias

2003.61.02.014319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARLI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP113834 KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI)

Fls. 215/216: vista à CEF da proposta de acordo formulada pela parte requerida.

2003.61.02.015230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR MAGAGNIN E OUTRO (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI)

Fls. 304 e seguintes: manifeste-se a CEF nos termos do art. 475-J do CPC.

2004.61.02.001037-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA HELENA BORTOLUCCI SUCARIA (ADV. SP150574 NILA MODESTO DE SOUZA)

Tendo em vista que a CEF não atendeu até a presente data o despacho de fls. 274 (interesse no prosseguimento da execução - valor menor que R\$ 10.000,00), bem como o de fls. 279 (manifestação sobre a possibilidade de suspensão nos termos do art. 791, III, do CPC), concedo-lhe o derradeiro prazo de 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 791, III, do CPC.

2004.61.02.003218-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO CARLOS PENACHIONI

Diante da certidão retro, manifeste-se a CEF, inclusive se tem interesse no prosseguimento da ação, em face do valor atribuído à causa

2004.61.02.006592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X WELSON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR E OUTRO

Fls. 86: a providência visando a obtenção dos dados necessários para o registro da penhora é atribuição da parte interessada. Assim, aguarde-se por mais 15 dias a efetivação do registro em questão. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2004.61.02.008890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

Desentranhem-se as correspondências não entregues aos destinatários de fls. 110/111, para que as contrafés sejam aproveitadas para instrução da carta precatória, cuja expedição fica determinada. Para tanto, intime-se a CEF para que providencie o recolhimento das custas judiciais necessárias para a distribuição da carta precatória citatória a ser expedida.

2004.61.02.010022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALZIRA JUSTINO DA SILVA MIRANDA

Certifique-se o trânsito em julgado. Entreguem-se os documentos originais desentranhados ao interessado (CEF). Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2005.61.02.003176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X VICENTE BARBOSA ALVES (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA)

Requeira a CEF o que for do interesse. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2005.61.02.003177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELI APARECIDA CAMILO PEREIRA EPP E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Diante da certidão retro, manifeste-se a CEF, indicando, desde logo, eventuais bens a serem penhorados. Na mesma oportunidade, deverá esclarecer quem deverá figurar como depositário dos bens indicados, nos termos do art. 666, 1º do CPC.

2005.61.02.004613-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X CARLOS HUMBERTO MORALES DA SILVA E OUTRO

Diante da certidão retro que noticia a não interposição de embargos, prossiga-se na forma do art. 1.102c, parte final, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Para tanto, deverá a CEF apresentar planilha atualizada do débito. Após, intime-se a parte requerida, nos termos do art. 475-J do CPC.

2005.61.02.004892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ ROGERIO MARTINS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação, colhendo, no entanto, informação de que o citando poderia estar trabalhando na empresa TV SBT - Uberlândia-MG.

2005.61.02.007002-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO MACHADO FERNANDES

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2005.61.02.007560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RENATO DONIZETI JORGE E OUTRO

Diante da ocorrência do trânsito em julgado pertinente a sentença de fls. 137/143, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição

2005.61.02.007562-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ESMERALDA DA SILVA (ADV. SP175978 RUBIANA MARIA CUSTÓDIO DOS SANTOS)

Fls. 107 e seguintes: manifeste-se a parte requerida quanto ao acordo noticiado pela CEF, esclarecendo, inclusive, se efetivamente os honorários e custas ficarão a seu cargo.

2005.61.02.007855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO ARY BIERAS JUNIOR

Republique-se o despacho que concedeu prazo para a CEF se manifestar para fornecimento do atual endereço da parte requerida que, ao que se nota, o atual patrono não foi intimado

2005.61.02.011446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADALENA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2006.61.02.005567-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EDGARD SICHIERI JUNIOR

Preliminarmente, intime-se a CEF para que providencie o recolhimento das custas judiciais necessárias para a distribuição da carta precatória a ser expedida para intimação da parte executada. Após, depreque-se a intimação nos termos do art. 475-J do CPC.

2006.61.02.008366-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA EUTERPE VIEIRA

Aguarde-se pelo prazo de 10 dias, improrrogáveis, o fornecimento do endereço atual da parte requerida para sua citação, sob pena de extinção

2006.61.02.009416-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MARIO ROBERTO DOS SANTOS

Esclareça o ilustre patrono da CEF se efetivamente tem interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista que até a presente data não foi oferecido o endereço atual da parte requerida. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

2006.61.02.011367-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LUIZ HENRIQUE ZINGARETTI (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.002839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X JOAO SANTO PAZETTO (ADV. SP217090 ADALBERTO BRAGA)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.

2007.61.02.005643-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUCIA HELENA DE SOUZA

Diante da certidão retro, manifeste-se a CEF. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.006315-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOAO MOTA MARINHO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.007470-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CARLOS ANTONIO GAMBA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2007.61.02.008748-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO)

Republique-se o despacho retro porque, ao que se nota, o atual patrono não foi intimado para impugnar os embargos monitórios ofertados (...) Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.009899-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JEZEBEL CUNHA LORENZI E OUTRO

Fls. 53 e seguintes: recebo como embargos à ação monitória. Vista à CEF para impugnação, querendo. Int.

2007.61.02.010830-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JORGE LUIS LIMA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP103342 MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.013299-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SORITEL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.013534-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO LUIZ DA SILVA FUNDICAO ME E OUTRO

Diante da certidão retro que noticia a não interposição de embargos, prossiga-se na forma do art. 1.102c, parte final, ficando, desde logo, convertido o mandado inicial em mandado executivo. Para tanto, deverá a CEF trazer planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Após, intime-se a parte requerida nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, devendo ser advertida de que o não pagamento do valor exequendo no prazo de 15 dias implicará no acréscimo de 10% sobre o montante, sem prejuízo do direito de oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

2007.61.02.014426-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATACHA ASSIS PALMA E OUTROS

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2007.61.02.014436-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS EDUARDO DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS

Precatória restituída sem cumprimento: preliminarmente, intime-se a CEF para recolher a diferença das custas no importe de R\$ 6,50. Recolhida a diferença apontada, desentranhe-se a carta precatória instruindo-a novamente com as peças essenciais (contrafé), bem como com a guia faltante. Certifique-se a autenticidade da assinatura da autoridade subscritora do documento de fls. 55. Tudo cumprido encaminhe-se ao ilustre Juízo deprecado. Intime(m)-se.

2007.61.02.014643-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEANDRO HENRIQUE CORREIA GOMES E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça notadamente no que se refere à informação de que co-requerido Hamilton José faleceu no ano de 2005 e quanto ao requerido Leandro Henrique Correia Gomes teria se mudado para a cidade de ARCOS-MG, Rua Formiga 165 - centro - CEP 35.588-000.

2007.61.02.014648-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JORGE LUIS FARES HONORATO ZANETTI E OUTROS (ADV. SP232202 FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.014650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCELO ALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP157208 NELSON ANTONIO

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pelas partes requeridas.

2008.61.02.000227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FALEIROS CHAGAS (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.011616-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.003221-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ROQUE ANTONIO VIEIRA GOES (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria, à fl. 13, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir considerando-se o valor aqui apurado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.001968-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.002991-2) EZEQUIAS DE LIMA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.02.010558-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X AURO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL)

Intime-se o ilustre perito para que apresente laudo em 30 dias.

Expediente Nº 1834

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301416-7 - MIRIAN APARECIDA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Com razão o INSS. Operou-se a preclusão. Deve-se aguardar o resultado dos recursos pendentes, no arquivo sobrestado

91.0300803-7 - ORLANDO FERNANDES DE CAMPOS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em razão da informação prestada pelo INSS às fls. 249 / 251, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

91.0314846-7 - ELZA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

A diferença entre os cálculos das partes (fls. 197 e (204) é muito elevada, ensejando uma melhor conferência naquele apresentado pela Autarquia. Vejamos. Aparentemente o valor encontrado como definitivo de R\$ 1.724,63 teria sido atualizado até agosto/2005, porque não há indicativos de como a Contadoria da Autarquia corrigiu para janeiro de 2008. Assim, vale a pena rever os cálculos para que seja esclarecido se houve ou não atualização de agosto/2005 para janeiro/2008. Se não houve efetivamente, deve ser feita a correção, inclusive para a data presente, para que não haja discussões sobre novas atualizações. Prazo: 15 dias.

93.0301339-5 - EDNA PEREIRA MACEDO DE FARIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da certidão retro dando conta que o ilustre advogado manteve-se inerte ao ser intimado para restituição do valor recebido a maior, encaminhe-se cópia da informação e despacho de fls. 321, bem como das seguintes folhas: 323, 325, 309 e 313, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através do Setor de Precatórios, para as providências que entender cabíveis.

93.0304151-8 - VALDEVINO PAULINO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Informações da Contadoria de fls. 299: 1) Preliminarmente, informe a parte autora quanto ao crédito exequendo perante a Justiça Estadual noticiado pela Contadoria. 2) No mais, intime-se o Chefe de Benefícios do INSS em Sertãozinho para que encaminhe os históricos mencionados e tome a providência solicitada pelo ilustre Contador Judicial.

94.0305947-8 - NATALIA PHILOMENA DEL LAMA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Em que pese a discordância da parte autora quanto aos cálculos apresentados pela Autarquia-Ré, estes se apresentam corretos. Vejamos. a) A correção deve incidir da data do cálculo até a expedição do precatório, ou seja, de agosto/97 até fevereiro/99. Está devidamente demonstrado. b) O pagamento deveria ser até 31/12/2000. Depósito ocorrido em janeiro/2001. Portanto, um mês de juros de mora. Também está demonstrado. c) O índice de correção (IGP-DI) aplicado para correção do principal (da data do cálculo até a expedição do precatório). A partir daí o IPCA-E, segundo o Manual de Cálculos desta Justiça Federal. Portanto, conclui-se que os cálculos de fls. 180 estão corretos. No entanto, devem os autos retornar à Contadoria do INSS para que o valor apurado seja devidamente desmembrado para cada autor, proporcionalmente à cota de cada um. Após, requisite-se o pagamento nos termos das Resoluções em vigor, baixadas pelo E.Conselho da Justiça Federal. Expedido o ofício requisitório, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado.

95.0308397-4 - FRANCISCO PEREIRA PRIMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de prazo formulado pela autora, como requerido. Com a juntada, cumpra-se o despacho de fl. 169

97.0301427-5 - MARIA DIVINA DIAS COLOSIO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

...intime-se a patrona a esclarecer os fatos apontados. ...

2001.61.02.004669-2 - JOAO ORLANDO LOPES (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls. 307 e seguintes: defiro. Suspendo a execução do despacho de fls. 305. Aguarde-se no arquivo sobrestado o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 245/256.

2002.61.02.000536-0 - AFONSO BRAJAO FILHO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação da parte autora dando conta que não pretende executar o julgado em face da concessão administrativa ser mais benéfica, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.001463-8 - JOSE ROBERTO FISCHER (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 296/297: intime-se o INSS, na pessoa do Chefe da Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto para que proceda à revisão do benefício, encaminhando-se cópia do V.Acórdão, dos cálculos de liquidação, da manifestação do INSS concordando com os cálculos da Contadoria e dos pedidos de implantação formulados pela parte autora. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 289, parte final.

2004.61.02.001121-6 - ATAIDE BERNARDINELLI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

O V.Acórdão de fls. 303/317 é claro e não comporta qualquer discussão, até porque já transitou em julgado (fls. 317). Assim, concedo o prazo de 05 dias para que seja implantado o benefício na forma concedida, sob pena de ser apurada responsabilidade pelo não cumprimento da ordem judicial.

2008.61.02.000419-9 - FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA TOZZO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo a perita Márcia Fernandes de Medeiros... Intime-se a parte autora para apresentação de quesitos e às partes para indicação de assistentes-técnicos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

2008.61.02.000515-5 - ALAINDO PEDRO DE BELLI (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo juntado aos autos, bem como manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 116/135

2008.61.02.001840-0 - LUIS GONZAGA MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora a respeito do ofício de fl. 56 do INSS. Com a juntada aos autos do nº correto do benefício do autor, intime-se novamente ao INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304671-9 - ANTONIO BADIALI (ADV. SP118653 JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls. 234 e seguintes: manifeste-se o ilustre advogado Dr.Hilário Bocchi, com cópia da petição e documentos, intimando-se através de carta AR.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.009047-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LAZARA VALENTINI CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 72/73: pleito totalmente impertinente.Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.007906-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300630-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X BENEDITA DONIZETE MAGIO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

(...) vista às partes (cálculos da contadoria). Int.

2008.61.02.003467-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300347-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principalInt.

Expediente Nº 1835

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.001608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X FRANCINE CARLA MENDONCA URBANO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.012969-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DARC LUIZ (ADV. SP220602 ADRIANO ARAUJO DE LIMA)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para condenar o requerido a pagar à autora, o valor de R\$ 1.491,60, consolidado para 08/04/2002. Daí para frente, o débito será corrigido apenas e tão somente pelos índices do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e nada mais. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes, e cada qual arcará com os honorários de seu Advogado.P.R.I.

2004.61.02.002963-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV.

SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO AURELIO BRUSCHINI E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela autora e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custa ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários, ausente procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.010212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO)

Homologo a desistência manifestada pela autora e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custa ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários, à míngua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014546-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JOSE PIRES FIORIN

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo procedente a presente demanda, para condenar o requerido JOSE PIRES FIORIN a pagar à autora CEF, o valor de R\$ 20.149,01, consolidado para 06/11/2006. Daí para frente, o débito será corrigido apenas e tão somente pela TR, acrescido das tarifas de reembolso de despesas administrativas. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes, e cada qual arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.

2006.61.02.014558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VIRGINIA MARIA DO NASCIMENTO ME E OUTRO (ADV. SP092786 PAULO ZERBINATTI E ADV. SP219431 VIVIANE ZERBINATTI DE PAULA LEITE CAMARGO)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos Virginia Maria do Nascimento ME e Virginia Maria do Nascimento a pagar à Caixa Econômica Federa - CEF a quantia de R\$ 11.639,65 (onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), montante atualizado até 16/10/2006. Daí para frente, esse valor será a atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com as tabelas de cálculo da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito. P.R.I.

2006.61.02.014560-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X FABIO AUGUSTO ZERBINE

Homologo a desistência manifestada pela autora e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custa ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários, ausente procurador constituído nos autos. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HELBERTY FIGARO DA CUNHA (ADV. SP097722 JUAN ANTONIO LOUREIRO COX)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo procedente a presente demanda, para condenar o requerido HELBERTY FIGARO DA CUNHA a pagar à autora CEF, o valor de R\$ 15.809,19, consolidado para 23/01/2007. Daí para frente, o débito será corrigido apenas e tão somente pela TR, acrescido das tarifas de reembolso de despesas administrativas. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes, e cada qual arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.

2007.61.02.008819-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X NOGACY BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP196400 ALESSANDRA PASSADOR MORAIS)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos Nogacy Batista Filho, Nogacy Batista e Maria Helena de Oliveira Batista a pagar à Caixa Econômica Federa - CEF a quantia de R\$ 29.978,85 (vinte e nove mil, novecentos e

setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), montante atualizado até 16/05/2007. Daí para frente, esse valor será atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com as tabelas de cálculo da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0311791-8 - YOKO MARIA KANESIRO (ADV. SP091112 PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ZULEIKA BOVO (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0301108-0 - SUELI CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0301989-8 - HERBI - AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0309697-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309462-8) USINA ALBERTINA S/A (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.P.R.I.

93.0301315-8 - SEBASTIAO THEODORO DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0302097-0 - LOURDES BERNADETE FECCHIO E OUTROS (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0303031-3 - JDM IND/ E COM/ DE ENVELOPES LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0307037-4 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0307924-1 - SANTO GRANDINI THOMAZINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0306992-2 - CONFECÇOES ELITE LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0310976-2 - MARTINEZ E CIA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0305879-5 - CELSO CADELCA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta: 1. homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo entabulado entre a autora MARIA DO CARMO MARTINS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com o termo de adesão juntado nos autos (fl.88). Deixo de proferir condenação em honorários consoante o artigo 26, 2º, do CPC. 2. No tocante aos autores remanescentes, CELSO CADELCA, JOÃO BATISTA GONÇALVES PINTO, LUIS ANSELMO BONATO, julgo parcialmente procedente o pedido referente à aplicação de índices de correção monetária, para o fim de condenar a requerida a depositar na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ou, não mais existindo tal conta, a entregar-lhe(s) diretamente, o valor equivalente às correções de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo de abril de 1990, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I.

97.0310711-7 - EUFEMIA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI E OUTROS (ADV. RJ071786 RODRIGO BOVERI FILGUEIRAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0315290-2 - FRANCISCO USIZAKA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0306448-7 - MARIA HELENA JANUARIO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.002984-3 - JOAO CARLOS QUIRINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.005074-1 - AUREA LEMES THOMAZELLI (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.004585-7 - MARIA IZILDA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.006433-5 - MARIA ZENILDE DE SANTANA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.011751-8 - SEBASTIAO MENEGUSSI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.010676-8 - ADEMIR IVIZI E OUTRO (ADV. SP208092 FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

2006.61.02.012369-6 - MARCILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para: a) reconhecer como efetivamente trabalhado o período de 24/10/1974 a 31/12/1974, em que o autor laborou na Fazenda Macaúbas como rurícola; b) converter os anos expendidos pelo autor em atividade especial (junto à Fazenda Boa Esperança e Fazenda Engenho, na função de tratorista, nos períodos de 04/02/1975 a 25/04/1985 e 04/11/1985 a 17/11/1986, respectivamente; e, Agropianta Indústria Química Ltda., nos períodos de 14/09/1988 a 06/03/1996 e de 01/08/1996 a 17/10/2000, como auxiliar de produção, e de 25/06/2001 a 19/11/2003, como operador de pá carregadeira) para um total de 36 anos e 26 dias, averbando-os como tal para todos e quaisquer fins junto à Previdência Social; e, por fim, c) condenar o INSS a pagar ao autor uma aposentadoria especial, com 100% do salário de benefício, inclusive abono anual, segundo as regras de cálculo em vigor na data de início do benefício, a partir da data do requerimento administrativo (19/11/2003). Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. O sucumbente arcará ainda com honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito em atraso. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: a) Segurado: Marcílio de Oliveira b) Tipo de Benefício: aposentadoria por tempo de contribuição (B-42) c) Data de início (DIB): 19/11/2003 d) Renda Inicial (RMI): 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS, segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício e) Data do início do pagamento: 19/11/2003 f) Períodos a converter: 04/02/1975 a 25/04/1985; 04/11/1985 a 17/11/1986; 14/09/1988 a 06/03/1996; 01/08/1996 a 17/10/2000; e 25/06/2001 a 19/11/2003. Sentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos. P.R.I.

2007.61.02.001117-5 - MARILENE BARBOSA DE SA (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem o resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.02.006986-4 - ADELINO FERNANDES (ADV. SP181626 GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar a requerida a aplicar ao(s) saldo(s) de poupança do(s) autor(es) 0313.013.16199-7, 0313.013.25444-8 e 0313.013.02072-2, o índice de 26,06%, referente ao IPC de julho de 1987. O(s) valor(es) então apurado(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, sendo que a sentença será liquidada nos termos do art. 604 do CPC. Face à sucumbência mínima do autor, a ré arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.02.007221-8 - CASSIA ALVES DE CAMPOS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, tornando sem efeito a antecipação de tutela de fls. 109/111. A

sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50.P.R.I.

2007.61.02.008425-7 - CARLOS ALBERTO COUTINHO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Pelas mesmas razões já invocadas, torno sem efeito a antecipação de tutela de fls. 52. P.R.I.

2007.61.02.012005-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50.Torno sem efeito a tutela de fls. 62/65.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0310774-2 - ADRIANA DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.001719-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302034-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ARMANDO BUENO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria, às fls. 222/253, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir considerando-se o valor aqui apurado.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.02.007814-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002088-2) LAIDE MELLA GIL E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria, às fls. 38/44, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir considerando-se o valor aqui apurado.Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.02.008598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0310765-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X MARLENE BENEDEZZI SANTOS E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, acolhendo o cálculo do contador judicial em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir pelos valores apontados pelo Contador do Juízo às fls. 98/138. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista a sucumbência recíproca.Custas ex lege. P.R.I. e C.

2006.61.02.011581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309135-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X ELIZIA DE SILOS CASTRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR E ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES)

Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, acolhendo o cálculo do contador judicial em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir pelos valores apontados pelo Contador do Juízo às fls. 444/454 dos autos da ação de conhecimento em apenso. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da execução.Custas ex lege. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.014062-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010281-8) MARIA APARECIDA

PEREIRA GALINA DA SILVA -EPP E OUTROS (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para condenar os requeridos apagar à autora CEF, o valor de R\$ 73.036,60, consolidado para 25/04/2006. Daí para frete, o débito será corrigido apenas e tão somente pelos índices do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e nada mais. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes, e cada qual arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.013748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA) X NELSON DONIZETE BOTASSIN JUNIOR

Homologo a desistência manifestada pela exeqüente, e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569e 795 do CPC. Custas ex lege. Deixo de preferir condenação em honorários, à mingua de formação de relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.001383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X JOSE ROBERTO FISCHER

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 50/51) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à execução do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

92.0304639-9 - LUIZ FERNANDO BARBOSA FREITAS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP124975B LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. Após o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria as regularizações necessárias, remetendo os autos ao SEDI para que o feito em restauração seja reativado. Oportunamente, encaminhe-se o feito ao E. TRF-3ª Região, com as cautelas de praxe. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.02.013965-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0303857-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO) X ADRIANA DE SOUZA BORGES E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos, julgando-os procedentes, para obstar o prosseguimento da execução iniciada nos autos principais, cuja nulidade ora declaro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de conhecimento em apenso. Condeno os autores em honorários que fixo em R\$1.000,00, atendidos os critérios do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. e C.

2007.61.02.008578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.022394-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X EURIPEDES ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Deste modo, em face de todo o exposto, os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, para declarar que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo embargante (fls. 08/10) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 1.168,38 (um mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), atualizado até agosto/2006. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

2008.61.02.000511-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303531-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOANA DARC FERNANDES RODRIGUES LINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, e declaro extinto o processo, com o julgamento de seu mérito (artigo 269, II, do CPC). Por consequência, a presente execução deverá prosseguir, pelo valor indicado pelo INSS. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar o autor de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. e C.

Expediente Nº 1864

MANDADO DE SEGURANCA

93.0301106-6 - ICI SEMENTES DO BRASIL S/A (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fl(s).....: dê-se vista pelo prazo de cinco dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. EXP.1864

2007.61.02.009864-5 - SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP245415 PATRICIA PORTUGAL DE TOLEDO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP

Fls.189/191: Prejudicado o pleito, tendo em vista a juntada das contra-razões, tendo sido o ato cumprido tempestivamente pelo impetrante. EXP.1864

2008.61.02.003693-0 - ERNESTO DE FAZZIO FILHO (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se aimpetrante para, no prazo de 10 dias, fornecer uma cópia integrais da petição inicial e documentos que a instruem para intimação pessoal do representante legal da INSS nos termos do art. 19, da Lei 10910/04. EXP.1864

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**essos relacionados, no prazo de cinco di**2007.120019327e** devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - **RF 1787**

Expediente Nº 1428

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.003254-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X EDINALDO APRIGIO DOS SANTOS

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora atribua à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir, recolhendo as custas iniciais correspondentes, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.02.009108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JOSE DE PAULA CARRER E OUTRO (ADV. SP237712 VANIA SILVEIRA REZENDE BOMBIG)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do depósito de fls. 252. Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando o patrono da parte autora para retirada em 05 (cinco dias). Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.02.008377-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SIDNEY DONADON (ADV. SP195173 CÉLIO DA FONSECA BRANDÃO FILHO)

Intime-se o subscritor dos embargos para que providencie, no prazo de dez dias, a regularização da representação processual.

2005.61.02.006405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X RUBIA IRIA DE FREITAS BORGES (ADV. SP169874 MARCELO RIOS WITZEL E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA)
Fls. 58:Verifico que a devedora pretende solver sua obrigação, trazendo proposta de acordo às fls. 23/24, compatível com a apresentada em audiência pela credora (fls. 41), controvertendo-se as partes apenas quanto ao valor da entrada (cf. fls. 39). Suspenso o processo para tentativa de renegociação na via administrativa, noticia a CEF às fls. 48 a não realização do acordo.Assim, no exercício do poder geral de cautela e levando em conta a celeridade na satisfação definitiva e final do crédito, convoco as partes para audiência de nova tentativa de conciliação, no dia 06/05/2008, às 15:45 h.Intimem-se, devendo a CEF trazer preposto habilitado a transigir, com planilha atualizada, e a requerida deverá estar acompanhada de advogado, todos com poderes para transigir.

2007.61.02.008947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALINE BISPO LIMA E OUTRO
Providencie a CEF, com urgência, junto ao juízo deprecado, o pagamento do valor constante às fls. 48, para cumprimento da carta precatória expedida.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.002064-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP E OUTRO (ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cumpra-se, conforme deprecado. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 16h, para oitiva das testemunhas.Comunique-se a data designada ao Juízo deprecante. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cumprido o ato deprecado, devolva-se com nossas homenagens.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0303308-5 - USINA COLORADO ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA E OUTROS (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 453:Aguarde-se, no arquivo, sobrestados, decisão no agravo de instrumento interposto de despacho denegatório de Recurso Extraordinário, 2007.03.00.099272-4. Int.

98.0313726-3 - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 206:Aguarde-se, no arquivo, sobrestados, decisão no agravo de instrumento interposto de despacho denegatório de Recurso Extraordinário, 2007.03.00.098388-7. Int.

2000.61.02.001567-8 - SONIA APARECIDA VIARO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
Fls. 266: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. decisão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls. 179, 260, 261 e 264. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, ou, oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.02.018700-3 - FABBRI E CIA/ LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Cumpra-se o V.Acórdão.Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes, em dez dias, o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.02.005541-3 - FERNANDO JORGE VALLADA ROSELINO (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 226: Fls. 222/225: dê-se vista as partes para que se manifestem em cinco dias. No silêncio, ou oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.02.011926-0 - VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 94:Recebo a apelação e suas razões de fls.91/93 (da União) no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Vista ao MPF. Int.

2007.61.02.013572-1 - DISTRIBUIDORA PADRAO FONZAR LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS

E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 140:Recebo as apelações e suas razões de fls. 122/130 (da impetrante) e 132/139 (da União) no efeito devolutivo. Vista ao apelados para contra-razões. Primeiro para a impetrante. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Vista ao MPF. Int.

2008.61.02.003330-8 - ROBERTO THIMOTEO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III combinado com o art. 267, VI, ambos do Código de processo civil.Sem custas, ante a gratuidade que ora concedo e sem honorários advocatícios, descabidos na espécie (Enunciados n. 512, da Súmula do STF e n. 105 da Súmula do STJ). Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.02.003456-8 - OSVALDO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Informação supra: a impetrante deve providenciar, no prazo de dez dias, as contrafés, com cópias dos documentos que instruíram a inicial, necessárias à intimação da autoridade impetrada e de seu representante, nos termos do art. 3º da Lei n. 4.348/64, com nova redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/04, sob pena de indeferimento.Int.

ACOES DIVERSAS

96.0308351-8 - MARIA DE LOURDES CLEMENTE DALCOL (ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.

Expediente Nº 1436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0305503-7 - NAZIR VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 530/531: face à notícia de que os autores efetuaram o levantamento de seus créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

92.0306844-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306619-5) COLORADO VEICULOS LTDA (ADV. SP045459 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em virtude do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.040536-5 permanecer no E. TRF - 3ª Região até a presente data, conforme consulta no sistema processual informatizado cuja impressão ora determino a juntada, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando decisão definitiva.

93.0302676-4 - ANTONIA MAIO DO NASCIMENTO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto a autora como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal.Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os.Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento.Int.

93.0307008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301140-4) MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA E ADV. SP046921 MUCIO ZAUTH) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor, pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, retornem os autos ao arquivo aguardando o pagamento integral do precatório. Int.

94.0307758-1 - EMECE - CONSTRUÇOES E COM/ LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista à parte autora dos depósitos efetuados às fls. 115, 121, 126 e 136. Requerido o levantamento e estando em termos os depósitos, expeçam-se os competentes alvarás, intimando-se o patrono para retirada em 05 (cinco dias). Após, dê-se vista ao autor a fim de que adeqüe os cálculos de fls. 133, em vista do pagamento da última parcela do precatório. Int.

94.0309194-0 - PONTES & PONTES REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0301738-6 - ALMEIDA MARIN - CONSTRUÇOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP072673 JOSINO FERNANDES DE SOUSA E ADV. RS056508 KAREN OLIVEIRA WENDLIN E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 840/858: mantenho a decisão agravada. Aguarde-se por 15 dias a concessão de eventual efeito suspensivo. Fls. 866: (...) Após, a fim de evitar tumulto processual, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.093739-7, cuja consulta processual ora determino a juntada.

95.0303404-3 - EDSON FERREIRA LEMOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Conforme se depreende do 1º do art. 10 da LC nº 110/01, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculos do complemento de atualização monetária do FGTS estão em poder da Caixa Econômica Federal desde 31 de janeiro de 2002. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas à parte autora. Após, manifestem-se os autores. Int.

96.0307292-3 - JESUS JOSE BONANI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP129574 MARISTELA APARECIDA PIANCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 120: verifico que o recolhimento das custas de desarquivamento foi efetuado em agência do Banco do Brasil (fls. 122), em desacordo com o que determina o Provimento COGE 64/05. Isto considerado, providencie o requerente, no prazo de cinco dias, a devida regularização, recolhendo o valor devido em agência da CEF. Fls. 124/126: tendo em vista que os autos encontravam-se arquivados desde 29/11/2006 em virtude da extinção da execução, não se revela recomendável a habilitação dos sucessores do co-autor falecido, Pedro João Bonani. Assim, considerando que o de cujus possuía mais três filhos, além do requerente, intime-se o patrono a fim de que comprove nos autos a concordância dos demais herdeiros com o levantamento do crédito de fls. 113 pelo co-autor Jesus José Bonani. Cumprida a determinação supra, oficie-se à CEF autorizando o levantamento do valor depositado às fls. 113, em nome de Pedro João Bonani, por seu filho, o co-autor Jesus José Bonani. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0313962-0 - AUGUSTO ARDUINI E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 511 e 513: indefiro, tendo em vista tratar-se de processo findo. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0318054-0 - JESUINO VIDOTTI E OUTROS (ADV. SP149762 ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Conforme se depreende do 1º do art. 10 da LC nº 110/01, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculos do complemento de atualização monetária do FGTS estão em poder da Caixa Econômica Federal desde 31 de janeiro de 2002. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos

autores. Após, manifestem-se os autores.Int.

2003.61.02.000552-2 - JOSE LUIZ ALVES PEREIRA (ADV. SP097324 LUIS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias sucessivamente, primeiro à parte autora.

2003.61.02.009829-9 - GERSON GUILHERME ZANATA E OUTRO (ADV. SP230265 STELA ROSELINO ZANATTA E ADV. SP176220 SARAH ROSELINO ZANATA E ADV. SP257684 JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Assim, rejeito a presente impugnação, acolhendo os cálculos apresentados pelos impugnados (fls. 246/252). Quanto ao pedido de condenação da CEF por litigância de má-fé, considero esgotada a questão em vista da decisão de fls. 254. Por se tratar de incidente processual, incabível a fixação da verba (art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41). Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, prossiga-se a execução remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação dos cálculos acolhidos (fls. 246/252) e dos depósitos realizados nos autos (fls. 235 e 299), levando-se em conta a data em que efetuados, informando o valor a ser levantado pelas partes. Após, dê-se vista às partes para manifestação sucessiva, começando pelos autores.Intimem-se.

2003.61.02.012907-7 - EVARISTO MORAIS NETO E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Conforme depreende-se do 1º do art. 10 da LC nº 110/01, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculos do complemento de atualização monetária do FGTS estão em poder da Caixa Econômica Federal desde 31 de janeiro de 2002. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos autores. Após, manifestem-se os autores.Int.

2003.61.02.014508-3 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Conforme depreende-se do 1º do art. 10 da LC nº 110/01, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculos do complemento de atualização monetária do FGTS estão em poder da Caixa Econômica Federal desde 31 de janeiro de 2002. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos autores. Após, manifestem-se os autores.Int.

2003.61.02.015332-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014364-5) ANTONIO DONIZETE DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2004.61.02.000627-0 - MARIA ELIDIA PISTORI (ADV. SP027829 ROBERTO MIRANDOLA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 152: o bloqueio de ativos financeiros na forma conhecida como penhora on line não de coaduna com a situação dos autos, onde a executada é a Caixa Econômica Federal. Isto considerado, expeça-se mandado de penhora, conforme já determinado às fls. 151. Int

2004.61.02.007906-6 - EDSON FERNANDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para que informe o número correto da conta e agência, conforme requerido às fls. 167. Cumprida a determinação supra, oficie-se novamente ao Banco do Brasil, para que promova a transferência do numerário depositado à Caixa Econômica Federal, conforme despacho de fls. 164. Int.

2005.61.02.009641-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 200/201: proceda a Secretaria as devidas anotações. Fls. 199: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento do depósito de fls. 198. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0302076-4 - LAERT LAUD MACHADO E OUTRO (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da não manifestação da parte autora acerca dos cálculos de fls. 161, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

2003.61.02.013810-8 - FELIX CHARLIER E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista o pagamento parcial, intemem-se os exequentes a fim de que discriminem o valor remanescente da execução, incluindo a multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, 4º, do CPC. Após, em sendo requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.02.009701-9 - FRANCISCO ANTONIO CHIODA E OUTROS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Trata-se de processo em fase de execução de sentença, em que, apresentados os cálculos e efetuados os depósitos pela CEF-executada (fls. 137/143), instada, a exequente manifestou sua discordância, por reputá-los inferiores àqueles reconhecidos nos autos (fls. 148/149). Em seguida, atento aos comandos do artigo 475-B, 3º, do Código de Processo Civil, foi determinada a remessa do feito à Contadoria do Juízo, a fim de proceder à conferência dos valores apresentados. Com os cálculos (fls. 155/165), deu-se vista às partes, vindo a autora-exequente, às fls. 169/186, deles discordar, enquanto a CEF, às fls. 187, concordou com o valor apurado pela Contadoria. A exequente postula a intimação da executada a fim de que efetue o pagamento dos valores por ela indicados às fls. 169/186. Assim, se tem presente a hipótese disciplinada no art. 475_B, 4º, do Código de Processo Civil, que estabelece que se o credor não concordar com os cálculos elaborados pela Contadoria, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador. Assim sendo, estando garantido o Juízo diante dos depósitos efetuados, intime-se a CEF a fim de que, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.02.014364-5 - ANTONIO DONIZETE DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 449

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.014335-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Sentença fls. 434/446: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 para cada uma das rés. Torno sem efeito a decisão antecipatória dos efeitos da tutela. Sentença de fls. 456/457: ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para acolhê-los, modificando o penúltimo parágrafo da sentença de fls. 434-446

que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85. Torno sem efeito a decisão antecipatória dps efeitos da tutela.

2007.61.02.002606-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X VALERIA BATISTA MARQUES BEATO (ADV. SP202425 FABIANO DE ARÁUJO THOMAZINHO) X MUNICIPIO DE VIRADOURO - SP (ADV. SP015542 OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL)

Fls. 204/205. Intime-se o subscritor acerca do desarquiva- mento do presente feito. Após o prazo de 05 (cinco) dias e em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.02.008828-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JACKSON PLAZA (ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

1. Fls. 466/467. Defiro. Ao SEDI para inclusão da União como assistente litisconsorcial.2. Fls. 469/470. Renovo o prazo para contestação. Intime-se. Após a apresentação da mesma, dê-se vista à autoria.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

1999.61.02.010731-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X JOSE VALERIANO DE BRITTO E OUTROS

Fls. 652: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.001407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RITA DE CASSIA DA SILVA

Requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.014512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X JOSE FRANCISCO PERINA (ADV. SP149900 MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar à CEF que no prazo de 10 (dez) dias elabore novos cálculos, em liquidação de sentença, corrigindo o valor dos débitos do embargante para fixá-los em R\$ 4.119,34 (quatro mil, cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos), posicionado para 02/08/2006, referente ao contrato nº 01000326609, e R\$ 14.268,79 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), posicionado para 14/06/2006, referente ao contrato nº 00000052453, valores estes que deverão ser corrigido apenas pelo CDI a partir daquelas datas acima referidas.

Determino o prosseguimento da ação na forma prevista no Livro II, Título II, capítulos II e IV, do CPC. Sobre o referido valor, incidirão os encargos contratuais previstos até a data do efetivo pagamento. Condeno a CEF, ainda, a pagar os honorários aos advogados do embargante, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação. Defiro a gratuidade processual requerida pelos réus (fl. 56). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.001065-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LIRIA MARIA DE ANDRADE SOUZA

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 89, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.006043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARIANA DE CASSIA CHIBINI SALES

Fica a CEF intimada a comprovar a distribuição da carta precatória nº 83/2007, retirada em 04/03/08, bem como o recolhimento das custas de diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.008944-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALINE FERNANDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)

Tendo em vista que a embargante pretende a revisão de cláusulas de contrato que entabulou com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, indefiro a produção da provas requeridas, posto que despicienda para a solução da

pendenga. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.02.009889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS
Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 71/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.02.010832-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ERNANI CESAR MONTEIRO (ADV. SP180824 SILDENI BATISTA MARÇAL DE ANDRADE GIOSTRI E ADV. SP186898 GISLAINE APARECIDA RIBEIRO) X LEDA MARIA MONTEIRO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP210498 LUCIANA DE SOUZA PINTO)
1. Tendo em vista o quanto decidido às fls. 91/92, nomeio como perito o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação.2. Arbitro os seus honorários no valor máximo do anexo II da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal (R\$ 234,80).3. Intime-se o perito a realizar seu trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá responder aos quesitos do Juízo (fls. 91/92) e da CEF (fls. 97).

2007.61.02.011026-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS
Fls. 81: Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.011579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MENDONCA E BUCKERIDGE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA)
Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para adimplemento do quanto requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 134.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.013871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ENI GARCIA GONCALVES SILVA
Assim, extino o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de processo civil.

2007.61.02.014438-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFAELA BARONI E OUTROS
Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a representação processual das rés Maria Catarina Pane Gonçalves e Rafaela Baroni, tendo em vista que a cópia de fls. 77 não se presta a tal finalidade.Após, tornem os autos conclusos para o Juízo de Admissibilidade.Int.-se.

2007.61.02.014645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GISELE CRISTINA BERNARDINO E OUTROS
Recebo os embargos à discussão.Vista ao embargado pelo prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.000327-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LILIAN CARLA DE OLIVEIRA
Fls. 28: Defiro pelo prazo requerido.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.001096-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSELI POLI E OUTROS
Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Roseli Poli e Outros, objetivando o ressarcimento da quantia de R\$ 11.241,13 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais e treze centavos) em decorrência de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, firmado em 13/07/2000.Às fls. 45 a autora informa a composição entre as partes, fazendo com que a ação perdesse o objeto. Assim, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Promova a serventia o cancelamento da Carta Precatória nº 47/2008, juntada às fls. 46.Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na

distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando, desde já, deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, à exceção da procuração, nos termos do item 26.2 do Provimento nº 19/95 da Corregedoria Geral da Terceira Região e Portaria nº 002/99 deste Juízo.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301864-2 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 166: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios nos valores apontados pela Contadoria às fls. 161, atualizados até fevereiro de 2008. Int.-se.

90.0305039-2 - MANOEL DE CAMPOS PITTA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Não obstante a manifestação de 269, verso, o fato é que a notícia da morte do autor só veio aos autos após a prolação da sentença de fls. 233, donde que não há que se falar em nulidade da mesma. A prevalecer a tese esposada pelo procurador, a nulidade do feito data do óbito do autor, portanto antes do expedição do ofício precatório, o que resultaria na devolução de todos os valores percebidos por força destes autos, inclusive as verbas decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais e aquelas eventualmente retidas por força dos honorários contratuais. Assim, nada restado a ser decidido neste feito, torne o mesmo ao arquivo. Int.-se.

90.0308702-4 - MARIA ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 1167: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

92.0302468-9 - SERAL SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 396 e 398/399: Cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 390. Int.-se.

95.0316574-1 - JOAO GONCALVES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Cuida-se de transação acerca de índices de correção a serem aplicados na conta do FGTS, efetivada entre a CEF e Carlos Pereira de Souza e Otávio Aparecido da Silva, nos moldes previstos na Lei Complementar nº 110/01, a qual é submetida a homologação deste Juízo, por força de prévia ação judicial onde discutida a insuficiência dos índices creditados nas referidas contas por ocasião de planos econômicos implementados por diplomas legais baixados pelo governo federal, a qual encontra-se aguardando a execução do julgado. Quanto aos autores Hilário Rojas e João Gonçalves de Paula, não obstante a CEF não tenha apresentado os respectivos termos de adesão, os mesmos concordaram com a informação fornecida pela ré às fls., 186/195 (fls. 205). Em se tratando de direito disponível, entendo ser cabível o instrumento manejado pelas partes. Assim, tendo em vista o Termo de Adesão carreado às fls. 199/201, HOMOLOGO a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) CARLOS PEREIRA DE SOUZA, OTÁVIO APARECIDO DA SILVA, HILÁRIO ROJAS e JOÃO GONÇALVES DE PAULA nos termos do art. 1025 do Código Civil agora revogado e sob o pálio do qual a mesma foi pactuada (tempus regit actum), e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil., ressalvado, no tocante a verba honorária, ao disposto na decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região nos autos da Ação Civil Pública proposta pela Associação dos Advogados de São Paulo, sob nº 2001.61.02.00.030.7895/SP. Intime-se a CEF a efetuar o depósito dos honorários devidos à título de sucumbência no prazo de 10 (dez) dias.

97.0301313-9 - CARLOS ALBERTO DE MARCO E OUTROS (PROCURAD MARCELO BASSI DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

97.0305946-5 - ANTONIA PAGANINI MALANOITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 299, bem como da certidão de fls. 293, fica a CEF intimada a cumprir a coisa julgada no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a mesma advertida que deverá comunicar ao Juízo, neste interregno, o adimplemento desta determinação. Em se tratando de obrigação de fazer (art. 645 do CPC), fixo a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a partir do término do prazo supra mencionado.Int.-se.

97.0316213-4 - SELMA HELENA DE VASCONCELOS ARENALES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 461/462: Prejudicado o pedido, tendo em vista o teor da sentença proferida às fls. 364.Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

98.0302062-5 - DORIVAL MARCOS MILANI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança deste Juízo, fica a CEF intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o depósito dos créditos apurados pela Contadoria às fls. 402, mediante crédito na conta dos referidos autores, carregando cópia de extrato que comprove os seus lançamentos. Em se tratando de obrigação de fazer (art. 645 do CPC), fixo a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, que começará a fluir a partir do término do prazo assinalado.Int.-se.

1999.03.99.037477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313639-3) LUIZ VIEIRA DE LIMA - PITANGUEIRAS - ME (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

1999.03.99.062198-9 - FRANCISCO ORLANDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Proceda a secretaria ao registro da sentença de fls. 294.Cumpra-se.

1999.61.02.012445-1 - APARECIDA DONIZETI DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a subscritora do substabelecimento de fls. 172 não tem procuração nestes autos, torne o mesmo ao arquivo.Int.-se.

1999.61.02.014393-7 - ANTONIO SCALICE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de transação acerca de índices de correção a serem aplicados na conta do FGTS, efetivada entre a CEF e MARINO SENSULINI, nos moldes previstos na Lei Complementar nº 110/01, a qual é submetida a homologação deste Juízo, por força de prévia ação judicial onde discutida a insuficiência dos índices creditados nas referidas contas por ocasião de planos econômicos implementados por diplomas legais baixados pelo governo federal, a qual encontra-se aguardando a execução do julgado. Em se tratando de direito disponível, entendo ser cabível o instrumento manejado pelas partes. Assim, tendo em vista o Termo de Adesão carregado às fls. 158, HOMOLOGO a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) MARINO SENSULINI, nos termos do art. 1025 do Código Civil agora revogado e sob o pálio do qual a mesma foi pactuada (tempus regit actum), e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil., ressalvado, no tocante a verba honorária, ao disposto na decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região nos autos da Ação Civil Pública proposta pela Associação do Advogados de São Paulo, sob nº 2001.61.02.00.030.7895/SP. Intime-se a CEF a efetuar o depósito dos honorários devidos à título de sucumbência no prazo de 10 (dez) dias.

2000.03.99.007982-8 - EDUARDO JACOB E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Expeçam-se ofícios requisitórios nas quantias apontadas na r. sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 426/429 e cálculos de fls. 558.Int.-se.

2000.03.99.031498-2 - JULIO CESAR GARAVELLO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 226/227: Prejudicado o pedido, tendo em vista o teor da sentença proferida às fls. 210. Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.03.99.046098-6 - NIETTA LUCCHINI POGGI (ADV. SP079768 DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2000.61.02.013780-2 - ALTAIR MARQUES E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA)

Cuida-se de transação acerca de índices de correção a serem aplicados na conta do FGTS, efetivada entre a CEF e ALTAIR MARQUES, GERALDO OLINTO DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS PEREIRA e JOSÉ APARECIDO BERNARDO RODRIGUES, nos moldes previstos na Lei Complementar nº 110/01, a qual é submetida a homologação deste Juízo, por força de prévia ação judicial onde discutida a insuficiência dos índices creditados nas referidas contas por ocasião de planos econômicos implementados por diplomas legais baixados pelo governo federal, a qual encontra-se aguardando a execução do julgado. Em se tratando de direito disponível, entendo ser cabível o instrumento manejado pelas partes. Assim, tendo em vista o Termo de Adesão carreado às fls. 236/239, HOMOLOGO a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ALTAIR MARQUES, GERALDO OLINTO DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS PEREIRA e JOSÉ APARECIDO BERNARDO RODRIGUES, nos termos do art. 1025 do Código Civil agora revogado e sob o pálio do qual a mesma foi pactuada (tempus regit actum), e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, ressalvado, no tocante a verba honorária, ao disposto na decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região nos autos da Ação Civil Pública proposta pela Associação dos Advogados de São Paulo, sob nº 2001.61.02.00.030.7895/SP. Quanto ao autor JOSÉ MÁRIO CARCORIO, tendo em vista ter os mesmos concordado com os cálculos elaborados pela CEF às fls. 217/232, JULGO extinta a presente execução interposta pelo mesmo em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, ficando consignando que eventual saque das quantias apuradas independe de provimento judicial e serão levantadas nos termos da legislação que rege o FGTS. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 233 em nome da subscritora da petição de fls. 241/242.

2000.61.02.014518-5 - AUTO ELETRO MACKOR LTDA (ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.015013-2 - LOJAS DELBON LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2000.61.02.016573-1 - EDMEIA MARCANTONIO E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 337: Defiro. Oficie-se à CEF, com cópia deste despacho, manifestação de fls. 337 e guia de fls. 325/328, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

2000.61.02.016761-2 - FALLABELLA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Cite-se a Fazenda Nacional para os fins do artigo 730 do CPC. Int.-se.

2000.61.02.018674-6 - WANDECIRA ROMBALDO PEREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000061, juntado às fls. 197, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2000.61.02.018759-3 - FANTASIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2001.61.02.001480-0 - WALDEMAR PAULO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO E ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 430/436 e fls. 438: Ciência às partes. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2001.61.02.003027-1 - LUZIA NESTOR TEODORO E OUTRO (ADV. SP136088 ALEXANDRE ULIAN E ADV. SP056672 LUIZ CARLOS CORREA TABLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2001.61.02.010516-7 - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 551: Não obstante a CEF não integrar a lide, mas tendo em vista a determinação de fls. 547, defiro à requerente vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo o subscritor de fls. 551 ser intimado por mandado. Int.-se.

2002.61.02.004903-0 - JAIR LEMES TASQUINI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2002.61.02.006116-8 - VALERIA GNAND CORREIRA (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 167: Nada a acrescentar à sentença de fls. 154. Assim, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.006718-3 - CLEIDE ALVES DE CASTRO (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DR MARCELUS DIAS PERES-OAB-MG 74.11)

JULGO extinta a presente execução interposta por Cleide Alves de Castro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.02.010755-7 - TERESA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

JULGO extinta a presente execução interposta por Teresa Aparecida Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o despacho de fls. 264. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.02.011755-1 - ARMANDO SECO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000062 e 20080000063, juntados às fls. 209/210, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2002.61.02.014403-7 - FABIANA CRISTINA DE ABREU (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 406: Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS determinando o cumprimento da coisa julgada no prazo de 10 (dez) dias, comprovando, nos autos, o adimplemento. Após, dê-se vista à autoria. Int.-se.

2003.61.02.003814-0 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 505: A alegada ausência de cópias não tem o condão de suspender o cumprimento da determinação judicial. Assim, renovo ao INSS o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para total adimplemento do quanto determinado às fls. 494, sob pena de adoção de sanções nos âmbitos criminal e administrativo, tendo em vista que a implantação do benefício do autor foi determinada pelo E. TRF da 3ª Região, tendo o mandado de intimação do INSS sido expedido em 2 de maio de 2007, portanto a cerca de quase um ano. Int.-s

2003.61.02.008703-4 - JURACY GARCIA FURLAN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2003.61.02.015328-6 - NEUSA JUSTO DA SILVA (ADV. SP102136 CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência do retorno dos autos. Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.009631-3 - PAULO ZAGATTO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se, com urgência, ofício à E. Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que todo crédito constante na Requisição de Pequeno Valor nº 20080000028, crédito do autor e honorários contratuais, encontra-se penhorado. Da mesma forma, oficie-se à Caixa Econômica Federal do TRF, determinando que, na ocasião do depósito, os referidos valores deverão ser imediatamente bloqueados. Instruir com cópia do referido RPV e deste despacho. Após comunicação nos autos acerca do cumprimento das determinações supra referidas, encaminhe-se o feito ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2004.61.02.011564-2 - RICARDO BRITO SANTOS PEREIRA (ADV. SP092802 SEBASTIAO ARICEU MORTARI E ADV. SP100487 OVIDIO DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

À contadoria, para conferência dos cálculos apresentados pela CEF, devendo ser observado que à partir de janeiro de 2003 devem ser claculador juros de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Após, vista às partes, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2004.61.02.012313-4 - ANTONIO GALLORO (ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2005.61.02.003579-1 - LUIZ SERGIO BERALDO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000064 e 20080000065, juntados às fls. 351/352, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2005.61.02.015058-0 - ENGECON ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos. Ao arquivo, por sobrestamento, até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Int.-se.

2006.61.02.012690-9 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Renovo à União o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o laudo pericial. Após tornem os autos conclusos, inclusive para análise da petição de fls. 191/194. Int.-se.

2006.61.02.012939-0 - MARIA ANTONIO FERNANDES DANTAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos legais. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.012949-2 - JOSE ALOISIO FRANZONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O pedido e condeno o INSS a conceder ao autor a aposentadoria especial com 100% do salário de benefício, inclusive abono anual, segundo as regras de cálculo em vigor na data de início do benefício, a partir da data do requerimento administrativo (11/04/2006)...E também defiro a antecipação dos efeitos da decisão final...devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria especial em favor do autor no prazo de 30 dias....

2006.61.02.013786-5 - ODAIR PURCINI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR O INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI de 100% do salário de benefício, a partir do requerimento administrativo (30/11/2005), com o cálculo do valor do salário de benefício com base na média aritmética das últimas 36 contribuições mensais anteriores à dezembro/1998, ou, com o cálculo segundo a Lei 9.876/99 caso seja mais favorável ao autor, devendo o INSS elaborar ambos. Deverá o INSS considerar como especiais os tempos de serviços ora reconhecidos como tais e aplicar o índice de 1,40 para efeitos de conversão em atividade comum e averbar o período de tempo de serviço não constante no CNIS. Aplicar-se-a à condenação correção monetária, segundo os índices oficiais adotados pelo manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento retroativos à citação. Condeno também o INSS a pagar os honorários advocatícios no montante de 15% do valor da condenação ao patrono do autor, excluídas as parcelas vencidas após a sentença. Sem custas. E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, devendo o INSS, desde já, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor. Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recurso de apelação. para os fins do Provimento Conjunto N° 69, DE 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Corredoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: ODAIR PURCINI 2. Benefício concedido > aposentadoria por tempo de contribuição 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo anteriores à Lei 9.876/99, ou desta lei, caso sejam mais favoráveis ao autor 4. Data de início do benefício: 30/11/2005 5. Data do início do pagamento: a partir da sentença 6. Tempos de serviço urbano a ser averbado: Empregador: Mario Gaffo Função: aprendiz de sapateiro Período: 12/01/1970 a 07/04/1970 7. Períodos especiais a serem convertidos: 7.1: Empregador: Standard Elétrica S/A Período: 10/01/1972 a 20/08/1973 7.2: Empregador: Ceterp S/A Período: 24/09/1973 a 05/03/1997 Expeça-se ofício à agência do INSS em Ribeirão Preto - SP para dar cumprimento imediato da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 1000,00 por dia de atraso. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.02.014404-3 - CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 155/164: Ciência à autoria. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.001347-0 - VALDIR TAVEIRA PAIXAO (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Designo audiência para o dia 14/05/2008, às 15:30 horas com vistas à tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso desta providência, análise da necessidade de realização de provas, bem ainda a colheita do depoimento pessoal do autor e, em sendo o caso, sentença. Para tanto, as partes deverão comparecer, devendo a requerida fazerem-se representar pelo Superintendente de Negócios da CEF ou preposto devidamente habilitado. Int.-se.

2007.61.02.005749-7 - OLGA DE MELLO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509

JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP156618E EVELYN MEDEIROS PAULINI)

1. Fls. 94: Ao SEDI para alteração do valor da causa, como requerido pela parte.2. Observo tratar-se de feito, cujo valor atribuído à causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Ademais, ausentes qualquer dos impedimentos constantes do art. 3º, parágrafo 1º da referida lei.3. Assim, tendo em vista o acima exposto, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.

2007.61.02.005947-0 - ALDREDO CESAR GANZERLI (ADV. SP140788 ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos que a instruem, bem como sobre os documentos de fls. 140/143, no prazo legal, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2007.61.02.006837-9 - PEDRO CURTI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15, mediante a incidência do IPC no mês junho de 1987, de janeiro de 1989, bem como, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à ré que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condene a ré ao pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento da COGE/3ª Região. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, intime-se a ré para que providencie o cumprimento da sentença.

2007.61.02.009619-3 - ANDRE LUIZ PEREIRA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 105/137) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.010137-1 - ROLF ERNST RAMMINGER (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP233319 DANIELA APARECIDA SICHEROLI E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 61/80, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.010892-4 - CLAUDIO APARECIDO MAZZA E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Observo que a petição de fls. 310/311 não veio instruída com o extrato nela referido, pelo que concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que faça juntar o mesmo nos autos.Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora a se manifestar, esclarecendo se aceita a proposta da requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.012250-7 - ROSANGELA CECILIA SAAD SALOMAO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Observo que até a presente data não se efetivou a citação da EMGEA, pelo que determino o cumprimento da determinação de fls. 342/344 em relação à mesma.Com a resposta, tornem os autos conclusos, inclusive para análise do pedido de fls. 464/465.Fl. 461: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2007.61.02.012829-7 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os documentos que instruíram a inicial são apenas cópias, indefiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 79. Cumpra-se o quanto determinado às fls. 78. Int.-se.

2007.61.02.013394-3 - VALDEVINO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ ERNESTO DA COSTA CARVALHO, com endereço conhecido na secretaria, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando deferida a realização da perícia por similaridade, no caso de extinção das empresas onde o autor tenha laborado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se o senhor perito a realizar o seu mister. Int.-se.

2008.61.02.000857-0 - CLAUDEMIR GONCALVES NUNES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/142: Ciência às partes. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 06/07. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos (suplementares para o autor) e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Tendo em vista o contido no item 6 de fls. 05, fica o Sr. Perito intimado a informar nos autos o dia e hora da realização da perícia. Int.-se.

2008.61.02.000927-6 - BANCO RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria da contestação/documentos juntados aos autos às fls. 138/246, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001049-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.011506-0) ANTONIO DONIZETI VENDITTI E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista à parte autora da contestação / documentos carreados aos autos às fls. 21/78, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001449-1 - AUTO POSTO BURITI LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista à autoria da contestação/documentos carreados aos autos às fls. 60/498, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001450-8 - JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico e dou fé que encaminhei lauda ao Diário Eletrônico da Justiça (Exp. 449), visando à intimação das partes para prosseguimento deste feito, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil (redação dada pela lei nº 8.952, de 12/12/94, DJU, Seção I, 14/12/94, pág. 19.391 e art. 2º da portaria 002/99 deste Juízo), constando da publicação o seguinte texto: Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 31/43, pelo prazo de 10 (dez) dias

2008.61.02.003286-9 - LUIS ANTONIO DE BRITTO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Observo tratar-se de feito, cujo valor atribuído à causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Ademais, ausente qualquer dos impedimentos constantes do art. 3º, parágrafo 1º da referida lei.
2. Assim, tendo em vista o acima exposto, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do

mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

2008.61.02.003292-4 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01.É que nos termos do documento acostado às fls. 27/31, se procedente o pedido formulado na inicial, a renda mensal inicial que o autor teria direito corresponderia a R\$ 1.092,56 (um mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 13.110,72 (treze mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, para passe a constar R\$ 13.110,72 (treze mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos).Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, e tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se

2008.61.02.003293-6 - MARCOS MISHIMA MACEDO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01.É que nos termos do documento acostado às fls. 29/30, se procedente o pedido formulado na inicial, a renda mensal inicial que o autor teria direito corresponderia a R\$ 1.631,11 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e onze centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 19.573,32 (dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, para passe a constar R\$ 19.573,32 (dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, e tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se

2008.61.02.003316-3 - OSMAR ALTAIR SILVERIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.003317-5 - WALDEMIR IZIDORO DA COSTA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01.É que nos termos do documento acostado à fl. 28, se procedente o pedido formulado na inicial, o autor teria direito a uma renda mensal inicial correspondente a R\$ 1.696,64 (novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 20.359,68 (vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais, sessenta e oito centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, para passe a constar R\$ 20.359,68 (vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais, sessenta e oito centavos). Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, e tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se

2008.61.02.003463-5 - CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA (ADV. SP032023 DOMINGOS LEARDI NETO E ADV. SP095353 ELLEN COELHO VIGNINI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo.Promova a autoria o recolhimento das custas de distribuição, no trintídio assinalado no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.003473-8 - ADILSON ANTONIO FERNANDES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial,

tendo em vista que o valor a ser considerado é aquele a que o mesmo teria direito, e não o valor máximo a ser pago pela previdência social.Int.-se.

2008.61.02.003476-3 - IRENE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, tendo em vista que o valor a ser considerado é aquele a que o mesmo teria direito, e não o valor máximo a ser pago pela previdência social. Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.02.003436-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C N DE SOUZA) X ADEZIO JOSE MARQUES (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)

Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Na oportunidade, deverão as partes, se entenderem necessário, indicar as peças que pretendem sejam trasladadas dos autos nº 2004.61.02.006627-8, em apenso. Após o traslado ou decorrido o prazo, arquivem-se àqueles autos, uma vez que trata-se de ação penal versando sobre os mesmos fatos.

2006.61.02.002738-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X MARIA LUCIA PIGNATA E OUTROS

1. Acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal no item 2 de fls. 94, em relação à averiguada Maria Lúcia Pignata, cujos argumentos adoto como razões de decidir, e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as comunicações e cautelas de praxe, inclusive junto ao SEDI visando à inclusão no pólo passivo.2. Outrossim, ante a informação contida no final do item 1 das fls. 03 do Apenso I, dando conta do pagamento do débito referente à apropriação indébita, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03.3. Quanto ao delito tipificado no art. 337-A do Código Penal, pelo que se depreende dos autos, a mesma preenche os requisitos estampados no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois dela constam a exposição do fato criminoso e suas circunstâncias, bem assim a qualificação dos averiguados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no artigo 43 do Estatuto Processual Penal.4. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, posto que a acusação vem embasada em inquérito policial, onde foram colhidas a prova da existência de fato que constitui crime, em tese, e indícios de autoria (fumus boni juris), a justificar o oferecimento da denúncia.5. Ante o exposto, RECEBO a denúncia oferecida contra ORIVALDO EDSON BOMBONATO e EDVALDO OSMAR BOMBONATO, como incurso nas penas do art. 337-A do Código Penal.6. Requistem-se certidões de distribuição criminal e folhas de antecedentes criminais em nome dos denunciados. 7. Designo o dia 07 de Maio de 2008, às 14:30 horas, para audiência de interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados e intimados. Para tanto, expeça-se carta precatória à comarca de Sertãozinho/SP.8. Fls. 39. Anote-se. Intime-se.9. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe.10. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.61.02.013022-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X EDMUNDO ROCHA GORINI
DESPACHO DE FLS.83

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.007471-3 - LEVI JANUARIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 414: Não obstante o teor da petição, o levantamento do valor depositado às fls. 375 independe de provimento deste juízo, tendo em vista tratar-se de herança, a ser repartida nos termos da legislação vigente. Havendo resistência por parte da CEF, deverá a parte autora ingressar com a via própria.Fls. 413: Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.011930-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007934-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO) X LUIZ ARNALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para fixar o valor da execução, conforme os cálculos judiciais de fl. 23/69 destes autos, em R\$ 25.214,12 (vinte e cinco mil, duzentos e quatorze reais e doze centavos). Extingo o processo, com resolução do mérito,

na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno os embargados ao pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios em favor da União, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa pro-rata. O valor será corrigido desde o ajuizamento até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento da COGE/3ª Região. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem remessa obrigatória (art. 475, 2º, CPC)

2006.61.02.013355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010077-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X EUCLIDES CORREA (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES)

Vista às partes da informação/cálculos, da contadoria, carreados aos autos às fls. 45/47, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 108: Defiro pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.005204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005202-5) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X J R A TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Recebo o recurso de apelação do embargado (fls. 300/339) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.005511-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002693-2) LIS APARECIDA DE SOUZA NEVES E OUTRO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Promova a serventia o traslado de cópia do termo de fls. 33 dos autos em apenso, para este feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.012159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006038-1) CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES E OUTRO (ADV. SP197598 ANTONIO CESAR DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Trasladar cópia desta decisão para a execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006038-1) CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES MORRO AGUDO ME (ADV. SP197598 ANTONIO CESAR DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 20.693,56 (vinte mil, seiscentos e noventa e três reais, cinquenta e seis centavos), posicionado para 09/03/2006, que deverá ser corrigido apenas pelo CDI a partir de então. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Trasladar cópia desta decisão para a execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.000740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010715-4) NOSLIG COM/ DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237839 JOÃO RICARDO BAMBOZZI ARTIMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0310362-3 - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista que a contadoria é órgão de confiança do Juízo, e não obstante o teor da manifestação de fls. 292/293, expeçam-se ofícios requisitórios nos valores apontados pela contadoria às fls. 278. Int.-se.

94.0308208-9 - JOSE PARRA FILHO E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício requisitório da quantia apontada pela autoria às fls. 136. Int.-se.

95.0310504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309388-0) CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA

Fls. 172/173: Requeira a União o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

97.0315236-8 - CONSTANTINO MADEIRA DE JESUS E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP069828 DANTE MANOEL MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 780: Intime-se a Fazenda Nacional. Int.-se.

1999.03.99.062176-0 - JAIME FERNANDES REIS E OUTRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Esclareça a autoria se atisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2000.03.99.070582-0 - COML/ COMBUSTIVEIS PENA VERDE LTDA E OUTROS (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP060734 CELESTINO PINTO DA SILVA E ADV. SP159326 ORLANDO SEBASTIÃO PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

2000.61.02.000741-4 - TOQUE DE NUTRIR RESTAURANTE LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2000.61.02.011340-8 - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO E ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO X J A NEVES E CIA/ LTDA

Fls. 594: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome da executada, suficientes para a liquidação do débito. O valor atualizado da dívida encontra-se informado às fls. 590. Int.-se.

2002.61.02.012117-7 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2004.61.02.007994-7 - ANTONIO DE JESUS DUARTE E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2005.61.02.005938-2 - INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP171490 PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE EDUARDO BATTAUS) X INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA

Fls. 377/381: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.02.013148-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X LUIZ AUGUSTO PERES E OUTRO

Fls. 77: Anote-se.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.004805-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

Fls. 110/115; Defiro. Tendo em vista que não houve interesse na aquisição dos bens penhorados, e tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito.Cumpra-se.

2006.61.02.010139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADELMO DE FREITAS SILVA (ADV. SP119364 MARCIO EURIPEDES DE PAULA E ADV. SP243999 PATRICIA ROMERO DOS SANTOS)

Fls. 189/190: Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S/A, determinando o desbloqueio imediato da conta corrente do executado, tendo em vista tratar-se de conta-salário. Instruir o ofício com cópia de fls. 184/185 e 191/192.Tendo em vista que o valor originário da dívida não ultrapassa a quantia de R\$ 10.000,00, manifeste-se a CEF se tem real interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 30 dias. Para tanto, intime-se, por mandado, o ilustre Chefe dos Procuradores em Ribeirão Preto, Dr. Rubens Alberto Arriente Angeli - OAB. Nº 245.698-SP, que se encarregará de proceder as diligências necessárias visando dar cumprimento à presente determinação.Int.-se.

2006.61.02.014544-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR)

Tendo em vista o teor do despacho de fls. 77 dos autos em apenso, observa-se que a petição de fls. 60/61 foi endereçada indevidamente a este feito.Assim, promova a serventia o desentranhamento da petição supra mencionada, procedendo-se ao deslacramento do envelope de fls. 61, juntando-se os documentos acondicionados no mesmo aos autos dos Embargos à Execução em apenso.Após, dê-se vista aos embargantes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

2007.61.02.002693-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LIS APARECIDA DE SOUZA NEVES E OUTRO

Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.006911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAR DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 72: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.010043-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JB DA SILVA ARTIGOS OTICOS ME E OUTRO

A extinção da execução é medida de rigor. Com efeito, a renegociação do valor devido pelo executado extinguiu aquela dívida anteriormente pactuada e objeto destes autos, fazendo surgir outra, consistente em novo contrato firmado entre credor e devedor. Ou seja, quitou-se aquela dívida anterior que passou a ser substituída por outra. O surgimento desta nova obrigação faz desaparecer aquela anterior relação jurídica existente entre as partes, sendo certo que o não adimplemento do acordo levará à execução do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e outras obrigações, ora juntado aos autos, e não mais daquele contrato originário que justificou a interposição da presente execução. Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução a presente execução, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.02.010052-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUISMAR FORESTO

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.010057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X POSTO DE MOLAS CYRILLO LTDA ME E OUTROS

Fls. 85/88: Promova a secretaria o desentranhamento e aditamento da carta precatória acostada às fls. 74/82, para que se proceda à penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 85.Fica a CEF intimada a retirar a carta Precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.011768-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCI HELENA GOMES PEDERSOLI ME E OUTROS

Fls. 52: Atenda-se, encaminhando-se a cópia que se encontra afixada na contra-capa dos autos.Int.-se.

2008.61.02.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 69/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento de custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.003441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001729-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Vista aos impugnados pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.015285-9 - BVM CONSTRUTORA COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Fls. 437: Defiro. Oficie-se à CEF, com cópia deste despacho, manifestação de fls. 437 e guia de fls. 435, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, e por conseguinte levanto e penhora efetuada nestes autos.Int.-se.

2003.61.02.013572-7 - PEREIRA ADVOGADOS (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Expeça-se ofício à CEF com cópia da manifestação de fls. 326, da petição de fls. 320/321 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União Federal, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2007.61.02.011824-3 - VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

RIBEIRAO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF e após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.012939-3 - COML/ MODA LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Recebo a apelação da autora em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.013571-0 - CERAMICA PORTO FERREIRA S/A (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1 - Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 130/151), apenas em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à parte contrária para as contra-razões, querendo. 3 - Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem elas, abra-se vista ao M.P.F., e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.015396-6 - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, ante a superveniente falta de interesse de agir do impetrante, na forma prevista pelo artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.

2008.61.02.000856-9 - VALDIR ROBERTO DE SOUZA ME (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE) X MARCO ANTONIO B GARCIA

Não obstante o teor da petição de fls. 105, renovo ao impetrante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que cumpra integralmente o quanto determinado no despacho de fls. 104, tendo em vista que a ação mandamental deve ser dirigida contra a autoridade responsável pelo ato apontado como coator, e não contra pessoa física, de sorte que cabe ao impetrante indicar qual a relação da pessoa apontada em sua petição, com o órgão que a mesma representa, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

2008.61.02.001890-3 - USINA BAZAN S/A E OUTRO (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 328/353), apenas em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à parte contrária para as contra-razões, querendo. 3 - Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem elas, abra-se vista ao M.P.F., e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.02.013040-1 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF e após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006817-3 - SANTO DONATO (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINÉ BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Observo que a petição de fls. 234/286 é, na verdade, uma petição inicial, que por equívoco, foi protocolizada como sendo mera petição destes autos. De qualquer sorte, não verifico qualquer razão para distribuição da ação de cobrança por dependência ao presente feito. É que a medida cautelar visa apenas a exibição de cópia de extratos de conta-poupança, enquanto ação a ser distribuída (petição de fls. 234/286), requer a cobrança dos expurgos impingidos à sua conta de caderneta de poupança. Assim, para que não haja violação ao Princípio do Juiz Natural, promova a serventia o desentranhamento da petição de fls. 234/286, com a

consequente remessa da mesma ao SEDI, para livre distribuição. Int.-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0309388-0 - CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se ofício à CEF com cópia da petição de fls. 81 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União Federal na petição supra mencionada, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2008.61.02.001740-6 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da CREFISA no pólo passivo dos autos. Após, cite-se as requeridas. Int.-se.

2008.61.02.003168-3 - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP205596 ELITA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL

Em análise inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar na forma requerida. Para a concessão da liminar é necessário que os motivos apresentados pelo requerente sejam relevantes e haja possibilidade de dano de difícil reparação caso somente ao final seja reconhecida a procedência do pedido formulado na inicial. A liminar tem natureza acautelatória e somente se justifica naqueles casos em que se faz necessária a preservação do direito, não sendo este o caso dos autos. De fato, a autora não demonstra em que medida a ordem seria ineficaz se apenas ao final concedida, limitando-se a requerer a concessão da medida cautelar sem justificar as razões da urgência. Ademais, constata-se que a legislação contra a qual se insurge a impetrante foi editada há mais de 05 (cinco) anos, donde que vem se sujeitando, desde então, às regras nela estabelecida. Essa circunstância, por si só, enfraquece a alegação de urgência. Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Cite-se como requerido.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.006094-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP255029 RICARDO CHAVES PALOMBINI E ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO)

Fls. 362. Intime-se pessoalmente o averiguado. Para tanto, expeça-se carta precatória à comarca de Indaiatuba/SP. Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.017280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0304676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X JOSE PASTORI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Esclareça o embargado se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.002561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014533-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE CARLOS MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)

Fls. 32: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.013885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004782-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE SANTANA DE ANDRADE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, promova a serventia o desamparamento deste feito que deve ser encaminhado ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia deste despacho para o feito principal. Int.-se.

2007.61.02.013886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.011557-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA LUCIA TEIXEIRA PRUDENTE CORREA E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, promova a serventia o desamparamento deste feito que deve ser encaminhado ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

Traslade-se cópia deste despacho para o feito principal. Int,-se.

2007.61.02.015169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317732-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X DULCINEIA CEZAR BOTELHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Assim sendo, acolho as manifestações do INSS e JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para julgar extinta execução proposta nos autos principais. JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, VI, do CPC. Condene Elisa Fávero Moura Fogari e Wilma Aparecida Marchi Barbosa ao pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa pro-rata. O valor será corrigido desde o ajuizamento até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento da COGE/3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2008.61.02.000743-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.013332-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X CARLOS ANTONIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA)

Vista às partes da informação/cálculos da contadoria, carreados aos autos às fls. 13/16, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2008.61.02.003440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.008022-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALAOR PEDRO SEVERIANO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO)

1 - Recebo os embargos à discussão. 2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. 3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 615

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0306555-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0301936-4) DROGARIA LAFORMA ME (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc. Reconsidero o despacho de fl. 159. Tendo em vista a inércia do embargado, cumpra-se o disposto no parágrafo 5º do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

98.0311577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0306473-8) PALESTRA ITALIA ESPORTE CLUBE (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI) X DURVAL MAGNANI E OUTRO (ADV. SP021826 AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Fl. 339: Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo requerido (ao causídico Ricardo Queiroz Liporassi - OAB/SP 183.638). Publique-se. Após, prossiga-se com o leilão designado à fl. 338.

2001.61.02.000503-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307459-3) LEONEL MAFUD FILHO (ADV. SP046921 MUCIO ZAUIH E ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado/embargado para oferecimento das contra-razões, no prazo legal, dando-lhe, ainda, ciência da sentença de fls. 55/66. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal (nº 90.0307459-3). Em seguida,

remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.000757-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307459-3) LUIZ AUGUSTO JUNQUEIRA DO VAL (ADV. SP045672 CARLOS ROCHA DA SILVEIRA E ADV. SP099403 CLAUDIO JOSE GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado/embargado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508), dando-lhe, ainda, ciência da sentença proferida (fls. 84/92; 105/108 e 114/117. Após, remetam-se estes autos, bem ainda as execuções fiscais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.009096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004119-0) CENTRAL PARK - COM/ REPRESENTACOES E LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174244 JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária (embargado) para contra-razões no prazo legal, bem como ciência da sentença proferida às fls. 434/465. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.011952-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004518-3) ESTRELA DOESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP057280 MARCOS ANTONIO BORTOLIN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.006594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005780-0) PERFIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP042090 NEVANIR DE SOUZA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO TEIXEIRA DE MELLO)

Dê-se ciência ao Embargante/exeqüente do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, intimando-o para, no prazo legal, requerer o que de direito. Após, retornem conclusos.

2004.61.02.006693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306013-1) CELIA ARAUJO DO VAL MALDONADO (ADV. SP099403 CLAUDIO JOSE GONZALES E ADV. SP045672 CARLOS ROCHA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc... ... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para excluir a embargante CELIA ARAUJO DO VAL MALDONADO do pólo passivo da execução fiscal nº 94.0306013-1, julgando ainda insubsistente a penhora. Condeno a embargada a arcar com a verba honorária que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.02.012482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009540-7) SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.002965-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009848-6) SEVERINO CARLOS DA SILVA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, face à constatada carência superveniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) do valor da execução, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 2004.61.02.009848-6). Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.001210-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011770-9) CLOVIS DELBELLO (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.000717-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000959-0) FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP212527 EDUARDO MARQUES JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.002979-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009544-4) USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.001734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.011828-0) CENTRO AUTOMOTIVO ARARAJUBA LTDA (ADV. SP237839 JOÃO RICARDO BAMBOZZI ARTIMONTE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Contrato Social, cópia do documento de fl. 09 dos autos da execução em apenso e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.02.004444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307459-3) MARIA THEREZA ARAUJO DO VAL (ADV. SP099403 CLAUDIO JOSE GONZALES E ADV. SP045672 CARLOS ROCHA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1.

Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal, bem como ciência da sentença proferida às fls. 222/227. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0304882-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6A. REGIAO (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ADRIANA ANERIS BORELA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 103), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 90. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0306491-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X MARTUCCI AR CONDICIONADO LTDA E OUTRO (ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X SILVIO MARTUCCI (ADV. SP152603 FABIO BASSO)

Fls. 124: Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se

98.0311367-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X BALNEARIO TERMAS RIBEIRAO PRETO LTDA ME

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não

alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.61.02.018446-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARIA RACHEL DE ARAUJO RUSSO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 28), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.011584-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP215112 MURILO PASCHOAL DE SOUZA) X RITA DE CASSIA ROSSATO MELO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 106), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.011742-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LUIZPINA LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.002297-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X ERIMAT SERVICOS S/C LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Vista ao executado para que se manifeste nos termos da petição de fls. 186. Sem prejuízo, expeça-se mandado para constatação do bem oferecido, conforme requerido às fls. 187. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.02.002620-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X MARIGIL CONFEC LTDA REMAG (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2003.61.02.010735-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X K S W IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 107), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009435-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ARLETE PINHEIRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 15), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009455-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AGUINALDO FONZAR (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI)
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 25), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009848-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SEVERINO CARLOS DA SILVA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR)
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 29/30), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 20. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.010642-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X NOVA UNIAO S.A. ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)
Manifeste-se o executado, no prazo de dez dias, sobre a petição de fl. 27. Após, retornem conclusos. Publique-se.

2004.61.02.010643-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X NOVA UNIAO S.A. ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)
Manifeste-se o executado, no prazo de dez dias, sobre a petição de fl.25. Após, retornem conclusos. Publique-se.

2004.61.02.010644-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X NOVA UNIAO S.A. ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)
Manifeste-se o executado, no prazo de dez dias, sobre a petição de fl. 25. Após, retornem conclusos. Publique-se.

2004.61.02.010645-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X NOVA UNIAO S.A. ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)
Manifeste-se o executado, no prazo de dez dias, sobre a petição do exequente de fl. 50. Após, retornem conclusos. Publique-se.

2004.61.02.013475-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS TADASHI KUNIOKA
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 26/27), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013736-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X RIPLAT TECNOLOGIA DE EMBREAGENS LTDA
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 32), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.002606-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEIDE TRIVELATO ESCUDEIRO
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 23), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.007731-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOSE AUGUSTO GASPARETTO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 23/24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 15, em favor do exequente, reservando-se nos autos cópia, devidamente recebida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.02.008331-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X RIBERCARDANS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X LUIZ FERREIRA LIMA E OUTRO

Concedo ao executado o prazo 10 (dez) dias para que traga aos autos certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora. Após, tornem-me conclusos. Intime-se.

2005.61.02.012644-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HUMBERTO TAROZZO FILHO (ADV. SP126606 SEBASTIAO ALVES CANGERANA)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Vejo que a citação do conselho/executado há de ser feita nos moldes do artigo 730, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL - ADIN Nº 1717-6-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 9.649/98-CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO-NATUREZA JURÍDICA DE AUTARQUIA-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-ART. 6º DA LEI Nº 9.469/97-ORDEM DOS PRECATÓRIOS-SISTEMÁTICA DO ART. 730 DO CPC. I - Ao julgar a ADIN nº 1717-6, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 58, caput e parágrafos, da Lei nº 9.649/98, devolvendo aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a condição de autarquia. II - Nos termos dispostos pelo artigo 6º da Lei nº 9.469/97, os pagamentos devidos pelas autarquias em virtude de sentença judicial far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. III - Execução de sentença a ser procedida na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. IV - Agravo regimental prejudicado, ante o julgamento definitivo da matéria. Agravo de instrumento provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG-AGRAVO DE INSTRUMENTO-137827 Processo: 2001030000271502 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/04/2005 Documento: TRF300091517. Desse modo, reconsidero o despacho de fl. 57, devendo a secretaria proceder a citação do conselho/executado nos termos do artigo 730 do CPC, expedindo-se carta precatória. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.02.006165-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X RENATA HADDAD FORTI E OUTRO

Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado para constatação e avaliação do imóvel, bem como mandado para registro da penhora, intimando-se o executado da penhora e do termo para interposição de embargos. Cumpra-se.

2006.61.02.007559-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DANILO MARTINEZ SPANO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.011040-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VALERIA CHINAGLIA MONTEFELTRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 12), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001443-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CONSTANTINO PEDRAZZI NETO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 14/15), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002281-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO MANOEL FELIPPE

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais efeitos, e declaro EXTINTA a presente execução fiscal, em virtude da desistência da exequente (com base no art. 267, inciso VIII c/c art. 158, parágrafo único e art. 795, todos do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006418-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HOMERO LARRAZ FERREIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.011002-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X COM/ DE BEBIDAS COSTA DO SOL LTDA ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.011837-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X PASSALACQUA E CIA/ LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 07), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 773

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.26.006399-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ERIVALDO RODRIGUES BISPO
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

ACAO MONITORIA

2003.61.26.008054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BIGHUSON CAFE E CONVENIENCIAS LTDA - ME E OUTROS
Converto o julgamento em diligência. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que efetue a conferência dos cálculos apresentados com a inicial deste feito, em confronto com o que foi pactuado contratualmente, confirmando-os ou apresentando nova conta. Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.26.000170-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUMARA APARECIDA BAKSA (ADV. SP180793 DENISE

CRISTINA PEREIRA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.000776-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA DE FATIMA DA SILVA AGUIAR
Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento do presente feito. Decorridos 15 dias, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2006.61.26.005922-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE
Face à guia retro, determino o recolhimento do mandado expedido à fl. 59, independentemente de cumprimento, bem como a baixa na pauta de audiências. Após, dê-se vista à CEF. Int.

2007.61.26.002036-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X CARLOS ROZENDO E OUTRO (ADV. SP207942 DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA)
Diante da intempestividade dos embargos monitórios opostos pelos executados Carlos e Maria, determino o desentranhamento dos mesmos, entregando-os ao Ilmo. Patrono dos executados. Com relação aos embargos opostos por José Marcelino, determino, preliminarmente, que o Ilmo. Patrono compareça nesta Secretaria, a fim de subscrevê-los. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.26.005570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLA CRISTINA MAZINI X WASHINGTON DA SILVA RIBEIRO
Fls. 159 e 164: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X NOVA EKYLIBRIO COM/ DE ROUPAS MODA JOVEM LTDA E OUTRO
Fls. 42 e 46: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.006029-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PAOLA BATISTA ARTIOLI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X NILTON ROBERTO ARTIOLI
Recebo os embargos monitórios, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Vista ao Embargado para impugnação. Int.

2007.61.26.006398-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERIDIANA FURTADO X JOSE CARLOS FURTADO X NADIA FIORESE FURTADO
Fl. 54: ainda que exista pedido de desistência do feito, o exequente deve efetuar o recolhimento das custas processuais, já que não o fez quando da distribuição da ação, sendo já intimado duas vezes para tal finalidade. Desta forma, determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 horas, para posterior extinção do feito. Int.

2007.61.26.006617-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BARBARA NARDELLI CHIAROTTI E OUTRO
Fl. 46: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.26.001148-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COMIG COM/ DE MAQUINAS E INSUMOS GRAFICOS LTDA E OUTROS
Preliminarmente, intime-se a CEF para que corrija o nome do avalista constante do pólo passivo da demanda, conforme documentação juntada. Após, expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.26.000545-9 - JOSE ACACIO FERREIRA FILHO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2008.61.26.000546-0 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.003618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO ALEX DE SANTANA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2006.61.26.000775-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIELA SIQUEIRA MANOEL E OUTROS

Indefiro o pedido retro, vez que o endereço constante no cadastro do DETRAN já está juntado à fl. 130 dos autos.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, archive-se o presente feito, até ulterior provocação.Int.

2007.61.26.000107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULA ROBERTA CABRERA FERREIRA E OUTRO
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.005202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X COFASA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA X ELIZABETH MELLO PAIA X JOSE ESTEVES PAIA

Fls. 70 e 74: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.005572-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X J.P. CONFECÇOES DE PRODUTOS E ACESSORIOS ESCOLARES LTDA X DENISE DAS NEVES X PEDRO DONIZETE FONTES

SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.005629-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X DEBORA CRISTINA ABRAO CALDERAN X GILDA REIS SILVA X EMIDIO CAETANO DA SILVA

Fl. 65: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X KETTE DE PONTE RODRIGUES X JULIO SILVEIRA RODRIGUES X MARIA MARTINHA DE PONTES RODRIGUES

Fl. 40: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.001120-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANA LUCIA RODRIGUES DOMINGUES ALIMENTOS ME E OUTROS

Preliminarmente, intime-se a CEF para que junte aos autos mais uma contrafé, tendo em vista que constam do pólo passivo três executados.Após, cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

2008.61.26.001121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SERGIO DEOCLECIO RODRIGUES NARCIZO

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito,

observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.003949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000949-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA)

Considerando a cota retro, bem como o cumprimento da decisão por parte da Impugnada, determino o traslado da decisão de fls. 53/57 para os autos principais, bem como o desapensamento destes e posterior remessa ao arquivo, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.002782-2 - FABIO ALBERTO ALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/128: Dê-se ciência às partes.Int.

2004.61.26.000161-8 - UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA WIERMANN & MIRANDA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Intime-se.

2004.61.26.004568-3 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM/ LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2004.61.26.004997-4 - OSWALDO ROSSIN (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.005659-0 - CRISTIANO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 261: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.26.002960-1 - LUCINDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP241066 PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante acerca do desarquivamento do presente feito.Indefiro o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, vez que se tratam de cópias simples.Decorridos 15 dias, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.26.003222-3 - NEIDE MENEGHIN VILAFRANCA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.00.026829-6 - LADDER PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a Autoridade Impetrada notificada não é a competente pelo eventual ato coator praticado, determino a expedição de novo ofício ao Delegado da Receita Federal em Santo André, para que preste suas informações no prazo legal.Sem prejuízo, determino que a Impetrante junte nova contrafé para referida notificação, bem como a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos da petição de fl. 65.Int.

2007.61.19.001412-6 - VALDICE GINEZ SANCHES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2007.61.26.003750-0 - TELEMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara.Após, venham-me conclusos para sentença.

2007.61.26.003751-1 - TELEMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.003968-4 - LAZARO RIBEIRO MALTA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.004437-0 - RODOVAL ALESSIO FILHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.005072-2 - DOMINGOS DALLA PACCE - ESPOLIO (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.005101-5 - TEREZA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 302/305: Dê-se ciência ao Impetrante.Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2007.61.26.005102-7 - SUPER SESPER EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP050791 ZENOBIO SIMOES DE MELO E ADV. SP056666 GRIGORIO ANTONIO KOBLEV) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.005325-5 - LIVIA MABELINI (ADV. SP265057 THILIE ALBANO VIEIRA DAS NEVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.005814-9 - ALINE VILLA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.005975-0 - ODIR FERREIRA GUERRA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.006024-7 - JESUS DE ASSIS (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2007.61.26.006074-0 - JESUS FRIAS PEDROSO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.26.006273-6 - NICOLA TOMMASINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao MPF, vindo-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.006427-7 - MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.26.006482-4 - AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.83.000478-2 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.83.003932-2 - ENILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 38/40: Dê-se ciência ao Impetrante.Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.83.004076-2 - LIDIO MORAIS DE LIMA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.000018-8 - PLASKING IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE PVC LTDA - ME (ADV. SP237480 CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.000174-0 - RICARDO FILIPE MURBACH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X DIRETOR DA FEFISA - CENTRO EDUC JOAO RAMALHO LTDA (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.000198-3 - IZABEL FREGNANI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000209-4 - CESSI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face à petição retro, determino o prosseguimento do feito, publicando-se a decisão liminar, com posterior vista dos autos ao MPF, vindo-me conclusos para sentença.Int.Tópico final da decisão liminar: (...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que não condicione o processamento de eventual recurso interposto pela impetrante ao prévio depósito recursal de 30% (trinta por cento) do montante controvertido nos autos do processo n.º 17546.000836/2007-24. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.26.000383-9 - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV.

SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. 1) Considerando a preliminar de ausência de constituição do litisconsórcio passivo necessário, argüida nas informações prestadas às fls. 357/372, faculto à impetrante a emenda da petição inicial para incluir o Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, fornecendo a contra-fé, no prazo de 10 dias. 2) Sobrevindo o aditamento, defiro desde já a emenda da inicial, determinando-se a remessa ao SEDI para regularização do pólo passivo. 3) Após, requisitem-se as informações ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André. 4) Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.000446-7 - TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.000562-9 - LUIZ CORTEZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000683-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SETOR CONCESSAO BENEFICIOS AG PREVIDENCIA SOCIAL EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000706-7 - DELTA MOTORS COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X AUDITOR FISCAL DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão liminar, por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.26.000707-9 - ELAINE CRISTINA NUNES AMORIM (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC E OUTRO
Diante da petição retro, determino o prosseguimento do feito, sem o arbitramento de honorários para a Ilma. Patrona, vez que não existe convênio entre este Juízo e a OAB.Int.

2008.61.26.000708-0 - JOSE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
Prejudicado o pedido formulado pelo impetrante às fls. 89/90, diante da informação de que optou pela percepção do auxílio-acidente em detrimento da aposentadoria.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.26.000779-1 - AILTON AUGUSTO DE PAIVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000986-6 - NORMA APARECIDA GONCALO (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2008.61.26.000987-8 - JOSE DE CARVALHO GONCALVES (ADV. SP165298 EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e IV, c/c 295 V, ambosDO CPC

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.005289-5 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006545-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROBERTO DAMINATO X VANIA MARIA CRETUCCI DAMINATO
Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.Int.

Expediente Nº 774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.26.004535-0 - NILZA ROSA DE JESUS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fl.137 - Intime-se a autora para comparecer na perícia médica designada para o dia 19.05.2008, às 13:30 horas, nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Int.

2005.61.26.006264-8 - RICARDO LOPES - INTERDITADO (HILDA CICERA DA SILVA LOPES) (ADV. SP212271 JULIANA GARCIA FERREIRA E ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.121 - Intime-se o autor para comparecer na perícia médica designada para o dia 05.05.2008, às 08:00 horas, nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.Intime-se.

2007.61.26.001085-2 - LAERCIO BRAGUINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor, acerca da certidão do oficial de justiça. Int.

2007.61.26.004449-7 - ESTER MARIA MENEZES GONZAGA - INCAPAZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.2) Nomeio, para tanto, o Dr. Renato Anghinah - CRM nº 67144, para realizar a perícia médica da autora, no dia 05.05.2008, às 13:30 horas. 3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. 4) Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl.13, e faculto ao réu a formulação, em cinco dias, de eventuais quesitos, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder.Dê-se ciência.

Expediente Nº 775

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005525-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GRAFICA URBANO LTDA (ADV. SP064010 JOSE DE ARAUJO LOUREIRO)

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.008445-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PLASTCAB IND/ E COM/ DE COND ELETRICOS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.013136-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X R MORINI ANAL CLIN E ANATOMIA PAT S/C LTDA

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.014211-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES ANDRE LUIZ LTDA (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO)

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.002721-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MECANICA SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.000553-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANDRE RAMALHO - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME (ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA)

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.006086-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EVERTON SANTOS DROG ME

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.006105-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X E.SOUZA & CIA.LTDA

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001487-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIDA NOVA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001640-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DYNAMIC TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA.

Considerando-se a realização da 6ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0200338-7 - ADELSON GONCALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Retornem os autos ao arquivo, advertindo o autor de que a sentença transitada em julgado é de improcedência e nada lhe concedeu. Logo, mostra-se descabido, inconveniente e impertinente à Administração da Justiça solicitar reiteradamente o desarquivamento para executar título desfavorável, o que poderá caracterizar litigância de má-fé e sujeitar o requerente às penas do art. 18 do CPC. Publique-se e archive-se.

2007.61.04.013146-0 - CTA COOPERATIVA DE TRABALHO EM AUTO SERVICOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CTA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM AUTO SERVIÇOS, qualificada na inicial, propõe esta ação de conhecimento, pelo rito ordinário, para eximir-se da Contribuição ao PIS, sobre os valores recebidos em nome dos cooperados pela prestação de serviços a terceiros, ou para que a incidência e recolhimento da referida Contribuição recaia somente sobre o resultado positivo auferido, nos termos dos artigos 87 e 111 da Lei n. 5764/71, e não sobre a totalidade dos ingressos financeiros. Alega, em síntese, que a atividade

por ela exercida, por constituir intermediação na contratação entre associados e terceiros, está abrangida pelos termos da Lei nº 5.764/71 - definidora do ato cooperativo -, autorizando-lhe recebimento de tratamento tributário adequado, consoante norma inserta na Lei Maior (art. 146, III, c). Assim, não realizando qualquer atividade mercantil ou mesmo de conteúdo econômico, entende não estar sujeita à tributação, sendo inconstitucional a referida exigência. Ademais, assevera, que seus cooperados recolhem tributos como autônomos. Pede antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário correspondente, com efeito ex tunc, desde a emissão da primeira nota fiscal sobre os valores recebidos em nome dos seus cooperados em razão da prestação de serviços a terceiros. Decido. Conquanto bem alinhavada a tese da impetrante, não vislumbro relevância de direito que justifique a suspensão da exigência, ante o teor expresso da lei reguladora do ato cooperativo. Com efeito, a Lei nº 5.764/71, em seu art. 79, define atos cooperativos como: ...os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. O critério eleito pela lei para aferição da cooperatividade do ato é de natureza subjetiva (considera apenas as pessoas que o praticam). Assim, a contratação com pessoas não associadas não constitui ato cooperativo próprio e, por isso, submete-se à tributação. Essa assertiva é confirmada pelos precisos ditames do art. 87 do mesmo diploma legal (verbis): Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos. (grifei) Em juízo de cognição sumária, analisados os autos, não se colhem elementos de enquadramento da atividade da cooperativa-autora como ato cooperativo próprio, ou seja, ato praticado entre ela e o seu associado, quando da intermediação de serviços a pessoas jurídicas. O reclamado adequado tratamento tributário, tal como previsto na Constituição Federal vigente (art. 146, III, c), ainda não foi objeto de regulação por lei complementar, mantendo as sociedades cooperativas em situação jurídico-tributária idêntica à das demais. A respeito disso, registrem-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: TRIBUTÁRIO. COFINS. COOPERATIVAS. ISENÇÃO. LCP-70/91, ART-6. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS OU SIMILARES, POR PARTE DA COOPERATIVA, NÃO SE CONSTITUINDO EM ATO COOPERATIVO PRÓPRIO, SUJEITA-SE AO PAGAMENTO DA COFINS. (AMS 433526-8 - TRF 4ª Região - Rel. Juiz Vladimir Passos de Freitas - Decisão Unânime - 07/12/95 - Jurisprudência dos TRFs - 21ª Edição). PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. PIS. 0,75% (ZERO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE RECEITA BRUTA. IMPOSTO DE RENDA. SOCIEDADES COOPERATIVAS. ISENÇÃO APENAS PARA ATOS VINCULADOS ÀS SUAS FINALIDADES SOCIAIS. LEI Nº 5764/71.1. As cooperativas estão isentas do imposto de renda em relação aos atos vinculados às suas atividades afins.2. Nas atividades com pessoas não cooperadas, as cooperativas sujeitam-se à tributação dos resultados auferidos na forma estabelecida pelo artigo 111 da Lei nº 5764/71.3. Recurso improvido (AC nº 89.04.19572-1/sc, 2ª T., Rel. Juíza Luíza Dias Cassales; j. 10.02.94, v.u., DJ 08/06/94, p. 29915) Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da controvérsia. Int.

2007.61.04.013147-2 - ADMCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ADMCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, qualificada na inicial, propõe esta ação de conhecimento, pelo rito ordinário, para eximir-se da Contribuição ao PIS, sobre os valores recebidos em nome dos cooperados pela prestação de serviços a terceiros, ou para que a incidência e recolhimento da referida Contribuição recaia somente sobre o resultado positivo auferido, nos termos dos artigos 87 e 111 da Lei n. 5764/71, e não sobre a totalidade dos ingressos financeiros. Alega, em síntese, que a atividade por ela exercida, por constituir intermediação na contratação entre associados e terceiros, está abrangida pelos termos da Lei nº 5.764/71 - definidora do ato cooperativo -, autorizando-lhe recebimento de tratamento tributário adequado, consoante norma inserta na Lei Maior (art. 146, III, c). Assim, não realizando qualquer atividade mercantil ou mesmo de conteúdo econômico, entende não estar sujeita à tributação, sendo inconstitucional a referida exigência. Ademais, assevera, que seus cooperados recolhem tributos como autônomos. Pede antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário correspondente, com efeito ex tunc, desde a emissão da primeira nota fiscal sobre os valores recebidos em nome dos seus cooperados em razão da prestação de serviços a terceiros. Decido. Conquanto bem alinhavada a tese da impetrante, não vislumbro relevância de direito que justifique a suspensão da exigência, ante o teor expresso da lei reguladora do ato cooperativo. Com efeito, a Lei nº 5.764/71, em seu art. 79, define atos cooperativos como: ...os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. O critério eleito pela lei para aferição da cooperatividade do ato é de natureza subjetiva (considera apenas as pessoas que o praticam). Assim, a contratação com pessoas não associadas não constitui ato cooperativo próprio e, por isso, submete-se à tributação. Essa assertiva é confirmada pelos precisos ditames do art. 87 do mesmo diploma legal (verbis): Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos. (grifei) Em juízo de cognição sumária, analisados os autos, não se colhem elementos de enquadramento da atividade da cooperativa-autora como ato

cooperativo próprio, ou seja, ato praticado entre ela e o seu associado, quando da intermediação de serviços a pessoas jurídicas. O reclamado adequado tratamento tributário, tal como previsto na Constituição Federal vigente (art. 146, III, c), ainda não foi objeto de regulação por lei complementar, mantendo as sociedades cooperativas em situação jurídico-tributária idêntica à das demais. A respeito disso, registrem-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: **TRIBUTÁRIO. COFINS. COOPERATIVAS. ISENÇÃO. LCP-70/91, ART-6. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATIAIS OU SIMILARES, POR PARTE DA COOPERATIVA, NÃO SE CONSTITUINDO EM ATO COOPERATIVO PRÓPRIO, SUJEITA-SE AO PAGAMENTO DA COFINS.**(AMS 433526-8 - TRF 4ª Região - Rel. Juiz Vladimir Passos de Freitas - Decisão Unânime - 07/12/95 - Jurisprudência dos TRFs - 21ª Edição). **PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. PIS. 0,75% (ZERO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE RECEITA BRUTA. IMPOSTO DE RENDA. SOCIEDADES COOPERATIVAS. ISENÇÃO APENAS PARA ATOS VINCULADOS ÀS SUAS FINALIDADES SOCIAIS. LEI Nº 5764/71.1.** As cooperativas estão isentas do imposto de renda em relação aos atos vinculados às suas atividades afins. 2. Nas atividades com pessoas não cooperadas, as cooperativas sujeitam-se à tributação dos resultados auferidos na forma estabelecida pelo artigo 111 da Lei nº 5764/71. 3. Recurso improvido (AC nº 89.04.19572-1/sc, 2ª T., Rel. Juíza Luíza Dias Cassales; j. 10.02.94, v.u., DJ 08/06/94, p. 29915) Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da controvérsia. Int.

2008.61.04.002884-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RUBENS MEDEIROS

Presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, e a fim de preservar o resultado útil do processo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar o bloqueio do saldo da conta vinculada do FGTS do réu (n. 74060000980/787845), no limite do valor do indébito levantado da conta de seu homônimo, até decisão final do processo. Expeça-se Mandado para cumprimento e cite-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1777

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206604-5 - ORLANDO LENCHONE E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 07 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

92.0206127-0 - MARIA LOURDES DE GOIS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

94.0200668-0 - LUIZA DE SANTANA CARDOSO (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA E ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 07 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

98.0201952-6 - EURIDES GOMES DE SOUZA (PROCURAD CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

98.0206203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207840-7) KIYO TAMAZATO E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

98.0209156-1 - DEOBALDO PIRES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 07 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

2002.61.04.005142-9 - GUMERCINDO MASSON E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.003533-7 - ANADIR MARIANO TADEU (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.006840-9 - IZALETE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após,

aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.009910-8 - GRACIANO ESCIDIR PAPOTTI (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.013905-2 - WALDEMAR VENANCIO DA SILVA (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015326-7 - PEDRO JANUARIO (ADV. SP181692 ADRIANA CAPELA ALVARES E ADV. SP170792 MARCOS MESSIAS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015655-4 - ARLETE VIANNA LEITE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015713-3 - CARLOS ALBERTO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após,

aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.016275-0 - AMELIA ISABEL DE FARIA GUERRA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.001497-1 - JOSE SIMON (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o tempo de serviço em atividade comum de 01/03/1955 a 26/04/1956 e 01/06/1999 a 12/12/2002 e em atividade especial de 17/04/1969 a 10/11/1971, 15/08/1972 a 14/08/1974 e 01/04/1982 a 02/05/1983. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar o autor nas custas processuais, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 08 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.001752-2 - LUZIA NEVES DE SOUSA (ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.009887-0 - ALBERTO HIDEKAZU NAGATA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2005.61.04.001464-1 - DIRCINEU CARDOSO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do

processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2006.61.04.006000-0 - WAGNER FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.014017-0 - JOSE MARIA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Vistos, em inspeção.1- Considerando o fato de que atualmente a perícia poderá ser agendada por especialistas que atuam no Juizado Especial Federal, nomeio como perita a Dra. MARIA GORETTI RENNÓ TROIANI para que proceda ao exame do Sr. José Maria Costa, para apurar o termo inicial da incapacidade e se é temporária ou permanente, no dia 25/06/2008, às 10.30 hora, na sala de Perícias deste Fórum, sito à Praça Barão do Rio Branco n 30, 4 andar, Centro - Santos.2- Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita os honorários periciais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução 541, de 18/01/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.3- Fica a Sra. Expert desde já ciente de que deverá responder aos quesitos formulados pelas partes e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, contados da efetivação da perícia.4- Intime-se a parte autora para que se apresente em data e local designados, munida de documentos (RG e CPF) e todos os exames médicos a que se submeteu.5- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos.Int. Santos, data supra.

2004.61.04.004435-5 - ARLETE FRAGA TRIGO CORREIA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Autos nº 2004.61.04.004435-51. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 14.00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2 Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.Santos, data supra. DÉCIO GABRIEL GIMENEZJUIZ FEDERAL

2005.61.04.010692-4 - WLADIMIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a requerida (CEF) sobre o pedido dos autores de fls. 324.Int.Santos, data supra.

2006.61.04.006853-8 - MARIA NEIDE DE LIMA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Autos nº 2006.61.04.006853-81. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 14.30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.Santos, data supra.

2007.61.04.003926-9 - HUMBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.Decisão (tutela antecipada).HUMBERTO ALVES DOS SANTOS, qualificado na inicial, formula pedido de antecipação da tutela em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando provimento jurisdicional que obste a deflagração de processo de execução extrajudicial e a inclusão do seu nome em cadastros restritivos ao crédito.Alega o autor, em suma, que adquiriu o imóvel descrito na inicial por meio de financiamento obtido perante a requerida, em 30/04/1997, para restituição do valor mutuado em 240 prestações, com critérios de reajustes estabelecidos pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP).Relata que a requerida vem reajustando as parcelas em desacordo com o contrato, onerando em demasia a sua capacidade de pagamento e, em caso, de inadimplência pode levar o imóvel a leilão na forma do Decreto-lei nº 70/66, que considera inconstitucional.É o breve relatório, DECIDO:O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 e seguintes do Estatuto Processual Civil, exige os seguintes requisitos: a) a prova inequívoca de modo a proporcionar o convencimento da verossimilhança da alegação; b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.In casu, observo que o pedido não satisfaz os sobreditos pressupostos. Em primeiro lugar, observo que das razões expostas no petição inicial e dos documentos a ela juntados, não se chega à conclusão inequívoca de que a ré se utilizou de cláusulas ilegais ou de que os reajustamentos implicaram onerosidade excessiva.Nem mesmo a provisoriedade das decisões concessivas permite ao juiz descuidar da existência de uma atividade instrutória sumária, que o permita deferir a medida excepcional, porquanto não é legítimo ao julgador, ao conceder a antecipação da tutela, carrear danos ao réu.Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras dos contratantes, em prol da segurança jurídica das relações.De outro lado, ressalto que a questão da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 não merece maiores digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3):EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.2. Recurso conhecido e provido.(RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22)Diante do exposto, ausentes requisitos previstos no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intemem-se.Santos, 24 de março de 2008.Alessandra Nuyens Aguiar AranhaJuíza Federal

2007.61.04.009400-1 - VITAL JOSE DO MONTE NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Processo nº 2007.61.04.009400-1Autor: VITAL JOSÉ DO MONTE NETORéu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFVISTOS EM APRECIÇÃO DE TUTELA ANTECIPADAVITAL JOSÉ DO MONTE NETO, qualificado na inicial, formula pedido de antecipação da tutela, em sede de ação ordinária, objetivando utilizar o saldo existente em conta vinculada do FGTS, para quitar o débito decorrente de financiamento para aquisição de imóvel.Afirma o demandante haver celebrado com a CEF contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças a fim de adquirir o imóvel situado na Rua da Market, 125, Vila Ponte Nova, São Vicente - SP, cujas parcelas vêm sendo pagas regularmente, não obstante as dificuldades financeiras enfrentadas.Alega ter procurado a credora em diversas oportunidades, buscando a quitação do débito com a utilização do seu saldo do FGTS, no montante de R\$ 17.858,99, pretensão não aceita pela instituição financeira. Sustenta-se a demanda no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.Com a inicial vieram documentos, complementados às 35/42.O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para após a resposta da requerida.Citada, a CEF ofertou sua contestação às fls. 49/53.É o resumo do necessário. Decido.Em análise inicial, não antevejo a satisfação dos requisitos ensejadores da tutela antecipatória, medida excepcional de adiantamento da solução de mérito, quando existindo prova inequívoca, o juiz se convença da verossimilhança da alegação, nos casos em que haja fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. De outro lado, diz o 2º, do artigo 273, do CPC, que não será concedida a medida quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Nesta esteira, premissa básica ao deferimento da antecipação da tutela é coadunar a fundamentação com as provas desde logo apresentadas, viabilizando convencer o julgador do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, não constato ser satisfatória a prova de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto o autor deixou de demonstrar que se encontra atualmente em situação financeira capaz de torná-lo inadimplente. Ao contrário, analisando o extrato de fl. 20 que comprova o depósito referente ao recolhimento fundiário de março de 2007, além da garantia do emprego, é possível concluir que a remuneração mensal é suficiente para honrar as prestações do financiamento. De outro lado, à luz da jurisprudência colacionada pelo autor, não restou esclarecido se o imóvel seria financiável pelo Sistema Financeiro da Habitação, significa dizer, mesmo que se admitisse a utilização do Fundo para quitação do financiamento à margem do SFH, não se debateu se a operação em análise preenche os requisitos para ser por ele financiada. Diante do exposto, ausente requisito previsto no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Intimem-se. Santos, 01 de abril de 2008. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA Juíza Federal

2007.61.04.012645-2 - REGINA CELIA GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEFIRO A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. ANOTE-SE. EM FACE DA NATUREZA DA CONTROVERSIA E , EM HOMENAGEM AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA APOS A VINDA DA CONTESTACAO. CITE-SE, CO URGENCIA. APOS TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS

2007.61.04.013010-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011858-3) CARLOS DOMINGOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls: 95: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que os autores cumpram integralmente o determinado no r. despacho de fls. 80Int.

2008.61.04.000866-6 - PAULO ANTONIO BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em apreciação de tutela antecipada. PAULO ANTONIO BENTO SILVARES e MARIA CARMEN RIBEIRO DOS SANTOS, qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o pedido de antecipação de tutela objetivando provimento jurisdicional que autorize o depósito judicial das prestações vincendas, referentes ao resíduo do saldo devedor, pelos valores que entendem como corretos. Alegam os autores, em suma, que adquiriram o imóvel descrito na inicial por meio de financiamento obtido perante a requerida, em 18/03/1988, para restituição do valor mutuado em 252 prestações. Relatam, contudo, que decorridos vinte anos, ainda resta um saldo devedor de R\$ 127.643,05 (cento e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos), embora tenham permanecido sempre adimplentes com a obrigação avençada. Sustentando onerosidade excessiva, práticas abusivas e violação às normas do Código de Defesa do Consumidor, pretendem os mutuários procederem à revisão contratual. É o breve relatório, DECIDO: O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 e seguintes do Estatuto Processual Civil, exige os seguintes requisitos: a) a prova inequívoca de modo a proporcionar o convencimento da verossimilhança da alegação; b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. In casu, observo que o pedido não satisfaz os sobreditos pressupostos. Em primeiro lugar, observo que das razões expostas no petítório inicial e dos documentos a ela juntados, não se chega à conclusão inequívoca de que a ré se utilizou de cláusulas ilegais ou de que os reajustamentos implicaram onerosidade excessiva. Nem mesmo a provisoriedade das decisões concessivas permite ao juiz descuidar da existência de uma atividade instrutória sumária, que o permita deferir a medida excepcional, porquanto não é legítimo ao julgador, ao conceder a antecipação da tutela, carrear danos ao réu. Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras dos contratantes, em prol da segurança jurídica das relações. Não verifico, por outro lado, presente o alegado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, a pretensão liminar dos demandantes volta-se, precipuamente, à suspensão do pagamento de futuras prestações resultantes da apuração do saldo residual, a serem pagas após o término do contrato. Nesse passo, conforme esclarecem os requerentes e demonstram os documentos acostados, a avença iniciou-se em 18/03/1988, com prazo de 252 meses (21 anos), com termo final, somente em 18/03/2009, inocorrendo inadimplência. Ante tais circunstâncias, não vislumbro o referido risco de execução extrajudicial ou inscrição dos nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito. Diante do exposto, ausentes requisitos previstos no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se. Santos, 18 de março de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2008.61.04.002707-7 - IRINEU FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA E ADV. SP223038 WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência aos autores da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos. Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se a ré. Int. Santos, data supra.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.61.04.001141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014006-0) LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP032444 SAMIR JORGE ABDUL HAK)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 191/192, para os autos principais n 2007.61.04.014006-0, após arquivem-se este incidente, observadas as formalidades legais. Int. Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.04.000575-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X INCORPORADORA NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Considerando que os prazos processuais encontram-se suspensos no período de 10/03/2008 a 28/03/2008 (Portaria n 04/2008) e diante do contido na certidão de fls. 215, indefiro o pedido da requerente de fls. 217, devendo a mesma atentar que o prazo para manifestação passará a fluir a partir de 31 de março de 2008

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.009837-7 - PAULO SERGIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Autos nº 2007.61.04.009837-71. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/06/2008, às 15.00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Dê-se ciência a CEF sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento (fl. 157). 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.014405-3 - SOLANGE BOLOGNANI LOPES MONTEIRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/06/2008, às 14.00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ JUIZ FEDERAL

2007.61.04.014659-1 - ANTONIO ALFILENO FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando que os prazos processuais encontram-se suspensos no período de 10/03/2008 a 28/03/2008 e diante do contido na certidão de fls. 132, indefiro o pedido dos autores de fls. 134, devendo os mesmos atentarem que o prazo para manifestação passará a fluir a partir de 31 de março de 2008

2008.61.04.001874-0 - VINICIUS EDUARDO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA

LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

REQUERENTE: VINICIUS EDUARDO DOS SANTOS MORAES REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFProcesso nº 2008.61.04.001874-0Vistos em apreciação de liminar.Cuida-se de medida cautelar preparatória, na qual objetiva o requerente a sustação do primeiro leilão extrajudicial de imóvel, designado para o dia 29 de fevereiro de 2008, entre 15h e 15h45min, ou, se o caso, a suspensão do registro da carta de arrematação e seus efeitos. Postulou, outrossim, que a CEF se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes.Alega, em suma, ter celebrado Instrumento de abertura de conta poupança vinculada a empreendimento imobiliário para aquisição do imóvel situado na Rua Caramuru, 50, apartº 25, Estuário, Santos - SP, tendo como credora a requerida, na qualidade de agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação.Assevera que se tornou inadimplente em virtude de dificuldades financeiras, bem como em face de diversas ilegalidades contratuais perpetradas pela ré, no tocante aos índices aplicados no reajuste das prestações e do saldo devedor.Argumenta possuir recursos suficientes ao pagamento das prestações em atraso, restando infrutífera, entretanto, tentativa de acordo porque a empresa mutuante exige, além do valor correspondente às parcelas atrasadas, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de despesas com a execução extrajudicial.Sustenta, enfim, precipuamente, visando o acolhimento do pleito liminar, a inconstitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, por ferir os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.É o breve relato. Decido.Pois bem. Quanto à questão da eventual inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, o Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3), já decidiu:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.2. Recurso conhecido e provido.(RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22)De outro lado, o requerente, aduzindo haver passado por dificuldades financeiras, demonstra predisposição em saldar a dívida em atraso, afirmando possuir recursos para tanto.Sendo assim, apenas visando conceder oportunidade para eventual acordo, DEFIRO A LIMINAR, condicionada, entretanto, ao depósito do valor de R\$ 8.538,95 (oito mil quinhentos e trinta e oito mil reais e noventa e cinco centavos).Realizado o depósito, determino sejam sustados os efeitos da hasta pública realizada no dia 29/02/2008, das 15h às 15h45m, referente ao imóvel localizado na Rua Caramuru, 50, ap. 25, Estuário, Santos - SP, oficiando-se, para ciência e cumprimento.Nos moldes da Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2008, às 14.30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se e Intimem-se.Santos, 05 de março de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar AranhaJuíza Federal

2008.61.04.002102-6 - AUGUSTO ISMAEL FROES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Medida Cautelar PreparatóriaProcesso nº 2008.61.04.002102-6(Comigo às 14h30m)Vistos em apreciação de liminar.AUGUSTO ISMAEL FROES e CÉLIA REGINA SALVIO, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação cautelar preparatória em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a sustação do primeiro leilão extrajudicial de imóvel financiado, designado para o dia 12 de março de 2008, às 15 horas.Alegam os requerentes terem adquirido o imóvel localizado na Rua Conselheiro João Alfredo, 342, apartamento 33, Santos/SP, através de financiamento obtido perante a requerida, sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação.Asseveram que devido a inadimplência o imóvel foi levado à execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei nº 70/66, que reputam inconstitucional, por violar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.Decido.Nos termos do artigo 798 do Código Processo Civil é mister, para a providência excepcional da tutela cautelar, a demonstração da plausibilidade do direito afirmado (fumus boni juris) e da irreparabilidade ou dificuldade de reparação desse direito (periculum in mora).Ressalte-se, de início, que a questão da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 não merece maiores digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3):EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.2. Recurso conhecido e provido.(RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág.

22) Cabe destacar, por outro lado, que ao aludirem que ajuizarão ação principal, os requerentes o fizeram de maneira divorciada dos argumentos que deram suporte à alegada plausibilidade do direito da presente medida cautelar, limitando-se a mencionar vagamente que (...) o objeto da ação principal depende do deferimento de liminar, a fim de dar cabo ao leilão noticiado, haja vista, que pautar-se por uma inadimplência injusta e forçada, cujos valores cobrados são ilícitos, que serão discutidos por meio próprio. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, resta prejudicada a alegação do *periculum in mora*. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se e intime-se. DESPACHO DE FLS. 79: Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 51/79. INT.

2008.61.04.002120-8 - JONAS DA ANUNCIACAO LIMA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Medida Cautelar Preparatória Processo nº 2008.61.04.002120-8 (Comigo às 14h30m) Vistos em apreciação de pedido liminar. JONAS DA ANUNCIACÃO LIMA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação cautelar preparatória em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a sustação do primeiro leilão extrajudicial de imóvel financiado, designado para o dia 12 de março de 2008, às 16 horas. Alega o requerente ter adquirido o imóvel localizado na Rua Valdemar Geraldo Zanchi, 71, Cidade Náutica, São Vicente/SP, através de financiamento obtido perante a requerida, sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Assevera que devido a inadimplência o imóvel foi levado à execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei nº 70/66, que reputa inconstitucional. Aduz, ainda, a inobservância do procedimento previsto no referido diploma legal. Brevemente relatado, decido. Nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil é mister, para a providência excepcional da tutela cautelar, a demonstração da plausibilidade do direito afirmado (*fumus boni iuris*) e da irreparabilidade ou dificuldade de reparação desse direito (*periculum in mora*). Ressalte-se, de início, que a questão da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 não merece maiores digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) Entretanto, no caso em apreço, alega o mutuário, dentre outros vícios, que, não houve tentativa de notificação pessoal para purgação de sua mora, conforme determina o artigo 31, 1º, do Decreto-lei 70/66, verbis: recebida a solicitação da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subsequentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para purgação da mora. A ação cautelar tem por objetivo assegurar a eficácia do processo principal, evitando, assim, o perecimento precoce do direito do demandante, outorgando-lhe situação provisória de segurança, garantindo, enfim, o resultado útil da ação principal. No caso vertente, a iminência da perda do imóvel financiado enseja o risco de ineficácia da ação principal, a ser proposta justamente com o intuito de promover a revisão das cláusulas contratuais. Ademais, demonstra o mutuário interesse na satisfação da dívida. Determino, portanto, ad cautelam, até ulterior decisão, sejam suspensos os efeitos da hasta pública designada para o dia 12/03/2008, às 16 horas, referente ao imóvel localizado na Rua Valdemar Geraldo Zanchi, 71, Cidade Náutica, São Vicente/SP. Oficie-se, com urgência, para ciência e cumprimento. Cite-se, devendo a Caixa Econômica Federal trazer aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial. Após tornem os autos conclusos para reapreciação da liminar, se o caso, à luz dos documentos apresentados pela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int. Santos, 12 de março de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal DESPACHO DE FLS. 102 - Vistos, Publique-se a decisão de fls. 45/47. Intime-se a Requerida para que dê cumprimento à determinação de fls. 45/47, providenciando, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia integral de todas as peças que compõem o procedimento administrativo instaurado para execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento em questão. Em termos, intime-se o Requerente para que se manifeste sobre a contestação, bem como sobre o procedimento administrativo de execução extrajudicial. Int. Santos, 07 de abril de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2663

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.009891-2 - VALDECIR ROBERTO PEREIRA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a justificativa (fl.86) do perito nomeado para atuar neste feito, redesigno perícia para o dia _26_ de _MAIO_____ de 2008, às _12:45_____ horas, nomeando, em substituição, o dr. THATIANE FERNANDES DA SILVA,médico especializado na área de psiquiatria .Aprovo os quesitos médicos formulados pelas partes às fls.64/65 e fl.70.Laudo em 30 (trinta) dias.Expeça-se mandado intimando as partes da data e local da perícia e ao perito da sua nomeação e data, encaminhando-se com o mandado cópias das peças referentes à situação clínica do autor.Requisite-se perante a agência concessora do benefício ativo do autor cópia de todos os laudos médicos elaborados pelos peritos do Instituto-réu.Juntado o laudo e documentos requisitados, dê-se vista às partes, tornando.

QUESITOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Int. OBS:A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA EM SANTOS NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº30, 4º ANDAR, SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

2007.61.04.012200-8 - MARIA CONCEICAO COSTA RIBEIRO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fl. 65, redesigno o dia _26_/_05_/_2008, às _13:30_ horas, para realização do exame, nomeando em substituição o Dr.THATIANE FERNANDES DA SILVA, médico psiquiatra, independente de termo compromisso, providenciando-se a intimação pessoal do perito, autora e réu.No mais permanece o determinado no despacho de fls. 57/59.

2007.61.04.014502-1 - SELMA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade da autora.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr.THATIANE FERNANDES DA SILVA, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia _26_____ de _____05_____ de 2008____, às 12:00_____ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício da autora. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de

seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA EM SANTOS NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30, 4º ANDAR, SALA DE PERÍCIAS DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

2008.61.04.000029-1 - VALDEMIR TORRES DA SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr.WASHINGTON DEL VAGE_____, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia __15__ de __MAIO__ de 2008__, às 14:00__ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença,

lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.OBS:A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA EM SANTOS NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30, 4º ANDAR, NA SALA DE PERÍCIAS DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

2008.61.04.000175-1 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. De outro lado, há prazo regulamentar em pleno curso, de 15 (quinze) dias antes da cessação do benefício, para a segurada requerer nova avaliação de sua capacidade laborativa para fins de prorrogação do auxílio-doença no âmbito administrativo. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 05 de MAIO de 2008, às 18:00 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.OBS:A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

2008.61.04.001226-8 - ELZA PINTO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade da autora, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr.THATIANE FERNANDES DA SILVA, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 26 de 05 de 2008, às 14:15 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e da autora. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.OBS; A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA EM SANTOS NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30, 4º ANDAR, NA SALA DE PERICIAS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

2008.61.04.001455-1 - GENIVALDO JARDIM DIAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr.JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 05 de MAIO de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua

experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO NA RUA JOAQUIM TAVORA 252 EM SANTOS.

2008.61.04.001479-4 - CLEIDSON DE SOUZA BALTAZAR (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. WASHINGTON DEL VAGE_____, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia __15____ de ____05____ de 2008__, às 14:15____ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase,

alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA EM SANTOS NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30, 4º ANDAR NA SLA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

2008.61.04.001728-0 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 05 de MAIO de 2008, às 17:30 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

Expediente Nº 2667

EXECUCAO FISCAL

98.0203994-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X WERTE AVILA CASTANHA (ADV. SP170777 RITA DE CASSIA SOUZA BRAZ E ADV. SP014749 FARID CHAHAD)

Intime-se o o executado, via seu patrono para que apresente endereço válido para a constatação e reavaliação do bem penhorado. Com a vinda da informação, peça-se o competente mandado. Cumprido o acima determinado, defiro o pedido de fls. 211 (ofício DETRAN), atentando-se que permanece o gravame sobre o referido bem. Após, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1623

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.14.000974-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP062391 TAEKO KAYO) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a defensora do réu NIVALDO ARAÚJO SILVA, a juntar aos presentes autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o rol das testemunhas de defesa citadas na defesa prévia de fl. 176.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500451-2 - MARIA ARGENTINA DA COSTA LANZA (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

97.1500519-5 - LUCILIA EUGENIA LOPES (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

97.1500809-7 - RUI BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 479: Defiro a vista fora cartório ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

97.1500819-4 - ANTONIO NERO IZABEL E OUTROS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

1999.03.99.011023-5 - DERVAL JOSE DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

1999.03.99.066145-8 - JOSE CARDOSO DE MELO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

1999.03.99.088468-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Baixo os autos em diligência. Providencie a Secretaria a intimação pessoal de todos os autores, com exceção de EDIVALDO INÁCIO DA SILVA, para que os mesmos constituam novo procurador, consoante determinado na decisão de fls.222. Saliente contudo, que deverá a Secretaria providenciar a intimação das autoras MARIA DE LOURDES VIEIRA no endereço constante às fls.215 e MARIA ZENILDA DE SOUZA no endereço constante na inicial. Intime-se e Cumpra-se.

1999.03.99.103186-0 - ADILSON MARCOS REBUCCI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações e depósito efetuado pela Ré às fls. 453/458.Int.

1999.61.14.001050-3 - LUCIA CAROLINA DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 183: Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls., no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução.Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo.Int.

1999.61.14.001870-8 - CLAUDIO COLONO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 115: Defiro a tramitação privilegiada, nos termos da Lei nº 10.741 de 01/10/03.Cumpra o autor despacho de fls. 108 no prazo de 20 (vinte) dias.Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto noInt.

1999.61.14.002561-0 - EDGAR SUEICHI YAGI (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o transcurso de prazo para a CEF, expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária de São Paulo para penhora do valor liquídado às fls. 279/283, acrescida da multa preconizada no artigo 475-J do CPC de 10% (dez por cento). Cumpra-se.

1999.61.14.003318-7 - POWER ON INFORMATICA E ENERGIA LTDA (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES E ADV. SP237718 DALTON ALVES CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 273/274: Anote-se. Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.14.003417-9 - FRANCISCA BARBOSA DE ASSIS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito. Int.

1999.61.14.003467-2 - MANOEL TERTULINO DA CUNHA SOBRINHO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 126: Mantenho a decisão de fls. 132, entretanto cabe ao nobre patrono requerer cópias autenticadas por esta serventia o que pode ser obtida mediante solicitação. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.14.004077-5 - DARCY TEODORO DE MATOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista ao autor das informações prestadas pela Contadoria (fls. 206). Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.004963-8 - ANTONIO PEREIRA ALVIM E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face às alegações da CEF às fls. 338/342, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Intimem-se.

1999.61.14.005430-0 - EVACON IND/ DE COMPONENTES PARA REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

1999.61.14.005985-1 - MIGUEL TIMOTEO DE ALMEIDA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

1999.61.14.007166-8 - JUAREZ LUIZ DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

1999.61.14.007234-0 - STRINGAL EQUIPAMENTOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO E ADV. SP138608 ALESSANDRA DELLARE CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito. Int.

2000.03.99.010717-4 - ADRIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO E ADV. SP125454 LUCIA HELENA SALLES TACAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos de fls. 337/339 a título de sucumbência. Após a retirada, aguarde-se pelo prazo de 10 (de), nada sendo requerido, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.011027-6 - TEREZINHA VIEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 315: Defiro a vista fora de cartório por 20 (vinte) dias ao autor. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2000.03.99.060455-8 - NEWTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.188: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para autor. Int.

2000.61.14.001970-5 - ALMIR JOSE BALISTA E OUTRO (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR E ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2000.61.14.002467-1 - TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls.____/____. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2000.61.14.003351-9 - ALINE CARVALHO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119948 PAULO AUGUSTO GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 177: Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias para a CEF. Int.

2000.61.14.003523-1 - ANTONIO CARLOS MENDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes quanto as informações prestadas pela COntradoria do Juízo às fls. 362, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2000.61.14.004588-1 - JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF do valor remanescente na conta de fls. 153. Após a retirada, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.004714-2 - RYDER LOGISTICA LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Fls. 275/277: Manifeste-se o exeqüente quanto ao depósito realizado pelo devedor. Int.

2000.61.14.005512-6 - LINDAURA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2000.61.14.005820-6 - CLAUDIA LOVATO MORSELLI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias ao autor. Int.

2001.61.14.000617-0 - EDSON LUMIO HARA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante do traslado dos Embargos à Execução fls.270/272 e 280/284 e de acordo com o pedido do autor às fls.275/278, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2001.61.14.001022-6 - JOSE HONORIO PEREIRA NETO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face ao trânsito em julgado dos Embargos à Execução (fls. 245/257) requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

2001.61.14.003451-6 - CLOVIS JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 181/188.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2001.61.14.004177-6 - ANDRE APARECIDO CAPARROZ GASQUES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face a informação supra, remtam-se os presentes autos a Contadoria do Juízo para que a mesma discrimine os valores devidos ao autor a título de condenação e os 30% contratuais a serem destacados para seu patrono. Após cumpra-se tópico final do despacho de fls.288.

2002.61.14.000380-9 - GERALDA MORA BARBOSA LEANDRO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 242: Defiro a dilação de prazo de por 20 (vinte) dias para a CEF. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.14.001354-2 - HERMES ALVES PEREIRA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2002.61.14.001926-0 - MARIA XAVIER DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 119/124, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2002.61.14.001928-3 - IRANITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias sobre as alegações do autor às fls. 262/285. Int.

2002.61.14.002217-8 - SILVIO PANZICA E OUTRO (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 418/422: Anote-se. Republique-se conjuntamente com despacho de fls. 401. VISTOS EM INSPEÇÃO Interposta (s) tempestivamente, recebo a (s) apelação (ões) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3.ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2002.61.14.003917-8 - MARIA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito. Int.

2002.61.14.004733-3 - ISAURA PEREIRA DE MELO GOUVEIA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.196/205, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.005074-5 - JUAN JOSE GOMES CLIMENT (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2002.61.14.005952-9 - AIDE GRANADO CARDOSO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECH BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.000017-5 - CELSO LUIZ PONTARA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se o autor quanto as informações prestadas pela contadoria do Juízo (fls. 109). Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.14.000352-8 - ANTENOR FERRARI (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se o autor quanto às informações da Contadoria às fls. 123 e alegações da CEF às fls. 131/132, no prazo de 20 (vinte) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.14.002560-3 - ADALIA FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 140/143, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução.Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo.Int.

2003.61.14.002620-6 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG E PROCURAD MARINETE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO)

Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.14.003170-6 - EDMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls.____/____. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2003.61.14.003355-7 - PEDRO PAULO DE SOUZA (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.003596-7 - BASF S/A (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1) Fls. 206/207: Defiro a expedição de certidão de inteiro teor. 2) Expeça-se Alvará de levantamento em favor da perita nomeada às fls. 129 do depósito realizado às fls. 204. 3) Intime-se a Fazenda Nacional do despacho de fls. 187, bem como deste. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.14.004574-2 - JOSAFÁ OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 146: Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Decorrido este prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.14.004816-0 - CLAUDIONOR MORAIS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO ERMESON BECK BOTTON)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2003.61.14.006554-6 - ABNER SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 120/125: Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.006571-6 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.007180-7 - DJALMA FULGENIO SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 111/133 e fls. 135/150. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.007461-4 - PEDRO DIAS DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2003.61.14.007662-3 - IVO ATANAZIO (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 86/91, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2003.61.14.008036-5 - FRANCISCO MARCELINO GOMES (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.008129-1 - CELIO MINUSSI (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E.B. BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.008176-0 - FRANCISCO ANTONIO PANTOZZI (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se

ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2003.61.14.008208-8 - AMPHILOPHIO GONCALVES LOESCH - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 115, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008424-3 - ELZA DE OLIVEIRA MERIO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION*L)

1) Fls.146/147: Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que a mesma diga dos cálculos apresentados pela patrona da autora. 2) Com a resposta, cumpra-se o determinado às fls.127, no tocante a expedição de ofício requisitório, bem como a expedição de ofício ao INSS conforme item 2 de fls.140. Int.

2003.61.14.008622-7 - HERMINIO TEIXEIRA DUARTE (ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS E ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2004.61.14.001065-3 - QUIRINO JACINTO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 94: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao autor para cumprimento do despacho de fls. 89. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.14.004764-0 - FERNANDO BEGARA LOPEZ (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2004.61.14.005919-8 - GUIDO D IPPOLITO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 97/101. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.000976-0 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos às fls. 65/67, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.14.001746-9 - JOSE MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.62/65, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.003943-0 - RENATO DAVILA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.006163-0 - LEONOR GALLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face ao trânsito em julgado de fls. 110, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2005.61.14.006545-2 - MARIO SUMYA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.00.007197-6 - VALTER DE CAMPOS OLIVEIRA ALVIM E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Solicite a Secretaria Consulta de Prevenção on-line para a 14ª Vara Cível Federal de São Paulo dos autos de nº 2007.61.00.002174-6 para verificação de prevenção com estes autos. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.61.14.004230-4 - LUIZ FERRAZ DA SILVA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2006.61.14.005435-5 - AURIMAR BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Tendo em vista o novo posicionamento deste Juízo acerca da matéria, reconsidero o despacho de fls. 44 e 50 para designar perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _16_h_30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.006697-7 - ERASMO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência suscitado. Remetam-se os presentes autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.14.006722-2 - ADEMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência.Apresente a ré planilha comprovando os depósitos e eventuais saques na conta vinculada do autor.

2006.61.14.007317-9 - MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 445/499: Indefiro o pedido. Consta às fls. 454 informação de Inscrição em dívida ativa nº 8020700772632, sem qualquer comprovação de extinção do crédito lá mencionado. A mera indicação em anotação apócrifa de que a Dívida estaria extinta,

destoante do conteúdo original do documento sem qualquer comprovação documental - em sentido contrário - impede o acolhimento do pedido. Cumpra-se o despacho de fls. 442. Int.

2006.61.14.007550-4 - ADAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Tendo em vista o novo posicionamento deste Juízo acerca da matéria, reconsidero o despacho de fls. 52 e Designo a perícia médica para dia 13 de Maio de 2008, às 15h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.000346-7 - GENTIL SILVA BRAGA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 48: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para autor. Int.

2007.61.14.000540-3 - AMILTON MONTALVAO MOURA (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.000754-0 - ARLINDO MOLINA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da concordância manifestada pelo INSS às fls. 338, defiro o requerimento de habilitação dos herdeiros necessários: Sérgio Luiz Molina e Sidnei Lourenço Molina, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente ação devendo constar Arlindo Molina - espólio, bem como incluir os herdeiros supra mencionados. Fls. 319/320: Defiro a dilação de prazo ao autor por 20 (vinte) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intimem-se.

2007.61.14.000763-1 - LEVI DE FREITAS SOUZA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 136/138: Anote-se. Face à certidão de fls. 139, reitere-se o ofício nº 2080/07 (fls. 132) ao IMESC, consignando-se que seu descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Cumpra-se e int. Vistos. Tendo em vista o novo posicionamento destes Juízo acerca da matéria, reconsidero o despacho de fls. 140 e designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às 17h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º andar, Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja

temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.001453-2 - FLORISBELLA ATHAYDE DA SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP181744 MIKA CRISTINA TSUDA)

Fls. 210: Defiro a produção de prova oral requerida pela autor, para tanto apresente o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas perante este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.003699-0 - GABRIEL VICTOR AMARAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.103/105: Manifestem-se os autores quanto ao requerido pelo Ministério Público Federal. Int.

2007.61.14.003757-0 - OSVALDO TAKASHI TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Vista à ré dos documentos juntados às fls. 43/54.

2007.61.14.003810-0 - ALBERTO BENAGLIA BARLETTA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Abra-se vista ao autor para que se manifeste sobre a reconvenção apresentada pela ré. Intimem-se.

2007.61.14.003945-0 - WILSON ROBERTO FERNANDES DARE E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista a CEF dos extratos juntados pelo autor aos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003952-8 - ADAM LANG (ADV. SP098456 EGLE SABINO DA SILVA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 20/26: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o Réu. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.003978-4 - MARIA CRISTINA BRECHELLI MATHEUS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.46: Recebo em emenda a petição inicial. Ao SEDI para retificação. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.003990-5 - ANDREA ARRUDA COSTA E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.003993-0 - IVA CALIXTO ANDRIOLO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ E ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.23: Recebo em emenda a petição inicial. Ao SEDI para regularização do pólo ativo. Reconheço a isenção de custas. Processe-se

a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004052-0 - MAISA FERNANDA ROSEGHINI RODRIGUES (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.46: Recebo em emenda a petição inicial. Ao SEDI para retificação. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004063-4 - EDMEA IGNEZ LORENZINI DURANTE (ADV. SP234545 FERNANDO SCARTOZZONI E ADV. SP219628 RICARDO BARBOZA PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.23: Recebo em emenda a petição inicial. Ao SEDI para regularização do pólo ativo. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004078-6 - JOAO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP206153 KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.41/53: Recebo em emenda a petição inicial. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se, devendo a ré no mesmo prazo apresentar os extratos bancários da conta poupança do autor. Int. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004181-0 - ELISANGELA DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004186-9 - WILLIAM DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004323-4 - STIAVELLI ANNITA SABATINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s)

Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004374-0 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _16_h_15_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3°. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.004483-4 - ODETE DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 83/84: Defiro a dilação de prazo para o autor por 10 dias.Intime-se.

2007.61.14.004603-0 - ELZA MARIA LOPES GOMES (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor, o rol de testemunhas que pretende que sejam ouvidas por este juízo.Prazo: 10 dias.Intime-se.

2007.61.14.004690-9 - ANTONIO TRICARICO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 217: Defiro o prazo de 20 dias para o autor, conforme o requerido.Intime-se.

2007.61.14.004980-7 - DALCI NUNES ROCHA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005249-1 - LOURDES FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _17_h_00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3°. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.005438-4 - MARIA ALICE VISGUEIRA SOARES (ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _16_h_45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.005771-3 - SUSUMU KUDO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova testemunhal, devendo autor apresentar o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas por este Juízo no prazo de 5 dias. Int.

2007.61.14.005827-4 - MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA (ADV. SP213043 ROBSON MENDES FRANCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 20 de Maio de 2008, às _16_h_00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.005845-6 - EUGENIO DIAS DELPHINO (ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA E ADV. SP224421 DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Apresente o autor extratos de sua conta poupança dos períodos requeridos na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005934-5 - PATRICIA PEIXOTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005938-2 - MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a secretaria a determinação de fls. 29, uma vez que o documento acostado às fls. 31/39 está incompleto. Intimem-se.

2007.61.14.006293-9 - WALTER DUSSE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006813-9 - MARIA ISOLETE LASTA KODAMA (ADV. SP212046 PRISCILA SIMÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006868-1 - LUCIANA PEREIRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007162-0 - MARINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007250-7 - ARNALDO BATISTA DA CONCEICAO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007255-6 - REVESCROM REVESTIMENTOS DE METAIS E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007365-2 - TAMARA OGANESOVNA CHERNOW (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP124230E SIMONE BAPTISTA TODOROV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007367-6 - GILBERTO MONDIN (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007380-9 - JOSEMILSON DA SILVA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007512-0 - CECILIA MACHADO BALDUIM (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007522-3 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007538-7 - HERTA LUISA LENHARDT (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007591-0 - ANTONIO ALVES MARTINS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007592-2 - GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007617-3 - ALFIO ZANETTI (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007618-5 - MANOEL ARNALDO MARTINS DOS REIS (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007683-5 - ALDERICO BENATTI (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007693-8 - ALICE CASTELNAO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007733-5 - ERCIDIA DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007734-7 - ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007751-7 - GIUSEPPA ASQUINO PINSUTI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007839-0 - CLARICE UMBELINA DE PAULA BRUM (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007943-5 - MARGARIDA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há relação entre estes autos e os autos de nº 2007.61.14.007941-1, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007967-8 - FRANCISCA DIAS DA SILVA (ADV. SP234263 EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008012-7 - IDEVANILDO APARECIDO PIFFER (ADV. SP168191 CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008035-8 - VERGINIA LAMEZE SANCHES (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008128-4 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial.Prazo de 10 (dez) dias.Intimese.

2007.61.14.008163-6 - RAIDETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008166-1 - PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008290-2 - ANTONIO FIRMINO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os informados pelo SEDI às fls. 24, por tratar-se de pedidos distintos. Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefícioA pleiteado na inicial.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.008314-1 - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008375-0 - LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da redistribuição do feito.Intime-s o autor para apresentar cópia do CPF.Prazo: 10 dias.Silentes, ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2007.61.14.008558-7 - ALARICO JOAO TOGNOLLO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes e os autos de nº 2004.61.84.340967-3, tendo em vista sentença transitada em julgado às fls. 227/230. Apresente a autora Carmem Dolores Pinto cópia do seu CPF, para verificação de eventual prevenção. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2007.61.14.008623-3 - BENEDICTO NATAL ROBERTI (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000237-6 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os informados pelo SEDI às fls. 110/126, por tratar-se de Autos de Infrações distintos. Intime-se o autor da decisão de fls. 02. Cite-se o Réu, para tanto expeça-se Carta precatória. Cumpra-se.

2008.61.14.000305-8 - MAURO RIBEIRO LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000322-8 - MARLY VILELA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000324-1 - DORIVAL AUGUSTO MARINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000351-4 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 1999.61.00.011916-4, por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000352-6 - JULIO LEITE DAMIAO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000433-6 - GLEIDSON DE JESUS VIEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001214-0 - EDNA CORTEZ FERNANDES NAVARRO (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entres estes e os autos de nº2008.61.14.00.1211-4, tendo em vista tratar-se de contas poupanças distintas. Em razão de inexistir qualquer prejuízo às partes, determino a conversão do presente feito ao rito ordinário, mesmo porque neste estão melhor resguardados com maior extensão a ampla defesa e o contraditório. Ao SEDI para anotações. Comprove o autor sua situação de hipossuficiência trazendo aos autos devida declaração. Prazo: 10 dias.

2008.61.14.001719-7 - JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de tutela antecipada em razão de inexistir elementos nos autos a possibilitar o reconhecimento, prima face, da existência de incapacidade total e definitiva do autor, demandando a realização de dilação probatória para sua verificação. Sem prejuízo, reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001720-3 - JOSE RENE TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de tutela antecipada em razão de inexistir elementos nos autos a possibilitar o reconhecimento, prima face, da existência de incapacidade total e definitiva do autor, demandando a realização de dilação probatória para sua verificação. Sem prejuízo, reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.14.000493-4 - EDIFICIO SAO PAULO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)

Requeira o Condomínio o que for de seu interesse. Silentes aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.001589-8 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO HAWAI (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR E ADV. SP160454 ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201: Defiro a expedição do Mandado de penhora e avaliação do bem nomeado às fls. 176/180. Cumpra-se.

2006.61.14.007459-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado pela CEF às fls. 176/180. Int.

2007.61.14.007812-1 - EDIFICIO AGUA MARINHA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

Ciência ao autor da redistribuição do feito. Requeira o autor em termos de prosseguimento. Int. Cumpra-se.

2007.61.14.008553-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA TERRANOVA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da redistribuição do feito. Requeira o autor em termos de prosseguimento. Int.

2008.61.14.001530-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista sentença prolatada nos autos de nº2005.61.14.006037-5. Prazo: 10 dias. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.14.001671-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ASSUNCAO (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final... Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.14.004181-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500809-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X RUI BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

Fls. 95: Defiro a vista fora de cartório ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.14.001158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004222-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X JOSE ARRUDA CAMARA NETO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Ciência as partes da descida dos autos. Trasladem-se as devidas cópias para os autos principais. Outrossim, requeira o embargado o que de direito.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.61.14.005107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002620-6) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Trasladem-se as devidas cópias para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.14.000180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009483-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUCIA FERREIRA RIMUNDINI (ADV. SP088401 NELSON NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.000181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003425-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X AUGUSTO SANTO NETO (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5551

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1501626-1 - AMILCAR DE ALMEIDA GONCALVES MOURO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO E PROCURAD EDUARDO O. ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP086089 MAURICIO DEIROS E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP062794 SOLANGE ROSANGELA VALDRIGHI E ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN E ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA E ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Fls. 1425/1509: Nada a apreciar eis que o Autor Amilcar de Almeida Gocalves nada tem a receber conforme decisão de fls. 1350/1351.Intimem-se.

2006.61.14.001187-3 - JOSE ERMINIO SANTIAGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o advogado do autor se o mesmo comparecerá em perícia designada para o dia 15/04/2008.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.002490-9 - ANTONIO AZIZ AIDAR (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO. INT..

2006.61.14.004324-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2006.61.14.004347-3 - NELSON ALVES CARNEIRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2006.61.14.004719-3 - ANTONIO SIMIAO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2006.61.14.004913-0 - JOSMAN GONZAGA DE GOIS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2006.61.14.005253-0 - SONIA MARIA PEREIRA PIOLA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2006.61.14.005651-0 - BENEDITO DONIZETI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.002910-9 - JOSE CARLOS CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.003059-8 - MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.005264-8 - FRANCISCO JORGE DE SALES (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.005884-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o advogado se o Autor comparecerá em perícia designada para o dia 15/04/2008. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.005966-7 - ANTONIO MITONIO SIMPLICIO CAMPOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.006329-4 - ELENICE NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.006344-0 - DIVINA DA SILVA REIS MOURA (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.006393-2 - DENILSA AMADOR VERGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o advogado se o Autor comparecerá em perícia designada para o dia 15/04/2008. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006419-5 - REGINALDO SOUZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006826-7 - FRANCISCO FERREIRA DE MELO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2007.61.14.006842-5 - MARCELO FELICIANO ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.006965-0 - LUIZA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o advogado se o Autor comparecerá em perícia designada para o dia 15/04/2008. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006966-1 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006985-5 - MARILENE SANDER BARREIROS NATAL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cite-se o INSS.

2007.61.14.007020-1 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007034-1 - WALDEMAR AUDI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE DALVA PEREIRA AUDI. AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO.REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.[S]

2007.61.14.007059-6 - RAIMUNDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007071-7 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007210-6 - VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 5 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPOINTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

2007.61.14.007327-5 - FERNANDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007724-4 - NELSON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007813-3 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007865-0 - ERINALDA ALVES DE CARVALHO HOLANDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.008342-6 - JOSE ARTEIRO DE SOUZA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.008384-0 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.008608-7 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.008624-5 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.008665-8 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.008682-8 - NEUZA FRANCISCA CASSIANO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000045-8 - RAIMUNDO DE SOUSA NETO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP125821E PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000073-2 - DANIEL DA SILVA ROCHA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000199-2 - GERALDO RENATO VIEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000208-0 - ROCILDA MARIA MACIEL DUARTE (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000285-6 - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000293-5 - VERA ALICE DOMINGOS DAS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000295-9 - MARIA EDUARDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000296-0 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000299-6 - VALDECI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000633-3 - GERALDO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 316: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.Fls. 329: Digam as partes sobre o laudo pericial.

2008.61.14.001078-6 - EZEQUIEL LIOTTE (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001659-4 - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Analisando o documento apresentado pela parte autora às fls. 15, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.14.001710-0 - ARMANDO ABRAO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.001828-1 - ESTER MARIA MARSON MEDICI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.001834-7 - QUITERIA DE MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Analisando o documento apresentado pela parte autora, às fls. 18 constato que têm elas condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolham as autoras, por conseguinte, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.14.001840-2 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CONCEDOD OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.001843-8 - WANDA VARGA OLIVA SILVA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.EMENDE A PARTE AUTORA A PETIÇÃO INICIAL FORNECENDO O ENDEREÇO CORRETO DO RÉU E ATRIBUINDO VALOR À CAUSA COMPATÍVEL COM O PEDIDO, QUE DEVE CORRESPONDER NO MÍNIMO AO VALOR DO BENEFÍCIO DESDE 07/2007.PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.001868-2 - ANTONIO DA CUNHA OZORIO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intemem-se.

2008.61.14.001870-0 - REJANE DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intemem-se.

2008.61.14.001874-8 - MARIA TEREZINHA COSTA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intemem-se.

2008.61.14.001927-3 - GILBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intemem-se.

2008.61.14.001929-7 - CARLOS CESAR DOS SANTOS LANNES (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Antes da apreciação do pedido de tutela antecipada, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intemem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.000397-6 - FLAVIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intemem-se.

Expediente Nº 5564

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.14.001479-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X BERNARDUS JOHANNES ANTONIUS VAN SCHAİK E OUTROS

Vistos. Tendo em vista a decisão proferida pela 2ª Turma do E. TRF 3ª Região, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até decisão final do Habeas Corpus n. 2008.03.00.005558-7. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida, independentemente de cumprimento. Intemem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001635-1 - PRODTY MECATRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP155937E CESAR AUGUSTO DONADELLI GRECHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Manifeste-se a impetrante em face das informações prestadas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.006741-0 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL

(...)suspensão a exigibilidade dos créditos constituídos por meio dos procedimentos administrativos n.º 13.819.002889/2002-67 e 13819000080/2003-81 em razão de depósito, a fim de que não constem eles como impeditivos para a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1407

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.15.000008-0 - T&B AGRUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. E OUTRO (ADV. SP200525 VANISSE RODRIGUES GONÇALVES) X CENTRAL DE ABASTECIMENTO JARI LTDA E OUTRO

1- Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I do C.P.C. 2- Com a efetivação do depósito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido da antecipação da tutela jurisdicionada.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.15.000634-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ERIKA CRISTINA CORSSO

1- Fls.51/52: Requeira o que de direito a autora, tendo em vista o cumprimento do mandado de reintegração de posse.2- No silêncio intime-se pessoalmente o procurador da CEF.3- Após, tornem os autos conclusos.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.15.000480-7 - LINCOLN CUNHA PEREIRA (ADV. SP151598 ROGERIO JOSE DIAS MARIANO) X FIBRAN COM/ E IND/ LTDA

1- Manifeste-se o requerente sobre as Fls. 231 e Fls. 233/234.2- Intime-se a Requerida e a A.G.U. para que se manifestem sobre as fls. 241/243.

ACAO MONITORIA

2002.61.15.002134-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADRIANA ANDRADE SOARES

Fls. Cumpra a autora o inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil, indicando corretamente o endereço do réu, haja vista as inúmeras tentativas de citações, no prazo indicado pelo artigo 284 do C.P.C. sob pena de extinção, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo 284 do C.P.C.

2003.61.15.000959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SIDNEY BENEDITO COUTO ME E OUTRO

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, devendo para tanto a autora indicar as peças e recolher as custas para extração das cópias. Após, se em termos, intime-se a autora a retirar as cópias. No silêncio arquivem-se os autos cumprindo-se as formalidades legais.

2003.61.15.000962-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000959-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SIDNEY BENEDITO COUTO - ME E OUTRO

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, devendo para tanto a autora indicar as peças e recolher as custas para extração das cópias. Após, se em termos, intime-se a autora a retirar as cópias. No silêncio arquivem-se os autos cumprindo-se as formalidades legais.

2003.61.15.000988-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X SUELI APARECIDA GIMENEZ-ME (ADV. SP136785 JULIO CESAR DE SOUZA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.001435-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA

1- Fls. 96: Defiro o prazo de 15 dias para o recolhimento das custas.2- Após, se em termos, expeça-se a Carta Precatória.

2003.61.15.002528-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VANDIR JOSE ZANCHIM (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA)

1- Fls. 165: Traga a autora, no prazo de 15 dias, a memória discriminada e cálculo, nos termos do artigo 475-B.2- Após intime-se o réu nos termos do artigo 475-J.3- Não havendo concordância quanto aos valores auferidos, determino a remessa dos autos ao contador judicial desta 15ª Subseção Judiciária.4- Cumprido os itens anteriores, se houver pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.5- Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do C.P.C.

2003.61.15.002800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FABIO FERNANDO DOS SANTOS

1- Fls. 83: Cabe a parte indicar o domicílio e residência do réu nos termos do inciso II do artigo 282 do C.P.C.2- Fls. 85: Já ocorreu a tentativa de citação por mandado no endereço declinado.3- Forneça o autor o endereço para citação do réu, no prazo de dias, sob pena de extinção nos termos do inciso IV do artigo 267 do C.P.C.

2004.61.15.000430-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRO DE MANUTENCAO EM APARELHOS OPTICOS SAO CARLOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO E ADV. SP213013 MÁRIO SOARES DE ALMEIDA FILHO)

1- Apresentem as rés, no prazo de 30 dias, os demonstrativos contábeis de toda a evolução financeira havida na conta corrente, origem do débito pretendido pela instituição autora como requerido às fls. 110/111.2- Após, dê-se vista a autora.

2004.61.15.000647-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSILEIA CARNIATO DE OLIVEIRA E OUTRO

1- Comprove a autora, no prazo de 15 dias, a distribuição da Carta Precatória no Juízo competente.2- Decorrido o prazo sem comprovação, intime-se pessoalmente o Procurador da Caixa Econômica Federal para que dê o devido cumprimento. Int.

2004.61.15.001222-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VICTOR TORRETTA NETO (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI)

à vista da petição de desistência do feito pela autora, intime-se a ré para conceder a sua concordância nos termos do artigo 569 parágrafo único letra b. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.15.001969-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA APARECIDA COUTINHO (ADV. SP128692 ADRIANA ALVES COUTINHO)

1- À vista do trânsito em julgado às fls. 104v traga a autora, no prazo de 15 dias, a memória discriminada e cálculo, nos termos do artigo 475-B.2- Após intime-se o réu nos termos do artigo 475-J.3- Não havendo concordância quanto aos valores auferidos, determino a remessa dos autos ao contador judicial desta 15ª Subseção Judiciária.4- Cumprido os itens anteriores, se houver pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.5- Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do C.P.C.

2004.61.15.001973-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CELIO ROBERTO LANZONI (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2004.61.15.002520-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALEXANDRE GAVERIO E OUTRO

1 - Expeça-se nova Carta Precatória de Penhora e Avaliação após a autora recolher as custas necessárias à distribuição no Juízo Competente. Após remeta-se a deprecata

2004.61.15.002719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X REINALDO SILVA CAMARNEIRO

À vista da certidão às fls. 71, expeça-se Carta Precatória de Penhora e Avaliação após o recolhimento pela autora das custas necessárias à distribuição dos autos no Juízo deprecado. Se em termos, intime-a para que retire e protocolize a deprecata no Juízo competente.

2004.61.15.002729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X FIGUEIREDO & FIGUEIREDO COMERCIO DE METAIS LTDA - ME E OUTROS

Intime-se a autora a comprovar a distribuição da Carta Precatória no Juízo competente.

2004.61.15.002975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIO AUGUSTO SANGA E OUTRO (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO)

1- Intime-se a ré a pagar a autora o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 74/79, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.2- Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3- Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º do C.P.C.

2004.61.15.002976-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOAO ANTONIO GRIPPA

1- Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados às fls. 74, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.2- Intime-se a autora a retirar os documentos desentranhados. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas legais.

2004.61.15.002980-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALFREDO JOSE ANTONINI

Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta de citação com anotação de falecido pelo agente dos correios.

2005.61.15.000196-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSIANE RENY PEREIRA DA SILVA RIBALDO X JOAQUIM GUILHERME RIBALDO

1- Fls. 66: Defiro o prazo de 15 dias requerido pela autora. Int.

2005.61.15.000197-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIO ROSA LIMA

Fls. 46: Defiro o derradeiro prazo de 15 dias, para a restituição da Carta Precatória. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.15.000236-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DAVID APARECIDO (ADV. SP104614 JOSE GENTIL BRITO) X BENEDITO APARECIDO FILHO (ADV. SP104614 JOSE GENTIL BRITO)

Intime-se pessoalmente o procurador da Caixa Econômica Federal, para o cumprimento do item 03 da determinação de fls.59.

2005.61.15.001403-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE LUIS LAMEIRO

Fls. 41/43: Manifeste-se a autora com relação ao prosseguimento do feito, haja vista a devolução da Carta Precatória e o mencionado pedido de desistência de fls. que não constam nos autos.

2006.61.15.001294-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO DE TARSO MARTINS (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO E ADV. SP170892 ALETHÉA PATRICIA BIANCO)

1- Decorrido o prazo de 22 dias, requerido na audiência, para composição amigável sem a manifestação de acordo, determino o seguimento no curso ordinário.2- Fls. 58/59: Diante da informação de fls. 60, restituo o prazo a autora para manifestar-se sobre os

embargos, no prazo legal.

2007.61.15.001314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LAILA FELIX UNGARI E OUTROS

À vista da devolução da Carta Precatória (fls. 51/58) manifeste-se a autora.

2007.61.15.001705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA ELZI JARDIM DE OLIVEIRA

1- Primeiramente recolha a autora, no prazo de 15 dias, as custas necessárias à distribuição da Carta Precatória no Juízo competente, e R\$ 3,00 para o envio por via postal com aviso de recebimento. 2- Após, se em termos, expeça-se Carta Precatória de Penhora e Avaliação. 3- Decorrido o prazo sem os devidos recolhimentos intime-se pessoalmente o procurador da Caixa Econômica Federal, para que proceda ao recolhimento.

2008.61.15.000153-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA APARECIDA BERTOLLO FERREIRA - ME E OUTRO

1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à autora o prazo de 30 dias para que promova o recolhimento do valor referente às custas destinadas à citação do(s) réu(s), por via postal e referente a distribuição da Carta Precatória, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Se em termos, cite(m)-se, através de Aviso de Recebimento (A. R.), conforme os artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. 3. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS ADABBO E OUTRO

1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à autora o prazo de 30 dias para que promova o recolhimento do valor referente às custas destinadas à citação do(s) réu(s), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Se em termos, cite(m)-se, através de Aviso de Recebimento (A. R.), conforme os artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. 3. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000181-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANTONIO MIRA DE ASSUMPCAO NETO

1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à autora o prazo de 30 dias para que promova o recolhimento do valor referente às custas destinadas à citação do(s) réu(s), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Se em termos, cite(m)-se, através de Aviso de Recebimento (A. R.), conforme os artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. 3. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000189-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FRANCISCO PAULO MAYER

1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à autora o prazo de 30 dias para que promova o recolhimento do valor referente às custas destinadas à citação do(s) réu(s), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Se em termos, cite(m)-se, através de Aviso de Recebimento (A. R.), conforme os artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. 3. Intime(m)-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.15.004089-9 - MARIA CELIA COTA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO)

Fls. 351/352: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo derradeiro prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 315, arquivando-se os autos com as cautelas legais.

1999.61.15.004388-8 - MARILIA LEITE WASHINGTON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO)

1- Fls. 319/320: Defiro o prazo requerido de 60 dias. Silentes aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.15.006687-6 - CANDIDO DE MORA GARCIA (PROCURAD ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE TAQUARITINGA (ADV. SP107704

MARLI PEDROSO DE SOUZA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2002.61.15.002467-6 - JOAO GALLO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS-EM SAO CARLOS-SP (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Fls. 138/143: Manifeste-se o impetrante.

2003.61.15.000641-1 - JOSE ARTHUR PINTO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM PIRASSUNUNGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. Fls. 114/121: Ciência ao impetrante.

2005.61.15.001645-0 - VILMA APARECIDA TANCREDI CAMIKADO (ADV. SP140606 SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls. 60/69; 71/72: Aguarde-se a vinda da declaração solicitada pela impetrante. Após, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 56, tornando os autos conclusos com urgência. Int.

2007.61.15.000661-1 - IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO (ADV. SP196342 PAULO FERREIRA BRANDÃO) X DIRETOR-CHEFE DO CENTRO DE PESQUISA E GESTAO DE RECURSOS PESQUEIROS CONTINENTAIS DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 414/516: Ciência ao impetrante. 2- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as minhas homenagens, nos termos do artigo 475 do C.P.C.

2007.61.15.001907-1 - RADIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA (ADV. SP059939 PAULO ANTONIO PORTO PINTO) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

1. Em sede de mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotonio Negrão, no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed, nota 4 ao artigo 14 da Lei n 1533/51: O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed, pg. 41: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Não estando a autoridade coatora indicada para figurar no pó- lo passivo sediada na Jurisdição desta 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo. 2. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2008.61.15.000301-8 - VALDIR GOMES DE MELLO (ADV. SP200309 ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo a questão discutida referente a fato em que se revela ser imprescindível a dilação probatória, intime-se o impetrante para justificar o cabimento do ajuizamento do presente mandamus, comprovando documentalmente, ou, se entender cabível, para converter o presente feito em ação ordinária, para que possa produzir todas as provas pertinentes ao reconhecimento do período de trabalho objeto de ação trabalhista. Intime-se.

2008.61.15.000609-3 - MARIA LUCIA RICCI (ADV. SP061090 NILTON TAVARES) X CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

1. Em sede de mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotonio Negrão, no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed, nota 4 ao artigo 14 da Lei n 1533/51: O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida

não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed.RT, 10ª ed, pg.41: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes.

Não estando a autoridade coatora indicada para figurar no pólo passivo sediada na Jurisdição desta 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo. 1,10 2. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de CAMPINAS - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.000846-2 - EDISON BENO POTT (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 61: À vista do recebimento da apelação em ambos os efeitos, aguarde-se o trânsito em julgado. Certifique-se o decurso de prazo para apresentação das contra- razões e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as minhas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.15.000584-8 - LUIZ FERNANDO RAYMUNDO (ADV. SP082055 DONIZETE JOSE JUSTIMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Intime-se o autor a pagar a ré o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 68/69, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.2- Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3-Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se, mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º do C.P.C.

2007.61.15.001562-4 - PAULO ROGERIO PROSPERO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.15.000300-6 - ANTONIO OLIVER FAUSTI (ADV. SP229079 EMILIANO AURELIO FAUSTI) X NAO CONSTA

Fls. 19/20: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, traga o requerente cópias dos documentos (fls. 09/16) devidamente autenticadas. Após, se em termos dê-se nova vista ao M.P.F.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2006.61.02.013756-7 - ALIPIO NORONHA NETO E OUTROS (ADV. SP143425 ODAIR APARECIDO PIGATTO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Fls. 115/118: Manifeste-se o requerente em face da exposição conclusiva e da declaração de interesse no feito pela União Federal.

2007.61.15.001952-6 - ELISEU MONACO (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as minhas homenagens.

Expediente Nº 1426

ACAO MONITORIA

2005.61.15.001397-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PEDRO ERLANE DE SOUZA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente às fls. 36 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.15.001339-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA

AUGUSTA LOPES E OUTROS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelas partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Conforme petição de fls. 71/72, condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais. Honorários advocatícios não são devidos face ao acordo celebrado entre as partes (fls. 71/72). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001797-9 - APARECIDO DONIZETI CAMARGO (ADV. SP225144 THAIS RENATA VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM SAO CARLOS

Pelo exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida, DEFIRO EM PARTE a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que agende nova perícia ao impetrante, oportunidade em que ele deverá levar ao conhecimento do expert todos os documentos médicos juntados aos autos e outros que por ventura tenha consigo, reexaminando-o e avaliando seu estado atual quanto à incapacidade laborativa, bem como, se for o caso, requisitando do profissional médico da rede pública a apresentação da SIMA.

2008.61.15.000590-8 - EVEREST INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA ME (ADV. SP075381 CARLOS ROBERTO CAVALARO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Das próprias condições enunciadas no texto legal, vê-se que o benefício é próprio de pessoas físicas, sendo incompatível o seu requerimento por pessoas jurídicas. Por esta razão, indefiro o pedido de assistência judiciária. Recolha a impetrante as custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

Expediente Nº 1427

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.15.001585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001797-7) COPPI IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP112442 CARLOS ROBERTO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista a solução encontrada, condeno a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se cópia da presente para os autos da execução, prosseguindo-se com esta. Não sobrevindo recurso, arquite-se. P.R.I.C

2003.61.15.001247-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000514-1) D A R MOTEL LTDA (ADV. SP064399 MARCO ANTONIO FONSECA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante a pagar ao embargado honorários advocatícios de 10% do valor da causa. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000303-0) ELIANA MARA DE SOUZA E CIA/ LTDA - ME (ADV. SP075867 MANUEL DE ALMEIDA AMARAL DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante a pagar à embargada honorários advocatícios de 10% do valor da causa. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.15.001908-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001156-7) ANTONIO EDSON VIDEIRA PENAZZO E OUTRO (ADV. SP075583 IVAN BARBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Isto posto, com base no Art.109, inciso I, da Constituição Federal, REJEITO a presente exceção para declarar a competência desta 1ª Vara Federal de São Carlos para processamento e julgamento da Ação de Execução em trâmite sob o nº 2005.61.15.001156-7. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Principal de nº 2005.61.15.001156-7. Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se os autos da exceção, arquivando-os, com a respectiva baixa. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.000664-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO CARLOS MARINS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Exeçúente às fls. 33 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII c.c. artigo 569 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002681-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SANDRA REGINA SALVADOR

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Exeçúente às fls. 48/49 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII c.c. artigo 569 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001386-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOAQUIM MARQUES

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora a fls. 37 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais, consoante o disposto no art. 26 do CPC. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.001530-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SERGIO RICARDO SAVERGA CAMPOS E OUTRO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Exeçúente às fls. 33 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII c.c. artigo 569 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.15.000933-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GALLO & NICOLETTE LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exeçúente às fls. 92/94, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. O valor depositado às fls. 79 se refere a outro processo (nº 2000.61.15.001301-3) de modo que não restou efetivada a penhora determinada às fls. 82 destes autos. Assim, reconsidero o item 1 do despacho de fls. 82. O requerimento de fls. 84 não prospera pois a penhora, constante do imóvel de matrícula 19.688 do CRI local, não foi efetivada nestes autos, motivo pelo qual não é aqui que deve ser determinado seu levantamento. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000061-0 - ANA MARIA ALVES NUNES E OUTRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 271. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.006792-3 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON DOS SANTOS SILVA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.C.

2000.61.15.002030-3 - MARCOS ALVES DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da petição e cópias de termos de adesão (fls. 204/214) e a concordância dos autores à fl. 218. Faça-o com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos em razão do determinado na R. Sentença, à fl. 200. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002433-3 - WILLIAN GOUVEIA GARCIA - REPRESENTADO (MARLY GOUVEIA GUSMAO) E OUTRO (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000962-2 - LOURDES MARIA MUNIZ (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 244/247, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 240. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001028-1 - ANA MARIA CARDOSO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n 8.742, de 07.12.93 em nome de ANA MARIA CARDOSO, com renda mensal atual no valor do salário mínimo, com data de início na data da citação, ou seja, 13/11/2003 (fls.25, verso), descontados os valores pagos em virtude da concessão administrativa do benefício assistencial nº 5041342004 em 19/01/2004. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE nº 64/2005. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, visto que o benefício é de valor mínimo e a data de seu início até a presente não decorreram mais de 60 meses. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Oficie-se à Agência da Previdência Social. Segue tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do beneficiário: ANA MARIA CARDOSO Espécie de benefício: Benefício Assistencial ao Deficiente Renda mensal atual : Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 13/11/2003 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.15.001749-4 - SEBASTIANA MILHORINI BARBERATO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 178. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1304

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.008879-4 - CLOVIS NOGUEIRA VALERIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2005.61.06.010152-0 - LOURI DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do complemento do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.009470-1 - JOSE ALVES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 40/41.

2006.61.06.010464-0 - WILIAM CARLOS CAMPOS DOMICIANO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca do complemento do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.010491-3 - EZEQUIEL GALVAO NUNES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da juntada da cópia do prontuário médico do autor junto ao Ambulatório Municipal de Hepatites Virais - Hospital Dia. Esta certidão é feita nos termos da decisão de folha 101 e do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.010789-6 - MOACIR BATISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca do complemento do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.002536-7 - MARIA GENI DE SOUZA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA

SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca do complemento do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.002758-3 - ANTONIO MARCARI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca do complemento do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.006407-5 - MARIA GLORIA SILVERIO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada, assim como do laudo da assistente técnica do INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC e da decisão de fls. 81/82.

2007.61.06.007120-1 - ANA SILVIA GOMES (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.007698-3 - NORBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP250503 MESSENIA CRISTINA MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.008666-6 - SUSAN BIRCK LOUVERBEK (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto às partes a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias.7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008692-7 - EVANDRO RAMON COSTA LIMA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP231222 FRANCIELE DE MATOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.008745-2 - APARECIDA SOLIMENES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 68/69.

2007.61.06.009215-0 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 37/38.

2007.61.06.009534-5 - ELZA MARQUES DA SILVA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 58/59.

2007.61.06.009891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004791-0) ARMANDO DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.009901-6 - ORMIDES BORDINI PEREIRA (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia do médico psiquiatra realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.010494-2 - APARECIDO DONIZETE SEGURA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Assiste razão ao autor quanto à especialização do perito nomeado. Assim, revogo a nomeação de fl. 67. Nomeio, em substituição, o Dr. LUIZ FERNADO HAIKEL, médico, com especialidade em neurocirurgia, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto os mesmos procedimentos elencados no despacho de fl. 67. Intimem-se.

2007.61.06.010590-9 - AMOS JOSE ROBERTO FILHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 186 e do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.010662-8 - HELDIR RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 68.

2007.61.06.010990-3 - JESUS PAULO VIANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e,

destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fls. 68/9).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intinem-se.

2007.61.06.011200-8 - AMELIA MAZARO QUEIROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes e ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do estudo social realizado. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 46 e do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.011622-1 - MARIA HELENA ZANFORLIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 112.

2007.61.06.011767-5 - ISABEL CRISTINA GARAVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da autora de intimação do INSS para implantar o seu benefício previdenciário, pois verifico que o crédito do referido benefício já foi efetuado, conforme comprovado no extrato de pagamento da DATAPREV (fl. 91), e informado através do ofício 197/SIDJU/INSS (fl. 67). Aguarde-se em Secretaria a realização da perícia médica designada.

Int. _____ CERTIDÃO DE 07/04/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 71.

2007.61.06.011875-8 - ALMERINDO MARCELINO PACHECO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011966-0 - NILSON CESAR DE CARVALHO (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange

os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fl. 31). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012107-1 - TANIA MARIA ZAGATO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 61.

2007.61.06.012109-5 - ARLAN PORTO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.61.06.012272-5 - SEBASTIANA DE ALMEIDA SANTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 17h20m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. 5) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LUIS ROBERTO MARTINI, especialidade em Neurologia, independentemente de compromisso. 6) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, ELAINE CRISTINA BERTAZI. 7) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 8) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CP, art. 426, I). 9) Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fl. 35). 10) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação. 11) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 12) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 13) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.012349-3 - ODILIA JUSTINIANO SANCHES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes e ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do estudo social realizado. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 42 e do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2008.61.06.000190-2 - JOAQUIM DOS REIS CONCEICAO (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS feito na contestação (fls. 35/41), de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 47/51), dos 5 (cinco) apresentados, 2 (dois) concluíram pela existência de incapacidade. Por sinal, em relação aos 3 (três) laudos que concluíram pela inexistência de incapacidade, em consulta ao site www.cremesp.com.br, constatei que a médica perita do INSS - Dra. Raquel Sperafico - CRM 83872 - tem especialidade em Medicina do Trabalho, enquanto o Dr. Antonio Umberto Garcia - CRM 73998 tem especialidade em Medicina do Trabalho e em Anestesiologia, o que faz enfraquecê-los perante os atestados juntados pelo autor, ou seja, por profissional da área de urologia, que trata das doenças da próstata. Abra-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.06.000283-9 - ANA CORNELIO BARRETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.000346-7 - APARECIDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de intimação do INSS para apresentar as informações constantes do CNIS, pois a controvérsia existente no presente feito restringe-se somente à data da concessão do benefício concedido. Indefiro, também, o pedido dela de realização de perícia médica, considerando que não há discussão quanto à incapacidade da autora. Após, ciência desta decisão, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.06.000496-4 - ALIRIO SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação (fls. 57/62), de reconsideração e revogação da decisão pela qual foram antecipados os efeitos da tutela (fl. 53/v), uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 70/4), dos 5 (cinco) apresentados, 1 (um) concluiu pela existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pelo autor, ou seja por profissional da área de neurologia. 2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LUIS ROBERTO MARTINI, especialidade em Neurologia, independentemente de compromisso. 5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto às parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fl. 62). 8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar,

com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000510-5 - IVONETE APARECIDA CACERES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fl. 95).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000700-0 - MARIA AMELIA HIPOLITA MACHADO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perita a DRA. ANA MARIA GARCIA CARDOSO, especialidade em Oncologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já a indicara (fl. 43).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000890-8 - AMARILDO CARDOSO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000901-9 - RONALDO DE PAULA LAMIM - INCAPAZ (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Mantenho a decisão de folhas 57/58, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2008.61.06.001182-8 - JOAO FERREIRA PIRES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS de reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pelo autor, pelos motivos já expostos na decisão de fl. 105. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação do INSS. Int.

2008.61.06.001218-3 - LUIZ CARLOS FRANCISCO DO PRADO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fl. 41).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001226-2 - REGIANE RODRIGUES CORREA FERREZIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação (fls. 34/9), de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela (fl. 27/v), uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 45/51), dos 7 (sete) apresentados, 6 (nove) concluíram pela existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pelo autor, ou seja por profissional da área de neuropsiquiatria.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas

partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto às partes a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fl. 39).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001270-5 - MARIO VALTER GOMES MACHADO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fl. 31).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001339-4 - IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001424-6 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação (fls. 47/53), de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela (fl. 43/v), uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 63/74), dos 12 (doze) apresentados, 8 (oito) concluíram pela existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pelo autor, ou seja por profissional da área de ortopedia.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC,

utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicara (fl. 53). 8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001450-7 - MANOEL PAPANI - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, representado, declarou (fl. 9). Em consonância com a adoção do Superior Tribunal de Justiça e de jurisprudência pacificada de ser exclusivamente o INSS parte legítima para figurar no pólo passivo da relação jurídico-processual, em que se pleiteia assistência social, tanto do idoso quanto do deficiente, excludo de ofício a UNIÃO da presente da ação. Citem-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.06.001528-7 - ANTONIO VENANCIO DA CRUZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001697-8 - JONAS PEREIRA LEMES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS feito na contestação (fls. 74/80), de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela (fl. 65/v), uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 86/98), dos 13 (treze) apresentados, 11 (onze) concluíram pela existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS que concluíram pela inexistência de incapacidade - o Dr. Cláudio Kaoru Kaneoya - CRM 71318 e o Dr. Márcio Luiz Lopes Martelli - CRM 106588, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pelo autor, ou seja pelo Dr. Carlos Augusto Cherubini Prates - CRM 66773 - profissional da área de ortopedia. Manifeste-se o autor acerca da contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.002289-9 - DAVI ROSSETTI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 22). Defiro a emenda da petição inicial de fls. 105/106, devendo a Supervisora do Setor de Procedimentos Ordinários proceder às anotações quanto ao correto domicílio do autor (UCHOA/SP) e o nome correto da testemunha arrolada (WALDOMIRO LUIZ BARIA). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento de Assistência Social. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, pelas seguintes razões: 1ª) - em primeiro lugar, verifico que o autor, por meio dos atestados médicos juntados, comprova o requisito da deficiência incapacitante, o que, aliás, permitiu a anterior concessão de Assistência Social (NB 87/502.063.763-3 - fl. 44), ao mesmo tempo em que o INSS não se referiu a isso como fato motivador da cessação do mesmo; 2ª) - pela inexistência de prova feita pelo INSS quanto à alteração de sua renda, presume-se que permanece a alegada hipossuficiência, visto que a questão de suas duas inscrições como empresário estão esclarecidas na certidão da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP, em que foi certificado que uma delas cessou em 31.12.89 e a outra em 31.12.91 (fl. 77); 3ª) - no tocante à pensão por morte no valor de um salário mínimo recebido pela companheira, esse benefício se direciona unicamente a ela, e mesmo que assim não se considere, ou seja, por ser composto o conjunto familiar unicamente pelo autor e sua companheira (Aparecida Pereira - fl. 51), está ela

recebendo a pensão no valor de um salário mínimo que, em princípio, faz a renda per capita da família superar (um quarto) do salário mínimo, mas que em função do entendimento que tenho firmado, de extensão do disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1.º.10.2003, para hipótese em que o cônjuge, companheira, ou algum componente da família auferir apenas um salário mínimo a título de aposentadoria, ou, como no caso, a pensão por morte, a renda dela resta desconsiderada para o cômputo. Por sinal, sobre essa questão, a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no dia 19.2.2008, proferiu acórdão nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.060715-0, processo origem n.º 2005.60.00.007705-4 - 4ª Vara Federal - Campo Grande/MS, ainda não publicado mas já disponibilizado na Internet, cuja síntese dele a seguir transcrevo: JULGADO RECURSO/AÇÃO (DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público Federal, para determinar que seja estendido os efeitos da decisão agravada a todo o território nacional, restando prejudicado o agravo regimental do INSS, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL o acompanhou pelo resultado.) (RELATOR P/ACÓRDÃO: JUIZ CONV. DAVID DINIZ) (EM 19.02.2008) E para melhor compreensão, transcrevo a seguir teor da decisão agravada, que obtive em consulta ao site www.trf3.gov.br: Consulta Fases do Processo Consultado : 20056000077054 Fórum : MS - Campo Grande FASE - DESCRICAO Autos com (Conclusão) ao juiz em : 20/02/2006 para DESPACHOSentença/decisao/despacho/ato ordinatório:REGISTRO 114/2006, LIVRO 01/06, FLS. 195-199:..Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para: 1) determinar que os requeridos: a) abstenham-se de considerar o valor do benefício assistencial de que trata o art. 203, V, da CF, correspondente a 1 (um) salário mínimo, concedido a integrante do grupo familiar, no cálculo da renda per capita, para fins de concessão do mesmo benefício, a idosos Ou a deficientes; b) abstenham-se de considerar o valor de benefício previdenciário, correspondente a 1 (um) salário mínimo, concedido a integrante do grupo familiar, no cálculo da renda per capita, para fins De concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, V, da CF, pleiteado por idosos ou deficientes, integrantes do grupo familiar, e c) procedam à revisão dos benefícios anteriormente indeferidos, para adequá-los à presente decisão (itens 1 e 2 acima), no prazo de 90 dias; 2) fixar multa de R\$ 500,00, por processo, para o caso de descumprimento desta decisão, quantia que deverá ser paga pelo INSS com imediato regresso contra quem der causa à multa, por força do que dispõe o art. (art. 37, parágrafo 6º, da CF c/c art. 121, da Lei nº 8.112/90); 3) Registrar que o administrador também estará sujeito às penas do art. 319 do Código Penal (detenção, de três meses a um ano e multa) se retardar ou deixar de praticar, indevidamente, a presente decisão, ou praticá-la contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. No passo, não custa deixar consignado o entendimento do STF no HC 56.635-9-SC, Rel. Min. Suares Muoz, a recusa ao cumprimento de ordem judicial constitui fato do qual emerge a dedução necessária de que o agente assim procede para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, pois não há, em princípio, outra explicação para esse comportamento. Não pode estar isento de dolo aquele que não cumpre a ordem do magistrado (RT 527-408). Ademais, o ato de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício constitui improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), cujas penas são aquelas cominadas no 12, III, da mesma lei (ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de três anos), e 4) Declarar que a presente decisão produzirá efeitos nos limites da competência territorial desta Vara, nos termos do art. 2º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997, por considerar que o fato do legislador não ter alterado o art. 103 do CDC não conduz à ineficácia do art. 16 da Lei 7.347/85, com a nova redação Ato ordinatório expedido (Registro Terminal) em : 03/07/2006 E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser quase idoso (58 anos - fl. 41), além de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento da Assistência Social. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a Assistência Social n.º 502.063.763-3, com vigência a partir de 1.4.2008, em favor do autor DAVI ROSSETTI, no valor de um salário mínimo, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.06.002355-7 - NADIR BITTENCOURT GRATTON (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela na folha 10. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.002414-8 - MARIA ANTONIA FERES BUCATER (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 7). Examinado o pedido da

autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social, por conta da vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.675.689-5 entre 23.8.2007 e 2.3.2008, a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de processo degenerativo osteoarticular nos punhos, ombros, coluna vertebral, joelhos e pés, com discreto processo inflamatório associado no joelho esquerdo, presença de derrame na bursa supra-patelar esquerda e Presença de cisto de Baker à esquerda, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade, notadamente por ser pessoa quase idosa (quase 57 anos - v. fl. 8), conforme Estatuto do Idoso. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser separada judicialmente desde 9.2.90, sem comprovação de estar ampara por pensão alimentícia, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.675.689-5, com vigência a partir de 3.3.2008, em favor da autora MARIA ANTONIA FERES BUCATER, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Por conta da antecipação da tutela para restabelecimento do Auxílio-Doença, fica, por ora, prejudicado o pedido de antecipação de provas. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002540-2 - LEANDRO DIAS GESTEIRA DE SOUZA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Esclareça o autor de forma clara qual o benefício requerido administrativamente junto à previdência social, pois informou ter protocolado pedido de prestação continuada, instituída pela Lei n.8.742/93, mas o documento de fl.37 refere-se a comunicação de decisão de requerimento de auxílio-doença. Prazo de 10 (dez) dias, vindo oportunamente conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002712-5 - MARCELO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.583.861-8, com vigência a partir de 11.3.2008, em favor do autor MARCELO SIQUEIRA LIMA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002738-1 - ANTONIO TIOSSI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 10). Esclareça e comprove o autor, de forma clara e precisa, seu correto domicílio, visto tê-lo apontado na petição inicial como sendo a Rua Washington Luiz, n.º 221, Bairro Ribeiro dos Santos, Município de Olímpia/SP, enquanto a Comunicação de Decisão do INSS expedida em 19.3.2008, portanto, em data recente, aponta o endereço como sendo a Rua Adolfo Cavallieri, n.º 600, Bairro Jussara, Município de Dracena/SP. Após esclarecimento e comprovação, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se.

2008.61.06.002985-7 - LEONICIO SERMINO VILELA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, em procuração judicial, autorizou a requerer (fl. 20). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento de Assistência Social. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, pelas seguintes razões: 1ª) - em primeiro lugar, verifico que o requisito da deficiência incapacitante, a qual permitiu a anterior concessão Assistência Social (NB 87/127.110.755-1 - fl. 24), permanece, pois o INSS não se referiu a isso como fato motivador da cessação da mesma. Mas ainda que assim não fosse, o autor,

nascido em 9.3.1943 (fl. 21), logrou implementar o requisito etário recentemente (65 anos - 9.3.2008); 2ª) - pela inexistência de prova feita pelo INSS quanto à alteração de sua renda, presume-se que permanece a alegada hipossuficiência, visto que o autor conta com 65 (sessenta e cinco) anos, e afirmou que sua mãe faleceu há muitos anos, o que torna muito estranha e imprópria a justificativa de indeferimento calcada no fato de que a mãe possui vínculo aberto (v. fl. 24); 3ª) - no tocante à Assistência Social (NB 525.728.854-7 - fl. 25) no valor de um salário mínimo recebido pela esposa, esse benefício se direciona unicamente a ela, e por ser composto o conjunto familiar unicamente pelo autor e sua esposa (Nilda Maria Batista Vilela - fl. 25), esta recebendo a Assistência Social no valor de um salário mínimo, fica desconsiderado, por força do disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1.º.10.2003, pois a partir de 9.3.2008 - conforme antes afirmei -, por fato superveniente, o benefício passou a ter outra característica, ficando ambos com a Assistência Social à Pessoa Idosa. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser idoso (65 anos - fl. 21), além de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento da Assistência Social. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a Assistência Social n.º 127.110.755-1, com vigência a partir de 1.4.2008, em favor do autor LEONICIO SERMINO VILELA, no valor de um salário mínimo, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.06.002986-9 - ELIVANIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 13). Examinei o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social, por conta da vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 524.091.563-2 entre 19.12.2007 e 28.2.2008, o relatório e o atestado médico juntados com a petição inicial (v. fls. 20/21), com explicações bem detalhadas do quadro de deficiência visual em ambos os olhos, demonstram que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função do tratamento a laser ter restringido o campo visual para menos de 10º centrais, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de indeferimento do pedido de prorrogação. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 524.091.563-2, com vigência a partir de 1.3.2008, em favor da autora ELIVÂNIA NUNES DE SOUZA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, e o endereço, visto que incompleto o da comunicação de decisão de fl. 24. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003012-4 - PETRUCIO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, em procuração judicial, autorizou a declarar (fl. 13). Examinei o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social, por conta da vigência de benefício de Auxílio-Doença n.º 502.017.324-6, n.º 570.380.954-8 e n.º 570.585.730-2, nos anos de 2001 e 2007 (o último cessado em 30.9.2007), os atestados médicos recentes e a gama de medicamentos prescritos demonstram que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função do comprometimento psicopatológico, além de descompensação metabólica, hipertensão maligna e diabetes, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de indeferimento de novos pedidos. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser quase idoso (58 anos) e pessoa pobre, conforme autorizou a declarar. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 524.091.563-2, com vigência a partir de 1.4.2008, em favor do autor PETRÚCIO

DOS SANTOS, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003038-0 - DIRCE DA COSTA DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 10). Examine o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social, por conta da vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 129.130.605-3, n.º 502.522.480-9 e n.º 570.374.244-3, este cessado em 15.3.2007, a Tomografia computadorizada da coluna lombar, os Diagnósticos por Imagem da Coluna Cervical e da Coluna Lombo-Sacra, o Raio-X da Coluna Lombar e os vários atestados médicos recentes juntados com a petição inicial demonstram que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de Artrose, Abaulamento discal difuso, Espondilose Cervical, Espondiloartrose lombar, sinais de esclerose das articulações sacro-iliacas, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de indeferimento dos pedidos de prorrogação, de reconsideração e de novo benefício. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser quase idosa para seu caso (trabalhadora rural), além de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 524.091.563-2, com vigência a partir de 1.º.4.2008, em favor da autora DIRCE DA COSTA DE SOUZA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003160-8 - MARIA ESTHER JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 9). Examine o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para concessão do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além dela não se reportar à qualidade de segurada da Previdência Social, não carrou com a petição inicial nenhum documento (carnê, cópia de registro em CTPS, planilha CNIS etc.) destinado a fazer prova de tal status. Aliás, anotou no quadro de fl. 3, que a não constatação de incapacidade foi o motivo de indeferimento do requerimento n.º 570.721.194-9, enquanto a Comunicação de Decisão de fl. 36 informa de modo diverso, ou seja, pela falta de qualidade de segurada. E nada mencionou (e muito menos provou) quanto ao cumprimento da carência. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003213-3 - REYNALDO PAZOTTO JUNIOR (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 12). Examine o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social, por conta da vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.575.104-0, de 19/06/2007 a 15.2.2008, o Estudo Hemodinâmico, as declarações e atestados médicos, os vários documentos de atendimento ambulatorial demonstram que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de coronariopatia obstrutiva severa, tendo se submetido a Cintilografia do Miocárdio e Angioplastia + Stent, não me parecendo assim, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício, por sinal, havendo indicação de que o INSS pretendia prorrogar o benefício de Auxílio-Doença por um período razoável, mas que se atrapalhou, prorrogando somente de 15.2.2008 para 18.2.2008 (3 dias), o que constatei numa comparação da comunicação de decisão (fl. 21) com o Detalhamento de Crédito (fl. 48). Portanto, período de 3 (três) dias que se caracteriza totalmente inadequado e estranho para vigência de tal benefício, o que me faz concluir que o benefício permaneceria por mais tempo. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10

(dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.575.104-0, com vigência a partir de 19.2.2008, em favor do autor REYNALDO PAZOTTO JUNIOR, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003222-4 - ROSENI MARI DE CAMARGO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP148789E ELISE CRISTINA SEVERIANO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Afasto a prevenção apontada no termo de fl.28, posto que a doença alegada na presente demanda teria sido diagnosticada posteriormente à baixa do processo que tramitou junto ao Juizado Especial Federal de Catanduva, conforme cópia de fl.30. Verifico que a autora formalizou requerimento administrativo do benefício (fl.27), que restou indeferido, em 06/06/2006. Tendo em vista o transcurso de quase 2 (dois) anos após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Além disso, a doença alegada na presente demanda foi diagnosticada após a decisão da autarquia. Assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 975

INQUERITO POLICIAL

2008.61.06.002517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO)

Recebo a denúncia em face de ADARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, visto que formulada segundo o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal. A exordial descreve com suficiência as condutas que caracterizam, em tese, o crime nela capitulado e está lastreada em documentos encartados nos autos do inquérito policial, dos quais exsurtem a prova da materialidade delitiva e os elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in iudicio. Traslade-se cópias das folhas de antecedentes criminais juntadas nos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante e do Pedido de Liberdade Provisória, bem como as respectivas certidões. Designo o dia 15 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência visando o interrogatório do acusado, nos termos da Lei nº 10.792/2003, que se encontra recolhido no Centro de Detenção Provisória desta cidade. Ao SEDI para atuar como Ação Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se, requirite-se e intimem-se. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal, solicitando escolta. Data supra.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3573

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.000359-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO AUGUSTO BIROLI (ADV. SP219563 ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI) X JOSE EDUARDO BIROLI (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X OSWALDO MARQUES (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X LUIZ CARLOS EINSENZOPF (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X MARCOS ANTONIO TURIBIO

(ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO)

Fls. 968/969: Anote-se. Vista às partes das certidões de fls. 942/966. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.06.004515-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCIO LUIZ GOMES (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X PAULO BRIGIDO LEMOS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X BASILIO AMADEU (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X RICARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN E ADV. SP019432 JOSE MACEDO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista para a defesa manifestar-se, nos termos e para os fins previstos no art. 499 do CPP.

2001.61.06.004901-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERGILIO DALLA PRIA NETTO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 654) do acórdão (fls. 649/650), dê-se ciência às partes da descida do feito. Feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, envie os autos ao Sedi Para constar a extinção da punibilidade em relação ao réu Vergílio Dalla Pria Netto. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.06.002315-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR APARECIDO DAMETO X ADEMAR CHARALLO X SUELY APARECIDA BRANCO (ADV. SP162265 ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Catanduva/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 248/249). Intimem-se.

2002.61.06.003523-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO GIOVANINI NETO (ADV. SP205612 JANAINA FERNANDA CARNELOSSI E ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 564, expeça-se Guia de Recolhimento em relação ao(s) ré(u)(s) Humberto Giovanini Neto, com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção. Intime-se a(o)(s) ré(u)(s) para que proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Lance-se o nome da(o)(s) ré(u)(s) no rol dos culpados. Expeça-se o necessário. Após, cumpridas todas as determinações acima mencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.06.003560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008349-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR ALVES DE MELO (PROCURAD FERNANDO HENRIQUE ANDRADE-OAB.2464) X MARCELINO DUTRA X SONIA MARIA FERREIRA MOREIRA X MARIVALDA FERREIRA MOREIRA

Dispositivo. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO os réus PAULO CESAR ALVES DE MELO e SONIA MARIA FERREIRA MOREIRA, já qualificados nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por entender não existir prova suficiente para a condenação. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Delegado da Receita Federal, para que dê destinação legal aos bens apreendidos (fls. 60/66 e 70/75), encaminhando a este Juízo o respectivo termo, bem como ao E. TRF, solicitando pagamento dos honorários da advogada dativa (nomeada às fls. 334 e 504), que arbitro no valor máximo da tabela das ações criminais, constante da Resolução do Conselho da Justiça Federal, referente aos trabalhos prestados em favor da acusada Sonia Maria Ferreira Moreira e do acusado Paulo César Alves de Melo. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2002.61.06.005462-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON CAMARGO (ADV. PR027242 FREDERICO MOREIRA CAMARGO)

Dispositivo. Posto isso, estando provada a morte do réu NELSON CAMARGO (Certidão de Óbito à fl. 207), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal c.c. artigo 62 do Código de Processo Penal, alterando-se sua situação processual. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo, mantendo-se o apensamento. P.R.I.C.

2002.61.06.008247-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(s) réu(s) da sentença proferida às fls. 278/284, bem como dando-lhe(s) ciência do noticiado à fl. 308, facultando a constituição de novo(s) advogado(s), no prazo de 10 (dez) dias, bem como de que, não havendo manifestação, será(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo(s) para apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

2003.61.06.003748-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA MARIA PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL E ADV. SP235316 JAIME PIMENTEL JUNIOR E ADV. SP229067 EDNA PIRES FERREIRA PIMENTEL)

Dispositivo. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO a ré CELIA MARIA PEREIRA DE MENEZES, já qualificada nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por entender não existir prova suficiente para a condenação. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.003749-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURIVAL ALVES FERREIRA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR) X ODAIR ALVES FERREIRA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Fl. 488: Tendo em vista a declaração da acusado Lourival Alves Ferreira no sentido de não ter defensor constituído, nem condições de fazê-lo, nomeio o Dr. Hamílto Villar da Silva Filho, OAB/SP 191.742, seu defensor dativo, que deverá ser intimado, inclusive de defesa prévia apresentada no Juízo deprecado. Fls. 459/460 e 492/493: As defesas prévias foram apresentadas tempestivamente. As testemunhas serão ouvidas no momento oportuno. Designo o dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se.

2003.61.06.006298-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALIM AMEDI JUNIOR (ADV. SP222732 DOUGLAS TEODORO FONTES)

Fls. 117/120: Mantenho a sentença proferida neste feito, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.06.010415-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X NELSON SOTANA (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X ROSILENE DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X NEUCY FREITAS DA SILVA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Fl. 506: Tendo em vista o teor da certidão, proceda-se à intimação do Dr. James Marlon Campanha, OAB/SP 167.418, da decisão de fl. 492. Após, Cumpra-se integralmente a decisão em epígrafe, dando-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões aos recursos, com posterior remessa ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.06.013589-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO BERTOLINI (ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do CPP.

2004.61.06.000918-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS ESPINOSA (ADV. SP186778 GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO)

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Votuporanga/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

2004.61.06.003612-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO ROQUE DA SILVA (ADV. SP076848 ANTONIO MARTINS CORREIA E ADV. SP225635 CLEWERTON ANTONIO TAKAHASHI CORREIA)

Fls. 182/183: A defesa prévia foi apresentada tempestivamente. As testemunhas serão ouvidas no momento oportuno. Intimem-se as partes, inclusive o MPF a partir de fl. 171. Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida à Comarca de Olímpia/SP (fl. 178). Intimem-se.

2004.61.06.011467-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE LUIS DOS SANTOS (ADV.

SP118346 VANDERSON GIGLIO) X PONCIANA LONGHINI BARBERIO (ADV. SP131497 ANTONIO BARATO NETO)
Fl. 181/183: Verifico que o acusado André Luis dos Santos constituiu advogado na pessoa do Dr. Vanderson Giglio, OAB/SP 118.346, que estava presente na audiência de seu interrogatório. Nada obstante, não há indicação nos autos que o acusado e seu defensor tenham sido intimados na audiência realizada no Juízo deprecado para apresentar defesa prévia. Assim, intime-se o defensor do acusado André Luis dos Santos para que, no prazo legal, apresente a defesa prévia, nos termos do artigo 395, do Código de Processo Penal. Fls. 185/187: A defesa prévia foi apresentada tempestivamente. A testemunha será ouvida no momento oportuno. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Catanduva/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação (fl. 04). Intimem-se.

2004.61.24.001098-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON LOPES BONFIM (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Fernandópolis/SP para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa (fls. 125/127). Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal da certidão de fl. 149.

2005.61.06.005412-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO GUSSI (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO)

Fls. 156/159: A defesa prévia foi apresentada tempestivamente. As testemunhas serão ouvidas no momento oportuno. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Adélia para oitiva da testemunha arrolada pela acusação (fl. 02 e verso). Intimem-se.

2005.61.06.006191-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS JAQUETTO (ADV. SP126309 OSCAR ALBERGARIA PRADO)

Fl. 101: Expeça-se carta precatória à Comarca de Olímpia/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

2005.61.06.007855-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CACCIARI (ADV. SP149927 JULIO FERRAZ CEZARE E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP226178 MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI E ADV. SP210685 TAIS HELENA NARDI)

Fls. 253/257: A defesa prévia foi apresentada tempestivamente. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, expeça-se carta precatória à Comarca de Catanduva/SP para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. Intimem-se.

2005.61.06.009367-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR FONSECA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB)

Fls. 154/155: Nada obstante a defesa prévia tenha sido apresentada intempestivamente, em razão do princípio da ampla defesa, determino que seja mantida nos autos. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mirassol/SP para oitiva da testemunha arrolada pela defesa (fls. 154/155). Intimem-se.

2005.61.06.010455-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVO PERASSOLI (ADV. SP058204 JOAO VALENTIM FONTOURA) X ELZA APARECIDA SCAPIN LEITE (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA)

Fls. 120/122 e 126/127: As defesas prévias foram apresentadas tempestivamente. Expeça-se carta precatória à Comarca de Tanabi/SP para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa (fls. 120/122 e 126/127). Intimem-se.

2006.61.06.001607-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIELA SOARES PORTELA (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS)

Fls. 222 e 225: Defiro. Oficie-se à Receita Federal solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que encaminhe a este Juízo, cópias dos documentos que instruíram a defesa da acusada no Auto de Infração nº 0810700/00092/05, em especial dos recibos juntados no auto mencionado. Com a resposta, dê-se vista às partes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.004051-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL PANDIM (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fls. 140/143: Nada obstante as justificativas da defesa quanto ao protocolo da defesa prévia no Juízo deprecado, o que acarretaria a preclusão do prazo, verifico que aquele Juízo, quando da deliberação em audiência determinou que o prazo para apresentação da peça em questão começaria a fluir da juntada da precatória aos autos. Assim, não há que se falar em preclusão, uma vez que a juntada da Carta Precatória ocorreu após o protocolo da petição neste Juízo. Portanto, a defesa prévia foi apresentada

tempestivamente. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mirassol/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa (fl. 143). Intimem-se.

2006.61.06.010797-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNON DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE)

Fl. 227: A defesa prévia foi apresentada tempestivamente. Expeça-se carta precatória à Comarca de Urupês/SP para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa (fl. 227). Intimem-se.

2007.03.99.003066-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO VARINI (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X NATALINO AURELIANO DE LIMA X JOCELINO DE OLIVEIRA X ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP053206 ANTONIO CARLOS VEIGA) X ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP053206 ANTONIO CARLOS VEIGA)

Fl. 1032. Considerando que não há nos autos o número do CPF do acusado Natalino Aureliano de Lima, officie-se, via fax, à Receita Federal requisitando, no prazo de 24 horas, o número do CPF do acusado mencionado, para fins do disposto no artigo 428 do Provimento COGE 78/2007. Com a resposta, providencie a Secretaria sua regularização junto ao Sistema Processual. Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 1032, expeça-se Guia de Recolhimento em relação a(o)(s) ré(u)(s) João Antônio Varini e Jocelino de Oliveira, com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção. Intime-se a(o)(s) ré(u)(s) para que procedam ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 74,49 (fl. 1038). Lance-se o nome da(o)(s) ré(u)(s) acima mencionados no rol dos culpados (fl. 874). Quanto aos honorários da Dr^a Ana Paula Corrêa, OAB/SP 105.150, e a destinação das cédulas falsas, cumpra-se o disposto na sentença à fl. 874. Expeça-se o necessário. Após, cumpridas todas as determinações acima mencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.008393-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP252364 JOÃO MINEIRO VIANA E ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Fls. 275/282 e 292/302: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões e as contra-razões ao recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Intimem-se.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2006.61.06.008994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005462-0) NELSON CAMARGO (ADV. PR027242 FREDERICO MOREIRA CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, estando provada a morte do réu NELSON CAMARGO (cópia da certidão de Óbito à fl. 45), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal c.c. artigo 62 do Código de Processo Penal, extinguindo o presente Incidente de Insanidade Mental, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Descabida a condenação em honorários advocatícios, nesse incidente. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito, mantendo-se o pensamento. P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.06.007311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007270-9) NAELSON DA SILVA ALVES (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Inquérito Policial nº 2007.61.06.007270-9 encontra-se em fase de investigação, aguarde-se a conclusão das diligências, com o conseqüente relatório do Delegado de Polícia para apreciação do que ora se pleiteia. Providencie a Secretaria o pensamento deste feito aos autos do IPL acima mencionado. Intimem-se.

2008.61.06.002051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007270-9) MANOEL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação proferida nos autos do IPL nº 2007.61.06.007270-9, este feito foi distribuído por dependência àquele inquérito, sendo que será remetido à Polícia Federal, juntamente com aqueles autos.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.06.013735-8 - JUSTICA PUBLICA X DIRCEU GOMES CAMACHO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN

E ADV. SP029782 JOSE CURY NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2004.61.06.009069-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X CELIA CECATO ME (SERV FESTA) (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, venham os autos conclusos.

2006.61.06.002617-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAZIELA LEITE (ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO E ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 140/141, em seus próprios fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.007961-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR GOMES E OUTRO (ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA)

Mantenho a decisão de fls. 74/76, em seus próprios fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000248-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)

Mantenho a decisão de fls. 70/71, em seus próprios fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.006210-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIA CRISTINA FONSECA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fls. 64/72: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, considerando que os indiciados Cláudia Cristina Fonseca e Sílvia Reis possuem advogado constituído nos presentes autos (fl. 06 e 10), determino a intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões de recurso. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intimem-se.

2007.61.06.006858-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELDINEIA MARIA ROSA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 54/56, em seus próprios fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.007270-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO)

Fl. 63: Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a este feito como Pedido de Restituição de Bens Apreendidos, apensando-se a estes autos e certificando-se.Após, considerando-se que este feito encontra-se em fase de investigação, remetam-se os presentes autos, juntamente com o Pedido de Restituição acima mencionado e o de nº 2007.61.06.007311-8 à Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências policiais.Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.001007-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010797-5) EDNON DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, certificando-se nos autos da ação penal nº 2006.61.06.010797-5.Intimem-se.

Expediente Nº 3588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.010353-9 - ALESSANDRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP021054 JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do relatório social de fls. 98/103, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), intimando-se ainda o INSS do despacho de fl. 93. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 93. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.005852-6 - EVA DA SILVA SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/183: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009812-3 - SEBASTIANA BERNARDES GOLGHETO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 102/135, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.010583-8 - CONCEICAO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

*PA 0,15 Fl. 89/109: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação de fls. 83/85, dando-se ciência ao Ministério Público Federal, bem como a de fl. 68, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários arbitrados à assistente social. Após, aguarde-se o cumprimento, pelo INSS, da decisão de fl. 84, submetendo a autora à perícia administrativa. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000029-2 - ALDO SEVERINO PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) relatório social de fls. 50/55, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), intimando-se ainda o INSS do despacho de fl. 46. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinações de fls. 28 e 46. Fixo os honorários do(s) assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, aguarde-se a realização da perícia médica. Intimem-se.

Expediente Nº 3590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.012123-0 - ALICE BASSO DAS NEVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/47: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para o cumprimento da determinação de fl. 38, no que se refere à autenticação dos documentos. Após, considerando que há pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Tribunal. Intimem-se.

2008.61.06.000307-8 - MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: Defiro. Devolva-se à autora os prazos concedidos à fl. 47, para o cumprimento das determinações ali constantes. Intime-se.

2008.61.06.000590-7 - MARIA DORANDIM DE SOUZA (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil: vista à advogada da autora, conforme fl. 85.

2008.61.06.001246-8 - ALZIRA MODA VINHOLA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 32: Com relação ao feito nº 2005.61.06.009083-1, que tramitou pela 1ª Vara desta Subseção, verifico que são distintos os objetos deste e daquele feito. Quanto à ação de nº 2006.63.14.004855-4 (fl. 33), intime-se a autora para que esclareça a possível litispedência, tendo em vista o pedido formulado e as cópias juntadas às fls. 19/30 e 44/58. Intimem-se.

2008.61.06.001462-3 - INACIO GOMES LAMERO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55: Remanescem íntegras as razões expostas na decisão de fl. 39. Nada obstante, visando evitar prejuízo ao jurisdicionado, aceito a competência declinada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001991-8 - LUIS APARECIDO SANTINHO - INCAPAZ (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o autor declaração de pobreza, que deve ser feita pela representante do requerente, em nome deste, observando-se os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a regularização de sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato também deve ser outorgado pela representante do requerente, em nome deste; b) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002440-9 - LAERCIO MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o autor declaração de pobreza, que deve ser feita pela representante do requerente, em nome deste, observando-se os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a regularização de sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato também deve ser outorgado pela representante do requerente, em nome deste; b) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.012032-7 - MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/173: Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo nº 2008.61.06.000307-8. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.,

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1147

EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.004428-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FACHINI & KITAKAWA LTDA (ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL)
Fls. 128/130: uma vez comprovado pela executada que a adjudicação sobre parte dos bens penhorados tornou-se definitiva, prossiga-se com os atos tendentes à realização da hasta pública designada quanto aos bens devidamente constatados às fls. 119.

Expediente Nº 1148

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.006234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ASSOC EDUCAC DE CURSOS INTEGRADOS RMG (ADV. SP135280 CELSO JUNIO DIAS E ADV. SP136732 ARNALDO JOSE MUSSI JUNIOR)
Fls. 118: Deixo de apreciá-lo, por ora, uma vez que entendo que o pedido formulado vem como última tentativa de localização de bens da executada. Justifico esta decisão em face das dificuldades observadas quando da operacionalização para cumprimento do decidido (penhora sobre o faturamento). Verificou-se que na quase totalidade dos casos não há quem desempenhe o mister de depositário o que inviabiliza a penhora. Por conseguinte, observo que O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação.

2004.03.99.028279-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X BABY CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 215 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.06.009596-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CELESTINO FERREIRA (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Revedo posicionamento anteriormente adotado, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido de bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da(os) executada(os), JOSÉ CELESTINO FERREIRA (CPF 396.916.329-34). Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Resultando negativa a diligência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido concernente à expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Intime-se.

2005.61.06.011192-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO W S RIO PRETO LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X WALDEMIR MONTORO ANTUNES

Revedo posicionamento anteriormente adotado, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I do Código de Processo Civil e

artigo 11 da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido de bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da(os) executada(os), AUTO POSTO W S RIO PRETO LTDA (CNPJ 03.803.747/0001-76), WALDEMIR MONTORO ANTUNES (CPF 841.667.038-20) e SHEILA APARECIDA LACERDA MONTORO (CPF 025.945.628-40). Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Intime-se.

2006.61.06.010182-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURO BORTOLUZZO (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2007.61.06.005171-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITORIA REGIA IND/ COM/ PROD LIMPEZA LTDA SUC E OUTROS (ADV. SP071672 JOAO ANTONIO DELGADO PINTO)

Verifico que a sociedade executada desenvolve normalmente suas atividades, como constatado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 47, razão pela qual entendo prematura a inclusão dos sócios no pólo passivo e determino a exclusão dos mesmos, considerando o posicionamento dominante nos tribunais a respeito da questão e os termos do art. 135, III, do CTN. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para as anotações necessárias. No mais, a ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação (Código de Processo Civil, artigo 657). Assim, tendo em vista a discordância do exequente, externada na manifestação de fls. 39/40, em relação aos bens oferecidos pela executada às fls. 18/19, defiro o quanto lá requerido. Dessa forma, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA. Adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2244

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0404990-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X SERGIO DE OLIVEIRA MIGUEL (ADV. SP116060 AMANDIO LOPES ESTEVES) X IVO PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO E ADV. SP199733 EVELINA DE BRITO PRESCENDO) X NATALICIO XAVIER DE AQUINO

Ante o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às folhas 3257/3258, procedam-se às comunicações aos órgãos de

identificação civil, bem como a remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações. Arbitro os honorários do Senhor Defensor nomeado à fl. 3022, Dr. Amândio Lopes Esteves, OAB/SP 116.060, no valor máximo constante da tabela específica. Expeça-se solicitação de pagamento. Cumpridos os parágrafos anteriores, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

96.0400342-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X WALDIR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X EDMILSON ROGERIO DE OLIVEIRA

Ante o cumprimento das diligências determinadas no despacho de fl. 350, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

1999.61.03.002801-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X VALMIR APARECIDO PASCHOAL (ADV. SP072567 FATIMA LUCIA DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP206831 NUBIA DOS ANJOS) X INES MARIA DA COSTA (ADV. SP225110 SANDRA QUERIDO GONÇALVES E ADV. SP206831 NUBIA DOS ANJOS)
I - Fls. 735/736: Anote-se. II - Considerando que a carta precatória de fls. 745/762 foi devolvida sem cumprimento, manifeste-se o r. do Ministério Público Federal, com urgência. III - Fls. 764/774: Recebo a apelação interposta pelos réus Valmir Aparecido Paschoal e Inês Maria da Costa. Considerando que os apelantes já ofereceram as razões recursais, abra-se vista ao apelado para as contra-razões. IV - Int.

1999.61.03.004910-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X LEANDRO DE MORAES DOMICIANO (ADV. SP038479 ARMANDO ARTHUR OSTLER FILHO) X WILLIANS DA SILVA (ADV. SP075803 NELSON FONTES BACCARO)

1) Oficie-se ao Depósito do Exército em Caçapava - SP, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício de fl. 666.2) Decorrido o prazo para o condenado Leandro de Moraes Domiciano recolher as custas processuais, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, no qual deverá constar a qualificação completa do sobredito condenado, encaminhando cópia da sentença de fls. 354/376, do venerando acórdão de fls. 593/594, da certidão de trânsito em julgado de fl. 616, do cálculo de custas de fls. 640, do presente despacho, da intimação para o recolhimento de custas bem como da respectiva certidão de decurso de prazo, a fim de que o débito relativo às custas processuais seja inscrito na dívida ativa da União Federal, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96.3) Fl. 687: Atenda-se com presteza. 4) Int. 5) Cumpridos os parágrafos anteriores, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.03.005246-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDINI OQUENDO) X CLAUDIO LINS TEIXEIRA (ADV. SP178947 GUILHERME STUFF RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, dentro da ordem processual, nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

2006.61.03.001585-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X JOSE ALBERTO MACHADO CASTANHEIRA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Ciência. Int.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.03.009423-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) ANDROMEDA ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Consoante já determinado no despacho de fl. 262, aguarde-se solução final do que restou decidido nos autos do pedido de busca e apreensão nº 2006.61.03.006801-3. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

PETICAO

2003.61.03.001898-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000080-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EKATERINE NICOLAS PANOS (ADV. SP099716 MARCOS VALERIO MARQUES) X LUIZ CARLOS ALVARELLI (ADV. SP093175 EKATERINA NICOLAS PANOS)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Ciência. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.03.004550-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JORGE FELIX DA SILVA (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA)

Vistos. Como se verifica na informação de fls. 07, a CEF postula o pagamento da importância referente a empréstimo direto ao consumidor cujo contrato é objeto de ação revisional em trâmite na 1ª Vara local. Trata-se do processo nº 2003.61.03.007130-8, cuja cópia da inicial está na fls. 111/ 123. Pois bem, uma vez que foram opostos embargos monitorios no presente feito, a possibilidade de julgamentos díspares e conflitantes implica no reconhecimento da existência de conexão entre os processos, a fim de evitar malfadado resultado. Os feitos devem ser julgados pelo Juízo prevento, in casu, a 1ª Vara Federal local. Isto posto, em razão da conexão, declino da competência, determino a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara Federal local, procedendo a Secretaria como necessário. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.008359-6 - VERA LUCIA MUNHOZ (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o prazo de 20(vinte) dias para cumprimento ao anteriormente determinado. Int.

2007.61.03.009615-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007646-0) MARCOS FRANCO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, na qual requerem os autores seja determinado à ré que se abstenha de registrar a carta de arrematação/adjudicação ou, se já o fez, se abstenha de transferir o imóvel a terceiros, mantendo-os na posse do mesmo até final decisão. Esclareceram que em virtude da indevida aplicação, pela ré, dos índices de correção nos valores das prestações, não tiveram condições de continuar efetuando os pagamentos exigidos, o que acarretou a execução extrajudicial, nos termos do Decreto-lei 70/66, com o leilão e adjudicação do imóvel. Alegam a inconstitucionalidade do referido decreto-lei e a nulidade do procedimento de execução extrajudicial perpetrado pela ré, uma vez que eivada de vícios e irregularidades. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pelos autores é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Pelos elementos trazidos aos autos, e diante do decurso de prazo ocorrido desde a data do segundo leilão (10/10/06 - fls. 46), não há como ter certeza de que o registro da referida Carta de Arrematação já não se concretizou, bem como a atual situação do bem, diante da possibilidade do imóvel já ter sido adquirido por terceiro de boa-fé. Ademais, a verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderão ser extraídas após a submissão da controvérsia ao contraditório e de dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. Por fim, diante da inadimplência da parte autora desde fevereiro de 2005 (fls. 65), não há como deferir o pedido de não inclusão/exclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se a CEF, bem como intime-se a ré a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.010056-9 - PAULO SERGIO DE LIMA QUATROQUE (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. 1. Tendo em vista o comprovante de rendimento mensal do autor de fls. 37 em cotejo com o valor atribuído à causa (fls. 13), indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Desta forma, promova o autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou,

em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I.

2007.61.03.010180-0 - PAULO CESAR AVILA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 17 de setembro de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010218-9 - ZULEIKA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova

inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de maio de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010318-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008810-7) VALDIR LUCIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos em decisão. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Valdir Lucio de Sousa e Iara Aparecida Martins de Sousa em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que sejam contabilizadas em conta à parte e liquidadas em forma de resíduo as prestações vencidas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, e que as prestações vincendas sejam levadas a depósito judicial pelos valores cobrados pela ré. Requerem, ainda, que sejam suspensos quaisquer atos executórios, judiciais ou não, até final decisão do quantum devido, bem como, seja determinado à requerida que se abstenha da negativação dos seus nomes em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustentam que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Nesta análise inicial observo que decorreram oito anos sem que se verifique, de plano, algum aumento abusivo nos valores cobrados, haja vista que o valor da 1ª prestação (março de 2001) era de R\$ 251,75 (fl. 37) e o da 84ª prestação (fevereiro de 2008) é de R\$ 238,81 (fl. 94). Por sua vez, diante da inadimplência da parte autora desde fevereiro de 2006 (fl. 42), não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o

entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002789-1 - ADILSON SOUZA CERQUEIRA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o provimento almejado, entendo necessário, preliminarmente, estabelecer-se o contraditório. Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou o decurso de prazo para tanto, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que ora fica postergado. Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 421

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.03.001837-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000224-3) ODILON COSTA FRANCO JUNIOR (ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS E ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o ajuizamento anterior de ação de conhecimento pelo executado, cujo trâmite operou-se perante o R. Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo o E. TRF da 3ª Região a obrigação do executado a pagar somente o valor correspondente ao principal corrigido e juros, excluindo a obrigação ao pagamento de multa e, conside rando-se ainda, o poder-dever que toca ao magistrado em pronunciar-se, relativamente ao reconhecimento da ocorrência de litispendência (pressuposto processual negativo), independentemente de provocação das partes, por tratar-se de matéria de ordem pública, intime-se o executado a manifestar-se conclusivamente, de forma clara e inequívoca se pretende a conversão em renda dos valores depositados na execução fiscal, sendo que pelo julgamento proferido pelo E. T TRF em apelação interposta à sentença de embargos à execução fiscal, o executado está obrigado ao pagamento do principal, juros e multa.

2002.61.03.003752-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0407081-0) MANUEL CARNEIRO DA ROCHA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)
I- Fls. 92/151. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2004.61.03.004125-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0407048-9) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

I- Aceito os documentos de fls. 10/40 como aditamento à inicial. II- Fl. 05. Desnecessária a intimação do I. representante do Ministério Público Federal, nos termos da Súmula 189 do E. STJ. III- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. IV- Recebo os presentes embargos à discussão.V- Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2004.61.03.004131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004434-9) ADERM-ASSOCIACAO DE ESPECIALIDADES MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. 232/237 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2005.61.03.005986-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004665-3) CASA DE AVES E ARTIGOS PARA PESCA IRMAOS LOPES LTDA ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

I- Fls.45/83. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2006.61.03.004169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001164-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECMAG MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

I- Fls. 144/172. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.000138-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005719-5) AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.03.002198-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400223-6) DANILO MACIEL BARQUETE E OUTRO (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

I- Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos de Terceiro do E. TRF da 3ª REgião.II- Providencie a secretaria cópia de fls. 177/178; 190; 232/233 e 236 para encaminhamento aos autos da Medida Cautelar que enontram-se no E. TRF, conforme certidão supra.III- Oficie-se ao Cartório de REgistro de Imóveis, com urgência, para que efetue o cancelamento da averbação de indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 14.139. Instrua-se o ofício com cópia da Ementa e V. Acórdão do E. TRF da 3ª Região, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado.IV- Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.03.005589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405591-9) ELPIDIO DE BARROS (ADV. SP124335 ANTONIO CARLOS FERNANDES PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos e para que requeiram o que de direito.

2006.61.03.002754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404637-3) ESTEFANO MADJAROF (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALCIR JOSE COSTA E OUTRO

I- Fls. 208/216. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

EXECUCAO FISCAL

94.0400746-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X COMPOSITE TECNOLOGIA IND. E COM. LTDA (PROCURAD SILVAN MIGUEL DA SILVA)

Fl. 256. Desapense-se a execução fiscal nº 94.0400766-8 para que seja apensada à execução fiscal nº 94.0400757-9, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, visando ao seu prosseguimento.Certifique-se o trânsito em julgado das sentenças proferidas nas execuções fiscais em apenso.Informe a exequente o valor de pagamento da CDA nº 80 5 95 000805-46, referente ao processo nº95.0404922-2, e na sequência, remetam-se os autos ao Contador, para cálculo das custas do processo mencionado. Informe a exequente, também, o atual endereço do representante legal da executada, Renato Duarte Costa.Obtido o endereço, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para pagamento das custas processuais.

95.0400765-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X NEY BARBOSA RENNO E OUTRO (ADV. SP212591 IVAN BORGES)

Não tendo o depositário, embora intimado, efetuado o depósito referente ao bem penhorado, bem como ante a recusa fundamentada, pelo exequente, do bem nomeado à fl. 152, devendo ainda, eventual parcelamento ser requerido diretamente ao exequente, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão civil, pelo prazo de trinta dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal.Expeça-se mandado de prisão contra NEY BARBOSA RENNÓ, CPF 547.721.178-49, RG 3.066.707-O SSP/SP, o qual deverá ser encaminhado às Delegacias de Polícias Federal e Civil.

95.0403873-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SCIVEL S C INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA X GREGORIO KRIKORIAN X JOSE JOBSON DE ANDRADE ARRUDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Fls. 262/266. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

96.0400093-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X TECNASA METALMECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP091708 IVAHY NEVES ZONZINI)

Fl. 131. Ante a manifestação da exequente à fl. 117, proceda-se à substituição de penhora, a incidir sobre os bens indicados às fls. 133/134, que bastem para a garantia do débito.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

96.0401645-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P. DE OLIVEIRA) X COMPOSITE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO E ADV. SP086088 WANDERLEY GONCALVES CARNEIRO E PROCURAD DARCIO VIZEU PEREIRA FILHO) X LEO OSSANAI

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

96.0403429-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X R P M RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X ALEX AYRES SIMOES X SANDRA MARCIA SILVA MARTINS SIMOES (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

Proceda-se à constatação, reavaliação e reforço de penhora, a incidir prioritariamente sobre bens do devedor principal, e subsidiariamente sobre bens do responsável tributário, com preferência para o imóvel e veículos indicados pelo exequente.Se

penhorado o imóvel, depreque-se sua avaliação e o registro. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

96.0403871-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X PARAIBUNA AUTO PECAS LTDA, NOVA RAZAO SOCIAL DE, PIRATININGA AUTO PECAS SAO JOSE LTDA (ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO) Fls. 195/196. Manifeste-se o exequente.

96.0403921-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAOUL MARCO DE BRITO LOBATO) X GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN) Tendo em vista que a massa falida foi citada na pessoa do Síndico constituído à época, com consequente penhora no rosto dos autos e respectiva intimação (fls. 74/77), ao arquivo, até a decisão final do processo falimentar. Em consequência, resta prejudicada a determinação de fl. 118.

96.0404637-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE) X ALCIR JOSE COSTA E OUTRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA) I- Fls. 183/185. Junte o requerente cópia autenticada do instrumento público de Procuração. II- Fl. 181. Aguarde-se o julgamento nos Embargos de Terceiro, nos termos da determinação de fl. 180.

96.0404876-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA E ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X NEUSA TESSER ANTUNES PRIANTI (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA)

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão asoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

97.0400168-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P DE OLIVEIRA) X TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Depreque-se a intimação da substituição de penhora e a nomeação de depositário, na pessoa da Liquidante da executada, Maria Izabel Fagundes Gomes, qualificada às fls. 127/128. Cumprida a diligência, e observando o caráter itinerante da precatória, proceda-se ao registro da penhora. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

97.0400389-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X FERBEL INDUSTRIA E COMERCIO E SERV DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Proceda-se à substituição de penhora, a incidir sobre qualquer dos imóveis descritos às fls. 196/199, que bastem à garantia do débito. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

97.0403927-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X L M L FONSECA & CIA LTDA E OUTROS

Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

97.0405589-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X MAUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

Consoante artigo 1º da Portaria número 49 do Ministério da Fazenda, de 01/04/2004, não mais serão inscritos em Dívida Ativa da União débitos de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Portanto, deixo de determinar a inscrição das custas judiciais em Dívida Ativa, para que se faça remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0406548-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES) X KPM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA SUCESS DE TORINO VEICULOS E MOTOS (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR) X MARCOS TIDEMANN DUARTE (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR) X WILMA HIEMISCH DUARTE (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR) I- Intime-se o exequente acerca da sentença proferida. II- Consoante artigo 1º da Portaria número 49 do Ministério da Fazenda, de

01/04/2004, não mais serão inscritos em Dívida Ativa da União débitos de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Portanto, deixo de determinar a inscrição das custas judiciais em Dívida Ativa, para que se faça remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição, após o trânsito em julgado da sentença proferida.

97.0407048-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ARTEFATOS ELETR E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA (ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH)

Em face do recebimento dos Embargos, suspendo a execução fiscal até decisão final naqueles autos.

1999.61.03.000994-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X COLLEGIUM ILLUMINATI S/A LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X SYLVIA HELENA NIEL E OUTRO

Inicialmente, regularize a executada sua representação processual no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração, tendo em vista que o subscritor do substabelecimento de fl. 164, não possui representação nos autos. Após a regularização, tornem conclusos.

1999.61.03.001179-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X INDUSTRIA METALURGICA AYFER LTDA (ADV. SP178302 TEREZA DE ALMEIDA DEMASI) X FRANCISCO LOPEZ DE AYALA SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR)

Aguarde-se a conclusão do parcelamento, nos termos da determinação de fl. 203.

1999.61.03.003776-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X INSTITUTO DE ENSINO SUPLETIVO CONTINENTAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP099538 ROMEU SOARES GUIMARAES)

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente.

1999.61.03.005233-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA E ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA E ADV. SP203614 CAMILA ABOLAFIO DE SOUZA E SILVA) X AGENOR LUZ MOREIRA E OUTRO

Manifeste-se o exequente conclusivamente acerca do contido às fls. 236/246.

1999.61.03.006743-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X INFORHOUSE COMPUTADORES E SISTEMAS AVANCADOS LTDA E OUTROS X MARCOS DE SA MACEDO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X RICARDO CURY GALEBE

Inicialmente, manifeste-se a exequente acerca do pedido de fls. 166/168.

2000.61.03.000149-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X HIDRO SOLO COMERCIAL LTDA (ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA)

Tendo em vista que o veículo indicado pertence a terceiro, conforme fls. 79/80, manifeste-se a exequente quanto a eventual fraude à execução.

2000.61.03.001400-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTOTEC 2000 COM/ DE PECAS PARA VEICULOS LTDA E OUTRO X IVO BECHARA ABDALA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Em face da rescisão do parcelamento, conforme extrato de fl. 106, designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a).

2000.61.03.003161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SAO JOSE ESPORTE CLUBE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 82. Indefiro o pedido de leilões, tendo em vista a inexistência de depositário dos bens constritos às fls. 74/77. Defiro a utilização

do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

2000.61.03.004492-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE FATIMA KNAIPPE DIBE) X PAPERCROM EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X HILDA DE BRITO DIMAS Fls. 122/131. Indefiro por ora.Tendo em vista que após a arrematação do bem, restou um saldo remanescente (fl. 131), proceda-se a penhora de bens da co-executada Hilda de Brito Dimas, no endereço indicado à fl. 41.Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2000.61.03.005380-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DIVIVALE DIVISORIAS E FORROS LTDA X ARMANDO FIORITO FILHO (ADV. SP082696 ANTONIO GUIMARAES ANDRADE) X EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

2000.61.03.006690-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ZONNEVELD E COLTRO LTDA (ADV. SP064681 LUIZ ROBERTO CALVO) X LUIZ EDUARDO COLTRO
Retornem os autos ao arquivo, nos termos da determinação de fl. 82.

2000.61.03.006721-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CENTER AUTO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA)
Defiro o pedido de penhora a título de reforço de 5%(cinco por cento) do faturamento mensal da executada, assim entendido os valores(dinheiro em espécie, cheques, créditos em conta corrente, etc) e todos os bens que representem receita operacional bruta da empresa. Nomeie-se o representante legal da empresa como administrador e depositário do objeto de penhora, obrigando-se nesse mister e sob as penas da lei, a depositar mensalmente em conta corrente específica na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL relacionada a esta execução e a esta Vara, o valor em moeda corrente correspondente àquele percentual. Como fiel depositário, o representante legal da executada obrigar-se-á também a informar a este Juízo, o montante do faturamento mensal (receita operacional bruta) da empresa.Intime-se o exequente desta decisão bem como para que forneça o valor do débito atualizado.Findas as diligências, tornem conclusos, para apreciação do pedido de leilão.

2000.61.03.007220-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MIONI ASSISTENCIA MEDICA E ORTOPEDICA S/C LTDA (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA)
Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 140 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s).Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora.Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida.Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito.Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro.Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2001.61.03.000144-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M A RAMOS SIQUEIRA SANTIAGO-ME E OUTRO
Rearquiem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2001.61.03.002997-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANPLIMATIC S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X AUGUSTIN LEONHARD WOELZ E OUTROS
Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

2001.61.03.005653-0 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EZEQUIEL PEREIRA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2001.61.03.005664-5 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE RAIMUNDO RIBEIRO

Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2001.61.03.005811-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELY FURTADO DE OLIVEIRA ME

Tendo em vista que a ficha cadastral JUCESP de fls. 54/55 demonstra que a empresa foi encerrada, inclua-se seu titular no pólo passivo. Após, cite-se ELY FURTADO DE OLIVEIRA, na condição de responsável e, decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes à garantia do débito.

2001.61.03.005821-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X A C NOGUEIRA NETO ME

Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, de Antonio Carlos Nogueira Neto como responsável tributário. Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite-se-o por mandado, no endereço de fl. 20, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, tornem conclusos. Em caso negativo de citação, cumpra-se esta determinação por precatória, no endereço de fl. 57.

2002.61.03.001322-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MACRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA)

O pedido de apensamento do processo 2002.61.03.002257-3 já foi apreciado à fl. 93. Fl. 104. Cumpra-se o determinado à fl. 102.

2002.61.03.001343-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CHURRASCARIA DA GRUTA DE N S DE LOURDES LTDA (ADV. SP027019 PEDRO PINHEIRO DO PRADO E ADV. SP121321 FERNANDA PINHEIRO DO PRADO FELINTO E ADV. SP091985 ANTONIO APARECIDO CURAN)

Fl. 68. Indefero o pedido de apensamento, tendo em vista a ausência de identidade de fase processual. Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos da determinação de fl. 65.

2002.61.03.001821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X GIULLIANO DE OLIVEIRA SAGGIN ME X GIULLIANO DE OLIVEIRA SAGGIN

Fls. 65. Manifeste-se o exequente.

2002.61.03.002072-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X GRAPHISKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ART DE MADEIRA LTDA (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição.

2002.61.03.002257-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MACRO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

O pedido de apensamento do processo 2002.61.03.001322-5 já foi apreciado à fl. 71. Fl. 82. Cumpra-se o determinado à fl. 80.

2002.61.03.004351-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A F COSTA-TRANSPORTADORA E OUTRO (ADV. SP124675 REINALDO COSTA MACHADO)

Tendo em vista que os documentos da executada na JUCESP às fls. 30/32 comprovam sua natureza de firma individual, bem como o comparecimento espontâneo de Antonio Fabiano Costa às fls. 70/71 dos autos, denotando conhecimento da presente execução fiscal,

dou por citados A F Costa Transportadora e o responsável tributário, Antonio Fabiano Costa.Quanto à penhora do bem indicado à fl. 67, junte a exequente, cópia da matrícula imobiliária.

2002.61.03.004705-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANTONIO WALDERY NEVES (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI E ADV. SP186562 JOSÉ RICARDO PINHO DA CÓSTA)
I- Indefiro a penhora do imóvel indicado às fls. 64/65, tendo em vista tratar-se da residência do executado, conforme as diligências de fls. 26/27.II- Ante o interesse da exequente na alienação do bem penhorado, designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. III- Forneça o exequente o valor atualizado do débito.IV- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.V- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.VI- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VII- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2002.61.03.004936-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LENCO EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA EPP. (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO) X MARIA ZELIA CAVALCANTE E OUTRO
I- Cumpra a secretaria o item 1 da determinação de fl. 56.II- Em face da devolução da Carta Precatória expedida à Subseção Judiciária de Santos, resta prejudicado o item III da determinação de fl. 56.III- Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 70. IV- Ante a vinda espontânea da executada aos autos, dou-a por citada (fls. 41/46).V- Expeça-se precatória para citação de Moacir Faria Cavalcante no endereço indicado às fls. 42/43, bem como penhora prioritária de bens da executada e subsidiária em bens do responsável tributário. VI- Fls. 72/74. Indefiro por ora. Tendo em vista que Maria Zélia Cavalcante reside no Município de Santos, diligencie o exequente em busca de bens imóveis, urbanos, comprovando.VII- Findas as diligências. dê-se vista ao exequente.

2003.61.03.000365-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEW VALE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)
Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2003.61.03.000643-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DENISE TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)
Tendo em vista que o imóvel descrito à fl. 70 é o mesmo que foi nomeado pela executada, proceda-se à sua penhora, avaliação e registro.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2003.61.03.002160-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ALPHAVALE INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO LTDA
Expeça-se carta precatória,, nos termos determinados à fl. 40, instruída com as guias de fls. 45/47, que deverão ser desentranhadas e substituídas por cópias.Fl. 49. Indefiro o pedido de retirada, pela exequente, da precatória a ser expedida, que deverá ser encaminhada pelos Correios, com as cautelas de praxe.

2003.61.03.004263-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEW VALE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)
Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2003.61.03.004264-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEW VALE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X JULIA HUI MEI SU
Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2003.61.03.005544-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CRESS-9 REGIAO (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALBA MACHUCA DA MATTA
Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito.Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

2003.61.03.007138-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 4 REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WALDEMIR PINTO DE SOUZA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, por Oficial de Justiça, no último endereço indicado, fornecendo o valor atualizado do débito.

2003.61.03.007151-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X S.DE F.SANTANA & M. DE F.C.GOMES LTDA E OUTROS

Arquive-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2003.61.03.009576-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X T L DE MELO BAR EPP E OUTRO

Defiro o pedido de citação editalícia dos executados. Decorrido o prazo do edital, tornem conclusos.

2004.61.03.002453-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JAM S CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 730 do CPC. Decorrido o prazo para embargos, tornem conclusos.

2004.61.03.003291-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X PAULO MUNDIN PRAZERES

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, por Oficial de Justiça, no novo endereço indicado, fornecendo o valor atualizado do débito.

2004.61.03.004665-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CASA DE AVES PESCA IRMAOS LOPES LTDA ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES)

Ante a certidão supra, publique-se a determinação de fl. 35: Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2005.61.03.005986-0).

2004.61.03.005719-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

Dê-se ciência ao exequente da penhora e avaliação efetivada nos autos. Após, suspendo a execução fiscal até decisão final nos Embargos em apenso.

2004.61.03.005832-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADRIA MARIA F DOS REIS SILVA

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

2004.61.03.005842-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANDERSON DE ARAUJO MARTINS

Suspendo o curso da Execução pelo prazo do parcelamento administrativo. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2004.61.03.005912-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAQUIM LAURO SANDO

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente.

2004.61.03.005926-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSEFA ELIZANIA DA SILVA GOMES

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem

conclusos para sentença.

2004.61.03.005931-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LEANDRO FARIA SOUZA

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito.Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

2004.61.03.005962-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GENI ALVES DA SILVA

Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Requeira o exequente o que de direito.

2004.61.03.005963-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FRANCISCA SEMIREMES SHEILA DOS SANTOS

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 19, esclareça o exequente se houve parcelamento administrativo do débito.

2004.61.03.005971-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELISANGELA REGINA OLIVEIRA DE MIRANDA

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito.Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

2004.61.03.005999-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NIZETE DA PENHA DIAS SIMOES

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito.Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

2004.61.03.008138-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ROSILENE COLEN OLIVEIRA

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central. I - O Juiz da execução só deve deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, à Receita Federal e às demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou os bens a serem penhorados.II - ...III - Precedentes do STJ: Resp 71.180/PA, Resp 25.029/SP e Resp 30.794/PB.IV - Recurso Especial não conhecido. (STJ - 2 Turma, Resp 113.628/SP rel. Min. Adhemar Maciel, J 23/09/97, DJU 20/10/97 p. 53026).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.000501-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE RICARDO MONTEIRO RODRIGUES

Manifeste-se o exequente quanto à notícia de falecimento do executado, pelo Sr. Oficial de Justiça em diligência para penhora de bens.Outrossim, informe se há existência de inventário ou arrolamento de bens em nome do de cujus.

2005.61.03.000730-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRAPHISKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ART DE MADEIRA LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Considerando que o bem nomeado pela executada é o mesmo do processo supramencionado, em que houve a devolução pelo notário, aguarde-se a manifestação do exequente nos autos da execução fiscal nº 2000.61.03.000102-0. Após, voltem conclusos.

2005.61.03.001114-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STATUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP081207 LOURIVAL BARREIRA)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 67. Fls. 69/87. Indefiro, por ora. Preliminarmente, intime-se a exequente a manifestar-se quanto ao pedido de penhora sobre faturamento. Em sendo recusado o bem ofertado, comprove o insucesso na busca de outros bens penhoráveis.

2005.61.03.001550-8 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Em face da informação de fl. 22, depreque-se a penhora de bens do executado no endereço indicado. Após o retorno da carta Precatória, voltem conclusos.

2005.61.03.002089-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO INTERVALE LTDA (ADV. SP108018 FABIO EDUARDO SALLES MURAT)

Recebo a apelação de fls. 47/50 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2005.61.03.002515-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODILA MARINS ANCORA DA LUZ

Manifeste-se a exequente quanto a não-localização de bens penhoráveis em nome do executado, conforme certificado pela Oficiala de Justiça, à fl. 20. Outrossim, forneça o valor atualizado do débito.

2005.61.03.002518-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TEREZA CRISTINA FELIX

Manifeste-se a exequente quanto a não-localização de bens penhoráveis em nome do executado, conforme certificado pela Oficiala de Justiça, à fl. 20. Outrossim forneça o valor atualizado do débito.

2005.61.03.003264-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X TECMONT ANDAIMES TUBULARES LTDA (RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA)

Regularize a executada sua representação processual, com a juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações societárias, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 38/39. Fl. 30. Tendo em vista o tempo decorrido, informe a exequente a situação do parcelamento administrativo. Caso este tenha sido rescindido, dê-se sequência à determinação de fl. 13.

2005.61.03.003840-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELECOM COMERCIAL LTDA

Cumpra-se a determinação de fl. 05, no novo endereço da executada.

2005.61.03.003986-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VALDIR COTRIM FILHO

Cumpra-se a determinação de fl. 05, no novo endereço informado.

2005.61.03.007226-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA DE SOUZA MOREIRA LIMA

Cumpra-se a determinação de fl. 09, por mandado, no novo endereço das executada, fornecido à fl. 20.

2005.61.03.007239-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA MARIA SOARES DE MORAIS

Cumpra-se a determinação de fl. 09, no novo endereço da executada, fornecido à fl. 20.

2006.61.03.000423-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FERNANDO LUIS RIBEIRO (ADV. SP242508 BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA)

Manifeste-se a exequente.

2006.61.03.004130-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAULO HERACLITO NOGUEIRA SJCAMPOS ME (ADV. SP170766 PAULO CESAR DE ANDRADE)

Fls. 100/101. Manifeste-se o exequente.

2006.61.03.004517-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004520-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X K&P DESING COMERCIO E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004521-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X L S C PROJETOS E SERVICOS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004523-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MENDES ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004524-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TELECOMUNICACOES RURALCELL LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004526-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALYA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS SJCAMPOS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004532-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X J.L.FUTURA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004533-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TELETRON SJCAMPOS TELEFONIA COMERCIO E MANUTENCAO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004535-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANGELICA DE CASSIA BARBOSA & PEREIRA LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004539-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANALYSIS ENGENHARIA CONSULT REPRESENT.E COMERCIO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004543-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X INSIGHT CONSULTORIA S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004545-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALMEIDA E CASTRO S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004547-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESRA-ENGA SERVICOS E REPRESENTACAO AERONAUTICA LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004552-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X UNIR UNIBLOCK ZANOTTI LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004560-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV.

SP176819 RICARDO CAMPOS) X TECNOHABIL COMERCIO DE PISCINAS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004561-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X F.W.COMERCIAL LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004562-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X COTESA BRASIL LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004565-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WARE HOUSE COM E TEC EM INFORMATICA LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004571-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DONIZETTI APARECIDO DE FARIA FI

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004591-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE DANTAS PEREIRA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004713-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ SUENORI MIURA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004747-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO TORRES GARCIA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004748-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROBERTO MARIANO DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.004749-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROBERTO SCHIMIDT

Manifeste-se o exequente quanto à devolução do aviso de recebimento para citação do executado com a notícia de falecimento. Outrossim, informe se há existência de inventário ou arrolamento de bens em nome do de cujus. Forneça, ainda, o valor atualizado do débito.

2006.61.03.006667-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA REGINA FERREIRA RAMOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.006671-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EDNA GOMES SILVA

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 13, manifeste-se o exequente acerca de eventual quitação do débito, informando, na oportunidade, o montante total pago pela executada.

2006.61.03.006674-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALBA MACHUCA DA MATTA

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem

conclusos para sentença.

2006.61.03.006948-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MULT VALES S L USINAGEM LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.006976-5 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP143684 RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X ALEXANDER CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.007311-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ ROBERTO CLARO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.007328-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X RONALDO FELIX DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.007352-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ALVARO ARRUDA COSTA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008254-0 - CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X FREDERICO DE CARVALHO

Visando ao seguimento da execução, informe o exequente, o endereço atualizado do executado.

2006.61.03.008381-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JUAREZ JOAQUIM DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008621-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VIVIANE MAURA CASTRO SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008625-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VALDIR FERNANDO ADRIANO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008629-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AURELIO SABIO DE RESENDE FILHO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008648-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008650-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO RENATO CUSTODIO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008651-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSIAS ALVES DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008723-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LENIR DA SILVA CALDEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008740-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIR GOMES

Manifeste-se o exequente quanto à devolução do aviso de recebimento para citação do executado com a notícia de falecimento. Outrossim, informe se há existência de inventário ou arrolamento de bens em nome do de cujus. Forneça, ainda, o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008763-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DOMUS IMOVEIS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008764-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EXATUS EMPRS IMOBS S/CLTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008851-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAMIL SIMAO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES)

Fls. 17/20. Eventual parcelamento do débito deverá ser requerido diretamente ao credor/exequente, que comunicará a este Juízo. Outrossim, para a concessão da gratuidade processual, deverá o executado comprovar, mediante a juntada de documentos hábeis, sua condição de hipossuficiência. Prossiga-se a execução, com a livre penhora de bens do executado. Para tanto, forneça o valor atualizado do débito. Após o retorno do mandado devidamente cumprido, voltem os autos conclusos.

2007.61.03.002037-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO TARANTINO LTDA (ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Arquive-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão asseverada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2007.61.03.010078-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X EDUARDO ROGERIO DA SILVA

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2197

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.003086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903341-3) ANA MARIA DINIZ SILVANO (ADV. SP032315 JOAQUIM MONTEIRO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira o embargado o que entender direito, o prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.10.003684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003683-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Ciência as partes da redistribuição do presente feito a esta secretaria. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.003700-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003699-5) RODOLFO MASCELLA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta secretaria. Requeira o embargante o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.10.003918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.006303-4) MARCIOS SERVICOS DE BUFFET E REFEICOES LTD (ADV. SP108016 ENZO JOSE BAPTISTA DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Concedo ao embargante prazo de 10 (dez) dias para que emende à inicial, nos termos do art. 284 CPC, juntando aos autos, procuração, cópia do Contrato Social e suas devidas alterações e cópia do Mandado de Penhora e do Auto de Avaliação, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente cancelamento da distribuição. Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.10.001450-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005921-8) SOROTEC TELECOMUNICACOES E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.10.003681-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005951-6) NAGNALDO CARLOS CYRINEU (ADV. SP241166 CLAUDIO HENRIQUE NEGRIZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Concedo ao embargante prazo de 10 (dez) dias para que emende à inicial, nos termos do art. 284 CPC, juntando aos autos, cópia do Mandado de Penhora e do Auto de Avaliação, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente cancelamento da distribuição. Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.10.005921-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOROTEC TELECOMUNICACOES E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

Considerando que a co-executada ROSANA FURQUIM DA COSTA RODRIGUES compareceu espontaneamente através de seu patrono nos autos de embargos à execução, inclusive com outorga de procuração conforme se verifica às fls. 09 daqueles, dou-a por citada. Após, cumpra-se o despacho de fls. 39. Int.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.10.001501-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VIATEL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP174236 FÁBIO HADDAD DE LIMA)

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls. 58, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2008.61.10.003683-1 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do presente feito a esta secretaria. Após, suspenda-se a presente execução, aguardando a decisão

dos embargos em apenso.Int.

2008.61.10.003699-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM) X RODOLFO MASCELLA

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta secretaria. Traslade-se cópia da sentença, do acórdão, bem como do trânsito em julgado, proferido nos embargos à execução processo n.º 2008.61.10.003700-8. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.10.003839-6 - MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP097881 FATIMA CIVOLANI DE GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta secretaria. Diga a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

Expediente Nº 2199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.10.000024-3 - ROBERTO MASSANORI WATANABE (ADV. SP073308 JOSE MILTON DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista ao autor dos documentos trazidos pelo INSS juntamente com a contestação. Defiro a realização da prova pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a apresentação do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficando o médico nomeado vinculado a prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o laudo médico. Intimem-se as partes do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria o agendamento da perícia e/ou relatório sócioeconômico, obedecendo-se a disponibilidade da agenda médica, certificando-se nos autos o dia e hora, intimando-se, em seguida, as partes desta decisão, bem como do agendamento.Int. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 90/91, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 15/05/2008, às 08:00 horas

2007.61.10.000301-8 - EDSON MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a natureza jurídica do benefício previdenciário pleiteado nestes autos e o disposto pela legislação previdenciária, imperiosa se faz a verificação do grau de incapacidade do segurado através de exame médico-pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e prestados eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria, o agendamento da perícia e/ou relatório sócioeconômico, certificando-se nos autos o dia e hora, intimando-se, em seguida, as partes desta decisão, bem como do agendamento. Int. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 51/52, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 15/05/2008, às 09:00 hora

2007.61.10.003349-7 - ANTONIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a natureza jurídica do benefício previdenciário pleiteado nestes autos e o disposto pela legislação previdenciária, imperiosa se faz a verificação do grau de incapacidade do segurado através de exame médico-pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e prestados eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1.

O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria, o agendamento da perícia, certificando-se nos autos o dia e hora, devendo o agendamento ser publicado juntamente com a presente decisão. Int. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 58/59, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 15/05/2008, às 08:30 hora

2007.61.10.003375-8 - ELISABETE DE JESUS MANOEL (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a natureza jurídica do benefício previdenciário pleiteado nestes autos e o disposto pela legislação previdenciária, imperiosa se faz a verificação do grau de incapacidade do segurado através de exame médico-pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e prestados eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria, o agendamento da perícia e/ou relatório sócioeconômico, certificando-se nos autos o dia e hora, intimando-se, em seguida, as partes desta decisão, bem como do agendamento. Int. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 72/73, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 15/05/2008, às 09:30 hora

Expediente Nº 2202

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.10.011896-5 - LAZARO TRUJILIO MARQUES (ADV. SP154080 PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 295, inciso I e no art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao réu, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ficando suspensa a sua execução nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.003174-2 - GENAU IND/ E COM/ DE FREIOS LTDA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada, tão somente para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à inclusão do ICMS nas bases de cálculo da COFINS e do PIS, em relação às prestações vincendas. CITE-SE, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2203

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.002418-6 - ANTONIO MOREIRA CORREA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo o médico CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e apresentação de eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 35/38, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 19/06/2008, às 08:30 horas.

2007.61.10.009329-9 - ALVARO MANOEL BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP199133 WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Outrossim, verifico que instado a apresentar cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o autor ficou-se inerte. Sendo assim, a despeito da instrução incompleta da petição inicial, verifico que a ausência de tal documento não prejudica a presente decisão uma vez que o indeferimento administrativo do benefício conforme documento de fls. 19, apontou como motivo a não constatação de incapacidade laborativa. Portanto, sem prejuízo do acima decidido, fica concedido ao autor o prazo suplementar de 10(dez) dias, para trazer aos autos cópia de sua CTPS. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão e para que traga aos autos cópia de eventual procedimento administrativo existente em nome da autora. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para o agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e apresentação de eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 31/34, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 19/06/2008, às 08:00 horas.

2007.61.10.012541-0 - GERALDO MOACIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se. Defiro também a designação de perícia médica nesta fase processual. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e prestados eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua,

pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria, o agendamento da perícia e/ou relatório sócioeconômico, certificando-se nos autos o dia e hora, intimando-se, em seguida, as partes desta decisão, bem como do agendamento. Cite-se na forma da lei. Int. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 111/112, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 19/06/2008, às 09:00 horas.

2007.61.10.012913-0 - EDISON JACINTHO DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo o médico CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e apresentação de eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 32/34, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 19/06/2008, às 09:30 horas.

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 747

ACAO MONITORIA

2004.61.10.001184-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X CLEUSA DOS SANTOS (ADV. SP252656 MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE)

Recebo a apelação da CEF de fls. 121/128, nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 129).Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.004005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP230940 HOMERO LOURENÇO DIAS E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Recebo a apelação da CEF (fls. 97/102) nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 103).Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.015479-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS - ME E OUTRO

Primeiramente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 18. Expeça-se mandado monitório e de citação para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que se efetivado o pagamento o réu estará isento de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-à o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900358-0 - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 360/361: Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0900368-7 - OLMIRIO COELHO DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Fls. 222/224. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0901374-7 - CLAUDIO DE MORAES ROSA (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156031 CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Fls. 258/260 Vista às partes, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0901682-7 - GERSON BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP047860 MARISA FERNANDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Fls. 435/437. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0902623-7 - HENRIQUE ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Tendo em vista a concordância expressa do INSS, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar os sucessores de Juan Fernandes Benevides (fls. 374/411). Outrossim, cumpra o SEDI o 2º tópico do despacho de fl. 372.Após, considerando que já houve a extinção da execução (fls. 350), certifique-se o trânsito em julgado.Outrossim, indefiro a expedição de ofício de requisição de pagamento em nome do co-autor Juan Fernandes Benevides, conforme solicitado a fls. 374/376, haja vista que já houve o depósito de seus valores (fls. 309).Assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0900145-9 - ROMEU BERNABEL HERNANDES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 106/113 e a manifestação do INSS a fls. 119, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0903685-6 - MOACIR FURQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) Fls. 192/193. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0904079-9 - CARMEM MESTRE PRESTES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) Fls. 241/275. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0907097-5 - ALGEU DE SOUZA NETTO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAQUIM ROCHA DE CAMARGO BARROS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) Tendo em vista a oposição de Embargos à Execução, suspendo o andamento do presente feito.Int.

1999.61.10.000268-4 - JOSE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) Fls. 321. Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.10.004063-6 - FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) nos autos. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) encontra(m)-se disponibilizado(s) em conta corrente, diga(m) o(s) autor(es) quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

1999.61.10.004507-5 - APARECIDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) nos autos. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) encontra(m)-se disponibilizado(s) em conta corrente, diga(m) o(s) autor(es) quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

1999.61.10.004716-3 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls.204, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.057232-6 - ADOLPHO GERALDI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Fls. 669/673. Vista à parte autora para o que de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias.Fls. 675/676 e 679/687. Tendo em vista a retificação da conta de liquidação apresentada pela parte autora, torno sem efeito o mandado de citação expedido às fls. 663.Expeça-se novo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 682/687.Int.

2000.61.10.002261-4 - EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) nos autos. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) encontra(m)-se disponibilizado(s) em conta corrente, diga(m) o(s) autor(es) quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

2001.61.10.003437-2 - VALDELICE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) nos autos. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) encontra(m)-se disponibilizado(s) em conta corrente, diga(m) o(s) autor(es) quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

2003.61.10.006452-0 - HELIO DOS PASSOS (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 117/122), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Contra-razões do INSS a fls. 123.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2003.61.10.007338-6 - LUIZA OLIVEIRA DE MORAIS (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 137/143), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Contra-razões do INSS a fls. 144.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.10.007745-1 - TATIANE ALVES DOS REIS (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA E ADV. SP172791 FERNANDO CESAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Considerando o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.10.008164-5 - JOSE SIMON ARAGON (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos.Int.

2007.61.10.004360-0 - WALDEMAR SALVESTRO (ADV. SP190354 EDILSON RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 111/112).Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.005935-8 - JOAO BENITEZ GALLEGU - ESPOLIO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez).No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2007.61.10.006044-0 - DOLORES MATHEUS ACQUAVIVA - ESPOLIO (ADV. SP074077 RUY ACQUAVIVA CARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 36/42), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.006049-0 - IRACY JORDAO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o trânsito em julgado.Int.

2007.61.10.006247-3 - ZILDA MORELLI OLIVEIRA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ré cumpra o determinado às fls. 44, sob pena de serem tomadas as providências cabíveis. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação apresentada. Int.

2007.61.10.006287-4 - MARCELO ROGERIO RUIZ MORATA (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 114/121), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006514-0 - BELMIRA SILVA MORETTO (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006549-8 - SID TRAB IND FIAC TECEL, MALH MEIAS, TINT ESTAMP, EMPR BENEF LINH, FIOS, TEC E NAO TEC, FIBR NAT, ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2007.61.10.006603-0 - ZILDA AYALA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.008882-6 - SIND TRAB IND FIAC TECEL MALH MEIAS TINT ESTAMP EMPR BENEF LINH FIOS TEC E NAO TEC FIBR NAT ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2007.61.10.012285-8 - BENEDITO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Intimem-se.

2007.61.10.013499-0 - JOAO CORREA E OUTRO (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 83/100), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à CEF para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.10.000051-4 - FRANCELINO CORDEIRO PEDRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 122/124: Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.000282-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, verifico não haver prevenção entre este feito e os indicados no quadro de fls. 35/36. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se na forma da lei. Int.

2008.61.10.002948-6 - ADAO LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 183/188.: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO dos efeitos decorrentes do provimento de mérito ao final pretendido para DETERMINAR AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que reconheça como laborado em condições especiais em favor do autor o período trabalhado na empresa Companhia Brasileira de Alumínio - CBA de 19/03/1977 a 27/02/1982 e de 15/02/1983 a 15/10/2004, que somados atingem um tempo de atividade especial equivalente a 26 anos 7 meses e 16 dias, pelo que condeno o INSS a implantar em favor do autos Adão Luiz de Arruda a aposentadoria especial, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua intimação, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.003215-1 - JOSE ANACLETO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 92/97: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.10.003591-7 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 77/82: Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO dos efeitos decorrentes do provimento de mérito ao final pretendido para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que reconheça em favor do autor como laborado em condições especiais os períodos trabalhados de 01/11/1971 a 15/06/1972, de 02/07/1973 a 01/03/1980, de 01/02/1984 a 19/05/1986, de 04/05/1992 a 05/02/1994, convertendo-os em tempo de serviço comum, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Cite-se na forma da lei. Oficie-se à APS/INSS/SOROCABA solicitando que remeta a este juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA respectivo. Intimem-se.

2008.61.10.003698-3 - VILSON DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI E ADV. SP263318 ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 77/81: Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO dos efeitos decorrentes do provimento de mérito ao final pretendido para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que reconheça em favor do autor como laborado em condições especiais o período trabalhado de 14/07/1979 a 31/12/1997, convertendo-o em tempo de serviço comum, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Cite-se na forma da lei.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.10.007422-2 - ARISTEU MANTOVANI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 179, observando-se os cálculos de fls. 180. Int.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.61.10.008535-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.000012-3) ISRAEL ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163708 EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE E ADV. SP165762 EDSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.003711-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901564-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ANTONIO CLARO FILHO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO)

Fls. 443/505. Vista às partes. Int.

2002.61.10.007424-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.007422-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARISTEU MANTOVANI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO)

Cumpra-se o despacho de fl. 45, observando-se os cálculos de fls. 53 referentes aos honorários advocatícios.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.10.008403-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.000012-3) JOSE ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163708 EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.009354-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903682-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANTONIO VEIGA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes.Int.

2007.61.10.011421-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.012504-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X LEDA TAGLIAFERRO (ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, traslade-se cópia dos cálculos de fls. 46/49, da sentença de fls. 54/57 e da certidão de fl. 60 para os autos principais (AO nº 2004.61.10.012504-4).Após, desapensem-se estes autos do feito supracitado.Por fim, remetam-se os presentes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.001604-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0907097-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X ALGEU DE SOUZA NETTO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAQUIM ROCHA DE CAMARGO BARROS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária nº 97.0907097-5.Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Deverá ainda o contador, ao elaborar os cálculos, providenciar os descontos relativos à contribuição previdenciária e fiscal.Int.

2008.61.10.003444-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008164-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE SIMON ARAGON (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.10.007114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X PEDRO NEVES DE BRITO (ADV. SP132344 MICHEL STRAUB)

Recebo a apelação da CEF de fls. 166/173, nos efeitos legais.Custas de preparo recolhidas (fls. 174).Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900421-7 - LOURDES CAETANO GODINHO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 99, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo

Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

94.0903901-0 - ANTONIO DA SILVA PALMA (ADV. SP086440 CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 113, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

95.0901441-9 - ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA LAMAS E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA LAMAS, RUBENS JORAND, CLEONICE FERREIRA MEDICE ALVES DE OLIVEIRA, IVAIR ALVES e PAULO SEBASTIÃO VIEIRA (FLS. 361 e 363) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores SUELI PINTO DE CAMARGO (FLS. 319 e 379) E FRANCISCO JOSÉ DELLA VECCHIA (FLS. 378) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 350 e arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

95.0904105-0 - PREMOLTEX PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP089002 IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 135, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

96.0903316-4 - ELOISA ELENA CLARO E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 255, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 248, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

98.0900466-4 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores CARLOS ANTONIO RIBEIRO DE MORAES (FLS. 279), ERNESTO DE OLIVEIRA (FLS. 278), FRANCISCO AGRIPINO LEANDRO (FLS. 281), JOÃO PIO MATOSO (FLS. 282/283), OLAVO MARIANO (FLS. 284), PAULO APARECIDO WOLKERES (FLS. 285) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

1999.03.99.051813-3 - ANTONIO GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO

KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores ANTONIO GONÇALVES FILHO (FLS. 310/313), MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (FLS. 287/288), ROSA APARECIDA MARIANO GODINO (FLS. 290/295), VILMA APARECIDA DE FARIA MELARE (FLS. 297/298) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores NELSON TUYOSHI SATO (FLS. 281) E OSWALDO PIRES (FLS. 283) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

1999.61.10.000499-1 - SIRLEY APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 219, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2001.61.10.003897-3 - MARIA DEMICIANO CASTILHO (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 272, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2001.61.10.004459-6 - ALZIRA RAYMUNDO BARON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores BENEDITO EDSON PELEGRINO (FLS. 306/312) e SANTO DE CAMPOS (FLS. 313/315) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a lei complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores ALZIRA RAYMUNDO BARON (FLS. 298) e JOSÉ RUIZ HONORATO (FLS. 301) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2001.61.10.009666-3 - HILDA RAMOS GOMES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 152, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.10.008387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003089-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X DAVID XAVIER GARCIA E OUTRO

(ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 64.509,07 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), valor este para junho de 2004, resultante da conta de liquidação apresentada pelo INSS às fls. 05/07. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 05/07) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155) Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.002050-1 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2000.61.83.004745-2 - JUVENTINO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2001.03.99.006269-9 - ARACY RUFINO DE AGUIRRE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2002.61.83.002917-3 - JOAO TARCISIO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2002.61.83.003192-1 - LUIZ ROBERTO CORREA LEITE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.001608-0 - ANTONIO HELIO LENZI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2631

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748856-4 - ARMANDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Int.

00.0761775-5 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

00.0834381-0 - REYNALDO TORINI E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando a enorme quantidade de autores e que o longo período de tramitação do feito não traga prejuízos ainda maiores aos litisconsortes, aguarde-se primeiro o prosseguimento e decisão nos embargos à execução em apenso, para, após, apreciar os pedidos de habilitação, que deverão estar deferidos até a época de expedição dos ofícios requisitórios.Int.

00.0937861-8 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara.Int.

87.0018745-3 - IVONE OLIVEIRA PADILHA DO AMPARO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

89.0005785-5 - MARIA LUIZA DE MOURA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Int.

90.0000407-1 - VALDEVINO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

90.0006438-4 - LOURDES NEIZA THOMAZ PEREIRA (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

90.0018980-2 - MARIZETE DO NASCIMENTO LINS DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

91.0664498-8 - DORIVAL MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls 197/198: anote-se para tramitação prioritária do feito, na medida do possível. Int.

92.0045961-7 - ARNALDO BRIGO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara. Int.

94.0006460-8 - ZILDA RODRIGUES CERQUEIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Int.

95.0059361-0 - MASAMI OTSUKA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.61.83.000410-2 - ARMELINDO GABRIEL E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.000055-1 - JOAO STEFAN DEMBOWSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.03.99.033769-0 - STEFANO DI PRIMIO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.051340-5 - VITALINO FERREIRA ALVES (PROCURAD MARIA FERNANDA FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.83.006888-2 - JOSE PEREIRA RAMOS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.011695-5 - GUERNIC GRASSON (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.011737-6 - MARIA DA CRUZ (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012497-6 - MARIA IFIGENIA CANE ROPELE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a

apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012518-0 - MARIA DULCE RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.002138-9 - ISRAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.003539-0 - CLAUDIA NAZARETH GONCALVES DE ABREU MELCHIORI (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.03.99.027221-7 - IVO FONTES E OUTROS (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E ADV. SP081170 ADILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.000881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0018745-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X IVONE OLIVEIRA PADILHA DO AMPARO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 109/116, remetam-se os autos ao Contador para elaborar novo cálculo adequado ao decidido. Int.

1999.61.00.019836-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000407-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X VALDEVINO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO E ADV. SP091300 CATARINA GONCALVES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópia das sentenças (fls. 33/35 e 40/42), acórdão (fls. 68/70), certidão de trânsito em julgado (fl. 73) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 90.0000407-1, em apenso. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2001.03.99.038789-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018980-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MARIZETE DO NASCIMENTO LINS DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 48/49), acórdão (fls. 72/77), certidão de trânsito em julgado (fl. 81) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 90.0018980-2, em apenso. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2001.61.83.001201-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664498-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X DORIVAL MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópia da informação/conta de liquidação (fls. 39/40), sentença (fls. 67/70), acórdão (87/91), certidão de trânsito em julgado (fl. 93) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 91.0664498-8, em apenso. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2001.61.83.004943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0834381-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X REYNALDO TORINI E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN)

Defiro ao INSS dilação de prazo de 15 dias, conforme requerido. Int.

2002.61.83.000270-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006438-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LOURDES NEIZA THOMAZ PEREIRA (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o decidido no v. acórdão de fls. 99/103 e à vista do cálculo apresentado pela parte embargada (fls. 111/115), manifeste-se o INSS, no prazo de 15 dias. Int.

2003.03.99.022568-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X MARIA LUIZA DE MOURA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 53/55), acórdão (fls. 74/76), certidão de trânsito em julgado (fl. 78) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 89.0005785-5, em apenso. Após, desapensem-se dos autos da ação principal para remessa destes ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.057299-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 28/30), acórdão (fls. 49/55), certidão de trânsito em julgado (fl. 58) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 00.0937861-8, em apenso. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

1999.03.99.082378-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ARNALDO BRIGO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara. Trasladem-se cópia da informação/cálculo (fls. 12/17), sentença (fls. 21/22), acórdão (fls. 47/50), certidão de trânsito em julgado (fl. 53) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 92.0045961-7, em apenso. Int.

2000.03.99.068448-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ARMANDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Trasladem-se cópia da informação/cálculo (fls. 77/78), sentença (fls. 138/139), acórdão (fls. 191/201), certidão de trânsito em julgado (fl. 202 verso) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 00.0748856-4, em apenso. Após, desapensem-se

dos autos principais para remessa destes ao arquivo.Int.

2001.03.99.051708-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0013964-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X CARLOS DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA)

Trasladem-se cópia do informação/resumo do cálculo (fls. 119/120), sentença (fls. 190/193), acórdão (fls. 214/219), decisões (fls. 253/254), certidão de trânsito em julgado (fl. 257) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 90.0013964-3, em apenso.Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo.Int.

2001.03.99.051710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761775-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Trasladem-se cópia da informação/cálculo (fls. 32/38), sentença (fls. 50/52), acórdão (fls. 88/93), certidão de trânsito em julgado (fl. 96) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 00.0761775-5, em apenso.Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo.Int.

2002.03.99.040269-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ZILDA RODRIGUES CERQUEIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Trasladem-se cópia da informação/cálculo (fls. 41/44), sentença (fls. 55/57), acórdão (fls. 76/81), certidão de trânsito em julgado (fl. 84) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 94.0006460-8, em apenso.Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2696

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667725-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA TIRIBA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR.Arquivem-se os autos.P.R.I.

00.0668414-9 - MARIA AMARAL SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR.Arquivem-se os autos.P.R.I.

00.0749659-1 - XISTO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR.Arquivem-se os autos.P.R.I.

00.0758914-0 - NAIR GIMENEZ MONTORO DAVID (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se concedeu benefício previdenciário à parte autora.Arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0759819-0 - JANIR GOMES AMORIM (ADV. SP081367 JANETE AMORIM CEZAR ALVES E ADV. SP078896 IVETE OBARA GOLDFARB E ADV. SP073271 MARIA APARECIDA CURY EBERIENOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se concedeu benefício previdenciário à parte autora.Arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0911019-4 - MOACYR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

89.0040902-6 - IVONE MUNHOZ PILI E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

90.0009317-1 - JAIME SAMUEL FRENKIEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

vistos, etc..Pa 1,10 Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR, bem como dos critérios do artigo 58 do ADCT.Arquivem-se os autos.P.R.I.

91.0000176-7 - EFIGENIO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

91.0696380-3 - IZAURA PACIFICO DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se concedeu benefício previdenciário à parte autora.Arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0092942-7 - RACHEL COSTAL CARDOSO (ADV. SP096261A RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0035007-2 - JAYME SAPIENZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de- contribuição, anteriores aos 12 últimos, pela variação das ORTN/OTN, bem como o pagamento da gratificação natalina de 1989, no valor correspondente aos proventos de dezembro do mesmo ano, bem como a adoção do salário mínimo de NCZ\$ 120,00 para o mês de junho de 1989.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.83.003317-6 - LUIZ CARLOS PICONE DE ARAUJO (ADV. SP031793 ROBERSON CHRISPIM VALLE E ADV. SP042013 ELISA HANMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se concedeu benefício previdenciário à parte autora.Arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.83.001218-9 - JOSE FRANCISCO CERUCCI (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.001791-6 - LUIZ CARLOS GENTIL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão de seu benefício previdenciário.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.011010-2 - ANA MARIA MAXIMO PASTORE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0675216-0 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA BUENO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se concedeu benefício previdenciário à parte autora.Arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0748510-7 - BELARMINO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

90.0045337-2 - ANTONIO SILVERIO FRANCO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 2697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0029225-9 - WILHELM JANKE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 286/288, aos autores:1) ARNOBIO PINTO FERREIRA;2) CICERO BORGES DA SILVA;3) DOMINGOS VALDEMAR GALATTI;4) EMILIO ROSSI, sem dedução da alíquota de Imposto de Renda na fonte, conforme a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1999.61.003710-0 (19. Vara Cível Federal

de São Paulo). No tocante aos honorários advocatícios (depósito de fls. 294/295), expeça-se o alvará observando-se incidência do Imposto de Renda na Fonte. Fl. 300 - Defiro o prazo de 20 dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

93.0002347-0 - ADHEMAR JOAO FELICETTI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quadro Indicativo de possibilidade de prevenção, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII do CPC), relativamente aos feitos mencionados às fls. 456/460), ESPECIALMENTE no tocante aos autores:a) MILTON DOMINGOS ALONSO;b) BRAZ DE SOUZA PACHECO;c) MIGUEL MENDES FERREIRA;d) AGENIR MORAES;e) CLAUDIO DOS SANTOS.De se destacar que, em relação aos autores acima relacionados, há depósito (fls. 419/432), pendente de expedição de alvarás de levantamento.Manifeste-se o INSS (prevenção), ainda, acerca das autoras: DOMINGAS MAGALHAES LAMEIRINHAS e MARGARIDA RODRIGUES ARAMBRUL, que pleiteiam a expedição dos respectivos ofícios requisitórios.No mais, expeça-se ofício requisitório ao autor cujo CPF esteja em situação regular:1) COSME ROSA LINS.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício.Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, substituindo o autor falecido Benedito Augusto Meireles Filho pela sucessora IZABEL TEREZINHA MEIRELES (fls. 454/455).No tocante à autora supra, após tornem os autos conclusos para expedição do respectivo ofício requisitório.Fls. 462/463 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005-CJF, esclareça a autora ERMELINDA JOSE DA SILVA PAULO, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Fls. 464/469 - Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 419/432, aos autores:1) JOAO LEONARDO DOS SANTOS;2) FRANCISCO LOPES CONTI TRIGUEIRO;3) AIDI BEJAMI VALERIO;4) ELKE INGE RAMOS;5) ADHEMAR JOAO FELICETTI;6) ODETTE SOARES DE CARVALHO.Int.

93.0013137-0 - ESTEFANIA KNOTZ GANGUCU FRAGA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 193/194 - Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a grafia do nome da autora ESTEFANIA KNOTZ GANGUCU FRAGA, conforme consta na Receita Federal.Após, ante a informação do INSS no tocante ao valor apurado a título de sado remanescente (fl. 192), expeça-se o ofício precatório complementar à supramencionada.Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

93.0017481-9 - ADAMASTOR DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII do CPC), relativamente aos feitos mencionados à fl. 747/748.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 635/636 e 640/641, sem dedução da alíquota de Imposto de Renda na fonte, conforme a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1999.61.00.003710-0 (19. Vara Cível Federal de São Paulo), aos autores:1) PAULO AUGUSTO REZENDE VILLELA;2) ADAMASTOR DOS SANTOS PEREIRA (representado por sua curadora Ana Maria dos Santos Pereira).Tendo em vista os cálculos do autor de fls. 212/533, competência para 11/1998 (fl. 672), bem como a preclusão lógica (fl. 605), para oposição dos Embargos à Execução, expeçam-se ofícios requisitórios aos autores:1) GLAUCIA BARBOSA PEREIRA (suc. de Jose Pereira);2) DENYSE BARBOSA PEREIRA (suc. de Jose Pereira);3) GILSON BARBOSA PEREIRA (suc. de Jose Pereira);4) REGINA MAURA OLIVEIRA MONTEIRO DE CASTRO (suc. de Lucas R Monteiro de Castro).Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Int.

2002.03.99.031110-2 - MARIA HELENA GOES SOARES (ADV. SP107354 ROSELI NOGUEIRA CANDIDO E ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela

Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.003849-6 - CICERO FERREIRA GABRIEL E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 245. DESPACHO DE FL. 245: 1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s). 2) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int. Ante a informação de fls. 246/248, reconsidero o item 2 do referido despacho, e determino que seja expedido precatório relativo à verba honorária de sucumbência, porquanto o tipo de requisição a ser feita deverá ter por base a somatória dos valores principal e sucumbência, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2003.61.83.001740-0 - ALAYR PEREIRA CARRILHO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do r. despacho de fl. 290, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor aos seguintes autores: 1) ALAYR PEREIRA CARRILHO; 2) ALTINO AMARO DE OLIVEIRA. Expeçam-se, ainda, ofícios requisitórios a título de honorários advocatícios contratuais, bem como sucumbenciais, exceto quanto a quota parte do autor embargado JOÃO MUSSATO. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, prossigam-se nos autos dos Embargos à Execução de nº 2007.61.83.002469-0. Int.

2003.61.83.010097-2 - CLAUDIR SOARES RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 140 - Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos fora de Secretaria, devendo, após o que, serem os mesmos restituídos a esta Vara. Intime-se.

2003.61.83.011278-0 - JULIO CORNELIO FRACASSO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 156: Fls. 154/155 - Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.. Fls. 158/159 - Ciência à parte autora acerca do pagamento. Fls. 161/167 - Anote-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001740-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO MUSSATO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 13.939,58 (treze mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos - sendo R\$ 12.708,33 referentes ao valor principal e R\$ 1.213,25 referente a honorários advocatícios), atualizado conforme cálculos de fls. 04-30.(...). P.R.I.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUIZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3569

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002915-6 - ELUISIO DE FRANCA GALVAO (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Reconsidero o despacho de fls. 158. Assim, expeça-se guia de pagamento, relativo aos honorários periciais arbitrados às fls. 142, a teor da Resolução n.º 440/05 do CJF 3ª Região. Int.

2004.61.83.005701-3 - PEDRO LUIZ CAMILO LEITE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a informação supra, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto com nome do responsável pelo local a ser periciado e o telefone para que o perito possa entrar em contato, com o fim de agendar a perícia. Int.

2005.61.83.000107-3 - JOSE TEIXEIRA ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o nome do responsável pelo local a ser periciado e o telefone do local para que o perito possa entrar em contato, com o fim de agendar a perícia. Int.

2005.61.83.005489-2 - MESSIAS NUNES DA SILVA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 192/197: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. Int.

2006.61.83.002555-0 - NELSON NUNES CAVALCANTE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/158: 1. Indefiro o requerimento de intimação do INSS para a juntada de cópia do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo. 2. Defiro o requerimento de produção de prova documental, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada dos documentos que entende pertinentes ao deslinde da ação. 3. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. Int.

2006.61.83.003385-6 - TATIANE RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51: Recebo a petição como emenda da inicial. Citem-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.83.004074-5 - DIORILIO ALVES DE ALCANTARA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 85/86: Defiro os quesitos apresentados pelo autor. II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia. Int.

2006.61.83.004789-2 - ROGERIO ANTONIO MARTINS VASCONCELOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/77: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes a formulação de quesitos e ao INSS a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC. Int.

2006.61.83.004987-6 - GOTTFRED DREXLER (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte o autor cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do seu benefício previdenciário.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.83.005096-9 - MANOEL VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 107/139: Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.005453-7 - NICIA MIEKO SASSAKI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 70/72: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2006.61.83.005600-5 - SEBASTIAO FIOREZZANO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo no que pertinente à comprovação da incapacidade da parte autora. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC;Prazo 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.006127-0 - JOSE PALMA (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 86: Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência, independentemente de intimação.Int

2006.61.83.006365-4 - RUBENS BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Fls.173/187: Indefiro a intimação ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2):1. Para que seja compelida a entidade pública a exhibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houverecusa em sua apresentação.2. No havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante,não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não osconseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios.3. Agravo de instrumento não provido.. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.II - Fls.189/193: Ciência ao INSS do documentos juntados a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.007112-2 - ACIDIO RUFINO DE SOUSA (ADV. SP204965 MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.133/136: Defiro a produção de prova testemunhal. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls.17. Int.

2006.61.83.007418-4 - JOSE REGINALDO DE SANTANA (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.89/91:Defiro a produção de prova pericial. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC;Prazo 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.008084-6 - MARCOS ROBERTO SANTOS DE ABREU JUNIOR - MENOR IMPUBERE (MARTA SANTOS DE ABREU) (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.008371-9 - ODILIA MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.008441-4 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP102469 SUZANNE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.217/222: 1- Diante da documentação juntada aos autos pela parte autora, indefiro o pedido de produção testemunhal.2- Indefiro o pedido de prova pericial requerido, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.3- Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados.Int.

2006.61.83.008451-7 - CARLOS ALBERTO FRANCO (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/125: a) Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor e admito o assistente técnico indicado.Faculto às partes a formulação de quesitos e ao INSS a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.b) Indefiro o pedido intimação ao INSS, para requisição de cópias do CNIS do autor, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido documento.Int.

2006.61.83.008452-9 - VALTER FRARI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 112/120: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.II- Fls.121/141: Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados.Int.

2006.61.83.008538-8 - DARCI DE OLIVEIRA VALERIO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.87/88: Defiro a perícia médica indireta requerido pela parte autora. 2- Indefiro o pedido de expedição de ofício às empresas mencionadas na petição para que forneçam os prontuários do de cujus, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;2- Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar o referidos documentos.3- Após, oficie-se ao IMESC para que informe quais os elementos necessários para que se possa realizar a perícia indireta.Int.

2006.61.83.008635-6 - AZIMAR VERDU VASCONCELOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.85/86:Indefiro a expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2006.61.83.008639-3 - ADAUDE CAVASSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.48/111:I- Indefiro a intimação ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só

deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.II- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.III- Ciência ao INSS dos documentos juntados a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.008754-3 - ALVARO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que ,no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento público de mandato, em face do disposto no art. 654 do Código Civil;Int.

2007.61.19.006844-5 - DELZA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000046-6 - SANTINO CAVALCANTI DE LACERDA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/82: Defiro o requerimento de juntada de novos documentos, bem como defiro o de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural.Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.Intimem-se.

2007.61.83.000182-3 - JOSE CARLOS ANSELMO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 71/73. 2. Intime-se o INSS do despacho de fl.61.Intimem-se.

2007.61.83.000211-6 - AROLDO LIMA DOS REIS (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 142/146.2. Promova o autor a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.83.000226-8 - LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 333/340: Quanto ao novo pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 286, por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.83.000233-5 - JOSE RUBENS FOLTRAN (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.28: Indefiro a expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2007.61.83.000235-9 - JOSE EMILIANO FAGUNDES FERREIRA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.27: Indefiro a expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2007.61.83.000284-0 - FRANCISCO NOZINHO FREIRE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.66/67: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.000389-3 - DOMINGOS DE SALES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2007.61.83.000400-9 - JOSE VALTER STEVANATTO (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor sua representação processual, apondo sua assinatura no instrumento de mandato às fls.07.Int.

2007.61.83.000481-2 - CARLOS ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.89: Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas. Fls.91: Dê-se ciência ao INSS do documento juntado, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.83.000584-1 - ANTONIO TEIXEIRA GOMES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls.37/39: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópia da relação dos salários de contribuição, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido documento.II- Em que pese a ausência de interesse da parte autora na produção de provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo no que pertinente à comprovação da incapacidade da parte autora. Assim, defiro a produção de prova pericial. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC;Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.000609-2 - JOAO DE SALES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.65/68:I- Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.II- Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.III- Defiro a perícia ambiental e nomeio perito judicial o Dr. Pedro Stepan Kaloubek, CREA 37.009, que deverá ser intimado do despacho de fls. 74 por mandado.Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.83.000625-0 - MARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/67: Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 68.Fls.70/71: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2007.61.83.000643-2 - ETELVINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/139: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2007.61.83.000657-2 - ISMAEL APARECIDO FERREIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora. Int.

2007.61.83.000670-5 - ELISABETH MARIA ANDRIOTA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/81: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.83.000761-8 - ANTONIO BASTOS DE JESUS (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.64/66: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Junte a parte autora os CNIS do autor mencionados às fls.64/66.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.000781-3 - ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA SANTANA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 65/74: Quanto à reiteração do pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 31/32, pelos seus próprios fundamentos.II- Fls. 70/74: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.III- Em que pese a ausência de interesse do autor na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Int.

2007.61.83.000808-8 - MARIA CLARA DIEBE (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88: Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora.A pertinência da prova oral será verificada oportunamente.Faculto às partes a formulação de quesitos e ao INSS a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Int.

2007.61.83.000869-6 - ALDINA BARBOSA DOS ANJOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. RJ129443 CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo Administrativo do benefício previdenciário n.º 21/141.863.651-4.Int.

2007.61.83.001005-8 - NIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP158397 ANTONIA ALIXANDRINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

50/52: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2007.61.83.001050-2 - REINALDO LACERDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.115/164: Dê-se vista ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.83.001177-4 - LEONE DE BARROS PINHEIRO (ADV. SP180838 ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do seu benefício previdenciário.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.83.001247-0 - VALDIR CEZARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68/71: Indefiro o requerimento de expedição de ofício para a requisição de cópia do procedimento administrativo. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia do procedimento administrativo. 2. Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 79/88 do INSS.3. Fls. 89/94: Manifeste-se o INSS.Int.

2007.61.83.001248-1 - WALDIR JOSZT (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 83/86: a) Mantenho a decisão de fls. 34/38 por seus próprios fundamentos;b) Ciência ao INSS.II-Fls.156/162: Ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2007.61.83.001331-0 - JOAO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79 Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência.Int.

2007.61.83.001392-8 - GESSY LUZIA DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS de Silvio do Rosário, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.83.001515-9 - MADALENA PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 106/108 Anote-se. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2007.61.83.001525-1 - TERGINO XAVIER PEREIRA (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76 Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.008454-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO MARTINS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo Administrativo.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.008730-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X DELZA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Desapense-se esta exceção de incompetência dos autos da ação ordinária nº 2007.61.19.006844-5, remetendo-se-a ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3589

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.031762-8 - ROQUE BISPO DOS SANTOS (PROCURAD ANA CECILIA C NOBREGA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ao SEDI para cadastramento de nova numeração (nº antigo 96.000483-8).2.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.3. Oficie-se, com urgência, ao IMESC para cumprimento da r. decisão de fl. 143.Int.

2002.61.83.000386-0 - ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2004.61.84.039305-8.2. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.005888-8 - DAVID ORTEGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 260/262: Improcedem os argumentos e o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor; A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 147/151, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 247/252, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2003.61.83.015304-6 - ANTONIO PESSOA CAMELO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 145/151: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Antonio Pessoa Camelo (fl. 150) MARIA DAS NEVES DA SILVA CAMELO (fl. 147).Ao SEDI para as retificações necessárias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.000757-5 - ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Aceito a conclusão. Converto o feito em diligência, a fim de que o autor, no prazo de dez dias, providencie a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Int.

2004.61.83.002070-1 - JOSE MARINO TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do Agravo Retido às fls. 367/370, interposto contra a decisão de fl. 338, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2004.61.83.003505-4 - JOAO DA CRUZ E SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo a decisão de fl. 918, tal como lançada.Intime-se.

2004.61.83.004058-0 - JOAO ROMUALDO DE SANTANA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido às fls. 68/69, interposto contra a decisão de fl. 67, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2004.61.83.004301-4 - NIVALDO DURAN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Aceito a conclusão. Converto o feito em diligência, a fim de que o autor, no prazo de dez dias, providencie a juntada aos autos de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Int.

2004.61.83.005653-7 - DELCI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada aos autos de cópias de suas CTPS, fichas de registro de empregado ou outro documento similar que comprove o vínculo empregatício, onde estejam consignados todos os períodos de trabalho mencionados na petição inicial.Int.

2005.61.83.000902-3 - ANTONIO EDUARDO GOMES DE MELO (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

2005.61.83.001466-3 - WALDECY DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido às fls. 159/161, interposto contra a decisão de fl. 158, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.83.001565-5 - MANOEL HIPOLITO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido às fls. 129/133, interposto contra a decisão de fl. 127, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.83.002574-0 - MATILDE FERNOCHI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/93 e 94/95:À vista dos esclarecimentos contidos na notificação de fl. 94, intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprimento da tutela deferida parcialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando-se cópia da decisão de fls. 79/82, bem como cópia de fls. 02/17, 18, 19, 20, 21, 90 e deste despacho.Int.

2005.61.83.003543-5 - ARNAUD FERREIRA DINIZ (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido, de fls. 164/165, interposto contra a decisão de fl. 163, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.83.004338-9 - DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido às fls. 143/144, interposto contra a decisão de fl. 141, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.83.005769-8 - LIEVINO DA SILVA BARRETO SOBRINHO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido às fls. 232/233, interposto contra a decisão de fl. 231, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.004646-2 - ANA CONCEICAO REIS DIAS (ADV. SP162176 KEILLA DIAS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os documentos de fls. 25/27 tratam-se de relação de salário de contribuição, cumpra a parte autora

adequadamente a determinação de fl. 23, b, trazendo aos autos cópia da carta de concessão/memória de cálculo do benefício em questão. Prazo 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.005134-2 - CIPRIANO EXPEDITO DE LIMA (ADV. SP215652 MARTA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

2006.61.83.007365-9 - SINVAL PEREIRA PRATES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 95/96 Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 55/59, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região (Agravo de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos.Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).2.Traga o autor cópia integral de sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.007553-0 - GIVALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.2. Oficie-se o Sr. Chefe da APS Mauá, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente. Instrua o ofício com cópias de fls. 87/88.Int.

2006.61.83.008230-2 - IZILDINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP213589 WALKIRIA CAMPOS E ADV. SP211169 ANDREA SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação.2. Após,cumprida a determinação, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para que seja verificado se o INSS efetuou o correto cálculo da Renda Mensal Inicial da parte autora.Int.

2006.61.83.008601-0 - SERGIO BRASIL GADELHA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência, a fim de que seja juntado aos autos o processo administrativo de concessão do benefício de aposentadoria por idade ao autor, eis que indispensável para o julgamento do feito.Oficie-se ao INSS, juntando cópia do documento de fl. 11, fixando-se prazo de 10 dias para cumprimento da determinação, sob pena de responsabilidade pessoal do Gerente Executivo do INSS, tanto no âmbito civil quanto penal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para que providencie o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade do autor, de acordo com os parâmetros legais aplicáveis. Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão. Int.

2007.61.83.000591-9 - BENEDITO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para livre distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.83.000837-4 - JOAQUIM DA CRUZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 69/70 Anote-se.2. Reitere-se ofício Sr. Chefe da APS Mauá, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Instrua o ofício com cópia de fl. 67..pa 1,05 3. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos

autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação. Int.

2007.61.83.000955-0 - BELMIRO RAFAEL DA ROSA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 95/219 Dê-se ciência as partes da juntada do procedimento administrativo.2. Traga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias cópia integral da CTPS.Int.

2007.61.83.000983-4 - JULIETA KHOURI POCO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Fls. 21, item 8: Indefiro o pedido de que se proceda à intimação do INSS para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do CPC. Assim,concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de cópias do referido processo, eis que necessário para o deslinde da ação.Int.

2007.61.83.001072-1 - JUVELINO ALMEIDA DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 68: Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 62/66, devendo a mesma ser entregue a seu subscritor mediante recibo nos autos. Int.

2007.61.83.001313-8 - LUIZ ANTONIO HELEODORO FELIX (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001314-0 - MARIA VIEIRA LIMA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo a autora, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. Int.

2007.61.83.001328-0 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 102/106 Dê-se ciência as partes.Int.

2007.61.83.001405-2 - MARINALVA NASCIMENTO LOPES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001533-0 - EDSON JOSE CARLUCCIO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001563-9 - WILHELM HERMAN BACOVSKY (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 266/271: Quanto à reiteração do pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as;Int.

2007.61.83.001971-2 - JOSE PAULO FILHO (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a APS Brás com as informações solicitadas no ofício de fls. 153. Instrua o ofício com cópias de fls. 15 e 16.Int.

2007.61.83.002419-7 - ADIMILSON LUIZ DE ASSIS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV.

SP125847 RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.003432-4 - ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

Expediente Nº 3600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001217-0 - EULALIA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

À vista da informação trazida pelo ofício de fl. 267 do INSS, oficie-se, com urgência, à Gerência Executiva São Paulo - Leste (APS Penha) para cumprimento do despacho de fl. 263.Intimem-se.

2003.61.83.000452-1 - ANTONIO SPROVIERI LARANJEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls.425/637 e 639: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.000650-9 - SILVANO CODAZZI (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/116: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.000465-7 - GERALDO CAETANO ANDRETA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 160/176.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2005.61.83.002102-3 - JOSE ALARICO REBOUCAS (ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO E ADV. SP142918 PAULO CESAR PARDI FACCIO E ADV. SP261436 RAFAEL HAMZE ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/93 e 95/98: intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Santo Amaro para que providencie a juntada de cópia integral dos processos administrativos de concessão e de revisão do autor, inclusive de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, se presente nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.83.003062-0 - ERCULANO BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias à parte autora para vista dos autos fora de Cartório.Int.

2005.61.83.004248-8 - WILSON DE CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 144/146: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2005.61.83.006384-4 - JOSE SABINO DE LIMA (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 116/127 Quanto à reiteração do pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 70/74, pelos seus próprios fundamentos.2. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de documentos, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C..3.

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação. Int.

2006.61.83.001235-0 - VAGNER ALONSO GUTIERREZ (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.83.001286-5 - JOSE MARTINS DE MEL (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se o INSS por meio eletrônico para que cumpra a r. decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029112-2, no prazo de 15 (quinze) dias. Instrua o ofício com cópias de fls. 82/84.2. Fls. 126/146 Dê-se ciências as partes.Int.

2006.61.83.003326-1 - JOSE GRIMA DOS SANTOS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 165, manifeste-se a parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.83.004820-3 - DANIEL ACHILLES (ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 563/565: Especifique a parte autora, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase processual não cabe a postulação genérica de provas.Int.

2006.61.83.005240-1 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 137/196. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2006.61.83.005660-1 - MARIA DAS GRACAS PINHEIRO (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para que seja verificado se o INSS efetuou o correto cálculo das parcelas devidas e não pagas.Int.

2006.61.83.005882-8 - CELSO MUNIZ FABRICIO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.83.006674-6 - JOSE JOAO SANTOS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação de fl. 116, esclareça a parte autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito.Int.

2006.61.83.006738-6 - BORIS ANDRE (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006954-1 - GERALDO RAIMUNDO NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 136/139: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2006.61.83.007246-1 - GENIVAL DA SILVA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.007247-3 - NOBORU SHIBAO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de resposta ao ofício de fl. 163, intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

2006.61.83.008114-0 - JOSIMAR BERNARDO DA SILVA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 15 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88.Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 46 para nomear a perita judicial, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM/SP 118.943, promovendo sua intimação por Mandado.Faculto às parte a indicação de assistentes técnicos e a formulação dos quesitos.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sra. Perita informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.000836-2 - AGUINALDO CHAGAS MAIA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 109/158 e 164/170 Dê-se ciência as partes.2. Fls. 172/173 Anote-se.Int.

2007.61.83.001216-0 - FATIMA APARECIDA GONCALVES PEGORIN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001902-5 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.133/134: Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas.Fls.135/138: Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.83.001922-0 - JACKSON SOARES DE MORAES (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/93:DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Promova a parte autora a juntada dos documentos mencionados no item 2 às fls.91, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.001974-8 - EDA MARIA CARBONE ROMIO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 134/138: 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.2. Indefiro o pedido de prova pericial requerido pela autora, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.Fls.140/151: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398,

2007.61.83.002109-3 - OTAVIANO CERQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos ofícios do INSS de fls.164/171.Int.

2007.61.83.002174-3 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA MACHADO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 55/57: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2007.61.83.002260-7 - MAXIMIANO PACHECO ROLIM (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 91: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Fls.98/99: Dê-se ciência ao INSS do documento juntado, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.83.002360-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 1999.61.00.034620-0.Dê-se ciência às partes dos ofícios do INSS às fls.153/155 e 157/159.Int.

2007.61.83.002418-5 - AYDIL MARIANO LOURENCO (ADV. SP235289 RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.63.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002482-3 - LUIZ CARLOS VALENTE (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/68: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.002492-6 - CLEIDE MARTINS BROCHADO (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOManifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002510-4 - ORLANDO DE OLIVEIRA RICCOMI (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.123/126: Mantenho a decisão de fls. 120/121 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002514-1 - VALDIRAN JOSE DOS SANTOS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 59: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004064-6 - ANANDA KEILA DA SILVA LIMA (ADV. SP210081 LUCIANA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Aplicável a regra contida na segunda parte do artigo 322 do Código de Processo Civil, intervindo o réu no processo deste momento em diante e passando a ser intimado dos atos processuais futuros. Determino que a contestação seja mantida nos autos tão somente para a análise das matérias referidas nos incisos II e III do artigo 303 do Código de Processo Civil, intimando-se o autor para sobre elas manifestar-se. Nos termos do artigo 324 do Código de Processo, especifique o autor e réu as provas que pretende produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.83.006742-1 - JORGE MALTEZE (ADV. SP118751 MARIA PAULA DE JESUS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, determinando que o INSS proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, à revisão do benefício de aposentadoria por idade ao autor Jorge Malteze sob NB 41/141.216.452-1. Sem prejuízo, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social de São Paulo - APS Brigadeiro para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3603

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.051281-0 - IVO VIEIRA MESQUITA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 254/256: Indefiro. Conforme informações já prestadas às fls. 146/153, 188/195 e 244/251, concluo que o impetrado deu cumprimento às determinações judiciais, reanalisando o pedido administrativo com o afastamento das OSs 600 e 612/98. Observo, ainda, que houve o cumprimento do determinado no v. acórdão de fls. 218/220. O inconformismo do impetrante com o resultado das várias reanálises administrativas, todas desfavoráveis ao pleito administrativo, deveria ser objeto de recurso próprio, qual seja, a ação ordinária, na qual o impetrante dispõe de ampla dilação probatória para comprovação do efetivo exercício de atividades sujeitas a condições especiais.

1999.61.00.052998-6 - SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

1999.61.83.000810-7 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 317/318: Dê-se ciência ao impetrante do ofício juntado pelo impetrado. Int.

2000.61.00.004164-7 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.001912-2 - ALCIDES VALENTIM (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X GERENTE EXECUTIVO DA CENTRAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2002.61.83.000560-0 - VIRGINIA HELENA LENCIONI GALHEGO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2004.61.19.005747-1 - HELAINE APARECIDA LONGAREZI (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 156/157: Indefiro o pedido, visto que a liminar concedida nestes autos, foi para processar o pedido administrativo, a qual foi cumprida conforme documento de fls. 92/93. Aguarde-se o decurso de prazo da ciência do Ministério Público Federal (fls. 158) e, se decorrido in albis, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.006544-7 - LUCIO NETTO (PROCURAD CARMEM LUCIA LOVRIC DA CUNHA (ADV)) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DA APS IPIRANGA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.000422-0 - CARLOS FARAH (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO AMARO - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.83.000632-0 - WASHINGTON MARQUES BARROSO (ADV. SP199169 CRISTIANE GONÇALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS TATUAPE (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.000646-0 - JAIME GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SAO PAULO SUL (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004313-4 - JOSE ROBERTO FUNARO (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OSASCO - APS ITAPECERICA DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260: Defiro o pedido do Chefe da APS de Itapecerica da Serra, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.83.003188-4 - SELMA MARIA ZANINELO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2007.61.83.000576-2 - JOSE DE ASSIS MARTINS FERNANDES (ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E ADV. SP243999 PATRICIA ROMERO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 32/65, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.83.002522-0 - ADY EUGENIO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o impetrante do despacho de fls. 44. Tendo em vista que até o presente momento o Chefe da Agência da Previdência Social de Belford Roxo não trouxe aos autos cópia do procedimento administrativo do impetrante (NB 41/135.114.874-2), muito embora tenha sido intimado, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro para que o Juízo deprecado proceda a busca e apreensão de cópia do procedimento administrativo. Int. DESPACHO DE FL. 44: ... Intimem-se e, após a vinda do referido documetno, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.83.002800-2 - LUAN NOVAIS DA SILVA (REPRESENTADO POR JESSICA DE NOVAIS ROCHA) (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3ª Região.Int.

2007.61.83.004121-3 - MARIA CRISTINA FLEMING (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, junte-se o extrato obtido junto ao site da Previdência Social.2. Fls. 202/203: À vista do resultado da pesquisa obtido no site da Previdência Social, a medida liminar concedida às fls. 168/169 encontra-se cumprida. Int.

2007.61.83.007683-5 - JOSE SOUZA DE LIMA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241/242: Defiro o pedido do Chefe da APS Mooca, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento da medida liminar.Decorrido o prazo, sem cumprimento, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.Int.

2008.61.83.000008-2 - SERGIO MANUEL CANDIDO (ADV. SP264650 VILMA SALES DE SOUSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Cumpra o(a) impetrante o despacho de fls. 22, bem como o disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51, trazendo aos autos cópia dos documentos que instruíram a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000266-2 - MARIA CELESTE SANCHES (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : À vista das informações prestadas pelo INSS, noticiando a concessão do benefício em sede administrativa, manifeste-se o impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.83.000322-8 - CLEMENTE JOSE DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas raz~]-]-]Coes, indefiro, por ora, o pedido de liminar. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.000405-1 - JOSE MANUEL FERNANDES FERREIRA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 32/65, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2008.61.83.000414-2 - GERALDO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP190104 TERESINHA ROSA BAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : À vista daas informações prestadas pelo INSS, noticiando a conclusão da revisão administrativa e a elevação da renda mensal inicial do benefício, manifeste-se o impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.83.001014-2 - AMADEUS MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determianr que a autoridade impetrada analise e conclua o recurso administrativo do impetrante e, no caso de manutenção do indeferimento do pedido administrativo, encaminhe o recurso a uma das Juntas de Recursos da Previdência Social, no prazo de vinte dias, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem.se

2008.61.83.001048-8 - INES CARDOSO (ADV. SP109567 EDUARDO NELO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, indefiro o pedido. Arquivem-se os autos.Int.

2008.61.83.001277-1 - GERCINA ALBUQUERQUE FELIPE (ADV. SP102350 ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO E ADV. SP153739E MARIA JOSE LOPES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/51: Por equívoco de digitação, na publicação da decisão de fls. 47 constou Agência de Votuporanga e ou São José do Rio

Preto. Entretanto, conforme petição inicial a Agência da Previdência Social apontada pela impetrante é de Cubatão vinculada à Gerência Executiva de Santos, razão pela qual mantenho a decisão supracitada. Publique-se, corretamente, a decisão de fls. 47. **DECISÃO DE FLS. 47:** Vistos. A competência nos Mandados de Segurança é fixada em razão da autoridade coatora, tratando-se de competência funcional, portanto absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC. Dito isso, considerando a autoridade impetrada declinada na petição inicial, bem assim que a Agência do INSS de Cubatão encontra-se vinculada à Gerência Executiva de Santos, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais da Subseção de Santos, especialmente para a apreciação da liminar pleiteada pelo impetrante. Intime-se.

2008.61.83.001506-1 - FILADELFO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se

2008.61.83.001508-5 - BERNABE FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro parcialmente a liminar pleiteada, apenas para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do pedido administrativo, devendo o benefício previdenciário ser implantado, como decorrência lógica do princípio da legalidade, caso o impetrante possua todas as condições para implemento do benefício, o que deverá, evidentemente, ser aferido pela autarquia federal. Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001554-1 - ALCIDES DA SILVA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : À vista das informações prestadas pelo INSS, noticiando a concessão do benefício em sede administrativa, manifeste-se o impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.83.001730-6 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO INSS EM SAO PAULO - AG PREV SOCIAL SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer a autoridade coatora correta, sob pena de indeferimento da inicial, visto que às fls. 02 há menção da APS ELDORADO e às fls. 07 a APS de Guarulhos. Int.

2008.61.83.002030-5 - MANOEL GERMANO LEITE (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002197-8 - SHEILA CRISTINA DE SOUZA TAVARES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002243-0 - JAIR RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as

informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002246-6 - CLAUDIO REIMBERG (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002288-0 - JOSE APARECIDO ELIAS DA SILVA (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002308-2 - ARNOBIO MARTINS BARROS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, estando em vista o Quadro Indicativo de Prevenção de fl. 43, intime-se o impetrante para que junte aos autos cópia da petição inicial, decisão liminar, sentença e certidão de trânsito em julgado, referente ao Processo nº 2005.61.83.005365-6, da 7ª Vara Federal Previdenciária, a fim de verificar provável ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada. Promova, ainda, a juntada do instrumento de mandato e da declaração de pobreza originais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. e, após, venham os autos conclusos.

2008.61.83.002359-8 - AMARO ALBUQUERQUE (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recolha o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do C.P.C.. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 3227

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.020131-9 - NOVENIO PAVAN (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 88: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.20.000159-9 - ADELINA MARIA BUARIM (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 174/175, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.20.003217-1 - DIRCE APARECIDA RONCADA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.20.004413-6 - NATALINA APPARECIDA ZAMBONI MARTARELLI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 64/65, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.20.002714-3 - SERGIO HENRIQUE FAUSTINO (ADV. SP195548 JOSIMARA VEIGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a regularização da sua representação processual, adotando as providências necessárias para o processo de interdição, com a consequente nomeação de curador especial. Sem prejuízo, intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Int.

2003.61.20.003394-5 - CONCEICAO APARECIDA LEITAO SANTIS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 103,99 (cento e três reais e noventa e nove centavos).Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo.Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003620-0 - MARIA HELENA SANTANA E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 229/242 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004592-3 - MARIA AQUINO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 313,53 (trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos).Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo.Após a complementação do depósito, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de interesse para o prosseguimento do feito.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.008340-7 - OSVALDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.20.000594-2 - TEREZINHA SHIRLEI MORALES TSUHA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 16,36 (dezesseis reais e trinta e seis centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Fl. 151: Defiro o desentramento da petição prot. n. 2007.200018714-1, acostada aos autos às fls. 152/153, entregando-a oportunamente ao interessado. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002024-4 - ERZIMA BEGOTTI LOPES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.004818-7 - PEDRO ILARIO RUSSO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005187-3 - AVELINA CHAVES RODRIGUES (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 127/130, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.20.005531-3 - JOSE OROMILDES MASCIOLI (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos apresentados pela contadoria judicial, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.007275-0 - LUZIA NUCCI TRAMONTI (ADV. SP098766 REGINA MARIA TIOSSO ABBUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 242,62 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Tendo em vista a complementação do depósito pela CEF, conforme apurado pela perícia contábil, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006192-5 - IZABEL AURORA DE ARAUJO FLORES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 70/75, cite-se a parte requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do

disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal e após tornem conclusos para deliberação. Intime-se.

2005.61.20.007505-5 - JAIME GINATO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fls. 167, defiro a devolução do prazo de 05 (cinco) dias ao INSS, para que manifeste-se sobre os cálculos da Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007680-1 - JOAO PAULO SMIRNE JARDIM (ADV. SP223251 ADHEMAR RONQUIM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para que proceda ao depósito da 2ª Parcela dos honorários periciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela parte autora, sobre o laudo de fls. 222/254. Após, se em termos, expeça-se alvará para levantamento do valor depositada à título de honorários periciais, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int.

2006.61.20.000565-3 - OLGA PASTORE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000566-5 - BRUNO PASTORI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001088-0 - LUCIANO RIBEIRO LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.002106-3 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a revisão no benefício do autor, juntando aos autos cópia do Procedimento Administrativo. Int.

2006.61.20.003699-6 - JOSE ANSELMO LEONARDI (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 87/93 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003713-7 - JAIR VAZ (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 70/76 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004200-5 - IVA FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 105/112 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004958-9 - EMILIA BISPO SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 113/120 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005916-9 - ANTONIO GOMES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova testemunhal, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo técnico apresentado pelo Sr. Perito Judicial, às fls. 53/61. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito, engenheiro especializado na área de Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos da Resolução nº. 558/2007 - CJF, Tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006501-7 - ELIANE DE FATIMA BRAGEROLI MONTEIRO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a informação supra, defiro a devolução do prazo solicitado pelo INSS, para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo médico. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 101. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006827-4 - ILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social de fls. 76/78. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006988-6 - HELENA ARRUDA DA SILVA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova pericial uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Na ausência do requerimento de outras provas, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007403-1 - ZEFERINO VALENTIM GUARDIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 58/67 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007664-7 - DIVA FERNANDES MAZZINI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo médico de fls.

117/120.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000748-4 - ODILO JOAO ANTONIOLLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 71/73 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002155-9 - ROGERIO DA CONCEICAO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.003672-1 - VALDEMAR DE AZEVEDO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito pleiteado de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização bastante para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial ou testemunhal, devem as partes, desde já, apresentar seus quesitos e assistente técnico e ofertar rol de testemunhas, em igual prazo, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003745-2 - PAULO ROBERTO MARGONAR (ADV. SP137611 CLAUDIA APARECIDA FRIGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/29: Recebo como aditamento à inicial. Defiro o pedido de alteração do valor da causa para R\$5.000,00 (cincomil reais). Ao SEDI para a devida retificação.Após, cite-se a requerida para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.003752-0 - EGIDIO ANTONIO MESTIERI E OUTRO (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a manifestação do autor à fl. 35, prossiga-se a ação somente em relação às contas bancárias n. 16.658-4 (1986/1987); n. 59.427-6 (1989); n. 57.139-0 (1989). Cite-se a requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.004895-4 - WALTER LUIZ CEREDA (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de fl. 84v., intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculo das parcelas em atraso, nos termos do r. despacho de fl. 82. Int.

2007.61.20.005125-4 - JOAO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos herdeiros do autor falecido JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS.Int.

2007.61.20.005826-1 - ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a juntado aos autos, dos rendimentos líquidos do autor, intime-o para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

recolha o valor relativo às custas judiciais. Int.

2007.61.20.006042-5 - GIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a emenda a inicial de fl. 19. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.009164-1 - JEFERSON APARECIDO DE LIMA (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.20.009168-9 - SILVIO ADEMAR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a parte requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.20.009171-9 - JOSE ANSELMO RAMELLI (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a parte requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal e após tornem conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.20.009173-2 - ARIIVALDO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a parte requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.20.009189-6 - CELIA MARIA BARBO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo intime-se a autora para que, no mesmo prazo, regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração contemporâneo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Int.

2007.61.20.009199-9 - NERCIO ZACARO (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO E ADV. SP238167 MARCOS EDUARDO DELPHINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte requerida para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal e após tornem conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.20.000132-2 - MARLEY ROSA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, se em

termos, cite-se o INSS para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000244-2 - ANTONIO MARCONATO (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Cite-se a parte requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal e após tornem conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.20.000247-8 - VERA CRUZ BERGER BULZONI (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000397-5 - MANOEL FERREIRA DO MONTE (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se o INSS para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000529-7 - CELSO PALOMO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.20.000613-7 - DELPHO PICKEL (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 138/151, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000716-6 - FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP150785 TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

Expediente Nº 3238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.012919-8 - MARIA MAGDALENA RODRIGUES DE SA E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS E PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 173/181, intime-se a União Federal para que manifeste seu interesse na execução da sucumbência. Int.

2003.61.20.000045-9 - ALMERINDA VENCESLAU DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.003912-1 - MARIA DE LOURDES MORA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 125/130, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.20.002346-4 - MARIA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 88, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que agende nova data para a realização da perícia médica. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006323-1 - PEDRO LOPES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social de fls.

120/130. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.000403-6 - CLEONICE ROSA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.008386-6 - B.V.M. CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito, às fls. 621/634. Após, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 609. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001546-4 - PAMELA CAROLINE LEMOS FERREIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 96/108 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001961-5 - ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 123/130 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004256-0 - CLARICE ABIGAIL PANI (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 87/91 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.004835-4 - ANTONIO PORTERO (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 194/198 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004993-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 103/109. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005226-6 - SILVIO OZAN (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 225/231. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006160-7 - MAURICIO DO CARMO BRAVO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 58/64. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006463-3 - NEILDE CONRADO DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 101, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o seu não comparecimento à perícia designada. Int.

2006.61.20.007497-3 - SILVERLENE SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 99/110 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000375-2 - ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES (ADV. SP186722 CAMILA CHRISTINA TAKAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 108/119 em ambos os efeitos. Vista à União Federal para contra-razões. Decorrido o prazo

legal, encaminhe-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com as nossas homenagens. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se

2007.61.20.000518-9 - SEBASTIANA LEAL DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENTITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.000841-5 - ARMINDA MISSOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 60/69 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.001102-5 - GOMERCINDO BENTO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001274-1 - JOSE BAESSO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003285-5 - MARIO VERGA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 69/71 em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.003373-2 - CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003575-3 - IVANILDE MARIA GAVIOLI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.003840-7 - NORBERTO COMAR (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.003847-0 - DIRCE FRANCISCHETI PETRONI (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.003849-3 - ALCEU DE ARAUJO NANTES E OUTRO (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE E ADV. SP210612 ANDREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 27/47.2. Remetam-se os autos ao SEDI para acrescentar no objeto desta ação os demais índices requeridos, conforme posto no aditamento a inicial, emitindo novo Termo de Prevenção Global.3. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta, senão, tornem os autos conclusos para deliberação. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.004560-6 - MARIA DOLORES ORIOLO MACEDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.005411-5 - MARIA NATALINA DE SELLES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005494-2 - JOAO BATISTA GONZALES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005504-1 - MARIA JOSE DA SILVA PESSOA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005594-6 - IORICE COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.006172-7 - MILTON AURELIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.006712-2 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006754-7 - OLGA POLARI DE CARVALHO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006772-9 - JOAO CARLOS MORELATO FILHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006773-0 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006803-5 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006962-3 - FABIO DE BARROS LORENCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006963-5 - ROSANA APARECIDA MARCONDES CESAR CALEGARI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006975-1 - DANIEL DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007025-0 - JESUS CARLOS LUCHINI GARCIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007421-7 - ZENAIDE TACANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007523-4 - JOAO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007836-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido de fls. 152/159.Anote-se.

2007.61.20.007898-3 - DIRCE LANDGRAF DE MIRANDA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido de fls. 244/251.Anote-se.

2008.61.20.000800-6 - ADEMIR APARECIDO ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000805-5 - DIVA JORDANO SISTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) trazendo comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição;b) regularizando sua representação processual, nos termos do artigo 12, V, parágrafo 2º, do norma supracitada;c) esclarecendo ao juízo se há processo de inventário em curso ou findo, perante qual Juízo de Direito tramitou ou tramita a referida ação, promovendo a juntada aos autos, conforme o caso, de cópia do formal de partilha ou do compromisso de inventariante; d) promovendo, comprovada a inexistência de ação de inventário, mediante certidão negativa do cartório distribuidor competente, o aditamento formal da inicial, com cópia para instrução do mandado de citação do requerido, incluindo no pólo ativo da demanda todos os sucessores legais do de cujus, conforme descritos na cópia da certidão de óbito de fl. 15;e) cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de MIGUEL SISTO.2. Ao SEDI para retificar o pólo ativo desta ação, devendo constar como autor MIGUEL SISTO - ESPÓLIO, conforme posto na petição inicial. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000820-1 - LEDA LUCIA MOREIRA PAIVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000826-2 - SONIA APARECIDA CAMBUY DA SILVA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende (m) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) trazendo, a requerente, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000827-4 - LUIZ ANTONIO BORGES - INCAPAZ (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo aos autos declaração de pobreza contemporânea.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000901-1 - LUZIA DO CARMO BARROTI (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o documento de fl. 13, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000908-4 - RIMA JOSE FRANCO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, complementando o valor relativo às custas judiciais junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 (custas iniciais no importe de 1% do valor da causa, devendo 50% deste valor ser recolhido com a propositura da ação, limitado ao mínimo de 10 UFIRs) e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000983-7 - ROGERIO LUIS GABRIEL (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000984-9 - PAULO SERGIO GABRIEL FILHO (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000999-0 - LIDIA GLORIA DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001000-1 - ODAIR DE ALMEIDA MATEUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do

disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004780-7 - DIRCE FIOCO FOLIASSA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA E ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Ato contínuo, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.20.005751-5 - AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.20.006474-0 - ALCIDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.20.006570-6 - GIDALIA DE CAMARGO POLEZZE (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Considerando o ofício de fl. 141, intime-se a CEF para cumprimento da decisão de fl. 120, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.20.003864-5 - MIQUELINA ESCANDINARI GONCALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 139/141: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2003.61.20.004428-1 - SYLVIA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2003.61.20.005032-3 - CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Reconsidero a decisão de fl. 122. Tendo em vista a discordância da parte autora acerca da conta da CEF, remetam-se os autos à Contadoria para verificar as divergências apontadas, elaborando-se novos cálculos. Int.

2003.61.20.006040-7 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para dar cumprimento à decisão de fl. 122, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.006043-2 - ARMANDO FERNANDES FRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2003.61.20.006044-4 - CELINA PEREZ ALONSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.006297-0 - THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2003.61.20.006979-4 - DALVA SURGE MARTINS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E PROCURAD NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 163/164: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2003.61.20.007521-6 - DARCI DE ALMEIDA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2003.61.20.007780-8 - JOSE MARIA DE FREITAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 139/140: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2003.61.20.008056-0 - GIORGIO SCARPA CALDEIRA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 114: Indefiro o arbitramento de honorários requerido, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.008322-5 - ELICEIA APARECIDA CAPORICI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 129 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2003.61.20.008341-9 - MARGO RODRIGUES VERGARA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 142 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2004.61.20.000444-5 - GUSTAVO LUIZ PESSE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Acolho os cálculos desta Contadoria (fls. 127/129). Intime-se a CEF para que complemente o depósito de fl. 119, referente aos honorários sucumbenciais, considerando o valor apurado pela Contadoria.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.20.000474-3 - ADELIA ALVES BARBOSA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 3132 Manifeste-se a CEF acerca do depósito. Int.

2004.61.20.000575-9 - ANTONIO DO CARMO SCALZONE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para dar cumprimento ao r. despacho da fl. 138, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.000827-0 - EUNICE VAZ (ADV. SP064180 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. SP190906 DANIELA MORELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.001645-9 - NEUZA DA PENHA PREVATO GORLA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para dar cumprimento à decisão de fl. 94, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.001647-2 - MERCEDES CABRERA CORTEZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para dar cumprimento à decisão de fl. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.001816-0 - WALMIR ROGERIO BOTTURA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para dar cumprimento à decisão de fl. 141, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.001991-6 - LAERTE DANTE BIAZOTTI S/C (ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE F. FAZOLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Requeira parte autora (vencedora) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.20.002023-2 - MANOEL TEIXEIRA FILHO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.002089-0 - LUZIA FERRAZ FERREIRA E OUTRO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.002226-5 - TAISE JOSEFINA ZAMBRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 86/87: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2004.61.20.002277-0 - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Fl. 101/102: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2004.61.20.002288-5 - SISENANDO DI TULIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 134: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 98/99, nos termos da Resolução vigente.Int.
Cumpra-se.

2004.61.20.002351-8 - MARIO ANTONINHO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 129 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2004.61.20.002631-3 - OCIMAR PERPETUO BENZATI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 105 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2004.61.20.004050-4 - CARLOTA LEONOR OHSWALDO DE CARA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para dar cumprimento à decisão de fl. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.004052-8 - ANTONIO EDUARDO MAURO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.004228-8 - CARMEN GASPARETTO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.004745-6 - AMPERIO BIELLA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 109: Manifeste-se a CEF acerca do depósito. Int.

2004.61.20.004768-7 - DJAIR APPARECIDO COSTA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Fl. 96 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2004.61.20.005025-0 - GERALDO ANTONIO DITODARO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.005171-0 - ANTONIO UMBERTO VARELLA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005820-0 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para dar cumprimento à decisão de fl. 96, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.006136-2 - LUCIA DE SOUZA CYPRIANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO)

D´ANDREA)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.006137-4 - ANTONIO EDUARDO MAURO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2004.61.20.006142-8 - HELIA MARQUES JARDIM (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. 2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver. Int.

2005.61.20.000873-0 - ZILDA CAMARGO MONACHINI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 85 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos. Int.

2005.61.20.001253-7 - ANTONIA ZURDO SANCHES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2005.61.20.001255-0 - MARIA APARECIDA DO CARMO MARQUES JOIA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2005.61.20.001257-4 - MARIANNA BAPTISTA ANDRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 121/123: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2005.61.20.002084-4 - NILO MONTRESOR E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para dar cumprimento à decisão de fl. 124, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.002527-1 - MARINA JORGE PEDREIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para dar cumprimento à decisão de fl. 101, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.003712-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.003014-0) MOLDFER IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 531/534: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela parte autora, cumprindo-se o determinado à fl. 439. Int.

2005.61.20.004553-1 - AIRTON HITOSHI KONISHI (PROCURAD PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 127/128, apresentando conta da diferença deferida na correção monetária, seja esta positiva ou não e cumprindo o julgado, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.004831-3 - CLARA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Fl. 118/119: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2005.61.20.005010-1 - GISELA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 112/113: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2005.61.20.005359-0 - NELLY LUZIA LUTAIF MODENEZI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando que existem três contas de liquidação (autor, réu e Contador), com valores divergentes, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas tais divergências (fls. 93, 100/102 e 104/108). Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.20.005360-6 - PAULO EDUARDO PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 111/112: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2005.61.20.005646-2 - WALDEMAR JOAO MAURI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Não obstante a concordância do autor com os cálculos apresentados pela CEF, verifica-se que a conta de fl. 104 não traz os valores dos honorários sucumbenciais que a ré foi condenada a pagar, conforme v. acórdão de fl. 96. Assim, intime-se a CEF para depositar os honorários. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006051-9 - ERMIDI FILA PERIA (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre os valores constantes da Guia de Depósito de fl. 119 e a planilha de cálculo de fl. 120.Fl. 123: Aguarde-se a resposta da CEF.Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.007033-1 - LUIZ ANTONIO MAGDALENA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 137/138: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2005.61.20.007112-8 - DULCE DA SILVA DALMIGLIO E OUTROS (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES E ADV. SP210870 CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a concordância dos autores, acolho os cálculos desta Contadoria (fls. 132/148).Intime-se a CEF para que complemente o depósito de fl. 108, em conformidade com o valor apurado pela Contadoria.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.20.007472-5 - JOAO FABRICIO DE ANDRADE NETTO (ADV. SP165850 MARCO AURÉLIO FORASTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.20.007617-5 - JOSE CARLOS ORLANDO E OUTRO (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.007847-0 - DJAIR APPARECIDO COSTA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2005.61.20.008035-0 - NORBERTO COMAR (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fl. 120 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2006.61.20.001008-9 - RUY TEIXEIRA DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 106 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2006.61.20.001129-0 - AMELIA HIROKO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2006.61.20.001130-6 - AMELIA HIROKO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2006.61.20.002433-7 - JOSE ARMANDO NOVELLI (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Ciência às partes do retorno do feito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto as verbas de sucumbência, se houver.Int.

2006.61.20.002756-9 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2006.61.20.003022-2 - MARCO AURELIO DE BARROS BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 96 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2006.61.20.003103-2 - SONIA TEREZINHA BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2006.61.20.004717-9 - CAMILE CAROLINA PEREIRA DA ILVA TESCHE E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP229650 MARIANA CRISTINA TIVERON E ADV. SP225895 THAIS FRARE FORMICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 93 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2006.61.20.004719-2 - MARIA DE LURDES DE ANDRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Fl. 81 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2006.61.20.004727-1 - OSMAR CARLOS GALUCCI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Fl. 74: Prejudicado.Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. . PA 1,10 Int.

2006.61.20.005641-7 - DOMICIO ADORNI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 76: Prejudicado.Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2006.61.20.005643-0 - LUZIA JAFELICE ADORNI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas.Int.

2006.61.20.006088-3 - MANOEL FERREIRA PEDREIRA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.006158-9 - ANTONIO DIB NETO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 95 : Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas, elaborando novos cálculos.Int.

2006.61.20.006327-6 - JOAO ANTONIO ROCHA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO E ADV. SP238167 MARCOS EDUARDO DELPHINO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, na forma do artigo 461, do CPC, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. O valor creditado somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036, de 11.5.90 e para tanto deverá dirigir-se a qualquer agência da CEF e requerer a movimentação da conta. Int.

2007.61.20.000442-2 - AUGUSTO RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.001763-5 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO DE DISTRIBUICAO ECAD - OMB (ADV. SP137138 JUDITE BEATRIZ TURIM LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 1057/1058: Indefiro a expedição de ofícios requeridos, uma vez recolhido os valores aos cofres do Tesouro Nacional não há mais possibilidade de estorno, cabendo ao autor requerê-lo por vias próprias. No mais, esclareça o exequente por qual conta deverá ser citada a executada, tendo em vista as divergências de contas apresentadas (fl. 1.053 e 1.059). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.20.000043-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.006474-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV.

SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALCIDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES)

Cumpra a CEF o despacho da fl. 101, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 988

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.005259-5 - JOAO BATISTA HENRIQUE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, merece acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder a JOÃO BATISTA HENRIQUE, CPF 062.619.828-30, o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 06/12/2002. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2003.61.20.003288-6 - JOSE BARBIERI NETO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autpr JO0É BARBIERI NETO para: a)reconhecer como tempo especial o período de 01/03/74 a 19/11/99; b)condenar o INSS a averbar como especial o período de 01/03/74 a 19/11/99 c)condenar o INSS a conceder a JOSÉ BARBIERI NETO, portador do CPF nº743.221.178-72, nascido em 07/03/1948, o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO (42/115.002.419-1//0, com RMI calculada nos termos do art. 29 e 57 da Lei 8.213/91, em sua redação original, com DIB em 19/11/1999. d)condenar, também, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidentes sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. e)condenar ainda, a pagar os atrasados desde o requerimento administrativo (19/11/1999), com correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmula 43 e 148, do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) nos termos do Provimento nº64/05 (COGE). Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) ao autor para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2003.61.20.006769-4 - ADHEMAR VAZ DE LIMA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de ADHEMAR VAZ DE LIMA, portador do CPF nº019.993.598-01, nascido em 18/05/46, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com DIB em 09/10/2003 (DER), e renda mensal calculada nos termos dos artigos 29 e 44 da Lei nº8.213/91. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em impantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais)a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2003.61.20.007714-6 - GEOMAR PAGANINI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Assim é que, de fato, é o caso de reconhecer a carência superviniente da ação, por ausência de interesse processual. Por tal razão. nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

2003.61.20.008142-3 - VERA LUCIA FUNARI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Ante o exposto, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e nos termos do art.269, I, do CPC, JULOGO PROCEDENTE

o pedido da autora para condenar o INSS a conceder em favor de VERA LÚCIA FUNARI, nascida em 08/12/64, o benefício assistencial NB 87/108.201.761-0 Oficie-se ao relator do agravo interposto pelo INSS do inteiro teor desta sentença. P.R.I.

2004.61.20.000531-0 - ONOFRE DIAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 119/120), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.20.000539-5 - CLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art.18, CPC). P.R.I. Oficie-se ao Ministério Público Federal.

2004.61.20.001453-0 - TARCISIO GONCALVES AMORIM (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

(...)Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de TARCÍSIO GONÇALVES AMORIM aforado em face do INSS, com resolução de mérito. P.R.I.

2004.61.20.002253-8 - EDVANIA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Sendo assim, merece acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder a EDVANIA DO NASCIMENTO DA SILVA, CPF 801.430.084-04, o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 20/12/2002. Por fim, concedo a tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer em implantar o benefício de aposentadoriapor invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2004.61.20.002620-9 - BENEDITA DOMINGAS VARGAS DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 218/225), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...P.R.I.

2004.61.20.004055-3 - ALDO CARDOSO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Por tal razão, nos termos do art. 267, V, extingo o processo sem resolução de mérito...P.R.I.

2004.61.20.004740-7 - OSMAR JOSE DA ROCHA (ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Embargos de Declaração fls. 198: (...) Sendo assim, merece acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que o INSS proceda a imediata concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora. Assim, declaro a sentença para que passe a constar na fundamentação o acima disposto e em cujo dispositivo deve constar o seguinte: Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. No mais a sentença persiste tal como foi lançada. Publique-se, Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Despacho de fl. 192: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.005601-9 - CLAUDINEIDE INES BALAN (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 151/152), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...P.R.I.

2004.61.20.006147-7 - APARECIDA CIUMINO DO ROSARIO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder a APARECIDA CIUMINO DO ROSÁRIO, nascida em 20/09/1948, portadora do CPF n. 048.183.318/80 o benefício assistencial a pessoa deficiente, nos termos da Lei 8.742/93 desde a DER (27/11/2003). Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de amparo em favor da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora...P.R.I.

2005.61.20.000172-2 - WAINE DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...)Sendo assim, merece acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço em favor da parte autora. Assim, declaro a sentença para que passe a constar na fundamentação o acima disposto e em cujo dispositivo deve constar o seguinte: Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos c/c 632, do CPC) à aparte autora para determinar que se intime o réu por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. No mais, a sentença presiste tal como foi lançada.

2005.61.20.001612-9 - MARCIA MARIA ANDRADE SILVA E OUTRO (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

2005.61.20.001613-0 - NUNCIO LIZEO E OUTROS (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI E ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 134/135), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.20.002036-4 - APPARECIDA MALAQUI PEREIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.003008-4 - VICENTE COLUCCI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 134/135), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...P.R.I.

2005.61.20.003063-1 - MARCIA APARECIDA CHELI PINHEIRO MACHADO (ADV. SP155612 LARISSA FIORENTINO MASSOLA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora. P.R.I.

2005.61.20.004167-7 - DANIELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA (PROCURAD MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, extinguo o processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

2005.61.20.004954-8 - DIEGO FERNANDO DE PAULA (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNESI E PROCURAD MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Sendo assim, merece acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de amparo em favor do autor. Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS a conceder em favor de DIEGO FERNANDO DE PAULA, nascido em 24/04/95, CPF 355.978.308-99, o benefício assistencial (LOAS) desde o requerimento administrativo. Condeno, ainda, a pagar as parcelas vencidas desde 08/03/2005 com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Proviemento nº64/05 (COGE). Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e par[agrafos, c/c 632, do CPC) à autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de amparo em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.005406-4 - JOSEFA MACARIO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder a JOSEFA MACARIO DA SILVA, nascida em 24/06/1939, portadora do CPF n. 453.445.749-91, o benefício assistencial ao idoso nos termos da Lei 8.742/93, desde a DER (23/02/2005). Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de amparo em favor da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.005951-7 - ELIETE APARECIDA BELUCCI E OUTRO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar aos autores ELIETE APARECIDA BELUCCI e EDEMIR JOSÉ BELUCCI as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança números 00007835-1 e 00002980-6, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2005.61.20.006369-7 - SANDRA REGINA STIN TAVARES DE LIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSS a conceder em favor de SANDRA REGINA STIN TAVARES DE LIRA, nascida em 15/07/64, CPF 056.159.818-57, o benefício assistencial (LOAS) desde a DER, 16/05/2005. P.R.I.

2005.61.20.006763-0 - JOSE GERALDO ARRUDA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a restabelecer em favor de JOSÉ GERALDO ARRUDA, CPF 042.704.078-75, o auxílio-doença (31/121.167.972-0) desde a cessação em 01/07/2006, , o benefício e converte-lo em aposentadoria por invalidez com DIB a partir do trânsito julgado desta decisão. Por fim, concedo tutela específica (art 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.006900-6 - GENNY FIORE DE FREITAS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder a GENNY FIORE DE FREITAS, nascida em 10/02/1941, portadora do CPF nº344.201.618-50, o benefício assistencial a pessoa deficiente nos termos da Lei 8.742/93, com DIB na data do 65º aniversário (10/02/2006). Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do CPC, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando o benefício no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.007265-0 - WALDERICO COSTA VIEIRA (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido do Autor. P.R.I.

2005.61.20.007886-0 - ELIZA POLEZI CARLUCCIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder a ELIZA POLEZI CARLUCCIO, nascida em 29/01/1940, portadora do CPF nº257.974.138-09, o benefício assistencial a pessoa idosa nos termos da Lei 8.742/93, com DIB na data do ajuizamento da ação (17/11/2005). Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do CPC, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando o benefício no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.007927-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA REGO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a restabelecer em favor de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA REGO, CPF 159.859.448-67, o AUXILIO-DOENÇA (31/504.089.463-1) desde a cessação em 17/08/2003 e converte-lo em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com DIB a partir do trânsito em julgado desta decisão. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.008140-7 - LUCILENA DA SILVA NOVAES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder em favor de LUCILENA DA SILVA NOVAES, CPF, 065.323.418-00, o benefício de AUXILIO-DOENÇA desde a cessação em 31/03/2000 e a conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com DIB em 20/07/2007. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632 do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.008277-1 - ELIANA MESQUITA DA SILVA GOUVEIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Seja como for, na esteira do acima esposado, afasto o pedido de condenação em litigância de má-fé. Dessa forma, nos termos do artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

2005.61.20.008391-0 - LUIZA ANTONIA DE PAULA FERNANDES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a revisar em benefício de LUÍZA ANTONIO DE PAULA FERNANDES, CPF 019.870.028-81, enquadrando e convertendo em comum os períodos entre 13/12/77 e 30/12/86 e entre 29/04/95 a 05/03/97. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo

461, do CPC, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal revisada no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.000111-8 - MANOEL MESSIAS HONORIO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a restabelecer em favor de MANOEL MESSIAS HONORIO, CPF 296.009.998-21, o AUXILIO-DOENÇA (31/504.221.945-1) desde a alta médica ocorrida em 18/09/2005. Por fim, concedo tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.000192-1 - VITALINA DE JESUS AMERICO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. P.R.I.

2006.61.20.000703-0 - FERNANDA REGINA DA ROCHA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. P.R.I.

2006.61.20.000987-7 - ADALTO NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condenos ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art.18, CPC). P.R.I. Oficie-se.

2006.61.20.001086-7 - PRISCILA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...)Sendo assim, merece acolhimento o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que o INSS proceda a imediata concessão do benefício de amparo em favor do autor. Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSS a conceder em favor de PRISCILA ALVES DA SILVA, nascida em 22/09/99, CPF 352.989.758-28, o benefício assistencial(LOAS) desde a DER, 28/09/2004. Condene, ainda a pagar as parcelas vencidas desde 28/09/2004 com juros , de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento nº64/05 (COGE). Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de amparo em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.001328-5 - AMELIA ACACIA BARBOSA MARTINS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. P.R.I.

2006.61.20.001406-0 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos condenando o INSS a restabelecer em favor de APARECIDO DE SOUZA, CPF 030.358.828-43, o AUXILIO-DOENÇA (31/504.141.459-5) desde a cessação em 16/10/2005 e convertê-lo em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com DIB a partir do trânsito em julgado desta sentença. Por fim, concedo tutela específica (art 461 e parágrafos, c/c 632 do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.001488-5 - GUIOMAR FERNANDES DE PAULI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488

WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.001508-7 - EDILSON DE PAULA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a EDILSON DE PAULA, CPF 175.170.038-01, o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 02/08/2007. Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora...P.R.I.

2006.61.20.002313-8 - PAULO DA SILVA (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a alterar a DII e a DIB do NB 31/514.345.127-9 para 23/04/2005 e a pagar para PAULO DA SILVA, CPF 190.064.549-15, as parcelas vencidas do referido auxílio-doença entre 23/04/2005 e 04/08/2005, com correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) nos termos do Provimento nº 64/05 (COGE). P.R.I.

2006.61.20.002753-3 - ODETE JOANA DE FREITAS HONORATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. P.R.I.

2006.61.20.003709-5 - JOICE NAVARRO FRUSHIO (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios da defensora dativa, Dra. Soraya Peixoto Hassen - OAB/SP n.º 152.961, nomeada para defender a autora, conforme carta de nomeação (fl. 08), que arbitro em 2/3 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n.º 558/07 do CJF...P.R.I.

2006.61.20.004342-3 - ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. P.R.I.

2006.61.20.004558-4 - FABIO SILVA MARQUES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor FABIO SILVA MARQUES a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00027824-3, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2006.61.20.005587-5 - IOLANDA RABALHO DE ARRUDA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO PEDIDO. P.R.I.

2006.61.20.005589-9 - GUERINO DE PIETRO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo o autor carecedor de ação e EXTINGO O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com relação aos pedidos de revisão da RMI pela ORTN e de aplicação do artigo 58 e com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício no reajuste de maio de 1996. P.R.I.

2006.61.20.005605-3 - BERNARDINA SORBO PENTEADO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora BERNARDINA SORBO PENTEADO a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00005904-4, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2006.61.20.005626-0 - WALDEMAR POMPEO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor WALDEMAR POMPEO a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00057094-6, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2006.61.20.005640-5 - UNIMED DE IBITINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.005875-0 - JOSE ANTONIO CURTI (ADV. SP212221 DANIEL CURTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS tão somente a enquadrar e converter em comum os períodos entre a 07/12/91 até 05/03/97 e a restabelecer a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42-128.044.527-8 revista para 31 anos, 10 meses e 23 dias de tempo de contribuição devida ao segurado JOSÉ ANTONIO CURTI, CPF 808.080.778-72, nascido em 24/05/1952. Por fim, concedo a tutela específica (art 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em restabelecer o pagamento do benefício nos termos dessa decisão em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.006906-0 - QUITERIA DOMINGOS DA ROCHA MARQUES (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no Artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I.

2006.61.20.007285-0 - WENCESLAU FURLAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar aos autores WENCESLAU FURLAN JUNIOR e LIDERCY SACCHI FURLAN a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00000664-1, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2006.61.20.007287-3 - WENCESLAU FURLAN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar aos autores WENCESLAU FURLAN JUNIOR, LIDERCY SACCHI FURLAN, MARIA DE LURDES ANDRADE e MARIA TERESA DE ANDRADE PEREZ a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00000664-1 e 00037961, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2006.61.20.007483-3 - MARIZA NORONHA MAGDALENA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. P.R.I.

2007.61.20.000147-0 - EDERALDO BARBOSA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios do defensor dativo, Dr. Carlos Henrique Lúcio Lopes - OAB/SP n.º 198.697, nomeado para defender o autor Ederaldo Barbosa, conforme carta de nomeação (fl. 10), os quais arbitro no valor mínimo da tabela. P.R.I.

2007.61.20.000443-4 - MARIA CELESTE MONTEIRO LIMA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora MARIA CELESTE MONTEIRO LIMA a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00009061-8, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.000492-6 - OSVALDO MISTRÃO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor OSVALDO MISTRÃO a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00016236-8, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2007.61.20.000676-5 - GENESIO DELLABARRERA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSS tão somente a enquadrar e converter em comum os períodos entre 21/02/85 a 13/08/95 a 01/07/97 e 04/01/99 a 06/11/02 averbando-os a seguir como tempo de contribuição de GENESIO DELLABARRERA, CPF 030.070.798-37. P.R.I.

2007.61.20.000840-3 - ARMINDA MISSOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora ARMINDA MISSOLINO DE OLIVEIRA a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00000650-1, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2007.61.20.000881-6 - DALVINA CELIA RUSSO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisar o benefício da autora DALVINA CELIA RUSSO, CPF

864.684.998-87, enquadrando e convertendo em comum os períodos entre 01/01/75 a 16/05/77, 01/01/78 a 30/07/79, 25/09/79 a 16/02/87 e 24/07/92 a 05/03/97 Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal revisada no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora...P.R.I.

2007.61.20.001009-4 - NEUSA TEREZINHA MORANDI BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar às autoras NEUSA TEREZINHA MORANDI BRAMBILLA e VERA LÚCIA ZENATI a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) em caráter cumulativo, na correção do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do CPC, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.001010-0 - MARCIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar aos autores MARCIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, NEUSA TEREZINHA MORANDI BRAMBILLA, SUELY MARAMARQUE NESPOLO e VERA LÚCIA ZENATI a diferença não-paga da LBC relativa a junho/87 (18,02%), do IPC/IBGE relativo a fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%), do BTN relativo a maio/90 (5,38%), junho/90 (9,61%) e julho/90 (10,79%) e da TR relativa a fevereiro/91 (7%) e março/91 (8,5%) em caráter cumulativo, na correção do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05, descontando-se eventuais valores pagos por conta de adesão à proposta referida na Lei 10.555/02. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.001086-0 - TEREZA RIZZO (ADV. SP225217 DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. P.R.I.

2007.61.20.001147-5 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão da pensão por morte. P.R.I.

2007.61.20.001272-8 - ILDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder a ILDA DA SILVA FERREIRA, nascida em 05/11/1938, portadora do CPF n. 181.008.698-12, o benefício assistencial a pessoa idosa nos termos da Lei 8.742/93, com DIB na data do requerimento administrativo (01/12/2006). Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando o benefício no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora...P.R.I.

2007.61.20.001653-9 - JACYR PERES (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.001809-3 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a RESTABELECER em favor de MARIA RIBEIRO DA SILVA, nascida em 11/07/1957, CPF 051.386.618-33, o AUXILIO-DOENÇA nº504.087.779-6,

desde a alta indevida, em 23/06/2004. Por fim, concedo a tutela específica (art.461 e parágrafos, c/c 632, do CPC) à autora para determinar que se intime o réu por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em restabelecer o auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, lembrando que o pagamento das parcelas vencidas será realizado por RPV. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios da defensoria dativa, Dra. Maria Laura Elias Alves- OAB/SP nº185.324, (fl.24), que arbitro em 2/3 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº558/07 do CJF. P.R.I.

2007.61.20.002168-7 - GUILHERME AUGUSTO FRANCISCHINI SIMOES CORREA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivos e os acolho em parte.1) Quanto ao pedido para aplicação do IPC sobre o saldo de sua caderneta de poupança em abril de 1990, observo que não foi apresentado a sua causa de pedir, nem mesmo está contido no pedido. Vale dizer, trata-se de elemento novo inserido apenas em sede de embargos de declaração. Logo, nesse ponto, os embargos têm caráter infringente.2) No que diz respeito à aplicação do Provimento COGE, não há omissão na sentença de forma que aqui os embargos têm caráter infringente, não podendo ser conhecido neste particular.3) Por fim, embora a intenção fosse a capitalização dos juros remuneratórios deferidos, verifico que efetivamente a sentença não foi expressa quanto a isso. Assim, declaro a sentença em cujo dispositivo deve constar o seguinte:Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor GUILHERME AUGUSTO FRANCISCHINI SIMÕES CORREA as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00010414-5, bem como a aplicação mensal capitalizada dos juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento.No mais, a sentença persiste tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002169-9 - NELSON FRANCISCHINI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivos e os acolho em parte.1) Quanto ao pedido para aplicação do IPC sobre o saldo de sua caderneta de poupança em abril de 1990, observo que não foi apresentado a sua causa de pedir, nem mesmo está contido no pedido. Vale dizer, trata-se de elemento novo inserido apenas em sede de embargos de declaração. Logo, nesse ponto, os embargos têm caráter infringente.2) No que diz respeito à aplicação do Provimento COGE, não há omissão na sentença de forma que aqui os embargos têm caráter infringente, não podendo ser conhecido neste particular.3) Por fim, embora a intenção fosse a capitalização dos juros remuneratórios deferidos, verifico que efetivamente a sentença não foi expressa quanto a isso. Assim, declaro a sentença em cujo dispositivo deve constar o seguinte:Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor NELSON FRANCISCHINI as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00031047-2, bem como a aplicação mensal capitalizada dos juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento.No mais, a sentença persiste tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002207-2 - MARCOS ANTONIO PASTORI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivos e os acolho em parte.1) Quanto ao pedido para aplicação do IPC sobre o saldo de sua caderneta de poupança em abril de 1990, observo que não foi apresentado a sua causa de pedir, nem mesmo está contido no pedido. Vale dizer, trata-se de elemento novo inserido apenas em sede de embargos de declaração. Logo, nesse ponto, os embargos têm caráter infringente.2) No que diz respeito à aplicação do Provimento COGE, não há omissão na sentença de forma que aqui os embargos têm caráter infringente, não podendo ser conhecido neste particular.3) Por fim, embora a intenção fosse a capitalização dos juros remuneratórios deferidos, verifico que efetivamente a sentença não foi expressa quanto a isso. Assim, declaro a sentença em cujo dispositivo deve constar o seguinte:Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor MARCOS ANTÔNIO PASTORI as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00017944-7, bem como a aplicação mensal capitalizada dos juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento.No mais, a sentença persiste tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002209-6 - DIRCE BOTTESINI PASTORI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivos e os acolho em parte.1) Quanto ao pedido para aplicação do IPC sobre o saldo de sua caderneta de poupança em abril de 1990, observo que não foi apresentado a sua causa de pedir, nem mesmo está contido no pedido. Vale dizer, trata-se de elemento novo inserido apenas em sede de embargos de declaração. Logo, nesse ponto, os embargos têm caráter infringente.2) No que diz respeito à aplicação do Provimento COGE, não há omissão na sentença de forma que aqui os embargos têm caráter infringente, não podendo ser conhecido neste particular.3) Por fim, embora a intenção fosse a capitalização dos juros remuneratórios deferidos, verifico que efetivamente a sentença não foi expressa quanto a isso. Assim, declaro a sentença em cujo dispositivo deve constar o seguinte:Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor DIRCE BOTTESINI PASTORI as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00014091-5, bem como a aplicação mensal capitalizada dos juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento.No mais, a sentença persiste tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002319-2 - THEREZINHA TOGNOLI TRONCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim de fato, é o caso de reconhecer a carência superviniente da ação, por ausência de interesse processual. Por tal razão, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

2007.61.20.002428-7 - JULIA BALDAO PINSETTA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base nos artigos 284, parágrafo único e art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

2007.61.20.002510-3 - ANGELO MORSELLI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor ANGELO MORSELLI a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança números 00002451-0 e 00001939-8, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2007.61.20.002821-9 - EMILIO BASSI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora EMILIO BASSI o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 09/06/69, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a maio de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.002822-0 - VERIDIANO DIAS DA ROCHA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora VERIDIANO DIAS DA ROCHA o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 21/05/1969, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a maio de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.002823-2 - MARIO DONIZETI MIQUELINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora MARIO DONIZETI MIQUELINO o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 01/04/1971, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a maio de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.002836-0 - ORLANDA APARECIDA MIQUELINI CAPARROZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora ORLANDA APARECIDA MIQUELINI CAPARROZ o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 01/04/1967, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a maio de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.002843-8 - ODAIR ROMANINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora ODAIR ROMANINI o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 28/02/1967, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a maio de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.002844-0 - HERCILIO ONOFRE LINDOLFO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora VERIDIANO DIAS DA ROCHA o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 21/05/1969, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a maio de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.002850-5 - WALTER NOGUEIRA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor WALTER NOGUEIRA a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00002701-3 e 00000010-7, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.002865-7 - ALZIRA BAPTISTINI PESTANA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora. P.R.I.

2007.61.20.002866-9 - THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) no saldo depósito da caderneta de poupança número 000025737-7, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF a promover a liquidação do julgado e o depósito do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.002908-0 - LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança números 00021466-8, 0034494-4 e 00028950-1, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.002911-0 - EDES DO CARMO PUCCINELLI MIGUEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora EDES DO CARMO PUCCINELLI MIGUEL a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%)no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00033114-3, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF a promover a liquidação do julgado e o depósito judicial dos valores que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.002991-1 - GERALDO PAULILLO JUNIOR (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor GERALDO PAULILLO JUNIOR as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) no saldo dos depósitos das cadernetas de poupança número 00022505-0 e nº0001833-4, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento, sendo o pedido IMPROCEDENTE com relação às contas nº00037557-4 e nº00027698-3, em razão de seus aniversários ocorrerem na segunda quinzena do mês. Transitada em julgado,intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003127-9 - LUIZA APARECIDA GAZETTA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora LUZIA APARECIDA GAZETTA as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989(42,72%)e abril de 1990 (44,80%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00008278-5, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF a promover a liquidação do julgado e o depósito do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003253-3 - ADEMAR JOSE FRANZINI E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto: a) nos termos do 3º do art. 267, reconheço a ilegitimidade ativa ad causam de EDNEUSA FERREIRA DOS SANTOS e determino a sua exclusão do processo. b) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar a ADEMAR JOSE FRANZINI, JOSE ROBERTO CAIANO, SEBASTIÃO DOS SANTOS, JOSÉ PEDRO COSTA, SIDNEU DOS SANTOS o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 01/01/67, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a maio de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária

desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer lançando os créditos ora reconhecidos em conta vinculada da parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.003305-7 - NAIR NICOLINA PIZZOLI GARCIA (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto: a) nos termos do artigo 267, IV, do CPC, não conheço os pedidos referentes aos expurgos de abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991. b) nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora NAIR NICOLINA PIZZOLI GARCIA as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00004278-6 e 00018662-1, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003354-9 - ALCIDES SPILLA E OUTRO (ADV. SP039919 RENATO PASSERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto: a) determino a exclusão de MARIZA AERE SPILLA do pólo ativo da ação. b) nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor ALCIDES SPILLA as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00001289-5 e número 00029718-0, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003386-0 - JOSE CARLOS DA SILVA CARAPETO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o INSS a revisar o benefício do autor JOSÉ CARLOS DA SILVA CARAPETO reconhecendo e averbando como tempo de serviço o período de 01/01/78 à 15/12/78, prestando pelo autor à Universidade Estadual Paulista em Jaboticabal, como aluno-aprendiz. Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do CPC, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal revisada no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.003589-3 - VALDEMAR VERTUAN (ADV. SP131478 SERGIO JOSE CAPALDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor VALDEMAR VERTUAN a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00027848-0 e 00052720-0, bem como juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, e o depósito judicial do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003609-5 - HONORIO CARLOS FACHIN (ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor HONORIO CARLOS FACHIN a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) no saldo da caderneta de poupança número 00013126-7, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003691-5 - ODENCIO STIEVANO (ADV. SP152842 PEDRO REINALDO CAMPANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivos, mas os acolho tendo em vista que a sentença realmente foi omissa no ponto levantado. Com feito, há prova nos autos de que o autor aderiu a acordo proposto pelo INSS, nos termos da Lei n.º 10.999/2004, para recebimento da diferença advinda da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 na correção dos

salários-de-contribuição de seu benefício (fls. 14/15 e 27/44).Contudo, não se pode ignorar que as partes firmaram contrato extrajudicialmente, no qual restou acordado expressamente que o pagamento das diferenças dele originadas seria realizado em 72 parcelas. As partes são capazes e não há alegação de qualquer vício de consentimento a macular o contrato, mas apenas de inconformismo com o valor pago mensalmente que a parte reputa demasiadamente baixo.Ora, se o valor da parcela causa tanta espécie ao autor, poderia ter optado em não aceitar o referido acordo e exercer seu direito lídimo de pleitear em juízo o que compreendia devido e recebê-lo de uma só vez. Mas, em não o fazendo, deve aceitar os termos do acordo validamente firmado, no qual restou consignado que o crédito seria pago em 72 meses. É como diz o ditado, agora, não adiante chorar sobre o leite derramado.Por conseguinte, o autor é carecedor da ação por falta de interesse de agir quanto ao pedido para pagamento de uma só vez do valor devido pelo INSS.Assim, declaro a sentença para que conste na sua fundamentação o acima disposto e em cujo dispositivo deverá constar o seguinte:Ante o exposto: a) não conheço do pedido para pagamento do valor devido referente à revisão do IRSM de uma só vez, em face da carência de ação, por ausência de interesse de agir, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil;b) com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício da parte autora.No mais, a sentença persiste tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003723-3 - WALTER BOTTURA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivos e os acolho em parte.1) Quanto ao pedido para aplicação do IPC sobre o saldo de sua caderneta de poupança em abril de 1990, observo que não foi apresentado a sua causa de pedir, nem mesmo está contido no pedido. Vale dizer, trata-se de elemento novo inserido apenas em sede de embargos de declaração. Logo, nesse ponto, os embargos têm caráter infringente.2) No que diz respeito à aplicação do Provimento COGE, não há omissão na sentença de forma que aqui os embargos têm caráter infringente, não podendo ser conhecido neste particular.3) Por fim, embora a intenção fosse a capitalização dos juros remuneratórios deferidos, verifico que efetivamente a sentença não foi expressa quanto a isso. Assim, declaro a sentença em cujo dispositivo deve constar o seguinte:Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor WALTER BOTTURA a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00001067-1, bem como a aplicação mensal capitalizada dos juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento.No mais, a sentença persiste tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003775-0 - GILSON MARQUES LUIZ E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar aos autores GILSON MARQUES LUIZ e GUSTAVO PRADA MARQUES LUIZ as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e junho de 1990 (12,92%), no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00025586-2, 00022450-9 e 00009476-1, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2007.61.20.003799-3 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora DENISE ELENA DE OLIVEIRA as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) no saldo do depósito das cardenetas de poupança números 00023376-1 e 00036423-8, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transita em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003820-1 - ROBERTO JORGE ABUCAFY FRANCISCO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor ROBERTO JORGE ABUCAFY FRANCISCO as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00001093-2, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF a promover a liquidação do julgado e o depósito do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003824-9 - DANIEL PAIVA ABUCAFY (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor DANIEL PAIVA ABUCAFY as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00037674-0, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.003876-6 - NATAL JURANDIR BRIGANTI (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Condeno a parte autora o pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

2007.61.20.004054-2 - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor EDMUNDO BORGHI FILHO a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%) no saldo do depósito da cadernete de poupança número 00000516-5, bem como os juros remuneratório de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. P.R.I.

2007.61.20.004148-0 - SERGIO RUSSI (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar o autor SÉRGIO RUSSI as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%)no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00015059-9, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.004215-0 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com base no artigo 269*, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão do autor. P.R.I.

2007.61.20.004252-6 - LUCAS GIRALDI MARTINS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor LUCAS GIRALDI MARTINS a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00044456-8, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgada, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entender devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.004390-7 - BERNARDETE ANTONIOLLI CRUZ (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. P.R.I.

2007.61.20.004525-4 - HONORIO CARLOS FACHIN (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor HONORIO CARLOS FACHIN a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00048957-0, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias...P.R.I.

2007.61.20.004701-9 - RENATO MATHIAS (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII e parágrafo 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

2007.61.20.004995-8 - JOSE CARLOS MARUM (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Dessa forma, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII e parágrafo 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

2007.61.20.005448-6 - CLAUDECIR APARECIDO MENDES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...)Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor CLAUDECIR APARECIDO MENDES a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00011796-4, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entender devido, no prazo de 60 dias.

2007.61.20.005449-8 - ALEX CRISTIANO DUARTE ROTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor ALEX CRISTIANO DUARTE ROTA a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%)no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00002045-6, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.61.20.005885-6 - MARIA DE LOURDES TINTA DE OLIVEIRA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base nos artigos 284, parágrafo único e art. 267, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e extinguo o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

2007.61.20.007354-7 - JOAO ANTONIO TASSO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, verifica-se a ausência de interesse processual superviniente, justificando-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. Dessa forma, nos termos do artigo 267, IV do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

2007.61.20.007473-4 - MARCIA REGINA RUFFO COUTINHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII, e parágrafo 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

2007.61.20.008834-4 - EULICE MESQUITA DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tal razão, nos termos do art.267, V, EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I.

2007.61.20.009010-7 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) ante o exposto, nos termos do art.295, III do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, nos termos do art.267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I.

2007.61.20.009206-2 - ALAIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 285-A c/c art 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. P.R.I.

2008.61.20.000248-0 - LINO RIGO (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Ante o exposto, nos termos do art.267, V, CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I.

2008.61.20.000359-8 - ANTONIO NOVAES BANNITZ - ESPOLIO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...)Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I.

2008.61.20.000459-1 - IRINEU TOMAZ - ESPOLIO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
(...) Ante o exposto, com base no art. 267, I e IV, do CPC, IDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I.

2008.61.20.000465-7 - POCIDONIO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
(...)Ante o exposto, com base no artigo 267, I e VI, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I.

2008.61.20.000578-9 - AMBROSIO CURTI (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Ante o exposto, nos termos do art.267, V, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

2008.61.20.000797-0 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Ante o exposto: a)nos termos do art.295, III e VI do CPC indefiro a inicial em razão da ausência de interesse de agir em relação ao pedido para aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94; b)nos termos do art.267, V do CPC não conheço do pedido para revisão do benefício com base no INPC em face da ocorrência de COISA JULGADA; c)nos termos do art. 285-A c/c art269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para revisão do benefício com base nos outros índices indicados na inicial. P.R.I.

2008.61.20.000809-2 - NADYR GALATTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, nos termos do art. 295, incisos I e III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. P.R.I.

2008.61.20.001247-2 - JOSE SOARES CORRENTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, com base no artigos 267, incisos I e IV do CPC,INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.20.004514-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MAURO MARCHIONI) X GERALDO PIENEGONDA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI)
(...)Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$1.806,86 para o principal e R\$271,03 de honorários de sucumbência, atualizado até abril de 2000. P.R.I.

Expediente Nº 999

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.007273-6 - NAIR BOTARI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Fl. 163/165: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 159), por seus

próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2006.61.20.004339-3 - LEONARDO PAULO SPINELLI MACHADO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 133/134: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 131, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.20.006932-5 - VALDECIR APARECIDO PEREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 163/173: Mantenho a decisão agravada (fl. 160) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.007047-9 - MARIA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43/49: Mantenho a decisão agravada (fl. 40) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.007129-0 - SERGIO LUIZ DUTRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52/63: Mantenho a decisão agravada (fl. 49) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.007130-7 - APARECIDA LOURDES DE SOUSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57/69: Mantenho a decisão agravada (fl. 54) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.007334-1 - CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.33/40:Mantenho a decisão agravada (fl.30) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.007720-6 - ELZA REGINA ALVES DE SOUZA MORELATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.101/112: Mantenho a decisão agravada (fl.98) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008212-3 - CATARINA BRUNO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 56/64: Mantenho a decisão agravada (fl. 54) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008244-5 - APARECIDO VANDERLEI POSSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 106/117: Mantenho a decisão agravada (fl. 101/103) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008465-0 - ANTONIA DIVINA MARTINS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.24/30: Mantenho a decisão agravada (fl.20) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008467-3 - EDMILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.47/53: Mantenho a decisão agravada (fl.43) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008468-5 - MARIA ANTONIA CONSOLARO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.65/71:Mantenho a decisão agravada (fl.61) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008526-4 - DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.39/45:Mantenho a decisão agravada (fl.36) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008581-1 - JULITA NUNES DE SOUSA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.43/54:Mantenho a decisão agravada (fl.40) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008633-5 - CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.74/84:Mantenho a decisão agravada (fl.71) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008669-4 - MARIA CRISTINA MASSEI CIONE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.61/68:Mantenho a decisão agravada (fl.58) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008929-4 - CLEIDE GAZZOLA BAGATINI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.60/70:Mantenho a decisão agravada (fl.57) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008930-0 - JOSE ANTONIO CHIECO GARCIA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.38/49:Mantenho a decisão agravada (fl.35) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008979-8 - IVANETE FERNANDES DE JESUS MORAIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.53/59: Mantenho a decisão agravada (fl.50) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008983-0 - ALEXANDRE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.25/31:Mantenho a decisão agravada (fl.22) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008984-1 - SONIA APARECIDA MASTRIANI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.38/44:Mantenho a decisão agravada (fl.35) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008985-3 - ORAEDA MOREIRA DE MENEZES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.45/51: Mantenho a decisão agravada (fl.42) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.009021-1 - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA MOLINARI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63/69: Mantenho a decisão agravada (fl. 55) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.009026-0 - BENEDITO JOSE RAMALDES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39/45: Mantenho a decisão agravada (fl. 31) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.009118-5 - MARIA FERNANDES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.49/55:Mantenho a decisão agravada (fl.46) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.009134-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE

AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.29/35:Mantenho a decisão agravada (fl.26) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.009136-7 - APARECIDA BENEDITA MOYSES CAMPOI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.48/54:Mantenho a decisão agravada (fl.45) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.000129-2 - ALCIDES DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.89/99:Mantenho a decisão agravada (fl.79) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.000337-9 - PAULO DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.46/55:Mantenho a decisão agravada (fl.41) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.000339-2 - LUCINEIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.38/49:Mantenho a decisão agravada (fl.35) por seus próprios fundamentos. Fl. 51: Anote-se. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000462-1 - MARIA DO CARMO VANNI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 36/43: Mantenho a decisão agravada (fl. 33) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.000576-5 - NEAL MIQUELUTTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.66/75:Mantenho a decisão agravada (fl.61) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.000579-0 - FIDELA POLIDO DE CAMPOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.139/151: Mantenho a decisão agravada (fl.135) por seus próprios fundamentos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2099

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000131-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER A TAGLIAFERRO) X SANTOS AUTO POSTO DE TUPA LTDA (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 28 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 12 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são,

geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.22.000702-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SEDAR DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP018058 OSMAR MASSARI)
Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 28 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 12 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.22.000194-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X VALERIA CORREIA LIMA DOS REIS - ME (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI)
Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 28 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 12 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.22.000194-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X POLITUPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)
Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 28 de julho de 2008, às 13 horas, para a

realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 12 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Observe-se a existência de recurso no Egrégio TRF da 3ª Região, pendente de julgamento.

2004.61.22.000484-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COMERCIAL PARANA DE TUPA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP213787 ROBERTO BERTTONI CIDADE)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 28 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 12 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.22.001525-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIAL PARANA DE TUPA LTDA (ADV. SP124962 ROMILDO PONTELLI E ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 28 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 12 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a

comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.22.001594-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GRANJA MIZUMA SC (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 28 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 12 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2152

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000232-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GRAN SABOR TUPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO)

Primeiramente, a fim de evitar vícios e prejuízos em eventual arrematação judicial, suspendo o leilão designado. Compulsando os autos, observo que o bem penhorado, garantidor da execução, consta perante o Cartório de Registro de Imóveis como sendo de propriedade do co-executado Olinto Simão Crot Júnior, falecido em 05.06.2002 (fl. 79) Ora, com a morte da pessoa física ocorre à transmissão dos direitos e obrigações, ou seja a sucessão. Assim sendo, o sujeito passivo da execução é aquele que figura como devedor no título executivo e, embora seus bens passem à propriedade dos herdeiros, somente aqueles respondem pelas dívidas, não havendo óbice para que o espólio figure no pólo passivo da ação de execução. E mais, nos termos do art. 1574 do Código Civil, morrendo a pessoa sem testamento, transmite-se a herança a seus herdeiros legítimos; o bem sobre o qual recai a penhora não mais pertence ao devedor, mas sim aos seus herdeiros. Desse modo, diligencie a exequente sobre informações acerca da existência do ajuizamento de inventário, bem assim sobre eventual nomeação de inventariante, seu endereço e sua qualificação, requerendo providências quanto ao prosseguimento do feito. Prazo: 30 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1377

ACAO MONITORIA

2008.61.24.000040-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IMOBILIARIA CENTRAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.24.000371-6 - CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Considerando o pagamento pela executada do valor devido a título de honorários advocatícios, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a execução do julgado, uma vez que satisfeita a obrigação.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I. C.

2002.61.24.000955-0 - ANTONIO APARECIDO FERRARONI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES E ADV. SP102178 MIRIAM DIAS PEREIRA DA COSTA E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS E ADV. SP123871 JULIO BONAFONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR E PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) Fls. 360/373: aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra decisão denegatória de Recurso Extraordinário (fl. 358).Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001814-1 - CARLOS MACIEL DOS SANTOS (PROCURAD LUIS HENRIQUE LOPES-OAB/SP210219) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fixo os honorários periciais do perito judicial no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, expeça-se o necessário.Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2005.61.24.000777-2 - OSVALDO CONSTANTINO VERDEROSI (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 15. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 65, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001001-1 - SEIJI DOHO E OUTRO (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA E ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA E ADV. SP161153E THIAGO MOREIRA LAGE RODRIGUES E ADV. SP157082E CAMILA LOPES ALVARENGA SILVA E ADV. SP147432E MARIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP143677E AMANDA BOTASSO E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN E ADV. SP147424E FERNANDA ANTONIASSI)

Remetam-se os autos à Contadoria para apresentar o cálculo do valor referente a execução do julgado.Cumpra-se.

2006.61.24.000024-1 - PEDRO CASSIANO DE BRITO NETO (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E ADV. SP210740 ANDREIA BATISTA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente a CEF, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000045-9 - ZELIA SIMAO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista não constar do laudo pericial a data do início da

incapacidade total e permanente da autora, item 15 dos quesitos deste Juízo, e considerando que esta informação é essencial para o deslinde da presente demanda, intime-se o perito para que complemente o laudo no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.24.000211-0 - TEOORU KOGA (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA E ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161153E THIAGO MOREIRA LAGE RODRIGUES E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA E ADV. SP157082E CAMILA LOPES ALVARENGA SILVA E ADV. SP147432E MARIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria para apresentar o cálculo do valor referente a execução do julgado. Cumpra-se.

2006.61.24.000407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000406-4) ADELINA SABIAO CENTAMOR (ADV. SP144268B ADRIANO COUTINHO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 107/109: Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra decisão denegatória de Recurso de Extraordinário (fl. 105) Intimem-se.

2006.61.24.000657-7 - NADIR CLEMENTE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001205-0 - JOAO RODRIGUES JORDAO (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor JOÃO RODRIGUES JORDÃO, a partir da data da citação, isto é, 17.08.2006 (fl. 45) Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor. No que pertine aos honorários advocatícios, condene o INSS e fixe em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

2006.61.24.001244-9 - OLIVIA MARCHINI INACIO (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001259-0 - DEVANI MARIA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.24.001401-0 - HOMERO ROSA DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora HOMERO ROSA DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 31.03.2006. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por

cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista a impossibilidade de se verificar de pronto se o montante da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.001717-4 - CLAUDEMIRA LUGATO GENTINI (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 92: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001933-0 - ARNALDO MORGON (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2006.61.24.001972-9 - LUZIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela autora haja vista ser intempestivo. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/63. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.002051-3 - EMERSON CLAUDIO VIEIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP171420 ADRIANA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP219124 ALINE FAÇA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.002069-0 - LAZARA ANALIA DE PAULA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000011-7 - MERCEDES APARECIDA PERINELLI DE ALMEIDA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000142-0 - SILVANI ALVES DE FREITAS (ADV. SP213673 FABRÍCIO JOSÉ CUSSIOL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Declaro extinto, com resolução de mérito (v. art. 269, inciso I, do CPC), o presente processo. Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 26 de fevereiro de 2008

2007.61.24.000198-5 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000207-2 - SANDRA NUNES DE BRITO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000347-7 - ELIANA FERREIRA LIMA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000449-4 - JURANDIR FERREIRA LOPES (ADV. SP224665 ANDRE DOMINGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000603-0 - FRANCISCO GREGORIO DE LUCENA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000637-5 - APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000691-0 - IDALINA CANOVA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a

realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000721-5 - DIRCE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000819-0 - SILVIA ROMOR DE CARVALHO FARIA (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 36: Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para as providências necessárias. Intime-se.

2007.61.24.000911-0 - ONISIO PANTALEAO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000945-5 - ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor ANTONIO MIGUEL DE SOUZA, a partir da data da citação, isto é, 06.08.2007 (fl. 34). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

2007.61.24.000947-9 - VANDA GOIS DE JESUS SANTOS (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, bem como a jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000958-3 - KOSUKE ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP097362 WELSON OLEGARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Posto isto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para o processamento da demanda, e determino, incontinenti, a remessa dos autos à 3.ª Vara da Comarca de Fernandópolis, já que é competente em vista da responsabilidade pelo processamento das execuções (e das ações de embargos) relativas ao (s) débito (s) discutido (s) na ação.

2007.61.24.001035-4 - JACIRA ROSA DOS REIS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es)

argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001069-0 - PEDRO MENDOZA (ADV. SP11577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ex-tinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, através da utilização da ORTN, nos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos últimos 12 (doze), a partir da data da concessão do benefício (26.07.1988), bem como a pagar ao autor as diferenças daí decorrentes, a partir de 04.07.2002, tendo em vista a prescrição quinquenal. Custas ex lege. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. P.R.I.C.

2007.61.24.001307-0 - EDSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001311-2 - AURELINO SILVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001429-3 - WILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fl. 20: anote-se. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Outrossim, nomeio a Sra. Maria Madalena Vendrame, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001628-9 - MARIA LOPES CORREIA (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Aceito a competência. Certidão de fl. 181: em relação ao termo de fl. 179, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), as alegações finais, por meio de memoriais, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001759-2 - DEONISIO FRANZIN (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000048-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.002081-5) VALDEMAR ELIAS DE BARROS (ADV. SP247620 CONRADO DE SOUZA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. X BANCO BMC S.A
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apensem-se aos autos nº 2007.61.24.002081-5. Cite(m)-se o(s) réu(s). Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.027781-6 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA CAMILO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Cumpra-se o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados. Intime-se.

1999.03.99.044899-4 - JOAQUIM CARLOS IGLESIAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO)

Fls. 123/137: nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.063919-6 - ANTONIA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando as decisões de fls. 152/158 e 171/174, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000234-3 - ENCARNACION GARCIA PASCHOINI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 189/191: Considerando a decisão do Agravo de Instrumento interposto nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.24.000330-0 - IVANILDE FRANCISCA VIANA - REPRESENTADA P/ PATRICIA FRANCISCA VIANA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que no feito não consta o número do CPF da autora, impossibilitando a expedição do ofício requisitório, intime-se-a para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número do CPF da autora e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 169, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001266-0 - ARMANDO CICARELI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para apresentar o cálculo do valor remanescente da execução nos termos do julgado. Intimem-se.

2001.61.24.002371-1 - ORTINIR BROMBIM PRADO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando as decisões de fls. 241/249 e 255/256, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003551-8 - KUNIO NAGATA E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 203/226: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação dos créditos nos termos do despacho de fl. 199. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.24.003570-1 - JOANA MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2002.61.24.000994-9 - JOANA IRENE DE LIMA (ADV. SP148061 ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido veiculado. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder, à autora, Joana Irene de Lima, a contar da data da juntada aos autos do laudo pericial social (v. folha 144 - DIB - 26.2.2007), o benefício assistencial de prestação continuada, no valor mínimo. Juros de mora, pela Selic, a partir de então (v. art. 406 do CC). Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS a suportar todas as despesas verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ 111). Procedente o pedido, e correndo a autora inegável risco social, entendo que é caso de ser imediatamente implantado o benefício em seu favor. Concedo a tutela antecipada (v. folhas 161/164). Oficie-se visando a implantação. PRI (inclusive o MPF). Jales, 21 de fevereiro de 2008

2003.61.24.000426-9 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 122 e 124: manifeste-e a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.

2003.61.24.000929-2 - VALDIVINO FARIA CARVALHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2003.61.24.001740-9 - LUCIO GALLO (ADV. SP079653 MIGUEL CARDOZO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 101/102: anote-se.De acordo com a legislação processual, o(a) autor(a) deverá requerer a execução da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, bem como fornecer a contrafé da inicial e cálculos.Atendida a determinação supra, cumpra-se o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS.Intime-se.

2003.61.24.001841-4 - CATHARINA PEDRINHO DOS SANTOS (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 10. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 184, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000411-0 - GENY BUCK MAFRA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora GENY BUCK MAFRA, a partir da data da citação, isto é, 17.08.2006 (fl. 72).Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural a autora.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

2004.61.24.000651-9 - MARIA OLIVERIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena

de preclusão. Intimem-se.

2004.61.24.000863-2 - MARCELO BONFETTI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.24.001079-1 - MARIELE CARMELITA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.001468-1 - IOLANDA DE VASCONCELOS GARCIA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. PRI (inclusive o MPF). Jales, 21 de fevereiro de 2008

2004.61.24.001788-8 - GEDIEL DO CARMO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico, Dr. Dalton Melo Andrade, no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários da assistente social fixado à fl. 63. Expeça-se o necessário, após a manifestação do MPF. Intimem-se.

2005.61.24.000009-1 - HELENA RODRIGUES BARRIONUEVO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora HELENA RODRIGUES BARRIONUEVO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 15.11.2004. Dos valores devidos, deverão ser compensados os valores pagos a título de auxílio-doença pago no mesmo período. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista a impossibilidade de se verificar de pronto se o montante da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.24.000406-0 - ELISANGELA BATISTA DE SOUZA (MENOR) - REP P/ CANDIDA BATISTA DA CONCEICAO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dê-se vista destes autos ao MPF pelo prazo de 10 (dez) dias. Considerando a proximidade das datas designadas para a Correição Geral Ordinária (10 a 14/03/2005) e Inspeção Judicial (24 a 28/03/2008), oportunidade em que os prazos processuais estarão suspensos, bem como a necessidade de recolhimento de todos os autos que estejam fora da Secretaria com certa antecedência, aguarde-se a finalizações daqueles trabalhos para posterior remessa destes autos. Intime-se.

2005.61.24.000881-8 - JOAQUIM JOSE CORTE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Desentranhe-se o recurso de apelação do autor protocolizado sob o nº 2008.240001172-1, haja vista ter sido protocolado em duplicidade, devolvendo-o ao subscritor mediante recibo nos autos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) protocolado sob o nº 2007.240013474-1, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000972-0 - FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 26 de fevereiro de 2008

2005.61.24.001011-4 - MARCILIO CARNEIRO FACHARDO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.001082-5 - MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.000248-1 - IONIA NERIS VIEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF). Jales, 26 de fevereiro de 2008

2006.61.24.000813-6 - MARIA PIRES CARDOSO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000983-9 - OTAVIANA DE JESUS SOUSA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001092-1 - JANDIRA VIOTTA DE CARVALHO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora, sob pena de preclusão.

2006.61.24.001296-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA FELTRIM (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF). Jales, 26 de fevereiro de 2008

2006.61.24.001297-8 - APARECIDA XAVIER COVRE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001623-6 - MARIA CICERA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001697-2 - WILSON DOMINICI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886E ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001818-0 - DIVINO BRAS FRANCO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). PRI. Jales, 26 de fevereiro de 2008

2006.61.24.001822-1 - APOLONIA FERNANDES BRAGA INDALECIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 81: homologo a desistência da oitiva da testemunha Ademar Cano Conejo. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001946-8 - ORLANDO DE SOUZA GOMES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000094-4 - SIRLEI ROSANGELA GONCALVES REZENDE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege. PRI. Jales, 26 de fevereiro de 2008

2007.61.24.000117-1 - HONORIO RAMOS DOMINGUES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA E ADV. SP249427 AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000169-9 - HILARIO PUPIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000170-5 - OSMAR BELTRAN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que apresentem alegações finais por meio de memoriais, conforme determinação de fl. 68.

2007.61.24.000230-8 - DAVINA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000251-5 - JOSE NAVAS PEREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000395-7 - MARIA BRANICIO LATORRE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000453-6 - IRACI FRANCISCO SCHIAVENATO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000483-4 - SILVIO CESAR DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000643-0 - CECILIA OSCAR DOS SANTOS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.24.001389-5 - JOAO APARECIDO DIAS (ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo a conclusão nesta data. Expeça-se Alvará Judicial direcionado ao Chefe da Agência do Instituto Nacional de Seguro Social em Jales/SP, para que, em cumprimento à r. sentença de fls. 69/72, adote as providências necessárias para que seja colocado à disposição de JOÃO APARECIDO DIAS (RG 20.019.117 e CPF 058.288.458-33), no prazo de 15 (quinze) dias, os valores não recebidos em vida por PEDRINA GAVIOLI DIAS, referentes ao benefício nº 092018946-6, devendo comprovar perante este juízo o cumprimento desta determinação. Sem prejuízo, cancelo o Alvará de Levantamento nº 52/2007, NCJF 1548421, acostado à fl. 79, devendo ser desentranhado e arquivado no livro próprio, observando-se os termos do art. 244 do Provimento COGE 64/2005. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimem-se.

2007.61.24.000921-2 - CASSIA SIMOES DE FATIMA E OUTROS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.24.002446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002445-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ADAO JOSE DE HARO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA)

Fls. 67/69: desentranhe-se a petição protocolizada sob nº 2007.240007696-1, juntando-se-a aos autos correspondentes, processo nº 2001.61.24.002445-4. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.039045-1 - ANTONIO SANCHES CARRETEIRO (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 09. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 156, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, guarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2000.03.99.007502-1 - APARECIDA POLO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, guarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.001491-6 - MARIA DA CRUZ OLIVEIRA DE JESUS (REPRESENTADA POR) JONAS ALVES DE JESUS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando que no feito não consta o número do CPF da representante do exequente, impossibilitando a expedição do ofício requisitório, intime-se-a para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, para constar como exequente JONAS ALVES DE JESUS representado por MARIA DA CRUZ OLIVEIRA DE JESUS; cadastramento do número do CPF da representante e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 135, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, guarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000811-8 - IDALINA PAES FERRACINI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que no feito não consta o número do CPF da autora, impossibilitando a expedição do ofício requisitório, intime-se-a para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número do CPF da autora e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 166, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001601-6 - IRENE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

PETICAO

2003.61.24.001461-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ROSELI PAULINO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 105/108 e 120 para os autos do processo nº 1999.03.99.045941-4. Após, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.24.001336-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003089-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X EDSON FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca das informações de fls. 22/26, conforme determinação de fl. 17.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1612

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.076350-8 - ABELARDO SUPRINO DEODATO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a preclusão do autor para manifestar-se acerca de eventual produção de novas provas, bem como o pronunciamento expresso da autarquia previdenciária em não mais realizá-las, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.25.000290-0 - JOSE SERAFIM VARALTA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, verifico que não há outras provas a serem produzidas, posto a preclusão da autarquia previdenciária para manifestar-se acerca de eventual persistência no depoimento pessoal do autor e no fornecimento do rol de testemunhas. Desse modo, tendo em vista que a parte autora já apresentou seus memoriais, faculto ao instituto-réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça suas razões finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.25.000626-6 - JOAO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie a subscritora da petição de desistência (fl. 191), Dra. Uliane Tavares Rodrigues, OAB/SP nº 184.512, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do instrumento de substabelecimento, a fim de regularizar a representação processual, posto que referido documento, até a presente data, não foi apresentado aos autos. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.25.000710-6 - ESTER DE CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se a parte autora para que providencie tomografia cerebral e eletroencefalograma, bem como relatório médico neurológico e/ou psiquiátrico, para a designação de perícia médica. Int.

2001.61.25.000950-4 - GERALDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arbitro os honorários periciais da Dra. Neli Cláudio Marques Vieira, CRESS nº 14.692, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.25.002805-5 - OZITA TARGINO LINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a Assistente Social Luciana Ferraz, nomeada à fl. 118, não se encontra prestando mais serviços periciais a este Juízo, conforme justificativa de fl. 126, nomeio, em substituição a ela, a Assistente Social Aparecida dos Santos. Intime-se-a da presente nomeação, e para que realize o estudo social, respondendo aos quesitos deferidos por este juízo à fl. 05 e os quesitos de fls. 66-67. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2002.61.08.005630-0 - MAQUINAS SUZUKI S/A (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP161185 MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO M FERNANDES E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Justifique a parte ré, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, no prazo de 05 (cinco) dias, a pertinência da produção da prova pericial requerida (fls. 384-385), posto se tratar de matéria exclusivamente de direito, conforme já pronunciado pela parte autora (fl. 380), e pela co-ré, União Federal - Fazenda Nacional (fl. 401), que postularam pelo julgamento antecipado da lide. Int.

2002.61.25.001099-7 - TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste o interesse no depoimento pessoal da parte autora, bem como na realização de perícia técnica, conforme requerido à fl. 147, levando-se em consideração que o pedido inicial, nesse aspecto, cinge-se tão-somente à revisão das prestações mensais, posto a diminuição do rendimento familiar, e não acerca da legalidade dos valores ora cobrados. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.25.002326-8 - RAFAEL ANTONIO MARTINS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da Carta Precatória juntada às fls. 181-188. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2003.61.25.000230-0 - PAULO FERNANDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após a manifestação das partes, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.25.000366-3 - LUIZ CARLOS DE SENE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da Carta Precatória juntada às fls. 160-175. Arbitro os honorários periciais do Dr. Giovanni Serrão Piccinini, CRM/SP nº 35.729, em (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Designo o dia 03 de junho 2008, às 16h30min, para realização da audiência de instrução, a fim de serem colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 07 e 94). Int.

2003.61.25.001230-5 - MARCOS DE PAULA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho a petição de fl. 133, uma vez que, de fato, ainda não houve a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 65). Não obstante, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação de fl. 83. Após, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução. Int.

2003.61.25.001346-2 - SILVINO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da Carta Precatória juntada às fls. 84-97. Indefiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora à fl. 50, levando-se em consideração o objeto contido na peça vestibular. Desse modo, encerrada a instrução, e nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.002650-0 - FRANCISCA FABIANA DA SILVA (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Designo o dia 03 de junho de 2008, às 16 horas, para realização de audiência de depoimento pessoal da parte autora. Int.

2003.61.25.002937-8 - HAMILTON CIRILO PINTO - INCAPAZ (JOSE CIRILO PINTO) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a impossibilidade de realizar a perícia médica no dia 25 de março de 2008, redesigno a perícia para o dia 29 de abril de 2008, às 08h30min, no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 86, nesta cidade, conforme quesitos especificados à f. 50, nos moldes do despacho da f. 77. Int.

2004.61.25.000605-0 - MILDA AKAGI ISUMI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante dos memoriais já apresentados pela parte autora e tendo em vista o encerramento da instrução, faculto à autarquia ré o oferecimento de suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Pa 1,10 Int.

2004.61.25.000811-2 - FLORIPPA GRANDINI CARLOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.25.001564-5 - OSMAR MAZETTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante dos memoriais já apresentados pela parte autora e tendo em vista o encerramento da instrução, faculto à autarquia ré o oferecimento de suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Pa 1,10 Int.

2004.61.25.001763-0 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido formulado à f. 141, a fim de que o agravo retido desentranhado, seja autuado por linha, para análise por parte da

superior instância. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.002788-0 - IORLINDA APARECIDA SPONCHIADO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, encontra-se impossibilitado de prestar serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 50-51 e a indicação de seu Assistente Técnico (f. 50), bem como os ofertados pela parte autora à fl. 61. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2004.61.25.002956-5 - MARIA APARECIDA BENETTI GARCIA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a desistência do depoimento pessoal do autor (fl. 95), a preclusão para fornecimento do rol de testemunhas (fl. 96) e o oferecimento das razões finais pela autarquia previdenciária, faculto à parte autora a apresentação de seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.002958-9 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO TURVO (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil, por meio da Lei 11.457, de 16.03.2007, e levando-se em consideração a petição de fls. 333-334, determino a exclusão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do pólo passivo da demanda, no qual deverá figurar, tão-somente, a União Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja providenciada a devida retificação. Sem prejuízo, dê-se integral cumprimento ao despacho de fl. 331. Int.

2004.61.25.002984-0 - LAURA GRACIANO PINHEIRO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução da(s) carta(s) de intimação de fls. 121 e 123. Int.

2004.61.25.003247-3 - TEREZA JESUS DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que não há outras provas a serem produzidas, e levando-se em consideração o oferecimento das razões finais pela autarquia previdenciária, faculto à parte autora a apresentação de seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.003300-3 - ALCIDES ALVES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante dos memoriais já apresentados pela parte autora e tendo em vista que nenhuma outra prova foi requerida pelas partes, faculto à autarquia ré a apresentação de suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Pa 1, 10 Int.

2004.61.25.004020-2 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES - INCAPAZ (SIRLEI DE SOUZA SANTOS) (ADV. SP126090 CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o instituto previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento juntado à fl. 115. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.25.000019-1 - NELY BARBARA LOURENCO DE PAULA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 92, porquanto se trata de diligência de sua própria incumbência. Desse modo, dê-se integral cumprimento ao despacho de fl. 89, devendo a parte autora manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 76-86. Int.

2005.61.25.000024-5 - LUZIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Indefiro o pedido formulado à f. 75, quanto ao requerimento do procedimento administrativo, pois conforme despacho anterior, trata-se de providência que cabe à parte autora. Int.

2005.61.25.000025-7 - MARIA JOSE NUNES PEDRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a autora possui mais de sessenta anos, entendo que não há necessidade da realização da prova pericial médica, portanto recebo o pedido como amparo social ao idoso e defiro a realização do estudo social, prova suficiente para o deslinde da presente ação. Para a realização do estudo social nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.000109-2 - ROGERIO DE OLIVEIRA BRETAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da Carta Precatória juntada às f. 186-192, oriunda da Comarca de São João Nepomuceno -MG. Int.

2005.61.25.000176-6 - SEBASTIANA CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em razão do falecimento da autora, requeiram as partes o que de direito, no prazo de (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.25.001014-7 - ROBERTO GODOY (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte ré da petição da f. 95, para manifestação, inclusive acerca dos índices de reajuste objeto de eventual acordo na esfera administrativa e valores pagos. Int.

2005.61.25.001876-6 - MARIA APARECIDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição da(s) f. 64-65, nomeio para dar continuidade à causa, como defensor dativo da parte autora, o(a) Dr(a). Dante Rafael Baccili, OAB/SP n. 217145. Os honorários serão arbitrados após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Tendo em vista que na data da propositura da presente ação, a autora já era idosa, indefiro a produção de prova pericial médica requerida pelas partes, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às f. 36-37 e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 35, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.001974-6 - LEONEL MARREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a parte autora o despacho da f. 69-70, bem como o despacho da f. 80, providenciando a substituição da CTPS juntada às f. 15-18, por cópia e recibo nos autos, nos termos do artigo 118, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005. Int.

2005.61.25.002124-8 - IZABEL BENEDITA LOURENCO DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 37-39, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.002702-0 - JOAO BATISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da carta precatória juntada às f. 51-54. Int.

2005.61.25.002710-0 - MARIO SIRSO LEITE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 40-42, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de maio de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.002770-6 - JACI MARIA ARAGAO LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que a autora possui mais de sessenta anos, entendo que não há necessidade da realização da prova pericial médica, portanto recebo o pedido como amparo social ao idoso e defiro a realização do estudo social, prova suficiente para o deslinde da presente ação. Para a realização do estudo social nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 38-40, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 38, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.002832-2 - MARGARIDA BARBOSA ANTUNES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora constituiu novo patrono para dar continuidade a esta ação, presume-se revogada a procuração anterior, de acordo com o art. 44 do CPC. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora conclusivamente acerca das ações 98.1007079-9 e 2005.61.84.031709-3, anteriormente propostas, a fim de verificar possível litispendência. Dê-se ciência ao Dr. Eduardo Blanco, OAB/SP n. 238.770, da procuração da f. 40. Int.

2005.61.25.002856-5 - VALDELICE DE JESUS SODRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias

Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-38, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.002859-0 - DANIEL JOSE SANTOS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 41-43, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 41, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de junho de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.003148-5 - HENRIQUE COELHO HERNANDES (ADV. SP120071 ROBERTO ZANONI CARRASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216809B PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003297-0 - DORACI DA SILVA ROSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que por não ter sido a parte ré incluída no sistema processual em tempo hábil, não foi possível efetivar sua intimação acerca do despacho da f. 42. Dessa forma, intime-se-á para que especifique provas se pretender produzi-las, justificando-as. Int.

2005.61.25.003797-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, pronuncie-se o réu acerca do laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários periciais do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP nº 66.806, em (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Manifestem-se as partes se pretendem a produção de mais alguma prova. Nada sendo requerido, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado às fls. 94-95.

2007.61.25.000366-8 - ADAO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o mandado de intimação expedido à f. 42, compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Dessa forma e diante da urgência alegada às f. 45, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial com a maior brevidade possível. Int.

2007.61.25.003971-7 - CLAUDINEI CASSOLA SANCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a prevenção consignada à f. 113, proceda a Secretaria ao apensamento destes autos aos autos n.

2003.61.25.3699-1. Após, à conclusão.

2008.61.25.000267-0 - FERNANDA APARECIDA DE MATOS OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a) o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.25.000261-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.003540-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI - SP

Manifeste-se o excepto no prazo de 05 (cinco) dias.Apensem-se aos autos principais.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE
DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000894-0 - MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decidido.Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.27.001242-6 - PEDRO ROBERTO DALVIO E OUTRO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002021-6 - VALDIR DE PAULA GARCIA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000486-0 - PASCHOALINO ADALBERTO GREGHI (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.119/121: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 36.146,33 (trinta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e três reais), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.000847-6 - RUBENS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001092-6 - NILTON BERNARDES FARIA (ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA E PROCURAD GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001101-3 - HELIO PISANI E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.001236-4 - VALDIR CORNELIO (ADV. SP154525 ÉRICA DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001568-7 - PAULO BEZERRA LOPES (ADV. SP068116 ALBERTO COSTA E ADV. SP143596 FABIO ANDRE ALVES COSTA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, e condeno as rés Caixa Econômica Federal e Caixa Seguradora S/A no pagamento ao autor da indenização pelo sinistro ocorrido em 13.01.2003 (fl. 76), correspondente a 63,09% do valor do saldo devedor da-quela data - 13.01.2003, referente ao contrato habitacional n. 28.0323.0586073-0 (fls. 16/25). Condeno, ainda, a CEF a utilizar o excedente pago após a invalidez do mutuário, iniciada em 13.01.2003 - fl. 76, para amortização do saldo devedor, devendo para tanto efetuar o recálculo da evolução da dívida considerando-se as datas e os valores dos pagamentos efetuados. Condeno a CEF, igualmente, a restituir os valores remanescentes após o recálculo da evolução da dívida, devidamente corrigido nos termos da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02.07.2007, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. Arcarão as rés com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, rateado em partes iguais pelas rés. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002092-0 - FRANCISCO ALEXANDRE (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002835-9 - AFRANIO RAMOS (ADV. SP086752 RICIERI DONIZETTI LUZZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento

no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.000507-8 - SILVIO SALVADOR SPOSITO (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração e mantenho a sentença de fls. 259/265 exatamente como posta. P. R. I.

2005.61.27.001596-5 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.001617-9 - MARIA APARECIDA TARIFA PARADA (ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.001960-0 - CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.002284-2 - HELENA MAZZER JORGE (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.002380-9 - ANTONIO SARGACO (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando a expressa concordância da parte impugnada, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 1.550,58 (um mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos). No mais, como a parte exequente já procedeu ao levantamento dos valores pertinentes à condenação (fl. 145), o que demonstra que houve a satisfação da obrigação, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do montante depositado judicialmente (guia de fl. 152). Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000108-9 - ROSANGELA ZEFERINO FELISBERTO E OUTRO (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do

quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.000120-0 - JOAO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.001474-6 - PAULO COLPANI E OUTRO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação à conta n. 00112555-1 (fls. 15/18) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês); b) em relação à conta n. 00129494-9 (fl. 19) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.001576-3 - CLAUDIO CELSO POZZER (ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002198-2 - GENI AVELINO BOERI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002453-3 - MARIA IZABEL CONCEICAO VERGUEIRO E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR E ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios,

fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.27.002821-6 - CARLOS AUGUSTO VIANA E OUTRO (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252471 ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDDA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o cancelamento das averbações de arrolamentos de bens promovidos pelo réu nas matrículas dos imóveis de números 32.290, 32.291, 32.292 e 32.293, todas do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem honorários advocatícios em favor do réu, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixados em observância aos critérios expressos no art. 20, 4º, do CPC. O valor atribuído à causa dispensa o duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, determinando o cancelamento das averbações em questão. P.R.I.

2007.61.27.000104-5 - AGRIPINO FERREIRA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000797-7 - HERMANO JOSE RAMALHO E OUTROS (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação às contas 99002714-7 (fls. 29/31), 00010035-8 (fls. 32/33), 99001516-5 (fls. 34/36), 00004588-9 (fls. 37/38), 00000006-0 (fls. 40/41), 00003553-0 (fls. 42/43), 00053065-5 (fls. 44/46), 00005197-8 (fls. 47/48), 00027838-7 (fls. 50/52), 00008531-7 (fl. 53/54), 00026798-9 (fls. 55/57) e 00026796-2 (fls. 58/60), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) em relação à conta 00050695-9 (fl. 39), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). c) em relação à conta 00065300-5 (fl. 49), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000973-1 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUSARRA LTDA (ADV. SP199668 MARCOS MENECHINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Considerando a redistribuição do feito, encontra-se superada a preliminar de incompetência do Juízo Estadual. Rejeito a alegação de nulidade da citação, pois não provada irregularidade na instrução da carta precatória, meio legal para citação e intimação da Fazenda Nacional, feitas na pessoa do procurador, como no caso. No mais, ratifico os atos processuais praticados no Juízo Estadual, inclusive mantendo o indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Com efeito, ao contrário do aduzido, o documento de fl. 25, carreado pela própria autora, demonstra a existência de ação de execução fiscal distribuída em 14.04.2005, o que por si só afasta a verossimilhança das alegações iniciais. Ademais, a CDA goza de presunção de liquidez e certeza, somente sendo desconstituída com regular prova de ilegitimidade, o que ainda não se tem nos autos. Desta forma, saneando o feito, concedo o prazo de 10 dias para as partes manifestarem-se em pertinência aos autos, em especial para que a ré traga aos autos certidão do Juízo Estadual acerca da

existência de execução fiscal em nome da empresa autora e a que CDA refere-se. Decorrido o prazo, voltem conclusos, Intimem-se.

2007.61.27.001203-1 - MARIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001319-9 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE E ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001332-1 - RODNEI RODRIGUES GARBOSSA (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.001367-9 - DENISE FERRIANI E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001454-4 - IZETE CALDEIRA CARDOSO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001455-6 - IZETE CALDEIRA CARDOSO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X DANIELA CARDOSO DA CUNHA DELLA PIETRA

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001482-9 - SILVIA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP175776 SÍLVIA MARIA SARTORI BAYOD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001532-9 - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001534-2 - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001535-4 - JOSE MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez

por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001537-8 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001538-0 - JOSE MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001645-0 - DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.002192-5 - JOSE MARQUES (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decido.Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 12.Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.27.002383-1 - ODETE GOULARTE LABANCA (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decido.Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 34.Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.27.002608-0 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP038957 MARCOS FERREIRA PIMONT) X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA

1. Autos recebidos da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP. 2. Intime-se a União Federal para que, na qualidade de sucessora dos direitos da RFFSA, requeira o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002799-0 - EDUCACAO INFANTIL DE GRAU EM GRAU S/C LTDA (ADV. SP144959 PAULO ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.003549-3 - ANTONIO ROBERTO BACETI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decidido. Procedo ao julgamento do processo no estado, com fundamento no artigo 329 do CPC. Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 16. Em consequência, declaro extinto o processo sem re-solução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.003867-6 - ONOFRE BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003924-3 - ORLANDO SIMIONATO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003954-1 - FRANCISCO CARLOS VITORINO E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003967-0 - ENICIEL DE PADUA FERREIRA (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004033-6 - ARMELINDA CAETANO DE SENNE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004034-8 - MARIA LUCIA BATISTA ZULIANI (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004035-0 - REINALDO CESAR DE GODOY (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004036-1 - DOMINGOS REINALDO ZULIANI (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004037-3 - NAYR ACRANI VASCONCELLOS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004038-5 - MARCIA DE ANDRADE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004039-7 - OSWALDO VASCONCELOS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004041-5 - MARIA APARECIDA VENTRIS ORTIZ (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004043-9 - MARIA GENY FERRACINI BONANO (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004053-1 - DIRCEU SCLEMICCI RONCATO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004055-5 - MARIA APARECIDA AIO DE SOUZA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos documentos hábeis a comprovar a qualidade de sucessora da falecida Rita Bernardo da Costa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 267, VI c.c. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil 3. Intime-se.

2007.61.27.004059-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004061-0 - SALVIO MATTA NETTO ARAUJO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004063-4 - PAULO ANTONIO ROSSATTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista os documentos juntados à fl. 9, indefiro o pedido de prioridade no processamento do feito. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua declaração de pobreza, para que se possa apreciar o pedido dos benefícios da Justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 3. Em igual prazo, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 13, para se averiguar a ocorrência de litispendência. 4. Intime-se.

2007.61.27.004089-0 - FERNANDO HENRIQUE CARVALHO SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004107-9 - JOSE RICARDO DO CARMO SBERCI E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004115-8 - ANTONIO CARLOS CRUDI & CIA LTDA (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR E ADV. SP127278 MARCO ANTONIO BERTHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

1. Intime-se o autor, para que recolha as custas processuais nos termos da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.27.001227-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000371-5) ANTONIO CARLOS GETULIO E OUTRO (ADV. SP068621 ANIBAL MESQUITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Relatado, fundamento e decido. A CEF requereu a extinção da execução fiscal porque os executados procederam ao pagamento (fl. 39 da execução), de maneira que o presente feito perdeu seu objeto. Isso posto, considerando a perda superveniente do objeto, julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porque já recebidos administrativamente pela CEF. Quanto aos honorários do advogado dativo, nomeado nos autos (fl. 74), fixo a verba no valor médio da Tabela Perti-nente. Providencie a Secretaria os termos de praxe. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2004.61.27.000371-5 e de fl. 39 daqueles para estes. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.000371-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP173290 LETICIA MITIE YAMASHITA) X ANTONIO CARLOS GETULIO E OUTRO (ADV. SP068621 ANIBAL MESQUITA DA SILVA)

Relatado, fundamento e decido. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, in-ciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento da penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.27.000647-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X JOAO ANTONIO RAMALHO E OUTRO

Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 43. Em consequência, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.27.001392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SILVANA MARIA PIANO

Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 57. Em consequência, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades

Expediente Nº 1745

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.27.001020-7 - EDUARDO GONCALVES BRANDAO E OUTRO (ADV. SP087974 EDNA PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000254-9 - JOAO GABRIEL BRUNO (ADV. SP033458 ACACIO VAZ DE LIMA FILHO) X MARLENE DRINGOLI BRUNO (ADV. SP033458 ACACIO VAZ DE LIMA FILHO E ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X MARIA CELIA DE CASTRO AMARAL X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA) X ALCIDES BOGUS (ADV. SP016827 ANTONIO MANGUCCI) X ANTONIETA LUIZA REINATO MORETTI X FAZENDA NACIONAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X AES TIETE S.A (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA)

1. Tendo em vista o teor da petição da União (fls. 348/362), manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre a referida petição e a alegação de descumprimento de áreas de domínio público. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001924-0 - MANUELA GOMES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001984-7 - THAIS MARIA ALBANI LOVO (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001985-9 - ALOISIO ALBANI LOVO E OUTRO (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002216-0 - LOURDES GUARTIERI (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002368-1 - ANTONIO MARTINS COELHO E OUTRO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002369-3 - ANTONIO MARTINS COELHO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002637-2 - JOAO BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Tendo em vista que este Juízo vem concedendo prazo para cumprimento espontâneo do julgado pela ré nas ações fundiárias, bem como, aludido procedimento tem resultado proveitoso para as partes, determino a intimação da C.E.F. a fim de que cumpra o decidido na sentença/acórdão, no prazo de 60(sessenta) dias. 2. Após, conclusos.

2006.61.27.002673-6 - JOAO ROBERTO LERRO BARRETO (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002675-0 - JOSE OSVALDO MARIEZZO SARTORELLI E OUTRO (ADV. SP167753 LUCIANO CUNHA E ADV. SP193854 MARIA FERNANDA CANHASSI E ADV. SP213042 ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002843-5 - JOSE GUILHERME DA ROCHA FRANCO (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002844-7 - INES MARIA ANDREATA MORAES (ADV. SP204338 MARINA GIANTOMASSI DELLA TORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002908-7 - JOSE BENEDITO PRATI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002970-1 - JOSE AUGUSTO SOUZA CAMPOS (ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.003018-1 - NILZA MARIOTTO GUTIERREZ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido,

arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000031-4 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000033-8 - ANTONIO CARLOS COTECO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000206-2 - ROSANGELA ASSOFFRA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000289-0 - DURVAL AURELIO VANZO BARON (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000320-0 - ZAIRA BERTI (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000389-3 - WALTER PEREIRA (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000408-3 - NEUSA PEREIRA (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000419-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS BALBINO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000478-2 - MARCILIO AFONSO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E

ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000586-5 - JOAQUIM MOREIRA DA SILVA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000598-1 - VERA LUCIA EVANGELISTA NASCIMENTO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000605-5 - ANTONIO VICTOR VECCHI VIEIRA (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000606-7 - SANDRA MARIA RISTORI (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000673-0 - SIDNEI ELIAS MANTOVANI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000676-6 - ALCIDES ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000678-0 - CARLOS ROBERTO DE LAZARI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000859-3 - ZENAIDE BERTHO CALVENTE E OUTRO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000892-1 - ANTONIO ARMIDORO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000979-2 - VILMA BIAZOTTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000988-3 - MARIA JOSE DE GODOY (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000991-3 - BARBARA IAMARINO FINELLI - MENOR (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001173-7 - ARIANE BOLDRINI DE MORAES E OUTROS (ADV. SP206187 Daniela Reis Moutinho) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001183-0 - NILDE TEREZA CAMAROTA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001271-7 - YARA CERRI MAURI (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001488-0 - ADEMAR CALIO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI E ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001576-7 - FAUSTO FARIA PARISI (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001660-7 - LAERCIO CARVALHO VILLELA (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001863-0 - ROZELI ALIENDE PIOVEZAN (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002107-0 - ADALBERTO FABIANO MORI TAGUCHI (ADV. SP113103 EVERALDO MOREIRA MARTELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002129-9 - ANA ZANELO (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002396-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.002395-8) TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X TCI APOIO DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da Justiça Estadual de Mogi Mirim-SP. 2. Recolha a autora as custas processuais no prazo de dez dias sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002728-9 - VANI DE OLIVEIRA (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002730-7 - HELOISA HELENA FRANCIOSO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002731-9 - HELIO CRUZ (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002733-2 - JOSE EURANDES DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002734-4 - WEBER PACHECO DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002736-8 - MARIA CECILIA LEONELLO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002737-0 - MARIA ZILDA PICCIN (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003527-4 - MARIA REGINA FONTES PEIXOTO RIBEIRO (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003577-8 - RICARDO SORDI NETO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003579-1 - LUIZ ANTONIO BRIGAGAO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003581-0 - VICENTE MAZZILLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP161006A JAMIL JESUS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003596-1 - ORLANDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003597-3 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003598-5 - LUCAS CENZI COBRA E OUTRO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003657-6 - LUZIA HILDA PICOLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003927-9 - LUCIA CASSIANO (ADV. SP11922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a

autora, para que no prazo de 10 dias: a) Apresente requerimento para obtenção dos benefícios da justiça gratuita, a fim de validar a intenção demonstrada à fl. 14, sob pena de recolhimento de custas. b) Reputo não caracterizada a litispendência, vez que o processo 2006.61.27.001130-7, apontado no termo de prevenção de fl. 37, foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, conforme cópia da R. Sentença apresentada às fls. 30/36. 3. Intime-se.

2007.61.27.003930-9 - MARIA APARECIDA TARIFA PARADA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003931-0 - LEA GONCALVES (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003932-2 - NANSI SCALON TONON (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004350-7 - ROSANA APARECIDA VALLIM LINO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004355-6 - PAULO SERGIO MAFRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004357-0 - AGENOR PAULO VICENTE (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004358-1 - CIRO LEMES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004359-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004361-1 - VANDERLEI AUGUSTO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004364-7 - JOSE ROBERTO MESSIAS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004367-2 - RITA DE CASSIA MARTINS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004404-4 - FRANCISCO ALBERTINO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004563-2 - TARGINO MARTINS (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004582-6 - GUMERCINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004583-8 - HONOFRE LEAL (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004585-1 - MARTHA MONTELIONE BENICIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004586-3 - MAURO APARECIDO BENICIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.27.000205-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOAO MESSIAS FERREIRA NETO E OUTROS

1. Fls. 50/56: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 43/44 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, intimando a CEF para complementar as custas processuais, sob pena de deserção. 3. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.27.002395-8 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP128029 WILSON GOBBO JUNIOR) X TCI APOIO DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da Justiça Estadual de Mogi Mirim-SP. 2. Recolha a autora as custas processuais no prazo de dez dias sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1746

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.27.001487-0 - JOSE TRIVIZANI TURATI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002000-6 - CLAUDETE MAGRI BRUZULATO E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 2. Intimem-se. Cumpra-se

2006.61.27.000420-0 - FRANCISCO ANTONIO AGLIUSSI E OUTROS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) em relação às contas 00013924-2 (fls. 29/30) e 00004023-8 (fls. 29 e 31), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) em relação à conta 00019096-5 (fl. 30), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.27.001240-3 - OSCAR BATISTA DOMINGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) em relação às contas 00012681-0 (fls. 76/78), 00014733-8 (fls. 89/92) e 00017879-9 (fls. 103/108), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) em relação à conta 00038697-0 (fls. 119/120), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.27.002458-2 - ANTONIO PAGANINI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.27.002544-6 - ANGELITA SOUSA BARRETO (ADV. SP230158 CARLOS ALBERTO BARRETO DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002644-0 - CHRISTIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002657-8 - NELSON MESTRINEL E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002658-0 - NELSON MESTRINEL E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002940-3 - NAYRSON GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI E ADV. SP179132 EDGAR JOSÉ NOTRISPE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a:a) diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). c) diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5%). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.

2007.61.27.000037-5 - BENEDITA LEOPOLDINO VICENTE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI)

MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000042-9 - ISOLDE CHRISTA KADLEC NESTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000045-4 - HELIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000204-9 - ANA ANDREOLI PIOVEZAN (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000207-4 - MARIA TERESA FERRARETO ASSOFRÁ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000252-9 - AILTON CELSO MUNHOZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se 22,35% já creditado, sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.000292-0 - LUCIA APARECIDA TENORIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000293-1 - RAIMUNDO LUZ E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000422-8 - ROSELI DE PAULA (ADV. SP155803 FLAVIANA DIONISIA MARCON E ADV. SP155790 JOSIANI SANTOS DOS REIS E ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000423-0 - ALICE APARECIDA DELALIBERA PATRONE (ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000447-2 - AMANDO CAMILO MANGILI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000497-6 - VIRGINIA DE FATIMA GIANTOMASSI DELLA TORRE (ADV. SP204338 MARINA GIANTOMASSI DELLA TORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000499-0 - MOACYR BINDA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000500-2 - MOACYR BINDA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000509-9 - ANDRE LUIS MISTRO (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES)

JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000544-0 - REGINA SARQUI RADDI E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000546-4 - CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000604-3 - JOSE RICARDO TREVISAN (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000677-8 - SIDNEI ELIAS MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000790-4 - ANTONIA GOMES PERRI E OUTROS (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção

monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000989-5 - LOURDES BORETTI (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000992-5 - OLIVIA CARDOSO ALTAFINI - ESPOLIO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES E ADV. SP131288 ROSANA SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001001-0 - INES FILOMENA TOPAN DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001090-3 - ANTONIO CARLOS MORTAIA (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001131-2 - THEREZINHA EUNICE FRANCHI TEIXEIRA (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001205-5 - JOSE PAN PERINOTTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo

406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001206-7 - LUCIANA MARCHESI MACHADO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (refe-rente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001209-2 - OLGA TOFFOLETTO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) em relação à contas 99004088-5 (fls. 17 e 25/26) e 00018221-2 (fls. 19/20 e 28/29) a diferença apurada entre a corre-ção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) em relação à conta 00023710-6 (fls. 22/23), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).c) e em relação à conta 00018221-2 (fl. 31), a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2007.61.27.001212-2 - DANIEL NETTO MESSIAS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas pro-cessuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2007.61.27.001215-8 - FABIO NETTO MESSIAS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolu-ção do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-sa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma osten-tar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001216-0 - MAIRA TOFFOLETTO FONTENELE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária cre-ditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui re-conhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas pro-cessuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.P.R.I.

2007.61.27.001234-1 - JOSE FELIX NETTO (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flaminio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001252-3 - VERA LUCIA RAYMUNDO PRINHOLATO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001355-2 - JOSE TINTI FILHO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) em relação à conta 00001227-7 (fl. 21), a diferen-ça apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) em relação às contas 00001227-7 (fls. 22/23), 00016993-1 (fls. 24/25) e 00021348-5 (fl. 26), diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).c) e, em relação às contas 00001227-7 (fls. 27/29), 00016993-1 (fls. 30/31) e 0001348-5 (fls. 32/34), a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados no-vos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cru-zados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001359-0 - MARCOS ROBERTO TURNO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.

2007.61.27.001360-6 - LUCIA HELENA JUNQUEIRA DIAS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal: a) em relação à conta 00010462-7 (fls. 19/23), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) em relação à conta 00017255-0 (fls. 24/25), remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001423-4 - RITA DE FATIMA FIRMINO DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001424-6 - RITA DE FATIMA FIRMINO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001448-9 - MARIA HELENA DELBONI E MARCHESE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%,

acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001450-7 - PEDRO MARCHESE RIBEIRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001451-9 - PEDRO MARCHESE RIBEIRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001452-0 - EDUARDO MARCHESE RIBEIRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001453-2 - EDUARDO MARCHESE RIBEIRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001457-0 - LUIZ ROBERTO DELBONI MARCHESE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica

Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condenado a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001458-1 - LYGIA DELBONI E MARCHESE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condenado a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001459-3 - LYGIA DELBONI E MARCHESE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condenado a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001460-0 - LUIZ ROBERTO DELBONI MARCHESE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condenado a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001481-7 - SILVIA MARIA SARTORI BAYOD (ADV. SP175776 SÍLVIA MARIA SARTORI BAYOD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condenado a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001486-6 - ANTONIO JACHETTA (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO E ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA

ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001533-0 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001536-6 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001553-6 - JOAO VIOLA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001579-2 - APARECIDA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP206187 Daniela Reis Moutinho) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001605-0 - ANTONIO GERALDO CONSUL FERREIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001614-0 - JOSE CARLOS MOMESSO E OUTROS (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para con-denar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001617-6 - RODOLFO SILVA E OUTRO (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para con-denar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001634-6 - SELMA RODRIGUES BALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP204285 FABIEM REJANE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001637-1 - NORIVALDO GABRIEL (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP057249 PAULO SERGIO REZENDE E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001647-4 - DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCZ\$

50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001720-0 - ADRIANA DOS SANTOS SAFARIZ (ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001722-3 - ISVAMI ROBERTO STOPPA E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação às contas 99014746-6 (fls. 43/46), 00048864-1 (fls. 47/49), 99002320-8 (fls. 50/53), 00011329-0 (fls. 54/57), 00002458-4 (fls. 61/63), 00002459-2 (fls. 64/66) 00001419-6 (fl. 68), 00025378-6 (fl. 69) e 00035535-9 (fl. 70), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) em relação às contas 00011062-2 (fls. 58/59), 00064849-3 (fl. 60), 00000006-3 (fl. 67) e 00000641-0 (fl. 67), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001843-4 - SUELY CLARETE COSER BRIDI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.002047-7 - MARLENE CORSINI MOREIRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros

contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.002062-3 - BENEDITO JUSTINO PORTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 1755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.27.001702-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA BALBINO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 15 de abril de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001161-7 - MARIA DIRCE DE CARVALHO DIAS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 79/80). 2. Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de abril de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001397-3 - NILZA MARREIRO SIBIN (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI E ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 20 de maio de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001840-5 - JOSE BONIFACIO MANOEL (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 119/120). 2. Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 13 de maio de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos das partes, bem como os deste Juízo. 4. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para

os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2006.61.27.002292-5 - ANTONIO SALVADOR (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 20 de maio de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001255-9 - EDSON ROBERTO CANESCHI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 123/125).2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 93/95 e 98). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de abril de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001305-9 - ANTONIA FATIMA DE ANDRADE (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 55/57).2. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 49/50) por serem impertinentes, uma vez que não cabe ao expert a resposta de tais indagações.3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 27 de maio de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002335-1 - NAIR DA COSTA DUTRA (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 43/45). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 13 de maio de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002577-3 - MARIA APARECIDA ROSA RICCI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 49/50 e 56/58), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 13 de maio de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos

apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002579-7 - GERALDA BENEDITA DE FARIA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 89/90, 96/98 e 111), com exceção dos de números apresentados pela autora, eis que impertinentes. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de junho de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002610-8 - EVERALDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 66/68 e 74/75).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de junho de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002633-9 - CLEONICE DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 68: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Ciências às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 101/102).3. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 82/83 e 88/90). 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 10 de junho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002634-0 - MARIA BENEDITA CARRARO DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 97/100).2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 69/71 e 92/93). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 13 de maio de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002672-8 - VENIR MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 55/56 e 59/61), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 10 de junho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002673-0 - ADAIR LORDE GOMES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 72/73 e 79/81), com exceção dos de

números 08, 09 e 10 apresentados pelo autor, eis que impertinentes. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de maio de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002674-1 - MADALENA DE PAULA TRISTAO JACINTO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 71/72, 79/81 e 97), com exceção dos números 08, 09 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 13 de maio de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002678-9 - ELZA MARIA CASSIMIRO DIAS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 31/33).2. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 43/46) por serem impertinentes, vez que não cabe ao expert a respostas de tais indagações.3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de junho de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002679-0 - VILMA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 54/55 e 60/62).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 27 de maio de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002680-7 - MARGARIDA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 48/50).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 27 de maio de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002707-1 - SYLVIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP245247 RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 155 e 160/162), com exceção do de número 05 apresentado pelo autor, eis que impertinente. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de maio de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002714-9 - DANIELA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP141705 EDGAR DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 89/91). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 22 de abril de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3.

Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002750-2 - CICERO RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 76: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 100/101). 3. Defiro os quesitos apresentados pelas partes (fls. 64 e 95/97). 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 20 de maio de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002753-8 - HORTENCIA ANTONIA PINHOTTI DE ARAUJO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Fls. 74: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 71/72, 87/89 e 102).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 27 de maio de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002828-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Fls. 78: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 75/76 e 92/94). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de maio de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003010-0 - MARCO ANTONIO PEDRO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 104/106. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 107/108 e 110/112), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pelo autor, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 22 de abril de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003011-2 - CELSO RICARDO CAETANO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o agravo retido interposto pelo autor às fls. 56/58. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS e os quesitos das partes (fls. 52/54 e 59/60), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pelo autor, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de abril de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003013-6 - MARIA APARECIDA POSSI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 90/92. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 86/88 e 93/94), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de maio de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003102-5 - JOAO GASPARINO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 43/45). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 20 de maio de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003270-4 - MARIA IRENE DA SILVA DESUO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 107/108). 2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 75/77 e 80/81). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 22 de abril de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003282-0 - LEONICE PALERMO PEREZ (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 95/97. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 91/92 e 98/100), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 22 de abril de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003283-2 - CELIA MARIA CAPRA LOURENCO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 112/114. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 115/117 e 119/121), com exceção dos de números 08, 09 e 10, apresentados pela autora, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 22 de abril de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003299-6 - EDSON KRAUSER (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 37/39).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 20 de maio de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos

apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003378-2 - GERALDO ALVES DOS REIS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 77/79 e 80/81). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 15 de abril de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003380-0 - MARCOS TADEU ROVIGATI (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 44/46). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de abril de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003381-2 - MARIA APARECIDA LEONCIO (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI E ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 30/32). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de abril de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003382-4 - JOANA FOGARIN DE FIGUEIREDO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI E ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 29/31). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 27 de maio de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003383-6 - CENIRA ROVIELO ALVES (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI E ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 28/30). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 10 de junho de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003384-8 - ARI DOMINGUES (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI E ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 31/33). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de junho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3.

Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003385-0 - VALDECIR MARIANO DO PRADO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI E ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 31/33). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 06 de maio de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003485-3 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 67/69). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 15 de abril de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003487-7 - LUDOVICO SASSARON NETO (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 120/122 e 124/125), com exceção do de número 06 apresentado pelo autor, eis que impertinente. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 15 de abril de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003780-5 - SUELY APARECIDA BATISTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 68/69 e 89/90). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 15 de abril de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1756

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0604897-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X JOSE CARLOS ANDRADE GOMES (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI) X ANTONIO GALLARDO DIAZ (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI) X JOSE GALLARDO DIAZ (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI)

... Ao fio do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar José Carlos Andrade Gomes, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 6.853.689, SSP/SP, CPM/MF nº 598.625.568-20, residente e domiciliado na Av. Ana Milanez Vasconcelos, s/n, Interlagos, Aguai, SP; Antônio Gallardo Diaz, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 17.712.340-0, inscrito no CPF/MF sob nº 108.067.218-47, residente e domiciliado na Rua Capitão Silva Borges, nº 303, Centro, Aguai, SP e José Gallardo Diaz, espanhol, casado, industrial, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE W376424-S, carteira nº 0895620, inscrito no CPF/MF nº 650.444.448-04, residente e domiciliado na Rua das Tâmaras, nº 116, Vila Paulista, São Paulo, SP, como incursos nas penas do artigo 168-A,

parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal. Passo à individualização da pena. 1- JOSÉ CARLOS ANDRADE GOMES: ... Desta forma, a pena-base será fixada em 1/6 (um sexto) acima de seu mínimo legal, isto é, em 02 (dois) anos e 04 (meses) de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, como necessária e suficiente à reprovação de sua conduta. Não há causas atenuantes nem agravantes da pena e nem causas especiais de diminuição ou de aumento de pena. Por outro lado, há causa legal genérica do aumento da pena-base, ou seja, a continuidade delitiva, prevista no artigo 71, caput, do Código Penal, de modo que, ante a reiteração das condutas delitivas (de 10/95 a 07/96), a pena será exasperada em 1/6 (um sexto), resultando na pena de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e o pagamento de 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, a qual torna definitiva, à míngua da existência de outras causas de aumento ou diminuição de pena. Fixo o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, em face de ser o réu empresário, sócio da pessoa jurídica Paulipell Indústria Paulista de Papéis e Embalagens Ltda, valores esses que devem ser corrigidos na data do pagamento. Impende seja substituída a reprimenda corporal pela pena restritiva de direitos, nos moldes dos requisitos do artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal. Assim, a pena privativa de liberdade será substituída, nos termos dos artigos 44, parágrafo 2º, 45, parágrafo 1º e 46 por prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas. A escolha das penas substitutivas deve-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta, no sentido da reeducação social do réu. A pena restritiva de direitos de prestação pecuniária é fixada em 50 (cinquenta) salários mínimos, a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguaí/SP. A pena de prestação de serviços à comunidade será prestada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, a serem designados pelo Juízo da execução penal. 2 - ANTONIO GALLARDO DIAZ ... Desta forma, a pena-base será fixada em 1/6 (um sexto) acima de seu mínimo legal, isto é, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, como necessária e suficiente à reprovação de sua conduta. Não há causas atenuantes nem agravantes da pena e nem causas especiais de diminuição ou de aumento de pena. Por outro lado, há causa legal genérica do aumento da pena-base, ou seja, a continuidade delitiva, prevista no artigo 71, caput, do Código Penal, de modo que, ante a reiteração das condutas delitivas (de 10/95 a 07/96), a pena será exasperada em 1/6 (um sexto), resultando na pena de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e o pagamento de 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, a qual torna definitiva, à míngua da existência de outras causas de aumento ou diminuição de pena. Fixo o valor do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, em face de ser o réu empresário, sócio da pessoa jurídica Paulispell Indústria Paulista de Papéis e Embalagens Ltda, valores esses que devem ser corrigidos na data do pagamento. Impende seja substituída a reprimenda corporal pela pena restritiva de direitos, nos moldes dos requisitos do artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal. Assim, a pena privativa de liberdade será substituída, nos termos dos artigos 44, parágrafo 2º, 45, parágrafo 1º e 46, por prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas. A escolha das penas substitutivas deve-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para reprovação da conduta, no sentido de reeducação social do réu. A pena restritiva de direitos de prestação pecuniária é fixada em 50 (cinquenta) salários mínimos, a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguaí/SP. A pena de prestação de serviços à comunidade será prestada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, a serem designado pelo Juízo da execução penal. 3 - JOSÉ GALLARDO DIAZ ... Desta forma, a pena-base será fixada em 1/6 (um sexto) acima de seu mínimo legal, isto é, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, como necessária e suficiente à reprovação de sua conduta. Não há causas atenuantes nem agravantes da pena e nem causas especiais de diminuição ou de aumento de pena. Por outro lado, há causa legal genérica do aumento da pena-base, ou seja, a continuidade delitiva, prevista no artigo 71, caput, do Código Penal, de modo que, ante a reiteração das condutas delitivas (de 10/95 a 07/96), a pena será exasperada em 1/6 (um sexto), resultando na pena de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e o pagamento de 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, a qual torna definitiva, à míngua da existência de outras causas de aumento ou diminuição de pena. Fixo o valor do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, em face de ser o réu empresário, sócio da pessoa jurídica Paulispell Indústria Paulista de Papéis e Embalagens Ltda, valores esses que devem ser corrigidos na data do pagamento. Impende seja substituída a reprimenda corporal pela pena restritiva de direitos, nos moldes dos requisitos do artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal. Assim, a pena privativa de liberdade será substituída, nos termos dos artigos 44, parágrafo 2º, 45, parágrafo 1º e 46, por prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas. A escolha das penas substitutivas deve-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta, no sentido da reeducação social do réu. A pena restritiva de direitos de prestação pecuniária é fixada em 50 (cinquenta) salários mínimos, a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguaí/SP. A pena de prestação de serviços à comunidade será prestada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, a serem designados pelo Juízo da execução penal. DISPOSIÇÕES FINAIS. Em caso de reconversão da pena, o regime inicial de cumprimento será o aberto. Os réus poderão apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lancem-se os nomes dos réus no rol dos

culpados; b) oficie-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se o Coordenador Regional da Polícia Federal; e d) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelos sentenciados, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.05.012715-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X JAIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP253151 JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II E ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO)

... Ao fio do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vertida na denúncia, para o fim de condenar HÉLIO NUNES RUIZ, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.425.687, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.044.668-30, residente e domiciliado na Rua Aroldo de Azevedo, nº 100, Jardim das Paineiras, Campinas/SP, como incurso nas penas do art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal. ... Deste modo, fixo a pena-base em seu mínimo legal, reclusão de 02 anos e multa de 10 dias-multa, considerando-a como necessária e suficiente à prevenção e repressão da conduta. Não há, na segunda fase, circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas a serem levadas em consideração. Na terceira fase, diante da indiscutível configuração da continuidade delitiva (art. 71, CP), uma vez que sua conduta se perpetuou de maio de 1994 a julho de 1998, aumento a pena-base em 1/6 (um sexto), resultando a pena definitivamente fixada em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de multa no importe de 11 (onze) dias-multa, a qual torno definitiva. Fixo o valor do dia-multa em 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista a condição pessoal do réu (empresário). A pena de reclusão será cumprida, inicialmente, em regime aberto, ex vi do artigo 33, letra c e parágrafo 3º, do Código Penal. Impende seja substituída a reprimenda corporal pela pena restritiva de direitos, nos moldes dos requisitos do artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal. Assim, a pena privativa de liberdade será substituída, nos termos dos artigos 44, parágrafo 2º, 45, parágrafo 1º e 46 por prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas. A escolha das penas substitutivas deve-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta, no sentido da reeducação social do réu. A pena restritiva de direitos de prestação pecuniária é fixada em 30 (trinta) salários mínimos, a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim/SP. A pena de prestação de serviços à comunidade será prestada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, a serem designados pelo Juízo da execução penal. Em caso de reconversão da pena, o regime inicial de cumprimento será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se o Coordenador Regional da Polícia Federal; e d) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelo sentenciado, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.05.009420-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X PAULO APARECIDO ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA)

- Fls. 518/519: Expeça-se carta precatória à Comarca de Vargem Grande do Sul/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha ABÍLIO JUSTINO ROSA, arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000561-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE DA COSTA (ADV. SP098438 MARCONDES BERSANI)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi Guaçu/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das duas testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001882-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINA DE GUSMAO FURTADO) X CLAUDINEI JUNQUEIRA (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X CARLOS ROBERTO CARRIAO (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X TARCISIO DEZENA DA SILVA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI)

... Ao fio do exposto, à vista dos elementos de convicção constantes dos autos: a) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Tarcísio Dezena da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 5.864.917/SSP/SP, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal. b) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva vertida na inicial, em relação ao Réu Claudinei Junqueira, portador da

cédula de identidade RG nº 17.666.979/SSP/SP, e, em consequência o ABSOLVO das imputações constantes deste processo, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. c) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva vertida na denúncia em relação ao Réu Carlos Roberto Carrião, portador da cédula de identidade RG nº 11.426.592-6/SSP/SP, residente e domiciliado na rua primo Donário, 10, Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal/SP, para condená-lo, nas penas do artigo 168-A, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código Penal, combinado com os artigos 69 e 71 do mesmo Codex. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA Do crime previsto no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do CP Considerando-se os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal, inicialmente, verifica-se que a culpabilidade do réu deve ser considerada normal à espécie. Não há maus antecedentes a serem computados porquanto não se tem notícia de sentença condenatória transitada em julgado por conta de delito anterior ao do presente processo. A personalidade e a conduta social não desbordam da normalidade. Os motivos do crime são próprios à espécie delitiva em testilha. Todavia, em relação às consequências do crime, a conclusão deve ser outra. O valor do crédito subtraído do Erário Público é relevante e constitui-se em desfalque estimado em mais de um milhão de reais aos cofres da Previdência. Assim, inegável que as consequências da conduta do Réu desbordaram da normalidade atinente à figura típica em questão, tendo em vista a vultosa quantia que deixou de ser recolhida. Ensina Cezar Roberto Bitencourt que as consequências do crime não se confundem com a consequência tipificadora do ilícito praticado. Deve-se, na verdade, analisar a maior ou menor danosidade decorrente da ação delituosa praticada, ou maior ou menor alarma social provocado, isto é, a maior ou menor irradiação de resultados, não necessariamente típicos, do crime(grifo nosso) (Código Penal Comentado. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 210). Dessa forma, tenho como suficiente e adequada à prevenção e repressão da conduta criminosa, a fixação da pena-base em 1/6 (um sexto) acima do mínimo, ou seja, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. Não há causas atenuantes nem agravantes da pena e nem causas especiais de diminuição ou de aumento de pena. Por outro lado, há causa legal genérica do aumento da pena-base, ou seja, a continuidade delitiva, prevista no artigo 71, caput, do Código Penal, de modo que será aplicada, utilizando-se o método já mencionado, em 1/4 (um quarto), uma vez que a omissão no recolhimento das contribuições descontada de pagamento efetuado a segurado e terceiros perdurou de 07/1999 a 01/2003 (NFLDs nº 35.532.573-0, 35.532.575-6, 35.532.565-9 e 35.532.574-0), isto é, mais de três anos. Portanto, o resultado da pena definitiva é de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e pagamento a 13 (treze) dias-multa. Considerando a condição pessoal do réu (administrador de empresa) fixo o valor de cada dia-multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, valores esses que devem ser corrigidos na data do pagamento. Do crime previsto no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso II Pelas mesmas razões expendidas anteriormente, as circunstâncias judiciais relativas à prática do delito previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 168-A justificam a imposição da pena-base acima do seu mínimo legal. Assim, fixo-a em 1/6 (um sexto) acima do mínimo, ou seja, em 02 (dois) anos e 04 (meses) de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. Também não há causas atenuantes nem agravantes da pena e nem causas especiais de diminuição ou de aumento de pena. De outro borde, há causa legal genérica do aumento da pena-base, ou seja, a continuidade delitiva a ser aplicada em 1/4 (um quarto), vez que a omissão no recolhimento das contribuições que integraram custos relativos à venda de produtos e prestação de serviços estendeu-se de 04/1999 a 01/2003 (NFLDs nº 35.532.573-0, 35.532.575-6, 35.532.565-9 e 35.532.574-0), ou seja, mais de três anos. Destarte, a pena definitiva é de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, considerada a condição pessoal do réu. Como houve concurso material de crimes as penas são somadas, o que resulta na condenção final de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e multa de 26 (vinte e seis) dias-multa, no valor unitário de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos para cada dia-multa, que devem ser corrigidos na data do pagamento. Disposições Finais O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea b, do Código Penal. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF) e c) officie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002676-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ONOFRE DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ E ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA) - Fl. 348: Expeça-se carta precatória à Comarca de Boa Esperança/MG, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha comum DORVINA DE SOUZA VIEIRA, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001514-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES DA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP145865 ROGERIO CATANESE)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Catanduva/SP, de Holambra/SP e de Pedreira/SP, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001898-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO ORFEI (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO)

1 - Fl. 215: Ciência às partes de que foi designado o dia 15 de abril de 2008, às 10:10 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 281/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo. 2 - Fl. 218: À defesa, para a adoção das providências necessárias. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001998-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X EDSON ABRAO FILHO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X MARIA SERAFINA PRICOLI ABRAO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000091-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X MARIO QUILICE FILHO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.003442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001334-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP240955 CRISTIANE FERREIRA ABABE) X JUAN JOSE CAMPOS ALONSO (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JOSE PAZ VAZQUEZ (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA)

- Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.003944-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARIANGELA BITENCOURT AVELAR (ADV. SP181673 LUÍS LEONARDO TOR)

1 - Tendo em vista que a acusada e seu defensor constituído não aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo representante do Ministério Público Federal (fl. 198), a presente ação penal prosseguirá em seus ulteriores atos e termos processuais, ex vi do disposto no artigo 89, parágrafo 7º, da Lei nº 9.099/95. 2 - Nesse diapasão, intime-se a defesa técnica constituída para, em querendo, apresentar a respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.001173-0 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP190875 ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

- Designo o dia 29 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha FERNANDO QUAGLIA PAULINI, arrolada pela acusação, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2006.61.27.002898-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X LUIS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP169375 LUIZ FERNANDO ANDRADE SPLETSTÖSER)

- Fl. 188: Designo nova audiência admonitória relativa à pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas para o dia 15 de maio de 2008, às 16:30 horas, nos termos do disposto no artigo 149 e seguintes da Lei nº 7.210/84. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 561

ACAO MONITORIA

2004.60.00.003778-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ATILIO REICHEL CAVALARI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a autora as cópias autenticadas das peças processuais, das quais deseja o desentranhamento. Após, proceda a Secretaria o desentranhamento dos originais e substituição pelas referidas cópias, bem como a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos.Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

2004.60.00.003876-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARISE MINANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a autora as cópias autenticadas das peças processuais, das quais deseja o desentranhamento. Após, proceda a Secretaria o desentranhamento dos originais e substituição pelas referidas cópias, bem como a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos.Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.001914-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002502-9) PEDRO FALLEIRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita e entendo que a norma constante do artigo 12 da lei 1060/50 não foi recepcionado pela atual Constituição, que garante assistência judiciária integral ao carente de recursos.PRI.Junte-se cópia desta sentença aos autos da ação executiva.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.005792-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ABMAEL BARBOSA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

2007.60.00.012087-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADRIANA DE SOUZA GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.012100-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADRIANA DE PAULA TRINDADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.012445-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JULIANE PENTEADO SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.002517-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GLAUCO DE GOES GUITTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.002574-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARLOS ROBERTO DE MARCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.002591-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARINA VIANA BANDEIRA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====
SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE
=====

Expediente Nº 166

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.007154-7 - CLODOALDO ROSA CONCEICAO JUNIOR (ADV. MS008538 VALDISNEI LANDRO DELGADO) X ESCOLA CDC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (ADV. MS008096 CID EDUARDO BROWN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Verifico, contudo, que a elucidação dos fatos que embasam a presente pretensão não prescinde de dilação probatória, razão pela qual determino a baixa dos presentes autos em diligência. Não merece acolhida a preliminar argüida pela CEF, haja vista que, não

obstante a inexistência de relação jurídica direta com o autor, não se pode negar o fato de que foi ela a apresentante do título para protesto, ato aqui apontado como lesivo. E nem se diga que tal ato foi praticado em nome da segunda requerida, pois tal argumento diz res peito à delimitação da eventual responsabilidade de cada uma das requeridas, o que é matéria de mérito. Rejeito, então, a preliminar levantada. esta questão, constato que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos (i) a efetiva realização, pelo autor, do pagamento do débito em questão; (ii) a existência de comunicação f14mal05or parte da ESCOLA CDC à CEF da realização do pagamento pelo autor em seu estabelecimento, 14so fi00e demonstrado que este se deu dessa forma; e (iii) a existência de autorização por parte da ESCOLA CDC para que o título fosse levado a protesto pela CEF. Determino, então, a produção de prova oral, designando o dia 14/05/08, às 14 h 00h, para a realização da audiência para oitiva das testemunhas eventualmente arroladas. Por fim, tendo em vista o primeiro ponto controvertido fixado, não vislumbro a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se, inclusive para os fins do art. 407 do CPC e para, querendo as partes, apresentarem, até a data da audiência, documentos que esclareçam os pontos controvertidos fixados acima.

2005.60.00.009976-1 - MARIA JULIA DOS SANTOS (ADV. MS009584 VERIATO VIEIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Com isso, tendo em vista que sem demonstração de prejuízo não se declara nulidade, bem como por aplicação analógica da Súmula n. 155 do STF, indefiro o pedido de reinquirição da testemunha em tela. Intimem-se. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 20 de maio de 2008.

2006.60.00.008903-6 - ANGELINA DE SOUZA PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Uma vez que a CEF manifestou às fls. 181/182 possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2008, às 14:20 horas. Intimem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 527

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.001119-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, considerando o disposto nos arts. 33, 3º, 49 e 59 do Código Penal, condeno o acusado KHALED NAWAF ARAGI, qualificado, com base no art. 22, da Lei 7.492/86 e fixo a pena-base, em razão da circunstância judicial desfavorável, acima do mínimo legal, em 03 (três) anos de reclusão, tornando-a definitiva nes-te patamar, mais multa de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), cor-respondentes a 30 (trinta) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a um salário mínimo da época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto, de-vendo o condenado se recolher durante a noite, exceto de quarta para quinta e de domingo para segunda-feira. Com base nos artigos 43, IV e 44, I, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, gratuitamente, po-dendo isto ser feito preferencialmente em entidades assistenciais, hospitais, es-colas, orfanatos ou outras entidades congêneres, mantidas pela comunidade ou pelo poder público, durante o período de dois anos. O réu pagará as custas pro-cessuais. Nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Absolvo o réu, com base no art. 386, II, do CPP, da imputação feita com base no art. 1º, I, da Lei 8.137/90. Façam-se as anotações e comunicações de estilo. P.R.I.C.

Expediente Nº 528

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1998.60.02.000599-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X MANOEL TOURINHO FERNANDEZ (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO (ADV.

MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD) X LEOPOLDO SEGUNDO FERNANDES PELETEIRO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, absolvo Manoel Tourinho Fernandez, Leopoldo Segundo Fernandes Peleteiro e Elesbão Lopes de Carvalho Filho, qualifica-dos, com base no art. 386, II, do CPP, da acusação de prática do crime previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/86; absolvo Manoel Tourinho Fernandez e Leopoldo Segundo Fernandes Peleteiro, qualificados, com base no art. 386, II, do CPP, da acusação de prática do crime previsto no art. 1º, I, da lei n. 8.137/90; absolvo Elesbão Lopes de Carvalho Filho, qualificado, com base no art. 386, VI, do CPP, da acusação de prática do crime previsto no art. 6º da Lei 7.492/86; absolvo Manoel Tourinho Fernandez e Elesbão Lopes de Carvalho Filho, qualificados, com base no art. 386, VI, do CPP, da prática do crime previsto no art. 299 do CPB. Declaro extinta a punibilidade do acusado Leopoldo Segundo Fernandes Peleteiro, qualificado, com relação ao crime tipificado no art. 299 do CPB, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, 115 e 109, V, todos do Código Penal, observando-se o dis-posto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Havendo bens apreendidos, dê-se destinação. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se os au-tos. P.R.I.C.

2004.60.02.002609-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X AGNALDO ALBERT AFIF (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL)

As partes para os fins e no prazo do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 529

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.008415-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ADAO NUNES E OUTROS (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Mantenho a r. decisão de f.149/151. A autorização para utilização dos veículos somente mediante prestação de caução, o que desde já fica facultado aos requerentes. Intimem-se. Ciencia ao MPF. Campo Grande, 08 de abril de 2008.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 310

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.00.002655-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FLORENCIO FLORENTINO BELLIARD E OUTRO (ADV. SP151061 JOAQUIM CASSIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CIVAN ANDRE PEREIRA DANTAS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. SP151061 JOAQUIM CASSIO MARQUES DA SILVA) X DANIEL BALOGH FILHO (ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAIINE CHIESA E ADV. MS011235 PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ)

Fica a defesa do acusado Daniel Balogh Filho intimada para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.

2006.60.00.006339-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X IVAN PAES BARBOSA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Fls. 282/verso: Manifeste-se a defesa, nos termos do art 405, do CPP.

2007.60.00.001751-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CRISTIANA FERNANDES PINHEIRO (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X GENIVAL DA SILVA MIRANDA (ADV. MS010763 LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454

PATRICIA TOMMASI) X GEOVANA FRANCINE RAMOS (ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X JULIANA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS011268 DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS) X MARIA DALVA BASILIO DE JESUS (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X MARIA DO PERPETUO SOCORRO E OUTRO (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS005851 NIUTOM RIBEIRO CHAVES E ADV. MS009673 CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA) X ROSE MARI LIMA RIZZO (ADV. MS008161 ROSE MARI LIMA RIZZO) X VILMA DOS SANTOS MACHADO (ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA)

1) Expeça-se portaria para perícia na acusada Vilma dos Santos Machado, a fim de que se esclareçam os quesitos relacionados pelo i. defensor público da União às fls. 1364, instruindo-a com cópias de fls. 1096/1100, 1279/1300, 1364 e outras que a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal entenderem serem necessárias.2) Às fls. 1178/1179 a defesa de Mário Márcio Neres Dias requereu a quebra de sigilo bancário da acusada Vilma, bem como a requisição deste Juízo de extratos de pagamento da Enersul, Águas Guarirobas e Casas Bahia, fundamentando tal pedido às fls. 1443/1445 no sentido de que pretende com isso comprovar que o dinheiro encaminhado a ele por Juliana foi para efetuar pagamentos de contas e depósitos na conta corrente de Vilma. Entendo não haver motivo para atender nenhum dos pedidos acima elencados, uma vez que nos extratos de pagamentos da Enersul, Águas Guarirobas e Casas Bahias não haverá como comprovar quem efetuou tais pagamentos e/ou depósitos. Quanto à quebra de sigilo bancário de Vilma a fim de confirmar os repasses dos valores recebidos por Mário também não há motivo para tanto, uma vez que o próprio acusado poderá fornecer a sua própria movimentação bancária que poderá comprovar o que alega em sua defesa. Ante o exposto, indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário de Vilma, bem como a requisição de extratos da Enersul e águas Guarirobas e de Casas Bahia, requerido pela defesa de Mário Márcio Neres Dias às fls. 1178/1179.3) Verifico que a defesa de Luiza Mara Rodrigues e Geovana Francine Ramos arrolou testemunhas e informantes do juízo às fls. 1151/1157, e às fls. 1273/1274, sob pretexto de apresentar o endereço de tais testemunhas, acrescentou mais duas (Naiara Talyta Zamforlim e Evandro Weber), sem, contudo pedir substituição de alguma outra. Verifica-se, dessa forma, que as testemunhas Naiara e Evandro foram adicionadas extemporaneamente ao rol apresentado na Defesa Prévia, pelo que indefiro a oitiva das mesmas. Também não foram apresentados endereços das testemunhas Emília Marques (defesa de Luiza Mara), Solange de Souza Oliveira, Maria Antônia Venâncio da Silva e João Carlos Dobre (defesa de Geovana). Quanto às pessoas arroladas como informantes, cabe a este Juízo, na fase processual oportuna, analisar e decidir acerca da pertinência da oitiva de quaisquer pessoas que possam, segundo seu entendimento e não das partes, esclarecer melhor os fatos, nos termos do art 209 e seu 1º. Por todo o exposto, intimem-se as defesas das acusadas Luiza Mara Rodrigues e Geovana Francine Ramos para, no prazo de três dias, delimitar o rol de suas testemunhas apresentadas na defesa prévia, obedecendo ao número legal permitido, bem como as qualificando e apresentando seus endereços.4) Abra-se vista ao i. defensor público da União para apresentação da defesa prévia de Luciana Santos Machado Lima.5) Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória, expedida para a oitiva da testemunha de acusação no Juízo da 1ª Vara Federal de Joinville (fls. 1538).6) Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001945-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ROBERTO FIDELIS DE SOUZA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

2008.60.00.002811-1 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN GOMES RODEN (ADV. MS002221 BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS)

Reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente feito e ratifico os atos até aqui praticados. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca, solicitando o envio das notas tidas como falsas e do laudo pericial. Intime-se, por meio de publicação, a defesa de Willian Gomes Roden da distribuição destes autos a esta secretaria. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes, conforme requerido pelo Ministério Público Federal no verso de fls. 200. Após a juntada dos antecedentes, intimem-se para novas alegações finais, ou ratificação daquelas já apresentadas.

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.005473-1 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS011305 ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA P. TERE)

Designo o dia 16/04/2008 às 17:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ALTAIR DE CARVALHO NOGUEIRA, arrolada(s) pela acusação. As outras testemunhas indicadas à f. 02 já foram ouvidas no Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados-MS (f. 41/42). Intime(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando que proceda às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.000991-8 - JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIRCEU BEVENUTTI e OUTROS (ADV. RJ030236 LELIO TEIXEIRA COELHO E ADV. MT004324 ALBERTO ANDRE LACH E ADV. DF011723 ROBERTO GOMES FERREIRA E ADV. DF011723 ROBERTO GOMES FERREIRA E ADV. MT003301 RICARDO DA SILVA MONTEIRO E ADV. MT007562 ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX E ADV. MT006692 JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY E ADV. MT005819 FABIO DE AQUINO POVOAS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 18/04/2008, às 14:00 horas, para a audiencia de oitiva da testemunha RAMIRO JULIANO DA SILVA, arrolada pela defesa do(a) acusado(a) GABRIELA LEONHARDT. Intime-se. REPUBLICAÇÃO.

2008.60.00.000995-5 - JUIZO DA 3A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO DOUGLAS JORGE XAVIER e OUTROS (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO E ADV. MT003301 RICARDO DA SILVA MONTEIRO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 15/04/08 às 15 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) WELLES DO NASCIMENTO CAMPOS, arrolada(s) pela acusação. Intimem-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópias do despacho de recebimento da denúncia e do depoimento da testemunha a ser inquirida, na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001098-2 - JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTROS (ADV. PR034099 LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR) X EDSON FRANCISCO PRATA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X ELIEZER GALDINO DA SILVA (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE) X EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196436 DIANA DE SENA ALVARENGA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 17/04/08, as 15 horas, para a audiencia de oitiva da(s) testemunha(s) INACIR MIGUEL ZANCANELLI, arrolada(s) pela acusação. Intimem-se.

2008.60.00.001341-7 - JUIZO DA VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT E OUTROS (ADV. MT000864 EVERALDO BATISTA FILGUERA) X MATUSAEI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Solicitem-se informações ao Juízo Deprecante a respeito do Fax enviado por este Juízo em 04/03/2008, o qual encaminhou as certidões de f. 18 e 19 dos presentes autos.

2008.60.00.001744-7 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTROS (ADV. PR005097 ALFREDO ANTONIO CANEVER E ADV. SP153239 FABIO LUIZ CARDOSO BORBA E ADV. PR019935 CESAR AUGUSTO PRAXEDES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 18/04/08, às 13:30 horas, para a audiência de oitiva da testemunha SEBASTIÃO AUGUSTO JOSÉ, arrolada pela defesa do(a) acusado(a). Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data da audiência, ciência ao Ministério Público Federal. REPUBLICAÇÃO.

2008.60.00.002820-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS001874 QUINTO DI DOMENICO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 14/04/08 as 16h40min, para a audiência de interrogatório do acusado MARCELO DI DOMENICO. Cite-se. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003659-4 - JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE ERECHIM - RS - SJRS E OUTROS (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS E ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X MARISTELA CALONEGO DA SILVA (ADV. RS060763 ROBSON ZANETTE DE OLIVEIRA E ADV. RS058953 EDSON MACHADO DA SILVA) X DENNIS OSVALDO SERVIN PALACIOS (ADV. RS018552 ALVINO RODRIGUES FIOR E ADV. RS062572 FERNANDO TRES FIOR) X EDEGAR LEMOS DOS SANTOS (ADV. RS025733 FLÁVIO LUIS ALGARVE) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 16/04/2008, as 15:30, horas, para a audiencia de oitiva da(s) testemunha(s) KAMILA TERESINHA FLORENSE NUNES CALONEGO e WALDIR MARCON, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado. Intime-se. Publique-se. REPUBLICADO.

INQUERITO POLICIAL

2005.60.00.005191-0 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X A APURAR RESPONSABILIDADE (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Lea Catarina Iunes Garcia, como incurso nas penas do art 304, do Código Penal.Tendo em vista que a acusada não faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo por possuir contra si outro inquérito instaurado pela Delegacia de Polícia de Atibaia/SP (fls. 177), designo o dia 03/06/2008, às 17 horas, para o interrogatório da acusada.Cite-se. Intime-se.Nos Termos ao art. 359, do CPP, comunique-se o Procurador Geral do Ministério Público Estadual da existência desta ação penal contra a acusada, servidora daquele órgão, bem como da data designada para o interrogatório. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes, inclusive do Instituto de Identificação e Seção Judiciária do Estado de São Paulo e da Justiça Estadual de Atibaia/SP.Verifico que, por ocasião do interrogatório inquisitorial, a acusada foi assistida por advogado constituído (fls. 124). Assim sendo, proceda-se à publicação deste despacho.Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 841

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003838-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.003255-6) RANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X NOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Nos termos da Portaria 09/2006 deste Juízo, intime-se a Caixa Economica Federal, acerca do inteiro teor do ofício n. 304/08, da 1ª Vara Cível da COMARCA de Nova Andradina/MS, que solicita o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de RS 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), que devem ser depositados na conta. 006.900.192-6, agência 0788 da Caixa Economica Federal, para cumprimento de carta precatória.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.02.002056-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 09/2006 deste Juízo, intime-se a Caixa Economica Federal, acerca do inteiro teor do ofício n. 40/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul/MS, que solicita o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de RS 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), que devem ser depositados diretamente no caixa, na conta corrente n. 319-7, ag. 1146, operação 006, Caixa Economica Federal, para cumprimento de carta precatória.Intimem-se.

Expediente Nº 843

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.02.001501-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X SIMONE BASTOS VIEIRA (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)

Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação, Omar Daniel e Marcos Antônio Dias Ribeiro.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.02.001638-9 - UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não vislumbrando qualquer omissão, REJEITO os embargos de declaração interpostos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 711

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.03.000003-6 - CARTEL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA. (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos. Vista ao embargado para impugná-los no prazo legal.Int.

2008.60.03.000331-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000808-3) WAGNER ROBERTO PRADO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos.Vista ao embargado para impugná-los no prazo legal.Int.

Expediente Nº 712

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.03.000038-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APARECIDO DO SANTOS RIBAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 249/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000115-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDIVAN LEMOS FERREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 411/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000122-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AVERALDO BATISTA DE AMORIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 390/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000123-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDA BATISTA BERCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 391/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000125-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DALMI CANDIDA RAMIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 394/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000126-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DAVID FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 395/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000127-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LORENO DALVO AUGUSTIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVONI JUNGES ALTHAUS AUGUSTIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 410/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000128-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLEUNICE ANCELMO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 392/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000129-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BENEDITO JOSE DAS NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIETA MARIA DAS NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 409/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000130-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GILBERTO SOARES DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 389/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000131-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 356/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000132-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GLICERIA MARIA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 388/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000133-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 386/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARLENE MARTINS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 408/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000136-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA APARECIDA BARBOSA DE QUEIROZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 385/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000137-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUZIA SANTANA BERCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 384/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000138-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LIDUVINA CANDIDA GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAUSTO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 407/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000139-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LOURIVAL DA SILVA MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEDA BARBOSA MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 406/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000140-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE APARECIDO DE MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 267/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000141-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIANA PEREIRA FRANCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 383/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000142-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LEILA REGINA GUILARDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 382/2008-DV, para o

cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LEIS ADRIANA PAES SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 393/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000148-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FRANK SINEY DIAS PIMENTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 396/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000155-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WANDER AUGUSTO QUEIROZ BARBOZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 256/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000163-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SELMA CRISTINA NUNES SERANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 398/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000165-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 397/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ARCIONE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 417/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000175-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DOMARCY REZENDE BORGES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 416/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NELCI RIBEIRO SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 302/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OTAVIR FAUSTINO INACIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 414/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000203-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 412/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000227-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOVELINO CRUZ DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 272/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EUCENE MARIA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 355/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000022-6 - LYDIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à autora, nos termos do despacho de fl. 95.

2006.60.04.000364-5 - GEORGETE MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro a dilação de prazo como requerido, bem como o depósito do valor de R\$ 230,00 em conta judicial. Intimem-se.

2006.60.04.000611-7 - CARMO DE OLIVEIRA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 163/171), no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), nos termos do art. 520, caput, do CPC. Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal. Após o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.60.04.000341-8 - OBED FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para se manifestar sobre o laudo sócioeconômico (fls. 62/64). Após, dê-se vista ao INSS para se manifestar sobre os laudos médico e socioeconômico. Prazo de 10 dias.

2008.60.04.000337-0 - SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fls. 155 e DEFIRO ao autor os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a petição e documento de fls. 158/160. Cite-se a União Federal. Intime-se o autor.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000950-7 - JULIA GIMENEZ ROJAS (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido contido na inicial, determino que o autor proceda a regularização do valor dado à causa, nos termos do art. 260, CPC, para que seja adequado o rito processual da demanda. Prazo de 10 dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.60.04.000257-1 - FELIX MASAI HURTADO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 994

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000169-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS009230A ILCA FELIX)

Em Juízo de retratação, nos termos do Art. 589 do CPP, mantenho a sentença de Fls. 655/661, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, cumpra-se o item 03 (Fls. 669).

Expediente Nº 995

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.05.001071-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X FABIO RIBAS (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X JORGE JACOB (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL)

1. Defiro petição de fls. 317 e o item 1 da petição de fls. 318/319. 2. Os itens 2 e 3 da petição de fls. 318/319 serão apreciados após diligência(s) no sentido de intimar a testemunha CLAUDEVIR. 3. Designo o dia 13 DE JUNHO DE 2008 ÀS 13h30min audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 325

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.000164-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...defiro parcialmente a liminar apenas para determinar à Autoridade Administrativa que não dê destinação ao veículo em referência até a prolação de sentença, quando a questão deduzida nos autos será melhor analisada. Intimem-se. Em seguida abra-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença.

2008.60.06.000204-7 - FABIO PRADO DA SILVA (ADV. DF000616 PAULO EDUARDO REIMAO MACHADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...defiro parcialmente a liminar apenas para determinar à Autoridade Administrativa que não dê destinação ao veículo em referência até a prolação de sentença, quando a questão deduzida nos autos será melhor analisada. Intimem-se. Em seguida abra-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 326

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.001095-7 - CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA EPP (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Postula o Impetrante a restituição do veículo Caminhonete GM/S10 EXECUTIVE, 2006/2007, placa AOG 6857, retido na Receita Federal por suspeita de ter auxiliado (veículo batador) um caminhão que estava transportando mercadoria descaminhada/contrabandeada (agrotóxicos). Alega, em ocasião, era dirigida por seu pai, MIGUEL, na qual não se transportava agrotóxicos nem era utilizada para auxiliar o caminhão (em que foram localizados os agrotóxicos). O automóvel apreendido está alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A (credor fiduciário - f. 65). O Impetrante sustenta que o contrato firmando com o Banco para integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário, pois, eventualmente, poderá também requerer a restituição do veículo em referência, devendo o Juízo resolver a questão perante os contratantes (CPC, art. 47). Por ora, havendo risco iminente de destinação do bem móvel objeto desta ação, por medida de cautela, defiro parcialmente a liminar apenas para determinar à Autoridade Administrativa que não dê destinação ao veículo mencionado até a prolação de sentença. Concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e incluir no pólo passivo o BANCO BRADESCO S/A, fornecendo contrafé para citação. Oficie-se. Intimem-se.

2008.60.06.000194-8 - ANGELO ALBERTO VIEIRA CORACA ROSA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que já houve destinação do veículo apreendido (f. 139), resta prejudicado o pedido liminar de restituição do referido bem móvel. Em caso de procedência da ação, caberá ao Impetrante o recebimento de indenização, nos termos de legislação citada pela Autoridade Impetrada, o que será objeto de apreciação por ocasião da sentença. Intimem-se. Em seguida, abra-se vista ao MPF e venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0003790-0 - MARIA FRANCISCA DA COSTA ALVES (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X NICOLA GIMENES LUPIANIS (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X MARIA DA SILVA DAMAZIO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X JOSE FERREZ (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X MARIA ALIETE PEREIRA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X DORACI SEGUNDINI FERRIS (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X JOSE PEREIRA NETO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X OTAVIO ALVES (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ADAO DAMAZIO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X APARECIDA SEGUNDINI FERRES (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ACACIO FERRIS (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que o despacho de f. 339 ainda não foi integralmente cumprido, faltando regularização por parte dos autores Adão Damázio e sua mulher Maria da Silva, José Pereira Neto e sua mulher Maria Aliete Pereira, e de Nicola Gimes

Lupianis. Sendo assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a devida regularização por parte destes autores, sob pena de exclusão da lide, por falta de representação processual. Intimem-se.

2001.60.00.004766-4 - COMISUL - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Parte final da decisão: Em face do exposto, é que suscito o presente conflito negativo de competência, requerendo a esse E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que decida qual a Vara competente para apreciar o presente feito, porquanto, ao nosso entender, a competência é da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Oficie-se ao TRF encaminhando, anexas, cópias do Provimento 256, da petição inicial e das decisões de f. 764-765 e 823-824. Intimem-se as partes desta decisão.

2001.60.02.001686-7 - CHRISTINA GAERTNER CABRINI (ADV. MS008763 ARTHUR LOPES FERREIRA NETO E ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X MARILISA RAVELLI CABRINI (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X CASSIA MENIN CABRINI JUNQUEIRA (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X DIVA MENIN CABRINI (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X LUIZ EDUARDO CABRINI (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X MARCELO FERRARI JUNQUEIRA (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X ALVARO JOSE CABRINI (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não obstante o recolhimento, pelos autores, das custas processuais em código diversos (v. certidão supra), trata-se de mera irregularidade, haja vista que, ao final, as custas são destinadas à UNIÃO. Assim, recebo os recursos de apelação interpostos pelos autores e pelo INCRA (v. f. 166-178; 189-197), em ambos os efeitos. Aos recorridos para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2005.60.06.000161-3 - MARIA PINHEIRO DA SILVA DANTAS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.60.06.000899-5 - WALDIR APARECIDO CAPUCCI (ADV. PR020561 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO) X JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. PR020561 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO) X DEPARTAMENTO DE INSPECAO E DEFESA AGROPECUARIA DE MS- IAGRO (ADV. MS006456 RUTH ANDRADE VIEIRA BOTELHO)

Ficam os autores intimados para manifestarem sobre os documentos juntados pela União às f. 435-440, nos termos do r. despacho de f. 432.

2006.60.06.000905-7 - FIDELIA CORONEL (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora FIDÉLIA CORONEL, o benefício de prestação continuada, previsto na Lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993, a partir do laudo sócio-econômico (12/03/2007 - f. 66), visto que desde tal data constatou-se a situação financeira da parte. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir de 12/03/2007, à base de 1% ao mês. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.06.001058-8 - ZULMIRA CANDIDO DE SOUZA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (f. 119-141), somente no efeito devolutivo. À recorrida para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000311-4 - MARIA CRISTINA VIEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de f. 116-121.

2007.60.06.000365-5 - SEBASTIANA AMADEU DOS SANTOS SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição do perito (v. f. 64), intime-se o autor para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2007.60.06.000437-4 - ALLAN SANTOS CABIANCA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial juntado às f. 77-80.

2007.60.06.000508-1 - DIENEFER APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de f. 65-71, bem como do ofício de f. 72, para fins de acompanhamento da carta precatória expedida para realização do levantamento sócio-econômico.

2007.60.06.000511-1 - JOVITA DOMINGAS DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno à Autora em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores a que foi condenada (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000515-9 - MANOEL MESSIAS CABRAL DE SOUZA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o levantamento sócio-econômico de f. 48-53.

2007.60.06.000563-9 - LUCAS GABRIEL SOUZA COSTA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial e o levantamento sócio-econômico de f. 54-62.

2007.60.06.000570-6 - TEREZA SILVA DE LISBOA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial à f. 47 para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000643-7 - MAURINO AUGUSTO DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a complementação do laudo pericial de f. 57-58.

2007.60.06.000657-7 - NORMA SUELY GIRALDI DE MACEDO TOMITAO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre os documentos juntados pelo INSS (v. f. 33-39).

2007.60.06.000672-3 - MARCIA DE REZENDE (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para manifestar sobre o laudo de f. 37-39 bem como sobre o levantamento sócio-econômico de f. 59-64.

2007.60.06.000757-0 - MARIA DE LOURDES BATISTA CALDAS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de f. 66-71.

2007.60.06.000758-2 - ANDERDIOW CORREA ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez), manifestar sobre o laudo pericial de f. 59-65.

2007.60.06.000762-4 - ANIBAL ALVES GUIMARAES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial juntado às f. 46-50.

2007.60.06.000862-8 - LUIZ BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Parte final da decisão: Ante o exposto, INDEFIRO a medida antecipatória de tutela postulada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificação. Intimem-se.

2007.60.06.000881-1 - OLERINDO FERREIRA DANTAS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de f. 90-102, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Após, intime-se o INSS para este fim. Com as manifestações, conclusos.

2007.60.06.000916-5 - MARCELLO CASTRO DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Intime-se o autor para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de f. 43-95, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a resposta, intime-se o DNIT para este fim.

2007.60.06.000957-8 - LEONI COSTA NEVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da perícia designada para o dia 18/04/2008, às 09h40min, com a perita judicial, Dr^a. Ariádne Rosa Pereira, na Clínica Fisiomed, localizada na Avenida Dourados, n^o. 678, centro, nesta cidade.

2008.60.06.000242-4 - HAKUO ITO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para responder, no prazo legal. Intimem-se.

2008.60.06.000247-3 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS010766 GAYA LEHN SCHNEIDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a requerida para responder no prazo legal. O pedido de tutela antecipada será analisado após a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.60.06.000249-7 - VITOR LOPES (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Augusto César Canesin, CRM/MS 3904, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJP, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da

doença? .PA 0,10 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? .PA 0,10 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000251-5 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perita a Dr^a. Ariádne Rosa Pereira, CRM/MS 3707, na especialidade de cardiologia, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial, até porque conforme informa o próprio autor, ainda está recebendo o benefício de auxílio-doença (v. 03).Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000255-2 - ARGEMIRA DE JESUS PARANHA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 08 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo a mesma o prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Após, conclusos.

2008.60.06.000272-2 - ANTONIO CARLOS MINZAO (ADV. MS012076 ROSANA CRISTINA LOPES RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Sílvio Martins, CRM/MS 1321, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será

apreciado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000279-5 - MARIA DA CONCEICAO CAMILO (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende a autora a inicial, para comprovar o requerimento do benefício pleiteado, na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2008.60.06.000280-1 - LAURA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende a autora a inicial, para comprovar o requerimento do benefício pleiteado, na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2008.60.06.000281-3 - ANGELA BATISTA GOMES (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende a autora a inicial, para comprovar o requerimento do benefício pleiteado, na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.2001051-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCOS ANTONIO FERNANDES (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X JOSE REYNALDO BASTOS DA SILVA (ADV. SP077205 ERNANI APARECIDO LUCHINI E ADV. MS009193 VALCILIO CARLOS JONASSON)

Tendo em vista que todos os réus foram interrogados e apresentaram defesa prévia (v. fls. 336/338; 394/396 e 341/342, 398/417) e, considerando que foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela acusação 512/514; 582; 597, seria o caso de deprecar-se, bem como proceder-se à oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas que residem no Município de Naviraí/MS. Ocorre que, na defesa prévia do Réu José Reynaldo Bastos da Silva (v. fls. 398/416) foram arroladas 15 testemunhas de defesa, sendo cediço na doutrina e jurisprudência que o número máximo é de 8 (oito) testemunhas para cada fato, como no caso em tela. Neste sentido faz-se pertinente e adequado colacionar-se a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. NÚMERO DE TESTEMUNHAS. ART. 398, DOCPP. LIMITE MÁXIMO DE 8 (OITO) TESTEMUNHAS PARA CADA FATO IMPUTADO AO ACUSADO. VERDADE MATERIAL. ORDEM DENEGADA. 1. O limite máximo de 8 (oito) testemunhas descrito no art. 398, do Código de Processo Penal, deve ser interpretado em consonância com a norma constitucional que garante a ampla defesa no processo penal (art. 5º, LV, da CF/88). 2. Consoante o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior e do col. STF, corroborada pela doutrina, para cada fato delituoso imputado ao acusado, não só a defesa, mas também a acusação, poderá arrolar até 8 (oito) testemunhas, levando em conta o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Ordem DENEGADA. (STJ - HC 63712/GO, Min, Carlos Fernandes Mathias, 6ª Turma, 27/09/2007, DJ 15/10/2007, p. 356). Assim, intime-se a defesa do Réu José Reynaldo Bastos da Silva para que adeque o número das testemunhas de defesa arroladas ao máximo de 8 (oito), indicando quais delas deseja sejam inquiridas, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acena da seguinte forma: STF: O critério utilizado pelo Juiz que determina a oitiva das oito primeiras testemunhas arroladas no extenso rol apresentado pela parte não constitui cerceamento de defesa, principalmente quando esta já foi intimada para adequar o rol ao número legal previsto no art. 398 do CPP e assim não procedeu. O processo tem que caminhar para frente, sob a direção do Juiz, na forma da lei, e não segundo a vontade e interesse das partes (RT 741/5310). Com ou sem ou cumprimento da determinação supra no prazo declinado, qual seja, 3 (três) dias, abra-se conclusão para apreciação das testemunhas arroladas pelas defesas às fls. 341/342 e 398/417. Intimem-se. Publique-se.

1999.60.02.001149-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO)

Ficam as defesas intimadas para os fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.60.02.001182-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.60.02.001185-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado ANDREJ MENDONÇA para CONDENÁ-LO nas penas do artigo 171, 3º, c/c art. 65, III, d, fixando-a em definitivo, em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime aberto. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e , do CP - vez que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e prevenção do crime. Fixo a pena restritiva de direito em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) à entidade privada de destinação social; e b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. O réu poderá apelar em liberdade. ABSOLVO o Réu FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA com fundamento no artigo 386, VI, do CPP. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

1999.60.02.001186-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X NEUSA CIRINEU DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ILSA DOS SANTOS HUBNER (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA)

Tendo em vista a certidão lançada à folha 1200, providencie a defesa de Onésio do Carmo Mendes, no prazo de 3 (três) dias, o atual endereço das testemunhas Arnaldo Bilk, Anastácia Conceição dos Santos e Patrícia da Silva Chagas, ou se deseja as suas substituições, sob pena de preclusão. Outrossim, ficam as defesas intimadas que foi expedida a carta precatória nº 42/2008-SC, ao Juízo de Direito de Sete Quedas/MS, para oitiva das demais testemunhas arroladas pelas defesas.

1999.60.02.001700-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X AMILTON GOMES ANDRADE (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS011157 FABIANO RICARDO GENTELINI E ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VALNER ALVES DOS SANTOS (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X LAERTE ERNESTO BARBIZAN (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS E ADV. MS009193 VALCILIO CARLOS JONASSON) X JOAO BATISTA DE ANDRADE FRANCO (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X OSCAR INACIO PEIXER (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TERESA FERNANDES MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X PEDRO GOMES DE SOUZA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS)

Intimem-se as defesas para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

1999.60.02.002044-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OSCAR INACIO PEIXER (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado ANDREJ MENDONÇA para CONDENÁ-LO nas penas do artigo 171, 3º, c/c art. 65, III, d, fixando-a em definitivo, em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime aberto. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e , do CP - vez que

o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e prevenção do crime. Fixo a pena restritiva de direito em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) à entidade privada de destinação social; e b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. O réu poderá apelar em liberdade. ABSOLVO o Réu OSCAR INÁCIO PEIXER com fundamento no artigo 386, VI, do CPP. Fixo os honorários do defensor dativo nomeado à f. 265 e subscritor da peça de f. 267, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor mínimo fixado na Tabela I, anexa à Resolução nº 558/2007 - CJF. Viabilize-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

1999.60.02.002075-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO)

Intimem-se as defesas para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

1999.60.02.002117-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado ANDREJ MENDONÇA para CONDENÁ-LO nas penas do artigo 171, 3º, c/c art. 65, III, d, fixando-a em definitivo, em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação expendida. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime aberto. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e , do CP - vez que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e prevenção do crime. Fixo a pena restritiva de direito em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) à entidade privada de destinação social; e b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. O réu poderá apelar em liberdade. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2000.60.02.000837-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DE ANDRADE FRANCO (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 367/368. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Alda Lima Lubas ao Juízo da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, observando-se o endereço declinado às fls. 368 do referido parecer. Saliento que a testemunha Adonai Rodrigues Coimbra já foi ouvido (v. fls. 333). Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. Publique-se.

2002.60.02.000393-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X GEREMIAS FERNANDES DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. MT006697 SIRLENE DE JESUS BUENO)

Fica a defesa de Antonio Fernandes da Silva intimada para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.60.02.000626-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G. G. DE OLIVEIRA) X MARCELO PICINATO (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa do réu Marcelo Picinato em sua defesa prévia de fls. 484/485. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. Publique-se.

2003.60.02.003581-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIZEU ALVES

ROCHA (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X PEDRO LUIZ ROPELATO (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR BARBIZAN (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO)
Fica a defesa intimada que o Juízo de Direito da Comarca de Sete Quedas/MS, designou o dia 08 de abril de 2008, às 15:30 horas, para audiência de interrogatório do réu José Pedro da Silva.

2004.60.02.001942-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO VITORINO KLEIN (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.60.02.003929-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ILSON MOREIRA ARRAES (ADV. MS010255 RAFAELA ADRIANA PELISSARI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o réu Ilson Moreira Arraes foi interrogado (v. fls. 232/233). Entretanto, embora devidamente intimado para apresentar defesa prévia, não o fez. Desta feita, torno precluso este seu direito facultativo. Assim, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 04, ao Juízo da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2004.60.05.001350-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE OLIVEIRA MARTINEZ E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIO VILHARVA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X JOSE NAIRTON FEITOSA BATISTA (ADV. MS007642 WILIMAR BENITES RODRIGUES)

Fica a defesa intimada que foram expedidas as cartas precatórias n°s 48 e 49/2008-SC, ao Juízo Federal de Dourados e ao Juízo de Direito de Mundo Novo/MS, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

2004.60.05.001430-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G G OLIVEIRA) X LUIS CARLOS ECKE (ADV. PR014713 CARLOS ALBERTO MALIZA) X ROBSON ALAERTE PASSOS (ADV. PR014713 CARLOS ALBERTO MALIZA) X JOAQUIM FERNANDES MARTINS (ADV. PR025810 SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS E ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Iguatemi/MS, designou o dia 29 de maio de 2008, às 16:30 horas, para audiência de oitiva arrolada pela defesa, Luiz Carlos Correa da Silva.

2006.60.06.000514-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MT010386 WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.60.06.000617-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALMIR DE MELLO PAULO (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO E ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em resposta ao ofício de fls. 113 informe-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, via fac-símile, que não há nos autos depoimento da testemunha arrolada pela acusação Adelmo Salvador da Silva, tendo em vista que os autos foram iniciados por Representação Fiscal para Fins Penais. Remeta-se este despacho, via fac-símile, ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, o qual se refere à Carta Precatória n°. 361/2007-SC (n° deles: 2007.60.00.004029-0). Assim, aguarde-se o retorno da carta precatória retromencionada. Intime-se. Publique-se.

2007.60.02.004917-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o extrato processual acostado às fls. 145, no qual consta petição protocolizado na Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, a qual possivelmente trata-se da Defesa Prévia do Réu, aguarde-se a chegada da referida petição e, após, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 06. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2007.60.06.000057-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JAIR SOUZA DA SILVA (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE)

Fica a defesa intimada que o Juízo de Direito da Comarca de Iguatemi/MS, designou o dia 06 de maio de 2008, às 16:30 horas, para audiência de interrogatório do acusado Jair Souza da Silva.

2007.60.06.000495-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JOSE DAVID RODRIGUES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.60.06.000664-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. GO012643 EMANOEL BATISTA DE ARAUJO E ADV. GO024088 HERMANY TEODORO REZENDE FILHO)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 500 do CPP (Alegações Finais).

2008.60.06.000224-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X DONISETE APARECIDO BARBOSA LAZZARETTI (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do expedido, REJEITO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, uma vez que o fato narrado não possui tipicidade material.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.06.000034-7 - IRACY PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO E ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Vistos, etc.Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante do ofício de f. 212, comprovantes de f. 213-216, bem como certidão e comprovantes de f. 217-218, indicando que tanto a parte autora quanto seu advogado receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P. R. I.

2005.60.06.000086-4 - NAIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Vistos, etc.Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante das petições de f. 169 e 203, bem como ofício de f. 176-177, indicando que tanto a parte autora, seu advogado quanto o perito judicial receberam os créditos que lhe eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada.P.R.I.

2005.60.06.001083-3 - MARIA CELIA BATISTA SANTANA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da certidão de decurso de prazo (f. 125-verso), bem como da determinação de arquivamento dos autos, nos termos do r. despacho de f. 125.

2006.60.06.000048-0 - DIVA DA SILVA VILHENA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

2006.60.06.000431-0 - GEREDI NOVAIS PEREIRA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO E ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA E ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquivem-se os autos e dê-se vista às advogadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.60.06.000523-4 - ANA DE LOURDES SANTOS (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (f. 117-122), somente no efeito devolutivo. À recorrida para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.000547-7 - REGINA IRALA MOREIRA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição do perito, bem como da autora, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora providencie os exames solicitados, para a conclusão da prova pericial. Intimem-se.

2007.60.06.000097-6 - LUIZA LOPES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Informe a autora, em 15 (quinze) dias, o endereço de José Rogério Lopes Mendonça (v. f. 03), para quem ela alega ter o seu marido trabalhado, de forma que possa ser ouvido como testemunha do Juízo. É que a declaração de f. 8 indica que a autora (e não seu marido) é quem teria trabalhado para José Rogério. Caso haja resposta positiva, expeça-se carta precatória para oitiva da referida testemunha. Intimem-se.

2007.60.06.000151-8 - DINAIR DOS SANTOS ALVES (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Parte dispositiva da sentença: Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, inciso VIII, e seu 4.º, do CPC, homologo a desistência. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Arcará a autora com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ela desistiu da ação depois de citado o INSS. Custas ex lege. Ao Sedi, para retificar o nome da autora. PRI.

2007.60.06.000175-0 - VERGINIA FERREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTE a demanda, para resolvendo o mérito do processo, acolhendo o pedido vindicado pela autora e, por conseguinte, condeno o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade, a partir de em 10/07/2006, nos termos do art. 143, da Lei 8.213/91. Síntese do julgado: a) Nome do beneficiário: VERGÍNIA FERREIRA DA SILVA, portador do RG n. 73368 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 013336341-45; b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade - art. 143, LBPS (NB n. 135.407.815-0); c) RMI: salário mínimo; d) DIB: 28.04.2006. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em quinhentos reais. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Confirmando a liminar antes concedida. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Causa sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10, da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000280-8 - GENTIL ANTONIO DA COSTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da audiência designada para o dia 15 de maio de 2008, às 15 horas, na Fórum Négi Calixto, no Juízo de Direito da Comarca de Loanda/PR, para a inquirição da testemunha arrolada.

2007.60.06.000305-9 - FRANCISCA DE SOUZA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, rejeitar o pedido vindicado pela autora na inicial. Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios eis que beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000310-2 - LEONOR SERENA DE CARVALHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 76-91), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000459-3 - ERMELINDA DA SILVA BARBOSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 68-74), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000287-4 - LIDIA ARAUJO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000186-8 - LOURIVAL FELIX DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Vistos, etc. Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da manifestação de f. 205-v e certidão de f. 212-v, indicando que tanto a parte autora quanto sua advogada receberam os créditos que lhe eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P.R.I.

2005.60.06.000293-9 - JOANA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Vistos, etc. Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da certidão de f. 231-verso, indicando que tanto a parte autora quanto sua advogada receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P. R. I.

2005.60.06.000377-4 - MANOEL ANTONIO SEVERO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X MANOEL ANTONIO SEVERO

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Vistos, etc. Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante da certidão de f. 286-verso, indicando que tanto a parte autora quanto sua advogada receberam os créditos que lhe eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P.R.I.

2005.60.06.000668-4 - ANITA MARIA DE JESUS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X ANITA MARIA DE JESUS

Verifico que o contrato de honorários juntado aos autos (v. f. 114) trata-se de cópia. Ademais, a autora é pessoa não alfabetizada. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize o contrato de honorários, que deverá ser realizado através de instrumento público, nos termos da legislação processual vigente. Após, conclusos.

2006.60.06.000074-1 - JUVENAL LOPES DOS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo em vista a concordância das partes (f. 110;122), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.06.000884-3 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV.

MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA

Tendo em vista a concordância das partes (f. 98-99; 106), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.06.000276-6 - CLEUSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUSA RIBEIRO DA SILVA

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS às f. 145-159.

EXECUCAO FISCAL

2007.60.06.000545-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUNARDI E SILVA LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de folha 61, tendo em vista que a empresa executada já foi citada (certidão de folha 34). Intime-se o executado e seu cônjuge, se casado for, sobre a penhora efetuada (f.54) e sobre o prazo para interposio de embargos. Intime-se. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.000640-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000583-4) MARLI SMANIOTO ROSA AMORIM E OUTRO (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... TOPICO FINAL DE DECISÃO...Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2007.60.06.000767-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000353-9) MARCELO PEREIRA AMARAL (ADV. PR021518 DENILSON GONZAGA BARRETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o Requerente sobre o parecer do MPF de f. 78-81, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.60.06.001067-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) OFELIA GRACIA ARGUELLO MONTIPO (ADV. MT007975 ANTONIO LENOAR MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... TOPICO FINAL DE DECISÃO...Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2008.60.06.000078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001144-5) RECOMAL REP COM MADEIRAS AMAMBAL LTDA ME (ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Atenda a requerente o solicitado pelo MPF à f. 22.

2008.60.06.000117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001144-5) CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição. Intimem-se.

2008.60.06.000135-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000533-0) JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. PR027010 MARIO SERGIO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 12/14. Cumpra o Requerente as providências solicitadas no parecer de fls. 12/14, ou seja, juntada aos autos de cópia integral do pertinente Auto de Prisão em Flagrante, cópia do Laudo de Exame Pericial no veículo apreendido, cópias autenticadas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) devidamente atualizado e do Certificado de Registro de Veículo (CRV), no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo supra, retornem os autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

2008.60.06.000209-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.06.000640-8) CLEIDE CLARA DE JESUS CAPARROZ (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...TÓPICO FINAL DE DECISÃO...Diante do exposto, deixo de adentrar ao mérito do pedido de restituição, eis que a Requerente, na situação acima delineada, nem é proprietária e, tampouco, tem direito de posse sobre o veículo em comento.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.06.000798-6 - FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo improcedente a demanda, rejeitando o pedido do autor na inicial, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269.Condenno o impetrante nas custas.Causa não sujeita a condenação em honorários.P.R.I.

2008.60.06.000305-2 - MARCOS KENDI TAKAKI E OUTRO (ADV. PR030422 SUZANE ROSANGELA BUSSATA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade apontada como coatora.Notifique-se a referida autoridade, a fim de que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Notifique-se.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (fls. 219/225), tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar.Intimem-se.

2007.60.06.001107-0 - VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (fls. 95/106), tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar.Intimem-se.

2008.60.06.000358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000359-3) SIVALDO ANASTACIO DA SILVA (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado.Intimem-se.

Expediente Nº 328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.60.06.000203-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X JEFERSON BUENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIR KLEHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR CAETANO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO TRAJANO PORTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerimento do réu Geraldo Franco de Carvalho (f. 158-159), tendo em vista que no seu interrogatório prestado perante este Juízo não ficou comprovado a colaboração efetiva e voluntária com o Juízo, nos termos do art. 13 da Lei n. 9.807/99.Designo o dia 25 de abril de 2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação. Expeça-se o necessário.Desmembrem-se os autos em relação aos réus soltos Jeferson Bueno, Jair Klehm, Valdecir Caetano dos Santos e Fabiano Trajano Porto.Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime(m)-se.